ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 104 Brasília - DF, segunda-feira, 7 de junho de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 4
Presidência da República 6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 13
Ministério das Comunicações 14
Ministério da Defesa 15
Ministério do Desenvolvimento Regional 36
Ministério da Economia 38
Ministério da Educação 107
Ministério da Infraestrutura 114
Ministério da Justiça e Segurança Pública 115
Ministério do Meio Ambiente 122
Ministério de Minas e Energia 122
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 132
Ministério da Saúde 133
Ministério do Turismo 174
Ministério Público da União 177
Tribunal de Contas da União 177
Poder Judiciário 190
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 193

..... Esta edição completa do DOU é composta de 204 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.355 **(1)**

ORIGEM : 6355 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO ¿ SINDIFISCO/PE
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente em parte o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição ao *caput* e ao § 2º do art. 27, ao art. 30, ao inc. I do art. 32 e ao § 1º do art. 61, todos da Lei Complementar estadual n. 107/2008, para reconhecer a inconstitucionalidade de interpretação desses dispositivos legais que vise possibilitar a promoção, para o cargo de auditor fiscal do tesouro estadual, classe II, aos servidores públicos que ingressaram por concurso nos cargos de nível médio existentes antes da vigência da Lei nº 11.562/1998, modulando os efeitos dessa decisão para preservar as promoções concedidas e os atos administrativos praticados até a publicação do presente acórdão, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia da Relatora apenas no tocante à projeção dos efeitos da decisão. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Pernambuco, o Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Saul Tourinho Leal. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.437 **(2)**

ORIGEM : 6437 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o exame da liminar em julgamento de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material do Decreto Legislativo nº 54, de 30.01.2019, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, invalidando, ainda, por arrastamento, os Decretos Legislativos nºs 40, de 30.12.2014; 13, de 20.12.2006; e 1º, de 20.2.2003, editados pelo mesmo órgão legislativo, e a Lei estadual nº 9.485, de 20.12.2010, inclusive o parágrafo único do art. 1º incluído pela Lei nº 9.801, de 27.8.2012, editada pelo Estado de Mato Grosso, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.445 **(3)**

ORIGEM : 6445 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ADV.(A/S) : RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA (019047/PA)
ADV.(A/S) : ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (009117/PA)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES ISOLADAS E INTEGRADAS (ABRAFI)
ADV.(A/S) : DANIEL CAVALCANTE SILVA (DF018375/)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DO ENSINO SUPERIOR (ABMES)
ADV.(A/S) : BRUNO CAETANO AMANCIO COIMBRA (28584/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU
ADV.(A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ, 11328/SC, 226799/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES LIVRES - FNEL
ADV.(A/S) : IAGO SANTANA DE JESUS (173937/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou integralmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.065/2020 do Estado do Pará, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Rosa Weber. Os Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso julgavam procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.065/2020 do Estado do Pará. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.588 **(4)**

ORIGEM : 6588 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADEE
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO (1644/AM)
ADV.(A/S) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA (17696/DF)
ADV.(A/S) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS (17303/DF)
ADV.(A/S) : ALINE TEIXEIRA LEAL NUNES (7632/AM)
ADV.(A/S) : YOLANDA CORREA PEREIRA (1779/AM)
ADV.(A/S) : FABIANO BURIOL (7657/AM)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Alexandre de Moraes, Nunes Marques, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.746 **(5)**

ORIGEM : 6746 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 20-A da Constituição do Estado de Rondônia, na redação dada pela Emenda à Constituição estadual nº 109/2016, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

Acórdãos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 38 **(6)**

ORIGEM : ADC - 38 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava improcedente a ação declaratória de constitucionalidade; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava procedente o pedido, de modo a declarar a constitucionalidade do artigo 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826/2003, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência", nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

AVISO

Foram publicadas em 2/6/2021 a edição extra nº 103-A e no dia 4/6/2021 as edições extras nºs 103-B e 103-C do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ementa: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICIPIOS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública.

2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).

3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

4. Se cabe restringir o porte de arma de fogo a integrantes de instituição que faz parte do sistema geral de segurança pública - e esse ponto, em si mesmo, já é bastante questionável -, a restrição teria de guardar relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, e não com a população do município.

5. As variações demográficas não levam automaticamente ao aumento ou à diminuição do número de ocorrências policiais ou dos índices de violência, estes sim relevantes para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade (art. 12, inciso III, da Lei n. 13.675/2018).

6. Seja pelos critérios técnico-racional em relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, número e gravidade de ocorrências policiais, seja pelo critério aleatório adotado pelo Estatuto do Desarmamento número de habitantes do Município, a restrição proposta não guarda qualquer razoabilidade.

7. Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço.

8. Ação Declaratória julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.884 **(7)**

ORIGEM : ADI - 54963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU
ADV.(A/S) : JOSE RUBENS COSTA (21581/MG)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE CONFINS
ADV.(A/S) : GUSTAVO ANDRE VALADARES (152738/MG)
ADV.(A/S) : KELLY REGINA FONSECA VIANA (84146/MG)
ADV.(A/S) : SARA FERNANDA DA SILVA (175822/MG)
ADV.(A/S) : FERNANDO ELIAS DOS REIS COSTA (71113/MG)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 16.10.2020 a 23.10.2020.

TÁXI - REGIÃO METROPOLITANA - DISCIPLINA. Compete ao Estado a disciplina do transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.252 **(8)**

ORIGEM : 6252 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN)
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, concluindo pela inconstitucionalidade do artigo 113, § 11, e anexo IV, da Lei Complementar nº 741/2019 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux (Presidente), Rosa Weber e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pela requerente, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins. Plenário, Sessão Virtual de 20.11.2020 a 27.11.2020.

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. Cumpre à Advocacia-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado - artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.

ESTADO - REPRESENTAÇÃO - CONSULTORIA. A teor do disposto no artigo 132 da Constituição Federal, a representação do Estado e a consultoria jurídica cabem à respectiva Procuradoria, cujo quadro funcional pressupõe procuradores concursados, sendo que o artigo 69 do Documento Maior vedou, no campo pedagógico, ante o preceito permanente, a criação de novos órgãos estranhos à Procuradoria do Estado.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.884 **(9)**

ORIGEM : ADI - 54963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : MUNICÍPIO DE CONFINS
ADV.(A/S) : GUSTAVO ANDRE VALADARES (152738/MG)
ADV.(A/S) : KELLY REGINA FONSECA VIANA (84146/MG)
ADV.(A/S) : SARA FERNANDA DA SILVA (175822/MG)
ADV.(A/S) : FERNANDO ELIAS DOS REIS COSTA (71113/MG)
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

ementa

Embargos de declaração. Ação direta de inconstitucionalidade. *Amicus curiae*. Impossibilidade de interposição de recursos por *amicus curiae* em procedimentos de controle objetivo de normas. Manutenção dessa orientação nos recursos apresentados sob a égide do CPC/15. Não conhecimento dos embargos de declaração.

1. A jurisprudência da Corte é firme no sentido de não se reconhecer ao **amicus curiae** legitimidade para interpor recursos em sede de controle objetivo de normas, ainda que se trate de embargos de declaração.

2. Esse entendimento se manteve mesmo nos casos em que o recurso foi apresentado já na vigência do Código de Processo Civil de 2015, consoante orientação firmada no julgamento da ADI nº 4.389-ED-AgR, Rel. Min. **Roberto Barroso**, Tribunal Pleno, DJe de 18/9/19.

3. Embargos de declaração dos quais não se conhece.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.415 **(10)**

ORIGEM : ADI - 5415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS - ANJ
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (DF58607/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO - ABRAJI
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do pedido formulado na ação direta e o julgava integralmente procedente, conferindo, assim, interpretação conforme à Constituição ao art. 10 da Lei nº 13.188/2015, no sentido de se permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI, o Dr. André Pacheco Teixeira Mendes; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do pedido formulado na ação direta e o julgou integralmente procedente para declarar, assim, a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio", do art. 10 da Lei nº 13.188/2015, e conferir interpretação conforme ao dispositivo, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, em conformidade com a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto reajustado do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 11.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015. Direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Rito especial para o exercício desse direito. Artigo 10 da Lei nº 13.188/15. Exigência de decisão colegiada para se analisar pedido de efeito suspensivo. Ofensa ao art. 92 da Constituição Federal. Organicidade do Poder Judiciário. Poder geral de cautela. Inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio". Interpretação conforme à Constituição. Procedência da ação.

1. A Lei nº 13.188/15 estabelece um rito especial para o exercício do direito de resposta. O art. 10 da lei, ao exigir deliberação colegiada para a concessão de efeito suspensivo a decisão de primeiro grau em que se concede ou nega direito de resposta, importa em inobservância ao poder geral de cautela do juiz, contraria a organicidade do Judiciário e subverte a hierarquia que inspira a estrutura desse Poder no texto constitucional, conforme indicado no art. 92 da Constituição Federal.

2. Ação direta julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio", do art. 10 da Lei nº 13.188/15, e conferindo-se interpretação conforme à Constituição ao dispositivo, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.418 **(11)**

ORIGEM : ADI - 5418 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI
ADV.(A/S) : JANSEN DOS SANTOS OLIVEIRA (0163061/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia em parte do pedido formulado na ação direta, somente quanto aos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; 6º, incisos I e II; e art. 10 da Lei nº 13.188/2015, e, relativamente à parte de que conhecia, julgava parcialmente procedente a ação para: (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; e 6º, incisos I e II, da Lei nº 13.188/2015; e (b) conceder interpretação conforme à Constituição ao art. 10 da Lei nº 13.188/2015, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Jansen dos Santos Oliveira; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu em parte do pedido formulado na ação direta, somente quanto aos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; 6º, incisos I e II; e art. 10 da Lei 13.188/2015, e, relativamente à parte de que conheceu, julgou parcialmente procedente a ação para: (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; e 6º, incisos I e II, da Lei nº 13.188/2015; e (b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio", do art. 10 da Lei nº 13.188/2015, e conferir interpretação conforme ao dispositivo, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, em conformidade com a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto reajustado do Relator, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava procedente a ação em maior extensão, e o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 11.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015. Direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Rito especial para o exercício desse direito. Impugnação genérica de parcela da lei. Conhecimento parcial do pedido. Artigos 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; e 6º, incisos I e II. Constitucionalidade. Artigo 10 da Lei nº 13.188/15. Exigência de decisão colegiada para se analisar pedido de efeito suspensivo. Ofensa ao art. 92 da Constituição Federal. Organicidade do Poder Judiciário. Poder geral de cautela. Inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio". Interpretação conforme à Constituição. Procedência parcial da ação.

1. Os associados da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) têm em comum a vinculação com a atividade de imprensa e jornalística. A entidade, fundada em 1908, registra histórica atuação no cenário jurídico e político em defesa dos interesses dos profissionais de imprensa e da liberdade de expressão, a evidenciar a relevância de sua atuação no contexto do debate em tela. Assim sendo, está configurada a legitimidade ativa da autora.

2. A ABI desenvolveu argumentação especificamente quanto aos arts. 2º, § 3º; 5º, § 1º; 6º, incisos I e II; e 10 da Lei Federal nº 13.188/15, sem, no entanto, se desincumbir do ônus de impugnar especificamente os demais dispositivos questionados da lei, como exige o art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.868/99. Está caracterizada a ocorrência de impugnação genérica, a ensejar o não conhecimento do pedido quanto à parcela da lei não especificamente questionada, nos termos da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal. Precedentes: ADI nº 1.186, Rel. Min. **Cármen Lúcia**, **Tribunal Pleno, DJe de 6/7/20;** ADI nº 4.941, Rel. Min. **Teori Zavascki,** red. do ac. Min. **Luiz Fux**, Tribunal Pleno, DJe 7/2/20.

3. As liberdades de imprensa e de comunicação social devem ser exercidas em harmonia com os demais preceitos constitucionais, tais como a vedação ao anonimato, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, o sigilo da fonte e a vedação à discriminação e ao discurso de ódio.

4. A Constituição de 1988 estabeleceu um critério temporal para a ponderação desses direitos ao fixar a plenitude da liberdade de informação jornalística (art. 220, § 1º) e vedar a censura prévia (art. 220, § 2º). Eventual ofensa aos direitos da personalidade cometida no exercício da liberdade de expressão será sempre aferida **a posteriori**, ou seja, após a livre manifestação (ADPF nº 130, Rel. Min. **Ayres Britto**, Tribunal Pleno, DJe de 6/11/09). É nessa aferição **a posteriori** que se insere o direito de resposta, o qual deriva do balizamento entre liberdade de expressão dos meios de comunicação social e a tutela de direitos da personalidade.

5. O direito de resposta possibilita que a liberdade de expressão seja exercida em sua plenitude, pois é acionado apenas após a livre e irrestrita manifestação do pensamento. Além disso, o direito de resposta concede ao ofendido espaço adequado para que exerça, com o necessário alcance, seu direito de voz no espaço público. O direito em tela é, ainda, complementar à liberdade de informar e de manter-se informado, já que possibilita a inserção no debate público de mais de uma perspectiva de uma controvérsia.

6. No julgamento da ADPF nº 130, o Supremo Tribunal Federal considerou a Lei de Imprensa, em bloco, incompatível com a Constituição de 1988. Naquela assentada, não houve o cotejo entre os dispositivos relativos ao rito do direito de resposta - o qual, em certa medida, se assemelhava ao que está hoje previsto na Lei Federal nº 13.188/15 - e a Constituição de 1988. Prevaleceu que o direito de resposta previsto na Constituição tem aplicabilidade imediata e eficácia plena. Ademais, reconheceu-se a possibilidade de o Congresso Nacional elaborar lei específica sobre o tema.

7. O direito de resposta não se confunde com direito de retificação ou retratação. Seu exercício está inserido em um contexto de diálogo e não se satisfaz mediante ação unilateral por parte do ofensor. Mesmo após a retratação ou a retificação espontânea pelo veículo de comunicação social, remanesce o direito do suposto ofendido de acionar o rito especial da Lei nº 13.188/15 para que exerça, em nome próprio, seu alegado direito de resposta, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 13.188/15, declarado constitucional.

8. Entendeu o legislador ordinário que, para o atendimento do critério da proporcionalidade, a resposta ou retificação deveria ter o mesmo destaque, publicidade, periodicidade e dimensão/duração da matéria que a ensejou. Ao assim dispor, a lei observa e detalha a orientação constitucional de proporcionalidade, pois delimita a medida paritária mediante a qual se considerará retorquido adequadamente o agravo, razão pela qual é constitucional o art. 4º da Lei nº 13.188/15.

9. O exercício do direito de resposta é regido pelo princípio da imediatidade (ou da atualidade da resposta). Portanto, a ação que reconhece esse direito encerra procedimento cuja efetividade depende diretamente da celeridade da prestação jurisdicional, o que justifica os prazos estipulados pelos arts. 5º, § 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/15, os quais não importam em violação do devido processo legal.

10. A previsão do art. 5º, § 1º, da Lei nº 13.188/15 vai ao encontro da concretização do direito fundamental de resposta, pois, ao permitir que uma pessoa que se considera ofendida por uma matéria jornalística acione um veículo de comunicação social no foro de seu domicílio ou naquele em que o agravo tenha apresentado maior repercussão, viabiliza que o processo tramite justamente nos limites territoriais em que a alegada ofensa a direitos da personalidade se faz sentir com maior intensidade.

11. O art. 10 da Lei nº 13.188/15, ao exigir deliberação colegiada para a concessão de efeito suspensivo à decisão de primeiro grau que concede ou nega direito de resposta, importa em inobservância ao poder geral de cautela do juiz, contraria a organicidade do Judiciário e subverte a hierarquia que inspira a estrutura desse Poder no texto constitucional, conforme indicado no art. 92 da Constituição Federal.

12. Ação direta da qual se conhece em parte, somente quanto aos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; 6º, incisos I e II; e art. 10 da Lei nº 13.188/15, relativamente aos quais a ação é julgada parcialmente procedente, declarando-se a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; e 6º, incisos I e II, da lei federal e a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio", do art. 10 da Lei nº 13.188/15, conferindo-se interpretação conforme ao dispositivo para se permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.436 **(12)**

ORIGEM : ADI - 5436 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS - ANJ
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (0083152/RJ)
ADV.(A/S) : ALICE VORONOFF
ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO-FERNANDEZ KOATZ (112128/RJ)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do pedido formulado na ação direta e o julgava parcialmente procedente para (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 5º, §§ 1º e 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/2015; e (b) conceder interpretação conforme à Constituição ao art. 10 da Lei nº 13.188/2015, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do pedido formulado na ação direta e o julgou parcialmente procedente para (a) declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 5º, §§ 1º e 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/2015; e (b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio", do art. 10 da Lei nº 13.188/2015, e conferir interpretação conforme ao dispositivo, no sentido de permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, em conformidade com a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto reajustado do Relator, vencidos o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido, e, parcialmente, o Ministro Edson Fachin, que julgava integralmente procedente a ação direta. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 11.03.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015. Direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Rito especial para o exercício desse direito. Artigos 2º, § 3º; 5º, §§ 1º e 2º; 6º e 7º da lei federal. Constitucionalidade. Artigo 10 da Lei nº 13.188/15. Exigência de decisão colegiada para se analisar pedido de efeito suspensivo. Ofensa ao art. 92 da Constituição Federal. Organicidade do Poder Judiciário. Poder geral de cautela. Inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio". Interpretação conforme à Constituição. Procedência parcial da ação.

1. As liberdades de imprensa e de comunicação social devem ser exercidas em harmonia com os demais preceitos constitucionais, tais como a vedação ao anonimato; a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; o sigilo da fonte e a vedação à discriminação e ao discurso de ódio.

2. A Constituição de 1988 estabeleceu um critério temporal para a ponderação desses direitos ao fixar a plenitude da liberdade de informação jornalística (art. 220, § 1º) e vedar a censura prévia (art. 220, § 2º). Eventual ofensa aos direitos da personalidade cometida no exercício da liberdade de expressão será sempre aferida **a posteriori**, ou seja, após a livre manifestação (ADPF nº 130, Rel. Min. **Ayres Britto**, Tribunal Pleno, DJe de 6/11/09). É nessa aferição **a posteriori** que se insere o direito de resposta, o qual deriva do balizamento entre liberdade de expressão dos meios de comunicação social e a tutela de direitos da personalidade.

3. O direito de resposta possibilita que a liberdade de expressão seja exercida em sua plenitude, pois é acionado apenas após a livre e irrestrita manifestação do pensamento. Além disso, o direito de resposta concede ao ofendido espaço adequado para que exerça, com o necessário alcance, seu direito de voz no espaço público. O direito em tela é, ainda, complementar à liberdade de informar e de manter-se informado, já que possibilita a inserção no debate público de mais de uma perspectiva de uma controvérsia.

4. No julgamento da ADPF nº 130, o Supremo Tribunal Federal considerou a Lei de Imprensa, em bloco, incompatível com a Constituição de 1988. Naquela assentada, não houve o cotejo entre os dispositivos relativos ao rito do direito de resposta - o qual, em certa medida, se assemelhava ao que está hoje previsto na Lei Federal nº 13.188/15 - e a Constituição de 1988. Prevaleceu que o direito de resposta previsto na Constituição tem aplicabilidade imediata e eficácia plena. Ademais, reconheceu-se a possibilidade de o Congresso Nacional elaborar lei específica sobre o tema.

5. O direito de resposta não se confunde com direito de retificação ou retratação. Seu exercício está inserido em um contexto de diálogo e não se satisfaz mediante ação unilateral por parte do ofensor. Mesmo após a retratação ou a retificação espontânea pelo veículo de comunicação social, remanesce o direito do suposto ofendido de acionar o rito especial da Lei nº 13.188/15 para que exerça, em nome próprio, seu alegado direito de resposta, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 13.188/15, declarado constitucional.

6. O exercício do direito de resposta é regido pelo princípio da imediatidade (ou da atualidade da resposta). Portanto, a ação que reconhece esse direito encerra procedimento cuja efetividade depende diretamente da celeridade da prestação jurisdicional, o que justifica os prazos estipulados pelos arts. 5º, § 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/15, os quais não importam em violação do devido processo legal.

7. A previsão do art. 5º, § 1º, da Lei nº 13.188/15 vai ao encontro da concretização do direito fundamental de resposta, pois, ao permitir que uma pessoa que se considera ofendida por uma matéria jornalística acione um veículo de comunicação social no foro de seu domicílio ou naquele em que o agravo tenha apresentado maior repercussão, viabiliza que o processo tramite justamente nos limites territoriais em que a alegada ofensa a direitos da personalidade se faz sentir com maior intensidade.

8. O art. 10 da Lei nº 13.188/15, ao exigir deliberação colegiada para a concessão de efeito suspensivo à decisão de primeiro grau que concede ou nega direito de resposta, importa em inobservância ao poder geral de cautela do juiz, contraria a organicidade do Judiciário e subverte a hierarquia que inspira a estrutura desse Poder no texto constitucional, conforme indicado no art. 92 da Constituição Federal.

9. Ação direta julgada parcialmente procedente para se declarar a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 5º, §§ 1º e 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/15 e a inconstitucionalidade da expressão "em juízo colegiado prévio", do art. 10 da Lei nº 13.188/15, conferindo-se interpretação conforme ao dispositivo para permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar anteriormente concedida.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

EMB.DECL. NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 **(13)**

ORIGEM : 635 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (63551/DF, 73032/RJ) E OUTRO(A/S)
EMBTE.(S) : EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES
ADV.(A/S) : WALLACE DE ALMEIDA CORBO (186442/RJ)
EMBTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBTE.(S) : JUSTIÇA GLOBAL
ADV.(A/S) : DANIELA FICHINO (166574/RJ)
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
ADV.(A/S) : CAROLINE MENDES BISPO (183240/RJ)
ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP)
ADV.(A/S) : JOAO PAULO DE GODOY (365922/SP)
ADV.(A/S) : PAULA NUNES DOS SANTOS (365277/SP)
ADV.(A/S) : RODRIGO FILIPPI DORNELLES (329849/SP)
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE
ADV.(A/S) : CAROLINE MENDES BISPO (183240/RJ)
EMBTE.(S) : MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
ADV.(A/S) : ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA (146357/RJ)
ADV.(A/S) : MARCELO DIAS (111525/RJ)
EMBTE.(S) : INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO-ISER
ADV.(A/S) : ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA (146357/RJ)
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
EMBTE.(S) : CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CNDH
ADV.(A/S) : EVERALDO BEZERRA PATRIOTA (2040B/AL)
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
EMBTE.(S) : COLETIVO PAPO RETO
EMBTE.(S) : MOVIMENTO MÃES DE MANGUINHOS
EMBTE.(S) : REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS CONTRA A VIOLÊNCIA
EMBTE.(S) : FALA AKARI
EMBTE.(S) : INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que acolhia os embargos de declaração para: 1. Deferir o pedido de medida cautelar constante do item "a" da petição inicial, a fim de determinar ao Estado do Rio de Janeiro que elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano visando à redução da letalidade policial e ao controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e a previsão dos recursos necessários para a sua implementação; 2. Determinar que até que o plano mais abrangente seja elaborado, que o emprego e a fiscalização da legalidade do uso da força sejam feitos à luz dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, com todos os desdobramentos daí derivados, em especial, em relação à excepcionalidade da realização de operações policiais; 3. Propor ao Colegiado que seja criado, nos termos do arts. 27, § 2º, e 30, III, do RISTF, um Observatório Judicial sobre Polícia Cidadã, formado por representantes do STF, pesquisadores e pesquisadoras, representantes das polícias e de entidades da sociedade civil, a serem, oportunamente, designados pelo Presidente do Tribunal, após aprovação de seus integrantes pelo Plenário da Corte; 4. Reconhecer, nos termos dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, que só se justifica o uso da força letal por agentes de Estado em casos extremos quando, (i) exauridos todos os demais meios, inclusive os de armas não-letais, ele for (ii) necessário para proteger a vida ou prevenir um dano sério, (iii) decorrente de uma ameaça concreta e iminente. Em qualquer hipótese, colocar em risco ou mesmo atingir a vida de alguém somente será admissível se, após minudente investigação imparcial, feita pelo Ministério Público, concluir-se ter sido a ação necessária para proteger exclusivamente a vida - e nenhum outro bem - de uma ameaça iminente e concreta; 5. Reconhecer, sem efeitos modificativos, a imperiosa necessidade de, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, haver prioridade absoluta nas investigações de incidentes que tenham como vítimas quer crianças, quer adolescentes; 6. Deferir o pedido constante do item "h" da petição inicial, de forma a suspender o sigilo de todos os protocolos de atuação policial no Estado do Rio de Janeiro, inclusive do art. 12 do Manual Operacional das Aeronaves pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Polícia Civil; 7. Deferir o pedido constante do item "d" da petição inicial para determinar que, no caso de buscas domiciliares por parte das forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, sejam observadas as seguintes diretrizes constitucionais, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente policial: (i) a diligência, no caso de cumprimento de mandado judicial, deve ser realizada somente durante o dia, vedando-se, assim, o ingresso forçado a domicílios à noite; (ii) a diligência, quando feita sem mandado judicial, deve estar lastreada em causas prévias e robustas que indiquem a existência de flagrante delito, não se admitindo que informações obtidas por meio de denúncias anônimas sejam utilizadas como justificativa exclusiva para a deflagração de ingresso forçado a domicílio; (iii) a diligência deve ser justificada e detalhada por meio da elaboração de auto circunstanciado, que deverá instruir eventual auto de prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente por ato infracional e ser remetido ao juízo da audiência de custódia para viabilizar o controle judicial posterior; e (iv) a diligência deve ser realizada nos estritos limites dos fins excepcionais a que se destinam, proibindo-se a prática de utilização de domicílios ou de qualquer imóvel privado como base operacional das forças de segurança, sem que haja a observância das formalidades necessárias à requisição administrativa; 8. Deferir o pedido constante do item "e", para reconhecer a obrigatoriedade de disponibilização de ambulâncias em operações policiais previamente planejadas em que haja a possibilidade de confrontos armados; 9. Deferir o pedido constante do item "j" da petição inicial, para determinar que o Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, instale equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais e nas fardas dos agentes de segurança, com o posterior armazenamento digital dos respectivos arquivos; 10. Determinar ao Conselho Nacional do Ministério Público que, em 60 (sessenta) dias, avalie a eficiência e a eficácia da alteração promovida no GAESP do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mantendo este Tribunal informado acerca dos resultados da apuração; 11. Determinar que a investigação das alegações de descumprimento da decisão proferida por este Tribunal no sentido de se limitar a realização de operações policiais e de se preservar os vestígios em casos de confronto armado, inclusive no recente episódio na comunidade de Jacarezinho, seja feita pelo Ministério Público Federal, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 2 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve:

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

I - ao grau de Grã-Cruz:

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA, Ministro de Estado das Relações Exteriores;
General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA;
General de Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar;
General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES;
Tenente-Brigadeiro do Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO;
Tenente-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES;
RAFAEL PINTO COSTA, Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, Secretário de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa; e
JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS, Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa;

II - ao grau de Grande-Oficial:

Vice-Almirante ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES;
Vice-Almirante NORIAKI WADA;
Vice-Almirante ALAN GUIMARÃES AZEVEDO;
Vice-Almirante EDUARDO MACHADO VAZQUEZ;
Vice-Almirante (IM) MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA;
General de Divisão RIYUZO IKEDA;
General de Divisão ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA;
General de Divisão PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA;
General de Divisão LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA;
General de Divisão ADILSON CARLOS KATIBE;
General de Divisão PAULO ROBERTO VIANA RABELO;
General de Divisão CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE;
General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR;
Major-Brigadeiro do Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD;
Major-Brigadeiro do Ar PAULO ROBERTO DE BARROS CHÃ;
Major-Brigadeiro Intendente MARCOS AURÉLIO PEREIRA SILVA;
Major-Brigadeiro do Ar WALCYR JOSUÉ DE CASTILHO ARAUJO;
Major-Brigadeiro do Ar ARY SOARES MESQUITA;
Major-Brigadeiro do Ar MÁRCIO BRUNO BONOTTO; e
Major-Brigadeiro do Ar FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO;

III - ao grau de Comendador:

General de Brigada ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO;
General de Brigada CLAUDIO SENKO PENKAL;
General de Brigada OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO;
General de Brigada IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO;
Brigadeiro Intendente ANTENOR JOSÉ SANTOS MARGOTTO; e
Brigadeiro do Ar MARCELLO LOBÃO SCHIAVO; e

IV - ao grau de Oficial:

Coronel de Infantaria WILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR; e
Coronel de Artilharia ALEXANDRE CARLOS MAGNUS DE LARA.

Brasília, 2 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, as seguintes organizações militares:

CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA (Marinha);
COMANDO MILITAR DO OESTE (Exército); e
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (Aeronáutica).

Brasília, 2 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no grau de Grã-Cruz:

ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA, Presidente da Câmara dos Deputados;
ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
MILTON RIBEIRO, Ministro de Estado da Educação;
JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO, Ministro de Estado da Cidadania;
MARCELO QUEIROGA, Ministro de Estado da Saúde;
GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO, Ministro de Estado do Turismo; e
FLÁVIA CAROLINA PERES, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - no grau de Grande-Oficial:

MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, Senhora;
MÁRCIO MIGUEL BITTAR, Senador da República;
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS, Deputado Federal;
MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Embaixador;
FERNANDO LUÍS LEMOS IGREJA, Embaixador;
PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO, Embaixador;
MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
RAUL ARAÚJO FILHO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
General de Divisão R/1 CESAR LEME JUSTO;
PEDRO GUSTAVO VENTURA WOLLNY, Ministro de Primeira Classe;
BRUNO FUNCHAL, Secretário Especial de Fazenda;
JEFERSON LUIS BITTENCOURT, Secretário do Tesouro Nacional; e
JOÃO CARLOS SAAD, Senhor;

III - no grau de Comendador:

Brigadeiro do Ar R/1 ADRIANO BERALDO ANDRADE;

IV - no grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra (RM1) HAROLDO VASQUES LEANDRO;
Coronel de Engenharia Refm LUIZ FERNANDO DO AMARAL THOMÉ;
Coronel de Infantaria R/1 DAVID MEIRELES E SÁ;
Coronel de Infantaria R/1 LINCOLN DUQUE BARBABELLA;
Coronel de Cavalaria R/1 JOSÉ OTÁVIO BERTÉ CASSEPP;
Coronel de Artilharia R/1 NEYTON ARAUJO PINTO; e
Coronel Aviador Refm JORGE CALVARIO DOS SANTOS; e

V - no grau de Cavaleiro:

Capitão QAO R/1 PAULO CESAR BRAGA DE LIMA;
Suboficial (ES) EDUARDO CESAR CAMPOS;
Suboficial (ES) JONY ENDERSON VIANA MATOS;
Suboficial (CI) JOSÉ RONIVON ALVES CARDOSO;
Suboficial (FN-IF) ROSENDO DA SILVA FERNANDES;
Suboficial (MT) SANDRO LUIZ DE CARVALHO;
Suboficial (ET) WASHINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA;
Suboficial (FN-AT) PAULO CESAR CARDOSO;
Suboficial (MA) LEANDRO FREITAS BENEVIDES;
Suboficial (EP) FLÁVIO BARBOSA DE OLIVEIRA;
Suboficial (CL) SIMONE PINTO DE MACEDO;
Suboficial (ES) JOELSON MAIA MORAIS;
Suboficial (CO) JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA PEREIRA SILVA;
Suboficial (ES) LEVY SANTANA BALIEIRO;
Subtenente de Artilharia JOOKMAR TRINDADE VIEGAS;
Subtenente de Artilharia WILLIAN DE AQUINO CARDOSO;
Subtenente de Artilharia JOSE CARLOS MARTINS CORDEIRO;
Subtenente de Artilharia ROBSON GEWEHR;
Subtenente de Engenharia LUCIDIO GUIMARÃES DE ANDRADE;
Subtenente de Artilharia GILBERTO LIMA DA SILVA;
Subtenente de Material Bélico MARCOS RAMOS BARRADAS LOPES;
Subtenente de Material Bélico GEOMAR SOARES RODRIGUES;
Subtenente de Cavalaria DANIEL ANDRÉ TAVARES;
Subtenente de Comunicações FERNANDO MARQUES BORGES;
Subtenente de Comunicações FLÁVIO SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA;
Subtenente de Infantaria FELIPE RODRIGO LINS;
Subtenente de Engenharia ANTÔNIO MARCIANO NETO;
Subtenente de Infantaria FRANCISCO NEY MOTA;
Subtenente de Cavalaria NEURI ANTONIO DAL SANTO TONDOLO;
Subtenente de Comunicações ELISANDRO BARBOSA FLORES;
Subtenente de Infantaria CARLOS HENRIQUE PEREIRA;
Subtenente de Comunicações ALESSANDRO FERNANDES COSTA;
Primeiro-Sargento (FN-EF) JOSE PEREIRA DE SOUZA;
Primeiro-Sargento (ES) ANTONIO DE PAULA NEVES;
Primeiro-Sargento (OR) ROGÉRIO AUGUSTO DOS SANTOS;
Primeiro-Sargento (AR) LUCIANO ALVES SILVA;
Primeiro-Sargento (AR) KLEBER DA SILVA SOARES;
1º Sargento de Infantaria JONAS ANDRÉ BUSKE;
1º Sargento de Cavalaria RODRIGO PIMENTEL COTA;
1º Sargento de Intendência EMERSON TOMAZETTI GARLET;
1º Sargento SAD GRAZIELA DE SOUSA AZEVEDO;
1º Sargento SAD MANOEL FABIANO HOLANDA DA SILVA;
Segundo-Sargento (CO) SANDRO DA SILVA MARQUES;
2º Sargento QE DENILSON TOMAZ;
2º Sargento QE EVALDO CRISTIANO NUNES MOURA; e
2º Sargento SGS FRANCISCO HELENO DUARTE DE SOUSA FILHO.

Brasília, 2 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no grau de Grande-Oficial:

Vice-Almirante CLAUDIO HENRIQUE MELLO DE ALMEIDA;
Vice-Almirante (EN) LIBERAL ENIO ZANELATTO;
Vice-Almirante SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR;
Vice-Almirante (FN) PEDRO LUIZ GUEIROS TAULOIS;
Vice-Almirante PAULO RENATO ROHWER SANTOS;
General de Divisão CARLOS ALBERTO MANSUR;
General de Divisão ANTONIO MANOEL DE BARROS;
General de Divisão LUCIANO JOSÉ PENNA;
General de Divisão ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR;
General de Divisão Médico ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA;
General de Divisão CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO;
General de Divisão JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA;
General de Divisão PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO;
Major-Brigadeiro do Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT;
Major-Brigadeiro do Ar LUIZ GUILHERME SILVEIRA DE MEDEIROS;
Major-Brigadeiro Engenheiro JORGE LUIZ CERQUEIRA FERNANDES; e
Major-Brigadeiro do Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO;

II - no grau de Comendador:

Contra-Almirante JEFERSON DENIS CRUZ DE MEDEIROS;
Contra-Almirante CASSIANO MARQUES;
Contra-Almirante (FN) PAULO ROBERTO SARAIVA;
General de Brigada SIDNEI PRADO;
General de Brigada LUIZ GONZAGA VIANA FILHO;
General de Brigada ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF;
General de Brigada ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO;
General de Brigada HELDER DE FREITAS BRAGA;
General de Brigada RONALDO MORAIS BRANCALIONE;
General de Brigada MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA;
General de Brigada SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ;
General de Brigada HIMARIO BRANDÃO TRINAS;
General de Brigada ADRIANO FRUCTUOSO DA COSTA;
Brigadeiro do Ar MAURICIO FERREIRA HUPALO;
Brigadeiro do Ar JOSÉ RICARDO DE MENESES ROCHA;
Brigadeiro Médico LAERTE LOBATO DE MORAES; e
Brigadeiro do Ar REGINALDO PONTIROLLI;

III - no grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra CIRO DE OLIVEIRA BARBOSA;
Capitão de Mar e Guerra VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra MARCOS WERNECK REGINA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) JOSÉ CLAUDIO MOREIRA FILHO;
Capitão de Mar e Guerra CLÁUDIO ALBERTO TEIXEIRA RAMOS;
Coronel de Cavalaria VALTIR DE SOUSA;
Coronel de Infantaria JOSÉ ROBERTO SOARES PAES;
Coronel de Artilharia CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CAMPOS;
Coronel de Artilharia ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES;
Coronel de Comunicações ALEXANDRE MORENO DOS SANTOS;
Coronel de Infantaria JOÃO ALBERTO NUNES DE PAULA;
Coronel de Infantaria GETULIO MATTOS RIBEIRO NETO;
Coronel de Material Bélico ANDRE LUIZ MARIANO FIGUEIRA CRUZ;
Coronel de Infantaria MAURICIO DE SOUZA BEZERRA;
Coronel de Material Bélico LUIZ HENRIQUE SALONSKI DA SILVA;
Coronel Médico ALEXANDRE ARTHUR DE SOUZA COSTA;
Coronel de Infantaria ANDERSON DE SOUZA PEDRA;
Coronel de Infantaria FABIANO AUGUSTO CUNHA DA SILVA;
Coronel de Intendência ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS;
Coronel de Infantaria EDUARDO DA VEIGA CABRAL;
Coronel de Artilharia FABRICIO RAMIRES PINTO;
Coronel de Infantaria CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA;
Coronel de Material Bélico ERON PACHECO DA SILVA;
Coronel de Artilharia PAULO CESAR BESSA NEVES JÚNIOR;
Coronel Médica CARLA LOBO LOUREIRO;
Coronel de Artilharia ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA;
Coronel Médica REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
Coronel de Infantaria PEDRO AIRES PEREIRA JUNIOR;
Coronel de Material Bélico THALES MOTA DE ALENCAR;
Coronel de Artilharia JAICK DAMASIA CHIPOLINE;
Coronel Aviador MÁRCIO JOSÉ RÉGIS DA SILVA;
Coronel Aviador VALTER BARRETO SILVA;
Coronel de Infantaria LEONARDO PERDIGÃO DE OLIVEIRA;
Coronel QOEFOT SERGIO ALEXANDRE SALOIO ALVES; e
Coronel QOEFOT ELISEU DIAS DA SILVA; e

IV - no grau de Cavaleiro:

Capitão de Fragata HEMERSON DOS SANTOS LUZ;
Capitão de Fragata (S) CINTIA LOBO CEZAR;
Tenente-Coronel de Infantaria FÁBIO GLADZIK;
Tenente-Coronel de Infantaria FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
Tenente-Coronel QCO ROBERTO MAHMUD DRUMOND RHADDOUR;
Tenente-Coronel de Engenharia HIBERNON DE LIMA PESSÔA;
Tenente-Coronel QCO ROBERTA PINTO COELHO MACIEL PONTES;
Tenente-Coronel de Infantaria MARCOS PAULO DIAS PINTO;
Tenente-Coronel Aviador MARCELO JOSÉ PEREZ MONTEIRO;
Tenente-Coronel Aviador THIAGO ROMANELLI RODRIGUES;
Capitão de Corveta (T) LUCIANO GOMES SILVA;
Major QCO MARCELO ALVES BATISTA;
Major de Engenharia EDUARDO VIEIRA RODRIGUES;
Major de Artilharia NIETSON CARLOS AVELINO CALADO;
Major QEM LUCIANO DA SILVA BASTOS SALES;
Major de Infantaria HERLON STRICKER DO VALLE;
Major Aviador PLINIO NUNES MARCOS;
Major de Intendência MAURO SANTOS DA SILVA;
Major Aviador MIGUEL LIS BRUNO;
Capitão-Tenente (AA) GILBERTO DA CRUZ BARBOSA;
Capitão QAO FRANCISCO DE ASSIS GUEDES BATISTA;
Capitão QAO JEAN CARLOS KALB;
Primeiro-Tenente (AA) JANILTON NUNES DE SOUZA;
1º Tenente QAO RIVANILDO GOMES DOS SANTOS;
1º Tenente QAO MARCOS ANTONIO BRATZ;
1º Tenente QAO LINDOMAR ANTONIO TABACZENISKI;
1º Tenente QAO ROMERSON DA SILVA DE ALMEIDA;
1º Tenente QAO CARLOS HENRIQUE XAVIER PINNA;
1º Tenente QOEA OSVALDO DOS SANTOS JÚNIOR;
2º Tenente QAO MÁRCIO RODRIGUES LIMA;

2º Tenente QAO ANDERSON ALEX DO NASCIMENTO;
2º Tenente QAO JORGE LUIZ GOMES DA SILVA; e
2º Tenente QAO FABIO BACKES.

Brasília, 2 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve:

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

I - ao grau de Grã-Cruz:

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO, Presidente do Senado Federal;
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações; e
ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

II - ao grau de Grande-Oficial:

BRUNO CESAR GROSSI DE SOUZA, Secretário Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República; e
ARIOSTO ANTUNES CULAU, Secretário de Orçamento Federal; e

III - ao grau de Comendador:

Brigadeiro do Ar R/1 FERNANDO ALMEIDA RIOMAR.

Brasília, 2 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLCIA

MENSAGEM
Nº 244, de 5 de junho de 2021. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO II PB".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e seu quadro demonstrativo de cargos e funções, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os incisos I, XIV e XVIII do art. 4º e o **caput** e o § 1º do art. 45, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os arts. 46 e 47 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2001, no art. 37 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 00590.000358/2016-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União MINISTRO VICTOR NUNES LEAL e seu quadro demonstrativo de cargos e funções.

Art. 2º A Escola da Advocacia-Geral da União, Escola de Governo nos termos do § 2º do art. 39 da CRFB, tem como mantenedora a Advocacia-Geral da União.

Art. 3º O Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União deverá possuir título de Mestre, Doutor ou Pós-Doutor.

Art. 4º Fica instituído o Corpo Permanente de Docentes da Escola da Advocacia-Geral da União, decorrente de regulamentação própria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e necessário às atividades de credenciamento e funcionamento de programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 5º Ficam revogados:

I - a Portaria AGU nº 322, de 7 de agosto de 2012;

II - o art. 2º da Portaria AGU nº 345, de 14 de agosto de 2012;

III - a Portaria AGU nº 26, de 22 de janeiro de 2013;

IV - a Portaria AGU nº 655, de 7 de novembro de 2016;

V - a Portaria AGU nº 114, de 17 de março de 2017;

VI - a Portaria AGU nº 106, de 24 de abril de 2018; e

VII - a Portaria AGU nº 548, de 20 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Escola da Advocacia-Geral da União, sediada em Brasília - DF, integra a estrutura da Advocacia-Geral da União - AGU, como órgão específico singular diretamente subordinado ao Advogado-Geral da União, conforme arts. 2º, IV, "b", e 37 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º Compete à Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU:

I - planejar, executar e acompanhar:

a) ações de desenvolvimento destinadas a Advogados da União e Procuradores Federais, em suas áreas de atuação;

b) cursos de formação e capacitação para Advogados da União e Procuradores Federais; e

c) projetos, atividades culturais, pesquisas e outras modalidades acadêmicas relacionadas às áreas de atuação da AGU;

II - celebrar contratos, convênios e acordos de cooperação técnica relativos à sua área de atuação, com órgãos da Administração Pública, organismos nacionais e internacionais, entidades públicas e privadas;

III - realizar levantamentos de necessidade de capacitação por meio de consultas aos órgãos e unidades da AGU;

IV - promover cursos de pós-graduação, **lato** e **stricto sensu**, relacionados às áreas de interesse da AGU;

V - desenvolver, permanentemente, atividades de pesquisa e extensão com ênfase nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - manter a Biblioteca da Advocacia-Geral da União; e

VII - manter portal educacional na rede mundial de computadores para a difusão de ações de desenvolvimento relacionadas às áreas de atuação da AGU.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas no **caput** engloba ações de desenvolvimento transversais e finalísticas das carreiras jurídicas mencionadas.

Art. 3º As ações de desenvolvimento promovidas pela EAGU deverão se pautar nas seguintes premissas:

I - correlação com as áreas de atuação da AGU;

II - participação dos órgãos de direção superior na definição de estratégias de formação e capacitação;

III - necessidade de maximizar o alcance de suas iniciativas, utilizando infraestrutura tecnológica adequada ao compartilhamento homogêneo dos treinamentos; e

IV - diversidade na formação do corpo de instrutores.

Art. 4º A EAGU poderá prestar apoio na execução das ações de desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos da AGU.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A EAGU tem a seguinte estrutura organizacional, em unidades, setores e órgãos colegiados:

I - Direção;

II - Unidades:

a) Coordenação-Geral de Ensino;

b) Coordenação de Pós-Graduação; e

c) Coordenação Administrativa;

III - Núcleos da EAGU:

a) Núcleo de Assessoramento Técnico;

b) Núcleo de Afastamentos para Estudo;

c) Núcleo de Educação Continuada;

d) Núcleo de Publicações e Comunicação;

e) Núcleo de Orçamento e Finanças;

f) Núcleo de Contratos;

g) Núcleo de Logística; e

h) Núcleo de Negócios de Tecnologia da Informação;

IV - Biblioteca da Advocacia-Geral da União;

V - Escolas Adjuntas; e

VI - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Consultivo;

b) Comissão Própria de Avaliação;

c) Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca;

d) Conselho Acadêmico; e

e) Conselho Editorial da Revista da AGU.

Parágrafo único. Denomina-se Escola Central - EC a estrutura organizacional compreendida pelos incisos I a IV e VI.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I
Das competências da Direção

Art. 6º À Direção da Escola da Advocacia-Geral da União compete:

I - representar a EAGU;

II - elaborar e submeter à aprovação do Advogado-Geral da União propostas de ações de desenvolvimento e de atos normativos relacionados à política institucional de capacitação;

III - planejar e orientar a execução de atribuições e atividades relacionadas:

a) ao exercício das competências previstas no art. 2º; e

b) ao funcionamento da estrutura organizacional da EAGU;

IV - elaborar atos normativos relativos ao exercício das competências previstas no art. 2º e ao funcionamento da EAGU;

V - elaborar as indicações para nomeação, designação ou assunção de responsabilidade:

a) de titulares de cargos em comissão, funções de confiança e ocupantes de gratificações; e

b) dos titulares das Escolas Adjuntas; e

VI - elaborar os atos de designação ou assunção de responsabilidade para:

a) os gestores e fiscais de contratos administrativos e demais servidores atuantes na execução orçamentária e financeira da EAGU ;

c) o Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU; e

b) os integrantes dos órgãos colegiados.

Seção II
Das competências das Unidades

Art. 7º À Coordenação-Geral de Ensino compete:

I - auxiliar a Direção no exercício das competências previstas no art. 2º;

II - auxiliar a Direção no planejamento e na gestão das atribuições de das atividades da EAGU;

III - orientar as atividades das Escolas Adjuntas;

IV - planejar e monitorar a realização do levantamento de necessidade de capacitação; e

V - elaborar plano de atendimento ao levantamento de necessidade de capacitação.

Art. 8º À Coordenação de Pós-Graduação compete:

I - realizar as atividades administrativas necessárias ao credenciamento da EAGU para o oferecimento de cursos de pós-graduação **lato** e **stricto sensu**;

II - desempenhar as atividades necessárias ao funcionamento dos cursos de pós-graduação promovidos pela EAGU, em especial:

a) planejamento e gerenciamento da logística das atividades acadêmicas;

b) atendimento e apoio aos alunos e aos professores; e

c) emissão de documentos pertinentes aos cursos oferecidos;

III - realizar os procedimentos administrativos relacionados à seleção de docentes dos cursos de pós-graduação;

IV - deflagrar os processos de contratação de professores de cursos de pós-graduação;

V - realizar as atividades administrativas relativas à editoração da Revista da AGU e das Publicações da EAGU, em especial:

a) acompanhar as regras e procedimentos de classificação da Revista da AGU no índice QUALIS administrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

b) orientar os autores na elaboração de artigos e verificação do cumprimento das normas para publicação;

c) enviar artigos aos pareceristas para avaliação; e

d) realizar o cadastramento e a gestão das publicações no sistema informatizado pertinente;

VI - promover apoio administrativo:

a) ao Conselho Acadêmico;

b) ao Conselho Editorial da Revista da AGU;

c) à Comissão Própria de Avaliação; e

d) ao Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU; e

e) ao grupo permanente de docentes dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

VII - manter articulação com o Núcleo de Publicações e Comunicação para divulgar as ações relacionadas aos projetos de pós-graduação, à Revista da AGU e às Publicações da EAGU.

Art. 9º À Coordenação Administrativa compete:

I - gerenciar o orçamento disponibilizado à EAGU;

II - realizar as atividades de contratação e acompanhamento dos contratos administrativos da EAGU;

III - administrar a infraestrutura de material e recursos humanos da EAGU;

IV - disponibilizar a logística necessária à execução das ações de desenvolvimento da EAGU; e

V - planejar e oferecer soluções tecnológicas para a gestão da EAGU.

Seção III
Das atribuições dos Núcleos

Art. 10. São atribuições do Núcleo de Assessoramento Técnico:

I - auxiliar na elaboração e condução de projetos estratégicos;

II - elaborar relatórios de gestão exigidos pela AGU e por outros órgãos da Administração Pública Federal;

III - realizar os procedimentos necessários à edição dos atos normativos de interesse da EAGU;

IV - instruir os processos para celebração, renovação ou rescisão dos convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres e acompanhar suas respectivas execuções;

V - responder demandas de unidades da AGU e de outros órgãos da Administração Pública Federal, de ordem da Direção ou da Coordenação-Geral de Ensino;

VI - realizar os atos e atividades administrativas relacionadas aos processos seletivos de concessão de bolsas de estudo para custeio de cursos de pós-graduação;

VII - apoiar a subcomissão de avaliação de projetos criada pela Resolução CCEAGU nº 13, de 13 de julho de 2020, no que se refere aos processos seletivos de concessão de bolsas de estudo para custeio de cursos de pós-graduação;

VIII - demandar tarefas aos servidores da EAGU, de ordem da Direção ou da Coordenação-Geral de Ensino; e

IX - realizar atividades administrativas relacionadas a competências não previstas para os demais Núcleos da EAGU.

Art. 11. São atribuições do Núcleo de Afastamentos para Estudo:

I - processar os requerimentos de afastamentos para participação em:

a) licença para capacitação;

b) programa de treinamento regularmente instituído no país;

c) programa de pós-graduação stricto sensu no país ou no exterior; e

d) estudo no exterior;

II - gerenciar informações relacionadas aos afastamentos para estudo;

III - monitorar o cumprimento das obrigações exigidas para os afastamentos previstos no inciso I; e

IV - realizar o apoio administrativo do Conselho Consultivo da EAGU.

Art. 12. São atribuições do Núcleo de Educação Continuada:

I - executar atividades relacionadas à realização e ao atendimento do levantamento de necessidade de capacitação;

II - prospectar e sugerir capacitações adequadas às necessidades de treinamento apresentadas pelos órgãos da AGU;

III - planejar, executar e acompanhar as ações de capacitação da EAGU na modalidade a distância;

IV - planejar as ações de capacitação da EAGU na modalidade presencial;

V - deflagrar os processos de contratação necessários ao atendimento das necessidades de capacitação identificadas;

VI - gerenciar o portal educacional da EAGU e demais instrumentos de difusão de treinamentos a distância;

VII - administrar as informações do Banco de Talentos e preparar seleções específicas de instrutores, ressalvadas as seleções de docentes de cursos de pós-graduação;

VIII - solicitar a elaboração de artes gráficas, edição e gravação de vídeos e outras providências relacionadas à identidade visual e divulgação das ações de desenvolvimento presenciais e a distância; e

IX - manter atualizados, em articulação com o Núcleo de Publicações e Comunicação, os ambientes virtuais de disponibilização das ações de desenvolvimento.

Art. 13. São atribuições do Núcleo de Publicações e Comunicação:

I - identificar e produzir conteúdos para divulgação, a partir das ações de desenvolvimento realizadas pela EAGU;

II - realizar a diagramação e a impressão:

a) da Revista da AGU;

b) das Publicações da EAGU; e

c) de cartilhas e outros materiais pedagógicos;

III - administrar e manter atualizados os meios de comunicação da EAGU;

IV - elaborar e divulgar sumário de notícias da EAGU;

V - desenvolver artes gráficas, providenciar a edição e a gravação de vídeos e outras atividades relacionadas à identidade visual da EAGU e à divulgação de ações de desenvolvimento; e

VI - manter atualizados, em articulação com os outros Núcleos da EAGU, os ambientes virtuais de disponibilização das ações de desenvolvimento.

Art. 14. São atribuições do Núcleo de Orçamento e Finanças:

I - propor anualmente o planejamento orçamentário dos recursos da EAGU, observando-se o resultado definido no Plano Anual de Contratações - PAC;

II - controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros destinados à EAGU;

III - executar a despesa nos sistemas informatizados pertinentes, com a preparação da certificação orçamentária, empenho, retenção tributária, liquidação e pagamento;

IV - realizar os procedimentos necessários às descentralizações orçamentárias e financeiras, internas e externas;

V - analisar a conformidade documental das prestações de contas relacionadas às descentralizações orçamentárias e respectivos Termos de Execução Descentralizada - TED; e

VI - manter e divulgar informações atualizadas sobre orçamento e finanças da EAGU.

Art. 15. São atribuições do Núcleo de Contratos:

I - instruir e gerenciar:

a) processos de contratação de:

1. cursos sob demanda;

2. vagas em eventos acadêmicos;

3. instrutores, por meio do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC;

4. instrutores, que não sejam remunerados mediante Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC;

5. bens e serviços relacionados às atividades da Biblioteca da Advocacia-Geral da União; e

6. outros bens e serviços essenciais ao exercício das competências previstas no art. 2º;

b) processos de renovação de serviços de duração continuada;

II - compilar e encaminhar ao órgão competente as informações referentes ao PAC;

III - apurar a inexecução total ou parcial dos contratos e submeter o processo ao Coordenador-Geral de Ensino para aplicação de sanção administrativa; e

IV - fiscalizar a prestação de serviços contratados, incluindo-se o gerenciamento da fiscalização técnica das contratações.

Parágrafo único. A instrução e o gerenciamento dos processos de contratação e renovação de serviços de duração continuada:

I - limitam-se às hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

II - abrangem a realização de:

a) estudo técnico preliminar;

b) mapa de riscos;

c) pesquisa de preços;

d) projeto básico;

e) termo de referência;

f) formalização do contrato;

g) termo aditivo e apostilamento;

h) registro dos atos pertinentes em sistemas de controle; e

i) processos de ressarcimento de valores dispendidos em ações de desenvolvimento, incluindo-se a realização dos respectivos registros nos bancos de devedores, conforme regramento específico.

Art. 16. São atribuições do Núcleo de Logística:

I - providenciar a guarda, manutenção, distribuição, transporte, inventário e controle de equipamentos, móveis e materiais;

II - controlar o material necessário ao funcionamento da EAGU;

III - processar os pedidos de concessão de diárias e passagens e respectivas prestações de contas;

IV - receber, expedir e arquivar processos e documentos;

V - administrar o suprimento de fundos;

VI - providenciar a infraestrutura necessária à organização de eventos presenciais e a distância;

VII - realizar a gestão e fiscalização de contrato de prestação de serviços de infraestrutura para eventos;

VIII - gerenciar a prestação dos serviços de secretariado da EAGU; e

IX - realizar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos dos servidores do órgão.

Art. 17. São atribuições do Núcleo de Negócios de Tecnologia da Informação:

I - prospectar, planejar e oferecer soluções tecnológicas para melhoria da gestão e funcionamento da EAGU;

II - oferecer suporte técnico aos sistemas informatizados utilizados pela EAGU;

III - atuar perante a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Administração - DTI/SGA na interlocução de demandas de interesse da EAGU; e

IV - realizar atendimento inicial aos usuários dos recursos tecnológicos relacionados aos serviços prestados pela EAGU.

Seção IV
Da Biblioteca da Advocacia-Geral da União

Art. 18. A Biblioteca da Advocacia-Geral da União é denominada BIBLIOTECA CENTRAL TEIXEIRA DE FREITAS, com sede em Brasília - DF.

Art. 19. São atribuições da Biblioteca da Advocacia-Geral da União:

I - manter e gerenciar seu acervo físico de livros e periódicos para utilização e empréstimo de usuários credenciados;

II - gerenciar bases virtuais de conteúdos contratadas pela EAGU;

III - atuar em conjunto com o Núcleo de Educação Continuada para disponibilizar conteúdo bibliográfico específico para as necessidades de treinamento dos órgãos da AGU e formação de trilhas de aprendizagem;

IV - atuar em conjunto com a Coordenação de Pós-Graduação para disponibilizar conteúdo bibliográfico específico para as necessidades dos cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU;

V - realizar pesquisas de conteúdo bibliográfico em doutrina, legislação e jurisprudência, a pedido dos órgãos da AGU;

VI - formular políticas de formação e desenvolvimento de acervo, assim como de aquisição de material bibliográfico impresso e virtual;

VII - desenvolver e sugerir ferramentas de acesso remoto ao acervo bibliográfico pelos usuários da AGU;

VIII - planejar e supervisionar a padronização do processamento técnico do acervo bibliográfico, por meio da catalogação, classificação e indexação;

IX - propor o regulamento de funcionamento e utilização de seus bens e serviços;

X - orientar e coordenar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico descentralizado, quando existente;

XI - organizar, processar, armazenar e disponibilizar informações referentes à preservação da memória bibliográfica da AGU;

XII - realizar o apoio administrativo à Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca; e

XIII - manter articulação com o Núcleo de Publicações e Comunicação para divulgação dos serviços oferecidos.

Seção V
Das Escolas Adjuntas

Art. 20. As Escolas Adjuntas são setores descentralizados da EAGU.

Parágrafo único. As Escolas Adjuntas têm sede em:

I - Belo Horizonte - MG;

II - Rio de Janeiro - RJ;

III - São Paulo - SP;

IV - Porto Alegre - RS; e

V - Recife - PE.

Art. 21. São atribuições das Escolas Adjuntas:

I - auxiliar a Direção e a Coordenação-Geral de Ensino no exercício das competências previstas no art. 2º;

II - apoiar a EC no planejamento, elaboração e disseminação de ações de desenvolvimento;

III - representar a EAGU junto à comunidade acadêmica regional e local;

IV - celebrar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica de âmbito regional e local; e

V - promover ações de desenvolvimento presenciais relacionadas ao atendimento de demandas regionais e locais de treinamento.

Parágrafo único. As atribuições e atividades das Escolas Adjuntas serão realizadas de modo a atender às necessidades de treinamento indicadas pela EC, independentemente do alcance territorial da ação de desenvolvimento.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Parte Geral

Art. 22. Cada um dos integrantes dos órgãos colegiados da EAGU deverá ter um suplente, para substituí-lo nos seus afastamentos, ausências e impedimentos.

Art. 23. Ato do Diretor da EAGU designará ou dispensará os integrantes dos órgãos colegiados, titulares e suplentes, de acordo com as indicações apresentadas pelos respectivos órgãos ou com outras modalidades de definição dos integrantes.

Parágrafo único. Deve ser priorizada a edição de atos concomitantes de dispensa e de designação, de forma a evitar a vacância da posição nos órgãos colegiados

Art. 24. Os órgãos colegiados poderão ter sessões extraordinárias, por convocação de seus Presidentes, do Diretor da EAGU ou da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 25. O quórum de realização das sessões dos órgãos colegiados é de maioria absoluta e o quórum de aprovação das deliberações é de maioria simples.

Art. 26. Os Presidentes dos órgãos colegiados terão, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 27. As sessões dos órgãos colegiados serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. Das sessões, serão lavradas atas.

Art. 28. Os órgãos colegiados poderão editar Resoluções estabelecendo procedimentos internos de funcionamento, inclusive a utilização de rito eletrônico, em hipóteses e situações especificamente definidas, de acordo com a normatização vigente.

Art. 29. A participação nos órgãos colegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II
Do Conselho Consultivo

Art. 30. O Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União - CCEAGU é o órgão consultivo responsável pela análise de pedidos afastamentos para estudo e de outras questões relacionadas à capacitação e treinamentos institucionais.

Art. 31. Ao CCEAGU compete:

I - analisar, conforme critérios definidos em ato do Advogado-Geral da União e acervo da jurisprudência administrativa do colegiado, pedidos de afastamentos para estudo;

II - opinar sobre ações de desenvolvimento e estratégias de capacitação apresentadas pela EAGU;

III - criar grupos de trabalho e equipes para análise e atuação em demandas relacionadas às suas competências;

IV - assessorar a Subcomissão de Avaliação de Projetos, criada pela Resolução CCEAGU nº 13, de 13 de julho de 2020, no que se refere ao processamento dos pedidos de afastamentos para estudo; e

V - deliberar sobre outras questões relacionadas a capacitação, formação e treinamento institucionais.

Art. 32. O CCEAGU tem a seguinte composição:

I - o Diretor da EAGU, que o preside; e

II - um representante de cada um os seguintes órgãos:

a) Consultoria-Geral da União;

b) Procuradoria-Geral da União;

c) Procuradoria-Geral Federal;

d) Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

e) Secretaria-Geral de Contencioso;

f) Secretaria-Geral de Administração; e

g) Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 33. O CCEAGU se reunirá uma vez por mês, em sessão ordinária.

§ 1º As sessões do CCEAGU serão abertas ao público, garantida a manifestação oral dos interessados, antes das manifestações dos integrantes do colegiado.

§ 2º As deliberações do CCEAGU não possuem natureza decisória, podendo servir, total ou parcialmente, como fundamento para as decisões:

I - do Secretário-Geral de Consultoria, sobre pedidos de afastamentos para estudo; e

II - do Diretor da EAGU, sobre outras questões submetidas ao CCEAGU.

Seção III
Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 34. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão autônomo e permanente, responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação, sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP sobre os cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 35. À CPA compete:

I - planejar, elaborar, desenvolver, coordenar e supervisionar o processo de autoavaliação da EAGU, no que se refere aos cursos de pós-graduação oferecidos, de acordo com a normatização própria vigente;

II - sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação da EAGU;

III - prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

IV - promover os processos de avaliação interna dos cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU;

V - acompanhar os processos de avaliação externa da EAGU;

VI - implementar ações de sensibilização da comunidade institucional da EAGU para o processo avaliativo;

VII - acompanhar e apresentar sugestões de melhoria do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - sistematizar o estabelecimento dos critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliativo; e

IX - elaborar relatórios sobre as atividades de avaliação.

Art. 36. A CPA tem a seguinte composição:

I - um representante da carreira de Advogado da União;

II - um representante da carreira de Procurador Federal;

III - um representante da Secretaria-Geral de Administração;

IV - um representante do corpo docente;

V - um representante do corpo discente; e

VI - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º O mandato dos integrantes da CPA é de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º O representante do corpo docente será indicado dentre os docentes colaboradores dos cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU.

§ 3º A Coordenação de Pós-Graduação prestará o apoio administrativo à CPA.

Art. 37. A CPA se reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano.

Seção IV
Da Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca

Art. 38. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca é um órgão consultivo criado para acompanhar o processo de gestão de acervos bibliográficos da AGU, cujas atribuições abrangem a validação de políticas de desenvolvimento e a participação no processo de seleção e aquisição de acervo bibliográfico.

Art. 39. À Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca compete:

I - auxiliar na elaboração das políticas de seleção de material bibliográfico, assim como na sua aquisição;

II - assessorar a Biblioteca da Advocacia-Geral da União em assuntos pertinentes à formação do acervo bibliográfico, em especial na seleção, na aquisição, na avaliação e no descarte;

III - recomendar a priorização na aquisição dos materiais indicados pela Biblioteca da Advocacia-Geral da União; e

IV - recomendar fontes de seleção do acervo bibliográfico, em especial bibliografias, bibliotecas especializadas, editoras e autores relevantes para atuação da instituição.

Art. 40. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca tem a seguinte composição:

I - o Responsável pela Biblioteca da Advocacia-Geral da União, que a preside;

II - um representante de cada um os seguintes órgãos:

a) Consultoria-Geral da União;

b) Procuradoria-Geral da União;

c) Procuradoria-Geral Federal;

d) Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

e) Secretaria-Geral de Contencioso; e

f) Secretaria-Geral de Administração; e

III - um bibliotecário da Biblioteca da Advocacia-Geral da União.

Art. 41. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca se reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano.

Seção V
Do Conselho Acadêmico

Art. 42. O Conselho Acadêmico - CA é o órgão consultivo e deliberativo responsável pela análise de questões relacionadas aos programas de pós-graduação da EAGU.

Art. 43. Ao CA compete analisar e deliberar como instância final:

I - projetos pedagógicos institucionais;

II - criação e extinção de cursos;

III - áreas de concentração, linhas de pesquisa e metodologia pedagógica;

IV - calendário acadêmico;

V - processos seletivos de discentes;

VI - currículos dos cursos e modificações subsequentes;

VII - conteúdo programático das disciplinas;

VIII - eventos acadêmicos e iniciativas de pesquisa e extensão;

IX - seleção do corpo docente;

X - pedidos de desistência formulados pelos discentes fora do prazo regulamentar;

XI - aplicação de penalidades acadêmicas;

XII - recursos apresentados contra decisões do Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU e do Diretor da EAGU;

XIII - constituição de comissões permanentes ou especiais; e

XIV - outras situações acadêmicas submetidas pela EAGU.

Art. 44. O CA tem a seguinte composição:

I - o Diretor da EAGU, que o preside;

II - o Coordenador-Geral de Ensino;

III - o Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU;

IV - um representante do corpo docente;

V - um representante do corpo discente; e

VI - um representante da Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O representante do corpo docente e o representante do corpo discente serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. 45. O CA se reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano.

Parágrafo único. Os processos a serem analisados pelo CA serão relatados pelo Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU.

Seção VI
Do Conselho Editorial da Revista da AGU

Art. 46. O Conselho Editorial da Revista da AGU é o órgão responsável pela definição de diretrizes para a edição da Revista da AGU.

Art. 47. Ao Conselho Editorial compete:

I - estabelecer as condições para submissão de artigos e materiais científicos à Revista da AGU; e

II - apontar diretrizes para o aprimoramento da Revista da AGU.

Art. 48. O Conselho Editorial será composto por no mínimo quinze e no máximo vinte e cinco integrantes, que possuam:

I - título de Doutor ou Pós-Doutor;

II - notório reconhecimento científico em área do Direito Público; e

III - atividade docente em Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 1º O Presidente do Conselho Editorial será o Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU.

§ 2º O número máximo de membros das carreiras jurídicas da AGU no Conselho Editorial não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento do máximo de integrantes.

§ 3º O número máximo de integrantes do Conselho Editorial com vínculo com instituições sediadas em Brasília - DF, sede da Revista da AGU, não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento do máximo de integrantes.

§ 4º O Conselho Editorial deve ser composto por integrantes advindos de no mínimo cinco Unidades da Federação e vinculados a Instituições de Ensino Superior diferentes, prestigiando-se as cinco regiões geográficas do País.

§ 5º O Conselho Editorial deverá ter na sua composição ao menos três membros com filiação a Instituições de Ensino estrangeiras.

Art. 49. O Conselho Editorial se reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano.

CAPÍTULO V
DOS DIRIGENTES

Art. 50. Ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União compete:

I - celebrar contratos administrativos relativos a atividades de custeio;

II - exercer as atividades de ordenação de despesas relativas ao exercício das competências previstas no art. 2º;

III - assinar contratos, convênios e acordos de cooperação celebrados pela EAGU;

IV - apresentar proposta de decisão sobre pedidos de afastamentos para estudo ao Secretário-Geral de Consultoria, nas hipóteses em que a análise do CCEAGU é dispensada;

V - decidir, como última instância recursal, sobre questões administrativas e aplicação de sanções a empresas contratadas;

VI - decidir sobre outras questões administrativas relacionadas ao funcionamento da EAGU; e

VII - editar os atos previstos nos incisos IV e VI do art. 6º desta Portaria Normativa, dentre outros.

Art. 51. Ao Coordenador-Geral de Ensino compete:

I - exercer o encargo de substituição do Diretor da EAGU em seus afastamentos, ausências e impedimentos;

II - exercer as funções de substituto do Ordenador das Despesas relativas ao exercício das competências previstas no art. 2º;

III - exercer as atividades de gestor financeiro; e

IV - decidir, em primeira instância, sobre questões administrativas e aplicação de sanções a empresas contratadas.

Parágrafo único. Na hipótese de exercício da competência prevista no inciso II deste artigo, a função de gestor financeiro será exercida pelo Coordenador Administrativo.

Art. 52. Ao Coordenador de Pós-Graduação compete exercer as atribuições administrativas da Unidade e aquelas não afetas ao Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU.

Art. 53. São atribuições do Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU:

I - desenvolver projetos de credenciamento da EAGU para oferecimento de cursos de pós-graduação **lato** e **stricto sensu**, incluindo-se a elaboração dos respectivos projetos pedagógicos;

II - coordenar:

a) os cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU ou apoiar os respectivos coordenadores;

b) as atividades do corpo permanente de docentes.

c) as atividades editoriais relacionadas à Revista da AGU e às Publicações da EAGU;

III - propor cursos de pós-graduação a serem oferecidos pela EAGU;

IV - analisar propostas de certificação de cursos de pós-graduação oferecidos em parceria com outros órgãos e entidades de ensino; e

V - acompanhar as atividades do CA, da CPA e do Conselho Editorial da Revista da AGU.

Parágrafo único. O Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU:

I - será definido por ato do Diretor da EAGU, dentre membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, que possuam título de doutor ou pós-doutor; e

II - exercerá suas atribuições com dedicação exclusiva.

Art. 54. Ao Coordenador Administrativo compete:

I - coordenar as atividades mencionadas no art. 9º;

I - orientar as atividades dos Núcleos de Orçamento e Finanças, Contratos, Logística e Negócios de Tecnologia da Informação; e

II - exercer as atividades de substituto do gestor financeiro.

Art. 55. São atribuições dos Diretores Adjuntos:

I - administrar a atuação e as atividades das Escolas Adjuntas; e

II - celebrar acordos de cooperação e atos congêneres, de abrangência regional ou local, mediante ciência prévia do Diretor da EAGU.

§ 1º Os Diretores Adjuntos serão indicados por ato do Diretor da EAGU e definidos por ato do Advogado-Geral da União dentre membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, que possuam titulação de Mestre, Doutor ou Pós Doutor.

§ 2º A escolha dos Diretores Adjuntos a serem indicados deverá, preferencialmente:

I - ser precedida da realização de seleção simplificada com avaliação de projeto de gestão, currículo e entrevista de interessados;

II - observar, quando possível e com preservação do interesse público, a rotatividade entre membros de carreiras jurídicas referidas; e

III - ser renovada a cada quatro anos.

§ 3º Os Diretores Adjuntos exercerão suas atividades com exclusividade de atribuições.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56. O Corpo Permanente de Docentes é estrutura de caráter funcional da EAGU, decorrente de regulamentação própria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º O Corpo Permanente de Docentes consiste em grupo permanente formado por Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional ou Procuradores do Banco Central, que deve exercer atividades acadêmicas relacionadas ao credenciamento e ao funcionamento de programas de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos pela EAGU.

§ 2º O número de professores do Corpo Permanente de Docentes e a respectiva carga horária de dedicação devem ser suficientes para o funcionamento dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, incluindo-se os respectivos grupos de pesquisa, independentemente da participação de docentes colaboradores ou visitantes.

§ 3º O Corpo Permanente de Docentes deverá ser formado mediante seleção coordenada pela EAGU, observada a necessidade de rotatividade na atuação dos professores dele integrantes.

Art. 57. O exercício de responsabilidades por agentes não ocupantes de cargos ou funções não dará ensejo à percepção de remuneração específica ou valores equivalentes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não impede a possibilidade de percepção pelos integrantes do Corpo Permanente de Docentes de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC pelos serviços prestados, observada a normatização específica vigente.

Art. 58. Os membros das carreiras jurídicas, os servidores técnico-administrativos e os empregados públicos integrantes das unidades e setores da EAGU deverão, no âmbito de suas respectivas equipes e atribuições:

I - participar da elaboração do Planejamento Estratégico da EAGU;

II - gerenciar informações sobre suas atividades, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios, planos, propostas orçamentárias, instrução de processos e outros documentos de interesse da EAGU;

III - guardar e controlar os materiais permanentes em carga e zelar pelo uso racional dos materiais de consumo;

IV - esclarecer dúvidas e prestar informações relativas aos serviços sob sua responsabilidade;

V - realizar ou contribuir para a realização dos procedimentos para edição de atos normativos referentes à sua área de competência ou atribuição;

VI - gerenciar programas de gestão de desempenho e de trabalho não-presencial;

VII - realizar ou contribuir para a realização de atividades necessárias à gestão e ao desenvolvimento de pessoas no ambiente de trabalho, inclusive de estagiários e colaboradores; e

VIII - atuar, excepcionalmente, em atividades não relacionadas a suas respectivas áreas de competências e atribuições, de acordo com demandas específicas da Direção e da Coordenação-Geral de Ensino.

Parágrafo único. A atuação dos integrantes da EAGU poderá ocorrer de forma desterritorializada, mesmo que temporária, não implicando em mudança da lotação ou do exercício destes, os quais permanecerão responsáveis pelas atribuições e atividades em suas localidades.

Art. 59. A consultoria e o assessoramento jurídicos da EC será prestado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Consultoria-Geral da União - DAJI/CGU, nos termos das competências definidas em regramento próprio.

Parágrafo único. A consultoria e o assessoramento jurídicos das Escolas Adjuntas será prestado pelas Consultorias Jurídicas da União nos respectivos estados-sede, nos termos das competências definidas em regramento próprio.

Art. 60. A EAGU deverá adequar seus atos normativos internos ao que disposto neste Regimento Interno.

Art. 61. As dúvidas, casos omissos e questões de sucessão de normas no tempo decorrentes da adequação citada no art. 59 ou da aplicação deste Regimento Interno serão sanadas pelo Diretor da EAGU.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

UNIDADE	QTDE	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Pós-Graduação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021

Divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como nos incisos III e XI do Artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto nos incisos II e III do Art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c art. 2º, § 1º, da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, em decisão tomada na ocasião da 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, por meio do ANEXO I desta Resolução, o novo rol de produtos em cujos preços será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, de acordo com a Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

Art. 2º O novo rol de produtos, de que trata o artigo anterior, será divulgado no sítio eletrônico da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, no Portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, por meio do *link* https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/legislacao/resolucoes_cte, podendo ser acessado no seguinte caminho de busca: Página Inicial/Assuntos/Medicamentos/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)/Legislação/Resoluções do Comitê Técnico-Executivo da CMED.

Art. 3º As substâncias incluídas no rol de aplicação do CAP por ocasião desta Resolução serão destacadas com um asterisco (*).

Art. 4º De acordo com deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED, o novo rol de produtos foi obtido com fulcro no art. 2º da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, não considerando os produtos inativos na base de dados do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos - Sammed.

Art. 5º O CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica do produto definido pela CMED, retirados antes os tributos, quando for o caso.

Art. 6º Fica revogado o Comunicado CMED nº 03, de 21 de maio de 2020, bem como seus anexos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de junho de 2021.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO I

MEDICAMENTOS SUJEITOS À APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS (CAP)

As inclusões estão destacadas com um asterisco (*)

SEQ.	MEDICAMENTOS SUJEITOS À APLICAÇÃO DO CAP
1	Abatacepte 125 mg
2	Abatacepte 250 mg
3	Abiraterona 250 mg (*)
4	Abiraterona 500 mg (*)
5	Acetato de Ciproterona 100 mg (*)
6	Acetato de Ciproterona 300 mg (*)
7	Acetato de desmopressina 0,1 mg/ml
8	Acetato de desmopressina 0,1 mg
9	Acetato de desmopressina 0,2 mg
10	Acetato de glatirâmer 20 mg
11	Acetato de glatirâmer 40 mg
12	Acetato de gosserrelina 3,60 mg
13	Acetato de gosserrelina 10,80 mg
14	Acetazolamida 250 mg
15	Ácido nicotínico 250 mg
16	Ácido nicotínico 500 mg
17	Ácido nicotínico 750 mg
18	Ácido ursodesoxicólico 50 mg
19	Ácido ursodesoxicólico 150 mg
20	Ácido ursodesoxicólico 300 mg
21	Ácido Zoledrônico 5 mg/100ml (*)
22	Acitretina 10 mg
23	Acitretina 25 mg
24	Adalimumabe 40 mg
25	Aflibercepte 40 mg/ml (*)
26	Alfa-alglicosidase 50 mg
27	Alfacalcidol 0,25 mcg
28	Alfacalcidol 1,0 mcg
29	Alfadornase 2,5 mg
30	Alfaelosulfase 1 mg/ml
31	Alfaepoetina 1.000 UI
32	Alfaepoetina 2.000 UI
33	Alfaepoetina 3.000 UI
34	Alfaepoetina 4.000 UI
35	Alfaepoetina 10.000 UI
36	Alfainterferona 2B 3.000.000 UI
37	Alfainterferona 2B 5.000.000 UI
38	Alfainterferona 2B 10.000.000 UI
39	Alfapeginterferona 2A 180 mcg
40	Alfapeginterferona 2B 80 mcg
41	Alfapeginterferona 2B 100 mcg
42	Alfapeginterferona 2B 120 mcg
43	Alfataliglicerase 200 U
44	Alfavelaglicerase 200 ui
45	Alfavelaglicerase 400 ui
46	Alfavestronidase 10 mg (*)
47	Amantadina 100 mg
48	Ambrisentana 5 mg
49	Ambrisentana 10 mg
50	Atorvastatina 10 mg
51	Atorvastatina 20 mg
52	Atorvastatina 40 mg
53	Atorvastatina 80 mg
54	Azatioprina 50 mg
55	Baricitinibe 2 mg (*)
56	Baricitinibe 4 mg (*)
57	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22 mcg)
58	Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44 mcg)
59	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)
60	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (300 mcg)
61	Bezafibrato 200 mg
62	Bezafibrato 400 mg
63	Bimatoprosta 0,3 mg/ml
64	Biotina 2,5 mg
65	Bortezomibe 3,5 mg (*)
66	Bosentana 62,5 mg
67	Bosentana 125 mg
68	Brentuximabe Vedotina 50 mg (*)
69	Brimonidina 2,0 mg/ml
70	Brinzolamida 10 mg/ml
71	Bromocriptina 2,5 mg
72	Budesonida 200 mcg
73	Budesonida 400 mcg
74	Cabergolina 0,5 mg
75	Calcipotriol 50 mcg/g
76	Calcitonina 50 UI
77	Calcitonina 100 UI
78	Calcitonina 200 UI
79	Calcitriol 0,25 mcg
80	Calcitriol 1,0 mcg
81	Certolizumabe pegol 200 mg/ml
82	Ciclofosfamida 50 mg
83	Ciclosporina 10 mg
84	Ciclosporina 25 mg
85	Ciclosporina 50 mg
86	Ciclosporina 100 mg
87	Ciclosporina 100 mg/ml
88	Cinacalcete 30 mg
89	Cinacalcete 60 mg
90	Ciprofibrato 100 mg
91	Ciproterona 50 mg
92	Clobazam 10 mg
93	Clobazam 20 mg
94	Clobetasol 0,5 mg/g creme
95	Clobetasol 0,5 mg/g solução capilar
96	Clopidogrel 75 mg
97	Cloridrato de erlotinibe 100 mg (*)
98	Cloridrato de erlotinibe 150 mg (*)
99	Cloridrato de erlotinibe 25 mg (*)
100	Cloridrato de pazopanibe 200 mg (*)
101	Cloridrato de pazopanibe 400 mg (*)
102	Cloroquina 150 mg
103	Clozapina 25 mg
104	Clozapina 100 mg
105	Codeína 30 mg
106	Codeína 60 mg
107	Codeína 3 mg/ml
108	Codeína 30 mg/ml
109	Daclatasvir 30 mg
110	Daclatasvir 60 mg
111	Danazol 100 mg
112	Danazol 200 mg
113	Dapagliflozina 10 mg (*)
114	Darunavir 75 mg
115	Darunavir 150 mg
116	Darunavir 300 mg
117	Darunavir 600 mg (*)
118	Deferasirox 125 mg
119	Deferasirox 250 mg
120	Deferasirox 500 mg
121	Deferiprona 500 mg
122	Desferroxamina 500 mg
123	Dolutegravir sódico 50 mg (*)
124	Donepezila 5 mg
125	Donepezila 10 mg
126	Dorzolamida 20 mg/ml
127	Eculizumabe 10 mg/ml x 30ml
128	Elbasvir + Grazoprevir 50 mg + 100 mg (*)
129	Eltrombopague olamina 25 mg
130	Eltrombopague olamina 50 mg
131	Emicizumabe 30 mg (*)
132	Emicizumabe 60 mg (*)
133	Emicizumabe 105 mg (*)
134	Emicizumabe 150 mg (*)
135	Enoxaparina 40 mg/0,4 ml
136	Entacapona 200 mg
137	Entecavir 0,5 mg
138	Entecavir 1 mg
139	Etanercepte 25 mg
140	Etanercepte 50 mg
141	Etofibrato 500 mg
142	Etossuximida 50 mg/ml
143	Etravirina 100 mg
144	Etravirina 200 mg (*)
145	Everolimo 0,5 mg
146	Everolimo 0,75 mg
147	Everolimo 1 mg
148	Fator VII ativado recombinante (alfaeptacogue ativado) 1 mg (50.000 UI) (*)
149	Fator VII ativado recombinante (alfaeptacogue ativado) 2 mg (100.000 UI) (*)
150	Fator VII ativado recombinante (alfaeptacogue ativado) 5 mg (250.000 UI) (*)
151	Fator VIII recombinante (alfaoctocogue) 250 UI (*)
152	Fator VIII recombinante (alfaoctocogue) 500 UI (*)
153	Fator VIII recombinante (alfaoctocogue) 1.000 UI (*)
154	Fenofibrato 200 mg
155	Fenofibrato 250 mg
156	Fenoterol 100 mcg
157	Filgrastim 300 mcg
158	Fingolimode 0,5 mg
159	Fludrocortisona 0,1 mg
160	Fluvastatina 20 mg

161	Fluvastatina 40 mg
162	Formoterol 12 mcg
163	Formoterol 12 mcg + budesonida 400 mcg
164	Formoterol 6mcg + budesonida 200 mcg
165	Fumarato de dimetila 120 mg
166	Fumarato de dimetila 240 mg
167	Gabapentina 300 mg
168	Gabapentina 400 mg
169	Galantamina 8 mg
170	Galantamina 16 mg
171	Galantamina 24 mg
172	Galsulfase 1 mg/ml
173	Gefitinibe 250 mg (*)
174	Genfibrozila 600 mg
175	Genfibrozila 900 mg
176	Glecaprevir 100 mg + pibrentasvir 40 mg
177	Golimumabe 50 mg
178	Hidroxicloroquina 400 mg
179	Hidróxido de alumínio 230 mg
180	Hidróxido de alumínio 300 mg
181	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml
182	Hidroxiureia 500 mg
183	Idursulfase alfa 2 mg/ml
184	Iloprosta 10mcg/ml
185	Imiglucerase 200 U
186	Imiglucerase 400 U
187	Imunoglobulina anti-hepatite B 100 UI
188	Imunoglobulina anti-hepatite B 500 UI
189	Imunoglobulina anti-hepatite B 600 UI
190	Imunoglobulina humana 0,5g
191	Imunoglobulina humana 1,0g
192	Imunoglobulina humana 2,5g
193	Imunoglobulina humana 3,0g
194	Imunoglobulina humana 5g
195	Imunoglobulina humana 6g
196	Infliximabe 10 mg/ml
197	Insulina análoga de ação prolongada 100 ui/ml
198	Insulina análoga de ação rápida 100 ui/ml
199	Insulina asparte, insulina lispro e insulina glulisina (rápida)
200	Insulina degludeca, insulina detemir e insulina glargina (prolongada)
201	Isotretinoína 10 mg
202	Isotretinoína 20 mg
203	Lamivudina 10 mg/ml
204	Lamivudina 150 mg
205	Lamotrigina 25 mg
206	Lamotrigina 50 mg
207	Lamotrigina 100 mg
208	Lanreotida 60 mg
209	Lanreotida 90 mg
210	Lanreotida 120 mg
211	Laronidase 2,9 mg/5ml (*)
212	Latanoprosta 0,05 mg/ml
213	Ledipasvir + Sofosbuvir 90 mg + 400 mg (*)
214	Leflunomida 20 mg
215	Leuprorrelina 3,75 mg
216	Leuprorrelina 11,25 mg
217	Levetiracetam 100 mg/ml
218	Levetiracetam 250 mg
219	Levetiracetam 750 mg
220	Lovastatina 10 mg
221	Lovastatina 20 mg
222	Lovastatina 40 mg
223	Malato de sunitinibe 12,5 mg cápsula dura (*)
224	Malato de sunitinibe 25 mg cápsula dura (*)
225	Malato de sunitinibe 50 mg cápsula dura (*)
226	Maraviroque 150 mg
227	Maraviroque 300 mg
228	Memantina 10 mg
229	Mesalazina 1 g + diluente 100 ml
230	Mesalazina 3 g + diluente 100 ml
231	Mesalazina 1 g
232	Mesalazina 250 mg
233	Mesalazina 500 mg
234	Mesalazina 400 mg
235	Mesalazina 800 mg
236	Mesilato de imatinibe 100 mg (*)
237	Mesilato de imatinibe 400 mg (*)
238	Metadona 5 mg
239	Metadona 10 mg
240	Metadona 10 mg/ml
241	Metilprednisolona 500 mg
242	Metotrexato 2,5 mg
243	Metotrexato 25 mg /ml
244	Micofenolato de mofetila 500 mg
245	Micofenolato de sódio 180 mg
246	Micofenolato de sódio 360 mg
247	Miglustate 100 mg
248	Morfina 10 mg
249	Morfina 10 mg/ml
250	Morfina 30 mg
251	Morfina de liberação controlada 30 mg
252	Morfina de liberação controlada 60 mg
253	Morfina de liberação controlada 100 mg
254	Naproxeno 250 mg
255	Naproxeno 500 mg
256	Natalizumabe 20 mg/ml
257	Nitrazepam 5 mg
258	Nusinersena 2,4 mg/ml
259	Octreotida 0,1 mg/ml
260	Octreotida lar 10 mg/ml
261	Octreotida lar 20 mg/ml
262	Octreotida lar 30 mg/ml
263	Olanzapina 5 mg
264	Olanzapina 10 mg
265	Omalizumabe 150 mg (*)
266	Palivizumabe 50 mg (*)
267	Palivizumabe 100 mg (*)
268	Pamidronato 30 mg
269	Pamidronato 60 mg
270	Pancreatina 10.000 UI
271	Pancreatina 25.000 UI
272	Paricalcitol 5 mcg/ml
273	Pegasparaginase 750 u/ml
274	Penicilamina 250 mg
275	Pertuzumabe 420 mg /14 ml- para diluição para infusão (*)
276	Pilocarpina 20 mg/ml
277	Piridostigmina 60 mg
278	Pramipexol 0,125 mg
279	Pramipexol 0,25 mg
280	Pramipexol 1 mg
281	Pravastatina 10 mg
282	Pravastatina 20 mg
283	Pravastatina 40 mg
284	Primidona 100 mg
285	Primidona 250 mg
286	Quetiapina 25 mg
287	Quetiapina 100 mg
288	Quetiapina 200 mg
289	Quetiapina 300 mg
290	Raloxifeno 60 mg
291	Raltegravir 100 mg (*)
292	Raltegravir 400 mg
293	Ranibizumabe 10 mg/ml (*)
294	Rasagilina 1 mg
295	Ribavirina 250 mg
296	Riluzol 50 mg
297	Risanquizumabe 75 mg (*)
298	Risedronato 5 mg
299	Risedronato 35 mg
300	Risperidona 1 mg
301	Risperidona 2 mg
302	Risperidona 3 mg
303	Risperidona 1,0 mg/ml
304	Rituximabe 500 mg
305	Rivastigmina 1,5 mg
306	Rivastigmina 3 mg
307	Rivastigmina 4,5 mg
308	Rivastigmina 6 mg
309	Rivastigmina 9 mg
310	Rivastigmina 18 mg
311	Rivastigmina 2,0 mg/ml
312	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg
313	Sacubitril valsartana sódica hidratada 50 mg (*)
314	Sacubitril valsartana sódica hidratada 100 mg (*)
315	Sacubitril valsartana sódica hidratada 200 mg (*)
316	Salmeterol 50 mcg
317	Sapropterina 100 mg
318	Secuquinumabe 150 mg/ml
319	Selegilina 5 mg
320	Selegilina 10 mg
321	Sevelamer 800 mg
322	Sildenafila 20 mg
323	Sildenafila 25 mg
324	Sildenafila 50 mg
325	Sirolimo 1 mg
326	Sirolimo 2 mg
327	Sofosbuvir 400 mg
328	Sofosbuvir 400mg + velpatasvir 100 mg
329	Somatropina 4 ui
330	Somatropina 12 ui
331	Somatropina 15 ui
332	Somatropina 16 ui
333	Somatropina 18 ui
334	Somatropina 24 ui
335	Somatropina 30 ui
336	Sulfassalazina 500 mg
337	Tacrolimo 1 mg
338	Tacrolimo 5 mg
339	Tafamidis 20 mg
340	Tenofovir 300 mg
341	Tenofovir + entricitabina 300mg + 200mg (*)
342	Teriflunomida 14 mg
343	Timolol 5,0 mg/ml
345	Tipranavir 100 mg/ml
346	Tipranavir 250 mg
347	Tobramicina 300 mg/5 ml
348	Tocilizumabe 20 mg/ml
349	Tofacitinibe 5 mg
350	Topiramato 25 mg
351	Topiramato 50 mg
352	Topiramato 100 mg
353	Toxina botulínica tipo A 100 UI
354	Toxina botulínica tipo A 500 UI
355	Trastuzumabe 150 mg (*)
356	Trastuzumabe 444 mg (*)
357	Travoprosta 0,04 mg/ml
358	Triexifenidila 5 mg
359	Triptorrelina 3,75 mg injetável
360	Triptorrelina 11,25 mg
361	Ustequinumabe 45 mg
362	Vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante) suspensão (*)
363	Vedolizumabe 300 mg
364	Vigabatrina 500 mg
365	Zidovudina 10 mg/mL (*)
366	Zidovudina 100 mg (*)
367	Ziprasidona 40 mg
368	Ziprasidona 80 mg

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N. º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e no processo 21024.004559/2021-43. , resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário GUSTAVO HENRIQUE SOARES COSTA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6515, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar a Médica Veterinária JESSICA MARCON, inscrita no CRMV-MT sob n.º 4602, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar a Médica Veterinária LUCELMA SUZANA TEIXEIRA VANNI, inscrita no CRMV-MT sob n.º 2351, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar o Médico Veterinário MARCOS VINÍCIUS ALVES FERREIRA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6560, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 5º Habilitar o Médico Veterinário WANDERLEI LINSBINSKI PEREIRA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5498, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I À PORTARIA Nº 109, DE 20 DE MAIO DE 2021

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
CÁSSIO RICARDO PEITER	5489	RS
LEONARDO TRENTIN CHAVES	17319	RS
MAURÍCIO IDALGO	19028	RS

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I À PORTARIA Nº 110, DE 25 DE MAIO DE 2021

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
CLAUDIA CELINA BERNARDES DE AZEVEDO	9634	RS
FREDERICO GONÇALVES ROTT	17049	RS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 204, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 716, de 14 de fevereiro 2019 e Portaria nº 238, de 02 de outubro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 812, publicada no DOU em 25 de janeiro de 2019, Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 09 de novembro de 2020, Edição: 213, Seção: 1, Página: 1 e pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 716, de 14 de fevereiro 2019 e Portaria nº 238, de 02 de outubro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 63, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de aveia (Avena sativa L.) denominada AF 1345, protocolo nº 21806.000310/2020-81, apresentado por Agroalpha - Pesquisa e Sementes LTDA., do Brasil, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 55, de 25 de maio de 2021, publicada no DOU nº 98, de 26 de maio de 2021, seção 1, página 3, onde se lê "o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 6260RSF IPRO [...] com base no disposto no inciso II, do art. 42", leia-se "a EXTINÇÃO por renúncia dos direitos de proteção sobre a cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 6260RSF IPRO [...] com base no disposto no inciso II, do art. 40".

Na Decisão nº 56, de 25 de maio de 2021, publicada no DOU nº 98, de 26 de maio de 2021, seção 1, página 3, onde se lê "o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada RK7218 IPRO [...] com base no disposto no inciso II, do art. 42", leia-se "a EXTINÇÃO por renúncia dos direitos de proteção sobre a cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada RK7218 IPRO [...] com base no disposto no inciso II, do art. 40".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.859, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o prazo do período de transição estabelecido na Portaria Interministerial nº 3.473, de 10 de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto 8.851, de 20 de setembro de 2016 e o MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, e na Portaria Interministerial nº 3.473, de 10 de setembro de 2020, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2021 o prazo estabelecido no art. 1º, caput e parágrafo único, e no art. 4º, da Portaria Interministerial nº 3.473, de 10 de setembro de 2020, para prestação de apoio administrativo e operacional, exceto serviços gráficos e eventos, por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ao Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, Substituto

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA MCTI Nº 4.860, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera o prazo para comprovação do cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, previstos no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23.10.1991, na Lei nº 13.969, de 26.12.2019 e no Decreto nº 10.356, de 20.05.2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e da competência atribuída no § 4º do art. 30 do Decreto 10.356, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente para o ano-base 2020, o prazo estabelecido no art. 30 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020:

I - até 31 de outubro de 2021, para o envio de RDAs; e

II - até 30 de dezembro de 2021, para o envio dos relatórios e dos pareceres conclusivos relativos aos RDAs de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 2º Subdelegar ao Secretário de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações a competência para alterar o prazo estabelecido no caput do art. 30 do Decreto nº 10.356, de 2020, na hipótese de necessidade extraordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2.640, 18 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria n° 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo n° 53115.003985/2020-56, resolve:

Art. 1° Outorgar autorização à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.019/0001-66, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 43 (quarenta e três), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de BELÉM, estado do PARÁ.

Art. 2° A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da própria RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.019/0001-66, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 11, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 118, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 2003, para execução do serviço no município de SANTARÉM, estado do PARÁ.

Art. 3° A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4° Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto n° 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 1º DE JUNHO DE 2021

Nº 200 - Processo nº 53524.001241/2010-11
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2021/EC (SEI nº 6866793), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a incidência de circunstância atenuante da multa na infração ao art. 13-A; e,

b) reformar, de ofício, o valor da sanção de multa, aplicada em razão do descumprimento de obrigações previstas nos arts. 8º e 13-A do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, de R$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) para R$ 78.642,90 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Nº 201 - Processo nº 53500.010133/2018-57
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2021/EC (SEI nº 6906068), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 202 - Processo nº 53500.049492/2019-85
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2021/EC (SEI nº 6908258), integrante deste acórdão, receber a petição apresentada pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SEI nº 4909466), em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e indeferir o pedido nela constante.

Nº 204 - Processo nº 53560.000038/2013-26
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 70/2021/MM (SEI nº 6860757), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito dar-lhe provimento parcial; e,

b) reformar, de ofício, a sanção para alterar a multa aplicada de R$ 1.590.683,30 (um milhão, quinhentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos) para R$ 1.858.314,12 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e doze centavos).

Nº 206 - Processo nº 53560.000139/2010-54
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2021/MM (SEI nº 6872536), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e,

b) reformar, de ofício, a sanção para alterar a multa aplicada de R$ 4.094.930,24 (quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) para R$ 3.830.915,79 (três milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos).

Nº 210 - Processo nº 53500.016296/2021-49
Recorrente/Interessado: FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA OTICA S.A. CNPJ nº 36.619.747/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2021/VA (SEI nº 6957127), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia à implementação da operação societária referente à transferência do controle da FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A., CNPJ nº 36.619.747/0001-70, para CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC e a FIBRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 37.513.619/0001-00, na forma descrita na Petição SEI nº 6656139 e complementada pela Petição SEI nº 6762639, constante do Processo nº 53500.016296/2021-49, nos moldes da Minuta de Ato CPOE SEI nº 6949818;

b) condicionar a expedição do Ato que formaliza a anuência prévia à comprovação da regularidade fiscal da FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A., CNPJ nº 36.619.747/0001-70, perante a Superintendência de Competição, nos termos do art. 4º, incisos I, II e III, do Anexo ao Regulamento Geral de Outorgas (RGO), aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020;

c) determinar à FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A. a preservação dos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, referente à composição final do capital social votante da companhia, para fins de assegurar que a maioria das ações com direito a voto seja detida por pessoas naturais residentes no Brasil ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;

d) declarar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e,

e) determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

Nº 211 - Processo nº 53500.015782/2013-30
Recorrente/Interessado: HONEYWELL DO BRASIL LTDA., MARLINK PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA., INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA., MACKAY MARINE DO BRASIL SERVIÇOS DE ELETRÔNICA NAVAL LTDA., CAPROCK PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA., TRUCKS PROVEDORA DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE SATÉLITE LTDA., ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA., ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., SATCOM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA., INMARSAT BRASIL EIRELI
CNPJ nº 61.338.844/0001-31, nº 15.539.169/0001-91, nº 42.409.292/0001-60, nº 22.725.492/0001-15, nº 26.503.299/0001-90, nº 25.187.109/0001-00, nº 27.651.180/0001-28, nº 16.676.055/0001-56, nº 18.079.896/0001-01, nº 14.990.727/0001-78 e nº 03.398.946/0001-46

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2021/EC (SEI nº 6897268), integrante deste acórdão, deferir a solicitação da INMARSAT GLOBAL LIMITED para prorrogar o direito de exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro Global XPress, e autorizar o uso de subfaixas de radiofrequências associadas, ocupando a posição orbital 55° O, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir de 16 de junho de 2021, tendo como representantes legais: HONEYWELL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 61.338.844/0001-31, MARLINK PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 15.539.169/0001-91, RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA., CNPJ nº 42.409.292/0001-60, INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 22.725.492/0001-15, MACKAY MARINE DO BRASIL SERVIÇOS DE ELETRÔNICA NAVAL LTDA., CNPJ nº 26.503.299/0001-90, CAPROCK PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 25.187.109/0001-00, TRUCKS PROVEDORA DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE SATÉLITE LTDA., CNPJ nº 27.651.180/0001-28, ARYCOM CAPACIDADE SATELITAL LTDA., CNPJ nº 16.676.055/0001-56, ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 18.079.896/0001-01, SATCOM DIRECT CAPACIDADE SATELITAL LTDA., CNPJ nº 14.990.727/0001-78, e INMARSAT BRASIL EIRELI, CNPJ nº 03.398.946/0001-46, nos termos da Minuta de Ato ORLE (SEI nº 6813480).

Nº 212 - Processo nº 53500.023370/2021-83
Recorrente/Interessado: VIASAT BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 24.626.589/0001-04

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2021/CB (SEI nº 6908125), integrante deste acórdão, conferir o Direito de Exploração do satélite estrangeiro ViaSat-3 da VIASAT SATELLITE HOLDINGS, LTD., para operação no Brasil por meio de seu representante legal, a VIASAT BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 24.626.589/0001-04, ocupando a posição orbital 79° O, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.851, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000729/2021-14. Expede autorização à Roberto Teodoro Beck , CNPJ nº ***.205.109-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.864, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000712/2021-59. Expede autorização à Marcelo Luis Rakssa , CPF nº ***.334.889-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.962, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000746/2021-43. Expede autorização à Nexen Energias Renovaveis Ltda , CNPJ nº 31.841.964/0001-96, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 3.809, DE 27 DE MAIO DE 2021

Expede autorização à ATLANTICO TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ nº 08.380.889/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2021

Nº 3.910. Processo nº 53548.000369/2021-34. Outorga autorização para uso de radiofreqüências ao HELIO SANCHES NASCIMBENI, CPF nº ***.693.111-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.932. Processo nº 53548.000359/2021-07. Outorga autorização para uso de radiofreqüência ao VICTOR KODAMA, CP nº ***.617.971-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.933. Processo nº 53548.000298/2021-70. Outorga autorização para uso de radiofreqüências ao ROGERIO VICENTE STRAGLIOTTO, CPF nº ***.434.011-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.934. Processo nº 53548.000433/2021-87. Outorga autorização para uso de radiofreqüências ao CLAUDIO SABINO CARVALHO FILHO, CPF nº ***.566.706-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.935. Processo nº 53548.000345/2021-85. Outorga autorização para uso de radiofreqüências à MARICE HOFFMANN SPEROTTO, CPF nº ***.335.191-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.034321/2020-95, a proposta de atualização e inclusão dos Procedimentos de Ensaio para Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço da Internet http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 17 DE MAIO DE 2021

Nº 3.477 Processo nº 53500.030834/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 3.478 Processo nº 53500.030833/2021-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 3.479 Processo nº 53500.024997/2021-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIO DIFUSORA ASTOLFO DUTRA LTDA, CNPJ 03.897.165/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Astolfo Dutra/MG.

Nº 3.480 Processo nº 53500.031269/2021-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND INTEG DESENV EDUCACAO NOROESTE DO ESTADO, CNPJ 90.738.014/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ijuí/RS.

Nº 3.481 Processo nº 53500.032032/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COLMEIA LTDA, CNPJ 76.898.063/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/PR.

Nº 3.482 Processo nº 53500.032223/2021-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JAINARA LTDA, CNPJ 05.289.707/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bacabal/MA.

Nº 3.483 Processo nº 53500.032224/2021-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA, CNPJ 10.433.613/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santa Luzia/MA.

Nº 3.484 Processo nº 53500.032225/2021-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VERDES VALES DE GRAJAU LTDA, CNPJ 07.365.448/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Grajaú/MA.

Nº 3.485 Processo nº 53500.032226/2021-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAPECURU DE COLINAS LTDA, CNPJ 05.491.055/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Colinas/MA.

Nº 3.486 Processo nº 53500.032276/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA JANAINA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 12.138.285/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Vargem Grande/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2021

Nº 3.926 Processo n° 53500.033959/2021-90. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 3.928 Processo n° 53500.031788/2021-64. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nº 3.959 Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Juquiá/SP, no período de 05/06/2021 a 05/06/2021.

Nº 3.960 Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 25/05/2021 a 06/06/2021.

Nº 3.963 Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Tapiraí/SP, no período de 06/06/2021 a 06/06/2021.

Nº 3.964 Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Miracatu/SP, no período de 04/06/2021 a 04/06/2021.

Nº 3.980 Autoriza RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 68.737.857/0001-22, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 04/06/2021 a 05/06/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD N° 2.445, DE 1º DE JUNHO DE 2021

EME Institui, no âmbito do Ministério da Defesa, o Sistema de Geoinformação de Defesa (SisGEODEF), dispõe sobre a sua Infraestrutura de Dados Espaciais de Defesa (IDE-Defesa) e cria o Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000145/2021-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Ministério da Defesa, o Sistema de Geoinformação de Defesa (SisGEODEF), dispõe sobre a sua Infraestrutura de Dados Espaciais de Defesa (IDE-Defesa) e cria o Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF).

Art. 2º Integram o SisGEODEF os órgãos do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que produzam conhecimentos de interesse das atividades de Geoinformação de Defesa.

Parágrafo único. O ConGEODEF poderá convidar outros órgãos ou entidades da administração pública federal que sejam de interesse da Defesa para participar dos trabalhos do SisGEODEF.

Art. 3º O SisGEODEF visa garantir a gestão eficaz da Geoinformação de Defesa, para apoio às atividades de interesse da Defesa, mediante orientações fixadas por meio de doutrinas, manuais e normas.

Parágrafo único. O SisGEODEF tem os seguintes objetivos:

I - garantir a padronização da Geoinformação produzida por diferentes instituições, assegurando coerência, continuidade e interoperabilidade;

II - definir e promover a utilização de normas e padrões dos dados geoespaciais de interesse da Defesa;

III - realizar a gestão eficiente dos recursos públicos destinados à produção de Geoinformação; e

IV - assegurar o acesso à Geoinformação de Defesa, de acordo com as demandas, com ênfase no planejamento e controle das operações conjuntas a cargo ou com a participação do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 4º A IDE-Defesa consiste no conjunto integrado de usuários e produtores de geoinformação, dados geoespaciais, tecnologias, políticas, acordos, normas e padrões, em consonância com a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), a fim de facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso da Geoinformação de interesse da Defesa, tendo como objetivos específicos:

I - fornecer o suporte necessário ao pleno desenvolvimento do SisGEODEF;

II - viabilizar o emprego da Geoinformação de Defesa nos níveis estratégico, operacional e tático; e

III - maximizar a economia dos recursos empregados, pelos órgãos de Defesa Nacional, na aquisição e geração dos dados geoespaciais.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Geoinformação de Defesa: o conhecimento associado a uma referência geográfica, resultado do processamento de dados geoespaciais, que se destina a apoiar o processo decisório em prol dos interesses da Defesa, dividindo-se em:

a) Geoinformação Básica: conjunto de informações geoespaciais, de caráter informativo geral e de uso não particularizado, que contempla a representação de feições naturais e artificiais para a referência do espaço geográfico estruturado, de forma que o produto gerado possa servir como base imprescindível para a compreensão do ambiente físico, ao proporcionar a cada feição (informação geoespacial cuja localização na superfície da Terra é definida) ou objeto o seu referenciamento espacial em três dimensões, podendo ser classificada em dados geodésicos, limites e nomes geográficos, imageamento e cartografias terrestre, náutica e aeronáutica e consolidada em um produto geoespacial de utilidade para as mais diversas aplicações; e

b) Geoinformação Temática: conjunto de informações geoespaciais, de caráter informativo específico, no contexto das operações e atividades militares, que descrevem a distribuição espacial georreferenciada de fenômenos e suas evoluções, grandezas físicas, feições ou objetos particularizados, que se constituem em produtos geoespaciais com um determinado tema, entendidos como necessários ao apoio no processo decisório e ao planejamento e execução de ações de interesse da Defesa;

II - Metadados de Informações Geoespaciais: conjunto de informações descritivas sobre os dados coletados, incluindo as características de sua produção, tais como: qualidade, linhagem e outras características técnicas dos dados como temporalidade, estrutura e padrões, possibilitando a documentação, integração, disponibilização, busca e exploração; e

III - Gestão da Geoinformação de Defesa: conjunto de ações ordenadas e interrelacionadas, que consomem recursos humanos e materiais, para planejar, direcionar, gerenciar, buscar, coletar, processar, analisar, produzir, visualizar, armazenar, integrar, explorar, compartilhar e disseminar dados, informações, produtos e serviços geoespaciais necessários ao apoio no processo decisório e ao planejamento e execução de ações de interesse da Defesa.

Art. 6º A produção e normatização da Geoinformação Básica referentes às cartografias terrestre, náutica e aeronáutica ficarão a cargo dos órgãos técnicos de produção cartográfica dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º O compartilhamento da Geoinformação Básica é obrigatório entre todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme legislação federal, aderente aos padrões nacionais.

§ 2º A atividade de cartografia relacionada ao SisGEODEF, no âmbito do Ministério da Defesa, será coordenada pelo Comitê Executivo do ConGEODEF.

Art. 7º A produção e normatização da Geoinformação Temática de interesse específico de cada Força Singular ficarão a cargo do respectivo Comando, e o compartilhamento, caso apresente alguma ressalva, ficará a critério do ConGEODEF.

§ 1º A Geoinformação Temática de interesse para as operações conjuntas será normatizada com base nos padrões da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), com a participação dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e compartilhada no âmbito do Ministério da Defesa.

§ 2º A atividade de meteorologia relacionada ao SisGEODEF, no âmbito do Ministério da Defesa, será coordenada pela Comissão de Meteorologia Militar ou colegiado militar equivalente.

Art. 8º A atualização da Geoinformação de Defesa será realizada conforme os processos estabelecidos pelos seus produtores ou, sob demanda, em apoio às operações militares das Forças Singulares.

Art. 9º Fica criado, no âmbito do Ministério da Defesa, o Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF), colegiado de natureza deliberativa e de atuação continuada, com a seguinte composição:

I - administração central do Ministério da Defesa, representada pelo Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), que o presidirá, e pelo Subchefe e Gerente subordinados, relacionados com a área de Geoinformação;

II - um representante titular e um suplente do Comando da Marinha;

III - um representante titular e um suplente do Comando do Exército; e

IV - um representante titular e um suplente do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os membros do ConGEODEF e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados por meio de portaria do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 2º Os representantes titulares dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica serão oficiais-generais da área técnica, e os suplentes, oficiais-generais da área operativa.

Art. 10. Compete ao ConGEODEF:

I - apresentar parecer sobre assuntos que afetem a IDE-Defesa, a pedido de qualquer um de seus membros, com a finalidade de subsidiar decisões do Ministro de Estado da Defesa;

II - homologar padrões e normas necessários à gestão e à segurança da IDE-Defesa;

III - definir as regras para publicação e acesso à Geoinformação de Defesa;

IV - elaborar planos de ação da IDE-Defesa, que são instrumentos de gestão da Geoinformação de Defesa; e

V - coordenar a gestão da Geoinformação de Defesa;

Art. 11. Para efeito desta Portaria, compete:

I - à Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) formalizar instrumentos de compartilhamento de Geoinformação com órgãos externos ao Ministério da Defesa, resguardada a autonomia dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, consultando-os previamente; e

b) prestar apoio administrativo aos trabalhos do ConGEODEF;

II - aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e aos demais órgãos da administração central do Ministério da Defesa:

a) compartilhar a Geoinformação sob sua responsabilidade no SisGEODEF, de acordo com os arts. 6º e 7º;

b) atualizar a Geoinformação sob sua responsabilidade no SisGEODEF, de acordo com o art. 8º; e

c) realizar a gestão da Geoinformação de Defesa em suas áreas de competência.

Art. 12. O ConGEODEF será assessorado por um Comitê Executivo, de caráter técnico, com a seguinte composição:

I - Gerente da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevantamento da Chefia de Logística e Mobilização;

II - Coordenador da área de Geoinformação da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevantamento;

III - um representante titular e um suplente das Chefias do EMCFA afetas às áreas de operações conjuntas e de inteligência;

IV - um representante titular e um suplente do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM);

V - um representante titular e um suplente do Comando da Marinha;

VI - um representante titular e um suplente do Comando do Exército; e

VII - um representante titular e um suplente do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os membros do Comitê Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados por ato do Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 2º Compete ao Comitê Executivo:

I - elaborar atas, pareceres, estudos, notas técnicas e outros documentos referentes a assuntos e temas afetos ao SisGEODEF, necessários ao adequado assessoramento ao ConGEODEF;

II - propor os planos de ação da IDE-Defesa, com ênfase nas operações conjuntas, exceto o relativo à área de inteligência, para homologação por parte do ConGEODEF;

III - coordenar a atividade de cartografia relacionada ao SisGEODEF;

IV - coordenar a formulação de normas e padrões, o desenvolvimento de soluções e o estabelecimento de parâmetros para atendimento de necessidades do SisGEODEF, visando à gestão eficiente da Geoinformação de Defesa;

V - promover estudos visando à harmonização, interoperabilidade e integração de atividades; e

VI - apresentar, discutir e manter atualizadas as possibilidades e as condicionantes específicas de intercâmbio de dados e informações com as comunidades nacionais e estrangeiras.

§ 3º O funcionamento do Comitê Executivo será disciplinado no Regimento Interno do ConGEODEF.

Art. 13. O ConGEODEF se reunirá, em caráter ordinário, com periodicidade anual e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por meio de convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do ConGEODEF que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 14. As reuniões e votações no ConGEODEF ocorrerão com a presença de, no mínimo, um Oficial-General representante da administração central do Ministério da Defesa e de um Oficial-General representante de cada Força Singular.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de discussões em curso no ConGEODEF sem a prévia anuência do Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA.

Art. 15. O ConGEODEF deliberará por meio de resoluções.

Parágrafo único. As deliberações do ConGEODEF serão tomadas por maioria simples e caberá ao Presidente, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16. As atas das reuniões e os relatórios emitidos pelo ConGEODEF serão encaminhadas ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe de Logística e Mobilização.

Art. 17. A participação no ConGEODEF será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 40/GM-MD, de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 142, Seção 1, página 9, de 25 de julho de 2018;

II - a Portaria Normativa nº 49/GM-MD, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção 1, página 14, de 11 de julho de 2019; e

III - a Portaria Normativa nº 50/GM-MD, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção 1, página 14, de 11 de julho de 2019.

Art. 19. Esta Portaria entra vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD N° 2.386, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o cronograma para o envio das propostas de decreto anual de distribuição do efetivo de pessoal militar, de decreto anual de fixação de vagas para promoção obrigatória de oficiais e de alteração da portaria que relaciona os cargos privativos de oficial-general, a ser observado pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 61, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, na Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, e na Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000035/2021-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cronograma para o envio das propostas de decreto anual de distribuição do efetivo de pessoal militar, de decreto anual de fixação de vagas para promoção obrigatória de oficiais e de alteração da portaria que relaciona os cargos privativos de oficial-general, a ser observado pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, na forma do Anexo.

Art. 2º As propostas de decreto e de alteração de portaria de que trata o art. 1º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, conforme abaixo:

I - as minutas de decreto anual de distribuição do efetivo de pessoal militar devem ser acompanhadas da motivação do acréscimo ou da redução do efetivo de pessoal militar, mediante indicação de elementos fáticos e técnicos que indiquem a necessidade de sua modificação, observados os limites previstos na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, na Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, e na Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006;

II - as minutas de decreto anual de fixação de vagas para promoção obrigatória de oficiais devem obedecer ao prescrito no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980; e

III - as propostas de alteração de portaria que relaciona os cargos privativos de oficial-general devem ser acompanhadas dos motivos e do documento legal que fundamente a inclusão, exclusão ou retificação da denominação de cargos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.432, de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 189, Seção 1, página 8, de 1º de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

Tipo de Proposta	Prazo
Distribuição do efetivo de pessoal militar	Até 30 de setembro do ano anterior ao que irá surtir seus efeitos.
Fixação de vagas para promoção obrigatória de oficiais	Até 30 de junho do ano para o qual o efetivo foi distribuído.
Relação dos cargos privativos de oficial-general	Informar as atualizações necessárias até 30 dias antes das datas previstas para a publicação da portaria: a) até o dia 31 de janeiro, para a portaria a ser publicada até 28 de fevereiro, referente à promoção de 31 de março; b) até o dia 31 de maio, para a portaria a ser publicada até 30 de junho, referente à promoção de 31 de julho; e c) até o dia 25 de setembro, para a portaria a ser publicada até 25 de outubro, referente à promoção de 25 de novembro.

COMANDO DO EXÉRCITO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

UNIDADE SEDE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NRE Sede 53 5 0000027-5 - CNPJ/MF 00.444.232/0001-39

RESOLUÇÃO Nº 9/2021-CA/IMBEL, DE 29 DE ABRIL DE 2021 (*)

Cria a Filial da IMBEL como Instituição Científica e Tecnológica - ICT-IMBEL e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Órgão Superior de deliberação colegiada, na sua 339ª Reunião, ocorrida nesta data, tendo como fulcro nos arts. 2º, 4º, V, 5º, VIII, e 58, XXXV, 72, XIV, do Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, de 14 Dez 2020, resolve:

Art. 1º - Conforme proposta da 635ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da IMBEL, de 14/05/20, CRIAR a Filial da IMBEL, denominada Instituição Científica e Tecnológica - ICT-IMBEL, por atender aos requisitos necessários previstos na Lei nº 10.973, de 02/09/2004 e no Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, cuja sede será localizada no Quartel-General do Exército s/nº, Bloco H, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU - CEP 70.630-901, Brasília - DF.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Instituição Científica e Tecnológica - ICT-IMBEL, terá como atividade principal classificada na posição Seção "M" - Atividades Profissionais Científicas e Técnicas, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE, versão 2.3, e na Subclasse como 7210-0/00, Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais.

Art. 3º - A Diretoria Executiva da IMBEL deverá adotar, com oportunidade, as medidas administrativas decorrentes desse ato, observando o que preceitua a legislação que ampara o assunto.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente do Conselho de Administração

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24/5/2021, Edição nº 96, Seção 1, pág. 20, com incorreção no original.

ATA DA 339ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se, ordinariamente, por meio de videoconferência via web, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, e considerando, ainda, a Medida Provisória nº 931/2020, o Conselho de Administração da IMBEL, sob a presidência do Senhor Décio Luís SCHONS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, oficial-general da ativa do Exército, identidade nº 020.935.492-7, expedida pelo MD/EB, CPF 568.700.357-68, residente no SMU - QRG CASA 02 - CEP: 70.630-100, Brasília-DF, representante do Ministério da Defesa (MD), com a participação dos Conselheiros: Senhores Aderico Visconte Pardi MATTIOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, oficial-general da reserva do Exército, identidade nº 028.818.011-0 MD/EB, CPF 000.730.368-89, residente à SQSW 102, bloco K, apartamento 503, CEP 70.670-211, Brasília, DF, representante da IMBEL; Sr. Francisco de Assis LEME Franco, brasileiro, aposentado, divorciado, identidade 7.793.201-8 SSP/SP, CPF 469.676.807-49, residente à Alameda Jaú, 600, apartamento 101, CEP: 01.420-000, São Paulo/SP, representante independente do Ministério da Defesa (MD); Leandro GOSTISA, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, identidade 3070627901 SSP/RS, CPF 432.911.630-87, residente à Rua Padre Chagas, 311, apartamento 304, bairro Moinho de Ventos, CEP: 90.570-080, Porto Alegre/RS, representante do Ministério da Economia (ME); Sra. FRANSCINE Rodrigues Faria, brasileira, Técnica Administrativa Especializada, união estável, identidade M-8.072.316 SSP/MG, CPF 029.958.606-55, residente à Vila Mestre Sebastião Simões, nº 26, bairro IMBEL, CEP: 37.501-338, Itajubá/MG, representante dos empregados da IMBEL; Sr. CHARLES Laganá Putz, brasileiro, casado, identidade nº 6.640.582 SSP/SP e CPF 039.085.418-24, domiciliado e residente na Rua Dr. Antônio Batista Pereira 299, São Paulo, SP, representante do Ministério da Economia; e do Secretário Executivo, CARLOS Barbosa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade 018082101-9 MD/EB, CPF 339.099.627-34, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo E, Casa 04, Grande Colorado, CEP 73.105-909, Brasília, DF. 1ª PARTE. 1. Abertura. O Presidente do CA declarou aberta a sessão plenária da 339ª RCA cumprimentando os Conselheiros e convidados. Referenciou a

presença do Conselheiro PASA, recuperado da COVID 19 e a importância de tê-lo de volta aos trabalhos do Colegiado. Ato contínuo, passou a palavra ao Secretário Executivo para prosseguimento dos assuntos pautados. 2. Expediente da Secretaria. 2.1 a) Documentação recebida. Expediente da IMBEL sobre atualização das Normas e Estrutura Documental. b) Processo sobre demolições de imóveis da FPV e FI, considerados inservíveis e que impactam o Ativo Permanente. 2.2 - Documentação expedida. Processo de Prestação de Contas da IMBEL relativo ao ano de 2020, encaminhado à PGFN para apreciação na Assembleia Geral Ordinária. 2.3 - Leitura e definição da ata. Foi lida a ata da 339ª RCA, tendo sido aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. 3. Assuntos da IMBEL. 3.1 - Política de Gestão e de Pessoas da IMBEL. Com introdução do tema pelo Conselheiro MATTIOLI, que enfatizou a importância de estabelecer diretrizes e responsabilidades da Empresa, com vistas a consolidar e agregar valores às relações com os empregados no que tange à gestão de pessoas. Em seguida, passou a palavra ao Relator da matéria, Conselheiro LEME, para que apresentasse o seu trabalho. O Relator passou a apresentar a análise sobre a proposta encaminhada pela IMBEL, conforme a seguir discriminado. 3.2 a) Em seu trabalho, analisou, de uma maneira geral, os seguintes itens: 1. Sobre a finalidade que visa estabelecer o objetivo, os princípios e as diretrizes relacionadas à gestão de pessoas, em consonância com o Planejamento Estratégico. 2. Relaciona os instrumentos legais e normativos que embasam e subsidiam a Política. 3. Comunica que o objetivo da Política é incentivar a valorização de seus profissionais, com foco na missão organizacional e na retenção de talentos na IMBEL. 4. Relaciona os princípios principais da Política. 5. Indica as diretrizes, dentre elas, o Planejamento da Força de Trabalho; o Recrutamento e Seleção; os Valores da Empresa; Treinamento e Desenvolvimento: Qualidade de Vida no Trabalho, entre outros. b) ANÁLISE. A Política de Gestão de Pessoas incorpora as melhoras práticas que estão sendo efetivadas na atualidade, incluindo a necessidade de aderência ao Planejamento Estratégico. A observação dos ditames da Política nas relações laborais e na elaboração das normas irá trazer muitos benefícios à empresa e aos seus empregados. c) VOTO. Em razão da análise realizada e das premissas contidas na proposta apresentada pela IMBEL, o voto do Relator é no sentido de que o documento pode ser aprovado pelo egrégio Conselho de Administração. Concluída a apresentação, o Presidente do CA abriu a palavra aos Conselheiros que dela quisessem fazer uso a respeito do relatório apresentado. d) Deliberação. Em seguida colocou o assunto para deliberação, tendo o Colegiado se manifestado conforme a seguir discriminado. "O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Órgão Superior de deliberação colegiada, nos termos dos Incisos XVI e XXXVI do Art. 58 do Estatuto Social, aprovado em 14/12/2020, com base no que foi deliberado nesta 339ª RCA, resolve: 1º - Aprovar a proposta de Política de Gestão e de Pessoas, elaborada pela IMBEL, da forma como foi apresentada nesta 339ª Reunião do Conselho de Administração, a qual deverá ser anexada a este documento. 2º - A IMBEL deverá adotar, com oportunidade, as medidas administrativas decorrentes desse ato, observando o que preceitua a legislação que ampara o assunto. 3º - Esta deliberação entra em vigor nesta data. Em consequência, foi determinado ao Secretário Executivo elaborar a resolução oficializando o ato ora aprovado. 3.2 - Aprovação e homologação da IMBEL como Instituição Científica e Tecnológica. a) Apresentação. Como introdução, o Conselheiro MATTIOLI destacou a importância de a IMBEL integrar o Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, beneficiando-se dos sistemas, dos recursos humanos e observando que o acervo tecnológico da Empresa e suas patentes são de propriedade do Exército, a Força Terrestre. Dessa forma, o tema Inovação na IMBEL está inserido no novo marco legal de ciência, tecnologia, inovação e na oportunidade de novos negócios ancorados na expertise da instituição. Informou que o tema foi aprovado, por unanimidade, em reunião da Diretoria e, logo após foi apresentado em reunião plenária do CA, como informação e conhecimento. Em seguida passou a palavra ao Diretor de Inovação, Sr. César Lourenço BOTTI, que realizou uma apresentação resumida sobre o assunto, colocando os objetivos e a forma de operacionalização da ICT pela IMBEL. Concluída a apresentação, o Presidente do CA concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso sobre o que foi apresentado. O Conselheiro MATTIOLI reforçou a assertiva de que todos os passos para a criação da ICT na IMBEL foram informados e aprovados pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), órgão responsável no Exército pela política de ciência e tecnologia. O Conselheiro CHARLES perguntou se havia algum ponto em que a adoção da IMBEL como ICT teria alguma desvantagem e teve como resposta do Conselheiro MATTIOLI o que se segue: "Diria que a sinergia homem/hora, os recursos humanos que se fazem necessários para organizar, estruturar e implementar o sistema já existem na IMBEL nas Unidades de Produção, desta forma, não vejo nenhuma desvantagem para consolidar essa implementação". O Presidente do CA franqueou a palavra aos Conselheiros e, também, aos participantes da reunião por julgar que o tema é muito importante. Como não houve manifestação, resolveu fazer uma abordagem sobre o tema, antes de submetê-lo a votação, cujo teor é descrito a seguir. "No DCT, as OM, em sua maioria, são ICTs, entretanto, nem todas trabalham como tal. A dúvida foi muito bem levantada pelo Conselheiro CHARLES. O meu parecer, claro que é favorável à IMBEL como ICT mas, a minha observação é sobre o cuidado que todos nós devemos ter, tanto do pessoal da ativa quanto daqueles que já estão na reserva, em falar a mesma linguagem. Tudo isso está na forma de se comunicar. As pessoas precisam se comunicar de maneira clara, objetiva, com sinceridade, procurando se colocar no lugar do outro. Não sendo assim, há um potencial para as coisas não andarem bem. A IMBEL não pode atuar de forma dissociada do Exército, pois ela existe para atender, prioritariamente, às demandas da Força Terrestre.". b) Deliberação. O Presidente do CA colocou o assunto em votação para definição do Colegiado, que se manifestou conforme a seguir discriminado. "O Conselho de Administração da Indústria de material Bélico do Brasil - IMBEL, Órgão Superior de Deliberação colegiada, na 339ª Reunião, ocorrida nesta data, tendo como fulcro os Arts. 2º, 4º, V, e 58, inciso XXXV, do Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, de 14 dez 2020, resolve: 1º - Conforme proposta da 635ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da IMBEL, de 14/05/20, CRIAR a Filial da IMBEL, denominada Instituição Científica e Tecnológica - ICT-IMBEL, por atender aos requisitos necessários previstos na Lei nº 10.973, de 02/09/2004 e no Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, cuja sede será localizada no Quartel-General do Exército s/nº, Bloco H, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU - CEP 70.630-901, Brasília - DF. 2º - Fica estabelecido que a Instituição Científica e Tecnológica - ICT-IMBEL, terá como atividade principal classificada na posição Seção "M" - Atividades Profissionais Científicas e Técnicas, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE, versão 2.3, e na Subclasse como 7210-0/00, Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais. 3º - A Diretoria Executiva da IMBEL deverá adotar, com oportunidade, as medidas administrativas decorrentes desse ato, observando o que preceitua a legislação que ampara o assunto. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data". Em consequência foi determinado ao Secretário Executivo elaborar a resolução oficializando o ato ora aprovado. 3.3 - Processos de demolições de imóveis na FPV e na FI. a) Apresentação. O Conselheiro MATTIOLI informou que o assunto fora apresentado, anteriormente, ao Colegiado para deliberação, todavia, foi devolvido à IMBEL para complementação de informações solicitadas pelos Conselheiros. As providências requeridas nas observações dos Conselheiros foram integralmente cumpridas pela IMBEL, inclusive com a elaboração de fichas individuais informativas dos imóveis em apreço, com todo o histórico, situação e causas que, imperiosamente, obrigam sua demolição como, por exemplo, a localização em área de preservação ambiental. Acresce, ainda o fato de que complicam e desmoralizam o nome da Empresa com a presença de usuários de drogas e outros infratores. b). Definição. O Presidente do CA colocou o assunto em votação, tendo o Colegiado chegado à definição a seguir. "O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Órgão Superior de deliberação colegiada, nos termos do Inciso VI do Art. 58 do Estatuto Social, aprovado em 14/12/2020, com base no que foi deliberado nesta 339ª RCA, realizada nesta data, resolve: 1º - Aprovar a proposta de demolição dos imóveis da IMBEL, jurisdicionados às Fábricas de Itajubá (FI) e Presidente Vargas (FPV), conforme processos apresentados e analisados pelo colegiado, pelas causas que obrigam a esta decisão, tais como: localização em área de preservação ambiental; estarem desocupados; e impactarem a segurança física das instalações industriais daquelas Unidades de Produção. 2º - A IMBEL deverá adotar, com oportunidade, as medidas administrativas decorrentes deste ato, observando o que preceitua a legislação que ampara o assunto. 3º - Esta definição entra em vigor nesta data". 3.4 - Atualização dos assuntos da IMBEL. O Conselheiro MATTIOLI atualizou as informações dos assuntos da IMBEL, conforme a seguir discriminados. a) Visita do Chefe do Estado-Maior do Exército. O General de Exército Marcos Antonio AMARO dos Santos, Chefe do Estado-Maior do Exército, acompanhado de comitiva visitou nos dias 22 e 23 de abril do corrente, as Fábricas de Itajubá (FI) e de Juiz de Fora (FJF), respectivamente. A visita demonstrou a importância que o Exército vem atribuindo à IMBEL e reflete a perfeita integração entre as duas instituições. Mais uma vez ficou comprovado o esforço do Exército em apoiar a IMBEL. b) Assembleia Geral Ordinária (AGO). Realizada na manhã de hoje, sob a presidência do General SCHONS, com as participações da Dra. MARIA TEREZA LIMA, Procuradora da Fazenda Nacional; do Presidente da IMBEL, Conselheiro MATTIOLI e do coronel Edson PIEROBON, representante do Conselho Fiscal. Na reunião foi proferido o voto do acionista principal da IMBEL, a União, representada pela PGFN, pela aprovação do processo de Prestação de Contas da Empresa, com as recomendações previstas na legislação vigente. 4. Assuntos do COAUD. O Presidente do COAUD, Conselheiro LEME apresentou um resumo das atas recentes do Comitê, para conhecimento do Colegiado. Na 61ª (Sexagésima Primeira) reunião o Comitê elaborou e aprovou o calendário de reuniões para o ano de 2021. Na 62ª (Sexagésima Segunda) reunião foram analisados os Relatórios de Auditoria na Fábrica Presidente Vargas (FPV), da Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE) e o Memorando Interno nº 014-EGCIR/APG, relacionado às providências atinentes às atas do COAUD. A única observação é a falta de informações relacionadas aos tratamentos dados às reclamações recebidas por meio do Facebook. A 63ª (Sexagésima Terceira) reunião foi realizada com o Conselho Fiscal (CF). Ficou acordado que, em face da necessidade de sistematizar a análise e os encaminhamentos dos assuntos que são apreciados, concomitantemente, pelo COAUD e pelo CF, ainda que, em alguns casos, a abordagem seja distinta, cada colegiado enviará cópia das suas atas de reunião ao outro colegiado; que os colegiados farão reunião conjunta para análise do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis e que poderão ser encaminhadas informações complementares relacionadas a indagações enviadas para avaliação da empresa (problemas levantados que ainda não foram incluídos em ata para justificar ou corrigir). Na 64ª (Sexagésima Quarta) reunião foi analisado o RAINT/2020, o Relatório de Gestão da IMBEL 2020 e o Relatório Semestral da AGCIR (segundo trimestre 2020). O único dado a considerar que merece destaque é que o Relatório da AGCIR informou que a IMBEL não apresentou o Plano de Gestão de Riscos 2020. Na 65ª (Sexagésima Quinta) foram analisados, junto com o Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas, o Parecer da AUDIMEC Auditores Independentes e o Parecer Técnico nº 01-DPFC/DRADM, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2020. Na 66ª (Sexagésima Sexta) Reunião foi analisado o Relatório Trimestral do 1º trimestre de 2021 e o "Indicador de Governança" (IG) da IMBEL, ambos realizados pela AI. Quanto ao indicador de governança, foi apontado pela AI a percepção da falta de monitoramento e análise por parte do COAUD, AI e IMBEL em relação às Transações com Partes Relacionadas". Na realidade, esse tema foi exaustivamente tratado em várias reuniões do Comitê no ano de 2020, com a participação da AI e da Assessoria de Gestão Corporativa - AGC, e registrado nas Atas das 40ª, 49ª, 50ª, 53ª, 55ª e 59ª reuniões. Há particularidades e especificidades da relação da IMBEL com sua principal parte relacionada, o Comando do Exército, que participa ativamente da empresa, por meio da indicação do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Fiscal e do Diretor-Presidente da Empresa, e com o qual mantém contratos executados por meio de Termos de Execução Descentralizados - TED. Foi acordado na 59ª reunião do COAUD, no ano de 2020, que seria feito um Projeto Piloto no ano de 2021 com base em um TED firmado com o Comando do Exército, para que fossem estabelecidos e testados os parâmetros e a metodologia de análise e de monitoramento, e que a AGC ficaria encarregada de selecionar e encaminhar o TED do Projeto Piloto ao COAUD, conforme atribuições daquela Assessoria, relacionadas nos Art. 13 e 14 da Política de Transações com Partes Relacionadas da IMBEL. 5. Observações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade e Remuneração sobre o processo do PEC e PECS. O Comitê reuniu-se, pela primeira vez, para uma análise preliminar, de conformidade documental, com a finalidade de examinar a proposta de alinhamento do PEC e PECS elaborado pela IMBEL. Dessa reunião foram observados, em todos os aspectos, a legislação que ampara os Planos elaborados, anteriormente, pela IMBEL, a proposta de realinhamento desses documentos e a solução sugerida pela Empresa para diminuir a enorme defasagem salarial em comparação com as demais empresas estatais federais dependentes. Como o relatório é bastante extenso e contém informações e observações que, indubitavelmente, possibilitarão a elaboração de um trabalho consistente e esclarecedor, o Presidente do CA determinou que ele seja anexado à presente ata, como parte dela integrante e, para fins de consultas e subsídios dos Conselheiros que analisarão, com oportunidade, a proposta apresentada pela IMBEL. 6. Proposta de Chefe da Assessoria de Conformidade e Gestão de Riscos (ACGR). a) O Presidente da IMBEL, Conselheiro MATTIOLI encaminhou expediente ao Conselho, solicitando aprovação do nome do Sr. REGINALDO TRINDADE LISBÔA, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Conformidade e Gestão de Riscos (ACGR), nos termos dos incisos XIII e XVI do Art. 58 do Estatuto Social da IMBEL. Sobre o indicado, o Conselheiro MATTIOLI teceu as melhores referências, ressaltando suas qualidades profissionais, as experiências como Comandante e Chefe de setores ao longo de sua carreira militar e o trabalho em Comissões importantes no Ministério da Defesa, entre outras. A proposta foi, também, referendada pelo Presidente do CA. A palavra foi concedida aos Conselheiros que desejassem se manifestar sobre a indicação. b) Deliberação. O Presidente do CA colocou a proposta em votação, tendo o Colegiado se manifestado conforme a seguir discriminado. "O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Órgão Superior de deliberação colegiada, nos termos dos Incisos XIII e XVI do Art. 58 do Estatuto Social, aprovado em 14/12/2020, com base no que foi deliberado na 339ª RCA, realizada nesta data, resolve: 1º - Aprovar a designação do Senhor REGINALDO TRINDADE LISBÔA, como titular da Assessoria de Conformidade e Gestão de Riscos da IMBEL (ACGR). 2º - A designação ora aprovada observou o caput do Art. 1º e seus incisos II e III da Resolução nº 21, de 18/01/2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), conforme publicado no Diário Oficial da União em 26/01/2018, Edição 19, Seção 1, Página 48. 3º - Esta deliberação entra em vigor nesta data". 7. Assuntos do Presidente do CA. Foram tratados assuntos exclusivos e pertinentes ao Colegiado. 8. Palavras dos Conselheiros. Em razão da proximidade da substituição na presidência do Colegiado, os Conselheiros canalizaram suas considerações em agradecimentos ao Conselheiro SCHONS pela liderança, clareza, firmeza e condução dos trabalhos afetos ao Colegiado. O excelente ambiente existente no âmbito do Conselho, com interação altamente positiva com a direção da IMBEL, com o DCT, com o Exército, e com os órgãos de estado que direta ou indiretamente se relacionam com a Empresa. 9. Encerramento. E como nada mais houve, o Presidente do CA declarou encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos. Assim sendo, eu CARLOS Barbosa, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos Conselheiros, respeitadas as restrições presenciais impostas pela Pandemia ocasionada pelo COVID19.-.-.-.-.-.-.-.-.

DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente e representante do MD

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Presidente e Representante da IMBEL

LEANDRO GOSTISA
Rep. do Ministério da Economia

FRANCISCO DE A. LEME FRANCO
Rep. independente do MD

FRANSCINE RODRIGUES FARIA
Rep. dos Empregados da IMBEL

EDUARDO CÉSAR PASA
Rep. independente do MD

CHARLES LAGANÁ PUTZ
Rep. do Ministério da Economia

CARLOS BARBOSA
Secretário Executivo do CA/IMBEL

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA DPC/DGN/MB N° 14, DE 7 DE MAIO DE 2021, PUBLICADO NO DOU Nº 87 DE 11/05/2021, SEÇÃO 1, PÁG. 19,

INCLUA-SE O ANEXO (NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO - PORTUÁRIOS E ATIVIDADES CORRELATAS (NORMAM-32/DPC)

ANEXO

12 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 175, segunda-feira, 14 de setembro de 2015

PORTARIA Nº 276/DPC DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Portuários e Atividades Correlatas - (NORMAM-32/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea p, inciso X, Art. 1°, Anexo F, da Portaria n° 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1° Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Portuários e Atividades Correlatas, que a esta acompanha.

Art. 2° Cancelar as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume II - Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-30/DPC Volume II), aprovada pela Portaria n° 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 24, Seção 1, de 02 de fevereiro de 2012, alterada pela Portaria n° 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 2 de abril de 2012 (MOD.1); pela Portaria n° 217/DPC, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012 (MOD.2); pela Portaria n° 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012 (MOD.3); e pela Portaria n° 228/DPC, de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015 (MOD.4)

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

lo digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INTRODUÇÃO

1 - PROPÓSITO

A presente publicação tem por propósito fixar procedimentos operacionais do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) relativos à Portuários e Atividades Correlatas.

2 - DESCRIÇÃO

A publicação é apresentada em oito capítulos e vinte e três anexos. No capítulo 1 é definida a estrutura básica do SEPM, são detalhados os recursos financeiros, humanos e instrucionais por ele utilizados e são apresentados os meios para a execução do PREPOM-Portuários e Atividades Correlatas. No capítulo 2 são classificados, identificados e relacionados os cursos do EPM e a sua sistemática de execução, sendo também apresentadas as facilidades e os procedimentos para inscrição, seleção, matrícula, cancelamento de matrícula e regime dos cursos. No capítulo 3, é tratado o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM). No capítulo 4, os cursos para portuários. No capítulo 5, certificação e equivalência de cursos. No capítulo 6 a utilização de simuladores de equipamentos portuários. No capítulo 7 o credenciamento de entidades Extra-MB para aplicação de cursos com prática operacional e, no capítulo 8, os cursos para atividades correlatas.

3 - RECOMENDAÇÃO

Prioritariamente, esta publicação destina-se aos órgãos que executam o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) para Portuários e Atividades Correlatas e aos Órgãos de Execução, de forma a prover-lhes as orientações necessárias, podendo ser de utilidade, ainda, aos demais órgãos envolvidos com o Ensino Profissional Marítimo, os Órgãos de Apoio, Conveniados ou Terceirizados e o público interessado, em geral.

4 - CLASSIFICAÇÃO

Esta publicação é classificada, de acordo com o EMA-411 - Manual de Publicações da Marinha em: PMB, não controlada, ostensiva, normativa e norma.

5 - SUBSTITUIÇÃO

Esta publicação substitui as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume II - Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-30/DPC Volume II).

CAPÍTULO 1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - PROPÓSITO

Este Capítulo tem por propósito definir a estrutura do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), com as nuances inerentes a Portuários e Atividades Correlatas, explicitar os recursos financeiros, humanos e instrucionais disponíveis, bem como tecer considerações a respeito dos acordos necessários à consecução do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM - Portuários) e do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Atividades Correlatas (PREPOM - Atividades Correlatas).

1.2 - ESTRUTURA BÁSICA DO SEPM

O SEPM é constituído por um Órgão Central e Órgãos de Execução, conforme o Anexo A.

DEFINIÇÕES

1.3 - ÓRGÃO CENTRAL (OC)

É o órgão que tem as atribuições de exercer a orientação normativa e a supervisão técnica dos demais órgãos integrantes do SEPM, bem como gerenciar os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM). O OC do SEPM é a Diretoria de Portos e Costas (DPC).

1.4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO (OE)

São os órgãos incumbidos de realizar acordos administrativos, certificações e, em situações excepcionais, cursos do EPM para portuários. são considerados OE: o Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), as Capitanias dos Portos (CP), as Delegacias (DL) e as Agências (AG) discriminadas no Anexo A.

1.5 - ENTIDADES EXTRA-MB

As entidades Extra-MB são as Universidades, Fundações, Institutos Federais, Escolas Técnicas ou outras entidades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como entidades privadas, credenciadas pela DPC, que demonstrem competência para ministrar os cursos do EPM ou que por força de lei possuem a atribuição de promover a capacitação profissional dos trabalhadores portuários.

Dentre essas, destacam-se:

1.5.1 - Órgãos de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO), incumbidos de promover a capacitação dos trabalhadores portuários, com recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).

1.5.2 - Órgãos conveniados ou contratados para ministrar cursos de interesse do EPM, voltados para a capacitação profissional em proveito das atividades portuárias e correlatas.

RECURSOS DO SEPM

1.6 - FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional, dá-se de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 828 - de 5 de setembro de 1969, que institui o Fundo de Desenvolvimento do EPM (FDEPM), e pela Lei nº 5.461 - de 25 de junho de 1968, que dispõe sobre as Contribuições do FDEPM.

A administração do FDEPM é de responsabilidade do Diretor de Portos e Costas e obedece à Sistemática do Plano Diretor e demais normas de execução financeira praticada pela Marinha do Brasil.

1.7 - HUMANOS

O magistério e os serviços de apoio do SEPM, no caso específico de portuários e atividades correlatas, poderão ser prestados por servidores civis (SC), militares e/ou pessoal qualificado à aplicação do ensino, contratados conforme a legislação em vigor.

Os militares da reserva remunerada contratados para exercer Tarefa por Tempo Certo (TTC) e os civis pertencentes aos quadros da MB somente poderão receber pagamento de hora-aula quando a mesma for ministrada em horários fora do expediente normal de suas Organizações Militares (OM).

Os demais militares da reserva que não estejam na condição de TTC e outros profissionais - civis - contratados como professores/instrutores serão remunerados por hora-aula, conforme os valores especificados nesta Norma.

1.8 - INSTRUCIONAIS

À Entidade Extra-MB responsável pela condução dos cursos cabe disponibilizar os recursos instrucionais necessários, tais como: microcomputador(es), multimídia para projeção de slides e filmes, apostilas e simuladores.

1.8.1 - Material Didático

As publicações que servirão como material de apoio aos cursos para Portuários estão disponíveis na página da DPC, podendo ser acessadas pelos encarregados e/ou coordenadores responsáveis pela execução dos cursos do PREPOM-Portuários, mediante senha de segurança, fornecida pelo Departamento de Ensino de Portuários da DPC.

Os custos referentes à aquisição ou reprodução do material didático, deverão constar na proposta de cursos do EPM para portuários.

A reprodução das publicações, impressa ou meio digital, ficará a cargo do órgão responsável pela execução dos cursos.

1.8.2 - Livros Técnicos de Interesse do EPM

Em cumprimento às diretrizes estabelecidas na legislação pertinente ao EPM, a DPC, a seu exclusivo juízo, poderá subsidiar a elaboração de trabalhos de natureza técnica e científica de interesse do EPM, produzidos por pessoas ou entidades que possuam notório conhecimento sobre assuntos dessa área de interesse.

1.8.3 - Locação de Instalações e Acessórios de Ensino

Em caso de necessidade, desde que inexista disponibilidade de meios próprios, os OE poderão alugar salas de aula, pátios, armazéns, simuladores e/ou equipamentos de operação portuá-ria e outros equipamentos e instalações que forem julgados necessários ao desenvolvimento dos cursos. Nessa situação, deverá ser observado o rito previsto na Lei nº 8.666/93, com respeito a processos licitatórios.

EXECUÇÃO

1.9 - ACORDOS ADMINISTRATIVOS

Para a execução do PREPOM-Portuários, a Marinha, por intermédio dos OE e os OGMO ou entidades Extra-MB, na forma da lei, colaborarão, entre si, para a execução do EPM para portuários. Nesse sentido, deverá ser estabelecido instrumento de parceria, na forma de um Acordo Administrativo, na modalidade de um Convênio, obedecendo à legislação específica pertinente.

A minuta do Convênio em tela deverá ser elaborada pelos OE, com base no Plano de Trabalho apresentado pelo OGMO ou entidades Extra-MB, de modo a, juntamente com o Mapa de Cursos Aprovados para Portuários / EPM (MCAP/EPM) - Anexo B, o Mapa de Cursos Aprovados para Portuários / Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP) (MCAP/PDP) - Anexo C e outros documentos, comporem um processo, a ser encaminhado para apreciação da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha (COJUMA), via Consultoria Jurídica da União (CJU) do estado correspondente. Uma vez aprovado o processo, este deverá tramitar, via cadeia de Comando do OE, para ratificação do Comandante da Marinha.

Em virtude das regras estabelecidas no Decreto nº 7.641, de 12DEZ2011, os convênios deverão ser, obrigatoriamente, registrados e operacionalizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.9.1 - O Convênio a ser celebrado deverá incluir, dentre outras, as seguintes obrigações:

a) À Marinha:

I. fiscalizar a aplicação dos cursos programados;

II. repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Convênio;

III. sugerir, sempre que julgar conveniente, a metodologia e o material didático adequados ao alcance dos objetivos dos cursos; e

IV. emitir as Ordens de Serviços e os certificados de aproveitamento dos cursos e exames.

b) Aos OGMO ou entidades Extra-MB que, por força de lei, possuem a competência para realizar a capacitação profissional dos trabalhadores portuários:

I. não alterar o programa de cursos, objeto do Acordo, sem prévia autorização do OE;

II. observar, no processo de subcontratação de terceiros, quando autorizado, os princípios de licitação consagrados na legislação federal em vigor;

III. cumprir as diretrizes e instruções estabelecidas nas sinopses e sumários dos cursos do EPM;

IV. submeter-se à fiscalização técnica, pedagógica e administrativa dos OE;

V. apresentar aos OE, no prazo estipulado, as informações solicitadas; e

VI. prestar contas aos OE, conforme legislação específica, das despesas efetuadas para aplicação dos cursos.

Eventuais alterações no Convênio poderão ser feitas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos (TA), desde que o(s) objeto(s) permaneça(m) inalterado(s). A proposta de TA segue o mesmo trâmite adotado para aprovação dos Convênios.

1.9.2 - Terceirização

a) A DPC e os OE poderão celebrar Acordos Administrativos com entidades Extra-MB para ministrar ou gerenciar cursos do EPM.

b) Em caso de impedimento dos OGMO e da ausência de outros órgãos que, possam estabelecer parceria para a execução do PREPOM Portuários, os OE poderão solicitar à DPC autorização para instaurar processo licitatório a fim de terceirizar a execução de cursos do EPM para os trabalhadores portuários.

c) A terceirização tem por finalidade ampliar a capacidade do SEPM para atender às necessidades do público beneficiário do FDEPM, flexibilizar a contratação de pessoal, sem a constituição de vínculo empregatício, e criar estruturas físicas e administrativas necessárias à execução ou gestão de cursos constantes dos PREPOM-Portuários e PREPOM-Atividades Correlatas.

d) A contratação dos profissionais e dos serviços necessários à realização dos cursos programados para os portuários estão sujeitos aos procedimentos de licitação, conforme legislação específica sobre o assunto.

e) Quando a capacitação pretendida implicar em certificação pela Autoridade Marítima, somente as empresas credenciadas poderão ser contratadas para esse fim, de modo a assegurar a qualidade da certificação a ser conferida.

É importante ressaltar que, a fim de agilizar a terceirização, é desejável que as entidades interessadas em participar de concorrências para este fim, na medida em que desenvolvam regularmente atividades ligadas ao ensino ou treinamento e possuam infraestrutura organizacional adequada, solicitem previamente ao OE correspondente o seu credenciamento pela DPC, uma vez que a participação em certames de terceirização para a execução ou gestão de cursos do PREPOM-Portuários requer o credenciamento prévio dessas entidades. O detalhamento do processo, os requisitos e os documentos necessários para o credenciamento de entidades para a aplicação de cursos do EPM de portuários constam do Capítulo 7 destas Normas.

1.10 - OUTRAS INFORMAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NOS ACORDOS ADMINISTRATIVOS

Todas as necessidades, não só pedagógicas, mas, também, as administrativas, deverão constar do Acordo Administrativo, assim como deverão ser incluídos os custos referentes às despesas com as seguintes alocações:

1.10.1 - Coordenador

Indicado pelo órgão responsável pela execução dos cursos (OGMO, OE ou entidade Extra-MB conveniada ou contratada). O profissional contratado deverá possuir formação e/ou experiência profissional compatível com a função, para executar as seguintes tarefas:

a) contribuir para o cumprimento do Acordo Administrativo;

b) tratar da reprodução, controle e distribuição do material didático;

c) auxiliar o professor no preparo das aulas e utilização do material de apoio constante do sumário da disciplina;

d) controlar a frequência dos alunos e o lançamento dos conteúdos ministrados em sala de aula, bem como daqueles trabalhados em ambiente externo;

e) acompanhar o desempenho dos alunos e apoiar o preparo de atividades extracurriculares para recuperação;

f) organizar as aulas práticas;

g) acompanhar as atividades externas;

h) cumprir e fazer cumprir os relatórios destas Normas;

i) contribuir para a excelência dos cursos, informando ao OE, mediante relatório, os erros ou falhas detectadas pelos instrutores no material didático para que sejam corrigidos pela DPC;

j) fiscalizar a qualidade e a distribuição da merenda; e

k) prestar informações sobre a execução dos cursos, sempre que solicitado.

O pagamento do coordenador será baseado no valor de referência da hora-aula que encontra-se na Tabela de Valores das Naturezas de Despesas (ND) - Anexo D e o cálculo se dará da seguinte forma:

(CHT/2) X hora-aula Coordenador + 20% Enc. Sociais + 11% INSS Autônomo

Onde: CHT (Carga Horária Total) corresponde ao somatório da carga horária teórica + (Carga horária da Prática Operacional Individual X nº de vagas) + Ativ. Extraclasse + Tempo de Reserva.

Hora-aula Coordenador = valor base para cálculo da remuneração das horas trabalhadas pelo coordenador

1.10.2 - Professores/instrutores

Selecionados pela instituição responsável pela realização dos cursos. É recomendável que o professor/instrutor contratado possua formação em nível superior e/ou experiência profissional compatível com a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s). Os instrutores dos cursos operacionais deverão ter, no mínimo, a escolaridade de nível médio e comprovada experiência na operação do equipamento. É desejável que todos os professores/instrutores possuam o certificado do Curso de Técnica de Ensino (CTE) ou outro com o propósito similar. Cabem aos professores/instrutores as seguintes tarefas:

a) participar do planejamento do curso;

b) selecionar livros e textos a fim de complementar as informações dos manuais adotados;

c) preparar aulas, notas complementares e exercícios sobre o conteúdo programático constante do sumário da disciplina;

d) dar aulas sobre os assuntos programados e registrá-los no Plano de Aula;

e) orientar os alunos em seus trabalhos;

f) avaliar o aproveitamento dos alunos por meio de provas, trabalhos escritos ou outras atividades a seu critério, desde que promovam o alcance dos objetivos propostos para o curso;

g) realizar pesquisas e apresentar o resultado dessas pesquisas em reuniões, relatórios ou outros meios de divulgação;

h) avaliar o material didático, a fim de informar a sua adequação aos objetivos do curso ou, se for o caso, a necessidade de revisão/atualização dos conteúdos, identificando a sua localização no manual e o ajuste a ser efetuado;

i) desenvolver as atividades planejadas;

j) propor atividades e exercícios para estimular o desenvolvimento sociocultural do aluno;

k) elaborar instrumentos de avaliação, como trabalhos, provas e testes, aplicá-los e corrigi-los, dando retorno ao aluno;

l) organizar e acompanhar atividades complementares: sessões de vídeo, dinâmicas de grupo, passeios, visitas, etc;

m) organizar tarefas coletivas para estimular a integração em grupos e o desenvolvimento da cidadania;

n) perceber e atender às necessidades de reforço na aprendizagem de cada aluno;

o) indicar bibliografias para estudo complementar à formação do aluno; e

p) realizar demonstrações e orientar as práticas operacionais constantes nos currículos do EPM para capacitação profissional dos trabalhadores portuários.

O pagamento do instrutor será baseado no valor de referência da hora-aula que encontra-se na Tabela de Valores das Naturezas de Despesas (ND) - Anexo D e o cálculo se dará da seguinte forma:

CHT X hora-aula professor/instrutor + 20% Encargos Sociais + 11% INSS Autônomo

Onde: CHT (Carga Horária Total) corresponde ao somatório da carga horária teórica + (Carga horária da Prática Operacional Individual X nº de vagas) + Ativ. Extraclasse + Tempo de Reserva.

Hora-aula = valor base para cálculo da remuneração das horas trabalhadas pelo instrutor

1.10.3 - rancho/merenda, cozinheiro e pessoal de copa, quando aplicável; e

1.10.4 - locação de equipamento ou qualquer acessório de ensino necessário à aplicação do curso

A alocação desses recursos será feita somente pelo tempo necessário à aplicação do curso, cabendo ao OGMO incluir na proposta de cursos os recursos necessários para a contratação, devidamente justificados.

1.11 - PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

1.11.1 - A comunidade portuária poderá propor à DPC o pagamento de bolsas de estudos para os beneficiários do EPM em cursos de nível superior, promovidos por instituições de ensino superior estranhas ao SEPM.

1.11.2 - A proposta para o pagamento de bolsa de estudo para os cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão poderá ser elaborada pelo OGMO ou entidade da comunidade portuária e encaminhada à DPC, via OE local. Caso a proposta venha a ser aprovada, a DPC divulgará as instruções para a seleção dos candidatos a bolsa.

1.11.3 - Após aprovada a proposta, a DPC providenciará a correspondente provisão de recursos financeiros pertinentes ao pagamento das bolsas de estudos à instituição contratada.

1.11.4 - Caberá às entidades que ministrarem os cursos encaminhar, bimestralmente, um relatório à DPC informando a frequência e o aproveitamento dos alunos nos cursos, assim como a emissão do certificado de conclusão do curso para os alunos que forem aprovados.

1.11.5 - A sistemática de execução financeira das despesas com matrícula e mensalidades em curso realizado em entidade estranha ao SEPM obedecerá, no que couber, às regras previstas nestas Normas para os demais cursos.

CAPÍTULO 2

ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO PARA PORTUÁRIOS

2.1 - CURSOS

Visando à padronização da terminologia, o conceito de curso deve ser considerado como o processo de disseminação de conhecimentos e informações indispensáveis à preparação para o exercício profissional. Enquanto processo, deve ser contínuo, progressivo e sistemático a fim de possibilitar a realização da aprendizagem de técnicas, atitudes e habilidades pelos alunos, mediante a ação didática de professores/instrutores. Nesse contexto, os cursos do EPM são fruto de pesquisas e análises sobre o que é preciso ensinar, de modo a garantir que todas as ações venham a convergir no sentido de prover a capacitação necessária para o desempenho das diferentes tarefas inerentes à atividade portuária.

Com a constante preocupação em transmitir conhecimentos, o SEPM, por meio de seus elementos componentes, estará atento às necessidades da formação e qualificação profissional, visando à contínua atualização de seu elenco de cursos.

Os cursos poderão incluir, em seus currículos, estágio com as operadoras portuárias ou prática em simuladores, visando dar ao aluno as habilidades necessárias ao exercício da função. Quando houver a necessidade de prática operacional em equipamentos portuários, o OGMO deverá buscar parceria com os operadores potencialmente beneficiados pela formação do profissional.

ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS

2.2 - CLASSIFICAÇÃO

Os cursos para portuários são classificados de acordo com as seguintes designações, conforme legislação específica do EPM:

2.2.1 - Formação: preparar pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às atividades de movimentação de carga nos portos;

2.2.2 - Aperfeiçoamento: ampliar os conhecimentos necessários ao desempenho dos cargos e ao exercício das funções e ocupações peculiares às atividades portuárias;

2.2.3 - Atualização: proporcionar conhecimentos, visando adequar o profissional às exigências do avanço tecnológico;

2.2.4 - Especial: preparar os portuários para atividades que exijam qualificações específicas não conferidas por cursos de outras modalidades;

2.2.5 - Expedito: promover a habilitação técnico-profissional dos portuários conforme a necessidade do serviço; e

2.2.6 - Avançado: preparar os portuários para o exercício de cargos e funções na administração e gerência técnica de órgãos e empresas vinculadas ao transporte marítimo.

2.3 - RELAÇÃO DOS CURSOS

A relação dos cursos do SEPM, as siglas correspondentes e a classificação dos mesmos, constam do Anexo E.

2.4 - CURRÍCULO

O currículo é o documento básico que definirá o curso e regulará o ensino em seu âmbito, assegurando a uniformidade da instrução e padronizando a formação conferida ao pessoal beneficiário.

Com vista à padronização, os currículos dos cursos do EPM são compostos de sinopse geral do curso e sumários das disciplinas.

Entende-se por sinopse geral do curso o documento que contém a apresentação concisa do conteúdo de um curso. Nela, estão estabelecidos, de um modo geral, o objetivo do curso, as diretrizes quanto à sua estruturação, as técnicas de ensino adequadas à sua aplicação, a frequência às aulas, a aferição do aproveitamento do aluno, a seleção das disciplinas e a determinação das cargas horárias.

O sumário da disciplina é o documento que apresenta um detalhamento do conteúdo da matéria a ser ministrada. Nele, consta a enumeração das principais divisões do conteúdo (Unidade de Ensino - UE), na mesma sequência em que o assunto se sucede. Seu propósito consiste em facilitar a visão do conjunto do curso e a localização de suas partes.

Os currículos dos cursos do EPM serão aprovados pelo Diretor de Portos e Costas e obedecerão às regras e exigências das convenções e acordos internacionais dos quais o País seja signatário.

SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

2.5 - PLANEJAMENTO

Considerando a inserção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) no orçamento do Comando da Marinha, o Diretor de Portos e Costas definirá, anualmente, com base nas contribuições arrecadadas das empresas particulares, estatais, de economia mista e autarquias, federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos e de acordo com o montante estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) o limite a ser utilizado para a realização dos cursos relativos ao PREPOM do ano correspondente.

2.6 - APLICAÇÃO

2.6.1 - Com base no estabelecido no PREPOM, os OE celebrarão convênios com os OG-MO para ministrarem os cursos utilizando os créditos financeiros alocados pela DPC.

2.6.2 - Os cursos programados só deverão iniciar após estarem disponíveis os recursos financeiros correspondentes e houver a confirmação dos professores/instrutores cogitados para todas as disciplinas envolvidas, assim como a viabilização de uso dos equipamentos para as aulas práticas.

2.6.3 - Na impossibilidade de celebração de convênios com o OGMO, em razão de registro de sua inadimplência nos cadastros mantidos pelo Governo Federal, o OE poderá celebrar Acordo Administrativo, com entidade que possua condições técnicas e administrativas para atender as premissas da formação e qualificação dos trabalhadores portuários, e que não possua impedimento para contratar com a União. A celebração desse Acordo Administrativo estará sujeito às regras de contratação da Administração Pública Federal.

2.6.4 - Caso não haja entidade apta à celebração de Acordo Administrativo, o OE tornar-se-á o responsável pela execução dos cursos para portuários, devendo entrar em contato com a DPC, tão logo tome conhecimento do valor aprovado para a realização do PREPOM, para solicitar a transferência da natureza de despesa (ND) de Convênio para as ND correspondentes às diversas despesas que serão efetuadas para aplicação dos cursos.

2.7 - PRÉ-REQUISITOS

Entende-se por pré-requisito a condição necessária para a obtenção de determinado objetivo e/ou o curso cujo conteúdo seja imprescindível à aprendizagem de outro. Nesse contexto, os pré-requisitos foram estabelecidos para cada curso com a finalidade de atender plenamente ao propósito para o qual foi criado. Sendo assim, o aluno só poderá inscrever-se em curso/exame, após verificar o preenchimento dos pré-requisitos necessários àquele fim - Anexo F.

2.7.1 - Caso o candidato ao curso não atenda as condições para inscrição previstas no PREPOM, o OGMO poderá solicitar que a DPC autorize a isenção do referido pré-requisito ou a concomitância na realização dos cursos. A solicitação devidamente justificada será encaminhada ao OE, que opinará a respeito e submeterá à aprovação da DPC.

2.7.2 - O TPA que pretenda ser habilitado em atividade diversa àquela correspondente ao seu registro ou cadastro terá que ter sua condição enquadrada nos termos do Acordo vigente e cumprir os pré-requisitos necessários à realização da atividade desejada. Não constituem justificativa suficiente para quebra de pré-requisito as seguintes situações:

a) atendimento da multifuncionalidade;

b) cumprimento de decisão judicial; e

c) o fato do aluno ter cursado anteriormente o pré-requisito e ter sido reprovado.

2.7.3 - Os TPA que já exercem a atividade sem a habilitação correspondente, os TPA com desempenho profissional muito bom e os TPA com experiência anterior nos assuntos envolvidos, serão levados em conta, particularmente, considerando cada situação apresentada.

2.8 - INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

2.8.1 - O candidato receberá, ao efetuar a inscrição para os cursos do EPM, as instruções elaboradas pelo OGMO, com informações sobre: o propósito do curso e o certificado a que fará jus, se aprovado; o período de aplicação e o horário das aulas; os requisitos para matrícula e os critérios para o preenchimento das vagas; e, no caso de exame de seleção, o conteúdo programático e os dias e horários das provas, além de outras informações julgadas úteis pelo OGMO.

2.8.2 - A inscrição para os cursos do EPM será efetivada, de acordo com o atendimento aos pré-requisitos constantes do Anexo F, recomendando-se efetuar a inscrição dos candidatos conforme as seguintes prioridades:

a) TPA registrado, cuja atividade para qual é escalado, tenha correlação com o curso em questão;

b) Trabalhador com vínculo empregatício, cuja atividade no registro do OGMO tenha correlação com o curso em questão;

c) TPA registrado em outras atividades;

d) TPA cadastrado, postulante ao registro na atividade para a qual o curso será ministrado; e

e) TPA cadastrado em outras atividades.

2.8.3 - Os TPA considerados nas alíneas c, d e e terão acesso à inscrição desde que exista Acordo Coletivo em vigor sobre a multifuncionalidade ou decisão judicial que deva ser cumprida. Nesses casos, os pré-requisitos necessários à realização do curso deverão ser os mesmos observados pelos demais TPA.

2.8.4 - O Curso Básico do Trabalhador Portuário (CBTP) será obrigatório para inscrição de elemento novo no cadastro do OGMO, considerando aqueles TPA que ingressaram após 2005, e recomendável para o cumprimento dos pré requisitos dos demais cursos, pelos TPA registrados ou cadastrados antes de 2005 e que comprovem o efetivo exercício de suas funções nos últimos dez anos, mediante informação prestada pelo OGMO.

2.8.5 - Os trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado, oriundos do registro do OGMO, possuem igual acesso aos cursos do EPM.

2.9 - EXAME DE SELEÇÃO

Os exames de seleção para os cursos do EPM, quando houver, serão organizados e executados pelos OGMO.

2.10 - MATRÍCULA DO CANDIDATO

2.10.1 - As vagas em curso serão preenchidas em conformidade com os critérios estabelecidos no PREPOM.

2.10.2 - O número de vagas, por curso, será estipulado no PREPOM e o número mínimo de alunos, por turma, não poderá ser inferior a 50% do previsto, a menos que autorizado pela DPC.

2.10.3 - Caso não haja o número mínimo de alunos para compor uma turma, o OGMO deverá comunicar ao OE que solicitará à DPC, por mensagem, até cinco dias após o término das inscrições, o cancelamento do curso ou a sua realização em caráter excepcional, devidamente justificada.

2.10.4 - A relação dos candidatos inscritos e selecionados para matrícula no curso será divulgada pelos OGMO, até cinco dias antes da data prevista para o início do curso.

2.10.5 - A matrícula para portuários será efetivada de acordo com o estabelecido no PRE-POM, sendo a indicação dos candidatos às vagas de responsabilidade dos OGMO.

2.10.6 - O OGMO poderá selecionar 10% de candidatos a mais que o número de vagas, a fim de constituir uma lista de reserva, na qual estabelecerá a ordem de prioridade daqueles que poderão substituir os alunos matriculados que ficarem impossibilitados de participar do curso. Isso poderá ocorrer quando o aluno matriculado informar ao OGMO sua desistência/impossibilidade ou não comparecer nos dois primeiros dias de aula consecutivos ou período correspondente à frequência inferior a 80% do total das aulas na disciplina, o que acarretará em sua reprovação.

2.10.7 - O candidato reserva deverá comparecer ao curso nos dois primeiros dias de aula para verificar se houve alguma desistência, bem como assistir às aulas para que não haja prejuízo de sua aprendizagem no curso. Caso haja desistência, o candidato reserva, de acordo com sua posição na lista de reserva, poderá assumir a vaga, sendo efetivada a sua matrícula no curso. Caso não haja desistência, não poderá permanecer assistindo às aulas. Este procedimento visa o aproveitamento total das vagas oferecidas, a fim de evitar que as vagas não preenchidas sejam desperdiçadas. Ficará a critério do OGMO adotá-lo ou não, sendo que qualquer alteração na relação dos candidatos matriculados deverá ser informada pelo OGMO ao OE, impreterivelmente, até o quinto dia após o início do curso.

2.10.8 - Quando o número de interessados for maior do que a oferta de vagas aos cursos do EPM, o OGMO poderá, além da observância dos pré-requisitos, estabelecer critérios que facilitem a seleção dos candidatos a fim de compor a turma com o número de vagas estabelecido no PREPOM.

2.11 - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

O cancelamento de matrícula é o ato que registra, formalmente, a condição de exclusão do aluno no curso, que ocorrerá nos casos de:

2.11.1 - reprovação, quando o aluno não alcançar os requisitos mínimos exigidos para o aproveitamento e frequência nas disciplinas;

2.11.2 - comportamento incompatível com os padrões de moral e bons costumes, a critério do OGMO;

2.11.3 - desistência; e

2.11.4 - identificação de irregularidade do aluno em relação ao Sistema, isto é, não ser registrado, nem cadastrado no OGMO, ou ainda, não comprovar cumprimento dos pré-requisitos.

O cancelamento da matrícula constará de Ordem de Serviço do respectivo curso, expedida pelo OE, conforme previsto no artigo 4.7.

2.12 - REGIME

2.12.1 - Os cursos do EPM terão uma carga horária diária máxima de sete horas, quando realizados no período diurno e de quatro horas, no período noturno, com exceção dos cursos Básico de Inglês Técnico e Avançado de Inglês Técnico, que deverão ter carga horária diária de, no máximo, três horas e, no mínimo, duas horas.

2.12.2 - O desenvolvimento de uma aula ocorrerá dentro de uma unidade de tempo (hora-aula), compreendendo cinquenta minutos de efetiva atividade de ensino, seguidos de dez minutos de intervalo antes do início da atividade seguinte. A prorrogação desse período poderá ser admitida, a critério do instrutor, a fim de evitar interrupções inadmissíveis em atividades peculiares (exercícios, manobras, etc.).

2.12.3 - Os currículos preveem a carga horária, o tempo e o intervalo de aula recomendado. Entretanto, durante a parte prática, os tempos de aula poderão ser adaptados de forma a dar sequência ao objetivo da aprendizagem, com flexibilidade de intervalos a cargo do instrutor.

2.12.4 - A escolha do horário de aplicação do curso ficará a critério do OGMO, tendo em vista a melhor forma de atendimento do público local. No caso de ser empregada a carga horária diária mínima, os cursos terão os prazos de duração estendidos para cumprir o contido nos currículos dos mesmos.

2.12.5 - O uso parcial ou total do tempo de reserva previsto em cada currículo será feito ao final da disciplina, se constatada a necessidade de completar conteúdos previstos no sumário da disciplina. O emprego do tempo de reserva deverá ser justificado no relatório final do curso (artigo 2.14 - RECO/PORTUÁRIOS).

2.13 - DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CURSO E DE TURMA

As turmas dos cursos constantes do PREPOM serão identificadas por um código composto da abreviatura do curso e da numeração da turma, estabelecida em ordem crescente conforme a sequência.

Somente em casos de extrema necessidade, quando a urgência requerida não puder aguardar a programação anual, poderão ser propostos outros cursos além dos programados no PRE-POM. Tais cursos são denominados extraordinários e estão enquadrados em duas modalidades: Cursos EXTRAPREPOM e Cursos EXTRAFDEPM

A identificação dos cursos do PREPOM e dos EXTRAORDINÁRIOS será feita da seguinte forma:

2.13.1 - Cursos do PREPOM

São cursos regulares do EPM, sendo previstos e programados anualmente no PREPOM e custeados integralmente pelo FDEPM. A identificação das turmas de cada curso será composta pela sigla do curso (anexo E), número sequencial da turma e o ano de sua aplicação. Cada informação será separada por uma barra, apresentando o seguinte formato: sigla do curso, barra e o número sequencial de ordem da turma em curso de mesma natureza (01, 02, 03,...), outra barra e os dois últimos dígitos correspondente ao ano de aplicação do curso. Assim, por exemplo: a segunda turma do Curso de Operação de Veículos Leves, aplicado em 2016, será identificada pelo seguinte código: COVL/02/16.

2.13.2 - Cursos EXTRAPREPOM

Os cursos EXTRAPREPOM são cursos do EPM, de caráter extraordinário, não previstos no PREPOM, mas também custeados integralmente pelo FDEPM. A identificação desses cursos será feita conforme o exemplo abaixo:

Exemplo: uma turma EXTRAPREPOM do curso de Operação com Guindaste de Bordo, aplicado em 2016.

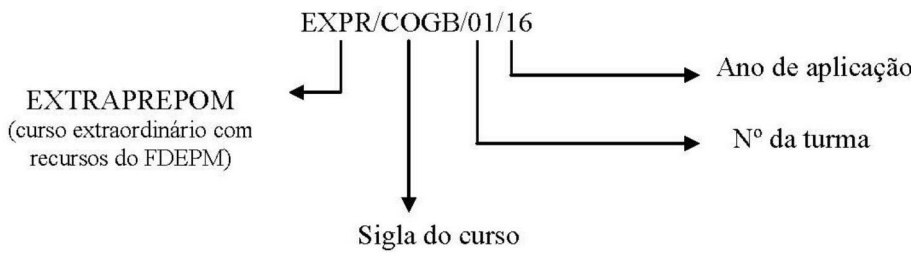

2.13.3 - Cursos EXTRAFDEPM

Os cursos EXTRAFDEPM são realizados com recursos próprios das instituições, entidades ou empresas interessadas em promover tais cursos, independentemente, de disponibilidade do FDEPM.

A identificação desses cursos será feita conforme o exemplo a seguir, de uma turma do curso de Operação com Guindaste de Terra, aplicado em 2016:

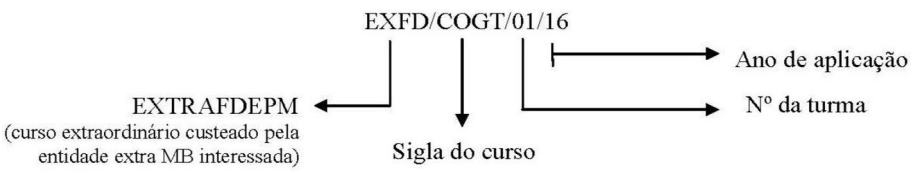

2.13.4 - A proposição para os cursos EXTRAPREPOM e EXTRAFDEPM poderá ser feita pelo OGMO por carta ou por ofício, ao OE que solicitará a autorização da DPC, via mensagem.

2.13.5 - A proposta encaminhada deverá conter a justificativa da necessidade do(s) cursos(s), quantidade de turmas, o público que será atendido, o critério de seleção, o período de aplicação e os pré-requisitos que serão observados.

2.13.6 - O OE repassará as informações acima, com sua apreciação, para a decisão da DPC, no período mínimo de dez dias úteis antes da data prevista para o início do curso.

2.13.7 - Excepcionalmente, a solicitação de cursos EXTRAFDEPM poderá ser feita pelo Operador Portuário, por carta ou por ofício, ao OE que solicitará a autorização expressa da DPC, via mensagem. Na mensagem constará o nome da empresa solicitante, a identificação do documento encaminhado ao OE, o(s) cursos(s) que desejam realizar, a quantidade de turmas e alunos por turma, o período de aplicação do(s) curso(s) e os pré-requisitos que serão observados. O OE repassará essas informações, com sua apreciação, para a decisão da DPC, no período mínimo de dez dias úteis antes da data prevista para o início do curso.

2.13.8 - Uma vez aprovados, os cursos na modalidade EXTRAPREPOM e EXTRA-FDEPM deverão ter o acompanhamento realizado à luz dos currículos do EPM; e a certificação dos alunos, a emissão da Ordem de Serviço e do RECO, obedecerão aos procedimentos adotados nos demais cursos do PREPOM.

RELATÓRIOS DE CURSOS E EXAMES

2.14 - RELATÓRIO DE CURSO DE PORTUÁRIOS - RECO/PORTUÁRIOS

Destina-se a reunir informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do ensino.

2.14.1 - Será preenchido pelo coordenador de curso baseado nas ocorrências observadas durante a aplicação do curso, nas informações contidas no Relatório de Disciplinas (REDIS) e no Questionário Pedagógico (QP), que servirão para complementar a sua elaboração.

214.2 - O OE encaminhará o RECO (Anexo G) à DPC, até 20 dias após a conclusão do curso, por correspondência eletrônica (CE) ou para o endereço eletrônico do Departamento de Ensino de Portuários: "dpc-12", "dpc-121" e "dpc-1211".

2.15 - RELATÓRIO DE DISCIPLINA - REDIS

Será preenchido por disciplina, pelo professor ou instrutor. Destina-se a reunir informações que, analisadas pelo OE, possam contribuir para o aperfeiçoamento do ensino, além de servir de subsídio para o preenchimento do RECO. Os REDIS não serão enviados à DPC, ficando arquivados no OE, por um período letivo, juntamente com o material administrativo do curso. O modelo do REDIS (Anexo H) será entregue ao instrutor antes de ministrar a disciplina.

A DPC poderá solicitar ao OE, quando julgar necessário, a remessa de cópia dos REDIS preenchidos pelos professores/ instrutores.

2.16 - QUESTIONÁRIO PEDAGÓGICO - QP

Será aplicado ao aluno, sob a supervisão do coordenador de curso, o qual, após análise das informações colhidas, lançará no RECO as sugestões que julgarem adequadas para o aperfeiçoamento do EPM.

Os QP (Anexo I) não serão enviados à DPC, ficando arquivados no OE, por um período letivo, juntamente como material administrativo do curso.

A DPC poderá solicitar ao OE, quando julgar necessário, a remessa de cópia dos QP preenchidos pelos alunos.

2.17 - RELATÓRIO DE EXAME - REX

A aplicação de exames ocorrerá conforme previsto no artigo 4.10. Os dados e ocorrências relevantes deverão constar no REX (Anexo J), que será preenchido pelo OE e encaminhado, até o dia 20 do mês subsequente à sua aplicação, diretamente à DPC, por correspondência eletrônica (CE) ou para o endereço eletrônico do Departamento de Ensino de Portuários: "dpc-12", "dpc-121" e "dpc-1211".

2.18 - QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO DO INSTRUTOR - QVI

Será preenchido pelo instrutor do PDP, visando fornecer informações e sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Programa.

O QVI (Anexo K) será enviado, juntamente com o Relatório Pedagógico (RP), à DPC, via OE, por correspondência eletrônica (CE) ou para o endereço do Departamento de Ensino de Portuários: "dpc-12", "dpc-121" e "dpc-1212", até 20 dias após a conclusão do curso.

2.19 - QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO DO TREINANDO - QVT

Será preenchido pelos alunos do PDP ao final de cada curso, visando fornecer subsídios que possam contribuir para o desenvolvimento do Programa.

Os QVT (Anexo L) não serão enviados à DPC, ficando arquivados no OE, por um período letivo, juntamente como material administrativo do curso.

A DPC poderá solicitar ao OE, quando julgar necessário, a remessa de cópia dos QVT.

2.20 - RELATÓRIO PEDAGÓGICO - RP

As informações coletadas no QVT serão compiladas e lançadas no Relatório Pedagógico (RP) - Anexo M.

O RP será enviado, juntamente com o QVI, à DPC, via OE, por correspondência eletrônica ou para o endereço do Departamento de Ensino de Portuários "dpc-12", "dpc-121" e "dpc-1212", até 20 dias após a conclusão do curso.

CONTROLE E FACILIDADES PROPORCIONADAS AOS ALUNOS

2.21 - CONTROLE

Os dados relativos aos alunos que participam dos cursos e exames do EPM deverão ser registrados em Ordem de Serviço, emitida pelo OE, contendo no seu histórico dados de matrícula, conclusão, cancelamentos, etc.

A coletânea dessas Ordens de Serviço deverá ser mantida em arquivo permanente no setor do EPM do OE. Tais documentos não deverão ser enviados à DPC.

Tendo em vista o uso de meio eletrônico na geração de documentos, os OE deverão emitir as Ordens de Serviço e, ao final de cada período letivo, copiá-las, assinadas digitalmente pelo titular do OE, para um CD-ROM a fim de arquivá-las. Tal medida visa assegurar-se da durabilidade do documento e a pronta recuperação das informações nelas contidas, caso seja necessário.

2.22 - EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS E OUTROS DOCUMENTOS

O OE emitirá segunda via do certificado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento do interessado;

b) Ficha de registro/cadastro do trabalhador no OGMO (cópia simples), caso possua;

c) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) Documento oficial de identificação com fotografia e dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

e) GRU com o devido comprovante de pagamento (original e cópia).

Caso os dados do requerente não constem nos arquivos, o OE deverá contatar o OGMO para orientá-lo a proceder conforme previsto no artigo 4.10 destas Normas, desde que o interessado possua condições de atender aos pré-requisitos referentes à habilitação desejada.

2.23 - FACILIDADES

Como incentivo à assiduidade dos alunos nos cursos do EPM, poderão ser concedidas as facilidades abaixo, que devem constar na elaboração das propostas de cursos:

2.23.1 - Material Didático

Esse material é constituído das publicações necessárias para o acompanhamento dos cursos.

Os custos referentes à aquisição, reprodução ou reposição do material didático deverão constar das propostas de cursos elaboradas, anualmente, pelos OGMO mediante inclusão das necessidades no sistema adotado para esse fim.

As publicações que servirão como material de apoio aos cursos do EPM para portuários poderão ser fornecidas pelo OGMO, ou entidade extra-MB responsável pela aplicação do curso, em meio digital ou impressas, e distribuídas, conforme o caso, aos alunos. Quando impressas, poderão ser distribuídas sob a forma de empréstimo, mediante cautela, devendo ser recolhidas após a conclusão dos cursos. Nesse caso, o OGMO ou entidade extra-MB responsável pela aplicação do curso deverá fornecer cópia digital do material.

Caso o OGMO adote a distribuição do material sob a forma de empréstimo, os custos para a reposição do material e reprodução do CD deverão constar das propostas de cursos.

2.23.2 - Merenda Escolar

Os OGMO deverão fornecer merenda escolar aos alunos, utilizando integralmente os recursos disponibilizados para essa finalidade e observando o que se segue:

a) nos cursos com carga horária diária maior ou igual a quatro horas de duração, deverá ser fornecida refeição completa;

b) a merenda escolar não poderá ser paga em espécie; e

c) a merenda poderá ser adquirida no comércio local ou terceirizada a confecção e aquisição. Nessas oportunidades, deverá ser exercida efetiva fiscalização para assegurar a boa qualidade do material fornecido e o fiel cumprimento do contrato firmado.

2.23.3 - Transporte

O local de aplicação dos cursos deve ser, sempre que possível, de fácil acesso e/ou próximo ao OGMO ou ao porto, devido ser o local onde os alunos já estão reunidos, evitando dessa forma despesas adicionais com transporte e os transtornos causados pela locomoção para outro local. No entanto, para atender a situações específicas, o curso poderá ser aplicado, extraordinariamente, em local distante daquela área. Constatada tal necessidade, poderão ser solicitados recursos para despesas com locação de transportes ou gastos com combustíveis pelo instrutor e coordenador do referido curso, utilizando-se de veículo próprio para o seu transporte, com a devida justificativa.

Nesse caso, o órgão responsável pela aplicação do curso fará, de acordo com as despesas apresentadas, o controle dos vales de combustíveis. Os recibos e notas fiscais devem ser emitidos em nome do órgão responsável pelo pagamento, tendo a data do abastecimento compatível com o período de realização do curso.

2.23.4 - Prêmio Escolar

O primeiro colocado de cada turma receberá um prêmio escolar, como reconhecimento por seu desempenho.

2.23.5 - Bolsa-Auxílio

A bolsa-auxílio é a ajuda em dinheiro concedida ao aluno visando facilitar sua participação em curso ou estágio, não constituindo salário, observando os seguintes critérios:

a) o pagamento da bolsa-auxílio será feito de acordo com os valores estabelecidos pela DPC;

b) não serão pagos os dias correspondentes às faltas não justificadas;

c) o pagamento da bolsa-auxílio será feito até dez dias úteis do término do curso;

d) no ato de inscrição, o TPA deverá também fornecer seus dados bancários para efetivar o depósito em conta corrente do valor referente à bolsa-auxílio. A ausência ou incorreção dessa informação poderá impedir o recebimento desse benefício; e

e) a bolsa-auxílio não será concedida ao aluno que estiver matriculado no "Curso de Técnicas de Ensino - CTE".

Obs.: Os cursos do Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário - PDP (artigo 2.25.1) não serão contemplados com as facilidades acima.

2.24 - VALORES PARA PAGAMENTO

Os valores para pagamento de bolsa-auxílio, prêmio escolar, merenda escolar, hora-aula de professor/instrutor e coordenador, relativos aos cursos do EPM, constam da Tabela de Valores das Naturezas de Despesas - Anexo D.

PROGRAMAS E CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.25 - PROGRAMAS, CURSOS SEQUENCIAIS E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Desde 2000, a DPC, em parceria com universidades e órgãos internacionais, tem implementado programas e cursos superiores para atender à crescente demanda de profissionais qualificados na gestão das organizações prestadoras de serviços portuários e logísticos, a fim de prover o mercado de trabalho de pessoal que possua capacidade gerencial e habilidades técnicas para enfrentar os desafios da modernização dos portos.

Nesse contexto, são oferecidos:

2.25.1- Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário (PDP)

O PDP tem por objetivo qualificar a mão de obra dos Terminais de Contêineres (TECON) e equalizar os procedimentos operacionais entre os diferentes portos. Para isso, conta com trinta módulos e dois manuais de apoio, abrangendo todas as funções e operações realizadas nesses terminais, conforme Lista de Módulos do PDP (Anexo N).

Este programa foi estabelecido em consequência de um Memorando de Entendimento assinado entre a DPC e a Organização Internacional do Trabalho - OIT, a fim de implementar o Programa no País. O PDP poderá ser implantado nos locais que possuam TECON com movimentação mínima de 40.000 TEUs/ano. Para isso, o OGMO deverá verificar o interesse local e, em conjunto com o OE, entrar em contato com o Departamento de Ensino de Portuários da DPC para obter as devidas orientações sobre como proceder para introdução do Programa no local.

Para implantação do PDP, o setor de Recursos Humanos (RH) do TECON indicará os funcionários que, preferencialmente, atuem nas áreas operacional, gerencial, supervisão de RH, segurança do trabalho, cargas perigosas, planejamento das operações e análise do desempenho do terminal para participarem do Curso de Formação de Instrutores do PDP, a fim de tornarem-se aptos a ministrar os demais módulos do programa.

Após a implantação do PDP, o planejamento para aplicação dos módulos constantes do Programa (Anexo N) obedecerá às instruções estabelecidas pela DPC, considerando os prazos e procedimentos dos demais cursos do SEPM. Tal planejamento será baseado no levantamento efetuado pelo TECON que apresentará suas necessidades da seguinte forma:

a) remessa do planejamento ao OGMO que incluirá as necessidades na proposta de programação anual dos cursos do EPM, conforme disposto no artigo 4.3 destas Normas; ou

b) caso o TECON seja contribuinte do FDEPM, mas esteja fora da área do porto organizado, o planejamento deverá ser elaborado pelo próprio TECON e encaminhado diretamente ao OE, que o incluirá na proposta de programação anual dos cursos do EPM, de acordo com as instruções e os procedimentos constantes destas Normas e demais orientações sobre o assunto.

c) Nas propostas de aplicação dos módulos do PDP deverão ser informados os custos referentes, apenas, às despesas com a remuneração do instrutor do PDP e do coordenador, e as relativas à elaboração e reprodução do material didático utilizado (cópias das folhas de exercícios e de testes).

d) O pagamento do instrutor e do coordenador dos módulos do PDP obedecerá à Tabela de Valores das Despesas - Anexo D.

e) Os módulos do PDP só poderão ser ministrados pelos instrutores credenciados pela DPC (aprovados no Curso de Formação de Instrutores e que assinaram o Termo de Compromisso com a Marinha do Brasil) os quais, preferencialmente, devem ter nível superior. Para os demais módulos do PDP, é recomendável que os participantes possuam, no mínimo, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo.

f) O Curso de Formação de Instrutores só poderá ser ministrado por instrutor-chefe certificado pela OIT, a fim de manter a qualidade da metodologia preconizada no Programa. A execução do Curso de Formação de Instrutores deverá ser acompanhada presencialmente por representante da DPC.

g) Para a realização do Curso de Formação de Instrutores do PDP, o OGMO deverá encaminhar à DPC, via OE, os seguintes dados dos futuros instrutores a fim de constarem do cadastro de credenciamento dos instrutores do Programa: nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, nº da Carteira de Identidade (RG), nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, e-mail e telefone para contato.

h) Para a realização dos demais módulos do PDP, o TECON deverá encaminhar ao OE, até cinco dias após o início das aulas, a relação dos candidatos contendo os seguintes dados necessários à elaboração da Ordem de Serviço: nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade.

i) Ao final do módulo, após receber do TECON o documento formal participando a conclusão do módulo, o OE deverá emitir uma única Ordem de Serviço constando no:

I) item 1 - Concessão de Matrícula: dados pessoais, fornecidos pelo TECON de todos os treinandos matriculados;

II) item 2 - Aprovação: registro de identificação do documento formal no qual o TECON participou ao OE o resultado final, relacionando somente o nome completo e a situação de aprovação, desistência ou reprovação de cada treinando;

III) item 3 - Cancelamento de Matrícula: nome completo do treinando e o motivo do cancelamento, conforme contido no artigo 2.11 destas Normas.

j) Os instrutores do PDP serão certificados pela DPC e os participantes dos módulos serão certificados pelos Órgãos de Execução (OE), desde que obtenham, no mínimo, o grau 6,0 (seis) para serem considerados aprovados no exame final.

k) O local de realização dos módulos do PDP será no TECON onde o programa será implantado, cabendo-lhe a indicação dos participantes, a sala de aula com infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades, o material de apoio e o acesso aos locais e instalações para visitação.

l) Em respeito à "propriedade intelectual" envolvendo a exclusividade da OIT e da supervisão por ela exercida em conjunto com a DPC, nos termos do Memorando de Entendimento estabelecido, há necessidade da assinatura de um Termo de Compromisso (TC) pelo futuro instrutor, onde estão estipuladas as normas para a aplicação do programa.

m) O uso do material do PDP é exclusivo da DPC, só podendo ser utilizado pelos instrutores credenciados, sendo proibida a reprodução total ou parcial do material para uso diverso do objetivo do Programa.

n) As ocorrências verificadas no desenvolvimento dos módulos e as sugestões deverão ser informadas por ocasião do preenchimento do Questionário de Verificação do Instrutor do PDP (QVI) - Anexo K e do Questionário de Verificação do Treinando (QVT) - Anexo L.

o) Somente o QVI e o Relatório Pedagógico - RP serão encaminhados, via OE, para a DPC.

2.25.2 - Cursos de Pós-Graduação

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), os cursos de Pós-Graduação compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino superior.

Os cursos designados como MBA - Master of Business Administration estão incluídos na categoria dos cursos de especialização, oferecidos aos portadores de diploma de curso de graduação. Esses cursos tem carga horária mínima de 360 horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e àquele destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

A característica dos cursos MBA consiste em promover conhecimento e visão atualizada das melhores práticas gerenciais e empresariais contemporâneas a fim de contribuir significativamente para a melhoria do desempenho profissional dos participantes, proporcionando-lhes compreensão multidisciplinar e inovação do conhecimento das melhores práticas gerenciais e empresariais contemporâneas.

O público-alvo desses cursos são os funcionários dos operadores portuários, das Companhias Docas, das operadoras de transporte multimodal, das empresas de navegação, das empresas ligadas ao transporte marítimo e setores portuário e logístico, e das demais empresas contribuintes do FDEPM.

Caberá ao OGMO, ou aos representantes das comunidades marítima e portuária, participar ao OE sobre o interesse em implementar o curso em uma universidade local. Para isso, deverá elaborar um pré-projeto, contendo a justificativa da necessidade do referido curso, os objetivos decorrentes de sua aplicação, o público-alvo que pretende atingir, o processo seletivo, a organização curricular, a estrutura física disponível, a ementa das disciplinas, os currículos reduzidos do corpo docente, a relação dos demais profissionais envolvidos com a execução do curso, o processo de avaliação dos alunos e a planilha dos custos.

O pré-projeto será analisado e, caso haja recursos financeiros disponíveis no orçamento, aprovado pela DPC.

Os candidatos à bolsa de estudos deverão ser indicados pelas empresas as quais estejam vinculados e que estejam em dia com a contribuição do FDEPM, submetidos a um processo seletivo e classificados dentro do número de bolsas previamente estabelecidas.

2.25.3 - Cursos Sequenciais

De acordo com o Art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), o curso sequencial constitui uma modalidade de ensino na qual o aluno, após ter concluído o ensino médio, poderá ampliar seus conhecimentos ou sua qualificação profissional.

Definidos por "campo do saber", os cursos sequenciais devem ser entendidos como uma alternativa de formação superior, destinada a quem não deseja fazer ou não precisa de um curso de graduação plena.

Com base na legislação em vigor, cabe aos órgãos de classe e conselhos profissionais, a regulamentação das profissões e a habilitação para o exercício profissional. Assim, as atribuições profissionais dos egressos de cursos sequenciais de áreas cujas profissões são regulamentadas, serão definidas pelos respectivos órgãos reguladores do exercício da profissão.

O curso sequencial apenas confere um certificado que atesta conhecimento acadêmico em determinado campo do saber. Um curso dessa natureza tem geralmente um viés profissionalizante e deve ser oferecido como uma oportunidade diferenciada para a formação superior do indivíduo que desejar inserir-se mais rapidamente no mercado de trabalho.

Caberá ao OGMO ou aos representantes das comunidades marítima e portuária, participarem ao OE sobre o interesse em implantar o curso em uma universidade local. Para isso, deverá elaborar um pré-projeto, contendo a justificativa da necessidade do referido curso, os objetivos decorrentes de sua aplicação, o público-alvo que pretende atingir, o processo seletivo, a organização curricular, a estrutura física disponível, a ementa das disciplinas, os currículos reduzidos do corpo docente, a relação dos demais profissionais envolvidos com a execução do curso, o processo de avaliação dos alunos e a planilha dos custos.

O pré-projeto será analisado e, caso haja recursos financeiros disponíveis no orçamento, aprovado pela DPC.

Os candidatos à bolsa de estudos deverão ser indicados pelas empresas as quais estejam vinculados e que estejam em dia com a contribuição do FDEPM, submetidos a um processo seletivo e classificados dentro do número de bolsas previamente estabelecidas.

SEMINÁRIO SOBRE ENSINO DE PORTUÁRIOS

2.26 - Seminário sobre Ensino de Portuários

O Seminário sobre Ensino de Portuários (SESEP) tem o propósito de reunir, bienalmente, representantes dos OE, dos OGMO e demais representantes da comunidade portuária, a fim de propiciar ampla troca de experiências e propostas para aperfeiçoamento do SEPM. O evento é uma oportunidade para proporcionar esclarecimentos sobre as regras e procedimentos necessários à execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM - Portuários), bem como apresentar projetos e fomentar discussão sobre temas atuais e questões relevantes que contribuam para o delineamento de ações referentes à capacitação profissional do trabalhador portuário.

O Seminário consta de palestras técnicas proferidas por profissionais da área, apresentações dos OGMO que desejam expor suas realizações, de entidades credenciadas para aplicar cursos para portuários, instituições de ensino que desenvolvem atividades ligadas ao EPM e mesas de discussão com representantes dos segmentos laboral e patronal.

CAPÍTULO 3

PROGRAMA DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO - PREPOM

3.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários e Programa do Ensino Profissional Marítimo para Atividades Correlatas (PREPOM-Portuários e PREPOM-Atividades Correlatas) têm o propósito de divulgar aos Órgãos de Execução (OE), aos Órgãos Conveniados ou Terceirizados (OC/T) e à comunidade portuária, em geral, a programação dos cursos, exames e estágios do Ensino Profissional Marítimo (EPM), aprovada pelo Órgão Central (OC) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), para um ano letivo específico. Nos PREPOM constam, também, informações específicas sobre os cursos e estágios, tais como: condições para inscrição, facilidades oferecidas aos alunos, certificados concedidos, local de realização, número de vagas, etc., respeitados os recursos financeiros disponíveis.

PREPOM PORTUÁRIOS

3.2 - ELABORAÇÃO

O PREPOM-Portuários é elaborado, anualmente, pela Superintendência de Ensino Profissional Marítimo da DPC.

3.3 - ENCAMINHAMENTO DAS NECESSIDADES DE CURSOS

As propostas relativas aos cursos para portuários devem ser encaminhadas pelos OGMO à DPC, via OE, obedecendo aos procedimentos dispostos no artigo 4.3 destas Normas.

3.4 - APROVAÇÃO

Depois de elaborado, o PREPOM será submetido à aprovação do Diretor de Portos e Costas.

3.5 - DIVULGAÇÃO

O PREPOM será divulgado, para conhecimento e providências dos Órgãos do SEPM e entidades interessadas, a partir de 31 de janeiro do ano da realização dos cursos, e ficará disponível na intranet e internet - www.dpc.mb e www.dpc.mar.mil.br, respectivamente, onde será mantido devidamente atualizado.

3.6 - ALTERAÇÕES DO PREPOM

Qualquer solicitação do OGMO, para alterar a programação de cursos (adiamento, cancelamento, substituição, etc.) estabelecida no PREPOM, que não envolva acréscimo de valores, poderá ser efetuada diretamente ao OE, citando os fatores determinantes da alteração pretendida, bem como a nova programação, até dez dias antes da data planejada para o evento, com vistas ao controle e providências decorrentes.

3.6.1 - Quando alguma alteração for autorizada, o OE deverá informar à DPC, mediante mensagem ou e-mail, objetivando a manutenção atualizada da programação dos cursos.

3.6.2 - Independente do motivo que tenha impossibilitado o efetivo cumprimento da programação, os cursos não realizados poderão ser reprogramados para o próximo ano, por meio do preenchimento das Propostas de Cursos para Portuários (PCP), por ocasião do planejamento do PREPOM, conforme artigos 4.3 e 4.4 destas Normas.

3.6.3 - Caso a substituição de um ou mais curso(s) por outro(s) implique em acréscimo de valores, o OE deverá encaminhar a solicitação do OGMO à DPC para aprovação.

3.6.4 - A alteração na programação dos cursos não implicará em mudança na numeração da turma (artigo 2.13), mantendo a sequência divulgada no PREPOM.

3.6.5 - Caso o OGMO solicite a substituição de um curso por outro e o seu pleito seja autorizado, deverá ser cancelado o curso que está sendo substituído e ser incluído o novo curso, denominado substituto, que terá sua identificação sequencial à programação do PREPOM.

Exemplo 1: CANCELAMENTO DE TURMA

Um OGMO que tenha em sua programação cinco turmas do curso COVL e decide cancelar a turma COVL/03/16, deverá manter a identificação das demais turmas do curso COVL, constando o cancelamento da referida turma.

	CURSOS	INÍCIO	TÉRMINO	VAGAS
	CBAET/01	02/04/16	10/05/16	20
	COVL/01	12/04/16	30/04/16	10
	CBAET/02	15/04/16	22/06/16	20
	COVL/02	02/05/16	22/05/16	10
cancelada →	~~COVL/03~~	~~04/07/16~~	~~20/07/16~~	10
	COVL/04	06/08/16	23/08/16	10
	COVL/05	02/10/16	22/10/16	10

Exemplo 2: SUBSTITUIÇÃO DE CURSO/TURMA POR MAIS UMA TURMA DE CURSO JÁ CONSTANTE DO PREPOM

Caso seja solicitada a substituição de um curso por outro curso, a identificação deste dependerá da programação do PREPOM; caso seja mais uma turma de um curso já previsto, sua identificação numérica obedecerá à sequência já existente, independentemente do período de sua aplicação.

Na programação abaixo, vamos considerar a substituição da turma COVL/03/16 por mais uma turma do curso CBAET:

	CURSOS	INÍCIO	TÉRMINO	VAGAS
	CBAET/01	02/04/16	10/05/16	20
	CBAET/02	15/04/16	22/06/16	20
	COVL/01	12/04/16	30/04/16	10
	COVL/02	02/05/16	22/05/16	10
turma substituída →	~~COVL/03~~	~~04/07/16~~	~~20/07/16~~	~~10~~
	COVL/04	06/08/16	23/08/16	10
turma nova →	CBAET/03	13/10/16	19/11/16	20

Exemplo 3: SUBSTITUIÇÃO DE CURSO POR OUTRO NÃO CONSTANTE NO PREPOM

Se o curso solicitado para substituição não constar da programação, então se cria a sequência inicial desse curso.

Na programação a seguir, a turma COVL/03/16 foi substituída por duas turmas novas do CSMC

	CURSOS	INÍCIO	TÉRMINO	VAGAS
	CBAET/01	02/04/16	10/05/16	20
	CBAET/02	15/04/16	22/06/16	20
	COVL/01	12/04/16	30/04/16	10
	COVL/02	02/05/16	22/05/16	10
Turma substituída →	~~COVL/03~~	~~04/07/16~~	~~20/07/16~~	~~10~~
	COVL/04	06/08/16	23/08/16	10
	COVL/05	02/10/16	22/10/16	10
turmas novas →	CSMC/01	07/06/16	30/06/16	10
	CSMC/02	13/09/16	08/10/16	10

3.7 - ACOMPANHAMENTO

O OE deverá manter a DPC informada sobre as alterações na programação dos cursos.

3.7.1 - No início de cada curso o OE deverá transmitir uma mensagem informando a data de início, a data prevista de término, o nº de inscritos e o nº de matriculados.

3.7.2 - Ao término do curso o OE deverá transmitir uma mensagem, contendo o nº de alunos matriculados, aprovados, desistentes e reprovados, entre outras informações julgadas pertinentes.

3.7.3 - Quando solicitado, o OE deverá informar o número de cursos realizados, discriminando as turmas, assim como as turmas dos cursos que foram cancelados e os respectivos substitutos, se houverem.

3.7.4 - O acompanhamento dos cursos do EPM e do PDP será efetuado pela DPC, com o recebimento das informações supra e dos respectivos RECO, QVI e RP, em conformidade com o estabelecido nos artigos 2.14, 2.18 e 2.20.

3.7.5 - Os RECO, QVI e RP deverão ser enviados, impreterivelmente, até 20 dias após a conclusão do curso, para o endereço eletrônico do Departamento de Ensino de Portuários da DPC: "dpc-12 ", "dpc-121", "dpc-1211" e "dpc-1212".

CAPÍTULO 4

ENSINO PARA PORTUÁRIOS

4.1 - PÚBLICO-ALVO

O ensino para portuários destina-se à habilitação/qualificação de pessoal para o exercício das atividades de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de cargas, vigilância de embarcações e bloco.

A oferta de vagas nos cursos especiais e avançados do EPM poderá ser estendida a outros profissionais que não os portuários, desde que autorizado pela DPC.

4.2 - COMPETÊNCIAS DA DPC E DOS OE

Visando integrar as respectivas legislações, que tratam da habilitação e qualificação da mão de obra portuária, compete à DPC as seguintes ações:

a) atuar, de forma complementar, no treinamento dos portuários;

b) prover recursos do FDEPM para custeio dos cursos do PREPOM-Portuários.

c) conferir aos OGMO as tarefas de planejar e executar os cursos para portuários;

d) delegar competência aos OE do SEPM para, em suas áreas de jurisdição, estabelecer convênios com os OGMO, visando o repasse dos recursos financeiros do FDEPM para o custeio dos cursos do PREPOM-Portuários; e

e) orientar os OE para ceder as salas de aula do SEPM para atender os cursos do PREPOM-Portuários, mediante ressarcimento dos custos referentes aos gastos com manutenção e conservação das instalações utilizadas.

4.2.1 - O ensino para portuários, em cada porto, é realizado com recursos financeiros alocados pela DPC aos OE do SEPM, que os repassam aos OGMO ou entidades que por força de lei possuem a competência de promover a capacitação profissional dos trabalhadores portuários ou ainda entidade extra-MB, mediante Acordo Administrativo.

4.2.2 - A fiscalização dos cursos para portuários compete aos OE, da seguinte forma:

a) acompanhando o cumprimento do Acordo Administrativo com o OGMO, conforme a alínea a) do inciso 1.9.1 destas Normas;

b) verificando, por amostragem, o cumprimento das tarefas estabelecidas para o coordenador; e

c) prestando auxílio técnico aos OGMO.

4.3 - ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CURSOS

Após o levantamento de necessidades de cursos, junto aos Operadores Portuários, representantes das classes patronais e laborais das respectivas áreas de jurisdição, e de acordo com o planejamento estratégico de cada porto, o OGMO deverá elaborar a proposta de cursos, exames, estágios e treinamentos, conforme instruções constantes do sistema adotado para esse fim.

Para os cursos EXTRAPREPOM e EXTRAFDEPM, os OGMO ou Operadores Portuários deverão observar as instruções do artigo 2.13, utilizando o mesmo procedimento para a proposta de cursos do PREPOM.

4.4 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os OE participarão do planejamento do PREPOM-Portuários da seguinte forma:

a) recebendo as propostas de cursos elaborados pelo OGMO;

b) emitindo parecer sobre os aspectos divergentes das propostas elaboradas pelo OGMO, se houver;

c) encaminhado à DPC as propostas elaboradas pelo OGMO juntamente com os seus pareceres, se houver; e

d) para apreciação das propostas de cursos elaboradas pelo OGMO os OR terão um período determinado, após a etapa destinada àquele órgão, para que possam efetuar as suas considerações.

4.4.1 - A DPC avaliará as propostas e, tomando por base os recursos disponíveis, elaborará o Mapa de Cursos Aprovados para Portuários - MCAP (Anexos B e C) a ser encaminhado aos OE e OGMO, contendo a programação dos cursos aprovados e os respectivos valores autorizados para cada curso.

4.5 - REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Os cursos serão realizados mediante Acordo Administrativo celebrado entre os OE e os OG-MO ou entidades Extra-MB, cujo objeto será o repasse dos recursos necessários para que o segundo possa executar os cursos aprovados constantes do PREPOM.

4.5.1 - Os Acordos Administrativos, além de preverem as obrigações dos partícipes, deverão conter o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso.

4.5.2 - Os OE após tomarem conhecimento da programação aprovada, deverão tomar providências junto aos OGMO ou entidades Extra-MB, para celebração do respectivo Acordo Administrativo.

4.5.3 - Na impossibilidade de celebração de convênios com o OGMO em razão do registro de sua inadimplência nos cadastros mantidos pelo Governo Federal, ou haja qualquer outro impedimento que impossibilite a celebração de Acordo Administrativo, o OE poderá promover uma das seguintes ações:

a) celebrar Acordo Administrativo com entidade Extra-MB , desde que essa seja estruturada para a capacitação profissional do setor portuário e se submeta à legislação pertinente ao uso de recursos públicos e à fiscalização da MB;

b) assumir integralmente a gestão e a execução dos cursos programados; ou

c) assumir a gestão e terceirizar a execução dos cursos, conforme previsto no inciso 1.9.2.

4.5.4 - Independente da ação assumida, os OGMO continuarão sendo os responsáveis em promover a capacitação dos trabalhadores portuários, cabendo-lhes o planejamento e o acompanhamento da execução dos cursos, a indicação dos trabalhadores portuários para realizarem os cursos, assim como o registro e controle do desenvolvimento profissional de cada trabalhador qualificado pelo EPM e demais providências junto aos Operadores Portuários, no que diz respeito à cessão de equipamentos para as aulas práticas, realização de estágios e treinamentos.

4.6 - CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS DO SEPM

Os OGMO ou representantes da comunidade portuária poderão propor a criação de novos cursos, cujos currículos ainda não façam parte do catálogo de cursos do EPM, bastando, para isso, encaminhar, via OE, o projeto do curso pretendido à DPC, acompanhado do respectivo conteúdo programático, carga horária total, propósito geral do curso, requisitos necessários e outras informações julgadas oportunas.

Analisado o projeto e sendo ele julgado de utilidade, haverá a sua adequação aos padrões do SEPM, após o que o setor competente da DPC procederá à elaboração da sinopse e dos sumários correspondentes, seguindo-se a sua aprovação pelo Diretor de Portos e Costas. Uma vez aprovado, ele será aplicado em turma-piloto, a fim de validar a sua inclusão no catálogo de cursos do EPM para portuários.

4.7 - CONCESSÃO DE MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E APRO-VAÇÃO NOS CURSOS

A matrícula nos cursos será efetuada de acordo com o artigo 2.10 destas Normas. A partir daí, os OGMO encaminharão aos OE, até cinco dias após o início do curso, a relação dos candidatos matriculados contendo os seguintes dados necessários à elaboração da Ordem de Serviço: nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, categoria, nº do registro ou cadastro no OGMO, cursos do EPM que possui certificado e a cópia do documento de inscrição.

4.7.1 - Ao final do curso, após receber dos OGMO o documento de conclusão do curso, os OE deverão emitir uma única Ordem de Serviço constando no:

a) item 1 - Concessão de Matrícula: dados pessoais, fornecidos pelos OGMO, de todos os alunos matriculados no curso;

b) item 2 - Aprovação: número do documento no qual o OGMO participou ao OE o resultado final, relacionando somente o nome completo e a situação de aprovação, desistência ou reprovação de cada aluno;

c) item 3 - Cancelamento de Matrícula: nome completo do aluno e o motivo do cancelamento, conforme contido no artigo 2.11 destas Normas.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.8 - AVALIAÇÃO DO ENSINO PARA PORTUÁRIOS

Bienalmente, a Comunidade Portuária será consultada mediante pesquisa sobre o seu nível de satisfação com a utilização da mão de obra avulsa qualificada pelo SEPM.

4.9 - APOIO AO TREINAMENTO

Em que pese caber aos OGMO a execução dos programas de treinamento, a DPC, além da capacitação profissional, poderá contribuir com o treinamento de mão de obra avulsa, na medida em que seja verificada a necessidade de acompanhar as inovações tecnológicas, maximizar o desempenho profissional e suprir deficiência, visando a obtenção e manutenção de uma mão de obra mais qualificada e preparada para assimilar e superar desafios.

4.9.1 - O apoio se dará da seguinte forma:

a) durante a aplicação da parte prática de alguns cursos do EPM destinada à fixação do conteúdo teórico transmitido em sala de aula;

b) custeando despesas com os programas de estágios, conforme previsto no Artigo 4.12 destas Normas; e

c) autorizando programas de treinamento.

4.9.2 - Para a autorização de programas de treinamento, o OGMO deverá encaminhar ao OE a proposta de programa de treinamento conjuntamente com o planejamento dos cursos, obedecendo aos procedimentos dispostos no artigo 4.3 destas Normas.

4.9.3 - A proposta deverá conter um documento anexo com as seguintes informações:

a) justificativa para a sua realização;

b) quantitativo dos TPA que serão submetidos ao programa de treinamento, considerando o nível de escolaridade, idade, tempo de trabalho no porto, certificados de cursos do EPM que possui e equipamentos que opera;

c) a disponibilidade de equipamentos reais e simuladores; e

d) os custos decorrentes das atividades que serão objeto do treinamento.

4.9.4 - A autorização desta atividade dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros para a sua realização e do suporte dos operadores portuários no que diz respeito à cessão de equipamentos.

4.10 - APLICAÇÃO DE EXAMES

A certificação de habilitação na operação de equipamentos por meio de exame, conforme os artigos 5.4 e 5.5 destas Normas, se dará sempre que houver necessidade de regularizar uma situação que esteja contrariando as normas vigentes devido à falta de profissional habilitado a operar equipamento de movimentação de carga.

4.10.1 - Os OGMO deverão efetuar um levantamento dos trabalhadores portuários que operam o equipamento sem a devida certificação e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

a) certificação no curso CBAET ou equivalente;

b) atestado médico que comprove saúde física e mental, assim como acuidade visual e motora, podendo ser substituído pelo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); e

c) Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com as características e tonelagem do equipamento objeto do exame.

4.10.2 - Os trabalhadores portuários avulsos (TPA) cadastrados poderão ser habilitados mediante exame, a critério do OGMO, desde que atenda aos requisitos acima e em situação de necessidade extraordinária do porto.

4.10.3 - Para aplicação de Exame, o OGMO deverá encaminhar ao OE, juntamente com o planejamento dos cursos - artigo 4.3, uma proposta contendo:

a) a justificativa da necessidade de habilitação no(s) equipamento(s);

b) a quantidade de trabalhadores que será avaliada;

c) o período de aplicação; e

d) os pré-requisitos que serão observados.

4.10.4 - Os OE repassarão as informações acima, com sua apreciação, para a decisão da DPC. Uma vez aprovado, o acompanhamento do(s) exame(s), a certificação dos alunos e a emissão da Ordem de Serviço obedecerão aos procedimentos adotados para os cursos do EPM.

4.10.5 - Caberá, ainda, ao OGMO:

a) coordenar a elaboração de um roteiro de exame cujo conteúdo indique o equipamento que será objeto de avaliação, as operações e o tempo que os candidatos terão para executar as tarefas que serão avaliadas;

b) encaminhar ao OE o roteiro de exame;

c) encaminhar ao OE a relação dos nomes completos e por extenso e a função dos membros que comporão a Banca Examinadora;

d) encaminhar ao OE a relação dos candidatos que serão avaliados. Esta deverá ser acompanhada dos dados necessários para emissão da Ordem de Serviço e dos certificados (ver artigo 4.7); e

e) informar o local, a data e o horário do exame.

4.10.6 - Além dos avaliadores, que deverão ser os instrutores das disciplinas (teórica e prática) do curso do EPM correspondente à operação do equipamento que será avaliada, a Banca Examinadora deverá ser composta, no mínimo, por representante do OE, representante do OGMO e um TPA que possua vasta experiência e conhecimento em operação no equipamento objeto da avaliação, podendo exercer a função de mestre ou supervisor da atividade que utiliza essa mão de obra especializada. Outros profissionais poderão participar como membros da Banca Examinadora, a critério do OGMO.

4.10.7 - A prática do Exame deverá ser efetuada só para atender situações emergenciais e não devem fazer parte da rotina de capacitação profissional do trabalho portuário.

4.10.8 - Os recursos necessários para aplicação dos exames aos TPA serão custeados pela DPC.

4.11 - RECUPERAÇÃO

A recuperação constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem e tem como princípio básico o respeito às diversidades de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno. Trata-se de um mecanismo, colocado à disposição dos instrutores, para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e deverá ocorrer:

a) de forma contínua, no desenvolvimento das aulas regulares; e

b) de forma paralela, ao longo do curso e em horário diverso ao das aulas regulares, sob a forma de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem.

4.11.1 - A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia-a-dia da sala de aula e decorre de uma avaliação diagnóstica do desempenho escolar do aluno, constituindo-se em intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

4.11.2 - A recuperação paralela, destinada ao atendimento de alunos com defasagens e/ou dificuldades específicas não superadas no cotidiano escolar, deverá ser objeto de um trabalho mais direcionado, concomitante às aulas regulares.

4.11.3 - Para o desenvolvimento das atividades de reforço e recuperação paralela, cada instrutor deverá, em conjunto com o coordenador de curso, estabelecer que trabalho será desenvolvido para recuperar o aluno com vistas à sua reintegração, com sucesso, nas atividades da classe, no menor tempo possível.

4.11.4 - A recuperação poderá ser efetuada nas formas de Trabalhos Individualizados e/ou Testes Teóricos que poderão ser aplicados até cinco dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação da disciplina.

4.11.5 - Nas atividades de recuperação, deverão ser consideradas:

a) a disponibilidade de materiais que favoreçam o desenvolvimento das atividades de recuperação;

b) as atividades de recuperação não poderão exceder a 30% da carga horária real da disciplina em questão;

c) as atividades que assegurem a aprendizagem dos alunos, com impacto positivo nos resultados do desempenho escolar; e

d) a realização de atividades de recuperação adequadas às dificuldades desses alunos.

4.11.6 - A recuperação poderá ser aplicada ao aluno que atender às seguintes condições:

a) tiver presença mínima de 80% na disciplina a que se refere a recuperação; e/ou

b) for reprovado em uma disciplina, nos cursos que tenham até quatro disciplinas ou até duas disciplinas, nos cursos que tenham mais de quatro disciplinas.

4.11.7 - O instrutor deverá estar sempre atento no sentido de identificar conteúdos que necessitem de reforço, concorrendo, assim, para evitar o insucesso do aluno e sua possível reprovação.

4.11.8 - O aluno em recuperação deverá estudar, em casa, o conteúdo da disciplina a recuperar e sanar suas dúvidas com o instrutor que, para isso, deverá marcar um tempo de aula extra, conforme a sua disponibilidade, a do aluno e da instituição onde acontecem as aulas. Em seguida, o aluno será submetido à avaliação que poderá ser por meio de teste teórico ou trabalho individualizado - pesquisas, exercícios e outras atividades julgadas aplicáveis, onde a nota mínima para aprovação será 5,0 (cinco).

4.11.9 - Não haverá recuperação para os seguintes cursos:

a) especiais;

b) expeditos; e

c) de atualização que possuam disciplinas com Prática Operacional.

4.12 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

É recomendável que logo após a realização dos cursos operacionais, os OGMO promovam estágios supervisionados, objetivando maior fixação dos ensinamentos aprendidos em sala de aula e nas aulas práticas. O número mínimo de horas durante os quais os trabalhadores, recém-habilitados, devem ser supervisionados durante a rotina de trabalho diário, antes de serem escalados sozinhos para a condução dos equipamentos, são os seguintes:

EQUIPAMENTO REAL	C.H.M.*
Empilhadeira de Pequeno Porte	20 horas
Empilhadeira de Grande Porte	24 horas
Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica	24 horas
Trator e Pá-carregadeira	24 horas
Ponte Rolante	32 horas
Transtêiner	32 horas
Guindaste de Bordo	32 horas
Guindaste de Terra	32 horas
Portêiner	40 horas
Guindaste Móvel (MHC)	40 horas

*C.H.M. – carga horária mínima

4.12.1 - Parte do estágio poderá ser realizada em simulador do equipamento portuário, conforme previsto no Capítulo 7 destas Normas. Nesse caso, a carga horária recomendada no quadro acima poderá ser distribuída da seguinte forma:

a) 70% da carga horária, no simulador; e

b) 30% no equipamento real.

4.12.2 - Caberá ao OGMO solicitar o estágio, por meio de um comunicado ao Operador Portuário.

4.12.3 - No programa de estágio, elaborado pelo OGMO, deverão constar os requisitos do estagiário, as tarefas que serão efetuadas e a carga horária total de acordo com a sugestão da tabela acima.

4.12.4 - Os critérios de avaliação e outras informações julgadas pertinentes para o acompanhamento da evolução do estagiário serão encaminhados ao OE, informando o Operador Portuário

que cederá o equipamento correspondente à realização das tarefas práticas previstas no referido programa, contendo: nome, CNPJ, endereço, equipamento disponibilizado, local, período e horário de realização do estágio, nome do instrutor e do coordenador do estágio.

4.12.5 - A proposta para o estágio deverá ser encaminhada conjuntamente com o planejamento dos cursos, obedecendo aos procedimentos dispostos no artigo 4.3 destas Normas. A DPC irá analisar a proposta e aprová-la, caso haja disponibilidade financeira para sua realização.

4.12.6 - A coordenação e a instrutoria referente à carga horária mínima poderá ser financiada pelo FDEPM de forma suplementar ao estágio promovido pelo OGMO. Para isso, na proposta de estágios deverão ser informados os custos das despesas referentes à sua realização, de acordo com a Tabela de Valores das ND - Anexo D.

4.12.7 - O TPA que participar do estágio não terá direito a bolsa-auxílio, merenda escolar, prêmio ou qualquer outro benefício financeiro.

4.12.8 - Ao final do estágio, o OGMO deverá elaborar relatório de avaliação do treinando, no qual constarão as dificuldades de desempenho iniciais e sua evolução durante o período. Esse relatório deverá ser encaminhado ao OE até cinco dias após o término do estágio.

CAPÍTULO 5

CERTIFICADOS

Ao concluírem os cursos e/ou exames do SEPM com aproveitamento, os alunos receberão um certificado, emitido pela Autoridade Marítima ou seu representante, conforme estabelecido nas disposições contidas nestas Normas, habilitando o portador a exercer as funções indicadas no referido documento.

5.1 - MODELOS ADOTADOS

5.1.1 - Certificado DPC-1037A - emitido pelos OE, no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento da documentação de conclusão do curso enviada pelos OGMO, destina-se a certificar os trabalhadores portuários aprovados nos cursos do EPM realizados sob a coordenação dos OGMO. As autoridades que atestam esta certificação são os titulares dos OE e dos OGMO - Anexo O.

5.1.2 - Certificado DPC-1037B - emitido pelos OE, no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento da documentação de conclusão do curso enviada pelo Operador Portuário, destina-se a certificar os trabalhadores portuários aprovados nos cursos e exames do EPM realizados sob a coordenação dos Operadores Portuários. As autoridades que atestam esta certificação são os titulares dos OE - Anexo P.

5.1.3 - Certificado DPC-1037C - emitido pelos OE, no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento da documentação de conclusão do exame enviada pelos OGMO, destina-se a certificar os trabalhadores portuários considerados aptos nos exames de avaliação teórica e/ou prática realizados sob a coordenação dos OGMO. As autoridades que atestam esta certificação são os titulares dos OE e dos OGMO - Anexo Q.

5.1.4 - Certificado de Instrutoria do PDP - emitido pela DPC, por ocasião do término do curso, destina-se a certificar os participantes aprovados no Curso de Formação de Instrutores do PDP. As autoridades que atestam esta certificação são o Superintendente do Ensino Profissional Marítimo da DPC e o Instrutor Credenciado pela OIT - Anexo R.

5.1.5 - Certificado dos Módulos do PDP - emitido pelos OE, no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento da documentação de conclusão do módulo enviada pelo Terminal, destina-se a certificar os treinandos considerados aprovados nos módulos do PDP. As autoridades que atestam esta certificação são o Representante da Autoridade Marítima e o Instrutor Credenciado pela DPC- Anexo S.

EQUIVALÊNCIAS

5.2 - EQUIVALÊNCIA DE CURSOS DO EPM FORA DE VIGOR

Os cursos do EPM destinados à habilitação dos trabalhadores portuários são constantemente revisados, a fim de atender às inovações tecnológicas, às demandas do mercado e aos novos conceitos da gestão e operação portuária. Por isso os currículos dos cursos passam por mudanças que, não raras vezes, geram a criação de novos cursos, em substituição aos cursos anteriores, com o mesmo propósito do curso original. Nessa situação, os certificados dos cursos que sejam postos fora de vigor permanecem válidos e deverão continuar sendo aceitos, desde que haja a respectiva equivalência com um curso vigente. Para tanto, a Tabela de Equivalência de Cursos do EPM (Anexo T) destina-se a orientar o correto enquadramento, em especial no que diz respeito ao cumprimento de pré-requisitos.

De igual forma, o trabalhador portuário que apresentar um certificado de um curso do EPM que se encontre fora de vigor, deverá ter a sua validade reconhecida pelos OGMO, pois entende-se que esse profissional acompanhou a evolução da atividade para qual foi habilitado por meio de novos cursos, treinamentos e da própria prática adquirida no desempenho da atividade, no dia a dia laboral.

5.3 - EQUIVALÊNCIA DE CURSOS REALIZADOS EM ENTIDADES EXTRA-MB

O trabalhador portuário interessado em obter da DPC a certificação de equivalência de curso que tenha sido realizado em entidade Extra-MB em data anterior à criação de seu currículo pelo EPM, deverá encaminhar a solicitação com o respectivo certificado anexo ao OGMO, que tomará as seguintes providências:

a) submeter o portuário a exames práticos;

b) aplicar os exames de acordo com os procedimentos administrativos específicos necessários à habilitação do profissional;

c) solicitar o acompanhamento do OE nos procedimentos descritos nas alíneas a) e b); e

d) os exames acima mencionados deverão versar exclusivamente sobre o que consta da Sinopse e Sumário do curso do EPM correspondente.

5.3.1 - Após a aprovação do portuário nos exames, o OE emitirá a Ordem de Serviço referente à equivalência de curso, com os dados pessoais completos do portuário estabelecidos no artigo 4.7 destas Normas, mantendo-a em arquivo permanente no setor do EPM e conferirá ao trabalhador portuário aprovado o certificado DPC-1037C.

5.4 - CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO PORTUÁRIO

O trabalhador portuário avulso ou vinculado que há longo tempo efetue, na prática, a atividade de operação de equipamentos portuários e que, por qualquer motivo, não possua certificação expedida pela MB, poderá recebê-la desde que atenda as seguintes condições:

a) comprovar, em documento, o efetivo exercício da operação no equipamento (guindaste, empilhadeira, etc.), nos três últimos anos;

b) atender aos pré-requisitos estabelecidos para o curso correspondente à operação do equipamento; e

c) ser aprovado em exame prático conduzido com base no conteúdo das Sinopses e Sumários dos cursos do EPM referentes ao equipamento pretendido.

5.4.1 - O OGMO ou o Operador Portuário deverá coordenar as providências para a realização do exame e encaminhar ao OE a programação a ser cumprida, solicitando o seu acompanhamento.

5.4.2 - O trabalhador portuário avulso ou vinculado aprovado fará jus ao certificado DPC-1037C ou DPC-1037B, respectivamente.

5.4.3 - A realização do exame deverá ser registrada em Ordem de Serviço, emitida pelo OE, contendo os mesmos dados pessoais completos do TPA estabelecidos no artigo 4.7 destas Normas. A Ordem de Serviço deverá ser mantida em arquivo permanente no setor do EPM.

5.4.4 - Somente os exames dos trabalhadores portuários oriundos do OGMO serão custeados pela DPC.

5.5 - CERTIFICAÇÃO COM RESTRIÇÃO

Em situações específicas de cada porto, quando não for possível cumprir, integralmente, a Sinopse e o Sumário dos cursos do EPM, por falta de determinado equipamento no porto, o OE deverá fazer constar no verso do certificado a restrição com a seguinte observação, seguida da assinatura e identificação do responsável:

"O portador deste certificado está habilitado a _____, com a(s) seguinte(s) restrição(ões): _____."

5.6 - EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Os certificados serão emitidos de acordo com os procedimentos estabelecidos nos artigos 2.11, 2.21 e 4.7 destas Normas.

5.6.1 - Os OE terão o prazo máximo de dez dias úteis, após o recebimento da documentação de conclusão do curso enviada pelos OGMO ou entidades credenciadas, para emitir a Ordem de Serviço e os respectivos certificados aos concluintes dos cursos.

5.6.2 - Após emitidos, os certificados serão encaminhados aos OGMO ou Operadores Portuários correspondentes para a entrega ao concluinte.

CAPÍTULO 6

UTILIZAÇÃO DE SIMULADOR DE EQUIPAMENTO PORTUÁRIO

6.1 - SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

Os simuladores de equipamentos portuários devem acompanhar pari passu as Convenções e Acordos Internacionais ratificados pelo Brasil e o seu emprego destina-se à aplicação dos cursos regulares do EPM, cujas Sinopses e Sumários de Disciplinas contemplem aulas práticas.

6.1.1 - Os simuladores poderão ser utilizados também para a redução da carga horária de estágio em equipamento real, preparação e pré-avaliação de exames e sempre que for verificada a necessidade de atualização de profissional que esteja sem exercer a atividade de operação em determinado equipamento nos últimos doze meses.

6.1.2 - As metas e os objetivos a serem atingidos com a prática em simuladores serão definidos com base em um programa geral que mantenha uma correlação tão próxima quanto possível com as tarefas desenvolvidas no dia a dia da atividade portuária.

6.1.3 - A capacitação baseada em simuladores deverá atender aos padrões gerais de desempenho empregados na formação e no treinamento dos TPA. Assim sendo, deverá:

a) ser adequada aos objetivos selecionados e às tarefas e exercícios;

b) ser capaz de simular as características operacionais dos respectivos equipamentos com um nível de realismo físico adequado aos objetivos da formação e incluir as potencialidades, limitações e possíveis margens de erro de tais equipamentos;

c) possuir suficiente realismo comportamental para permitir que o aluno adquira a qualificação em conformidade com os objetivos educacionais;

d) ser dotado de ambiente operacional controlado, capaz de reproduzir situações de emergência, de perigo e outras situações inusitadas, relevantes aos objetivos educacionais;

e) ser dotado de uma interface que permita ao aluno interagir com o equipamento, com o ambiente simulado e, conforme o caso, com o instrutor; e

f) permitir que o instrutor controle, supervisione e registre os exercícios para o eficaz comentário posterior com os alunos.

6.1.4 - O uso de simuladores não dispensa as aulas teóricas e práticas em equipamento real. Quando o simulador for utilizado como recurso instrucional nos cursos do EPM, a carga horária destinada às aulas práticas em equipamento real poderá ser reduzida, desde que cada aluno tenha, pelo menos, duas horas destinadas à familiarização do equipamento real, execução de exercícios e exame prático.

6.1.5 - Após o cumprimento de um programa de treinamento no simulador e tendo sido obtido o conceito "APTO", o aluno será submetido à parte prática em equipamento real, quando será realizada a avaliação prática. O certificado de habilitação será emitido para os que alcançarem o aproveitamento conforme estabelecido na Sinopse do curso.

6.1.6 - O tempo de treinamento prático no simulador varia em função de diversos fatores, como o tipo de equipamento e o grau de experiência do operador, além de outros fatores como, por exemplo, se os cursos estão sendo desenvolvidos para atualização ou habilitação de profissionais.

APLICAÇÃO NA PRÁTICA OPERACIONAL

6.2 - EXECUÇÃO DOS CURSOS

Na execução dos cursos, os instrutores deverão garantir que:

a) os alunos recebam antecipadamente uma orientação adequada dos objetivos e das tarefas, antes de iniciar o exercício;

b) os alunos tenham tempo suficiente para se familiarizarem adequadamente com o simulador e seus componentes, antes de ser iniciado qualquer exercício de formação ou de avaliação;

c) a orientação dada e os estímulos sejam apropriados aos objetivos e tarefas do exercício selecionado;

d) os exercícios sejam efetivamente supervisionados e auxiliados, conforme o caso, por observações audiovisuais das atividades dos alunos e por relatórios de avaliação antes e depois dos exercícios;

e) os exercícios sejam efetivamente comentados com os alunos, logo após seu encerramento, com o propósito de assegurar que os objetivos da formação foram atingidos e que as qualificações profissionais demonstradas encontram-se dentro dos padrões de aceitação;

f) seja estimulado o emprego de avaliação pela observação das exposições durante os comentários pós-exercícios; e

g) os exercícios com simuladores sejam projetados e testados de modo a garantir a sua adequabilidade aos objetivos estabelecidos para o curso correspondente.

6.3 - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Quando for prevista a utilização de simuladores para avaliar a capacidade dos alunos em demonstrar seus níveis de competência, os avaliadores deverão garantir que:

a) os critérios de desempenho sejam claros, válidos e explicitamente identificados, devendo estar disponíveis para consulta pelos alunos;

b) os critérios de avaliação sejam claros e explicitamente fixados para garantir a confiabilidade e a uniformidade das avaliações e para otimizar as medições e avaliações objetivas, de modo que os julgamentos subjetivos sejam reduzidos ao mínimo;

c) os alunos sejam orientados claramente quanto às tarefas e/ou capacidades a serem avaliadas, bem como quanto às tarefas e aos critérios de desempenho pelos quais suas competências serão determinadas;

d) a avaliação de desempenho leve em conta os procedimentos operacionais normais e qualquer interação comportamental com outros alunos no simulador ou com a equipe do simulador; e

e) o critério principal seja que o aluno demonstre capacidade em realizar a tarefa com segurança e eficiência consideradas aceitáveis pelo avaliador.

CAPÍTULO 7

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EXTRA-MB

7.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Capítulo define o processo de credenciamento de entidades Extra-MB para aplicação dos cursos do EPM de Portuários, detalhando a documentação necessária e como se processa a vistoria, a verificação dos requisitos fundamentais, a concessão, a renovação e o cancelamento do credenciamento, dentre outros aspectos não menos importantes do processo de credenciamento, conforme apresentado no anexo U destas Normas.

7.1.1 - Conforme previsto no Capítulo 1 destas Normas, a utilização dessas entidades para aplicação dos cursos do EPM de Portuários, poderá ser adotada pelos OE ou OGMO, após o seu credenciamento e mediante autorização prévia do OC.

7.2 - DEFINIÇÕES

Para efeito destas Normas serão consideradas as definições constantes do Capítulo 1 e, complementarmente, as que se seguem.

7.2.1 - Entidade Interessada - pessoa jurídica candidata ao credenciamento para ministrar os cursos de que tratam estas Normas.

7.2.2 - Entidade Credenciada - pessoa jurídica autorizada a ministrar os cursos de que tratam estas Normas, especificados em portaria de credenciamento, emitida pela DPC.

7.2.3 - Prática Operacional - para efeito destas Normas, é uma parte das disciplinas dos cursos do EPM, cujas habilitações especializadas são requisitos para o exercício de atividades em equipamentos portuários para movimentação de carga a bordo das embarcações e em terra.

7.2.4 - Simulador - ferramenta que simula o funcionamento, as manobras e as condições operacionais do equipamento e pode ser usado para a prática de operações na capacitação profissional e treinamento dos trabalhadores portuários.

7.2.5 - Operador Portuário - pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

7.2.6 - Porto Organizado - bem público construído e aparelhado para atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária.

7.2.7 - Terminal de Contêiner (TECON) - local onde é realizada a movimentação de carga geral acondicionada em contêineres.

7.2.8 - Padrão Mínimo - conjunto de instruções e requisitos que servem como base para avaliação da qualidade.

7.3 - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.3.1 - Comprovação de capacidade técnica da empresa e dos professores/instrutores/monitores, demonstrada por atestados de capacidade técnica, diplomas, certificados, trabalhos, publicações, experiência no assunto especializado e exposição de assunto curricular em sala de aula;

7.3.2 - Disponibilidade, de recursos instrucionais , tais como: manuais, apostilas, livros, quadro de anotações, CD, DVD e outros, instalações que contenham, no mínimo, 01 (uma) sala de aula e 01 (uma) secretaria para controle e coordenação do curso e área de serviço/apoio para os alunos e funcionários;

7.3.3 - Estrutura e capacidade da administração escolar e pedagógica para:

a) manter o cadastro dos alunos;

b) processar as avaliações curriculares, planejamento e execução do curso;

c) verificar os dados, preparo e emissão de certificados;

d) dar entrada na Capitania (CP)/Delegacia (DL)/Agência (AG) na documentação e certificado para homologação dentro do prazo estabelecido nestas Normas; e

e) no caso da entidade que pretenda ministrar curso em outra jurisdição, fora da localidade de sua sede principal (matriz), deverá ter, no mínimo, um representante local com endereço para correspondência, visando processar a documentação relativa à homologação de certificados e servir como contato credenciado junto à CP/DL/AG.

7.4 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

A documentação necessária para o conhecimento deverá ser entregue, por ofício, ao OE com jurisdição na área onde está localizada a sede da entidade ou onde será aplicado o curso (CP/DL/AG), o qual, após recebe lá, terá um prazo máximo de dez dias úteis, para a conferência da documentação e o encaminhamento ao OC, acompanhada do devido juízo de valor - na forma de parecer - sobre o empreendimento.

7.4.1 - O credenciamento não é um fim em si só. Embora a qualifique para a aplicação de cursos do EPM para portuários, não a isenta dos procedimentos de licitação para contratação com a Administração Pública, conforme legislação específica sobre o assunto, quando na contratação estiverem envolvidos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).

7.4.2 - A documentação exigida para que entidades Extra-MB interessadas em credenciar-se junto a DPC para a aplicação de cursos do EPM para portuários é:

a) cópia autenticada dos atos constitutivos da entidade, com o respectivo registro de pessoa jurídica;

b) cópia autenticada do Alvará de Localização expedido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

c) cópia da inscrição fiscal (ISS) Municipal, ou inscrição na Secretaria de Fazenda Estadual, e CNPJ;

d) atestados de capacidade técnica emitidos por OGMO, Operadores Portuários, Capitanias dos Portos/Delegacias/Agências ou outras entidades as quais tenha prestado serviço;

e) relação dos professores/instrutores de cada uma das disciplinas dos cursos objetos do credenciamento;

f) cópia de documentos que comprovem a propriedade/locação/cessão de equipamentos, simuladores, instrumentos e recursos instrucionais necessários à aplicação dos cursos;

g) descrição e fotos das instalações ou centro de treinamento. Se a entidade utilizar instalação ou centro de treinamento na forma de contrato, cessão de uso, convênio, aluguel ou prestação de serviço, deverá anexar cópia do contrato, cessão, convênio ou declaração da prestadora de serviço, contendo: tipo de serviço prestado em apoio às atividades curriculares; prazo de vigência do contrato, convênio ou declaração; responsabilidade pelas instalações; condições de uso das instalações; responsabilidade por danos materiais; e período de validade do documento declaratório entre as partes; e

h) designação de um representante local da entidade, quando não tiver uma sede estabelecida com alvará na área de jurisdição da CP/DL/AG onde pretenda ministrar o curso. A designação poderá ser um contrato entre a entidade e o representante ou uma procuração. O documento deverá conter claramente o endereço para correspondência, telefones, e-mail e descrição dos poderes outorgados; e

i) A autenticidade, atualização e validade dos documentos acima descritos são de inteira responsabilidade da entidade interessada.

7.5 - FASES DO CREDENCIAMENTO

Durante todo o processo, desde a inscrição para o credenciamento, até a sua efetivação, as entidades interessadas ficarão vinculadas a um Agente da Autoridade Marítima (CP/DL/AG), em cuja jurisdição pretendam ministrar o curso, denominado "OE vinculado".

7.5.1 - A entidade Extra-MB, ao solicitar o credenciamento para ministrar cursos do EPM para portuários, assume total responsabilidade jurídica em face dos requisitos aqui definidos, em especial em relação à saúde e segurança dos trabalhadores portuários e de proteção dos equipamentos e instalações portuárias, decorrentes de Resoluções e Convenções Internacionais e de Normas Regulamentadoras, durante a execução dos cursos sob sua responsabilidade, em todas as suas etapas.

7.5.2 - O processo de credenciamento de entidades para ministrar os cursos previstos no Anexo E destas Normas, seguirá as seguintes fases:

7.5.2.1 - Apresentação da documentação na CP/DL/AG

O processo de credenciamento terá início com a entidade interessada dando entrada na solicitação de credenciamento na CP/DL/AG da área onde pretenda ministrar o curso, anexando ao ofício a documentação relacionada no artigo 7.4 destas Normas e especificando os cursos que deseja ministrar; a capacidade de atendimento em termos de número de turmas e alunos dentro de um determinado período de tempo, considerando os instrutores, salas e recursos instrucionais, além de outros detalhes que julgar necessários.

7.5.2.2 - Envio da documentação pela CP/DL/AG para a DPC

A CP/DL/AG efetuará a conferência da documentação apresentada e a encaminhará para a análise da DPC, acrescentando, obrigatoriamente, um parecer quanto ao pedido. A contagem do prazo para o encaminhamento, estabelecido no artigo 7.4 destas Normas, só terá início após toda documentação exigida ter sido entregue pela entidade interessada.

7.5.2.3 - Análise preliminar da documentação

Após a DPC receber a documentação, será procedida a análise de conformidade. Nesta fase, poderá ser requisitada à entidade a correção de dados ou o envio de outros documentos complementares. O pedido de credenciamento não será aprovado se a entidade interessada deixar de apresentar algum documento necessário, ou se informada de alguma não conformidade, esta não for sanada.

7.5.2.4 - Agendamento da vistoria

Efetuada a análise preliminar de toda a documentação, a DPC agendará uma vistoria a ser realizada na sede da entidade interessada ou no local onde se realizarão os cursos, para verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento, descritos no artigo 7.3. A vistoria será acompanhada por um representante da entidade e um representante do OE vinculado.

7.5.3 - As entidades interessadas no credenciamento estarão sujeitas a vistorias conduzidas pela DPC, realizadas com a finalidade de ser verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento, podendo ser realizadas, ainda, outras vistorias específicas, como, por exemplo, após a entidade sanar uma não conformidade apontada em vistoria anterior.

7.5.4 - Durante as vistorias, serão verificadas, "in loco", toda a estrutura e organização da entidade, salas de aula, secretaria, arquivos, local de atendimento aos alunos, espaço para as aulas práticas (pátio, laboratórios), quadro de instrutoria e pessoal de apoio, planos de aula, roteiros de avaliação das aulas práticas, acesso aos currículos dos cursos e material didático do EPM, acervo de manuais/livros/apostilas para consulta e apoio aos cursos e recursos instrucionais disponíveis.

7.5.5 - Após a(s) vistoria(s) e a emissão do respectivo relatório, a DPC poderá aprovar ou não a solicitação, comunicando a sua decisão, devidamente fundamentada, à entidade interessada.

7.5.6 - Além dos aspectos já comentados, há outros fatores igualmente importantes que são analisados no processo de credenciamento, como a qualidade dos meios de apoio à instrução, dos equipamentos e instalações de treinamento, o tempo de deslocamento para o local das aulas, a ambiência para a aprendizagem, a disponibilidade do corpo de professores/instrutores e, sobretudo, a capacidade logística e administrativa para tornar o curso exequível.

7.5.7 - Quando todos os requisitos constantes destas normas forem cumpridos e o relatório de vistoria com parecer favorável ao credenciamento constar do processo, o credenciamento será por meio de uma Portaria da Diretoria de Portos e Costas, que será publicada no D.O.U., com validade de 1 a 3 anos.

7.6 - VISTORIAS

Em complemento ao exposto no inciso 7.5.4, cumpre ressaltar, ainda, que o cumprimento da programação da vistoria e a organização e apresentação da entidade constituem parcela importante da capacidade de logística e de administração da entidade, a ser verificada.

7.6.1 - Todas as despesas para a realização das vistorias (de credenciamento e de renovação de credenciamento) ou para a prática de outros atos necessários ao credenciamento serão custeadas pela entidade interessada.

7.6.2 - No caso de haver não conformidades verificadas durante a vistoria, a DPC dará um prazo de até sessenta dias para que as mesmas sejam corrigidas, e, se houver necessidade de retorno dos vistoriadores ao local vistoriado, a entidade interessada arcará com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos vistoriadores novamente.

7.6.3 - Na vistoria de renovação de credenciamento, são executadas as mesmas verificações da Vistoria de Credenciamento. Esta vistoria deverá ser solicitada formalmente à DPC, via CP/DL/AG, caso seja do interesse da credenciada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do credenciamento constante da portaria que o concedeu.

7.6.4 - A Vistoria Extraordinária será realizada a qualquer tempo, quando julgada necessária pela DPC. Esta vistoria poderá ser direcionada a determinado assunto, atividades, locais ou setores.

7.7 - REALIZAÇÃO DOS CURSOS

As entidades credenciadas somente estarão autorizadas a conduzir cursos do PREPOM-Portuários, com os currículos aprovados pela DPC, mediante Acordo Administrativo dessas entidades com os OE ou OGMO, após procedimento de licitação para contratação com a Administração Pública, conforme legislação específica sobre o assunto, quando na contratação estiverem envolvidos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).

7.7.1 - Os OGMO, com a antecedência devida, encaminharão às entidades credenciadas, via OE, a relação dos alunos do EPM indicados para realizar os cursos.

7.7.2 - Durante a execução dos cursos e/ou exames, todos os aspectos relativos à segurança física dos alunos e às eventuais ocorrências de acidentes, incidentes e avaria de material ou instalações serão de responsabilidade direta da entidade credenciada, que para tanto deverá:

a) dispor de meios de auxílio e pronto-socorro, principalmente nas atividades práticas;

b) dispor de pessoal habilitado e experiente para conduzir as atividades práticas;

c) alertar e orientar os alunos para os procedimentos de segurança; e

d) contratar seguro contra acidentes para os alunos durante a realização dos cursos, bem como adotar outras providências julgadas necessárias à segurança dos alunos.

7.7.3 - Sempre que houver exigências de habilidades psicomotoras por parte dos alunos, as aulas deverão ser precedidas de avaliações psicológicas, demonstrações e alertas sobre os procedimentos de segurança. Assim, nesse caso, recomenda-se a presença de monitores auxiliares, durante todo o tempo das aulas, de modo a assegurar que serão adotados os procedimentos corretos pelos alunos.

7.7.4 - A remuneração das entidades credenciadas para ministrar cursos do EPM para portuário poderá ser efetuada da seguinte forma:

a) com recursos do FDEPM quando vencedora do processo licitatório realizado pelo OE ou OGMO, para a execução do PREPOM Portuários e cursos EXTRAPREPOM; e/ou

b) com recursos do OGMO/Operador Portuário, na modalidade EXTRAFDEPM,. Nesse caso, o procedimento consiste em solicitar autorização da DPC, via OE local, para a realização do curso.

7.7.5 - Na solicitação de autorização para ministrar cursos do EPM para portuários constante da alínea b) do inciso anterior, deverá constar:

a) O OGMO ou o Operador Portuário que solicitou o curso;

b) Nome da entidade credenciada, que ministrará o curso;

c) Nome e sigla do curso a ser realizado;

d) Número de alunos;

e) Período de realização do curso (data pretendida de início e término); e

f) Local de realização do curso (teoria e prática).

7.7.6 - Os valores a serem cobrados dos Operadores Portuários ou diretamente do OGMO pelos cursos EXTRAFDEPM deverão ser acertados diretamente com estes e a entidade credenciada, sem a interveniência da Marinha. A Marinha, através do OE, apenas fiscalizará se os cursos serão ministrados obedecendo aos currículos estabelecidos pela DPC e emitirá os certificados àqueles aprovados constantes do relatório emitido pela entidade credenciada.

7.7.7 - A Marinha não emitirá certificados para os cursos oferecidos a particulares que não tenham vínculo com um Operador Portuário ou com o OGMO e que não tenha sido autorizado previamente pela DPC a pedido do OE.

7.7.8 - O OE fiscalizará a realização do curso e ao final, os que forem aprovados, receberão o certificado assinado pelo representante da Autoridade Marítima.

7.8 - ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS

7.8.1 - Visando o controle e a fiscalização dos cursos e exames, as entidades credenciadas deverão enviar, para o setor de cursos dos OGMO e das CP/DL/AG, por meio de e-mail, os seguintes dados de cada curso e/ou exame a ser realizado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis:

a) sigla do curso e/ou exame planejado;

b) data do início e do término;

c) número de alunos inscritos; e

d) roteiro de exercícios que serão executados pelos alunos.

7.8.2 - As entidades credenciadas deverão enviar para a DPC, até 15/FEV de cada ano, um relatório sucinto dos cursos realizados no ano anterior (01/JAN a 31/DEZ), contendo os seguintes dados:

a) nomenclatura e número de cursos e exames realizados;

b) número de alunos matriculados, aprovados, desistentes e reprovados;

c) data do início e término de cada curso e/ou exame realizado;

d) situação do quadro de instrutores/professores (registrar alterações após a vistoria);

e) situação dos meios instrucionais e de apoio (registrar alterações após a vistoria); e

f) fatos relevantes e sugestões, fundamentadas em normas vigentes.

7.8.3 - As listas de presença e os mapas de cômputo de avaliações deverão ser encaminhadas às CP/DL/AG e aos OGMO, os quais deverão tomar as providências cabíveis em relação a essas informações, arquivando esses documentos, em local seguro e permanentemente. Tais informações deverão ser mantidas para consulta, quando solicitado.

7.9 - AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Os instrumentos de avaliação constituir-se-ão de testes, trabalhos e/ou provas, que poderão ser escritos, orais e/ou práticos. Esses instrumentos deverão estar rigorosamente de acordo com os objetivos específicos preconizados nos sumários das disciplinas.

7.9.1 - A verificação da aprendizagem será expressa por nota ou conceito, em função dos critérios estabelecidos nos sumários de cada disciplina, devendo ser utilizada, conforme o caso, a escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), ou o conceito APTO ou NÃO APTO.

7.9.2 - No prazo máximo de dez dias após o término de cada curso autorizado, a entidade credenciada deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar, após a devida conferência, a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados pertinentes.

CANCELAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.10 - CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO

A entidade credenciada que desejar encerrar suas atividades de ensino relativas aos cursos previstos no Anexo E destas Normas deverá comunicar essa decisão, formalmente, à CP/DL/AG em cuja jurisdição esteja localizada.

7.10.1 - No comunicado de encerramento das atividades de ensino relativas aos cursos previstos no Anexo E destas Normas, deverá ser anexada a relação de todos os cursos ministrados, com períodos, nome completo, RG e CPF dos alunos aprovados, bem como o número das Portarias de Credenciamento e as de Renovação, conforme o caso. A CP/DL/AG manterá arquivados os anexos e encaminhará o pedido de cancelamento à DPC.

7.10.2 - A entidade poderá ceder ou repassar os seus arquivos e materiais para outra entidade credenciada. Ambas as instituições deverão participar o fato à CP/DL/AG, com cópia para a DPC, e dar publicidade à comunidade portuária.

7.10.3 - A entidade credenciada que não cumprir qualquer um dos requisitos fundamentais descritos no artigo 7.3 destas Normas poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, independente das medidas judiciais cabíveis que os indícios e a gravidade de cada caso requerer:

a) advertência, por meio de comunicação escrita, pelo descumprimento de requisito normativo. Após receber a advertência, a entidade deverá sanar a(s) discrepância(s) apontada(s) dentro do prazo estabelecido e comunicar formalmente à DPC; e

b) cancelamento do credenciamento, por meio de comunicação escrita, pelo descumprimento de requisito normativo.

7.10.4 - Constatada alguma irregularidade em quaisquer inspeções realizadas pela DPC ou pelas CP/DL/AG, a critério da DPC, a entidade Extra-MB receberá uma advertência e o credenciamento poderá ser cancelado ou sustado, até a regularização da discrepância observada. Três advertências ensejarão o descredenciamento da entidade por um período mínimo de um ano.

7.10.5 - Nos casos acima, será garantido o direito de ampla defesa à entidade credenciada, sendo facultado o direito de encaminhamento de recurso, em até 10 (dez) dias corridos, à DPC, contados a partir da data do recebimento da comunicação, conforme registrado em protocolo.

7.10.6 - Declarado o cancelamento do credenciamento, não resultará para a Marinha do Brasil qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos que a entidade credenciada tenha assumido em razão do credenciamento.

7.11 - RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.11.1 - A entrada do pedido de renovação na CP/DL/AG da jurisdição onde se encontrar a sede da entidade credenciada deverá ocorrer com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data limite de validade do credenciamento vigente constante da Portaria de credenciamento. Os procedimentos serão os mesmos previstos nos artigos 7.5 e 7.6 destas Normas.

7.11.2 - A DPC marcará a Vistoria de Renovação de Credenciamento e indicará o número de vistoriadores e de dias necessários à realização da vistoria.

CAPÍTULO 8

ATIVIDADES CORRELATAS

Este capítulo tratará dos cursos para empregados de Agências e de Empresas de Navegação, de Empresas Operadoras Portuárias, de órgãos de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário, de Sindicatos de Trabalhadores Portuários e das Administrações Portuárias.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8.1 - PROPÓSITO

Estabelecer e orientar o planejamento e a execução de cursos que visam aperfeiçoar o pessoal que exerce funções técnicas, operacionais e administrativas das agências e empresas de navegação, empresas operadoras portuárias, OGMO, sindicatos de trabalhadores portuários e administrações portuárias.

8.2 - RECURSOS

Os cursos serão patrocinados pelo FDEPM. Compete ao Diretor de Portos e Costas, definir os recursos financeiros que poderão ser utilizados para a aplicação do PREPOM Atividades Correlatas (PREPOM- AC).

8.3 - APLICAÇÃO

8.3.1 - Os cursos serão aplicados em todo o Brasil por intermédio de entidade extra-MB contratada para esse fim.

8.3.2 - A relação dos cursos disponíveis para o pessoal das atividades correlatas consta do Anexo V destas Normas.

8.3.3 - Somente poderão se inscrever nos cursos do PREPOM-AC, servidores das entidades contribuintes do FDEPM, que forem indicados por elas, mediante a comprovação de contribuinte do referido fundo, através de cópia da Guia da Previdência Social (GPS) ou Guia de Recolhimento do FGTS, onde conste o Código FPAS 540, ou por autorização expressa da DPC.

8.4 - ENTIDADES DIVULGADORAS

A DPC, a fim de agilizar a divulgação, o levantamento das necessidades, o planejamento e a execução do PREPOM-AC vale-se de entidades, envolvidas com a qualificação profissional dos diversos segmentos dos setores marítimo e portuário, que passaram a ser denominadas Entidades Divulgadoras (ED), a saber:

a) Sindicatos das Agências de Navegação
b) Sindicatos das Empresas de Navegação
c) Sindicatos das Operadoras Portuárias
d) OGMO
e) Administrações Portuárias
f) Federação Nacional dos Estivadores

8.5 - REGIME ESCOLAR

8.5.1 - Os cursos terão uma carga horária diária máxima de 7 (sete) horas, quando realizados no período diurno e de 4 (quatro) horas quando no período noturno, sendo de 50 (cinquenta) minutos cada tempo de aula - hora/aula (h/a) - devendo ser observado um intervalo de 10 (dez) minutos entre as aulas.

8.5.2 - A escolha do horário será ditada pela melhor forma de atendimento do público-alvo local e pela busca da economia de recursos.

CURSOS

8.6 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE CURSOS

8.6.1 - Os cursos do EPM para Atividades Correlatas são classificados como especiais de acordo com a designação estabelecida em legislação específica do EPM.

8.6.2 - Os Órgãos de Execução do Sistema do Ensino Profissional Marítimo deverão orientar os interessados para que, por meio de seus representantes, apresentem suas necessidades para o ano seguinte até 31 de agosto do ano corrente, que serão encaminhadas à DPC para análise e, se julgadas convenientes e oportunas, serão incluídas na minuta do PREPOM-AC.

8.7 - APROVAÇÃO DO PREPOM

Depois de elaborada, a minuta do PREPOM-AC será submetida à aprovação do Diretor de Portos e Costas.

8.8 - DIVULGAÇÃO DO PREPOM

O PREPOM-AC será divulgado, para conhecimento e providências das entidades interessadas, a partir de 15 de janeiro do ano de realização dos cursos e ficará disponível na intranet e internet - www.dpc.mb e www.dpc.mar.mil.br, respectivamente, onde será mantido devidamente atualizado.

8.9 - VAGAS

8.9.1 - A quantidade de vagas para cada curso constará do PREPOM e o mínimo de alunos por turma não poderá ser inferior a 50% do número de vagas disponibilizadas, a menos que autorizado expressamente pela DPC.

8.9.2 - A entidade extra-MB contratada para ministrar os cursos do PREPOM-AC informará o número de vagas disponíveis às Entidades Divulgadoras (ED), que farão a divulgação aos contribuintes do FDEPM, para que estes indiquem os seus candidatos ao curso.

8.10 - EXECUÇÃO DO PREPOM

Os cursos serão aplicados de acordo com a programação aprovada pela DPC e constante do PREPOM-AC, divulgado segundo o artigo 8.8 destas Normas.

8.10.1 - A entidade extra-MB contratada para a execução do PREPOM-AC deverá permitir o acesso ao seu sistema de gestão de cursos, de modo que o Departamento de Ensino de Portuários da DPC efetue o acompanhamento e o controle dos cursos, assim como de outras informações julgadas necessárias à avaliação pedagógica.

8.10.2 - Ao final do período letivo, a entidade extra-MB contratada para a execução do PREPOM-AC, encaminhará um relatório para o endereço eletrônico do Departamento de Ensino de Portuários da DPC "portuarios@dpc.mar.mil.br", contendo a consolidação dos dados estatísticos por local e por área de ensino de todos os cursos realizados.

8.11 - CERTIFICAÇÃO

O aluno que frequentar, no mínimo, 75% da carga horária total do curso e obtiver grau igual ou superior a 5,0 no Teste de Aferição da Aprendizagem será considerado aprovado e fará jus ao certificado de conclusão de curso, emitido pela entidade extra-MB que ministrar o curso.

NORMAM-32/DPC

ANEXO A

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO SEPM PARA PORTUÁRIOS

Órgão Central (OC)	Diretoria de Portos e Costas (DPC)

Distrito Naval (DN)	Órgãos de Execução (OE)
1º	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro
	Capitania dos Portos do Espírito Santo
	Delegacia da CP em Angra dos Reis
2º	Capitania dos Portos da Bahia
	Delegacia da CP em Ilhéus
3º	Capitania dos Portos de Pernambuco
	Capitania dos Portos do Ceará
	Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte
	Capitania dos Portos da Paraíba
	Capitania dos Portos de Alagoas
4º	Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA)
	Capitania dos Portos do Maranhão
	Capitania dos Portos do Amapá
	Capitania Fluvial de Santarém
5º	Capitania dos Portos do Rio Grande
	Capitania dos Portos do Paraná
	Capitania Fluvial em Porto Alegre
	Delegacia da CP em Itajaí
	Delegacia da CP em São Francisco do Sul
	Delegacia da CP em Laguna
8º	Capitania dos Portos de São Paulo
	Delegacia da CP em São Sebastião
9º	Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental
	Delegacia Fluvial de Porto Velho
	Agência Fluvial de Itacoatiara

A-1 **ORIGINAL**

NORMAM-32/DPC

ANEXO B

MAPA DE CURSOS APROVADOS PARA PORTUÁRIOS - EPM (MCAP- EPM)

OE: OGMO:

CURSO / TURMA	PERÍODO		Dias Úteis	CHD	CHT	Vagas	NATUREZA DE DESPESA (ND)															TOTAL (R$)
									Instrutor				Coordenador					Locação				
	Início	Término					Bolsa-auxílio	Merenda Escolar	Líquido	Enc. Sociais	INSS Aut.	Bruto	Líquido	Enc. Sociais	INSS Aut.	Bruto	Prêmio Escolar	Equipamento	Sala de Aula	Material Didático	Outros	
TOTAL GERAL																						

TOTAL DE CURSOS .....

B-1 ORIGINAL

NORMAM-32/DPC

ANEXO C

MAPA DE CURSOS APROVADOS PARA PORTUÁRIOS - PDP (MCAP- PDP)

OE: TERMINAL:

MÓDULO	PERÍODO		Dias Úteis	CHT	Vagas	Instrutor				Coordenador				Material Didático	Outros	TOTAL (R$)
	Início	Término				Líquido	Enc. Sociais	INSS Aut.	Bruto	Líquido	Enc. Sociais	INSS Aut.	Bruto			
TOTAL GERAL																

TOTAL DE CURSOS .....

C-1 ORIGINAL

NORMAM-32/DPC

ANEXO D

TABELA DE VALORES PARA O PAGAMENTO DE BOLSA -AUXÍLIO, PRÊMIO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E HORA-AULA PARA INSTRUTOR E COORDENADOR RELATIVOS AOS CURSOS DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

I - BOLSA - AUXÍLIO DIÁRIA ..... R$ 20,00

II - PRÊMIO ESCOLAR ..... R$ 100,00

III - MERENDA ESCOLAR

a) Cursos com carga horária diária (CHD) maior ou igual a 4 horas (valor por dia) .. R$ 10,00

b) Cursos com carga horária diária (CHD) menor que 4 horas (valor por dia) ..... R$ 7,00

IV - HORA-AULA DE PROFESSOR/INSTRUTOR E COORDENADOR DE CURSOS

a) Professor / Instrutor ..... R$ 45,00

CHT X hora-aula + 20% Encargos Sociais + 11% INSS aut.

b) Coordenador ..... R$ 25,00

(CHT/2) X hora-aula + 20% Encargos Sociais + 11% INSS aut.

NORMAM-32/DPC

ANEXO E

RELAÇÃO DOS CURSOS DO EPM DE PORTUÁRIOS

TIPO	SIGLA	NOME DO CURSO
Formação	CBTP	Básico do Trabalhador Portuário
	CBAET	Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica
	CBCC	Básico de Conferência de Carga
	CBCS	Básico de Conserto de Carga
	CBVP	Básico de Vigilância Portuária
	CBPTL	Básico de Pintura Naval e Limpeza de Porões e Tanques
Aperfeiçoamento	CACC	Aperfeiçoamento de Conferência de Carga
	CAAET	Aperfeiçoamento de Arrumação e Estivagem Técnica
Especiais	CBIT	Básico de Inglês Técnico
	CAIT	Avançado de Inglês Técnico
	CTE	Técnicas de Ensino
	CECIRP	Cidadania e Relacionamento Pessoal
	CECIRP-I	Cidadania e Relacionamento Pessoal com Informática
	CPOPCS	Procedimento Operacional Padrão de Contêineres e Sacarias
	CE-NR20	Segurança e Saúde no Trabalho com Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
	CE-NR35	Segurança e Saúde no Trabalho em Altura
	CESSTP	Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
Expeditos	COVL	Operação de Veículos Leves
	COCMH	Operação de Cavalo Mecânico e Hidráulico
	CSMC	Sinalização para Movimentação de Carga
	COT	Operação de Transtêiner
	COP	Operação de Portêiner
	COEGP	Operação de Empilhadeira de Grande Porte
	COTPC	Operação de Trator e de Pá Carregadeira
	COCP	Operação de Cargas Perigosas
	CPDC	Peação e Despeação de Carga
	CPDC-M	Peação e Despeação de Carga com Motosserra
	COGB	Operação de Guindaste de Bordo
	COGT	Operação de Guindaste de Terra
	COPR	Operação com Pontes Rolantes de Bordo
	COEPP	Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte
	COCCE	Operação de Carregador de Correia em Espiral
	COSGS	Operação de Sugador para Granéis Sólidos
	CORE	Operação com Retroescavadeira
	COGM	Operação com Guindastes Móveis sobre Pneus

NORMAM-32/DPC

ANEXO E

TIPO	SIGLA	NOME DO CURSO
Expeditos	COSL	Operação com Shiploader
	COGV	Operação com Guindaste Veicular
	COEH	Operação de Escavadeira Hidráulica
Avançados	CTOTC	Técnicas de Operação em Terminais de Contêiner
	CGTCG	Gestão Operacional em Terminais de Carga Geral
	CGTGL	Gestão Operacional em Terminais de Granéis Líquidos
	CGTGS	Gestão Operacional em Terminais de Granéis Sólidos
	CGTRR	Gestão Operacional em Terminais Roll-On/Roll-Off
Atualização	CAOGT	Atualização em Operação com Guindaste de Terra
	CAOGB	Atualização em Operação com Guindaste de Bordo
	CAOEPP	Atualização em Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte
	CAOEGP	Atualização em Operação de Empilhadeira de Grande Porte
	CAOPC	Atualização em Operação com Pá Carregadeira
	CAOEPP-Clamps	Atualização em Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte - Clamps
	CAPTP	Atualização Profissional do Trabalho Portuário

NORMAM-32/DPC

ANEXO F

Tabela de Pré–Requisitos dos Cursos do EPM

	PRÉ-REQUISITOS														
	Categoria CNH	Atestado Médico	Acuidade Visual	CBTP	CBIT	CAIT	CBCC	CBAET	CBCS / CBVP / CBPLT	CSMC	CPDC / CPDC-M	COEPP	COEGP	COCP	OBS
CBAET				1											
CBCC				1											
CBCS				1											
CBVP				1											
CBPLT				1											
CACC				1	5	5	2							2	
CAAET				1	5			2		2	2			2	
COCP				1			1	1	1						
CPDC				1			1	1	1					5	
CPDC-M				1			1	1	1					5	
COVL	3(B)			1				1						5	
COCMH	3(E)			1				1						5	
CSMC			4	1				1						5	
COT	3(C)			1				1		2		5	5	5	9
COP		4	4	1				1		2				5	9
COEPP	3(C)			1				1		5				5	
COEPP/Clamps	3(C)			1				1		5				5	
COEGP	3(C)			1				1		5		5		5	
COTPC	3(C)			1				1		5				5	
COEH	3(C)			1				1		5				5	
COGB		4	4	1				1		2				5	9
COGT		4	4	1				1		2				5	9
COPR		4	4	1				1		2				5	9
COCCE		4		1				1						5	
COSGS				1				1						5	
CORE	3(C)			1				1						5	
COGM	3(C)			1				1		2		5	5	5	9
COSL	3(C)			1				1		2		5	5	5	9
COGV	3(C)			1				1		2					
CBIT				1			1	1	1						
CAIT				1			1	1	1						
CPOPCS				1			1	1	1						
CTE															6
CECIRP				1											
CECIRP I				1											
CE-NR20				1											

NORMAM-32/DPC

ANEXO F

	PRÉ-REQUISITOS														
	Categoria CNH	Atestado Médico	Acuidade Visual	CBTP	CBIT	CAIT	CBCC	CBAET	CBCS / CBVP / CBPLT	CSMC	CPDC / CPDC-M	COEPP	COEGP	COCP	OBS
CE-NR35				1											
CESSTP				1											
Avançados				1											7
Atualização		4	4	1				4							8 e 9

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO F

Observações sobre os Pré-Requisitos

1 - Para os TPA registrados ou cadastrados no sistema OGMO, que comprovem o efetivo exercício de suas funções nos últimos dez anos, a certificação nesse curso é recomendável, e obrigatória para os TPA que ingressaram no sistema após 2005 e que não comprovem o efetivo exercício de suas funções nos últimos dez anos. Serão aceitos os TPA que possuírem certificados equivalentes ao CBTP, conforme Tabela de Equivalência de Cursos do EPM - Anexo T da NORMAM-30/DPC Volume II.

2 - É necessário que o candidato possua certificação nesse curso ou equivalente, conforme Tabela de Equivalência de Cursos do EPM - Anexo T da NORMAM-30/DPC Volume II.

3 - É necessário que o candidato possua habilitação na categoria B, C, D ou E da Carteira Nacional de Habilitação - CNH. A categoria deverá ser compatível com as características e a tonelagem do veículo operado, de acordo com o Código Nacional de Trânsito. A letra entre parênteses corresponde à categoria da CNH necessária à matrícula no curso.

4 - Tanto o atestado médico quanto o de acuidade visual poderão ser substituídos pelo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. Considerando-se que a operação desses equipamentos envolve riscos que podem comprometer a integridade física do aprendiz e de terceiros, cuidados especiais, com relação ao exame de saúde dos trabalhadores escalados nessas atividades, deverão ser tomados por ocasião da expedição do ASO.

5 - É recomendável que o candidato possua certificação nesse curso.

6 - Curso destinado ao aperfeiçoamento da instrutoria.

7 - É recomendável que o candidato possua o nível médio como escolaridade mínima. A relação desses cursos encontra-se no Anexo E da NORMAM-30/DPC Volume II.

8 - O candidato deverá possuir certificação no curso expedito correspondente, estando afastado da operação do equipamento há mais de 03 (três) anos ou necessitar de habilitação em um novo modelo introduzido no porto, após realização do curso expedito correspondente. A relação dos cursos expeditos encontra-se no Anexo E da NORMAM-30/DPC Volume II.

9 - É recomendável que os trabalhadores inscritos para esses cursos sejam selecionados, mediante à aplicação de exames psicológicos.

ANEXO G

G-1 ORIGINAL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE CURSO DE PORTUÁRIOS - RECO/PORTUÁRIOS

1 O RECO será preenchido pelo coordenador de curso, com os subsídios (relatórios, questionários pedagógicos, reuniões com a comunidade portuária, etc.) fornecidos pelo OGMO e encaminhado ao OE, até 10 (dez) dias após a conclusão do curso.

2 O RECO deverá conter o maior número de informações possíveis, pois elas contribuirão com o aperfeiçoamento do EPM. Portanto, não esqueça de justificar e comentar os aspectos avaliados e, se for o caso, sugerir novos procedimentos e metodologias.

3 O OE encaminhará o RECO à DPC, até 20 dias após a conclusão do curso, por correspondência eletrônica (CE) ou para o endereço eletrônico do Departamento de Ensino de Portuários: "dpc-12", "dpc-121" e "dpc-1211".

NORMAM-32/DPC

ANEXO G

RELATÓRIO DE CURSO DE PORTUÁRIOS - RECO

OE: _____ OGMO: _____

Curso: _____ Turma: _____

Período: ____/____/_____ a ____/____/_____ O/S nº: _____ / _____

PREPOM ( ) EXTRAPREPOM ( ) EXTRAFDEPM ( )

PARTE I - APROVEITAMENTO DO CURSO

Vagas Oferecidas	Nº de Alunos								
	Inscritos		Matriculados		Aprovados	Desistentes		Reprovados	
	REG	CAD	REG	CAD		Serviço	Particular	Frequência	Rendimento
Obs.:									

PARTE II - DESENVOLVIMENTO DO CURSO

1 - SELEÇÃO

1.1 - Os pré-requisitos estabelecidos pelo PREPOM auxiliaram a seleção de candidatos?

( ) Sim ( ) Não

Justifique:

_____

_____

1.2 - Como foram selecionados os alunos?

( ) listagem oriunda do sindicato
( ) prova de seleção teórica e/ou prática
( ) trabalhador com mais tempo de serviço
( ) trabalhador com mais idade
( ) inscrições voluntárias

Outros/cite: _____

_____

NORMAM-32/DPC

ANEXO G

2 - CURRÍCULO / CONTEÚDO DO CURSO

2.1 - O currículo do curso atende as condições necessárias para o exercício da atividade profissional?

( ) Sim ( ) Não

Justifique: _____

_____

_____

2.2 - Quanto ao conteúdo:

a) os sumários são coerentes ao objetivo do curso?

( ) Sim ( ) Não

b) a distribuição da carga horária é adequada para o alcance dos objetivos propostos?

( ) Sim ( ) Não

c) o curso teve demonstração prática ou atividade fora da sala de aula ?

( ) Sim ( ) Não

Comentários/Sugestões _____

_____

_____

3 - RECURSOS INSTRUCIONAIS E INSTALAÇÕES

3.1 - Quais recursos instrucionais foram utilizados no desenvolvimento das aulas?

( ) simulador ( ) oficina ( ) slides
( ) laboratório ( ) lousa ( ) equipamentos
( ) embarcação ( ) multimídia ( ) filmes
( ) outros / cite: _____

_____

3.2 - O material didático (manuais, apostilas, etc) utilizado atendeu aos objetivos do curso?

( ) Sim ( ) Não

Justifique: _____

NORMAM-32/DPC

ANEXO G

3.4 - O local onde o curso foi realizado é dotado de mobiliário e equipamentos suficientes para a sua realização?

( ) Sim ( ) Não

Justifique: _____

_____

_____

4 - AVALIAÇÃO DO INSTRUTOR

4.1 - A formação/qualificação do professor/instrutor atende ao propósito do curso?

( ) Sim ( ) Não

Justifique: _____

_____

_____

4.2 – Quanto às habilidades do professor:

a) Demonstra ter domínio do conteúdo? ( ) Sim ( ) Não

b) Explana com clareza e ordenação os conteúdos? ( ) Sim ( ) Não

c) Exemplifica os assuntos expostos ? ( ) Sim ( ) Não

d) Incentiva a participação do aluno? ( ) Sim ( ) Não

PARTE III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dificuldades Encontradas	Providências Tomadas	Sugestões

, de de .

Coordenador de curso

Encarregado do EPM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NORMAM-32/DPC

ANEXO H

RELATÓRIO DE DISCIPLINA - REDIS

OGMO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/____
Sigla/Turma/Ano

DISCIPLINA: _____

PROFESSOR/INSTRUTOR: _____

Esta avaliação tem por propósito o aprimoramento do curso, valendo-se de sua colaboração, por meio das informações abaixo relacionadas.
Use o verso desta folha para complementar as respostas, caso julgue necessário.

Avalie cada aspecto apresentado marcando com um "X" a sua opção.

Conceitos: E – Excelente; MB – Muito Bom; B – Bom; R – Regular; F – Fraco

PARTE 1 – AVALIAÇÃO GERAL DA DISCIPLINA

ITEM	ASPECTOS OBSERVADOS	E	MB	B	R	F
1	Organização do curso					
2	Orientação recebida para desempenhar a instrutoria					
3	Condições da sala de aula					
4	Recursos instrucionais					
5	Conteúdo do material didático					
6	Vocabulário do material didático					
7	Ilustrações do material didático					
8	Referências bibliográficas do material didático					
9	Nível de conhecimento dos alunos					
10	Nível de interesse dos alunos					

PARTE 2 – OUTRAS INFORMAÇÕES

1) A carga horária da disciplina é suficiente para o alcance dos objetivos relacionados no sumário? ( ) Sim ( ) Não
Caso negativo, comente:

_____

2) O currículo é adequado à qualificação dos alunos?
( ) Sim ( ) Não
Caso negativo, comente:

_____

NORMAM-32/DPC

ANEXO H

PARTE 3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (comentários ou sugestões sobre qualquer aspecto do curso)

_____

, / / .

_____
Assinatura do Professor / Instrutor
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

NORMAM-32/DPC

ANEXO I

QUESTIONÁRIO PEDAGÓGICO - QP

OGMO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____
Sigla / turma / ano *dd/mm a dd/mm/aaaa*

Esta avaliação tem por propósito o aprimoramento do curso, valendo-se de sua colaboração, por meio das informações abaixo relacionadas. A Parte 2 poderá ser reproduzida de acordo com o nº de instrutores que ministrarem aulas no curso.

Caso julgue necessário, use o verso desta folha para complementar as respostas. Use também para fazer comentários ou sugestões sobre qualquer aspecto do curso.

Avalie cada aspecto apresentado marcando com um "X" a sua opção.

Conceitos: E – Excelente; MB – Muito Bom; B – Bom; R – Regular; F – Fraco

PARTE 1 – AVALIAÇÃO GERAL DO CURSO

ITEM	ASPECTOS OBSERVADOS	E	MB	B	R	F
1	Atuação da administração do curso					
2	Instalações da sala de aula					
3	Merenda oferecida					
4	Horário do curso					
5	Carga(s) horária(s) da(s) disciplina(s)					
6	Tempo destinado para as aulas práticas, se houver					
7	Atualização dos conteúdos					
8	Qualidade do material didático					
9	Nível de contribuição do curso para a melhoria do desempenho profissional					

PARTE 2 – AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

ITEM	ASPECTOS OBSERVADOS	E	MB	B	R	F
1	Luminosidade e ventilação da sala de aula					
2	Condições de limpeza (banheiros, pátios, laboratórios, refeitórios e acessos as salas de aula)					
3	Conservação do mobiliário (cadeiras, mesas, quadro, etc.)					
4	Recursos instrucionais (data-show, projetor de filmes/*slides*, material utilizado nas aulas práticas de combate a incêndio e 1º Socorros, simuladores e equipamentos utilizados nos cursos operacionais)					

NORMAM-32/DPC

ANEXO I

PARTE 3 – DESEMPENHO DO PROFESSOR/INSTRUTOR

Professor/Instrutor: _____

ITEM	ASPECTOS OBSERVADOS	E	MB	B	R	F
1	Uso de recursos didáticos (filme, data show, etc.)					
2	Domínio do assunto					
3	Facilidade de comunicação					
4	Uso do tempo disponível					
5	Solução de dúvidas					
6	Técnicas de ensino utilizadas					
7	Questões das provas (nível de compreensão)					

PARTE 4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(espaço reservado para detalhamento de alguma avaliação anterior ou para acrescentar alguma crítica ou sugestão)

_____

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NORMAM-32/DPC

ANEXO J

RELATÓRIO DE EXAME - REX

OE: _____ OGMO: _____

Equipamento : _____

Data: ___/___/_____ O/S Nº: _____

PARTE I - APROVEITAMENTO DO EXAME

TPA Avaliados		Aprovados	Reprovados
Registrados	Cadastrados		

PARTE II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dificuldades Encontradas	Providências Tomadas	Sugestões

, de de 20 .
(local, dia, mês e ano)

Encarregado do EPM

NORMAM-32/DPC

ANEXO K

QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO DO INSTRUTOR DO PDP (QVI)

Por favor, preencha o questionário a seguir assinalando o número apropriado em cada caso e devolva-o ao seu coordenador:

Centro de Treinamento: [ ] Instrutor: [ ]

1. Nº da Unidade: [ ]

2. Data(s) de apresentação da Unidade: [ ]

3. Nº de treinandos na Turma: [ ]

4. Em quantas sessões você desdobrou a Unidade? [ ]

5. Quantas horas no total, durou a Unidade? [ ]

6. Por favor, dê a sua opinião sobre a qualidade do material apresentado na Unidade, escrevendo um **X** no espaço que melhor indicar a sua opinião.

Introdução da Unidade	Muito bom						Péssimo
Plano de Aula da Unidade	Muito bom						Péssimo
Folhas de Trabalho	Muito bom						Péssimo
Transparências	Muito bom						Péssimo
Teste	Muito bom						Péssimo

NORMAM-32/DPC

ANEXO K

7. Por favor, coloque abaixo os valores médios (entre 1 e 5) calculados para cada questão dos questionários de verificação do treinando para esta apresentação da Unidade

1. [ ]	2. [ ]	3. [ ]	4. [ ]
5. [ ]	6. [ ]	7. [ ]	8. [ ]
9. [ ]	10. [ ]	11. [ ]	12. [ ]

8. Se você teve quaisquer problemas na apresentação desta Unidade, por favor, indique-os abaixo:

9. Se você detectou quaisquer erros nos materiais da Unidade, por favor, indique-os abaixo:

10. Se você tem comentários gerais a fazer, por favor, escreva-os abaixo (use folhas extras, se necessário):

NORMAM-32/DPC

ANEXO L

QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO DO TREINANDO DO PDP (QVT)

Por favor, preencha o questionário a seguir, assinalando o número apropriado em cada caso e devolva-o ao seu instrutor:

Unidade: [ ] Data: [ ] Nome do Treinando: [ ]

1.Qual é a sua opinião sobre a duração da Unidade?	Muito Longa	1	2	3	4	5	Muito Curta
2. Qual a sua opinião com relação à carga de trabalho da sessão apresentada?	Muito Pesada	1	2	3	4	5	Muito Leve
3. O tempo disponível para o exercício foi:	Muito Longo	1	2	3	4	5	Muito Curto
4. O tempo disponível para o teste foi:	Muito Longo	1	2	3	4	5	Muito Curto
5. Quão interessante/estimulante foi a Unidade?	Muito Interessante	1	2	3	4	5	Nenhum Interesse
6. Qual grau de dificuldade você encontrou na Unidade?	Muito Difícil	1	2	3	4	5	Muito Fácil
7. Qual a sua opinião com relação à qualidade da Unidade, em termos de abrangência, profundidade e precisão:	Muito Boa	1	2	3	4	5	Péssima
8. Para o seu trabalho a Unidade foi...?	Muito Relevante	1	2	3	4	5	Nada Relevante
9. Quanto a Unidade acrescentou ao seu conhecimento técnico?	Muito	1	2	3	4	5	Nada
10. Quanto do novo conhecimento adquirido, você será capaz de aplicar em seu trabalho?	Muito	1	2	3	4	5	Nada
11. Como foi apresentada a Unidade?	Muito Bem	1	2	3	4	5	Muito Mal
12. Como você classificaria as instalações da sala de aula?	Muito Boas	1	2	3	4	5	Péssimas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NORMAM-32/DPC

ANEXO M

RELATÓRIO PEDAGÓGICO DO PDP (RP)

MÓDULO:

LOCAL:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

CARGA HORÁRIA:

INSTRUTOR:

PARTE I – APROVEITAMENTO

Vagas Oferecidas	Nº de Candidatos	Nº de Inscritos	Nº de Matriculados	Desistentes		Reprovados		Aprovados
				Serviço	Particular	Freqüência	Rendimento	

PARTE II – DESENVOLVIMENTO

1 – Quais os recursos instrucionais utilizados no desenvolvimento da unidade, além dos já disponibilizados?

_____
_____
_____
_____
_____

2- Em qual(is) parte(s) do curso foi realizada a visita do terminal? Qual área do terminal foi visitada?

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

NORMAM-32/DPC

ANEXO M

PARTE III – AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

ASPECTOS PARA AVALIAÇÃO	1	2	3	4	5
1 - Opinião sobre a duração da unidade					
2 – Opinião com relação à carga de trabalho da sessão apresentada					
3 – Tempo disponível para o exercício					
4 – Tempo disponível para o teste					
5 – Opinião sobre a unidade					
6 – Grau de dificuldade encontrado na Unidade					
7 – Qualidade da Unidade quanto à abrangência, profundidade e precisão					
8 – Relevância da unidade para o trabalho desenvolvido pelos treinandos					
9 – Conhecimento técnico acrescentado pela unidade ao treinando					
10 – Aplicabilidade do conhecimento adquirido no trabalho do treinando					
11 – Apresentação da unidade					
12 – Instalações da sala de aula					

OBSERVAÇÕES:

Para o preenchimento do quadro acima, o coordenador deverá tomar por base os questionários de verificação dos treinados, assinalando nas colunas da direita o número total de ocorrências em cada grau.

Exemplo: numa turma de 10 treinados , 5 deles assinalaram na questão 1 a opção de grau 2; 2 deles a opção 4; e 3 deles a opção 5:

ASPECTOS PARA AVALIAÇÃO	1	2	3	4	5
1- Opinião sobre duração da unidade		5		2	3

NORMAM-32/DPC

ANEXO N

Módulos do PDP
C.1.1: Operações do Terminal de Contêiner
C.1.2: Operações de Carga e Descarga de Navio de Contêiner
C.1.3: Operação de Transferência do Cais no Terminal de Contêiner
C.1.4: Operação no Pátio de Contêiner
C.1.5: Operação de Recepção/Entrega no Terminal de Contêiner
C.1.6: Operações da Estação de Estufagem/Desestufagem de Contêineres
C.2.1: Construção do Navio Porta-Contêiner
C.2.2: Planos de Carga de navio Porta-Contêiner
C.2.3: Sistema de Amarração de Contêiner
C.2.4: Programa de Trabalho do Terminal de Contêiner
C.3.1: Construção do Contêiner
C.3.2: Numeração e Marcação de Contêiner
C.3.3: Inspeção de Contêiner
C.3.4: Estufagem de Mercadorias em Contêineres: (Planejamento)
C.3.5: Estufagem de Mercadorias em Contêineres: (Execução)
C.4.1: Trabalho com Segurança nos Terminais de Contêiner
C.4.2:Trabalho Seguro a Bordo de Navios Porta-Contêiner
C.6.1: O Terminal de Contêiner e o Comércio Internacional
C.6.2: Medindo o Desempenho do terminal de Contêiner
C.6.3: Análise e revisão do Desempenho do Terminal de Contêiner
P.3.1: Manuseando Cargas Perigosas nos Portos
S.1.1: O Supervisor do Porto: Status Organizacional
S.1.2: Supervisor do Porto: Tarefas e Deveres
S.1.3: Supervisor do Porto: Habilidade de Supervisão
S.1.4: Supervisor do Porto: Atributos Pessoais
S.2.1: Supervisão da Descarga e Carga do Navio Porta Contêiner
S.2.2: Supervisão da Operação de Transferência no Cais do Terminal de Contêiner
S.2.3: Supervisão das Operações no Pátio do Contêiner
S.2.4: Supervisão da Operação de Recepção/Entrega no Terminal de Contêiner
S.2.5: Supervisão das Estações de Estufar/Desestufar Contêineres

NORMAM-32/DPC

ANEXO O

Certificado Nº _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Autoridade Marítima Brasileira
Diretoria de Portos e Costas

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A

_____
(nome)

APROVADO NO CURSO _____

NA TURMA _____ REALIZADO NO PERÍODO DE _____

E REGISTRADO NA ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ EMITIDA EM _____.

_____ de _____ de _____.
(Local / Data)

_____ Representante da Autoridade Marítima

_____ Representante do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário

_____ Portador do Certificado

DPC-1037A

NORMAM-32/DPC

ANEXO P

Certificado Nº _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Autoridade Marítima Brasileira
Diretoria de Portos e Costas

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A

_____
(nome)

APROVADO NO _____

NA TURMA _____ REALIZADO NO PERÍODO DE _____

E REGISTRADO NA ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ EMITIDA EM _____.

_____ de _____ de _____
(Local / Data)

_____ Representante da Autoridade Marítima

_____ Portador do Certificado

DPC-1037B

NORMAM-32/DPC

ANEXO P

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
CARGA HORÁRIA TOTAL	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NORMAM-32/DPC

ANEXO P

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO

1) Certificado nº: será preenchido pela CP/DL/AG. Cada certificado receberá uma numeração própria, conforme o seguinte formato:
Certificado Nº CCC - AAAA - NNNNN
Segue abaixo o significado de cada grupo de informação:
CCC – Código da OM AAAA – Ano NNNNN – Número sequencial da CP/DL/AG (Anual)
Exemplo: Certificado Nº 381 - 2016 - 00057
381 – Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ)
2016 – Ano de 2016
00057 – 57° certificado emitido pela CPRJ no ano de 2016

2) Nome: preencher com o nome completo do aluno (sem abreviatura).

3) Curso ou Exame: Caso o portador tenha sido aprovado em curso, preencher com o nome do curso, exatamente como discriminado no anexo E desta norma. Caso a aprovação tenha sido por exame, preencher especificando que foi aprovado em exame e o equipamento para o qual está habilitado.

4) Período: preencher com a data de início e término do curso. Ex.: 22/10/2016 a 09/11/2016

5) Ordem de Serviço: preencher com o nº da Ordem de Serviço.

6) Emitida em: preencher com a data em que a Ordem de Serviço foi assinada pelo titular da OM.

7) Local/Data: preencher com o nome da cidade e abreviatura do estado da federação onde o curso foi realizado e com a data da assinatura do representante da Autoridade Marítima.

8) Disciplinas: preencher com o nome das disciplinas e demais atividades que compõem o curso de acordo com o currículo aprovado pela DPC.

9) Carga Horária: preencher com a carga horária correspondente a cada disciplina; atividade extraclasse e tempo de reserva, se houver.

10) Carga Horária Total: preencher com o somatório da carga horária das disciplinas; atividade extraclasse e tempo de reserva, se houver.

Outras Instruções:
Os certificados deverão ser confeccionados/impressos em papel especial (tipo Diplomata), cor branca, dimensões de 210 x 297mm, gramatura de 180g/m² e preenchidos em cor preta, fonte "Times New Roman" - tamanho 12.

-P-3- ORIGINAL

NORMAM-32/DPC

ANEXO Q

Certificado Nº _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autoridade Marítima Brasileira

Diretoria de Portos e Costas

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A

_____
(nome)

APROVADO NO EXAME _____

REALIZADO NO PERÍODO DE _____

E REGISTRADO NA ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ EMITIDA EM _____.

_____ de _____ de _____.
(Local / Data)

_____ Representante da Autoridade Marítima

_____ Representante do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário

_____ Portador do Certificado

DPC-1037C

- Q - 1 - ORIGINAL

NORMAM-32/DPC

ANEXO R

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Portworker Development Programme

Certificado de Participação

Certificamos que o (a) Sr. (a)

NOME DO ALUNO

frequentou com sucesso o Curso "Portworker Development Programme Training Instructors", realizado em _____ - Brasil, de ___ a ___ de _____ de 20___.

Superintendente do EPM

Instrutor Credenciado pela OIT

R-1 ORIGINAL

NORMAM-32/DPC

ANEXO S

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Portworker Development Programme

Certificado de Participação

Certificamos que o (a) Sr. (a)

_____

frequentou com sucesso o Curso Especial _____ (módulo do PDP) _____, realizado em _____ (cidade) _____ - Brasil, de ___ a ___ de _____ de 20___.

Representante da Autoridade Marítima

Instrutor credenciado pela DPC

S-1 ORIGINAL

NORMAM-32/DPC

ANEXO S

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Portworker Development Programme

Certificado de Participação

Certificamos que o (a) Sr. (a)

_____

frequentou com sucesso o Curso Especial _____ (módulo do PDP) _____, realizado em _____ (cidade) _____ - Brasil, de ___ a ___ de _____ de 20___.

Representante da Autoridade Marítima

Instrutor credenciado pela DPC

S-1 ORIGINAL

ANEXO T

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CURSOS DO EPM PORTUÁRIOS

CURSOS		PERÍODO						
CLASSE	SIGLA	2010 / 2005	2004 / 2001	2000 / 1998	1997	1996 / 1982	1981 / 1974	1973 / 1970
FORMAÇÃO	CBTP	CBTP (1 e 2) / CBTP-ead (1 e 2)	CBTP-I CBTP-II	CBTP-I CBTP-II	ATRR(3) / ATES(3) / ATCC(3) / ATCS(3) / ATTB(3) / ATVP(3 e 4) / ESPP / CBTP(3)	ATRR(3) / ATES(3) / ATCC(3) / ATCS(3) / ATTB(3) / ATVP(3 e 4) / ESPP	ATRR(3) / ATES(3) / ATCC(3) / ATCS(3) / ATTB(3) / ATVP(3 e 4)	ATES
	CBCC	CBCC (2)	CBCC	CBCC	ATCC(3) + ESCC	ATCC(3) + ESCC	ATCC(3)	ATCC
	CBCS	CBCS (2)	CBCS	CBCS	ATCS(1)	ATCS(1)	ATCC(3)	ATCS
	CBAET	CBAET (2)	CBAET	CBAET	ATES(3) / ATRR(3)	ATES(3) / FEST(3) / ATRR(3)	ATES(3) / ATRR(3)	ATES(3) / ATRR(3)
	CBVP	CBVP (2)	CBVP	CBVP	ATVP(3 e 4)	ATVP(3 e 4)	ATVP(3 e 4)	ATVP(3 e 4)
	CBPLT	CBPLT (2 e 5)	CBPLT (2 e 5)	CBPN + CLPT (5)	ATTB(3)	ATTB(3)	____	____
APERFEIÇOAMENTO	CACC	CACC (2)	CECC	CACC	ESCH(4)	ESCH(4)	____	____
	CAAET	CAAET (2)	CEAET	CAE	EAME	EAME	EAME	EAME
ESPECIAIS	CBIT	CBIT	CBIT	CBITP	ATVP(3 e 4) / ESCH(4)	ATVP(3 e 4) / ESCH(4)	____	EICC / EIPE
	CAIT	CAIT	CAIT	CAITP	ATVP(3 e 4) / ESCH(4)	ATVP(3 e 4) / ESCH(4)	____	____
	CTE	CTE (6)	CTE (6)	CTEP(6)	____	____	____	____
	CECIRP / CECIRP-I	CECIRP / CECIRP-I (7)	CECIRP	____	____	____	____	____
	CEAP-ead	CEAP-ead (8)	CEAP-ead (8)	____	____	____	____	____
EXPEDITO	COVL	COVL	COVL(9)	COVL	EMAU	EMAU	____	____
	COCMH	COCMH	COCMH(9)	COVL	EMCH + EMCM	EMCH + EMCM	____	____
	CSMC	CSMC	CSMC	CSIC	____	____	____	____
	COEGP	COEGP	COEGP	COEGP	EEGP	EEGP	____	____
	COTPC	COTPC	COTPC	CMTPC	ETES / ETRR	ETES / ETRR	ETES / ETRR	____
	COCP	COCP	COCP	COCP	____	____	____	____
	CPDC / CPDC-M	CPDC / CPDC-M (10)	CPDC	CPDP	____	____	____	____
	COGB	COGB	COGB	COGB	EGES	EGES	EGES	____
	COGT	COGT	COGT	COGT	EGRR	EGRR	____	____
	COEPP	COEPP	COEPP	COEPP	EMEA / EMES	EMEA / EMES	EMEA / EMES	____

ANEXO T

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CURSOS DO EPM PORTUÁRIOS

OBSERVAÇÕES

(1) Os cursos CBTP e CBTP(EaD) correspondem à fusao dos CBTP I e CBTP II. A partir de 2011, o CBTP (EaD) deixou de ser oferecido.

(2) A partir de 2008, os referidos cursos foram adequados para a classificação estabelecida pela Lei do EPM . Os cursos CBTP, CBCC, CBCS, CBVP e CBPLT passaram a ser cursos de Formação. Os CECC e CEAET passaram a ser cursos de Aperfeiçoamento, havendo alteração nos nomes e siglas dos cursos, CACC e CAAET, respectivamente.

(3) Curso composto por disciplinas voltadas, especificamente, para a atividade portuária; as demais disciplinas tratavam dos aspectos humanos (Relação Interpessoal) e de segurança (Combate à Incêndio / Primeiros Socorros / Segurança no Trabalho).

(4) Os cursos ATVP (84 - 97) e ESCH (a partir de 93) possuiam a disciplina "safá-onça", a qual proporcionava ao aluno uma noção sobre inglês portuário técnico.

(5) Fusão dos cursos CBPN e CBLPT gerou o CBPLT, em 2000.

(6) Curso oferecido e recomendado aos instrutores que não possuam formação pedagógica em seu currículo profissional.

(7) A partir de 2008, o curso passou também a ser oferecido com a disciplina Informática.

(8) Em 2004, este curso foi oferecido somente aos instrutores do PREPOM Portuários. De 2005 até 2011, o curso foi aberto para os demais instrutores do EPM e comunidades portuária e marítima. A partir de 2012 - fora de vigor.

(9) A partir de 2001, a operação de cavalo mecânico e hidráulico não é mais tratado no curso COVL.

(10) A partir de 2008, o curso passou também a ser oferecido com a disciplina Operação com Motosserra.

ANEXO T

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CURSOS DO EPM PORTUÁRIOS

RELAÇÃO DOS CURSOS FORA DE VIGOR

SIGLA	CURSO
AEMP	Atualização de Operador de Empilhadeira
AGEP	Atualização de Operador de Guindaste para Portuário
ATCA	Atualização de Carregador
ATCC	Atualização de Conferente de Carga e Descarga
ATCS	Atualização de Conserto de Carga
ATCZ	Atualização de Capataz
ATES	Atualização de Estivador
ATPG	Atualização de Guarda Portuário
ATRR	Atualização de Arrumador
ATTB	Atualização de Trabalhador de Bloco
ATVP	Atualização de Vigia Portuário
CACC	Avançado de Conferência de Carga
CAET	Curso Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica
CAE	Avançado de Estivagem (Habilitação à Mestria)
CBPN	Básico de Pintura Naval
CLPT	Básico de Limpeza de Porões e Tanques
CTEP	Técnicas de Ensino para Portuários
EAME	Agente de Mestria para Estivador
EEGP	Especial de Motorista de Empilhadeira de Grande Porte para Estivador
EGES	Operador de Guincho e Guindaste de Bordo para Estivador
EGRR	Especial de Operador de Guindaste para Arrumador
EICC	Inglês para Conferente de Carga
EIPE	Inglês para Portuário e Estivador
EMAU	Especial de Motorista de Automóvel para Estivador
EMCH	Especial de Motorista de Cavalo-Hidráulico para Estivador

ANEXO T

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CURSOS DO EPM PORTUÁRIOS

RELAÇÃO DOS CURSOS FORA DE VIGOR

SIGLA	CURSO
EMCM	Especial de Motorista de Cavalo-Mecânico para Estivador
EMEA	Motorista de Empilhadeira para Arrumador
EMES	Motorista de Empilhadeira para Estivador
EMTA	Especial de Motorista de Trator para Arrumador
ERME	Especial de Motorista de Empilhadeira para Estivador
ESCC	Especial de Conferente de Carga e Descarga
ESCH	Especial de Conferente-Chefe
ESPP	Especial Básico para Portuário
ETES	Especial de Motorista de trator para Estivador
ETRR	Especial de Motorista de Trator para Arrumador
FEST	Fundamental de Estivador
FUPG	Fundamental de Guarda Portuário
CMEPP	Curso de Motorista de Empilhadeira de Pequeno Porte
CMEGP	Curso de Motorista de Empilhadeira de Grande Porte
CMTPC	Curso de Motorista de Trator e Pá-carregadeira
CMCMH	Curso de Motorista de Cavalo Mecânico e Hidráulico
CSIC	Curso de Sinalização e Içamento de Carga
CBTP-I	Curso Básico do Trabalhador Portuário – Módulo I
CBTP-II	Curso Básico do Trabalhador Portuário – Módulo II

ANEXO U

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

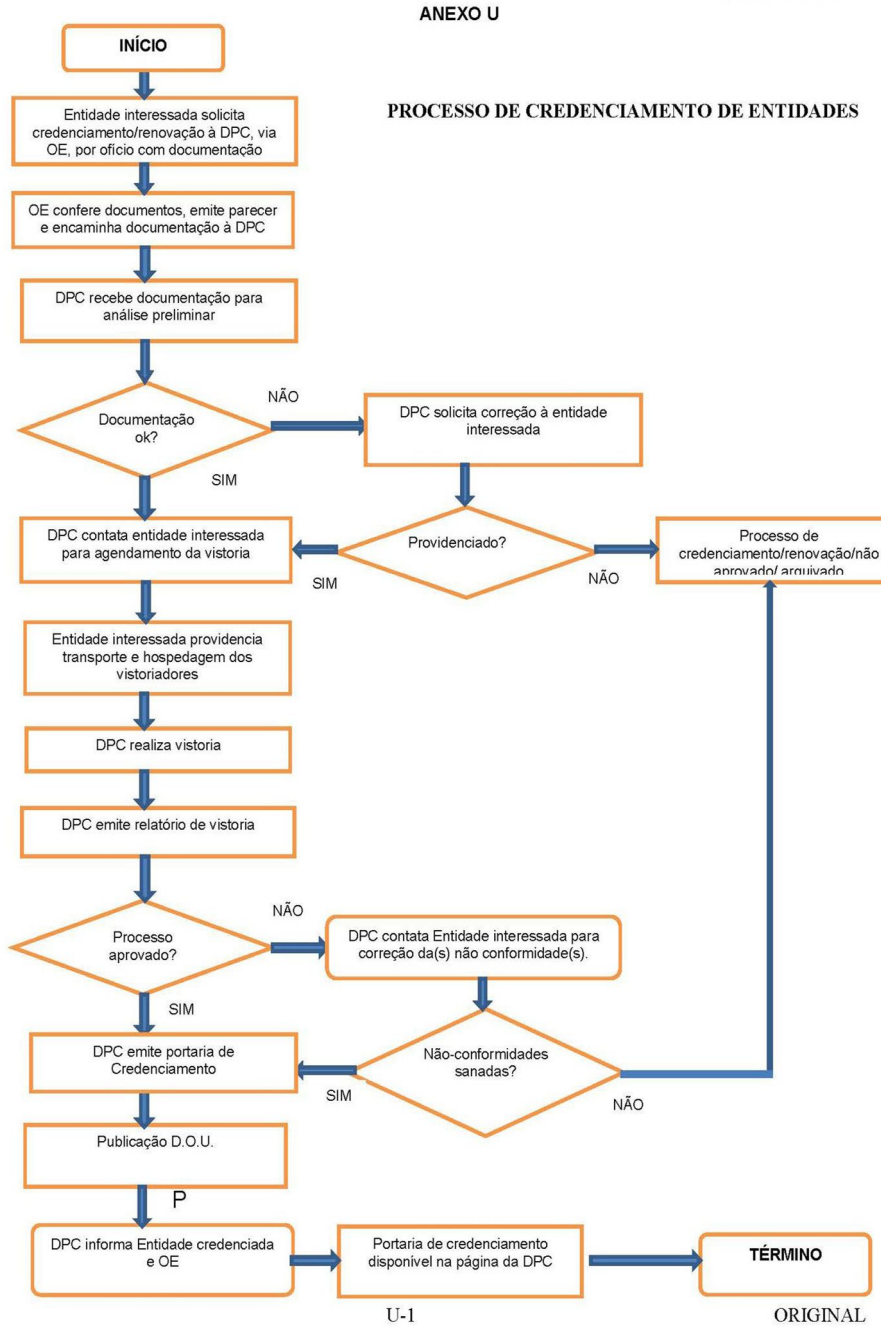

ANEXO V

RELAÇÃO DOS CURSOS PARA ATIVIDADES CORRELATAS

TRANSPORTE E COMÉRCIO MARÍTIMO

ADUANA ..... Despacho Aduaneiro
AFAV ..... Acréscimos, Faltas e Avarias de Carga
AFRET ..... Afretamento
AGEMAR ..... Agenciamento Marítimo
CAMBIO ..... Câmbio e Formas de Pagamento no Comércio Exterior
COMAR ..... Comércio Marítimo
COMEX ..... Comércio Exterior
CONSOL ..... Consolidação e Desconsolidação de Carga
CONT ..... Contêiner
CRIPAG ..... Câmbio e Remessas Internacionais para pagamento de frete e despesas de Navegação
DIRCON ..... Noções de Direito e Contratos
DIRMAR I ..... Direito Marítimo I
DIRMAR II ..... Direito Marítimo II
DOCSHIP ..... Documentos de Shipping
EMBCARPER ..... Embarque de Carga Perigosa
EXFOR ..... Exportação para Fornecimentos a Bordo
EXPIRP ..... Exportação e Importação: Rotinas e Procedimentos
INTCOMEX ..... Introdução ao Comércio Exterior
INTSHIP ..... Introdução ao Shipping
ISPS CODE ..... Introdução ao ISPS CODE
LOG ..... Logística
OFFSHORE ..... Introdução ao Offshore
PLANIMEX ..... Planejamento Estratégico de Importação e Exportação
PLANNER ..... Plano de Distribuição de Contêineres
PORPEL ..... Porto sem Papel
RADESP ..... Regimes Aduaneiros Especiais Aplicados à Navegação
RASTRO I ..... Princípios e Aplicações do Controle de Carga, da Rastreabilidade e da Modalidade I
RASTRO II ..... Princípios e Aplicações do Controle de Carga, da Rastreabilidade e da Modalidade II
RESCOP ..... Responsabilidades e Custos na Operação Portuária
RESMAR ..... Responsabilidade Jurídica do Agente Marítimo
SEGMAR ..... Seguro Marítimo
SISCARGA ..... Siscomex Carga
SISCOMEX ..... Sistema Integrado de Comércio Exterior
SISCOSERV ..... SISCOSERV
TRANSMAR ..... Transporte Marítimo
VISCONT ..... Vistoriador de Contêiner

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NORMAM-32/DPC

ANEXO V

DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

ATECLI ..... Excelência no Atendimento ao Cliente
CONTRATOS ..... Gerenciamento de Contratos
CRIAR ..... Criatividade e Inovação na Empresa
DEGER ..... Desenvolvimento Gerencial
DEQUIPES ..... Desenvolvimento de Equipes
EMPREGABILIDADE ..... Empregabilidade: um novo olhar para gerenciar sua carreira
ÉTICA ..... Ética na Gestão Empresarial
FORGE ..... Formação de Gerentes com Ênfase em Negociação
GERPROJETOS ..... Fundamentos do Gerenciamento de Projetos
GESCOMP ..... Gestão por Competências
GECON ..... Gestão do Conhecimento
GESMUDANÇA ..... Gestão da Mudança
GESPE ..... Gestão de Pessoas nas Áreas Marítima e Portuária
GESRES ..... Gestão da Responsabilidade Social
GESTÃO ..... Gestão Empresarial
LIDER ..... Liderança
MODELAGEM ..... Modelagem Organizacional
NEGO ..... Estratégia de Negociação
PLANEST ..... Planejamento Estratégico
PORTINS ..... Português Instrumental
QTS ..... Gerenciando Qualidade Total em Serviços
QTS / CDRJ ..... Gerenciando Qualidade Total em Serviços - CDRJ
QUAVIT ..... Qualidade de Vida no Trabalho
REDAÇÃO ..... Redação Comercial
RELINTER ..... Relacionamento Interpessoal
REPROD ..... Reuniões Produtivas
RESELP ..... Recrutamento e Seleção de Pessoal
SUPERVISOR ..... Desenvolvendo o Supervisor de Sucesso
TECAPRE ..... Técnicas de Apresentação
TEMPO ..... Administração do Tempo
TREINAMENTO ..... Formação de Multiplicadores de Treinamento

NORMAM-32/DPC

ANEXO V

MEIO AMBIENTE

AUDITORIA ..... Auditoria Ambiental
DIRAM ..... Direito Ambiental
GESTAM ..... Sistema de Gestão Ambiental
GSMS ..... Gestão de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional
LEGAM ..... Aspectos Legais da Gestão Ambiental
LICAM ..... Licenciamento Ambiental
MEDCONS ..... Mediação de Conflitos Socioambientais
REDAM ..... Responsabilidades por Danos Ambientais e de Acidente do Trabalho
RISCO ..... Risco Ambiental

NORMAM-32/DPC

ANEXO W

ABREVIATURAS

AC	Atividades Correlatas
ADFIN	Curso de Administração de Recursos Financeiros
ADUANA	Curso de Despacho Aduaneiro
AFAV	Curso de Acréscimos, Faltas e Avarias de Carga
AFRET	Curso de Afretamento
AG	Agências
AGEMAR	Curso de Agenciamento Marítimo
AMBIENTE	Curso sobre O Meio Ambiente e o Mar
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
ASSEDIO	Curso sobre Assédio Moral e Sexual e Ética nas Empresas
ATECLI	Curso de Excelência no Atendimento ao Cliente
AUDITORIA	Curso de Auditoria Ambiental
BANREB	Curso de Bandeiras de Conveniência e Registro Especial Brasileiro
BONO	Boletim de Ordens e Notícias
BROKER	Curso de Brokeragem e Negociação de Navios
CAAET	Curso de Aperfeiçoamento de Arrumação e Estivagem Técnica
CACC	Curso de Aperfeiçoamento de Conferência de Carga
CAIT	Curso Avançado de Inglês Técnico
CAMBIO	Curso de Câmbio e Formas de Pagamento no Comércio Exterior
CAOEGP	Curso de Atualização em Operação de Empilhadeira de Grande Porte
CAOEPP	Curso de Atualização em Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte
CAOGB	Curso de Atualização em Operação com Guindaste de Bordo
CAOGT	Curso de Atualização em Operação com Guindaste de Terra
CAOPC	Curso de Atualização em Operação com Pá Carregadeira
CAP	Conselho de Autoridade Portuária
CARGPER	Curso de Transporte e Manuseio de Cargas Perigosas
CBAET	Curso Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica
CBCC	Curso Básico de Conferência de Carga
CBCS	Curso Básico de Conserto de Carga
CBIT	Curso Básico de Inglês Técnico
CBPTL	Curso Básico de Pintura Naval e Limpeza de Porões e Tanques
CBTP	Curso Básico do Trabalhador Portuário
CBVP	Curso Básico de Vigilância Portuária
CD-ROM	Compact Disc Read Only Memory
CE	Correspondência Eletrônica
CECIRP	Curso Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal
CECIRP-I	Curso Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal com Informática
CE NR-20	Curso Especial de Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis
CE NR-35	Curso Especial de Segurança no Trabalho em Altura
CESSTP	Curso Especial em Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
CGTCG	Curso de Gestão Operacional em Terminais de Carga Geral
CGTGL	Curso de Gestão Operacional em Terminais de Granéis Líquidos
CGTGS	Curso de Gestão Operacional em Terminais de Granéis Sólidos
CGTRR	Curso de Gestão Operacional em Terminais Roll-On/Roll-Off
CHT	Carga Horária Total
CIABA	Centro de Instrução Almirante Brás de Aguiar
CIAGA	Centro de Instrução Almirante Graça Aranha
CJU	Consultoria Jurídica da União

NORMAM-32/DPC

ANEXO W

CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COCCE	Curso de Operação de Carregador de Correia em Espiral
COCMH	Curso de Operação de Cavalo Mecânico e Hidráulico
COCP	Curso de Operação de Cargas Perigosas
COEGP	Curso de Operação de Empilhadeira de Grande Porte
COEH	Curso de Operação de Escavadeira Hidráulica
COEPP	Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte
COGB	Curso de Operação de Guindaste de Bordo
COGM	Curso de Operação com Guindastes Móveis sobre Pneus
COGT	Curso de Operação de Guindaste de Terra
COJUMA	Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha
COMAR	Curso de Comércio Marítimo
COMEX	Curso de Comércio Exterior
CONINT	Curso de Convenções Internacionais
CONSOL	Curso de Consolidação e Desconsolidação de Carga
CONT	Curso de Contêiner
CONTBAS	Curso Básico de Contabilidade para Agências Marítimas
CONTRATOS	Curso de Gerenciamento de Contratos
CONTVAR	Curso de Avaria, Reparo e Vistoria em Contêiner
COP	Curso de Operação de Portêiner
COPR	Curso de Operação com Pontes Rolantes de Bordo
CORE	Curso de Operação com Retroescavadeira
COSGS	Curso de Operação de Sugador para Granéis Sólidos
COSL	Curso de Operação com Shiploader
COT	Curso de Operação de Transtêiner
COTPC	Curso de Operação de Trator e de Pá Carregadeira
COVL	Curso de Operação de Veículos Leves
COVL	Curso de Operação de Veículos Leves
CP	Capitania dos Portos
CPDC	Curso de Peação e Despeação de Carga
CPDC-M	Curso de Peação e Despeação de Carga com Motosserra
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPOPCS	Curso de Procedimento Operacional Padrão de Contêineres e Sacarias
CRIAR	Curso de Criatividade e Inovação na Empresa
CSMC	Curso de Sinalização para Movimentação de Carga
CTE	Curso de Técnica de Ensino
CTOTC	Curso de Técnicas de Operação em Terminais de contêiner
CUSTOS	Curso sobre Custos: Uma Abordagem Estratégica
DEGER	Curso de Desenvolvimento Gerencial
DIRAM	Curso de Direito Ambiental
DIRMAR	Curso de Direito Marítimo
DL	Delegacias
DN	Distrito Naval
DOCNAV	Curso de Documentos da Navegação
DOCSHIP	Curso de Documentos de Shipping
DOU	Diário Oficial da União
DPC	Diretoria de Portos e Costas
DVD	Digital Versatile Disc
ED	Entidade Divulgadora
EPI	Equipamento de Proteção Individual

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NORMAM-32/DPC

ANEXO W

EPM	Ensino Profissional Marítimo
EQUIPES	Curso sobre Organização de Equipes de Trabalho
ÉTICA	Curso de Ética e Liderança na Gestão do Trabalho
EXTRAFDPEM	Modalidade de curso extraordinário não custeado pelo FDEPM
EXTRAPREPOM	Modalidade de curso extraordinário não previsto no PREPOM
FDEPM	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
FISCAL	Curso sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal
FORGE	Curso de Formação de Gerentes com Ênfase em Negociação
GECON	Curso de Gestão do Conhecimento
GERCRISE	Curso de Introdução ao Gerenciamento de Crises
GESPE	Curso de Gestão de Pessoas nas Áreas Marítima e Portuária
GESTAM	Curso de Sistema de Gestão Ambiental
GESTAM AVA	Curso de Sistema de Gestão Ambiental Avançado
GESTÃO	Curso de Gestão Empresarial
GPS	Guia da Previdência Social
INCO	Curso de Incoterms
INTAM	Curso de Introdução ao Meio Ambiente
INTCOMEX	Curso de Introdução ao Comércio Exterior
INTSHIP	Curso de Introdução ao Shipping
ISPS CODE	Curso de Introdução ao ISPS CODE
ISS	Imposto Sobre Serviços
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LEGADUANA	Curso de Legislação Aduaneira
LEGAM	Curso sobre Aspectos Legais da Gestão Ambiental
LEGTRIB	Curso de Legislação Tributária
LIDER	Curso de Liderança
LOG	Curso de Logística
MARKETING	Curso de Marketing
MB	Marinha do Brasil
MBA	Master Business of Administration
MCAP	Mapa de Cursos Aprovados para Portuários
MERCO	Curso sobre o Mercosul
MODELAGEM	Curso de Modelagem Organizacional
MUDANÇAS	Curso de Preparação para Mudanças
NAJ	Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral da União
ND	Natureza de Despesa
NEGO	Curso de Estratégia de Negociação
NEGOSHIP	Curso de Negociação para Shipping
NORMAM	Normas da Autoridade Marítima
OC	Órgão Central
OC/TC	Órgão Conveniado ou Terceirizado
OCUPACIONAL	Curso de Sistema de Gestão de Saúde, Higiene e Segurança Ocupacional
OE	Órgão de Execução
OFFSHORE	Curso de Introdução ao Offshore
OGMO	Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OM	Organização Militar
OPECARGPEMM	Curso de Operação de Carga Perigosa no Modal Marítimo
ORÇAMENTO	Curso de Planejamento e Orçamento Público
OS	Ordem de Serviço
PDP	Programa de Desenvolvimento do Trabalho Portuário

W-3 ORIGINAL

12 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 175, segunda-feira, 14 de setembro de 2015

PORTARIA Nº 276/DPC DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Portuários e Atividades Correlatas - (NORMAM-32/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea p, inciso X, Art. 1°, Anexo F, da Portaria n° 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1° Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Portuários e Atividades Correlatas, que a esta acompanha.

Art. 2° Cancelar as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume II - Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-30/DPC Volume II), aprovada pela Portaria n° 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 24, Seção 1, de 02 de fevereiro de 2012, alterada pela Portaria n° 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 2 de abril de 2012 (MOD.1); pela Portaria n° 217/DPC, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012 (MOD.2); pela Portaria n° 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012 (MOD.3); e pela Portaria n° 228/DPC, de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015 (MOD.4)

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

lo digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2021

que aprova a criação do Comitê Executivo "PROMAR", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Promoção da Mentalidade Marítima - PROMAR", integrante do PSRM; atribui ao Comitê Executivo "PROMAR" as competências para planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "Promoção da Mentalidade Marítima - PROMAR", integrante do PSRM em vigor; convoca membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "Promoção da Mentalidade Marítima"; e designa órgãos para comporem o Comitê Executivo "PROMAR"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, e reorganizada pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, por meio do seu Coordenador, disporá sobre os objetivos específicos e o funcionamento das subcomissões.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável, para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

CONSIDERANDO, AINDA, que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RESSALTANDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB); e

RECONHECENDO a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente no que diz respeito à promoção da mentalidade marítima no seio da sociedade brasileira, com projetos, atividades e parcerias que estimulem o interesse pelo mar e sua importância para o desenvolvimento do Brasil, resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "PROMAR", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Promoção da Mentalidade Marítima - PROMAR", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "PROMAR" as seguintes competências:

I) Planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "Promoção da Mentalidade Marítima - PROMAR", integrante do PSRM em vigor;

II) Convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

III) Apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "Promoção da Mentalidade Marítima".

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "PROMAR":

I) Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);
Ministério da Infraestrutura (Minfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Educação (MEC);
Ministério da Cidadania (MC);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB); e
Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM/MB).

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2021

que ratifica o entendimento de que o Brasil tem competência para avaliar previamente os pedidos de autorização para a realização de atividades de pesquisas e investigações científicas na sua plataforma continental além das 200 milhas marítimas, com observância dos limites exteriores constantes dos requerimentos parciais revistos depositados junto à CLPC para análise e publicados na página eletrônica da Organização das Nações Unidas

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, e reorganizada pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, tem a finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar.

RECONHECENDO os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), especialmente o disposto nos art. 76 - Definição da Plataforma Continental, 77 - Direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental e 246 - Investigação científica marinha na Zona Econômica Exclusiva e na Plataforma Continental;

LEVANDO EM CONTA que o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC) foi instituído pelo Decreto nº 98.145, de 15 de setembro de 1989, com o propósito de estabelecer o limite exterior da Plataforma Continental brasileira sob o enfoque jurídico, ou seja, determinar a área marítima, além das 200 milhas marítimas, na qual o Brasil exerce direitos de soberania para a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais do leito e subsolo marinhos;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, estabelece que:

"A plataforma continental do Brasil compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância";

CONSIDERANDO, AINDA, que o § 1º do art. 13 da referida Lei dispõe que "A investigação científica marinha, na plataforma continental, só poderá ser conduzida por outros Estados com o consentimento prévio do Governo brasileiro, nos termos da legislação em vigor que regula a matéria";

TENDO EM CONTA que o referido dispositivo encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 96.000, de 2 de agosto de 1988, que, em seu art. 2º, destaca que "Compete ao Ministério da Marinha (Comando da Marinha) autorizar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de pesquisas e investigações científicas realizadas na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 77, da CNUDM, principalmente o constante no § 3º, que estabelece que "Os direitos do Estado sobre a plataforma continental são independentes da sua ocupação, real ou fictícia, ou de qualquer declaração expressa";

TENDO EM VISTA que, em decorrência da não aquiescência da Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da Organização das Nações Unidas, conforme recomendações adotadas em 2007, com a totalidade da primeira proposta de Limite Exterior da Plataforma Continental, apresentada em 2004, o Brasil decidiu dar continuidade às atividades do LEPLAC, "com vistas à elaboração de uma nova Proposta de Limite Exterior da Plataforma Continental brasileira além das duzentas milhas, a ser encaminhada oportunamente à CLPC", decisão esta consubstanciada na Resolução nº 1/CIRM, de 13 de maio de 2008;

OBSERVANDO a recomendação aprovada por meio da Resolução nº 3/CIRM, de 26 de agosto de 2010, que atesta que "independentemente de o limite exterior da Plataforma Continental (PC) além das 200 milhas náuticas não ter sido definitivamente estabelecido, o Brasil tem o direito de avaliar previamente os pedidos de autorização para a realização de pesquisa na sua PC além das 200 MN";

OBSERVANDO, AINDA, que a nova proposta de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira foi subdividida em três requerimentos parciais revistos afetos à Região Sul, depositado em 2015 e cujas recomendações, emanadas em 2019 pela CLPC, foram favoráveis à totalidade da área pleiteada pelo País; à Margem Equatorial, depositado em 2017, encontrando-se sob análise da referida Comissão; e à Margem Oriental/Meridional, depositado em 2018, cuja apreciação deverá ser incluída em pauta após a apresentação das recomendações atinentes ao Requerimento Parcial Revisto atinente à Margem Equatorial; e

ACOLHENDO a proposta da Subcomissão para o LEPLAC, na sua 73ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2021, que deliberou sobre a competência do Estado brasileiro de avaliar previamente os pedidos de autorização para a realização de pesquisa na Plataforma Continental brasileira além das 200 milhas marítimas, resolve:

Ratificar o entendimento de que o Brasil tem competência para avaliar previamente os pedidos de autorização para a realização de atividades de pesquisas e investigações científicas na sua plataforma continental além das 200 milhas marítimas, com observância dos limites exteriores constantes dos requerimentos parciais revistos depositados junto à CLPC para análise e publicados na página eletrônica da Organização das Nações Unidas.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2021

que aprova a proposta de nova redação da Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR); e submete a proposta de nova redação da POLANTAR à Presidência da República, por intermédio dos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, e reorganizada pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, compete acompanhar os resultados e propor as alterações da Política Nacional para os Recursos do Mar e do Programa Antártico Brasileiro.

OBSERVANDO os compromissos assumidos pelo Brasil corno signatário do Tratado da Antártica e do Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção ao Meio Ambiente (Protocolo de Madri), promulgados pelos Decretos nº 75.963, de 11 de junho de 1975 e nº 2.742, de 20 de agosto de 1998, respectivamente;

TENDO EM VISTA que a Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR), aprovada pelo Decreto nº 94.401, de 3 de junho de 1987, visa à consecução dos objetivos do Brasil na Antártica, levando em consideração os compromissos assumidos no âmbito do Sistema do Tratado da Antártica (STA);

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido pelo Decreto n 9 9.858, de 25 de junho de 2019, a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de implementar o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), figurando, entre seus objetivos, a contribuição para a consecução dos objetivos brasileiros estabelecidos pela POLANTAR;

TENDO EM VISTA que o regime do STA evolui continuamente, por meio das medidas, decisões e resoluções aprovadas anualmente pelos Países Membros do Tratado da Antártica, por ocasião das Reuniões Consultivas do Tratado da Antártica (ATCM, na sigla em inglês), bem como decorrente de recomendações e diretrizes adotadas por outras instituições e organizações no âmbito do próprio STA;

RECORDANDO que, ante a importância do exercício de reavaliação da atual POLANTAR, à luz de novos princípios e normas no âmbito do STA, foi aprovada, por meio da Resolução nº 16/CIRM, de 30 de julho de 2020, a criação do Grupo Técnico (GT) "POLANTAR", efetivado pela Portaria nº 241/MB, de 30 de julho de 2020, com a finalidade de identificar oportunidades/necessidades de aperfeiçoamento da referida Política Nacional em vigor e elaborar eventual proposta para sua atualização;

CONSIDERANDO que, em 4 de março de 2021, o GT "POLANTAR" aprovou, por unanimidade, a proposta de nova redação para a POLANTAR; e

CONSIDERANDO, AINDA, que, em Sessão Ordinária, realizada em 24 de março de 2021, a Subcomissão para o PROANTAR, órgão executivo da CIRM ao qual o GT "POLANTAR" se vincula, aprovou, por unanimidade, a proposta de nova redação para a POLANTAR, elaborada pelo referido GT, resolve:

1. Aprovar a proposta de nova redação da Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR), anexa; e

2. Submeter a proposta de nova redação da POLANTAR à Presidência da República, por intermédio dos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2021

que aprova a exclusão do MS da composição dos seguintes Comitês Executivos e Grupos Técnicos: Comitê Executivo "PEM", Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL", Grupo Técnico "Gerenciamento da Amazônia Azul - SisGAAz", Grupo Técnico "Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 - ODS-14" e Grupo Técnico "PIB do Mar". Aprova a inclusão do IEAPM no Comitê Executivo "GOOS-Brasil", aprova a inclusão do PGGM no Comitê Executivo "PEM" e aprova a inclusão da DPC no Comitê Executivo "AQUIPESCA"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, e reorganizada pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de assessorá-la em temas específicos.

OBSERVANDO que as Resoluções nº 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 16/CIRM, de 30 de julho de 2020, aprovaram, respectivamente, a criação dos Comitês Executivos "AQUIPESCA", "BIOTECMARINHA", "GOOS-Brasil", "PEM" e "PRO AMAZÔNIA AZUL" e dos Grupos Técnicos "Gerenciamento da Amazônia Azul - SisGAAz", "Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 - ODS-14", "PIB do Mar" e "POLANTAR";

LEVANDO EM CONTA que foi solicitado ao Ministério da Saúde (MS) a indicação de representantes para os Comitês Executivos e Grupos Técnicos nos quais foi incluído, por meio do Ofício nº 179/SECIRM, de 11 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação do MS, por meio do Ofício nº 1697/2020/SE/GAB/SE/MS, de 16 de outubro de 2020, que informou interesse em participar apenas do Comitê Executivo "BIOTECMARINHA" e do Grupo Técnico "POLANTAR", para os quais indicou representantes;

TENDO EM VISTA que o Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) tem como missão "Executar pesquisas, desenvolvimentos, inovações e serviços tecnológicos na área de Ciências do Mar, a fim de contribuir para a ampliação do conhecimento e a eficaz utilização do meio ambiente marinho no interesse da MB e do desenvolvimento socioeconômico do país", missão esta que se coaduna com os objetivos da Ação "GOOS-Brasil", tendo o aval do correspondente Comitê Executivo para seu ingresso como membro;

CONSIDERANDO, AINDA, que o Programa de Geologia e Geofísica Marinha (PGGM) é integrado por várias Universidades Federais e Estaduais que atuam nas áreas de Ciências do Mar; que poderá contribuir com pesquisas, informações e expertise de seus integrantes na implementação do Planejamento Espacial Marinho no País, já que detém uma significativa massa de dados coletados do ambiente marinho; e que manifestou interesse em participar, como membro, do Comitê Executivo "PEM", o que foi aprovado no âmbito do referido Comitê; e

TENDO EM CONTA que compete à Diretoria de Portos e Costas (DPC) elaborar normas para a habilitação e cadastro de aquaviários, incluindo os do 3º Grupo - Pescadores; tráfego e permanência de embarcações nas águas sob jurisdição nacional; e inscrição de embarcações e fiscalização do Registro de Propriedade, além de organizar e manter o Sistema de Ensino Profissional Marítimo, que abarca os Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Adaptação de Aquaviários do 3º Grupo - Pescadores, o que traz importante contribuição à consecução das metas estabelecidas para a Ação "AQUIPESCA", e tendo manifestação favorável do coordenador do correspondente Comitê Executivo para seu ingresso como membro, resolve:

1. Aprovar a exclusão do MS da composição dos seguintes Comitês Executivos e Grupos Técnicos:

I) Comitê Executivo "PEM";
II) Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL";
III) Grupo Técnico "Gerenciamento da Amazônia Azul - SisGAAz";
IV) Grupo Técnico "Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 - ODS-14"; e
V) Grupo Técnico "PIB do Mar".

2. Aprovar a inclusão do IEAPM no Comitê Executivo "GOOS-Brasil".
3. Aprovar a inclusão do PGGM no Comitê Executivo "PEM".
4. Aprovar a inclusão da DPC no Comitê Executivo "AQUIPESCA".

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2021

que aprova a criação do Grupo Técnico (GT) sobre Atividades no Ártico, no âmbito da Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro, com a finalidade de avaliar a conveniência e oportunidade de o Governo Brasileiro participar mais ativamente das atividades da comunidade internacional no que diz respeito ao Ártico, podendo, ao cabo dos seus trabalhos, realizar propostas sobre como poderia se dar eventual participação brasileira; e designa órgãos para comporem o GT sobre Atividades no Ártico

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, e reorganizada pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de assessorá-la em temas específicos.

LEVANDO EM CONTA a importância geopolítica e econômica do Ártico, com o aumento da exploração de petróleo e gás, da pesca e do turismo nessa região, bem como a relevância do Ártico para fenômenos climáticos globais e a regulação na vida na Terra;

CONSIDERANDO a ampliação das rotas marítimas no Oceano Ártico e os possíveis efeitos sobre a organização do transporte mundial de carga;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho do Ártico, o principal fórum internacional de cooperação na região, foi estabelecido pelos oito Estados árticos em 1996 com a participação permanente de povos indígenas regionais e aberto à participação de outros países na qualidade de observadores;

RELEMBRANDO que parte dos fundos marinhos do Oceano Ártico estão em áreas fora de jurisdição nacional dos Estados árticos e tem status especial de "patrimônio comum da humanidade", na forma da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM); e

RECONHECENDO que não existe atualmente política definida pelo Estado brasileiro no que diz respeito às atividades do Brasil em relação à região do Ártico, embora o Brasil possa ser considerado ator polar destacado em razão de sua exitosa presença na Antártica, realizando pesquisa científica relevante naquele continente desde 1982, resolve:

1. Aprovar a criação do Grupo Técnico (GT) sobre Atividades no Ártico, no âmbito da Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro, com a finalidade de avaliar a conveniência e oportunidade de o Governo Brasileiro participar mais ativamente das atividades da comunidade internacional no que diz respeito ao Ártico, podendo, ao cabo dos seus trabalhos, realizar propostas sobre como poderia se dar eventual participação brasileira; e

2. Designar os seguintes órgãos para comporem o GT sobre Atividades no Ártico:

I) Coordenador:
Ministério das Relações Exteriores (MRE).
II - Membros:
Ministério da Defesa (MD);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB); e
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI).

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº 59430.000625/2004-96

Trata-se de pedido de revisão administrativa apresentado por Curimare Agropecuária S.A. (1967217), em face da Resolução n° 10, de 3 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 43, em 5 de março de 2009 (fls. 240 - 1072992), que cancelou incentivos do Finam concedidos em favor da empresa, com imputação de desvio de recursos.

O Parecer nº 11/2021/CGFDIF/SFI/Gabinete SE (3018388) opinou por indeferir as alegações apresentadas, tendo em vista que não foram apresentados fatos novos ocorridos após a decisão questionada, ou a existência de circunstâncias relevantes que demonstrassem a inadequação da sanção aplicada.

A Subsecretária Executiva de Fundos e Incentivos Fiscais proferiu recomendação (3026297) acatando a sugestão da área técnica. O Parecer - Jurídico n° 00155/2021/CONJUR-MDR/CGU/AGU (3095065) atesta a regularidade formal e jurídica do procedimento e sugere o indeferimento do pedido de revisão, o que também foi acatado pelo Secretário Executivo Substituto (3099264).

Diante de tais manifestações DECIDO:

CONHECER o pedido de revisão administrativa e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, retornando-se os autos à SFI para as providências ainda cabíveis, inclusive quanto ao art. 12, § 1°, inciso II, c/c art. 14 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

PORTARIA Nº 1.081, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas de Relator-Geral para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o disposto na Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR n. 6.145, de 24 de maio de 2021, e no art. 86 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O processo de empenho das despesas previstas nas ações sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional e entidades vinculadas que possuam identificador de resultado primário 9 será realizado conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente a cada tipo de instrumento de transferência de recursos a ser celebrado.

Art. 2º As análises de propostas serão realizadas até o dia 20 de dezembro de 2021, de modo que os empenhos delas decorrentes ocorram até o término do exercício.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal do Relator-Geral do Orçamento, que deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º Observado o prazo estabelecido no art. 2º, e quando necessário ao detalhamento da dotação orçamentária, a Assessoria Especial de Relações Institucionais (AESPRI) do Ministério do Desenvolvimento Regional poderá formalizar consultas ao Relator-Geral do Orçamento, nos termos do art. 40 da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR n. 6.145, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º Nos casos em que ocorrer a comunicação de que trata o art. 3º, a Assessoria Especial de Relações Institucionais expedirá comunicação às unidades finalísticas responsáveis pelas ações orçamentárias, para providências subsequentes, observados os normativos pertinentes ao tipo de instrumento a ser celebrado.

Art. 5º No caso de celebração de transferências voluntárias, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, cada ordenador de despesas deverá divulgar no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, previamente ao início da execução orçamentária, os critérios de distribuição de recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, em estrita observância ao disposto no art. 86 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

§1º As entidades da administração indireta somente definirão critérios próprios no caso de ações orçamentárias especificas daquelas unidades, devendo, para os demais casos, observar os critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§2º Caso se opte por modelo de execução diverso do que trata o caput, deverá a área técnica competente verificar a adequação aos normativos em vigor bem como a aderência à respectiva politica setorial, registrando manifestação técnica favorável nos processos administrativos específicos.

Art. 6º Nos casos de propostas na modalidade transferências voluntárias que não observem os critérios de que trata o art. 5º, a área finalística cientificará a AESPRI, que por sua vez formalizará comunicação de impedimento de ordem técnica ao Relator-Geral.

Parágrafo único. Toda a comunicação de que tratam os arts. 3º e 4º e 6º deverá ser registrada em processo administrativo específico, por ação orçamentária, no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.067, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	São Gabriel	Estiagem - 1.4.1.1.0	047	28/04/2021	59051.011637/2021-10
RN	Cerro Corá	Estiagem - 1.4.1.1.0	279	21/05/2021	59051.011844/2021-66
RN	João Dias	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	14/05/2021	59051.011872/2021-83
RN	Rodolfo Fernandes	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	10/05/2021	59051.011730/2021-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.073, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Margarida - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Margarida-MG, no valor de R$ 341.745,31 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006097/2021-34.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.072, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Novo Repartimento - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Novo Repartimento-PA, no valor de R$ 94.084,66 (noventa e quatro mil oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006282/2021-29.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.074, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Anori - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Anori-AM, no valor de R$ 964.184,00 (novecentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006318/2021-74.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.075, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cláudia - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cláudia-MT, no valor de R$ 31.709,12 (trinta e um mil setecentos e nove reais e doze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006118/2021-11.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.078, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Alvorada do Sul	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	005	05/01/2021	59051.011911/2021-42
PR	Guarapuava	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	8.739	24/05/2021	59051.011605/2021-14
PR	Nova Laranjeiras	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	40	14/01/2021	59051.011886/2021-05

PR	Tibagi	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	186	21/05/2021	59051.011908/2021-29

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.079, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Anori	Inundações - 1.2.1.0.0	024	23/04/2021	59051.011923/2021-77
BA	Jacaraci	Estiagem - 1.4.1.1.0	131	30/03/2021	59051.011655/2021-93
BA	Queimadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	169	04/05/2021	59051.011821/2021-51
RN	Acari	Estiagem - 1.4.1.1.0	27	24/05/2021	59051.011877/2021-14
RN	Felipe Guerra	Estiagem - 1.4.1.1.0	352	24/05/2021	59051.011882/2021-19
RN	Rafael Fernandes	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	24/05/2021	59051.011819/2021-82
RN	São João do Sabugi	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.496	18/05/2021	59051.011817/2021-93
RN	Severiano Melo	Estiagem - 1.4.1.1.0	022	19/05/2021	59051.011654/2021-49
RS	Marcelino Ramos	Estiagem - 1.4.1.1.0	096	26/05/2021	59051.011914/2021-86
SC	Águas de Chapecó	Estiagem - 1.4.1.1.0	053	23/04/2021	59051.011878/2021-51
SC	São Lourenço do Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	7.102	06/05/2021	59051.011764/2021-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.083, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barreirinha - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barreirinha - AM, no valor de R$ 757.359,00 (setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006397/2021-13.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.082, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Manacapuru - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Manacapuru - AM, no valor de R$ 1.904.738,50 (um milhão, novecentos e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006324/2021-21.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA ANA Nº 377, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Grupo de Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, publicado no DOU de 14 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 77, de 1º de junho de 2021, da ANA, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná - GTA-RH Paraná, no âmbito da Resolução ANA nº 77/2021, de 1º de junho de 2021, que declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná até 30 de novembro de 2021, composto por:

I - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;

II - Instituto Água e Terra do Estado do Paraná;

III - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo ou Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo;

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais ou Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

V - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul; e

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participar, também, outras entidades e partes interessadas atuantes nesta Região Hidrográfica.

Art. 2º O GTA-RH Paraná, com caráter de assessoramento e consulta, no âmbito Resolução ANA nº 77/2021, tem o objetivo de:

I - acompanhar a situação hidrometeorológica da Região Hidrográfica do Paraná;

II - apoiar a identificação de impactos sobre os usos da água na Região Hidrográfica do Paraná, correntes ou potenciais;

III - propor e discutir medidas transitórias de prevenção e mitigação de impactos sobre os usos da água, incluindo condições temporárias para a operação de reservatórios;

IV - acompanhar a implementação das medidas adotadas;

V - auxiliar na promoção da comunicação e da publicidade das ações decorrentes da aplicação da Resolução ANA nº 77/2021 e de demais normativos subsequentes.

Art. 3º O GTA-RH Paraná será coordenado pelo Diretor Oscar Cordeiro Netto.

Parágrafo único. As funções de Secretaria Executiva serão exercidas pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 4º O GTA-RH Paraná terá vigência coincidente com a da Resolução ANA nº 77/2021.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ME Nº 6146, de 1º de junho de 2021, Publicada no Diário Oficial da União, de 2 de junho de 2021, Seção 1, página 30, onde se lê " Portaria ME Nº 6146, de 1º de junho de 2021", ", leia-se "Portaria ME Nº 6402, de 1º de junho de 2021".

SECRETARIA EXECUTIVA

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 12100.000041/2016-22

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, Inciso I da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 combinado com o artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, e os Pareceres SEI nº 3299/2021/ME e SEI nº 7468/2021/ME, para aplicar à empresa TURMALINA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ n. 43.826.833/0001-19, a penalidade de multa, no valor de R$ 66.113,03 (sessenta e seis mil, cento e treze reais e três centavos), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento bruto da empresa do exercício de 2015, excluídos os tributos, e a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420/2015, por prometer vantagem indevida a agentes públicos, por meio de intermediários, a fim de obter a interferência desses agentes em benefício dos interesses da empresa nos processos administrativos fiscais n°s 13820.000860/2002-10, 16095.000603/2007-14, e 16098.000327/2007-64, quando do trâmite desses autos no período de 2014 a 2015, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013.

Para cumprimento da penalidade de publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.846, de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente:

i. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 × 250px;

ii. Em edital afixado por 30 (trinta) dias, no local de exercício da atividade (agências do Banco Safra), de modo visível ao público, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto;

iii. No sítio eletrônico na rede mundial de computadores do Banco Safra, onde a empresa divulga seus produtos, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 × 250px.

À Coordenação de Responsabilização de Pessoas Jurídicas da Corregedoria do Ministério da Economia para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor do Ministério da Economia

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CORREGEDORIA
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 12100.000041/2016-22

Decisão do Corregedor do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R$ 66.113,03 (sessenta e seis mil, cento e treze reais e três centavos), obtido pela incidência da alíquota total de 0,1% sobre o valor do faturamento bruto da empresa do exercício de 2015, excluídos os tributos, e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

TURMALINA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A, CNPJ 43.826.833/0001-19

por prometer vantagem indevida a agentes públicos, por meio de intermediários, a fim de obter a interferência desses agentes em benefício dos interesses da empresa nos processos administrativos fiscais n°s 13820.000860/2002-10, 16095.000603/2007-14, e 16098.000327/2007-64, quando do trâmite desses autos no período de 2014 a 2015, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 6.313, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo; de Encargos Financeiros da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.886.222.856,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item 3, e II, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", e "c", da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo; de Encargos Financeiros da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.886.222.856,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Atividades							
20 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
20 301	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.881.242
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OM	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)							3.881.242
28 846	0909 00OM 0001	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Nacional							3.881.242
			F	3	1	90	0	100	3.881.242
TOTAL - FISCAL									4.081.242
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.081.242

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							99.636.651
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							99.636.651
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							99.636.651
			F	1	1	90	0	100	822.651
			F	1	1	90	0	300	259.707
			F	3	1	90	0	100	8.109.943
			F	3	1	90	0	300	1.219
			F	5	1	90	0	100	90.443.131
TOTAL - FISCAL									99.636.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.636.651

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							5.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							5.000.000
			F	1	1	90	0	300	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							70.065.488
		Atividades							
19 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							23.506.344
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							23.506.344
			F	1	1	90	0	100	23.506.344
19 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.264.964

19 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.264.964
			F	3	1	90	0	100	3.264.964
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							43.294.180
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							43.294.180
			S	1	1	90	0	100	43.294.180
TOTAL - FISCAL									26.771.308
TOTAL - SEGURIDADE									43.294.180
TOTAL - GERAL									70.065.488

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							79.163
		Atividades							
19 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							79.163
19 301	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							79.163
			F	3	1	90	0	100	79.163
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							9.395
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							9.395
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							9.395
			F	1	1	90	0	100	9.395
TOTAL - FISCAL									88.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									88.558

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							934.984
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							934.984
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							934.984
			F	1	1	90	0	100	885.973
			F	1	1	90	0	300	20.434
			F	3	1	90	0	100	28.577
TOTAL - FISCAL									934.984
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									934.984

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.000.000
		Atividades							
04 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.000.000
04 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.000.000
			F	3	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							208.133
		Atividades							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							208.133
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							208.133
			S	3	1	90	0	151	208.133
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									208.133
TOTAL - GERAL									208.133

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.448.403
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.448.403
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.448.403
			F	1	1	90	0	100	692.925
			F	1	1	90	0	300	78.519
			F	3	1	90	0	100	676.959
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							90.701
		Operações Especiais							
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias							90.000
28 846	0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional							90.000
			S	1	1	90	0	100	90.000

28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							701
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							701
			S	3	1	90	0	151	701
TOTAL - FISCAL									1.448.403
TOTAL - SEGURIDADE									90.701
TOTAL - GERAL									1.539.104

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.327
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							8.327
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							8.327
			F	3	1	90	0	100	8.327
TOTAL - FISCAL									8.327
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.327

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							54.205
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							54.205
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							54.205
			F	1	1	90	0	100	54.205
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							6.385
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							6.385
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							6.385
			S	3	1	90	0	151	6.385
TOTAL - FISCAL									54.205
TOTAL - SEGURIDADE									6.385
TOTAL - GERAL									60.590

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							222.753
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							222.753
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							222.753
			F	1	1	90	0	100	115.973
			F	1	1	90	0	300	76.146
			F	3	1	90	0	100	30.634
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							348
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							348
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							348
			S	3	1	90	0	151	348
TOTAL - FISCAL									222.753
TOTAL - SEGURIDADE									348
TOTAL - GERAL									223.101

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							561.006
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							561.006
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							561.006
			F	1	1	90	0	100	11.135
			F	1	1	90	0	300	21.133
			F	3	1	90	0	100	528.738
TOTAL - FISCAL									561.006
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									561.006

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							386.268
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							386.268
28 846	0901 0005 0010	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Norte							386.268
			F	1	1	90	0	100	13.246
			F	1	1	90	0	300	373.022
TOTAL - FISCAL									386.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									386.268

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.722
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							7.722
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							7.722
			F	1	1	90	0	100	7.722
TOTAL - FISCAL									7.722
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.722

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.075.473
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.075.473
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.075.473
			F	1	1	90	0	100	1.931.590
			F	1	1	90	0	300	26.749
			F	3	1	90	0	100	117.134
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							804
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							804
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							804
			S	3	1	90	0	151	804
TOTAL - FISCAL									2.075.473
TOTAL - SEGURIDADE									804
TOTAL - GERAL									2.076.277

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.947
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.947
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							2.947
			F	1	1	90	0	100	2.947
TOTAL - FISCAL									2.947
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.947

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							59.477.962
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							59.477.962
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							59.477.962
			S	1	1	90	0	100	50.335.013
			S	1	1	90	0	300	269.944
			S	3	1	90	0	100	8.873.005
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									59.477.962
TOTAL - GERAL									59.477.962

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							436.408.016
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							336.408.016
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							336.408.016
			S	3	1	90	0	100	98.954.820
			S	3	1	90	0	300	237.453.196
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							100.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							100.000.000

			S	3	1	90	0	300	100.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									436.408.016
TOTAL - GERAL									436.408.016

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							552
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							552
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							552
			S	3	1	90	0	151	552
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									552
TOTAL - GERAL									552

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							630.709
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							630.709
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							630.709
			F	1	1	90	8	100	561.685
			F	3	1	90	8	100	69.024
TOTAL - FISCAL									630.709
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									630.709

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							141.601
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							141.601
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							141.601
			S	1	1	90	0	100	141.601
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.112
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.112
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							4.112
			F	1	1	90	8	300	4.112
TOTAL - FISCAL									4.112
TOTAL - SEGURIDADE									141.601
TOTAL - GERAL									145.713

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							13.452
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							13.452
28 846	0909 0536 0027	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Alagoas							13.452
			S	3	1	90	0	151	13.452
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.452
TOTAL - GERAL									13.452

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							254.770
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							254.770
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							254.770
			F	1	1	90	8	100	170.478
			F	1	1	90	8	300	61.650
			F	3	1	90	8	100	22.642
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							408
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							408
28 846	0909 0536 0029	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado da Bahia							408
			S	3	1	90	0	151	408
TOTAL - FISCAL									254.770
TOTAL - SEGURIDADE									408
TOTAL - GERAL									255.178

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							360.830
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							360.830
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará							360.830
			F	1	1	90	8	100	329.866
			F	1	1	90	8	300	6.000
			F	3	1	90	8	100	24.964
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.008
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.008
28 846	0909 0536 0023	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Ceará							1.008
			S	3	1	90	0	151	1.008
TOTAL - FISCAL									360.830
TOTAL - SEGURIDADE									1.008
TOTAL - GERAL									361.838

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							241.964
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							241.964
28 846	0901 0005 0032	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo							241.964
			F	1	1	90	8	100	195.349
			F	1	1	90	8	300	20.395
			F	3	1	90	8	100	26.220
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.485
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							3.485
28 846	0909 0536 0032	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Espírito Santo							3.485
			S	3	1	90	0	151	3.485
TOTAL - FISCAL									241.964
TOTAL - SEGURIDADE									3.485
TOTAL - GERAL									245.449

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							121.375
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							121.375
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás							121.375
			F	1	1	90	8	100	117.099
			F	1	1	90	8	300	4.276
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							244
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							244
28 846	0909 0536 0052	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Goiás							244
			S	3	1	90	0	151	244
TOTAL - FISCAL									121.375
TOTAL - SEGURIDADE									244
TOTAL - GERAL									121.619

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							326.479
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							326.479
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							326.479
			F	1	1	90	8	100	153.750
			F	3	1	90	8	100	172.729
TOTAL - FISCAL									326.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.479

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.675
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							5.675
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							5.675
			F	3	1	90	8	100	5.675
TOTAL - FISCAL									5.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							513.432
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							513.432
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							513.432
			F	1	1	90	8	100	477.844
			F	1	1	90	8	300	11.500
			F	3	1	90	8	100	24.088
TOTAL - FISCAL									513.432
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									513.432

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							82.698
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							82.698
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							82.698
			F	1	1	90	8	100	7.807
			F	3	1	90	8	100	74.891
TOTAL - FISCAL									82.698
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.698

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.677.859
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							5.677.859
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							5.677.859
			F	1	1	90	8	100	5.084.687
			F	1	1	90	8	300	24.499
			F	3	1	90	8	100	565.736
			F	3	1	90	8	300	2.937
TOTAL - FISCAL									5.677.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.677.859

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							814.933
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							814.933
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							814.933
			F	1	1	90	8	100	656.047
			F	1	1	90	8	300	13.196
			F	3	1	90	8	100	145.690
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							21.722
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							21.722
28 846	0909 0536 0041	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Paraná							21.722
			S	3	1	90	0	151	21.722
TOTAL - FISCAL									814.933
TOTAL - SEGURIDADE									21.722
TOTAL - GERAL									836.655

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.068.336
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							5.068.336
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							5.068.336
			F	1	1	90	8	100	4.633.431
			F	3	1	90	8	100	434.905
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							455
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							455
28 846	0909 0536 0026	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Pernambuco							455
			S	3	1	90	0	151	455
TOTAL - FISCAL									5.068.336
TOTAL - SEGURIDADE									455
TOTAL - GERAL									5.068.791

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							743.154
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							743.154
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte							743.154
			F	1	1	90	8	100	615.914
			F	3	1	90	8	100	127.240
TOTAL - FISCAL									743.154
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									743.154

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.762.278
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.762.278
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							2.762.278
			F	1	1	90	8	100	2.544.050
			F	1	1	90	8	300	47.013
			F	3	1	90	8	100	171.215
TOTAL - FISCAL									2.762.278
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.762.278

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.317.456
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.317.456
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							3.317.456
			F	1	1	90	8	100	984.969
			F	1	1	90	8	300	127.883
			F	3	1	90	8	100	2.204.604
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							33.457
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							33.457
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							33.457
			S	3	1	90	0	151	33.457
TOTAL - FISCAL									3.317.456
TOTAL - SEGURIDADE									33.457
TOTAL - GERAL									3.350.913

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.038.680
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.038.680
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina							1.038.680
			F	1	1	90	8	100	986.834
			F	1	1	90	8	300	7.820
			F	3	1	90	8	100	44.026
TOTAL - FISCAL									1.038.680
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.038.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							507.616
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							507.616
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							507.616
			F	1	1	90	8	100	449.761
			F	1	1	90	8	300	30.003
			F	3	1	90	8	100	27.852
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							14.659
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							14.659
28 846	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul							14.659
			S	3	1	90	0	151	14.659
TOTAL - FISCAL									507.616
TOTAL - SEGURIDADE									14.659
TOTAL - GERAL									522.275

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							174.844
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							174.844
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							174.844
			F	1	1	90	8	100	141.306
			F	3	1	90	8	100	33.538
TOTAL - FISCAL									174.844
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									174.844

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							75.553
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							75.553
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							75.553
			F	1	1	90	8	100	72.009
			F	1	1	90	8	300	3.510
			F	3	1	90	8	100	34
TOTAL - FISCAL									75.553
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.553

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.221
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							5.221
28 846	0901 0005 0017	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Tocantins							5.221
			F	1	1	90	8	300	5.221
TOTAL - FISCAL									5.221
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.221

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							218.187
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							218.187
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							218.187
			F	1	1	90	8	100	218.187
TOTAL - FISCAL									218.187
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									218.187

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							16.082
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							16.082
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							16.082
			F	1	1	90	8	100	16.082
TOTAL - FISCAL									16.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.082

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							40.241
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							40.241
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							40.241
			F	1	1	90	8	100	40.241
TOTAL - FISCAL									40.241
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.241

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							463
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							463
28 846	0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais							463
			S	3	1	90	0	151	463
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									463
TOTAL - GERAL									463

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							35.952
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							35.952
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							35.952
			F	1	1	90	8	100	12.953
			F	1	1	90	8	300	22.999
TOTAL - FISCAL									35.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.952

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							25.222
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							25.222
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							25.222
			F	1	1	90	8	100	25.222
TOTAL - FISCAL									25.222
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.222

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							501.777
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							501.777
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							501.777
			F	1	1	90	8	100	486.022
			F	1	1	90	8	300	4.253
			F	3	1	90	8	100	11.502
TOTAL - FISCAL									501.777
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.777

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.167
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.167
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							4.167
			F	1	1	90	8	100	4.167
TOTAL - FISCAL									4.167
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.167

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.546
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.546
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							4.546
			F	1	1	90	8	300	4.546
TOTAL - FISCAL									4.546
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.546

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							579.043
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							579.043
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							579.043
			F	1	1	90	8	100	189.384
			F	1	1	90	8	300	13.741
			F	3	1	90	8	100	15.160
			F	5	1	90	8	100	360.758
TOTAL - FISCAL									579.043
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									579.043

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							152.779
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							152.779
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							152.779
			F	1	1	90	8	100	134.358
			F	3	1	90	8	100	18.421
TOTAL - FISCAL									152.779
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									152.779

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.501
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							7.501
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							7.501
			F	1	1	90	8	100	7.501
TOTAL - FISCAL									7.501
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.501

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							67.018
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							67.018
09 272	0032 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							67.018
			S	1	1	90	0	100	67.018
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							19.178
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							19.178
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							19.178
			F	1	1	90	8	300	19.178
TOTAL - FISCAL									19.178
TOTAL - SEGURIDADE									67.018
TOTAL - GERAL									86.196

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							74.961
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							74.961
28 846	0901 0005 0011	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Rondônia							74.961
			F	1	1	90	8	100	71.390
			F	3	1	90	8	100	3.571
TOTAL - FISCAL									74.961
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.961

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							268.743
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							268.743
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							268.743
			F	1	1	90	8	100	70.466
			F	3	1	90	8	100	198.277
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							204
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							204
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							204
			S	3	1	90	0	151	204
TOTAL - FISCAL									268.743
TOTAL - SEGURIDADE									204
TOTAL - GERAL									268.947

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							310.319
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							310.319
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							310.319
			F	1	1	90	8	100	264.629
			F	1	1	90	8	300	20.285
			F	3	1	90	8	100	25.405
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							80
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							80
28 846	0909 0536 0053	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Distrito Federal							80
			S	3	1	90	0	151	80
TOTAL - FISCAL									310.319
TOTAL - SEGURIDADE									80
TOTAL - GERAL									310.399

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							222.401
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							222.401
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão							222.401
			F	1	1	90	8	100	205.015
			F	1	1	90	8	300	149
			F	3	1	90	8	100	17.237
TOTAL - FISCAL									222.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									222.401

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							13.835
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							13.835
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							13.835
			F	1	1	90	8	300	8.642
			F	3	1	90	8	100	5.193
TOTAL - FISCAL									13.835
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.835

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							246.798
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							246.798
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							246.798
			F	1	1	90	8	100	187.738
			F	3	1	90	8	100	59.060
TOTAL - FISCAL									246.798
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									246.798

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							73.385
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							73.385
28 846	0901 0005 0051	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso							73.385
			F	1	1	90	8	100	68.725
			F	3	1	90	8	100	4.660
TOTAL - FISCAL									73.385
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.385

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							67.276
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							67.276
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							67.276
			F	1	1	90	8	100	60.318
			F	3	1	90	8	100	6.958
TOTAL - FISCAL									67.276
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.276

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							13.623
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							13.623
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							13.623
			F	1	1	90	8	300	13.623
TOTAL - FISCAL									13.623
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.623

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.121
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							8.121
28 846	0901 0005 0022	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí							8.121
			F	1	1	90	8	100	8.121
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.008
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.008
28 846	0909 0536 0022	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Piauí							1.008
			S	3	1	90	0	151	1.008
TOTAL - FISCAL									8.121
TOTAL - SEGURIDADE									1.008
TOTAL - GERAL									9.129

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							76.398
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							76.398
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							76.398
			F	1	1	90	8	100	9.973
			F	1	1	90	8	300	41.974
			F	3	1	90	8	100	24.451
TOTAL - FISCAL									76.398
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.398

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							197.904
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							197.904
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe							197.904
			F	1	1	90	8	100	169.073
			F	1	1	90	8	300	4.546
			F	3	1	90	8	100	24.285
TOTAL - FISCAL									197.904
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									197.904

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.602
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.602
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							1.602
			F	3	1	90	8	100	1.602
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							204
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							204
28 846	0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais							204
			S	3	1	90	0	151	204
TOTAL - FISCAL									1.602
TOTAL - SEGURIDADE									204
TOTAL - GERAL									1.806

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							61.156
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							61.156
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							61.156
			F	1	1	90	8	100	59.554
			F	3	1	90	8	100	1.602
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.220
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.220
28 846	0909 0536 0054	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.220
			S	3	1	90	0	151	1.220
TOTAL - FISCAL									61.156
TOTAL - SEGURIDADE									1.220
TOTAL - GERAL									62.376

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							26.202
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							26.202
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							26.202
			F	1	1	90	8	100	11.548
			F	1	1	90	8	300	14.654
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							408
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							408
28 846	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul							408
			S	3	1	90	0	151	408
TOTAL - FISCAL									26.202
TOTAL - SEGURIDADE									408
TOTAL - GERAL									26.610

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.388.837
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							16.388.837
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							16.388.837
			F	1	1	90	8	100	16.388.837
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							42.703
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							42.703
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							42.703
			F	1	1	90	8	100	26.639
			F	1	1	90	8	300	16.064
TOTAL - FISCAL									16.431.540
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.431.540

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							21.469
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							21.469
28 846	0901 0005 0016	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amapá							21.469
			F	1	1	90	8	300	21.469
TOTAL - FISCAL									21.469
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.469

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							11
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							11
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							11
			F	3	1	90	8	100	11
TOTAL - FISCAL									11
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							58.139
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							58.139
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							58.139
			F	1	1	90	8	100	52.357
			F	3	1	90	8	100	5.782
TOTAL - FISCAL									58.139
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.139

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							29.349
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							29.349
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							29.349
			S	1	1	90	8	100	8.431
			S	3	1	90	8	100	20.918
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.849
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.849
28 846	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.849
			S	3	1	90	0	151	1.849
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.198
TOTAL - GERAL									31.198

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							22.441
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							22.441
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							22.441
			F	1	1	90	8	100	17.486
			F	1	1	90	8	300	4.955
TOTAL - FISCAL									22.441
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.441

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							13.004
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							13.004
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							13.004
			F	1	1	90	8	100	5.635
			F	3	1	90	8	100	7.369
TOTAL - FISCAL									13.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.004

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							15.619
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							15.619
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							15.619
			F	1	1	90	8	100	8.417
			F	1	1	90	8	300	3.498
			F	3	1	90	8	100	3.704
TOTAL - FISCAL									15.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.619

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							6.405
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							6.405
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							6.405
			F	1	1	90	8	100	6.405
TOTAL - FISCAL									6.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.405

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							877.874
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							877.874
28 846	0901 0005 0027	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Alagoas							877.874
			F	1	1	90	8	100	871.430
			F	3	1	90	8	100	6.444
TOTAL - FISCAL									877.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									877.874

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.242
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.242
28 846	0901 0005 0013	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas							3.242
			F	1	1	90	8	100	3.242
TOTAL - FISCAL									3.242
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.242

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							60.863
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							60.863
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							60.863
			F	1	1	90	8	100	46.105
			F	1	1	90	8	300	10.355
			F	3	1	90	8	100	4.403
TOTAL - FISCAL									60.863
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.863

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							232.075
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							232.075
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará							232.075
			F	1	1	90	8	100	215.669
			F	1	1	90	8	300	11.495
			F	3	1	90	8	100	4.911
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							68
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							68
28 846	0909 0536 0023	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Ceará							68
			S	3	1	90	0	151	68
TOTAL - FISCAL									232.075
TOTAL - SEGURIDADE									68
TOTAL - GERAL									232.143

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							329.098
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							329.098
28 846	0901 0005 0032	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo							329.098
			F	1	1	90	8	100	315.428
			F	1	1	90	8	300	5.569
			F	3	1	90	8	100	8.101
TOTAL - FISCAL									329.098
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									329.098

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.890.661
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.890.661
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							1.890.661
			F	1	0	91	8	100	1.890.661
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.870
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							8.870
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás							8.870
			F	1	1	90	8	100	8.870
TOTAL - FISCAL									1.899.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.899.531

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							19.275
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							19.275
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão							19.275
			F	1	1	90	8	100	13.647
			F	3	1	90	8	100	5.628
TOTAL - FISCAL									19.275
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.275

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							91.511
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							91.511
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							91.511
			F	1	1	90	8	100	58.392
			F	1	1	90	8	300	33.093
			F	3	1	90	8	100	26
TOTAL - FISCAL									91.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							9.052
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							9.052
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							9.052
			F	1	1	90	8	100	9.052
TOTAL - FISCAL									9.052
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.052

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							29.210
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							29.210
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							29.210
			F	1	1	90	8	100	6.618
			F	3	1	90	8	100	22.592
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							204
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							204
28 846	0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais							204
			S	3	1	90	0	151	204
TOTAL - FISCAL									29.210
TOTAL - SEGURIDADE									204
TOTAL - GERAL									29.414

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							13.576
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							13.576
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							13.576
			F	1	1	90	8	100	9.389
			F	1	1	90	8	300	4.187
TOTAL - FISCAL									13.576
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.576

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							34.227
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							34.227
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							34.227
			F	1	1	90	8	100	34.227
TOTAL - FISCAL									34.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.227

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.432
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.432
28 846	0901 0005 0051	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso							3.432
			F	1	1	90	8	100	3.432
TOTAL - FISCAL									3.432
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.432

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							63.026
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							63.026
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							63.026
			F	1	1	90	8	100	12.015
			F	1	1	90	8	300	48.194
			F	3	1	90	8	100	2.817
TOTAL - FISCAL									63.026
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.026

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							37.474
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							37.474
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							37.474
			F	3	1	90	8	100	37.474
TOTAL - FISCAL									37.474
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.474

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							14.182.069
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							14.182.069
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco							14.182.069
			F	1	1	90	8	100	14.158.663
			F	3	1	90	8	100	23.406
TOTAL - FISCAL									14.182.069
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.182.069

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							558.773
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							558.773
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							558.773
			F	1	1	90	8	100	550.470
			F	3	1	90	8	100	8.303
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.139
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.139
28 846	0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.139
			S	3	1	90	0	151	1.139
TOTAL - FISCAL									558.773
TOTAL - SEGURIDADE									1.139
TOTAL - GERAL									559.912

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							134.968
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							134.968
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							134.968
			F	1	1	90	8	100	134.968
TOTAL - FISCAL									134.968
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									134.968

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							172.348
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							172.348
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina							172.348
			F	1	1	90	8	100	158.142
			F	1	1	90	8	300	3.996
			F	3	1	90	8	100	10.210
TOTAL - FISCAL									172.348
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									172.348

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							220.438
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							220.438
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe							220.438
			F	1	1	90	8	100	219.973
			F	3	1	90	8	100	465
TOTAL - FISCAL									220.438
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.438

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							28.672
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							28.672
09 272	0032 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Tocantins							28.672
			S	1	1	90	0	100	28.672
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.076
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.076
28 846	0901 0005 0017	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Tocantins							4.076
			F	1	1	90	8	100	623
			F	3	1	90	8	100	3.453
TOTAL - FISCAL									4.076
TOTAL - SEGURIDADE									28.672
TOTAL - GERAL									32.748

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							53.749
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							53.749
09 272	0032 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Acre							53.749
			S	1	1	90	0	100	53.749
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.576
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.576
28 846	0901 0005 0012	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Acre							4.576
			F	1	1	90	8	100	4.576
TOTAL - FISCAL									4.576
TOTAL - SEGURIDADE									53.749
TOTAL - GERAL									58.325

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							40.468
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							40.468
28 846	0901 0005 0029	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							40.468
			F	1	1	90	8	100	29.061
			F	1	1	90	8	300	11.407
TOTAL - FISCAL									40.468
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.468

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							297.856
		Atividades							
12 363	0032 20TP	Ativos Civis da União							297.856
12 363	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							297.856
			F	1	1	90	8	100	297.856
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.545
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.545
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							3.545
			F	1	1	90	8	300	3.545
TOTAL - FISCAL									301.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									301.401

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							56.134
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							56.134
28 846	0901 0005 0022	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí							56.134
			F	1	1	90	8	100	50.310
			F	3	1	90	8	100	5.824
TOTAL - FISCAL									56.134
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.134

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							90.938
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							90.938
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							90.938
			F	1	1	90	8	100	87.654
			F	1	1	90	8	300	3.284
TOTAL - FISCAL									90.938
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.938

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							61.694
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							61.694
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							61.694
			F	1	1	90	8	100	49.461
			F	3	1	90	8	100	12.233
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							323
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							323
28 846	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							323
			S	3	1	90	0	151	323
TOTAL - FISCAL									61.694
TOTAL - SEGURIDADE									323
TOTAL - GERAL									62.017

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.706.534
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.706.534
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							1.706.534
			F	1	1	90	8	100	1.703.149
			F	3	1	90	8	100	3.385
TOTAL - FISCAL									1.706.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.706.534

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							98.754
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							98.754
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte							98.754
			F	1	1	90	8	100	98.754
TOTAL - FISCAL									98.754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									98.754

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							92.236
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							92.236
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							92.236
			F	1	1	90	8	100	83.480
			F	1	1	90	8	300	8.756
TOTAL - FISCAL									92.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.236

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							808.445
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							808.445
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina							808.445
			F	1	1	90	8	100	793.002
			F	3	1	90	8	100	15.443
TOTAL - FISCAL									808.445
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									808.445

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							33.950
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							33.950
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							33.950
			F	1	1	90	8	100	148
			F	1	1	90	8	300	33.802
TOTAL - FISCAL									33.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.075
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							5.075
28 846	0901 0005 0040	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Sul							5.075
			F	1	1	90	8	300	5.075
TOTAL - FISCAL									5.075
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.075

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							103.676
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							103.676
09 272	0032 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Pará							103.676
			S	1	1	90	0	100	103.676
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									103.676
TOTAL - GERAL									103.676

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							514.366
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							514.366
12 364	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							514.366
			F	1	1	90	8	100	514.366
TOTAL - FISCAL									514.366
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									514.366

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							10.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							10.500.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							10.500.000
			S	1	1	90	8	300	10.000.000
			S	3	1	90	8	300	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.500.000
TOTAL - GERAL									10.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							29.495.026
		Atividades							
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							81.605
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							81.605
			S	3	1	90	8	151	81.605
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							24.488.446
12 122	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							24.488.446
			F	1	1	90	8	100	24.488.446
12 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							437.210
12 301	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							437.210
			F	3	1	90	8	100	437.210
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.487.765
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							4.487.765
			F	1	0	91	8	100	4.487.765
TOTAL - FISCAL									29.413.421
TOTAL - SEGURIDADE									81.605
TOTAL - GERAL									29.495.026

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.598.064
		Atividades							
12 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							185.900
12 301	0032 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							185.900
			S	3	1	90	8	151	185.900
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							25.700.946
12 122	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							25.700.946
			F	1	1	90	8	100	25.700.946
12 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							509.615
12 301	0032 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							509.615
			F	3	1	90	8	100	509.615
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.201.603
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							4.201.603
			F	1	0	91	8	100	4.201.603
TOTAL - FISCAL									30.412.164
TOTAL - SEGURIDADE									185.900
TOTAL - GERAL									30.598.064

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							27.555.067
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							23.393.286
12 122	0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							23.393.286
			F	1	1	90	8	100	23.393.286
12 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							433.873
12 301	0032 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							433.873
			F	3	1	90	8	100	433.873
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.727.908
12 846	0032 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							3.727.908
			F	1	0	91	8	100	3.727.908
TOTAL - FISCAL									27.555.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.555.067

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.767.172
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							17.532.824
12 122	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							17.532.824
			F	1	1	90	8	100	17.532.824
12 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							440.395
12 301	0032 212B 0020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							440.395
			F	3	1	90	8	100	440.395
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.793.953
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							2.793.953
			F	1	0	91	8	100	2.793.953
TOTAL - FISCAL									20.767.172
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.767.172

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.865.154
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							15.052.908
12 122	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							15.052.908
			F	1	1	90	8	100	15.052.908
12 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							66.183
12 301	0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							66.183
			F	3	1	90	8	100	66.183
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.746.063
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							2.746.063
			F	1	0	91	8	100	2.746.063
TOTAL - FISCAL									17.865.154
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.865.154

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.014.417
		Atividades							
06 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.014.417
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							5.014.417
			F	1	1	90	0	100	5.014.417
TOTAL - FISCAL									5.014.417
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.014.417

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							86.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							86.000
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							86.000
			S	3	1	90	0	151	86.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									86.000
TOTAL - GERAL									86.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.935.658
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.935.658
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.935.658
			F	1	1	90	0	100	1.728.363
			F	3	1	90	0	100	188.408
			F	5	1	90	0	100	18.887
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.034
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							3.034
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							3.034
			S	3	1	90	0	151	3.034
TOTAL - FISCAL									1.935.658
TOTAL - SEGURIDADE									3.034
TOTAL - GERAL									1.938.692

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							12.832
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							12.832
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							12.832
			F	1	1	90	0	100	3.259
			F	3	1	90	0	100	9.573
TOTAL - FISCAL									12.832
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.832

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.772
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							2.772
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							2.772
			S	3	1	90	0	151	2.772
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.772
TOTAL - GERAL									2.772

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							57.376
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							57.376
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							57.376
			F	1	1	90	0	300	57.376
TOTAL - FISCAL									57.376
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.376

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.618.696
		Atividades							
25 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							2.618.696
25 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.618.696
			F	1	1	90	0	100	2.618.696
TOTAL - FISCAL									2.618.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.618.696

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.639.806
		Operações Especiais							
22 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.639.806
22 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							4.639.806
			F	1	0	91	0	100	4.639.806
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							35.780
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							35.780
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							35.780
			F	1	1	90	0	100	25.961
			F	3	1	90	0	100	9.819
TOTAL - FISCAL									4.675.586
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.675.586

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.473
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							7.473
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							7.473
			S	3	1	90	0	151	7.473
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.473
TOTAL - GERAL									7.473

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							63.979.986
		Atividades							
07 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							63.979.986
07 301	0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							63.979.986
			F	3	1	90	0	100	63.979.986
TOTAL - FISCAL									63.979.986
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.979.986

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							578.639
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							578.639
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							578.639
			S	1	1	90	6	100	461.282
			S	1	1	90	6	300	117.357
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									578.639
TOTAL - GERAL									578.639

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							140.235
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							140.235
28 846	0909 0536 5027	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Município de Porto Alegre - RS							140.235
			S	3	1	90	0	151	140.235
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									140.235
TOTAL - GERAL									140.235

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.273.988
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							3.273.988
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							3.273.988
			S	1	1	90	6	100	2.125.796
			S	1	1	90	6	300	745.148
			S	3	1	90	6	100	403.044
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							32.009
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							32.009
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							32.009
			S	3	1	90	0	151	32.009
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.305.997
TOTAL - GERAL									3.305.997

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							66.899
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							66.899
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							66.899
			S	1	1	90	6	100	33.172
			S	3	1	90	6	100	33.727
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									66.899
TOTAL - GERAL									66.899

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							86.439
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							86.439
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							86.439
			S	1	1	90	0	100	2.891
			S	1	1	90	0	300	31.266
			S	3	1	90	0	100	52.282
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									86.439
TOTAL - GERAL									86.439

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		Atividades							
04 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
04 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							500.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	300	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							13.045
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							13.045
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							13.045
			F	1	1	90	0	100	13.045
TOTAL - FISCAL									13.045
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.045

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.967.635
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							2.967.635
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.967.635
			F	1	1	90	0	100	194.460
			F	1	1	90	0	300	63.237
			F	3	1	90	0	100	2.340.324
			F	5	1	90	0	100	369.614
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							7.296.241
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							7.296.241
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							7.296.241
			S	3	1	90	0	151	7.296.241
TOTAL - FISCAL									2.967.635
TOTAL - SEGURIDADE									7.296.241
TOTAL - GERAL									10.263.876

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							83.002
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							83.002
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							83.002
			F	1	1	90	0	100	33.681
			F	1	1	90	0	300	8.573
			F	3	1	90	0	100	40.748
TOTAL - FISCAL									83.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									83.002

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							79.423
		Atividades							
24 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							79.423
24 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							79.423
			F	3	1	90	0	100	79.423
TOTAL - FISCAL									79.423
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									79.423

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							500.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	300	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							230.002
		Atividades							
18 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							230.002
18 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							230.002
			F	1	1	90	0	100	230.002
TOTAL - FISCAL									230.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									230.002

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.385.271
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.385.271
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.385.271

			F	1	1	90	0	100	899.507
			F	1	1	90	0	300	59.091
			F	3	1	90	0	100	214.658
			F	5	1	90	0	100	212.015
TOTAL - FISCAL									1.385.271
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.385.271

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							11.145
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							11.145
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							11.145
			F	1	1	90	0	100	11.145
TOTAL - FISCAL									11.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.145

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.995.378
		Atividades							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.995.378
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.995.378
			S	3	1	90	0	151	1.995.378
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							904.237
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							904.237
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							904.237
			F	1	1	90	0	100	5.640
			F	1	1	90	0	300	14.169
			F	3	1	90	0	100	45.649
			F	5	1	90	0	100	838.779
TOTAL - FISCAL									904.237
TOTAL - SEGURIDADE									1.995.378
TOTAL - GERAL									2.899.615

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							920.002
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							920.002
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							920.002
			S	3	1	90	0	151	920.002
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							68.678
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							68.678
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							68.678
			S	3	1	90	0	151	68.678
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									988.680
TOTAL - GERAL									988.680

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							452.822.703
		Atividades							
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							452.822.703
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							452.822.703
			F	1	1	90	0	100	452.822.703
TOTAL - FISCAL									452.822.703
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									452.822.703

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							31.732.670
		Atividades							
05 122	0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							31.732.670
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							31.732.670
			F	1	1	90	0	100	31.732.670
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							61.581

		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							61.581
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	151	61.581
TOTAL - FISCAL									31.732.670
TOTAL - SEGURIDADE									61.581
TOTAL - GERAL									31.794.251

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.535
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							5.535
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.535
TOTAL - FISCAL									5.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.535

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.912.251
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							1.912.251
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.912.251
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.225.216
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							3.225.216
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	300	3.225.216
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.042
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.042
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	151	1.042
TOTAL - FISCAL									5.137.467
TOTAL - SEGURIDADE									1.042
TOTAL - GERAL									5.138.509

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							549.757
		Atividades							
05 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							549.757
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	549.757
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.250
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							7.250
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	7.250
TOTAL - FISCAL									557.007
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									557.007

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.500.000
28 846	0901 0022 0035	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	300	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.083.410
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.083.410
05 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	8.083.410
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.083.410
TOTAL - GERAL									8.083.410

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.000.000
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							30.000.000
			S	4	1	90	0	151	10.000.000
			S	4	1	90	0	170	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							3.000.000
			F	1	1	90	0	300	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							24.227
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							24.227
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							24.227
			F	1	1	90	0	100	21.487
			F	3	1	90	0	100	2.740
TOTAL - FISCAL									24.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.227

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.394.394
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.394.394
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste							1.394.394
			F	1	1	90	0	100	975.452
			F	3	1	90	0	100	402.229
			F	5	1	90	0	100	16.713
TOTAL - FISCAL									1.394.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.394.394

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							37.447
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							37.447
09 272	0032 0181 0050	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Centro-Oeste							37.447
			S	1	1	90	0	100	37.447
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									37.447
TOTAL - GERAL									37.447

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							14.711
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							14.711
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							14.711
			F	1	1	90	0	300	14.711
TOTAL - FISCAL									14.711
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.711

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							54.127.053
		Atividades							
23 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							471.254
23 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							471.254
			S	3	1	90	0	151	471.254
23 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							30.034.666
23 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							30.034.666
			F	1	1	90	0	100	30.034.666
23 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							570.558
23 301	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							570.558
			F	3	1	90	0	100	570.558
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							19.535.122
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							19.535.122
			S	1	1	90	0	100	16.573.882
			S	1	1	90	0	151	2.961.240
23 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.515.453
23 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							3.515.453
			F	1	0	91	0	100	3.515.453
TOTAL - FISCAL									34.120.677
TOTAL - SEGURIDADE									20.006.376
TOTAL - GERAL									54.127.053

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							12.544
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							12.544
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							12.544
			F	1	1	90	0	300	12.544
TOTAL - FISCAL									12.544
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.544

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							16.789
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							16.789
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							16.789
			F	1	1	90	0	100	11.116
			F	1	1	90	0	300	5.673
TOTAL - FISCAL									16.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.789

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							315.566
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							315.566
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							315.566
			F	1	1	90	0	100	239.908
			F	1	1	90	0	300	75.658
TOTAL - FISCAL									315.566
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									315.566

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.782
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.782
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							4.782
			F	3	1	90	0	100	4.782
TOTAL - FISCAL									4.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.782

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.468.005
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							8.468.005
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							8.468.005
			S	3	1	90	0	100	8.408.214
			S	3	1	90	0	153	59.791
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.468.005
TOTAL - GERAL									8.468.005

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							249.544.250
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							249.544.250
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							249.544.250
			F	1	1	90	0	100	159.878.929
			F	1	1	90	0	300	6.809.723
			F	3	1	90	0	100	35.118.054
			F	3	1	90	0	300	13.381.420
			F	5	1	90	0	100	34.356.124
TOTAL - FISCAL									249.544.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									249.544.250

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							41.313.329
		Operações Especiais							
28 845	0903 00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							30.000.000
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							30.000.000
			S	1	1	90	0	100	30.000.000
09 845	0903 00Q2	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							11.313.329
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							11.313.329
			S	1	1	90	0	100	11.313.329
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									41.313.329
TOTAL - GERAL									41.313.329

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.347.000
		Projetos							
04 211	0032 15ST	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							2.347.000
04 211	0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							2.347.000
			F	3	2	90	0	100	2.347.000
TOTAL - FISCAL									2.347.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.347.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4002	Segurança Institucional							3.218.400
		Atividades							
04 183	4002 2684	Ações de Inteligência							3.218.400
04 183	4002 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							3.218.400
			F	4	2	90	0	100	3.218.400
TOTAL - FISCAL									3.218.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.218.400

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	Agropecuária Sustentável							28.113.515
		Operações Especiais							
20 608	1031 099F	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)							28.113.515
20 608	1031 099F 0001	Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional							28.113.515
			F	3	2	90	0	100	28.113.515
TOTAL - FISCAL									28.113.515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.113.515

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							36.966.797
		Projetos							
19 571	2204 13CL	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							36.966.797
19 571	2204 13CL 0035	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo							36.966.797
			F	3	2	50	0	100	36.966.797
TOTAL - FISCAL									36.966.797
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.966.797

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.491.256
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							13.323.572
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.323.572
			F	3	2	90	0	100	13.321.944
			F	4	2	90	0	100	1.628
04 122	0032 21AX	Gestão das políticas de previdência e trabalho							125.262
04 122	0032 21AX 0001	Gestão das políticas de previdência e trabalho - Nacional							125.262
			F	3	2	90	0	100	125.262
04 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							15.911
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							15.911
			F	3	2	90	0	100	15.911
		Projetos							
04 123	0032 1151	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios							26.511
04 123	0032 1151 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional							26.511
			F	4	2	91	0	148	26.511
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.998.200
		Operações Especiais							
04 122	0909 00IO	Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011)							3.983.936
04 122	0909 00IO 0001	Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011) - Nacional							3.983.936
			F	3	2	90	0	380	3.983.936
04 364	0909 0556	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas							14.264
04 364	0909 0556 0001	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional							14.264
			F	3	2	50	0	100	14.264
	2209	Brasil, Nosso Propósito							1.959.262
		Atividades							
04 127	2209 20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União							1.352.081
04 127	2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional							1.352.081
			F	3	2	90	0	133	1.352.081
04 121	2209 21C5	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal							607.181
04 121	2209 21C5 0001	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Nacional							607.181
			F	3	2	90	0	100	607.181
	2211	Inserção Econômica Internacional							680.988
		Atividades							
23 125	2211 2022	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais							198.572
23 125	2211 2022 0001	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais - Nacional							198.572
			F	3	2	90	0	186	198.572
04 122	2211 20QN	Gestão de Assuntos Internacionais							26.050
04 122	2211 20QN 0001	Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional							26.050
			F	3	2	90	0	100	26.050
23 693	2211 20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior							278.217
23 693	2211 20TU 0001	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional							278.217

			F	3	2	90	0	186	278.217
23 693	2211 20ZO	Promoção e Gestão do Comércio Exterior							178.149
23 693	2211 20ZO 0001	Promoção e Gestão do Comércio Exterior - Nacional							178.149
			F	3	2	90	0	186	178.149
	2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							384.294
		Atividades							
23 691	2212 20TT	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços							22.551
23 691	2212 20TT 0001	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional							22.551
			F	3	2	90	0	100	22.551
23 691	2212 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato							144.469
23 691	2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							144.469
			F	3	2	90	0	100	144.469
22 661	2212 210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras							134.957
22 661	2212 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional							134.957
			F	3	2	90	0	100	134.957
22 661	2212 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial							70.828
22 661	2212 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional							70.828
			F	3	2	90	0	100	70.828
22 661	2212 21B0	Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória							8.512
22 661	2212 21B0 0001	Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória - Nacional							8.512
			F	3	2	90	0	100	8.512
22 125	2212 2692	Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais							2.977
22 125	2212 2692 0001	Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais - Nacional							2.977
			F	3	2	90	0	100	2.977
	2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							1.916.172
		Atividades							
11 125	2213 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							183.352
11 125	2213 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							183.352
			F	3	2	90	0	136	183.352
11 128	2213 20YV	Democratização das Relações de Trabalho							91
11 128	2213 20YV 0001	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional							91
			F	3	2	90	0	136	91
11 126	2213 21AZ	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial							1.732.729
11 126	2213 21AZ 0001	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - Nacional							1.732.729
			F	3	2	90	0	100	1.732.729
	2214	Nova Previdência							191.323
		Atividades							
04 122	2214 212S	Desenvolvimento, sustentabilidade e fomento dos regimes de previdência							54.011
04 122	2214 212S 0001	Desenvolvimento, sustentabilidade e fomento dos regimes de previdência - Nacional							54.011
			F	3	2	90	0	100	54.011
09 271	2214 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários							137.312
09 271	2214 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							137.312
			S	3	2	90	0	100	137.312
	2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							4.010.890
		Atividades							
04 123	2215 20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais							379.541
04 123	2215 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional							379.541
			F	3	2	80	0	100	99.286
			F	3	2	90	0	100	236.763
			F	3	2	91	0	100	43.492
04 126	2215 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil							3.547.487
04 126	2215 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional							3.547.487
			F	3	2	90	0	100	3.547.487
04 125	2215 20Z8	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas							12.078
04 125	2215 20Z8 0001	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Nacional							12.078
			F	3	2	90	0	174	12.078
04 121	2215 8861	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário							71.784
04 121	2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional							71.784
			F	3	2	90	0	100	71.784
TOTAL - FISCAL									26.495.073
TOTAL - SEGURIDADE									137.312
TOTAL - GERAL									26.632.385

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							25.300.542
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.464.795
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.464.795
			F	3	2	90	0	150	2.464.795
04 125	0032 20VF	Fortalecimento Institucional							5.063.579
04 125	0032 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional							5.063.579
			F	3	2	90	0	150	794.287
			F	4	2	90	0	132	4.269.292
04 126	0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							14.595.021
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							14.595.021
			F	3	2	90	0	174	14.595.021
04 125	0032 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira							1.687.859
04 125	0032 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional							1.687.859
			F	3	2	90	0	150	1.687.859
04 129	0032 2238	Arrecadação Tributária e Aduaneira							1.489.288
04 129	0032 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional							1.489.288
			F	3	2	90	0	150	1.489.288
TOTAL - FISCAL									25.300.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.300.542

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.322.279
		Atividades							
04 092	0032 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							5.322.279
04 092	0032 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							5.322.279
			F	3	2	90	0	132	5.322.279
TOTAL - FISCAL									5.322.279
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.322.279

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.279.513
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.279.513
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.279.513
			F	3	2	90	0	100	2.173.006
			F	4	2	90	0	100	106.507
	4003	Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira							1.971.128
		Atividades							
04 122	4003 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							408.030
04 122	4003 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							408.030
			F	4	2	90	0	100	408.030
04 125	4003 21B1	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional							1.563.098
04 125	4003 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional							1.563.098
			F	3	2	90	0	100	679.698
			F	4	2	90	0	100	883.400
TOTAL - FISCAL									4.250.641
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.250.641

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							59.316
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							59.316
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							59.316
			F	3	2	90	0	174	59.316
	2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							399.738
		Atividades							
04 125	2215 210J	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários							399.738
04 125	2215 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							399.738
			F	3	2	90	0	174	399.738
TOTAL - FISCAL									459.054
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									459.054

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							48.039
		Atividades							
09 122	0032 2000	Administração da Unidade							48.039
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							48.039
			S	3	2	90	0	174	48.039
	2214	Nova Previdência							162.521
		Atividades							
09 125	2214 2592	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar							162.521
09 125	2214 2592 0001	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Nacional							162.521
			S	3	2	90	0	174	5.957
			S	4	2	90	0	174	156.564
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									210.560
TOTAL - GERAL									210.560

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							233.660
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							233.660
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							233.660
			F	3	2	90	0	174	35.088
			F	3	2	90	0	180	198.572

	2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							59.571
		Atividades							
04 125	2215 20VH	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta							59.571
04 125	2215 20VH 0001	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta - Nacional							59.571
			F	3	2	90	0	180	59.571
TOTAL - FISCAL									293.231
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									293.231

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.503.760
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.503.760
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.503.760
			F	3	2	90	0	100	868.572
			F	3	2	90	0	174	635.188
	2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							3.939.013
		Atividades							
22 571	2212 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							29.786
22 571	2212 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							29.786
			F	3	2	50	0	174	29.786
22 125	2212 214J	Fiscalização em Metrologia e Qualidade							3.809.941
22 125	2212 214J 0001	Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional							3.809.941
			F	3	2	32	0	174	1.526.366
			F	3	2	42	0	174	198.572
			F	3	2	90	0	174	1.439.645
			F	4	2	90	0	174	645.358
		Projetos							
22 665	2212 153X	Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro							99.286
22 665	2212 153X 0033	Construção de infraestrutura predial no Inmetro e nos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro - No Estado do Rio de Janeiro							99.286
			F	4	2	90	0	174	99.286
TOTAL - FISCAL									5.442.773
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.442.773

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							857.905
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							857.905
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							857.905
			F	3	2	90	0	150	857.905
	2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							130.630
		Atividades							
22 664	2212 21B2	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							130.630
22 664	2212 21B2 0030	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Sudeste							130.630
			F	4	2	90	0	150	130.630
TOTAL - FISCAL									988.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									988.535

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							868.378
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							868.378
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							868.378
			F	3	2	90	0	174	561.012
			F	3	2	90	0	180	64.633
			F	4	2	90	0	174	242.733
TOTAL - FISCAL									868.378
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									868.378

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							28.892
		Atividades							
11 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							28.892
11 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							28.892
			F	3	2	90	0	100	13.999
			F	3	2	90	0	380	14.893
	2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							215.130
		Atividades							
11 571	2213 20YW	Produção de Conhecimento Aplicado para Subsidiar Políticas Públicas que Promovam o Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo							215.130
11 571	2213 20YW 0001	Produção de Conhecimento Aplicado para Subsidiar Políticas Públicas que Promovam o Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo - Nacional							215.130

			F	3	2	90	0	100	31.867
			F	3	2	90	0	150	8.695
			F	3	2	90	0	180	22.526
			F	3	2	90	0	380	102.399
			F	4	2	90	0	100	49.643
TOTAL - FISCAL									244.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									244.022

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							757.621
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							757.621
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							757.621
			F	3	2	90	0	100	757.621
TOTAL - FISCAL									757.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									757.621

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.787.617
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.136.445
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.136.445
			F	3	2	90	0	100	2.136.445
04 121	0032 20U6	Pesquisas e Estudos Estatísticos							549.969
04 121	0032 20U6 0001	Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional							549.969
			F	3	2	90	0	100	549.969
04 127	0032 20U8	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos							54.254
04 127	0032 20U8 0001	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional							54.254
			F	3	2	90	0	100	54.254
04 573	0032 2230	Gestão da Documentação e Disseminação de Informações							38.825
04 573	0032 2230 0001	Gestão da Documentação e Disseminação de Informações - Nacional							38.825
			F	3	2	90	0	100	38.825
		Projetos							
04 122	0032 15DM	Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional							5.656
04 122	0032 15DM 0001	Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional - Nacional							5.656
			F	3	2	90	0	100	5.656
04 121	0032 15MV	Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica							2.468
04 121	0032 15MV 0001	Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica - Nacional							2.468
			F	3	2	90	0	100	2.468
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							507
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							507
28 846	0910 00OQ 0001	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							507
			F	3	2	80	0	100	507
	2218	Gestão de Riscos e de Desastres							2.803
		Projetos							
04 182	2218 15DN	Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais							2.803
04 182	2218 15DN 0001	Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - Nacional							2.803
			F	3	2	90	0	100	2.803
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.850
		Atividades							
04 364	5013 20U5	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências							20.850
04 364	5013 20U5 0001	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional							20.850
			F	3	2	90	0	100	20.850
TOTAL - FISCAL									2.811.777
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.811.777

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							549.764
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							549.764
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							549.764
			F	3	2	90	0	350	549.764
TOTAL - FISCAL									549.764
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									549.764

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.479.624
		Atividades							
09 122	0032 2000	Administração da Unidade							5.181.766
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.181.766
			S	3	2	90	0	150	4.387.479

			S	4	2	90	0	150	794.287
09 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							297.858
09 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							297.858
			S	3	2	90	0	150	297.858
	2214	Nova Previdência							11.815.016
		Atividades							
09 126	2214 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							4.368.577
09 126	2214 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							4.368.577
			S	3	2	90	0	150	3.971.434
			S	4	2	90	0	150	397.143
09 092	2214 2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica							496.429
09 092	2214 2294 0001	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - Nacional							496.429
			S	3	2	90	0	150	496.429
09 183	2214 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							1.985.717
09 183	2214 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							1.985.717
			S	3	2	90	0	150	1.985.717
09 271	2214 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários							4.964.293
09 271	2214 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							4.964.293
			S	3	2	90	0	150	4.964.293
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.294.640
TOTAL - GERAL									17.294.640

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.180.102
		Atividades							
11 122	0032 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas							1.180.102
11 122	0032 4815 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional							1.180.102
			S	3	2	90	0	180	1.180.102
	2210	Empregabilidade							420.620
		Atividades							
11 333	2210 20JT	Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine							300.755
11 333	2210 20JT 0001	Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							300.755
			S	3	2	31	0	180	244.096
			S	3	2	41	0	180	49.998
			S	3	2	90	0	180	6.661
11 333	2210 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							105.160
11 333	2210 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							105.160
			S	3	2	31	0	180	78.587
			S	3	2	41	0	180	17.882
			S	3	2	90	0	180	8.691
11 334	2210 2B12	Fomento à Inclusão Produtiva							14.705
11 334	2210 2B12 0001	Fomento à Inclusão Produtiva - Nacional							14.705
			S	3	2	41	0	180	12.602
			S	3	2	90	0	180	2.103
	2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							78.117
		Atividades							
11 571	2213 20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda							18.616
11 571	2213 20YY 0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional							18.616
			S	3	2	90	0	180	18.616
11 123	2213 20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial							1.936
11 123	2213 20Z3 0001	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional							1.936
			S	3	2	90	0	180	1.936
11 332	2213 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS							46.100
11 332	2213 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional							46.100
			S	3	2	90	0	180	46.100
11 334	2213 2C43	Gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT							11.465
11 334	2213 2C43 0001	Gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional							11.465
			S	3	2	90	0	180	11.465
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.678.839
TOTAL - GERAL									1.678.839

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25916 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							31.028
		Operações Especiais							
28 846	0909 0473	Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997)							31.028
28 846	0909 0473 0001	Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997) - Nacional							31.028
			F	3	2	90	0	180	31.028
TOTAL - FISCAL									31.028
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.028

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.168.233
		Atividades							
12 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.168.233
12 301	0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.168.233
			F	3	1	90	8	100	2.168.233
TOTAL - FISCAL									2.168.233
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.168.233

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							35.000.000
		Atividades							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							35.000.000
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							35.000.000
			F	3	2	30	8	142	1.400.000
			F	3	2	40	8	142	6.000.000
			F	4	2	30	8	142	27.600.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000
		Operações Especiais							
12 364	5013 00QH	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)							10.000.000
12 364	5013 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional							10.000.000
			F	3	2	91	8	144	10.000.000
	6015	Educação Infantil							25.915.037
		Projetos							
12 365	6015 12KU	Apoio à implantação de escolas para educação infantil							25.915.037
12 365	6015 12KU 0001	Apoio à implantação de escolas para educação infantil - Nacional							25.915.037
			F	4	2	40	8	108	25.915.037
TOTAL - FISCAL									70.915.037
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.915.037

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.058.549
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.006.567
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.006.567
			F	3	2	90	0	100	2.006.567
14 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							10.051.982
14 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							10.051.982
			F	3	2	90	0	100	10.051.982
	5015	Justiça							3.805.776
		Atividades							
14 422	5015 20I7	Promoção da Política Nacional de Justiça							2.541.708
14 422	5015 20I7 0001	Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional							2.541.708
			F	3	2	30	0	100	56.000
			F	3	2	40	0	100	56.000
			F	3	2	50	0	100	400.983
			F	3	2	80	0	100	539.570
			F	3	2	90	0	100	1.489.155
14 422	5015 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							1.264.068
14 422	5015 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							1.264.068
			F	3	2	80	0	100	180.623
			F	3	2	90	0	100	1.083.445
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							707.457
		Atividades							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade							104.457
06 181	5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							104.457
			F	3	2	90	0	100	104.457
14 125	5016 21BN	Gestão da Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro							603.000
14 125	5016 21BN 0001	Gestão da Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Nacional							603.000
			F	3	2	90	0	100	603.000
TOTAL - FISCAL									16.571.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.571.782

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5015	Justiça							506.627
		Atividades							
14 422	5015 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							506.627
14 422	5015 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional							506.627
			F	4	2	90	0	150	506.627
TOTAL - FISCAL									506.627
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									506.627

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5015	Justiça							3.925.855
		Atividades							
14 422	5015 6067	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos							3.925.855
14 422	5015 6067 0001	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos - Nacional							3.925.855
			F	3	2	90	0	174	3.925.855
TOTAL - FISCAL									3.925.855
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.925.855

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5015	Justiça							1.611.290
		Atividades							
14 422	5015 21BR	Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime							1.611.290
14 422	5015 21BR 0001	Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime - Nacional							1.611.290
			F	3	2	90	0	350	466.843
			F	4	2	30	0	150	1.144.447
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							3.592.051
		Atividades							
06 422	5016 20IE	Articulação de Política Pública sobre Drogas							3.592.051
06 422	5016 20IE 0001	Articulação de Política Pública sobre Drogas - Nacional							3.592.051
			F	3	2	90	0	350	3.592.051
TOTAL - FISCAL									5.203.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.203.341

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							10.013.148
		Operações Especiais							
28 846	0909 00OE	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos							10.013.148
28 846	0909 00OE 0001	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - Nacional							10.013.148
			F	3	2	90	0	134	10.013.148
TOTAL - FISCAL									10.013.148
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.013.148

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.042.153
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.042.153
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.042.153
			F	3	2	90	0	350	2.042.153
TOTAL - FISCAL									2.042.153
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.042.153

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.959.261
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.959.261
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.959.261
			F	3	2	90	0	374	1.959.261
TOTAL - FISCAL									1.959.261
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.959.261

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.946.949
		Atividades							
07 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.041.698
07 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.919.885
			F	3	2	90	0	100	1.919.885
07 122	0032 2000 0002	Administração da Unidade - Exterior							1.121.813
			F	3	2	90	0	100	1.121.813
07 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							4.247.375
07 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							4.247.375
			F	3	2	90	0	100	4.247.375
		Operações Especiais							
07 331	0032 00PK	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior							657.876
07 331	0032 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - Exterior							657.876
			F	3	2	90	0	100	657.876
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							85.717
		Operações Especiais							
07 211	0909 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados							50.422
07 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							50.422
			F	3	2	80	0	100	50.422
07 212	0909 00QX	Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)							35.295
07 212	0909 00QX 0001	Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Nacional							35.295
			F	3	2	80	0	100	35.295
	2216	Política Externa							14.271.988
		Atividades							
07 211	2216 20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							873.215
07 211	2216 20I5 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional							656.564
			F	3	2	90	0	100	656.564
07 211	2216 20I5 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Exterior							216.651
			F	3	2	90	0	100	216.651
07 211	2216 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							11.257.784
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior							11.257.784
			F	3	2	90	0	100	11.257.784
07 211	2216 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							1.010.844
07 211	2216 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - Exterior							1.010.844
			F	3	2	90	0	100	1.010.844
07 392	2216 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							494.562
07 392	2216 20WY 0001	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Nacional							25.211
			F	3	2	90	0	100	25.211
07 392	2216 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Exterior							469.351
			F	3	2	90	0	100	469.351
07 691	2216 20WZ	Promoção Comercial e de Investimentos							112.862
07 691	2216 20WZ 0001	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional							8.346
			F	3	2	90	0	100	8.346
07 691	2216 20WZ 0002	Promoção Comercial e de Investimentos - Exterior							104.516
			F	3	2	90	0	100	104.516
07 212	2216 20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil							113.450
07 212	2216 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - Exterior							113.450
			F	3	2	80	0	100	113.450
07 212	2216 2532	Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos							9.009
07 212	2216 2532 0002	Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos - Exterior							9.009
			F	3	2	80	0	100	9.009
07 212	2216 2533	Cooperação Técnica Internacional							269.796
07 212	2216 2533 0002	Cooperação Técnica Internacional - Exterior							269.796
			F	3	2	80	0	100	269.796
07 128	2216 2534	Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas							44.345
07 128	2216 2534 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas - Nacional							44.345
			F	3	2	90	0	100	44.345
07 211	2216 2536	Demarcação de Fronteiras							19.160
07 211	2216 2536 0001	Demarcação de Fronteiras - Nacional							19.160
			F	3	2	90	0	100	19.160
07 211	2216 6105	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC							28.189
07 211	2216 6105 0002	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC - Exterior							28.189
			F	3	2	90	0	100	28.189
07 211	2216 8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais							11.040
07 211	2216 8495 0001	Realização de Eventos Internacionais Oficiais - Nacional							11.040
			F	3	2	90	0	100	11.040
		Operações Especiais							
07 573	2216 00CB	Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro							20.169
07 573	2216 00CB 0001	Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro - Nacional							20.169
			F	3	2	90	0	100	20.169
07 128	2216 00CC	Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afrodescendentes à Carreira Diplomática							7.563
07 128	2216 00CC 0001	Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afrodescendentes à Carreira Diplomática - Nacional							7.563
			F	3	2	90	0	100	7.563
TOTAL - FISCAL									22.304.654
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.304.654

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2216	Política Externa							69.636
		Atividades							
07 573	2216 2367	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil							69.636
07 573	2216 2367 0001	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Nacional	F	3	2	90	0	100	69.636
TOTAL - FISCAL									69.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.636

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.488.755
		Atividades							
10 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.488.755
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	174	2.488.755
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.488.755
TOTAL - GERAL									2.488.755

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5021	Gestão e Organização do SUS							1.536.674
		Atividades							
10 125	5021 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							1.536.674
10 125	5021 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional	S	3	2	90	0	174	1.536.674
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.536.674
TOTAL - GERAL									1.536.674

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4004	Transparência, Integridade e Combate à Corrupção							315.795
		Atividades							
04 124	4004 2D58	Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição							315.795
04 124	4004 2D58 0001	Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	0	100	315.795
TOTAL - FISCAL									315.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									315.795

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.832.526
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.591.430
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.591.430
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							12.241.096
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	3	2	90	0	311	12.241.096
26 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.000.000
26 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									17.832.526
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.832.526

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							4.108.228
		Atividades							
26 782	3006 214E	Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário							4.108.228
26 782	3006 214E 0001	Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário - Nacional	F	3	2	90	0	174	4.108.228
TOTAL - FISCAL									4.108.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.108.228

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							523.473
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							523.473
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							523.473
			F	3	2	90	0	129	523.473
TOTAL - FISCAL									523.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									523.473

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							28.008.822
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							18.206.270
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							18.206.270
			F	3	2	90	0	350	18.206.270
26 122	0032 218S	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação de Empreendimentos de Infraestrutura							6.802.552
26 122	0032 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação de Empreendimentos de Infraestrutura - Nacional							6.802.552
			F	3	2	90	0	311	6.802.552
26 783	0032 869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários							3.000.000
26 783	0032 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	311	3.000.000
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							13.267.404
		Projetos							
26 783	3006 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ							7.131.404
26 783	3006 11H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ							7.131.404
			F	4	2	90	0	100	7.131.404
26 783	3006 14TL	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG							5.121.000
26 783	3006 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG							5.121.000
			F	4	2	90	0	100	5.121.000
26 783	3006 15SP	Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em São Félix/BA							1.015.000
26 783	3006 15SP 2279	Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em São Félix/BA - No Município de São Félix - BA							1.015.000
			F	4	2	90	0	100	1.015.000
TOTAL - FISCAL									41.276.226
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.276.226

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.426.647
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							776.647
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							776.647
			F	3	2	90	0	100	776.647
26 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							650.000
26 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							650.000
			F	3	2	90	0	174	650.000
	3004	Aviação Civil							238.593
		Atividades							
26 125	3004 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							238.593
26 125	3004 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional							238.593
			F	3	2	90	0	176	238.593
TOTAL - FISCAL									1.665.240
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.665.240

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3004	Aviação Civil							8.119.942
		Projetos							
26 781	3004 15UZ	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Fernando de Noronha/PE							6.000.000
26 781	3004 15UZ 1624	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Fernando de Noronha/PE - No Município de Fernando de Noronha - PE							6.000.000
			F	4	2	90	0	180	6.000.000
26 781	3004 15V2	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto Civil de Alcântara/MA							2.119.942
26 781	3004 15V2 0552	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto Civil de Alcântara/MA - No Município de Alcântara - MA							2.119.942
			F	4	2	90	0	180	2.119.942
TOTAL - FISCAL									8.119.942
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.119.942

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							10.000.000
		Atividades							
26 126	3006 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							10.000.000
26 126	3006 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	174	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.987.838
		Atividades							
24 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.108.034
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.108.034
24 131	0032 2017	Comunicação Institucional							9.108.419
24 131	0032 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.108.419
24 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							7.513
24 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.513
24 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.763.872
24 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.763.872
	2205	Conecta Brasil							1.371.363
		Atividades							
24 126	2205 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							39.714
24 126	2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	3	2	90	0	100	39.714
24 722	2205 20ZQ	Estudos, Pesquisas e Produção de Indicadores na Área das Comunicações							397.143
24 722	2205 20ZQ 0001	Estudos, Pesquisas e Produção de Indicadores na Área das Comunicações - Nacional	F	3	2	90	0	100	397.143
24 722	2205 21AE	Evolução dos Serviços de Radiodifusão							454.959
24 722	2205 21AE 0001	Evolução dos Serviços de Radiodifusão - Nacional	F	3	2	90	0	100	454.959
		Projetos							
24 126	2205 15UL	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							479.547
24 126	2205 15UL 0010	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Norte	F	3	2	50	0	100	479.547
TOTAL - FISCAL									14.359.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.359.201

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2205	Conecta Brasil							2.764.713
		Atividades							
24 422	2205 2B68	Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações							2.764.713
24 422	2205 2B68 0001	Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações - Nacional	F	3	2	90	0	178	2.764.713
TOTAL - FISCAL									2.764.713
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.764.713

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.971.435
		Atividades							
24 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.971.435
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	3.971.435
TOTAL - FISCAL									3.971.435
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.971.435

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4001	Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal							1.489.288
		Atividades							
24 722	4001 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							1.489.288
24 722	4001 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							1.489.288
			F	3	2	90	0	150	486.501
			F	3	2	91	0	150	100.768
			F	4	2	90	0	172	902.019
TOTAL - FISCAL									1.489.288
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.489.288

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2205	Conecta Brasil							124.107
		Atividades							
24 572	2205 20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica							124.107
24 572	2205 20ZR 0001	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional							124.107
			F	3	2	90	0	172	124.107
TOTAL - FISCAL									124.107
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									124.107

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.000.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	20.000.000
	6012	Defesa Nacional							110.462.989
		Atividades							
05 151	6012 2868	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação							20.462.989
05 151	6012 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional							20.462.989
			F	3	2	90	0	100	20.462.989
		Projetos							
05 151	6012 14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2							90.000.000
05 151	6012 14T0 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional							90.000.000
			F	4	2	90	0	149	90.000.000
TOTAL - FISCAL									130.462.989
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.462.989

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							452.822.703
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							452.822.703
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							452.822.703
			F	1	1	90	0	100	452.822.703
TOTAL - FISCAL									452.822.703
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									452.822.703

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							920.002
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							920.002
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							920.002
			S	3	1	90	0	100	920.002
	6012	Defesa Nacional							5.000.000
		Atividades							
05 151	6012 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							5.000.000
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	350	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									920.002
TOTAL - GERAL									5.920.002

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.000.000
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							30.000.000
			S	3	1	90	0	151	10.000.000
			S	3	1	90	0	170	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							413.718
		Atividades							
04 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							413.718
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							413.718
			F	3	2	90	0	100	413.718
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							975.175
		Atividades							
04 127	2217 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação							130.842
04 127	2217 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação - Nacional							130.842
			F	3	2	90	0	100	130.842
19 571	2217 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							55.091
19 571	2217 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							55.091
			F	3	2	90	0	100	55.091
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional							165.273
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional							165.273
			F	3	2	90	0	100	165.273
18 544	2217 219H	Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão							5.509
18 544	2217 219H 0043	Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo em Capão do Leão - No Estado do Rio Grande do Sul							5.509
			F	3	2	90	0	100	5.509
26 127	2217 6553	Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira							38.565
26 127	2217 6553 0001	Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Nacional							38.565
			F	3	2	90	0	100	38.565
15 121	2217 8874	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa							198.113
15 121	2217 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							198.113
			F	3	2	90	0	100	198.113
		Projetos							
20 607	2217 12OB	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							114.590
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							114.590
			F	3	2	90	0	100	114.590
20 607	2217 15DV	Polos de Agricultura Irrigada							267.192
20 607	2217 15DV 0001	Polos de Agricultura Irrigada - Nacional							267.192
			F	3	2	30	0	100	27.546
			F	3	2	90	0	100	239.646
	2218	Gestão de Riscos e de Desastres							60.983.131
		Atividades							
06 182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil							60.000.000
06 182	2218 22BO 0001	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional							60.000.000
			F	3	2	90	0	100	60.000.000
06 182	2218 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC							52.336
06 182	2218 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC - Nacional							52.336
			F	3	2	90	0	100	52.336
06 182	2218 8348	Apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres							904.344
06 182	2218 8348 0001	Apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres - Nacional							904.344
			F	3	2	90	0	100	904.344
		Projetos							
06 182	2218 14UX	Aperfeiçoamento, Modernização e Ampliação das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad							26.451
06 182	2218 14UX 5664	Aperfeiçoamento, Modernização e Ampliação das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad - Em Brasília - DF							26.451
			F	3	2	90	0	100	26.451
	2220	Moradia Digna							13.912.893
		Atividades							
15 665	2220 20Z9	Apoio à Competitividade e à Modernização da Construção Civil com Sustentabilidade Ambiental							27.546
15 665	2220 20Z9 0001	Apoio à Competitividade e à Modernização da Construção Civil com Sustentabilidade Ambiental - Nacional							27.546
			F	3	2	90	0	100	27.546
		Operações Especiais							
28 846	2220 00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)							2.743.615
28 846	2220 00CX 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional							2.743.615
			F	3	2	90	0	100	2.743.615

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28 845	2220 00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)							9.764.453
28 845	2220 00CY 0001	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.764.453
28 846	2220 0E64	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)							1.377.279
28 846	2220 0E64 0001	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.377.279
	2221	Recursos Hídricos							1.016.794
		Atividades							
18 544	2221 8695	Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar							330.547
18 544	2221 8695 0001	Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar - Nacional	F	3	2	90	0	100	330.547
		Projetos							
18 544	2221 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							686.247
18 544	2221 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	686.247
TOTAL - FISCAL									77.301.711
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.301.711

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							1.741.179
		Atividades							
20 607	2217 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação							1.204.036
20 607	2217 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	1.204.036
		Projetos							
20 607	2217 5260	Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco							537.143
20 607	2217 5260 0026	Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	537.143
	2221	Recursos Hídricos							2.455.221
		Atividades							
18 544	2221 214T	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF							1.874.435
18 544	2221 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	1.874.435
		Projetos							
18 544	2221 109H	Construção de Barragens							580.786
18 544	2221 109H 0021	Construção de Barragens - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100	580.786
TOTAL - FISCAL									4.196.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.196.400

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							68.623
		Atividades							
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional							5.509
20 608	2217 214S 6000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	350	5.509
		Projetos							
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária							63.114
15 451	2217 1D73 6000	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Na Amazônia Legal	F	4	2	90	0	100	63.114
TOTAL - FISCAL									68.623
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.623

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							78.707
		Atividades							
04 127	2217 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação							35.607
04 127	2217 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	350	35.607
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional							5.509
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	350	5.509
11 128	2217 4640	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade							11.018
11 128	2217 4640 0001	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - Nacional	F	3	2	90	0	350	11.018
19 573	2217 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							9.495
19 573	2217 8340 0001	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Nacional	F	3	2	90	0	350	9.495
04 128	2217 8917	Fortalecimento das Administrações Locais							17.078

04 128	2217 8917 0001	Fortalecimento das Administrações Locais - Nacional							17.078
			F	3	2	90	0	350	17.078
TOTAL - FISCAL									78.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.707

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							66.109
		Projetos							
04 122	0032 1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							66.109
04 122	0032 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste							66.109
			F	3	2	90	0	100	66.109
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							296
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							296
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							296
			F	3	2	80	0	100	296
	2203	Pesquisa e Inovação Agropecuária							174.777
		Atividades							
20 608	2203 212Z	Apoio ao Funcionamento de Unidades de Produção, à Pesquisa, ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação Para a Produção Aquícola Sustentável							174.777
20 608	2203 212Z 0020	Apoio ao Funcionamento de Unidades de Produção, à Pesquisa, ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação Para a Produção Aquícola Sustentável - Na Região Nordeste							174.777
			F	3	2	90	0	100	174.777
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							214.243
		Projetos							
20 607	2217 12OB	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							208.085
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							208.085
			F	3	2	90	0	100	208.085
18 607	2217 140X	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação							6.158
18 607	2217 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							6.158
			F	3	2	90	0	100	6.158
TOTAL - FISCAL									455.425
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									455.425

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							29.933
		Atividades							
04 127	2217 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação							29.933
04 127	2217 20WQ 0050	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação - Na Região Centro-Oeste							29.933
			F	3	2	90	0	100	29.933
TOTAL - FISCAL									29.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.933

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							2.758.240
		Atividades							
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							2.758.240
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							2.758.240
			F	3	2	90	0	183	2.758.240
TOTAL - FISCAL									2.758.240
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.758.240

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5025	Cultura							2.130.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural							1.219.074
13 392	5025 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional							1.219.074
			F	3	2	90	0	100	1.219.074
13 392	5025 215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva							910.926
13 392	5025 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional							910.926
			F	3	2	90	0	100	910.926
TOTAL - FISCAL									2.130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.130.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							615.109
		Atividades							
13 122	0032 2000	Administração da Unidade							615.109
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							615.109
			F	3	2	90	0	100	615.109
TOTAL - FISCAL									615.109
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									615.109

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5025	Cultura							2.000.504
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							504
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							504
			F	3	2	90	0	118	504
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							2.000.000
13 391	5025 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	118	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.504

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5024	Atenção Integral à Primeira Infância							8.449.540
		Atividades							
08 365	5024 20TR	Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil							297.857
08 365	5024 20TR 0001	Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							297.857
			S	3	2	41	0	153	297.857
08 243	5024 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							8.151.683
08 243	5024 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional							8.151.683
			S	3	2	41	0	153	8.151.683
	5029	Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas							992.859
		Atividades							
08 122	5029 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							992.859
08 122	5029 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							992.859
			S	3	2	90	0	153	992.859
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							2.482.146
		Atividades							
08 244	5033 20GD	Inclusão Produtiva Rural							496.429
08 244	5033 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional							496.429
			S	3	2	90	0	153	496.429
08 306	5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							1.985.717
08 306	5033 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional							1.985.717
			S	3	2	90	0	153	1.985.717
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.924.545
TOTAL - GERAL									11.924.545

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							59.791
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							59.791
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							59.791
			S	3	1	90	0	153	59.791
	5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							20.055.743
		Atividades							
08 244	5031 219E	Ações de Proteção Social Básica							11.914.303
08 244	5031 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica - Nacional							11.914.303
			S	3	2	41	0	139	10.680.971
			S	3	2	41	0	153	1.233.332
08 244	5031 219F	Ações de Proteção Social Especial							5.957.151
08 244	5031 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional							5.957.151
			S	3	2	41	0	153	5.957.151
08 244	5031 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							2.184.289
08 244	5031 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							2.184.289
			S	3	2	41	0	153	2.184.289
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.115.534
TOTAL - GERAL									20.115.534

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							93.651
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							93.651
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							93.651
			F	4	2	90	0	100	93.651
TOTAL - FISCAL									93.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.651

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.538
		Atividades							
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							6.125
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							6.125
			F	3	2	90	0	100	6.125
28 846	0032 218Y	Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas							14.413
28 846	0032 218Y 0001	Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							14.413
			F	3	2	90	0	100	14.413
	4005	Proteção Jurídica da União							6.348.829
		Atividades							
03 092	4005 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							4.154.612
03 092	4005 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional							4.154.612
			F	3	2	90	0	100	3.261.039
			F	4	2	90	0	100	893.573
		Projetos							
03 126	4005 10TN	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU							2.194.217
03 126	4005 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional							2.194.217
			F	4	2	90	0	100	2.194.217
TOTAL - FISCAL									6.369.367
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.369.367

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							94.018.817
		Atividades							
28 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.025.680
28 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							11.025.680
			S	3	1	90	0	151	11.025.680
28 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							82.993.137
28 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							82.993.137
			F	3	1	90	0	100	82.993.137
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							20.999.967
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							20.999.967
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							20.999.967
			F	1	1	90	0	100	19.500.000
			F	3	1	90	0	100	1.499.967
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.685.157
		Operações Especiais							
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							11.685.157
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							11.685.157
			S	3	1	90	0	151	11.685.157
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							31.662.955
		Operações Especiais							
28 846	0910 0007	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME)							94.778
28 846	0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME) - Exterior							94.778
			F	3	2	80	0	100	94.778
28 846	0910 0057	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)							176.663
28 846	0910 0057 0001	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - Nacional							176.663
			F	3	2	80	0	100	176.663
28 846	0910 0069	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)							455.277
28 846	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA) - Nacional							455.277
			F	3	2	80	0	100	455.277
28 846	0910 0070	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)							336.420

28 846	0910 0070 0002	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)							336.420
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 0089	Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (ANATEL)							183.708
28 846	0910 0089 0002	Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (ANATEL) - Exterior							183.708
			F	3	2	80	0	100	183.708
28 846	0910 00B7	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)							1.665.024
28 846	0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) - Exterior							1.665.024
			F	3	2	80	0	100	1.665.024
28 846	0910 00BA	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)							336.420
28 846	0910 00BA 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 00BC	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)							336.420
28 846	0910 00BC 0002	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 00BG	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)							336.420
28 846	0910 00BG 0002	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 00BU	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)							90.552
28 846	0910 00BU 0002	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE) - Exterior							90.552
			F	3	2	80	0	100	90.552
28 846	0910 00GT	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)							183.665
28 846	0910 00GT 0002	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE) - Exterior							183.665
			F	3	2	80	0	100	183.665
28 846	0910 0113	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE)							336.420
28 846	0910 0113 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							20.945.995
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior							20.945.995
			F	3	2	80	0	100	20.945.995
28 846	0910 0186	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)							259.018
28 846	0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA) - Exterior							259.018
			F	3	2	80	0	100	259.018
28 846	0910 0190	Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)							101.011
28 846	0910 0190 0002	Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI) - Exterior							101.011
			F	3	2	80	0	100	101.011
28 846	0910 0420	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)							336.420
28 846	0910 0420 0002	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 0483	Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA)							89.527
28 846	0910 0483 0002	Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA) - Exterior							89.527
			F	3	2	80	0	100	89.527
28 846	0910 0541	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP)							486.501
28 846	0910 0541 0002	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP) - Exterior							486.501
			F	3	2	80	0	100	486.501
28 846	0910 0867	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)							92.131
28 846	0910 0867 0002	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE) - Exterior							92.131
			F	3	2	80	0	100	92.131
28 846	0910 0868	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)							124.023
28 846	0910 0868 0001	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE) - Nacional							124.023
			F	3	2	80	0	100	124.023
28 846	0910 0869	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)							336.420
28 846	0910 0869 0002	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 0870	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)							113.905
28 846	0910 0870 0002	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE) - Exterior							113.905
			F	3	2	80	0	100	113.905
28 846	0910 0872	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)							336.420
28 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 0873	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)							336.420
28 846	0910 0873 0002	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 0B64	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)							102.463
28 846	0910 0B64 0002	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE) - Exterior							102.463
			F	3	2	80	0	100	102.463
28 846	0910 0B66	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)							122.102
28 846	0910 0B66 0002	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE) - Exterior							122.102

			F	3	2	80	0	100	122.102
28 846	0910 0B73	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)							336.420
28 846	0910 0B73 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 0B74	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)							336.420
28 846	0910 0B74 0002	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - Exterior							336.420
			F	3	2	80	0	100	336.420
28 846	0910 0B75	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)							2.339.572
28 846	0910 0B75 0002	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE) - Exterior							2.339.572
			F	3	2	80	0	100	2.339.572
	0999	Reserva de Contingência							351.636.278
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							69.316.541
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							69.316.541
			F	1	0	91	0	100	69.316.541
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							282.319.737
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							282.319.737
			F	1	1	90	0	100	282.319.737
TOTAL - FISCAL									487.292.337
TOTAL - SEGURIDADE									22.710.837
TOTAL - GERAL									510.003.174

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							411.095
		Operações Especiais							
28 846	0909 0026	Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural							411.095
28 846	0909 0026 0001	Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural - Nacional							411.095
			F	3	2	90	0	150	411.095
TOTAL - FISCAL									411.095
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									411.095

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							13.971.138
		Operações Especiais							
28 846	0909 0027	Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação							13.971.138
28 846	0909 0027 0001	Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação - Nacional							13.971.138
			F	3	2	90	0	180	13.971.138
TOTAL - FISCAL									13.971.138
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.971.138

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							456.895
		Atividades							
04 122	0032 8567	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)							456.895
04 122	0032 8567 0001	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - Nacional							456.895
			F	3	2	90	0	100	456.895
TOTAL - FISCAL									456.895
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									456.895

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000.000
		Atividades							
12 123	5013 20RZ	Administração do Financiamento Estudantil - FIES							200.000.000
12 123	5013 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional							200.000.000
			F	3	2	90	0	100	200.000.000
TOTAL - FISCAL									200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5025	Cultura							4.000.000
		Atividades							
13 123	5025 2D07	Administração do Financiamento a Empreendedores Culturais							4.000.000
13 123	5025 2D07 0001	Administração do Financiamento a Empreendedores Culturais - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	118	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 6.329, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 35.719.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos II e VII do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "c", e "k", item "1", e § 3º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, e o disposto no art. 65, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério da Educação e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 35.719.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e dezenove mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.251.292
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							15.251.292
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							15.251.292
			F	3	2	80	8	336	8.093.023
			F	3	2	90	8	136	7.158.269
TOTAL - FISCAL									15.251.292
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.251.292

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.697.708
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							15.697.708
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							15.697.708
			F	4	2	90	8	100	15.697.708
TOTAL - FISCAL									15.697.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.697.708

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.650.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.650.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							4.650.000
			F	4	2	90	8	186	4.650.000
TOTAL - FISCAL									4.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.650.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							120.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)							60.000
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - Exterior							60.000
			F	3	2	80	0	100	60.000
28 846	0910 0221	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)							60.000
28 846	0910 0221 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS) - Exterior							60.000
			F	3	2	80	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.251.292
		Atividades							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							15.251.292
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							15.251.292
			F	3	2	80	8	336	8.093.023
			F	3	2	90	8	136	7.158.269
TOTAL - FISCAL									15.251.292
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.251.292

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.697.708
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							15.697.708
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							15.697.708
			F	3	2	90	8	100	15.697.708
TOTAL - FISCAL									15.697.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.697.708

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.650.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.650.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							4.650.000
			F	3	2	90	8	186	4.650.000
TOTAL - FISCAL									4.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.650.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							120.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							120.000
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior							120.000
			F	3	2	80	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.109205/2018-30
Interessado: Estado do Espírito Santo - ES
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II".

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que o Ente, por força da tutela de urgência concedida liminarmente pela Ministra Rosa Weber, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.443/STF, atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito e requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 12, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam: a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do § 5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o BID, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Secretária Especial de Fazenda
Substituta

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMPF 18/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 02.06.2021, registrada no SEI nº 12004.100453/2021-17, torna público:

Art. 1º O item 21 do Ato COTEPE/PMPF 18/21, de 24 de maio de 2021, referente à unidade federada supracitada, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
21	RO	*5,7180	*5,7180	*4,6580	*4,6910	-	*8,0200	-	*4,6850	-	-	2,9656	-

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento ao recurso, mantendo-se a interdição, com a paralisação total do setor de serviço, notadamente serviços elétricos na subestação de Timbaúba.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	13624.100106/2021-50	4.045.757-5	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOSTO DO CEARÁ - CAGECE	CE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46203.000895/2018-34	214306640	Cafe Brasil Ltda	AP
2	46203.000896/2018-89	214306721	Cafe Brasil Ltda	AP
3	46204.011241/2018-26	215822366	Confianca-Servicos e Solucoes em Mao de Obra Eireli	BA
4	46204.010169/2017-39	212796887	MKS Caldeiraria Industria e Comercio S.A.	BA
5	46204.010170/2017-63	212796925	MKS Caldeiraria Industria e Comercio S.A.	BA
6	46206.009846/2016-75	210362511	J P Araujo Contabilidade Eireli - Me	DF
7	46206.009848/2016-64	210362545	J P Araujo Contabilidade Eireli - Me	DF
8	46206.009849/2016-17	210362588	J P Araujo Contabilidade Eireli - Me	DF
9	46207.002701/2018-03	214450082	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
10	46207.002702/2018-40	214449718	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
11	46207.003887/2018-18	214741273	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
12	46207.003888/2018-54	214741290	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
13	46207.003889/2018-07	214741222	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
14	46207.003890/2018-23	214741231	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
15	46207.003891/2018-78	214741265	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
16	46207.003892/2018-12	214741249	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
17	46207.003893/2018-67	214743632	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
18	46208.006607/2018-13	214807673	Almir de Pinho Siqueira 70607354100	GO
19	46208.011835/2018-05	215816625	Almir de Pinho Siqueira 70607354100	GO
20	46208.007395/2017-01	210833033	CFC-Centro de Formacao de Condutores B Genesis V Ltda	GO
21	46208.014615/2017-44	213417600	Cusb Utilidades Domesticas Ltda	GO
22	46208.006582/2016-88	209850248	Gentleman Segurança Eireli	GO
23	46208.008901/2017-71	212464477	Geopix do Brasil Ltda	GO
24	46208.008902/2017-15	212464485	Geopix do Brasil Ltda	GO
25	46208.013016/2018-94	215994019	Maria de Lourdes Campos de Souza	GO
26	46208.013018/2018-83	215994035	Maria de Lourdes Campos de Souza	GO
27	46208.008041/2017-75	212252283	Megs Servicos de Cobranca Eireli	GO
28	46208.001356/2019-53	216821851	Mundi Construtora Ltda	GO
29	46208.001357/2019-06	216821860	Mundi Construtora Ltda	GO
30	46208.001358/2019-42	216821878	Mundi Construtora Ltda	GO
31	46208.001359/2019-97	216821886	Mundi Construtora Ltda	GO
32	46208.001360/2019-11	216821894	Mundi Construtora Ltda	GO
33	46208.001361/2019-66	216821908	Mundi Construtora Ltda	GO
34	46208.001362/2019-19	216821916	Mundi Construtora Ltda	GO
35	46208.001363/2019-55	216821924	Mundi Construtora Ltda	GO
36	46208.001364/2019-08	216821932	Mundi Construtora Ltda	GO
37	46208.001365/2019-44	216821941	Mundi Construtora Ltda	GO
38	46208.001367/2019-33	216821967	Mundi Construtora Ltda	GO
39	46208.001368/2019-88	216821983	Mundi Construtora Ltda	GO
40	46208.001369/2019-22	216821991	Mundi Construtora Ltda	GO
41	46208.001370/2019-57	216822009	Mundi Construtora Ltda	GO
42	46208.001371/2019-00	216822017	Mundi Construtora Ltda	GO
43	46208.001372/2019-46	216822025	Mundi Construtora Ltda	GO
44	46208.012839/2017-11	213110458	Nova Caldas Administracao e Servicos Hoteleiros Ltda	GO
45	46208.012840/2017-46	213110466	Nova Caldas Administracao e Servicos Hoteleiros Ltda	GO
46	46208.012841/2017-91	213110440	Nova Caldas Administracao e Servicos Hoteleiros Ltda	GO
47	46208.012842/2017-35	213110482	Nova Caldas Administracao e Servicos Hoteleiros Ltda	GO
48	46208.012843/2017-80	213110491	Nova Caldas Administracao e Servicos Hoteleiros Ltda	GO
49	46208.012844/2017-24	213110504	Nova Caldas Administracao e Servicos Hoteleiros Ltda	GO
50	46208.013406/2017-83	213228041	Nova Caldas Administracao e Servicos Hoteleiros Ltda	GO
51	46208.009110/2017-68	212419269	Pet Ville Ferreira Eireli - Me	GO
52	46208.010242/2017-32	212701002	Pet Ville Ferreira Eireli - Me	GO
53	46208.009330/2017-91	212484362	Transportes e Armazenagem Zilli Ltda	GO
54	46208.009331/2017-36	212515608	Transportes e Armazenagem Zilli Ltda	GO
55	46208.009332/2017-81	212484320	Transportes e Armazenagem Zilli Ltda	GO
56	46208.012069/2017-15	213025051	Transportes e Armazenagem Zilli Ltda	GO
57	46551.000318/2018-92	215132696	Alan Francisco Ferreira	MG
58	47747.004360/2018-58	214885224	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
59	47747.004694/2018-21	214833208	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
60	47747.004768/2018-20	214834301	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
61	47747.004821/2018-92	214893162	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
62	47747.004970/2018-51	215015151	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
63	47747.006787/2018-91	215444493	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
64	46243.002997/2017-37	213488493	Cooperativa dos Carreteiros de Contagem Ltda	MG
65	46234.002353/2018-39	215670973	Empresa Sao Pedro Ltda	MG
66	46234.002377/2018-98	215679652	Empresa Sao Pedro Ltda	MG
67	46502.001448/2018-28	215611713	Galpao Adega Ltda	MG
68	46502.001449/2018-72	215611683	Galpao Adega Ltda	MG
69	46502.001450/2018-05	215611659	Galpao Adega Ltda	MG
70	46502.001451/2018-41	215611632	Galpao Adega Ltda	MG
71	47747.009054/2018-16	216098131	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
72	47747.009055/2018-52	216098297	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
73	47747.009056/2018-05	216098688	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
74	47747.009057/2018-41	216099161	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
75	47747.009058/2018-96	216102120	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
76	47747.009059/2018-31	216102138	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
77	47747.009060/2018-65	216102146	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
78	47747.009061/2018-18	216096456	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
79	47747.009062/2018-54	216096642	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
80	47747.009063/2018-07	216097797	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
81	47747.009064/2018-43	216097924	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
82	47747.009065/2018-98	216097983	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
83	47747.009066/2018-32	216098033	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
84	47747.009067/2018-87	216096278	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
85	47747.009068/2018-21	216098084	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
86	47747.009069/2018-76	216093872	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
87	47747.009070/2018-09	216096316	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
88	47747.009071/2018-45	216096448	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
89	47747.009421/2018-73	216237629	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
90	47747.009422/2018-18	216236126	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
91	47747.009423/2018-62	216237611	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
92	47747.009424/2018-15	216237572	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
93	47747.009425/2018-51	216237530	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
94	47747.009426/2018-04	216236266	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
95	47747.009427/2018-41	216228123	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
96	47747.009428/2018-95	216237599	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
97	47747.009429/2018-30	216236231	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
98	47747.009430/2018-64	216236193	GASLUB - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	MG
99	46236.001256/2017-28	213083884	Gerdau Acos Longos S.A.	MG
100	46236.001257/2017-72	213083892	Gerdau Acos Longos S.A.	MG
101	46236.001258/2017-17	213083906	Gerdau Acos Longos S.A.	MG
102	46236.001259/2017-61	213083914	Gerdau Acos Longos S.A.	MG
103	46236.001260/2017-96	213083922	Gerdau Acos Longos S.A.	MG
104	46236.001261/2017-31	213083931	Gerdau Acos Longos S.A.	MG
105	46236.001262/2017-85	213083949	Gerdau Acos Longos S.A.	MG
106	46243.001167/2019-54	217560571	Henrique Diniz Almeida	MG
107	46502.001469/2018-43	215630963	Keiper Fabricação de Peças Automotivas Ltda.	MG
108	46242.001476/2017-72	213298899	Lider Madeiras Industria e Comercio Ltda - Me	MG

109	46242.001477/2017-17	213298791	Lider Madeiras Industria e Comercio Ltda - Me	MG
110	46242.001478/2017-61	213298929	Lider Madeiras Industria e Comercio Ltda - Me	MG
111	46242.001480/2017-31	213298210	Lider Madeiras Industria e Comercio Ltda - Me	MG
112	46242.001481/2017-85	213298279	Lider Madeiras Industria e Comercio Ltda - Me	MG
113	46242.001482/2017-20	213298546	Lider Madeiras Industria e Comercio Ltda - Me	MG
114	46242.001700/2017-26	213581264	Lider Madeiras Industria e Comercio Ltda - Me	MG
115	46238.000706/2018-26	215151119	Lis Auto Posto Ltda	MG
116	46238.000707/2018-71	215151127	Lis Auto Posto Ltda	MG
117	46238.000710/2018-94	215151151	Lis Auto Posto Ltda	MG
118	46238.000715/2018-17	215151208	Lis Auto Posto Ltda	MG
119	46238.000716/2018-61	215151216	Lis Auto Posto Ltda	MG
120	46238.000717/2018-14	215151224	Lis Auto Posto Ltda	MG
121	46234.003863/2017-42	213641429	Paulo Edilberto Coutinho Participacoes Ltda	MG
122	46245.004479/2014-95	204214394	R J Engenharia Ltda	MG
123	46243.000456/2018-55	214071669	RCFA Engenharia Ltda	MG
124	47747.008833/2017-13	213631067	Vallourec Solucoes Tubulares do Brasil S.A.	MG
125	47747.008834/2017-50	213631075	Vallourec Solucoes Tubulares do Brasil S.A.	MG
126	47747.008835/2017-02	213633191	Vallourec Solucoes Tubulares do Brasil S.A.	MG
127	47747.006723/2018-90	215420926	VB Editora e Comunicacao Ltda	MG
128	47747.006724/2018-34	215420900	VB Editora e Comunicacao Ltda	MG
129	46312.001285/2019-00	217202381	Clarear Prestadora de Servicos Eireli	MS
130	46222.002733/2019-93	217041264	Clube dos Oficiais da Policia Militar do Para	PA
131	46222.003252/2019-03	217132839	Clube dos Oficiais da Policia Militar do Para	PA
132	46224.002327/2018-20	214786099	Claudia Maria Viana da Silva 83949445404	PB
133	46085.001087/2018-88	215583795	Comercio de Artefatos de Borracha Ltda	PB
134	46224.004140/2018-61	215650786	P& S Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
135	46224.004159/2018-15	215594533	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
136	46224.004160/2018-31	215634365	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
137	46224.004161/2018-86	215634322	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
138	46224.004162/2018-21	215634306	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
139	46224.004163/2018-75	215634250	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
140	46224.004165/2018-64	215634144	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
141	46224.004166/2018-17	215634063	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
142	46224.004168/2018-06	215634039	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
143	46224.004169/2018-42	215634012	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
144	46224.004170/2018-77	215633946	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
145	46224.004171/2018-11	215633911	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
146	46224.004172/2018-66	215633890	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
147	46224.004173/2018-19	215633831	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
148	46224.004174/2018-55	215633806	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
149	46224.004175/2018-08	215633750	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
150	46224.004176/2018-44	215633717	PLANSERV - Planejamento e Servicos Gerais Ltda	PB
151	46231.000905/2012-17	23003790	Athenas de Quissama Confeccoes-Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Roupas Intimas	RJ
152	46215.006634/2016-27	208682961	Centauro-Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
153	46228.003871/2015-14	208308725	Edificar Engenharia Ltda	RJ
154	46215.000112/2016-11	208550241	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
155	46215.000116/2016-08	208551000	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
156	46215.000117/2016-44	208540784	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
157	46215.000118/2016-99	208539794	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
158	46215.000139/2016-12	208697462	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
159	46215.000140/2016-39	208697004	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
160	46215.000152/2016-63	208641874	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
161	46215.000154/2016-52	208641866	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
162	46215.000167/2016-21	208641840	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
163	46215.000168/2016-76	208641831	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
164	46758.002110/2017-19	213691868	Auto Posto Irmãos Batista Ltda	RO
165	46758.002109/2017-86	213691876	Auto Posto Irmãos Batista Ltda.	RO
166	46758.000611/2018-33	214413306	Vitoria Gesso Eireli	RO
167	46271.004991/2018-48	216068711	Luna Alg America Latina Guindastes Ltda	RS
168	46271.004996/2018-71	216064236	Luna Alg America Latina Guindastes Ltda	RS
169	46271.004997/2018-15	216064228	Luna Alg America Latina Guindastes Ltda	RS
170	46271.004998/2018-60	216064210	Luna Alg America Latina Guindastes Ltda	RS
171	46220.003759/2019-79	217241336	Concreto Forte Pisos Industriais Ltda	SC
172	46220.003760/2019-01	217241328	Concreto Forte Pisos Industriais Ltda	SC
173	46220.003761/2019-48	217241280	Concreto Forte Pisos Industriais Ltda	SC
174	46220.003762/2019-92	217241239	Concreto Forte Pisos Industriais Ltda	SC
175	46220.003763/2019-37	217241166	Concreto Forte Pisos Industriais Ltda	SC
176	46220.008940/2018-91	216063957	Cristalcopo Descartaveis S/A	SC
177	46220.005429/2019-18	217575960	Esequiel Nacimento	SC
178	46220.006429/2018-54	215424204	Esequiel Nacimento	SC
179	46220.006430/2018-89	215424166	Esequiel Nacimento	SC
180	46220.001231/2018-84	214070298	Flex Gestão de Relacionamentos S.A.	SC
181	46263.002585/2017-69	212735055	Clined Clinica de Nefrologia de Diadema Ltda	SP
182	46254.003527/2018-42	215852753	Creche e Bercario Crianca Feliz	SP
183	46254.003528/2018-97	215852788	Creche e Bercario Crianca Feliz	SP
184	47998.001603/2018-44	214122557	Gocil Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda	SP
185	47998.008568/2017-11	213705591	Gran Coffee Comercio, Locacao e Servicos S.A.	SP
186	47998.001501/2019-18	216720028	Mahle Metal Leve S.A.	SP
187	47998.001502/2019-54	216719968	Mahle Metal Leve S.A.	SP
188	47998.001503/2019-07	216719941	Mahle Metal Leve S.A.	SP
189	47998.001504/2019-43	216720001	Mahle Metal Leve S.A.	SP
190	47998.002013/2019-10	216983991	Mahle Metal Leve S.A.	SP
191	47998.002014/2019-64	216984025	Mahle Metal Leve S.A.	SP
192	47998.002015/2019-17	217027326	Mahle Metal Leve S.A.	SP
193	47998.002017/2019-06	216678811	Mahle Metal Leve S.A.	SP
194	47998.002018/2019-42	216678803	Mahle Metal Leve S.A.	SP
195	47998.002019/2019-97	216678773	Mahle Metal Leve S.A.	SP
196	47998.002049/2019-01	217076084	Mahle Metal Leve S.A.	SP
197	47998.002050/2019-28	217048111	Mahle Metal Leve S.A.	SP
198	47998.002051/2019-72	217048293	Mahle Metal Leve S.A.	SP
199	47998.002052/2019-17	217048048	Mahle Metal Leve S.A.	SP
200	47998.002053/2019-61	217048455	Mahle Metal Leve S.A.	SP
201	47998.002054/2019-14	217035833	Mahle Metal Leve S.A.	SP
202	47998.002055/2019-51	217035701	Mahle Metal Leve S.A.	SP
203	47998.002056/2019-03	217033458	Mahle Metal Leve S.A.	SP
204	47998.002057/2019-40	217033733	Mahle Metal Leve S.A.	SP
205	47998.002058/2019-94	217030131	Mahle Metal Leve S.A.	SP
206	47998.002059/2019-39	217033741	Mahle Metal Leve S.A.	SP
207	47998.002060/2019-63	217076131	Mahle Metal Leve S.A.	SP
208	47998.002061/2019-16	217034748	Mahle Metal Leve S.A.	SP
209	47998.002062/2019-52	217035809	Mahle Metal Leve S.A.	SP
210	47998.002063/2019-05	217076122	Mahle Metal Leve S.A.	SP
211	47998.002064/2019-41	217035779	Mahle Metal Leve S.A.	SP
212	47998.002065/2019-96	216958750	Mahle Metal Leve S.A.	SP
213	47998.002066/2019-31	216958695	Mahle Metal Leve S.A.	SP
214	47998.002068/2019-20	216958792	Mahle Metal Leve S.A.	SP
215	47998.002069/2019-74	216958776	Mahle Metal Leve S.A.	SP
216	47998.002070/2019-07	216958725	Mahle Metal Leve S.A.	SP
217	47998.002071/2019-43	216971586	Mahle Metal Leve S.A.	SP
218	47998.002072/2019-98	216971454	Mahle Metal Leve S.A.	SP
219	47998.002073/2019-32	216971578	Mahle Metal Leve S.A.	SP
220	46269.005556/2018-80	216281784	Municipio de Piedade	SP
221	46269.003365/2017-01	212936662	Oliveira Mendes Seguranca Privada Ltda	SP
222	46425.000827/2018-61	216283256	VRV Construtora Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.008884/2018-62	201248433	Oficina Coelho Ltda.	ES
2	46208.006586/2016-66	200747835 - TRet nº 201616467	Gentleman Segurança Eireli	GO
3	47747.006992/2018-56	201212013.	Beck Aços Manufaturados Ltda.	MG
4	46502.001253/2018-88	201199769 - TRet nº 201199769	Churrascaria Charrua Ltda.	MG
5	46235.000186/2017-09	200904825	Irmandade de Nossa Senhora da Saúde	MG
6	46235.000221/2018-62	201156181 - TRet nº 201155181	Mineração Retiro Ltda.	MG
7	46245.001939/2019-38	201443201	S.L. Olliveira & Sobrinha Ltda.	MG

8	46212.016469/2017-22	200982401 - TRet nº 201337771	Construferri Saneamento e Terraplanagem Ltda.a	PR
9	46212.003870/2019-64	201369923	Sem Fronteiras Tecnologia Educacional Ltda.	PR
10	46212.007177/2019-61	201427923	Tefa Tecnologia em Fundição de Alumiínio S.A.	PR
11	46230.007316/2014-23	200385721	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	RJ
12	46215.031023/2012-93	200023420	Prontobaby Hospital da Criança Ltda.	RJ
13	46215.025858/2013-95	200185977 - TRet nº 200926365	Supermercado Real de Eden Ltda	RJ
14	46263.000356/2017-18	200852230	Miroal Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Ltda. - Em Recuperação Judcial	SP
15	46736.003749/2018-42	201184885	Transunião Transportes S.A.	SP
16	46226.000788/2019-29	201375567	Vibella Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. Epp	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.000155/2019-39	216536987	Emerenciano Jose Pereira Ribeiro Neto 01425673104	GO
2	46208.001153/2019-67	216703450	Emerenciano Jose Pereira Ribeiro Neto 01425673104	GO
3	46208.014430/2018-11	216220351	Emerenciano Jose Pereira Ribeiro Neto 01425673104	GO
4	46208.014485/2018-21	216243181	Emerenciano Jose Pereira Ribeiro Neto 01425673104	GO
5	46208.013017/2018-39	215994027	Maria De Lourdes Campos de Souza	GO
6	47747.000867/2019-13	216816009	Centro de Formação de Condutores Cardoso Ltda.	MG
7	47747.001348/2019-72	216951658	Centro de Formação de Condutores Cardoso Ltda.	MG
8	46474.002639/2017-19	212458787	Prime Cargo Logística Integrada Ltda.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.008947/2018-36	216031885	Egesa Engenharia S/A	MG
2	46502.001186/2016-30	209950153	Thaisa Pereira de Oliveira - Me	MG
3	46502.001188/2016-29	209950170	Thaisa Pereira de Oliveira - Me	MG
4	46502.001189/2016-73	209950196	Thaisa Pereira de Oliveira - Me	MG
5	46502.001190/2016-06	209950226	Thaisa Pereira de Oliveira - Me	MG
6	46222.000451/2018-71	213891832	A da Silva Nunes Seguranca - Me	PA
7	46222.000454/2018-12	213891816	A da Silva Nunes Seguranca - Me	PA
8	46222.000455/2018-59	213891786	A da Silva Nunes Seguranca - Me	PA
9	46213.013748/2018-13	215273966	Sendas Distribuidora S/A	PE
10	46213.013783/2018-24	215149432	Vital Engenharia Ambiental S/A	PE
11	46666.003070/2018-24	215641604	Pizza Doc Petropolis Ltda	RJ
12	46666.003071/2018-79	215657632	Pizza Doc Petropolis Ltda	RJ
13	46474.001259/2019-11	217141935	Brasil Educacao S/A	SP
14	46261.001030/2019-81	216894778	Bruna Rafaela Silva Pereira	SP
15	46261.001033/2019-15	216894867	Bruna Rafaela Silva Pereira	SP
16	46261.001034/2019-60	216894883	Bruna Rafaela Silva Pereira	SP
17	46219.011594/2019-48	217913989	Dirceu Martins Lajes	SP
18	46219.011595/2019-92	217913822	Dirceu Martins Lajes	SP
19	46219.011601/2019-10	217895603	Dirceu Martins Lajes	SP
20	46219.011611/2019-47	217895646	Dirceu Martins Lajes	SP
21	46219.011612/2019-91	217895638	Dirceu Martins Lajes	SP
22	46219.011613/2019-36	217895620	Dirceu Martins Lajes	SP
23	46268.000964/2019-36	217264247	J. Mauro Dias Montagem Industrial	SP
24	46268.000965/2019-81	217264301	J. Mauro Dias Montagem Industrial	SP
25	46261.001041/2019-61	216903874	Monteiro & Monteiro Confeitaria e Doceria Ltda	SP
26	46261.001042/2019-14	216903980	Monteiro & Monteiro Confeitaria e Doceria Ltda	SP
27	46261.001043/2019-51	216904021	Monteiro & Monteiro Confeitaria e Doceria Ltda	SP
28	46261.001044/2019-03	216904323	Monteiro & Monteiro Confeitaria e Doceria Ltda	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na NT 24239/2021/ME (SEI 15964092), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical n. 46205.004381/2016-76, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais do Litoral e Sertão do Vale do Jaguaribe, CNPJ 24.280.393/0001-00, nos termos do art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25626/2021/ME (SEI 16156533), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46204.010914/2015-88 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carinhanha - SINSPUC - BAHIA, CNPJ 04.084.029/0001-50, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25640/2021/ME (16158495), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46208.001758/2016-13 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE VILA PROPRICIO GO, CNPJ 23.121.476/0001-86, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo n.º 19955.101052/2021-84, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25436/2021/ME (SEI nº 16128134), resolve:

PUBLICAR o pedido de registro sindical de interesse do SINSERMSR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Rosa do Piauí - PI, CNPJ n.º 26.628.399/0001-43, para representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa do Piauí - PI, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Rosa do Piauí, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25228/2021/ME (SEI 16102067), resolve:

ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46285.001355/2013-09, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte e Região - SECJNR, CNPJ n.º 07.585.367/0001-63, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25609/2021/ME (16152996), resolve:

DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BELO JARDIM-PE, CNPJ nº 11.111.028/0001-12, Processo nº 46213.006434/2016-94, para representar a Categoria dos Trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles (as) que, ativos (as) e aposentados (as) rurais, proprietários (as) ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no município de Belo Jardim, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25109/2021/ME (SEI 16087633), resolve:

ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.025186/2013-88, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, E DO MOBILIÁRIO DE SALTO , CNPJ n.º 56.650.526/0001-71, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, bem como resolve:

ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46000.000646/2002-68, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, E DO MOBILIÁRIO DE SALTO , CNPJ n.º 56.650.526/0001-71 , nos termos do inciso VIII do art. 22 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25520/2021/ME (sei 16138248), resolve:

DEFERIR o registro sindical ao SINTRAPI - Sindicato dos Serviço Público do Município de Ichu - BA, CNPJ nº 05.883.639/0001-86, Processo nº 46281.000140/2016-45, para representar a Categoria profissional de todos os servidores públicos municipais estatutários ou celetistas, concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo ou qualquer outro regime temporário e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores. , com abrangência municipal e base territorial no município de Ichu, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

Para fins de registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve

ANOTAR a representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil; CNPJ 33.721.911/0001-67, excluindo de sua categoria todos os servidores públicos municipais estatutários ou celetistas, concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo ou qualquer outro regime temporário e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores, no município de Ichu, Estado da Bahia, nos termos do art. 24, da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25517/2021/ME (SEI 16137877), resolve:

DEFERIR o registro sindical ao SINDILEQ-RJ - Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos, Maquinas e Ferramentas do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 24.430.532/0001-27, Processo 46215.085690/2016-10 (SC18449), para representar a Categoria econômica das Empresas de Locação de equipamentos, maquinas, ferramentas, leves, medias e pesadas, para todo o tipo de obras/reparos/construções; De guindastes acoplados em caminhões e auto propelido; de gruas e equipamentos de movimentação de carga, painel metalico para aindaimes, escoramentos e formas; de compressores; de equipamentos pneumaticos e hidraulicos; de cacambas estacionarias para recolhimento de qualquer residuo; de plataformas elevatorias; de maquinas e equipamentos para terraplanagem, movimentacao, compactacao e pavimentacao de solo; de geradores de energia eletrica e de torres de iluminacao; de equipamentos para mistura, movimentacao - transporte e compactacao de concreto; de maquinas e ferramentas eletricas e empresas locadoras de motores, bombas hidraulicas, exaustores axiais e centrifugos, para pessoas fisicas e/ou juridicas, nas areas publicas e/ou privadas com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

Para fins de registro no cadasto nacional de entidades sindicais-CNES resolve:

ANOTAR a representação do SINDIFITAS - SIND.EMP.LOC.FITAS GRAV.EQUIP.ELETR.MUN.RIO JANEIRO, CNPJ: 02.154.691/0001-03, excluindo de sua categoria as Empresas de Locação de equipamentos, maquinas, ferramentas, leves, medias e pesadas, para todo o tipo de obras/reparos/construções; De guindastes acoplados em caminhões e auto propelido; de gruas e equipamentos de movimentação de carga, painel

metalico para aindaimes, escoramentos e formas; de compressores; de equipamentos pneumaticos e hidraulicos; de cacambas estacionarias para recolhimento de qualquer residuo; de plataformas elevatorias; de maquinas e equipamentos para terraplanagem, movimentacao, compactacao e pavimentacao de solo; de geradores de energia eletrica e de torres de iluminacao; de equipamentos para mistura, movimentacao - transporte e compactacao de concreto; de maquinas e ferramentas eletricas e empresas locadoras de motores, bombas hidraulicas, exaustores axiais e centrifugos, para pessoas fisicas e/ou juridicas, nas areas publicas e/ou privadas no município do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 25157/2021/ME (16093111), resolve:

ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46782.000907/2017-76 (SC19708), CNPJ: 28.291.428/0001-50, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ANAGÉ BAHIA (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI Nº 25236/2021/ME (16103730), resolve:

Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.015955/2015-51, CNPJ: 21.097.144/0001-88, de interesse do Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de Pernambuco (impugnado), nos termos do inciso VI do art. 22 c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25190/2021/ME (16096748), resolve:

ARQUIVAR a impugnação nº 19964.105476/2021-17, interposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.263.637/0001-28, nos termos do inciso I do art. 18 Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 25383/2021/ME (16121270), resolve:

ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº nº 46219.001582/2016-62 (SC17881), CNPJ 21.290.477/0001-29, de interesse do SINDVALE- Sindicato dos Advogados do Vale do Paraíba e Litoral Norte do Estado de São Paulo (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 25342/2021/ME (SEI 16116249), resolve:

NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato das Empresas Locadoras de Espaço de Móveis de Artigos ou de Equipamentos do Setor de Entretenimento no Estado de Minas Gerais - SINDFESTAS-MG (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.002951/2015-23, CNPJ: 22.652.760/0001-16; SINCOVITA-MG - Sindicato do Comércio de Itabirito, CNPJ: 03.897.358/0001-57 (impugnante 8), CNPJ: 01.351.971/0001-49, Impugnação nº 14021.184899/2020-22; SINDSJDR - Sindicato do Comércio de São João Del Rei", MG (impugnante 9), CNPJ: 24.730.343/0001-70, Impugnação 14021.184930/2020-25; Sindicato do Comércio de Sete Lagoas (impugnante 10), CNPJ: 21.608.369/0001-51, impugnação 14021.184932/2020-14; Sindicato do Comércio de Araxá - MG (impugnante 11), CNPJ: 70.932.488/0001-70, impugnação 14021.184841/2020-89; SINDCOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas (impugnante 12), CNPJ: 20.734.174/0001-95, impugnação 14021.184900/2020-19; e Sindicato do Comércio de Governador Valadares (impugnante 13), CNPJ: 20.955.431/0001-19, impugnação 14021.184885/2020-17, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 25392/2021/ME (16122221), resolve:

ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46201.005913/2015-41 (SC17335), CNPJ 22.701.104/0001-66, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Operadores de Telemarketing, Teleatendimento e Callcenter no Estado de Alagoas (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 25417/2021/ME (16124818), resolve:

ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46218.002518/2016-17 (SC17877), CNPJ 21.355.211/0001-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Silvicultura de Encruzilhada do Sul (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 25426/2021/ME (16126549), resolve:

ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46222.011205/201-82 (SA03767), CNPJ 04.362.968/0001-19, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias da Construção e do Mobiliário dos Municípios de Barcarena e Abaetetuba-PA (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "APARELHO ELETROMECÂNICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE BEBIDAS DIVERSAS, COM OU SEM GÁS, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 011/21 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHO ELETROMECÂNICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE BEBIDAS DIVERSAS, COM OU SEM GÁS, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 34, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto APARELHO ELETROMECÂNICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE BEBIDAS DIVERSAS, COM OU SEM GÁS, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular um total de pontos por ano-calendário, conforme o seguinte cronograma:

I - 2020: 40 pontos;
II - 2021: 40 pontos;
III - 2022: 50 pontos;
IV - 2023: 60 pontos; e
V - 2024 em diante: 70 pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 3º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, enquanto as demais etapas poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas XXVI e XXVII, que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa, sendo admitida a proporcionalidade.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 8º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em PD&I a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 34, de 23 de maio de 2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	PONTUAÇÃO
I	Projeto e Desenvolvimento no País.	10
II	Investimento em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido em PD&I, limitado a um máximo de 10 pontos.	10
III	Usinagem ou outro processo de conformação, soldagem e agregação das partes mecânicas do motocompressor.	8
IV	Conformação do tanque de água.	4
V	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, do sistema de carbonatação.	6
VI	Estampagem, extrusão ou outro processo de conformação e soldagem dos trocadores de calor.	3
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa fonte.	6
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de controle.	6
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de interface touch ou tact.	5
X	Injeção, impressão 3D, moldagem ou outro processo de conformação das partes que compõem o gabinete externo do produto, excetuando o painel frontal.	10
XI	Injeção, impressão 3D, moldagem ou outro processo de conformação do bloco estrutural (base e contra base do bloco térmico).	4
XII	Injeção, impressão 3D, moldagem ou outro processo de conformação do nicho porta copos.	2
XIII	Corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação do suporte do compressor.	2
XIV	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes do conjunto espremedor de cápsula.	5
XV	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes do bloco térmico.	7
XVI	.Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes da bomba de circulação.	5
XVII	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes do sistema de filtragem.	4

XVIII	Trefilação e recozimento do fio de cobre do chicote elétrico ou cabo de força.	4
XIX	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes do sistema de distribuição de fluidos e execução de testes.	6
XX	Montagem do conjunto cilindro de carbonatação.	3
XXI	Injeção, impressão 3D, moldagem ou outro processo de conformação da isolação térmica do corpo do tanque de carbonatação.	2
XXII	Impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins.	2
XXIII	Injeção, impressão 3D, moldagem, corte, dobra ou outro processo de conformação dos itens de embalagem do produto.	2
XXIV	Integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.	6
XXV	Testes ou ajustes finais.	2
	TOTAL	124

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.004, DE 28 DE MAIO DE 2021

Assunto: Simples Nacional
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. PREÇO DO SERVIÇO.
A receita bruta de que trata o art. 3°, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de prestação de serviços corresponde ao preço do serviço.
Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 3°, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e, portanto, estão fora desta base cálculo, valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhes pertencem, sendo propriedade e receita bruta de terceiros. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, e 18, § 3º; Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 2018, arts. 2º, II, e 16.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL.
São ineficazes os questionamentos, não produzindo efeitos, quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB ou que tiver por fato elemento já disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII e XIV.

FÁBIO CEMBRANEL
Coordenador da Cotir

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Declara a NULIDADE da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 364, VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, em face do disposto no art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e ainda no inciso VII do artº 1º da Portaria DRF/CBA/MT Nº 23, de 23 de fevereiro de 2019:
Art. 1º - Declarar NULA a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO de número E72B.D547.D6E7.FFB3, emitida indevidamente em 31/05/2021 em favor do contribuinte FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 06.697.576/0001-36, conforme processo administrativo N. 10265.383657/2021-87.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Aplica a pena de perdimento às mercadorias objetos do processo que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 105, X, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966,
DECLARA:
Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.
Art. 2º O perdimento das mercadorias objetos desse processo, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	13150.720001/2020-54	0130151-05090/2020

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 8431, efetuado no Sistema OEA, resolve:
Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado e Operador Portuário, a empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, inscrita no CNPJ sob nº 14.688.220/0001-64, situada no Porto de Aratu-BA.
Art. 2º Esta certificação é válida somente para o referido estabelecimento, não se estendendo às filiais da empresa.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 30 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.728556/2021-68, formalizado em 18/02/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.440/2021 - EBEN/SRRF/04, de 30/05/2021, DECLARA:
Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., CNPJ nº 11.507.415/0001-72, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0003/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.728556/2021-68.
Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., CNPJ nº 11.507.415/0007-68, localizado na Avenida Juarez Correia Lima, nº 179, Distrito Industrial, Município de Horizonte, Estado do Ceará - CEP 62.884-795 e versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujos produtos da atividade incentivada a ser contemplada, Fabricação de Produtos de Limpeza, conforme do Laudo Constitutivo nº 0003/2021 e anexos I e II são: 1 - Água Sanitária e 2 - Lava Louça, atividade essa enquadrada pela SUDENE no setor prioritário de Indústria de Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2021, e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão
Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0003/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.
Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10271.237164/2021-97, formalizado em 12/05/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.382/2021 - EBEN/SRRF/04, de 27/05/2021, DECLARA:
Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 11.863.530/0001-80, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0041/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10271.237164/2021-97.
Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 11.863.530/0001-80, localizado na Rodovia BR 232, s/nº, Lote 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55630-000, e versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada, conforme do Laudo Constitutivo nº 0041/2021 e anexos I e II é Lixo Hospitalar - Tratamento de Resíduos Hospitalares, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Infraestrutura - Esgotamento Sanitário, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo acima referido, com início de fruição em 01/01/2021, e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.
Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0041/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.
Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 31 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o

disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.746905/2021-23, formalizado em 29/04/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.448/2021 - EBEN/SRRF/04, de 31/05/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica NX BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA, CNPJ nº17.713.930/0001-95, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0031/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.746905/2021-23.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica NX BOATS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA, CNPJ nº17.713.930/0001-95, localizado na Rua Projetada 03, nº 104, Bairro Muribeca, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco - CEP 54355-000, em razão de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujo produto da Atividade Incentiva Fabricação de Embarcações, é 1 - Barco, conforme do Laudo Constitutivo nº 0031/2021 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Material de Transporte, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "g" do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2021, e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0031/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 27 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13032.158813/2021-03, formalizado em 22/02/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.383/2021 - EBEN/SRRF/04, de 27/05/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica AUDORA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 06.101.150/0001-78, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0115/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13032.158813/2021-03.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica AUDORA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.101.150/0001-78, localizado na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, salas 402/403, Bloco B Espanha Condomínio Jatiuca Trade Resid, Bairro Jatiuca, Município de Maceió (AL) - CEP 57036-850 e versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada, conforme do Laudo Constitutivo nº 0115/2020 e anexos I e II é a Criação, Desenvolvimento, Implantação e Suporte Técnico de Sistemas e Soluções em Tecnologia da Informação - Serviços em Tecnologia da Informação, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Informática, na forma do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo, acima referido, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0115/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 24 MAIO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.238649/2021-06, resolve:

Autorizar o fornecimento de 103.680 (Cento e três mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, à empresa COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº. 46.548.574/0013-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/097, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Vodka Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	103.680

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.017623/2021-18, resolve:

Autorizar o fornecimento de 93.588 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Aberfeldy 12 Years	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL	2.400
Dewars 12 Years	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	5.940
Dewars 15 Years	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL	7.344
Dewars 18 Years	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL	240
Dewars 25 Years	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL	720
Dewars White Label	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	6.720
William Lawson	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	59.136

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo: 10271.003623/2020-50

Interessado: YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.942.223/0005-64
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI Regime Especial de Substituição Tributária.
Dispositivo Legal: IN RFB n° 1.081, de 2010
Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5a REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/2020, combinado com o disposto no art. 3º da IN RFB nº 1.081, de 04/11/2010, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2010, e também no uso da competência conferida pelo art. 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 10271.003623/2020-50, declara:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da IN RFB n° 1.081, de 2010, pelo prazo de 03 (três) anos, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteado, no processo mencionado, pelo estabelecimento da empresa YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 01.942.223/0005-64, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquislções junto ao estabelecimento da YAZAKI DO BRASIL LTDA inscrito no CNPJ sob n° 01.641.045/0009-65, este na condição de contribuinte substituído, do produto indicado no Quadro A, a ser utilizado na industrialização dos produtos indicados no Quadro B, conforme abaixo:

A - Produto a ser adquirido com suspensão de IPI do contribuinte substituído

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Jogos de Fios para Velas de ignição e Outros Jogos de Fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	8544.30.00	10,00%

B - Produtos a serem fabricados pelo contribuinte substituto

Descrição dos Produtos	Código/Tipi	Alíquota IPI
Jogos de Fios para Velas de ignição e Outros Jogos de Fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	8544.30.00	10,00%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer Difis/SRRF05 n° 0.013/2021, de 25 de fevereiro de 2021, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;

b) Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;

c) Nas Notas Fiscais dos produtos saídos do contribuinte substituido deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE n° 0.006/2021, de 22 de abril de 2021, DOU de XX de maio de 2021".;

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituido) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias concernentes aos respectivos fatos geradores,

§ 3º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não convalida a classificação fiscal feita pelo interessado em Termo de Compromisso, nem a correspondente alíquota dos produtos nele citados, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo n° 10271.003623/2020-50.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB n° 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA SILVA MACHADO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 13 DE MAIO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL.

O ganho de capital auferido pela venda de imóvel, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção do IRPJ, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL.

O ganho de capital auferido pela venda de imóvel, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção do IRPJ, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe Disit05

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 26 DE MAIO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe Disit05

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 8432, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO E OPERADOR PORTUÁRIO, a empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR., inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0015-60

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 7286, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como TRANSPORTADOR, a empresa TRANSMORGUINI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.272/0001-58.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BELO HORIZONTE/MG Nº 52, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor n° 06113/0047, concedido ao estabelecimento da empresa AGRO-INDUSTRIA ALVORADA S/A, CNPJ 06.008.768/0001-98 através do Ato Declaratório Executivo nº 58 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463469/2020-92.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 58 de 23/07/2007.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BELO HORIZONTE/MG Nº 55, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Prod./Engarrafador n° 06113/0018, concedido ao estabelecimento da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SANTA FE LTDA, CNPJ 07.703.498/0001-06 através do Ato Declaratório Executivo nº 48 de 20/10/2006, publicado no Diário Oficial da União de 24/10/2006, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463471/2020-61.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 48 de 20/10/2006.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BELO HORIZONTE/MG Nº 57, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor n° 06107/0189, concedido ao estabelecimento da empresa SAVANA DESTILARIA DO BRASIL LTDA, CNPJ 10.748.780/0001-06 através do Ato Declaratório Executivo nº 7 de 09/02/2012, publicado no Diário Oficial da União de 13/02/2012, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463372/2020-80.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 7 de 09/02/2012.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 178, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06108/0116, concedido ao estabelecimento da empresa EUALDO CARLOS DA MOTA, CNPJ 00.423.522/0001-04 através do Ato Declaratório Executivo nº 32 de 03/03/2000, publicado no Diário Oficial da União de 13/03/2000, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439676/2020-26.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 32 de 03/03/2000.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 179, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Prod./Engarrafador n° 06108/0138, concedido ao estabelecimento da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE FOGOSA LTDA, CNPJ 00.604.979/0001-07 através do Ato Declaratório Executivo nº 43 de 04/10/2006, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2006, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463425/2020-62.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 43 de 04/10/2006.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 180, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06108/0160, concedido ao estabelecimento da empresa CARLUCIO FAGUNDES DE SOUZA, CNPJ 05.320.849/0001-66 através do Ato Declaratório Executivo nº 31 de 23/04/2003, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2003, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463437/2020-97.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 31 de 23/04/2003.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 181, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06108/0183, concedido ao estabelecimento da empresa LUIZ ALBERTO DE CASTRO TITO, CNPJ 06.986.601/0001-00 através do Ato Declaratório Executivo nº 34 de 24/10/2008, publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2008, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463438/2020-31.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 34 de 24/10/2008.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 182, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06108/0181, concedido ao estabelecimento da empresa NUTRITIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 07.003.074/0001-20 através do Ato Declaratório Executivo nº 28 de 21/08/2008, publicado no Diário Oficial da União de 22/08/2008, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439687/2020-14.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 28 de 21/08/2008.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 183, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06108/0213, concedido ao estabelecimento da empresa INDUSTRIA DE AGUARDENTE PASSAGEM LTDA, CNPJ 14.678.028/0001-97 através do Ato Declaratório Executivo nº 15 de 02/08/2013, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2013, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463441/2020-55.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 15 de 02/08/2013.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 184, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06108/0151, concedido ao estabelecimento da empresa FAZENDA DO CANTAGALO LTDA, CNPJ 18.892.091/0002-63 através do Ato Declaratório Executivo nº 13 de 26/04/2006, publicado no Diário Oficial da União de 27/04/2006, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463442/2020-08.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13 de 26/04/2006.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 185, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06108/0144, concedido ao estabelecimento da empresa RAPADURINHA DELICIA LTDA, CNPJ 22.171.946/0001-53 através do Ato Declaratório Executivo nº 55 de 15/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2000, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463446/2020-88.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 55 de 15/08/2000.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 28 DE MAIO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1º O fornecimento de 201.600 (duzentos e hum mil e seiscentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINE1S FINEST 12X750ML 2019	16.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	201.600

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - O artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 34, de 29 de abril de 2021, publicado em 3 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O fornecimento de 105 (cento e cinco) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY CHIVAS 25YO	35 caixas de 3 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	105

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 430.902 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY CHIVAS 12 6X750ML	2.500 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	15.000
WHISKY BALLANTINES FINEST 6X750ML	25.000 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	150.000
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM	3.840 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	46.080
WHISKY BALLANTINES FINEST 12x750ml 2019	6.000 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	72.000
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019	3.000 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	36.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	1.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	21.600
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	3.600 caixas de 12 garrafas de 1000Ml, graduação alcoólica de 40%	43.200
CHIVAS 18YO 6X750ML	900 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	5.400
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X750ML	1.500 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	18.000
WHISKY ROYAL SALUTE MALT EDITION 6X700ML	360 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	2.160
ROYAL SALUTE SIGNATURE 6X700ML	2.000 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	12.000
WHISKY GLENLIVET FOUNDERS RESERVE 12X 750ML	500 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	6.000
WHISKY GLENLIVET 15YO 6X750ML	250 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	1.500
WHISKY GLENLIVET 18YO 6X750ML	102 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	612
ROYAL SALUTE ESTANCIA 6X700ML	225 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	1.350

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 75, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Comitê Gestor, as Gerências Regionais e as Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório para planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução de atividades relativas aos Processos de Gestão do Crédito Tributário, Direito Creditório e Cadastro, no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 243, o inciso I do art. 336 e os incisos I e II do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução de atividades previstas no art. 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 7ª Região Fiscal, serão desenvolvidos por Comitê Gestor, Gerências Regionais e Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat), nos termos desta portaria.

Art. 2º O planejamento e a coordenação das atividades de Gestão do Crédito Tributário, do Direito Creditório e do Cadastro, no âmbito da 7ª Região Fiscal, serão desenvolvidos por Comitê Gestor Regional, que deliberará sobre:

I - o planejamento regional e o gerenciamento de risco;

II - o alinhamento do planejamento com os indicadores institucionais e com as ações das Coordenações vinculadas às respectivas gestões;

III - o alinhamento do planejamento com as atividades das Divisões da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07);

IV - os conflitos de competência, entre as Gerências Regionais, que envolvam processos de trabalho de mais de uma Delegacia Dirigente; e

V - o compartilhamento de atribuições entre as equipes especializadas e as equipes correlatas da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes (Demac/RJO).

§1º O Comitê Gestor Regional será composto pelos Superintendentes - adjuntos, pelos Chefes das Divisões de Arrecadação e Cobrança (Dirac) e de Tributação (Disit) da SRRF07 e pelos Delegados Titulares e Adjuntos das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 7ª Região Fiscal, relacionadas no anexo único desta portaria.

§2º As deliberações tomadas pelo Comitê Gestor serão submetidas à aprovação do Superintendente da SRRF07.

Art. 3º A coordenação, a supervisão e o controle das atividades de Gestão do Crédito Tributário, do Direito Creditório e do Cadastro, no âmbito da 7ª Região Fiscal, serão desenvolvidos por Gerências Regionais, que terão as seguintes atribuições:

I - acompanhar os indicadores estratégicos e os resultados das equipes, com os respectivos chefes;

II - promover o alinhamento das ações e dirimir conflitos de competência entre as equipes sob sua gerência;

III - planejar e executar as ações de capacitação e desenvolvimento necessárias, com os chefes de equipes;

IV - elaborar notas técnicas para análise e divulgação dos resultados;

V - apreciar recurso hierárquico relativo a decisões proferidas por servidores componentes das Eqrat vinculadas a sua gestão.

VI - expedir súmulas, editar e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VII - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VIII - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

IX - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência;

X - autorizar a instauração de perícias;

XI - autorizar e praticar os atos de operacionalização do pagamento de restituição; e

XII - autorizar a instauração de perícias e diligências, emitindo o correspondente Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), nos termos do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. As Gerências Regionais serão exercidas, conforme o processo de trabalho, pelos Delegados Titulares e Adjuntos das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) na 7ª Região Fiscal, relacionadas no anexo único desta portaria, doravante denominados Delegados Dirigentes.

Art. 4º Fica delegada a competência para autorizar e praticar os atos de operacionalização do pagamento de restituição no valor igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), ao Chefe de Equipe, e a seu substituto, da Equipe de Execução do Direito Creditório III (Eqcre-Restpf).

Art. 5º As Eqrat, constituídas para exercerem as competências previstas no art. 303 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, executarão suas atividades observadas as atribuições dos cargos e serão gerenciadas pelos Delegados Dirigentes.

Art. 6º Aos chefes das Eqrat, sem prejuízo de outras medidas destinadas ao bom andamento dos trabalhos, compete:

I - definir procedimentos padronizados de formalização, instrução e análise processual relativos aos processos de trabalho de sua competência;

II - definir a sistemática de distribuição dos processos;

III - acompanhar e controlar continuamente o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade do trabalho desenvolvido e o atingimento das metas relativas aos indicadores institucionais;

IV - acompanhar o preenchimento do Formulário de Registro de Atividades (FRA) pelos servidores da equipe;

V - promover iniciativas que visem a otimização ou automatização dos trabalhos da equipe;

VI - propor as ações de capacitação necessárias para as respectivas equipes;

VII - propor a elaboração de atos ao Delegado Dirigente; e

VIII - prestar orientações à equipe.

Art. 7º Os membros das Equipes de que trata esta Portaria desenvolverão os trabalhos em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pelo Chefe da equipe ou pelo respectivo Delegado Dirigente.

§1º As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo Delegado Dirigente ao Superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

§2º O registro e controle da frequência e a apreciação de questões relacionadas aos direitos e deveres dos servidores que compõem as Eqrat serão executados pela unidade de exercício.

§3º O fornecimento das estruturas físicas e tecnológicas necessárias à execução das atividades das equipes compete à unidade de lotação dos servidores que compõem as Eqrat.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Portarias, mantida a eficácia dos atos praticados durante suas vigências:

I - Portaria SRRF07 nº 245, de 20 de abril de 2020;

II - Portaria SRRF07 nº 333, de 29 de maio de 2020;

III - Portaria SRRF07 nº 524, de 14 de julho de 2020; e

IV - Portaria SRRF07 nº 542, de 20 de julho de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO

EQUIPE REGIONAL	DELEGACIA DIRIGENTE
Equipe de Contencioso Administrativo de Lançamento de Ofício (Ecoa-Contof)	DRF - Vitória
Equipe de Contencioso Administrativo de Lançamento Eletrônico (Ecoa-Contelet)	DRF - Nova Iguaçu
Equipe de Contencioso Administrativo de Controle e Acompanhamento de Representações Fiscais para Fins Penais (Ecoa-RFFP)	DRF - Nova Iguaçu
Equipe de Contencioso Judicial de Informações Judiciais (Ecoj-Infoms)	DRF - Rio de Janeiro II
Equipe de Contencioso Judicial de Controle do Crédito Tributário Sub Judice (Ecoj-Ctsj)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Contencioso Judicial de Auditoria Interna do Crédito Tributário Sub Judice (Ecoj-Audisj)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Revisão do Crédito Tributário Fazendário (Eqrev-Revfaz)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Revisão do Crédito Tributário Previdenciário (Eqrev-Revprev)	DRF - Vitória

Equipe de Revisão do Crédito Tributário por Alegação de Pagamento (Eqrev-Revpag)	DRF - Niterói
Equipe de Parcelamento Responsável por Demandas Externas e Gerenciamento de Cobrança de Parcelamento (Eqpar-Parcjud)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Parcelamento Convencional e do Simples Nacional (Eqpar-Parconv)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Parcelamentos Especiais (Eqpar-Parcesp)	DRF - Rio de Janeiro II
Equipe de Cobrança do Crédito Tributário I (Ecob-Cob1)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Cobrança do Crédito Tributário II (Ecob-Cob2)	DRF - Rio de Janeiro II
Equipe de Cobrança do Crédito Tributário Especial (Ecob-CAE)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Obrigações Acessórias (Eobac)	DRF - Rio de Janeiro II
Equipe de Garantia do Crédito Tributário (Egar)	DRF - Rio de Janeiro II
Equipe de Execução do Direito Creditório de Compensação a Pedido (Eqcre-Comp)	DRF - Niterói
Equipe de Execução do Direito Creditório de Contencioso (Eqcre-Contper)	DRF - Vitória
Equipe de Execução do Direito Creditório de Restituição de Pessoa Física (Eqcre-Restpf)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Execução do Direito Creditório de Restituição de Pessoa Jurídica (Eqcre-Restpj)	DRF - Vitória
Equipe de Auditoria do Direito Creditório de PIS e COFINS (Eqaud-PIS/COFINS)	DRF - Rio de Janeiro II
Equipe de Auditoria do Direito Creditório de IPI (Eqaud-IPI)	DRF - Rio de Janeiro II
Equipe de Auditoria do Direito Creditório de IRPJ e CSLL (Eqaud-IRPJ/CSLL)	DRF - Vitória
Equipe de Auditoria do Direito Creditório do SIMPLES (Eqaud-SIMPLES)	DRF - Vitória
Equipe de Auditoria do Direito Creditório de Compensação de Crédito Previdenciário (Eqaud-Compprev)	DRF - Niterói
Equipe de Auditoria do Direito Creditório de Restituição de Crédito Previdenciário (Eqaud-Restprev)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Auditoria do Direito Creditório dos Créditos de IRPF (Eqaud-IRPF)	DRF - Nova Iguaçu
Equipe de Auditoria do Direito Creditório dos Demais Tributos Fazendários (Eqaud-Demfaz)	DRF - Nova Iguaçu
Equipe de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação (Eben)	DRF - Niterói
Equipe de Cadastros (Ecad)	DRF - Rio de Janeiro I
Equipe de Órgãos do Poder Público (Eopp)	DRF - Rio de Janeiro I

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GIG Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2021

Autorização para operar o transporte de remessa expressa por meio de mensageiro internacional.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no §2º, do art. 10 da Portaria Coana, nº 81, de 17 de outubro de 2017, e à vista do que consta no processo digital nº 13031.160252/2021-12,

DECLARA:

Art. 1º Autorizada, em caráter precário, a empresa Quality-Plus Consultoria, Encomendas e Serviços Internacionais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.187.528/0001-11, código de identificação QPL, localizada na Avenida Beira Mar, nº 406 - grupo 1105, bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a operar o transporte de remessa expressa por meio de mensageiro internacional, na importação e exportação, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RJ - Galeão.

Art. 2º A autorização concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse do controle aduaneiro, previsto no §3º, do art. 10 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 3º Os representantes legais autorizados a retirar a carga na importação e entregar na exportação, são: Luciano Borges dos Santos, CPF: 051.873.077-89 e Wendell Fabrício Siqueira Basílio, CPF: 095.481.727-39.

Art. 4º Os despachos aduaneiros respectivos, serão processados neste aeroporto, nos seguintes recintos alfandegados, código 7.91.11.01-7, administrados pela concessionária RIOgaleão: Terminal de Passageiros, Terminal de Cargas de importação, exportação e remessas expressas.

Art. 5º As operações promovidas pela empresa, ficam sujeitas às exigências da IN RFB nº 1.737/2017, Portaria Coana nº 81/2017, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 20/11/2021, conforme o prazo de vigência final do ADE nº 5/2018 de habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 66, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.307299/2021-48, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 07.864.634/0001-31 e suas filiais 0002-12, 0003-01, 0004-84, 0006-46 e 0007-27, até 31/12/2025 , devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados os ADE DECEX nº 178, de 07 de outubro de 2018 e 061, de 21 de maio de 2021.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 64, de 27 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 102, Seção 1, página 100, em 1 de junho de 2021;

No Anexo, no termo final do bloco PN-T-69R13, onde se lê: "23/12/2019."

Leia-se: "31/12/2040."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF08 Nº 63, DE 28 DE MAIO DE 2021

Delegação de Competência.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8a REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Grupo de Garantia de Crédito Tributário, da Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DEOPE, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, para efetuar os arrolamentos de bens e direitos, bem como encaminhar aos órgãos de registro competente, a relação desses mesmos bens, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento, conforme os artigos 2º e 10 da Instrução Normativa RFB 1.565, 11 de maio de 2015, dos sujeitos passivos sob jurisdição da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DEINF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KOJI KAWABATA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/SPO Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Delega competência às Unidades Administrativas para administração dos seus recursos patrimoniais

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n°284/2020, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei n° 200/1967, regulamentado pelo Decreto n° 83.937/1979, e na Nota Copol n° 7/2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Delegados da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo - ALF/GRU e da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP, para administrar os recursos patrimoniais no que se refere à autonomia para demandar, apreciar e autorizar o atendimento das incorporações de bens apreendidos para uso de suas respectivas Unidades Administrativas, sejam bens permanentes ou de consumo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados com base nas atribuições ora delegadas.

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 25 DE MAIO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 n° 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.435980/2021-75, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforços em instalações de

transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.678, de 2 de fevereiro de 2021, aprovado pela Portaria MME nº 630, de 22/04/2021, destinada ao setor de energia. Matrículas CEI nº 90.006.59318/72 e 90.006.59364/76.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 25 DE MAIO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 n° 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.457125/2021-15, DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforço em instalação de

transmissão de energia elétrica, objeto do 33º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às

Instalações de Transmissão - CCT nº 007/2000, de 19 de novembro de 2020, aprovado pela Portaria MME nº 664, de 14/05/2021, destinada ao setor de energia. Matrícula CEI nº 90.006.65337/75.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 25 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437070/2021-27, DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto EOL Tucano X, aprovado pela Portaria SPE nº 261, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo prazo estimado de execução da obra é de 23/04/2021 a 24/06/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F1 GERACAO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.636.816/0001-90. Matrículas CEI nº 90.003.74030/74, 90.003.74005/76 e 90.004.26380/71.

Art. 3º No período até 21/09/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 26 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437164/2021-04, DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto EOL Tucano II, aprovado pela Portaria SPE nº 254, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo prazo estimado de execução da obra é de 23/04/2021 a 01/07/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F2 GERACAO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.806.317/0001-02. Matrículas CEI nº 90.003.74030/74, 90.003.74005/76 e 90.004.26380/71.

Art. 3º No período até 23/09/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 26 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437198/2021-91, DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto EOL Tucano XVI, aprovado pela Portaria SPE nº 258, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo prazo estimado de execução da obra é de 23/04/2021 a 03/06/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F2 GERACAO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.806.317/0001-02. Matrículas CEI nº 90.003.74030/74, 90.003.74005/76 e 90.004.26380/71.

Art. 3º No período até 23/09/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 26 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437231/2021-82, DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de

energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Tucano III, aprovado pela Portaria SPE nº 255, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo prazo estimado de execução da obra é de 23/04/2021 a 24/06/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F3 GERACAO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.836.427/0001-09. Matrículas CEI nº 90.003.74030/74, 90.003.74005/76 e 90.004.26380/71.

Art. 3º No período até 18/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 26 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437253/2021-42, DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Tucano IV, aprovado pela Portaria SPE nº 259, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo prazo estimado de execução da obra é de 23/04/2021 a 01/07/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F4 GERACAO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.836.426/0001-64. Matrículas CEI nº 90.003.74030/74, 90.003.74005/76 e 90.004.26380/71.

Art. 3º No período até 04/12/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 26 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437292/2021-40, DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Tucano V, aprovado pela Portaria SPE nº 256, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo prazo estimado de execução da obra é de 23/10/2021 a 14/12/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F5 GERACAO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.805.346/0001-41. Matrículas CEI nº 90.003.74030/74 e 90.003.74005/76.

Art. 3º No período até 18/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 26 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437307/2021-70, DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Tucano XVII, aprovado pela Portaria SPE nº 257, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo que o prazo estimado de execução da obra é de 26/10/2021 a 28/12/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F5 GERACAO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.805.346/0001-41. Matrículas CEI nº 90.003.74030/74 e 90.003.74005/76.

Art. 3º No período até 10/12/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 27 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437323/2021-62, DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Tucano XIII, aprovado pela Portaria SPE nº 263, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo que o prazo estimado de execução da obra é de 26/10/2021 a 28/12/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F5 GERACAO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.805.346/0001-41. Matrículas CEI nº 90.003.74030/74 e 90.003.74005/76.

Art. 3º No período até 13/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 27 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437336/2021-31, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Tucano VI, aprovado pela Portaria SPE nº 266, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo que o prazo estimado de execução da obra é de 23/04/2021 a 29/04/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F6 GERAÇÃO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.230.315/0001-72. Matrículas CEI nº 90.004.26397/74, 90.003.74030/74 e 90.003.74005/76.

Art. 3º No período até 08/10/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 27 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437355/2021-68, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Tucano VII, aprovado pela Portaria SPE nº 265, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo que o prazo estimado de execução da obra é de 23/04/2021 a 06/05/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F7 GERAÇÃO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.230.329/0001-96. Matrículas CEI nº 90.004.26397/74, 90.003.74030/74 e 90.003.74005/76.

Art. 3º No período até 02/02/2026, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 27 DE MAIO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.437373/2021-40, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Tucano VIII, aprovado pela Portaria SPE nº 264, de 25/06/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo que o prazo estimado de execução da obra é de 23/04/2021 a 27/05/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TUCANO F8 GERAÇÃO DE ENERGIAS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.230.295/0001-30. Matrículas CEI nº 90.004.26397/74, 90.003.74030/74 e 90.003.74005/76.

Art. 3º No período até 15/03/2026, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 27 DE MAIO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 n° 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.438388/2021-25, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica Rumo Malha Paulista S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.502.844/0001-66.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao Projeto denominado "Projeto de Expansão - Pé reque", que tem por objeto à implantação do projeto de ampliação e remodelação do pátio de Perequê (ZPG) do km 123 + 663 m ao km 126 + 314 m, no trecho Paratinga - Perequê, no Município de Cubatão, no Estado de São Paulo, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo, aprovado pela Portaria MINFRA nº 445, de 14/04/2021, destinada ao setor de transportes.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, na Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13032.148719/2021-38, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica: MILLENIUM INDÚSTRIA METALÚRGICA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.145.073/0001-71.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 7147 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, como Transportador, a empresa AEROMAR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.358.138/0001-56.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 5866 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Importador - Exportador, a empresa DORMER PRAMET SOLUCOES PARA USINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.875.580/0001-92.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 59, DE 25 DE MAIO DE 2021

Concede habilitação no Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da DECEX/SPO - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.417903/2021-33, declara:

Art. 1º Fica a empresa CSP COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM, por meio do estabelecimento 09.509.535/0001-67 , habilitada a operar o Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n° 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 60, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10314.720663/2011-25 e com fundamento no art. 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 41, inciso III e art. 44, §2º, da IN RFB nº 1.863/2018, declara-se:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 04.887.369/0001-19 do contribuinte BIZBORD COMERCIAL LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir de 03 de novembro de 2009, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 48 da IN RFB nº 1.863/2018.

MAURICIO FERNANDES VALENÇA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal - EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria SRRF09, nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), e tendo em vista o disposto no artigo 1º da MP nº 2.199-14 de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, o artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, DECLARA:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERÂMICOS LTDA., CNPJ: 86.981.966/0001-72, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de implantação de empreendimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0161/2019, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do Processo nº 59336.002951/2019-92 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 86.981.966/0003-34;

II - Localização: Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº - Polo Multifabril J A V, município de Marechal Deodoro, Alagoas. CEP 57.160-000

III - Enquadramento do empreendimento: Indústria de transformação - Químicos Decreto nº 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "e".

IV - Atividade Incentivada: fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.

V - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada.

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior teve início em 01/01/2019 e término em 31/12/2028 conforme consta no referido laudo constitutivo.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo nº 0161/2019.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 94, DE 1° DE JUNHO DE 2021

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no § 2º do art. 588 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.301614/2021-11, DECLARA:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CANTAREIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A, CNPJ 20.732.109/0001-20, referente ao projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote F do Leilão nº 01/2014-ANEEL (Contrato de Concessão nº 019/2014-ANEEL, de 05/09/2014), de sua titularidade, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria SPE nº 140, de 15 de abril de 2015, do Ministério de Estado de Minas e Energia, publicada no DOU de 17/04/2015, Seção 1, Pág. 185, face à concretização do projeto, por entrada em operação comercial definitiva em 09/02/2020, conforme os Termos de Liberação Definitivo - TLD expedidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico "ONS".

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 93, de 20 de outubro de 2015, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba - PR, publicado no DOU de 26/10/2015, Seção 1, Pág. 73, através do qual fora concedida a habilitação ao regime, no curso do processo administrativo nº 19985.722888/2015-11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 09/02/2020.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 95, DE 1° DE JUNHO DE 2021

Concede ampliação da abrangência do ADE SRRF09 nº 123/2019, que concedeu coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona, e a citação do consórcio em que a coabilitada é participante.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta dos dossiês nº 13033.316260/2021-00 e nº 13033.317893/2021-27, DECLARA:

Art. 1º Ampliada a abrangência dos efeitos do ADE nº 123, de 3 de outubro de 2019, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 07/10/2019, Seção 1, Pág. 54, no curso do processo 19985.722795/2019-11, que concedeu coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CRASA INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ nº 21.339.831/0001-62, para alcançar a execução de obras, inscritas no CNO sob nº 90.005.79528/76, de duplicação da Rodovia BR-050/GO, em trechos especificados no Contrato E050 - ENG - CT 00029/20, de 15/12/2020, e de obras, inscritas no CNO sob nº 90.006.25034/77, de recuperação do pavimento da Rodovia BR-050/MG, em trechos especificados no Contrato E050 - ENG - CT 00013/21, de 09/03/2021, firmados entre a coabilitada e ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ 19.208.022/0001-70, titular do projeto, como contratante.

Art. 2º A coabilitada, CRASA INFRAESTRUTURA S/A, é consorciada participante em 50% do CONSORCIO BR 050, CNPJ 33.632.002/0001-52, o qual consta como "contratado" nos referidos Contratos de Prestação de Serviços firmados com a titular do projeto, cabendo-lhes observar o disposto no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º O projeto teve enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria nº 2.703, de 17 de junho de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicado no DOU de 21/06/2019, Seção 1, Págs. 29/30.

Art. 4º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, permanecendo válidos todos os efeitos anteriormente produzidos pelo ADE SRRF09 nº 123/2019 desde a sua publicação.

TAÍS BRITO SANTANA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 92, de 31 de maio de 2021, publicado no DOU de 01/06/2021, Seção 1, página 101:

Onde se lê: " Art. 1º Concedida a coabilitação (...), nos termos e condições do Contrato de Empreitada firmado entre a beneficiada, (...)".

Leia-se: " Art. 1º Concedida a coabilitação (...), nos termos e condições dos Contratos de Empreitada Nº 22009 e Nº 23497, firmados entre a beneficiada, (...)"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 34, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
503.394.609-97	MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	15165.721103/2021-34

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionada deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA ALF/PGA Nº 7, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Revoga Portaria ALF/PGA nº 08/2019 que trata de dispensa de etapas do trânsito aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a publicação da Portaria COANA nº 5 de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ALF/PGA nº 8 de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 044 de 06 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 99, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera a Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a análise de atos de concentração no Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de junho de 2021, com base no art. 18, § 2º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º O ato do Banco Central do Brasil que propuser a aprovação do Acordo deverá:

I - estabelecer, de acordo com as respectivas competências regimentais, os departamentos responsáveis por fornecer subsídios ao Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) para monitoramento dos compromissos pactuados; e

II - ser subscrito, em conjunto, pelo Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução (Diorf) e pelos Diretores aos quais se subordinam os departamentos de que trata o inciso I.

§ 4º Após a aprovação, o Acordo deverá ser subscrito pelo(a) Chefe do Decem." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 100, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Consolida os procedimentos para a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco (RWA).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de junho de 2021, com base nos arts. 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 3.488, de 29 de agosto de 2007, 4.193, de 1º de março de 2013, 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4) devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil as informações relativas:

I - à exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

II - à parcela RWAMINT do montante RWA; e

III - à parcela RWAMPAD do montante RWA e seus componentes.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º devem ser remetidas diariamente:

I - pela instituição líder de cada conglomerado, em base consolidada, para as instituições integrantes de um mesmo conglomerado, nos termos da consolidação adotada para a apuração do Patrimônio de Referência; e

II - pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não pertencentes a conglomerados.

Art. 3º Devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações de que trata o art. 1º, bem como a documentação da metodologia para sua apuração e os respectivos dados originários.

Art. 4º As instituições de que trata o art. 2º, incisos I e II, devem designar diretor responsável pela apuração e remessa das informações de que trata esta Resolução.

§ 1º Admite-se que o diretor designado nos termos do caput desempenhe outras funções na instituição, desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses.

§ 2º Os dados referentes ao diretor designado nos termos do caput devem ser registrados e mantidos atualizados em sistema de informações cadastrais do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Fica o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizado a estabelecer a forma e demais condições necessárias ao atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015; e

II - a Circular nº 3.878, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 101, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução BCB nº 74, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas a ativos, passivos e fluxos financeiros do setor público pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º A Resolução BCB nº 74, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

FABIO KANCZUK
Diretor de Política Econômica

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.802 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a PARADIGMA CAPITAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.221.241, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.803 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ EDUARDO NOGUEIRA, CPF nº 036.537.361-37, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.305, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35014.071291/2020-06, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2020, Seção 1, pág. 94, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

III - considerar finda a suspensão de prazos para cumprimento de exigências que não puderem ser cumpridas pelos canais remotos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de exigências; e" (NR)

"Art. 8º Não sendo mais exigível o cumprimento de exigências exclusivamente pelos canais remotos (Meu INSS e entidades parceiras), sempre que vencido o prazo para cumprimento de exigência previsto pelo inciso III do art. 1º sem que tenha sido atendida a solicitação, antes de proceder com a conclusão da análise do requerimento, o servidor responsável deve verificar se há agendamento pendente com essa finalidade, hipótese em que deve-se aguardar o atendimento na data marcada." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º da Portaria nº 412/PRES/INSS, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 4/2021/DIR1/SUSEP

Às Sociedades supervisionadas pela Susep,

Assunto: ACORDO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS E CARGAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. Considerando o Decreto nº 9.446, de 11 de julho de 2018, que fixa os valores mínimos de cobertura estabelecidos pelo Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana; e.

2. Considerando que a habilitação das transportadoras junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para efetuar o transporte rodoviário entre os entre os dois países depende da contratação de seguro.

3. A SUSEP informa que as sociedades seguradoras que desejarem operar com o seguro de transporte internacional de carga e passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativista da Guiana deverão protocolar produtos específicos na SUSEP, observando os parâmetros estabelecidos na Circular SUSEP n.º 611, de 17 de agosto de 2020, e os limites mínimos de indenização previstos no Decreto nº 9.446, de 2018.

4. Fica revogada a Carta Circular Eletrônica n.º 4/2019/SUSEP/DIR2/CGCOM, de 12 de junho de 2019.

Atenciosamente,

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO
Diretor Diretoria Técnica 1

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 97/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803121.

Art. 2º Credenciar a IBPTECH Faculdade de Ciências Forenses e Tecnologia para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Alameda Campinas, nº 463, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Brasileiro de Peritos em Comércio Eletrônico e Telemática Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 04.521.764/0001-83).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 366, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 91/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510336.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Pitágoras Instituto Camillo Filho (Pitágoras ICF), com sede na Rua Napoleão Lima, nº 1.175, bairro Jóquei Clube, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.207.910/0001-38).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 367, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 92/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614037.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Promove de Sete Lagoas (FSLMG), com sede na Rua Doutor Pena, nº 35, Centro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo ISLEC - Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.376.053/0001-08).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 368, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 108/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714513.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Pinhais (FAPI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Camilo Di Lellis, nº 1.151, Térreo, Bairro Estância, no Município de Pinhais, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 03.059.298/0001-01).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 376, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 102/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801999.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração da Fespsp para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 63.056.469/0001-62).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 377, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 194/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201010170.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Estácio de Macapá - Estácio Macapá, com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.223, Bairro Jesus de Nazaré, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Sociedade Educacional da Amazônia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 03.065.816/0001-91).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 1º DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 778/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 28/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 428, de 2017, para, acompanhando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, entender de forma desfavorável ao funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Vale do Araranguá - FVA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, mantida pela FVA - Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000399/2018-00 (e-MEC nº 201500438).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 644/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inova, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no Município de Palmas, no Estado do Paraná, mantida pelo LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado, CNPJ 08.512.202/0001-24, conforme Processo e-MEC nº 201714734.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 181/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa no Despacho nº 103, de 16 de julho de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que determinou o descredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.154, Bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, e votou no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo SEI nº 23000.003432/2020-20.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 193/2021, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 903/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 705/2018, e se manifestou favorável à manutenção da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, de 55 (cinquenta e cinco) para 85 (oitenta e cinco) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade AGES de Medicina, com sede na Avenida Universitária, nº 701, bairro Pedra Branca, no município de Jacobina, no estado da Bahia, mantida pela AGES Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.021913/2018-01 (código e-MEC nº 1399615).

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Divulga o resultado final da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 3/2019 - PNLD 2021 - Objeto 2 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento e Obras Didáticas Específicas.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 - Objeto 2 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento e Obras Didáticas Específicas, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 03/2019.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação das obras didáticas do PNLD 2021 - Objeto 2 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento e Obras Didáticas Específicas, encontra-se disposto no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 58, de 7 de abril de 2021, da Secretaria de Educação Básica, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os pareceres que embasaram o resultado preliminar foram disponibilizados no endereço http://simec.mec.gov.br e foram objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral.

Art. 3º As obras corrigidas e aprovadas deverão ser carregadas no SIMEC, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, com os arquivos em formato PDF e JPG, de acordo com as especificações apresentadas no Anexo II, do Edital de Convocação CGPLI nº 3/2019.

Parágrafo único. Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado nesta Portaria estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço http://simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS

Obras Didáticas	Códigos
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0181P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0194P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0196P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0198P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0199P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0201P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0221P21203
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0151P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0152P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0183P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0184P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0188P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0190P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0192P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0200P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0202P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0212P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0214P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0215P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0229P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0240P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0145P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0160P21205

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0165P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0166P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0167P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0168P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0176P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0223P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0237P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0241P21205
Linguagens e suas Tecnologias	0148P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0154P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0158P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0175P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0179P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0186P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0217P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0243P21201
Língua Inglesa	0140P21093
Língua Inglesa	0143P21093
Língua Inglesa	0144P21093
Língua Inglesa	0146P21093
Língua Inglesa	0164P21093
Língua Inglesa	0170P21093
Língua Inglesa	0187P21093
Língua Inglesa	0224P21093
Língua Inglesa	0225P21093
Língua Portuguesa	0147P21013
Língua Portuguesa	0153P21013
Língua Portuguesa	0157P21013
Língua Portuguesa	0174P21013
Língua Portuguesa	0185P21013
Língua Portuguesa	0216P21013
Língua Portuguesa	0233P21013
Matemática e suas Tecnologias	0142P21202
Matemática e suas Tecnologias	0149P21202
Matemática e suas Tecnologias	0159P21202
Matemática e suas Tecnologias	0180P21202
Matemática e suas Tecnologias	0182P21202
Matemática e suas Tecnologias	0193P21202
Matemática e suas Tecnologias	0197P21202
Matemática e suas Tecnologias	0205P21202
Matemática e suas Tecnologias	0218P21202
Matemática e suas Tecnologias	0226P21202

OBRAS DIDÁTICAS REPROVADAS

Obras Didáticas	Códigos
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0150P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0156P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0189P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0213P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0222P21203
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0228P21203
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0195P21204
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0139P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0220P21205
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0231P21205
Linguagens e suas Tecnologias	0172P21201
Linguagens e suas Tecnologias	0234P21201
Língua Inglesa	0141P21093
Língua Inglesa	0227P21093
Língua Inglesa	0232P21093
Língua Inglesa	0245P21093
Língua Portuguesa	0171P21013
Língua Portuguesa	0178P21013
Língua Portuguesa	0242P21013
Matemática e suas Tecnologias	0191P21202
Matemática e suas Tecnologias	0230P21202
Matemática e suas Tecnologias	0246P21202

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 534, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714444	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, UNIDADE ACADÊMICA SÃO VICENTE, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
2	201715844	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR
3	201801452	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	65 (sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CAMPUS BARRA MANSA, CENTRO, BARRA MANSA/RJ

PORTARIA Nº 535, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201715582	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
2	201716232	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	300	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
3	201716231	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
4	201716233	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	300	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.

PORTARIA Nº 536, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201800930	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A	RUA BARÃO DE SÃO BORJA - 421 AO FIM - ÍMPAR, 427, , BOA VISTA, RECIFE/PE
2	201800889	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas	UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.	RUA ALTINO RIBEIRO ROCHA, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
3	201904682	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMEIDA CUNHA, 100, SANTO AMARO, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 537, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201303365	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TUPÃ	UNIESP S.A	RUA MANDAGUARIS, 274, TÉRREO, CENTRO, TUPÃ/SP
2	201819602	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ELO	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO ELO LTDA. - ME	RUA JOSÉ PARAÍSO, 189, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
3	201819921	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNA DE POUSO ALEGRE	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA JOÃO BASÍLIO, 420, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG
4	201902482	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - PIAUÍ	COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME	AVENIDA MIRTES MELÃO, 700, UNIRB PIAUI SEDE, GURUPI, TERESINA/PI

PORTARIA Nº 538, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201813005	ENFERMAGEM (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE
2	200912675	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	FUNDACAO EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO	RUA 155, 253, BELA VISTA, IGUATAMA/MG
3	202031248	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Brasileira Multivix Vitória	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX	RUA JOSÉ ALVES, 135, VITÓRIA, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
4	202031251	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade Brasileira Multivix Vitória	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX	RUA JOSÉ ALVES, 135, VITÓRIA, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES

PORTARIA Nº 539, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201908013	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200	INSTITUTO DE PESQUISAS, ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE	IPGS CONSULTORIA EM PESQUISA, ENSINO E GESTAO EM SAUDE LTDA - ME

PORTARIA Nº 540, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201510133	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, UNIDADE MUNICIPALIDADE, REDUTO, BELÉM/PA
2	201301359	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS

PORTARIA Nº 541, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201904570	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ALENCARINA DE SOBRAL	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	AC SOBRAL, SN, ESTRADA DO JORDÃO, SN, KM 02 - RODOVIA RAIMUNDO DO CARMO, CENTRO, SOBRAL/CE
2	201901864	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU ARAPIRACA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOM FELÍCIO VASCONCELOS, 320, CENTRO, ARAPIRACA/AL

PORTARIA Nº 542, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714328	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHIMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
2	201709640	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE EFICAZ	FACULDADE EFICAZ MARINGA LTDA	AVENIDA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 870, NOVA SEDE, ZONA 07 (NOVO CENTRO), MARINGÁ/PR
3	201715594	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601, , JARDIM EVELYN, BOTUCATU/SP

PORTARIA Nº 543, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611546	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
2	201611370	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 608, , CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
3	201721842	DIREITO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AV. RUBENS DE MENDONÇA, 3.300, CUIABÁ 2 - MT, JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁ/MT

PORTARIA Nº 544, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201818010	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MARECHAL RONDON	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO, 5000, , CHACARA SALTINHO, SÃO MANUEL/SP
2	201714646	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Multivix Nova Venécia	MULTIVIX NOVA VENECIA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
3	201715018	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, , ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA

PORTARIA Nº 545, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa,

resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201904544	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500	FACULDADE CLEBER LEITE - EAD	INSTITUTO DE ENSINO PROFESSOR DR. CLEBER LEITE EIRELI
2	201904545	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	500	FACULDADE CLEBER LEITE - EAD	INSTITUTO DE ENSINO PROFESSOR DR. CLEBER LEITE EIRELI
3	201904543	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	FACULDADE CLEBER LEITE - EAD	INSTITUTO DE ENSINO PROFESSOR DR. CLEBER LEITE EIRELI

PORTARIA Nº 546, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715245	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
2	201714837	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOÃO DAL SASSO, 800, , UNIVERSITÁRIO, BENTO GONÇALVES/RS
3	201715226	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS

PORTARIA Nº 547, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e em conformidade com o Processo SEI nº 23000.031838/2018-88, resolve:

Art. 1º Fica concedida a extensão de prerrogativa de autonomia ao Campus Leopoldina/MG, do Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG (cód. 594), nos termos do art. 31, § 6º e art. 32 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO ALMEIDA

PORTARIA Nº 548, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201800899	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	RODOVIA LMG 746 - KM 01, S/N, CAMPUS MONTE CARMELO, ARARAS, MONTE CARMELO/MG
2	201800898	GEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	RODOVIA LMG 746 - KM 01, S/N, CAMPUS MONTE CARMELO, ARARAS, MONTE CARMELO/MG
3	201714321	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2236, , CENTRO, SÃO LOURENÇO DO SUL/RS
4	201715213	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	AVENIDA UM, 4.050, CAMPUS JANAÚBA, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JANAÚBA/MG

PORTARIA Nº 549, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	**Nome da Entidade**	**Local**	**Nº do Processo**	**Nota Técnica**	**Tipo (Concessão/Renovação)**	**Período de Certificação**
1	**02.765.097/0001-59**	**ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP**	**Curitiba/PR**	**23000.049401/2017-10**	**180/2021**	**Renovação**	**1º/01/2018 a 31/12/2020**
2	**43.341.650/0001-03**	**CENTRO DE LIBERTACAO DE VIDAS**	**Santo André/SP**	**23000.018912/2019-51**	**245/2021**	**Renovação**	**24/06/2019 a 23/06/2022**
3	**92.963.271/0001-60**	**ACAO SOCIAL DOM ORIONE**	**Porto Alegre/RS**	**23000.014411/2019-04**	**215/2021**	**Concessão**	**3(três) anos**

PORTARIA Nº 550, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	15.184.781/0001-99	CENTRO ESPIRITA UNIAO AMOR E LUZ	Salvador/BA	23000.024991/2019-30	284/2021	Renovação	26/07/2020 a 25/07/2025
2	83.389.429/0001-40	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BOM PASTOR	Taio/SC	23000.037971/2018-48	147/2021	Renovação	25/04/2019 a 24/04/2024
3	86.185.220/0001-52	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	São José/SC	23123.007733/2017-31	208/2021	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020

PORTARIA Nº 551, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	83.818.070/0001-89	CRECHE SANTA RITA DE CASSIA	Orleans/SC	23000.030932/2019-09	297/2021	Concessão	3(três) anos
2	47.384.102/0001-11	APROCIMA ASS PROMOCIONAL DO CORACAO IMACULADO DE MARIA	São Paulo/SP	23000.028351/2019-07	298/2021	Renovação	18/11/2019 a 17/11/2022
3	50.847.409/0001-16	CRECHE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	Jaú/SP	23000.019040/2019-49	246/2021	Renovação	11/08/2019 a 10/08/2024

PORTARIA Nº 552, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 56/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 71000.103299/2011-62, resolve:

Art. 1º REVOGAR o item 3, do Anexo, da Portaria SERES nº 427, de 09 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de maio de 2017, que indeferiu o requerimento de concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), da entidade AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DO LAGEADO JOILSON DE JESUS, CNPJ: 57.060.204/0001-35.

Art. 2º RESTITUIR o processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após a publicação do ato, para demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 331, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 23 de outubro de 2020, Seção 1, página 450, na linha 8 do Anexo, onde se lê: "170 (cento e setenta)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 11/2021/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201005636 e Processo SEI nº 23000.009602/2020-80).

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 219, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Declara a revogação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16, do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, o que consta na Portaria Inep nº 504, de 21 de agosto de 2020 e nos processos SEI nº 23036.002593/2020-99 e 23036.002564/2020-27, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos normativos da Presidência do Inep e Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED:

Portaria nº 74, de 4 de abril de 1997
Portaria nº 62, de 5 de março de 2012
Portaria nº 189, de 11 de setembro de 2007
Portaria nº 36, de 16 de janeiro de 2017
Portaria nº 230, de 2 de abril de 2018
Portaria nº 151, de 4 de maio de 2015
Portaria nº 397, de 10 de maio de 2019
Portaria nº 44, de 14 fevereiro de 2012
Portaria nº 105, de 19 de fevereiro de 2019
Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2016
Portaria nº 251, de 20 de março de 2019
Portaria nº 2, de 24 de janeiro de 2003
Portaria nº 12, de 16 de abril de 2003
Portaria nº 12, de 17 de fevereiro de 2004
Portaria nº 10, de 17 de fevereiro de 2004
Portaria nº 9-A, de 14 de fevereiro de 2005
Portaria nº 35, de 28 de fevereiro de 2005
Portaria nº 181, de 31 de agosto de 2005
Portaria nº 14, de 16 de fevereiro de 2006
Portaria nº 45, de 19 de abril de 2006
Portaria nº 46, de 19 de abril de 2006
Portaria nº 46, de 27 de abril de 2007
Portaria nº 38, de 10 de abril de 2007
Portaria nº 39, de 10 de abril de 2007
Portaria nº 68, de 30 de abril de 2008
Portaria nº 84, de 6 de maio de 2009
Portaria nº 44, de 12 de fevereiro de 2010
Portaria nº 45, de 12 de fevereiro de 2010
Portaria nº 80, de 6 de abril de 2010
Portaria nº 130, de 30 de abril de 2010
Portaria nº 147, de 20 de maio de 2010
Portaria nº 13, de 14 de janeiro de 2011
Portaria nº 85, de 12 de abril de 2011
Portaria nº 98, de 29 de abril de 2011
Portaria nº 107 de 16 de maio de 2011
Portaria nº 437, de 22 de dezembro de 2011
Portaria nº 47, de 10 de março de 2011
Portaria nº 39, de 8 de fevereiro de 2012
Portaria nº 99, de 16 de abril de 2012
Portaria nº 9, de 14 de janeiro de 2013
Portaria nº 138, de 4 de abril de 2013
Portaria nº 143, de 9 de abril de 2013
Portaria nº 200, de 26 de abril de 2013
Portaria nº 523, de 6 de setembro de 2013
Portaria nº 699, de 9 de dezembro de 2013
Portaria nº 105, de 14 de março de 2014
Portaria nº 109, de 17 de março de 2014
Portaria nº 174, de 22 de abril de 2014
Portaria nº 597, de 16 de dezembro de 2014
Portaria nº 85, de 25 de março de 2015
Portaria nº 132, de 23 de abril de 2015
Portaria nº 148, de 4 de maio de 2015
Portaria nº 196, de 27 de maio de 2015
Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2015
Portaria nº 563, de 17 de dezembro de 2015
Portaria nº 45, de 2 de fevereiro de 2016
Portaria nº 120, de 7 de março de 2016
Portaria nº 286, de 7 de junho de 2016
Portaria nº 576, de 24 de novembro de 2016
Portaria nº 269, de 23 de março de 2017
Portaria nº 911, de 22 de novembro de 2017
Portaria nº 254, de 11 de abril de 2018
Portaria nº 945, 26 de outubro de 2018
Portaria nº 249, de 20 de março de 2019
Portaria nº 417, de 14 maio de 2019
Portaria nº 911, de 6 de novembro de 2019
Portaria nº 319, de 23 de abril de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 457, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria GR/UFRPE nº 451/2021, de 01/06/2021, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/2021, Seção 01, página 61, que revogou atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito desta IES, em atendimento ao Decreto nº 10.139, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e em cumprimento da III etapa estabelecida na Portaria nº 1.029/2020-GR, de 27 de novembro de 2020, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.015797/2020-48):

Onde se lê:

[...] Processo UFRPE nº 23082.009183/2021-02

Leia-se:

[...] Processo UFRPE nº 23082.015797/2020-48

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 386/DDP, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014866/2021-93 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Exatas e Educação - CEE/CTE, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Química / Físico-Química.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Evandro Castaldelli	9,39
2º	Felipe Vieira Zauith Assad	8,23
3º	Alex Roger Teixeira	7,35

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 387/DDP, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014867/2021-38, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Exatas e Educação - CEE/CTE, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Física / Física Geral

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Victor Alexandre Veit Schmachtenberg	9,17
2º	Gisele Elias Nunes	8,91
3º	Rodrigo Turcat	8,89
4º	Artur Soriani Alves	8,47
5º	Nacizo Holanda	8,35

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 396/DDP, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004762/2021-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 10/2021/DDP, de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 19/02/2021.

Campo de conhecimento: Comunicação Visual

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Jéssica Rodrigues Esteves	9,38
2º	Patrick Martinelli Veiga	8,61
3º	Isabel Lanner Carvalho Benedetto	7,88

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 68, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 183, de 8 de dezembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 183, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 235, de 09 de dezembro de 2020, que tem como objetivo aperfeiçoar o instituto da Reserva Técnica ferroviária e de realizar estudos para a destinação adequada dos imóveis ferroviários considerados prioritários pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 622, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Aprova a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.010589/2021-21, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, intitulado "Requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil", consistente na seguinte alteração:

"E94.107 .....

.....

(b) Um piloto remoto somente pode operar um único RPAS por vez, exceto se de outra forma autorizado pela ANAC." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.001697/2021-62. Fiscalizada: ZEMAX SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 29.764.518/0001-83. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, julgo pela aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) à empresa, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I do artigo 34 da Resolução Normativa Nº 18/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 299, DE 31 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50501.352284/2018-81, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50501.352284/2018-81, da empresa EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 04.768.381/0001-04, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresas LOPESTUR- LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 89.484.372/0001-44, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 303, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.055645/2020-79, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 304, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50515.330600/2019-96, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50515.330600/2019-96, da empresa VIAÇÃO ESMERALDA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 04.229.706/0001-80, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTAS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; EXPRESSO DE PRATA LTDA, CNPJ nº 45.007.937/0001-27; VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 317, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.028751/2020-80, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 72:

I - De: MARINGÁ (PR) e LONDRINA (PR) Para: SÃO PAULO (SP).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 — TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35, VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 316, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.028759/2020-46, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 72:

I - De: MARINGÁ (PR) e LONDRINA (PR) Para: OURINHOS (SP), SOROCABA (SP), SÃO JOSE DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP), APARECIDA (SP), RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ);

II - De: MARIALVA (PR), MANDAGUARI (PR), JANDAIA DO SUL (PR), APUCARANA (PR), ARAPONGAS (PR), ROLÂNDIA (PR), CORNÉLIO PROCÓPIO (PR), BANDEIRANTES (PR) e CAMBARÁ (PR) Para: OURINHOS (SP), SOROCABA (SP), SÃO PAULO (SP), SÃO JOSE DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP), APARECIDA (SP), RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ); e

III - De: RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ) Para: SOROCABA (SP), SÃO PAULO (SP), SÃO JOSE DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP) e APARECIDA (SP).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 — TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35 e VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e, no mérito, negar provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 250, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Brasília, no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJSP nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.014335/2018-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, nas ações de policiamento de guarda e vigilância, no perímetro interno da Penitenciária Federal de Brasília, no Distrito Federal, em caráter episódico e planejado, por cento e oitenta dias, no período de 2 de junho de 2021 a 28 de novembro de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.433, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26808 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAJ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 97.535.594/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 971/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.434, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31854 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1010/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.435, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32913 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 06.016.001/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1026/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.436, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32941 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0001-09:

20 (vinte) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

760 (setecentas e sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.437, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35844 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

52729 (cinquenta e duas mil e setecentas e vinte e nove) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

54155 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco) Projéteis calibre 38

500 (quinhentos) Estojos calibre .380

1917 (um mil e novecentos e dezessete) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.441, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/18635 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 695/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.443, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26253 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 907/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.444, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28915 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ SHOPPING, CNPJ nº 09.002.565/0001-82 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1048/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.446, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29822 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 04.955.192/0001-40, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

79 (setenta e nove) Munições calibre 38

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.447, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32020 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 88.059.746/0001-11 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1046/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.448, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32271 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEFRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.658.002/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05:

3 (três) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05:

104 (cento e quatro) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.449, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32567 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVA BRASIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 08.397.578/0001-35 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.452, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26003 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, CNPJ nº 53.985.982/0001-84 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.453, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31740 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0005-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1025/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.454, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31867 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1037/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.455, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35730 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORISCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.161.512/0001-11, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.456, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35890 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

56256 (cinquenta e seis mil e duzentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora

56256 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38

9024 (nove mil e vinte e quatro) Espoletas calibre .380

5024 (cinco mil e vinte e quatro) Projéteis calibre .380

2328 (duas mil e trezentas e vinte e oito) Buchas calibre 12

350 (trezentos e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12

2328 (duas mil e trezentas e vinte e oito) Espoletas calibre 12

2328 (dois mil e trezentos e vinte e oito) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.457, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36045 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.458, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36179 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0019-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.459, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36201 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0018-42, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.460, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36219 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 32.273.600/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.461, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36344 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0004-63, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.463, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35511 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 754 de 13/09/2002 à empresa SISP SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA PHOENIX LTDA , CNPJ/MF nº 05.041.304/0001-10, localizada no Estado de RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.464, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36186 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0017-61, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.467, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19549 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MANTO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI-EPP, CNPJ nº 24.127.245/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1045/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.468, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21965 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.473.476/0004-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1050/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.469, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29871 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 1298 de 03/03/2020 à empresa MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ/MF nº 32.470.000/0001-41, localizada no Estado de PARAÍBA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.470, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31662 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1061/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.474, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25865 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VISUD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 34.561.723/0003-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 955/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.475, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31325 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1058/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.476, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31484 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.098/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1059/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.477, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31823 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1063/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CFDD REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2021

Ao primeiro dia do mês de junho, às 09h15, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. RODRIGO ABREU BELON FERNANDES, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representante titular do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sra. LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA, representante titular do Ministério do Turismo - MTur; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sra. LIVIA MARIA DE ANDRADE PINHEIRO, representante suplente do Ministério da Economia - ME; Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante titular do Instituto Brasileiro de Políticas e Direitos do Consumidor - Brasilcon; Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante titular do Instituto "O Direito por um Planeta Verde" - IDPV; e Sr. CLAÚDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor - FNECDC. O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; a Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. JOÃO YUTAKA SHIRATA; o Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA; o Coordenador de Fiscalização do DPPDD, Sr. EDUARDO CRUZ ROCHA; a Coordenadora de Formalização do DPPDD, Sra. HELEN CRISTINA DE ASSUNÇÃO CARDOSO; o Chefe de Divisão de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. RAUL SILVA SALES; a Chefe da Divisão de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA; e a Sra. GESSI DE CARVALHO COSTA. Item 1º - Cientificação da Ata da 238ª Reunião Ordinária: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2021, Seção 1, Página 116, da Ata da 238ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Carteira de Projetos em Execução: 2.1 - Apresentação de cenário orçamentário para priorização de projetos em execução: o Presidente esclareceu que, conforme deliberado na 238ª Reunião Ordinária do CFDD, a presente reunião seria para discutir os termos da Nota Técnica nº 5/2021/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ, disponibilizada aos Conselheiros em 27 de maio de 2021, que trata da análise técnica quanto à carteira de projetos em execução no Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) e sua execução física e orçamentária, visando a subsidiar decisão do Conselho quanto à priorização dos projetos em curso frente à necessidade de alocação dos R$ 32 milhões do orçamento corrente, ora disponível, nos termos da Lei nº 14.144/2021 e do Decreto nº 10.686/2021. O Presidente destacou as principais informações da Nota Técnica nº 5/2021, em especial, os critérios utilizados para priorização dos projetos que serão contemplados com orçamento de 2021, bem como os critérios utilizados para reprogramação orçamentária para 2022 e anos subsequentes. As sugestões de priorização de projetos em execução, com reprogramação em seus cronogramas-físicos e orçamentários para adequação à LOA/2021, insertas na Nota Técnica nº 5/2021, foram acatadas e aprovadas por unanimidade pelo Conselho. Em seguida, o Presidente ponderou sobre a necessidade de alterar a decisão de permanência de quatro Contratos de Repasse previstos para o ano de 2021 no CPS nº 01/2019, conforme deliberação do Conselho tomada na 237ª Reunião Ordinária do CFDD, com base na Nota Técnica nº 19/2021/COAN/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ, considerando não haver disponibilidade orçamentária para celebração de novos Contratos de Repasse em 2021. A propósito, o Conselho aprovou a alteração da previsão dos quatro novos Contratos de Repasse em 2021; mantendo a previsão de 15 Contratos de Repasse a serem celebrados em 2022. Item 3º - Data da próxima reunião: Conforme calendário definido na 233ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 24 de junho de 2021. A reunião foi encerrada às 09h56; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 54, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 98/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 47039.008330/2019-98, concedida em nome do imigrante GUOSHENG HUANG, RNM F139457O, nacional da China, filho de YE CI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.008330/2019-98.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO Nº 87/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: ONYEMAKONOR EDIO
Processo nº 08018.007425/2015-57

O Coordenador de Processos Migratórios, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DESPACHOS

Nº 2.040/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: LUVANIE DENISHA KERINE FILS-AIME
Processo naturalizar-se: 235881.0061415/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o disposto no parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Nº 2.041/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOVENS ANDRE
Processo: 235881.0059249/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do artigo 52 da Lei 9.784/99.

Nº 2.042/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: DJEMILATH AYINKE DIANA SIAKA
Processo: 235881.0059198/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Nº 2.043/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0058993/2021
Interessado(a): ANSISE MICHEL

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.044/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0058880/2021
Interessado(a): APPOLOS FRANÇOIS

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.045/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0058715/2021
Interessado(a): LESSEPT SINCERE

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.046/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BEQUENE PHILOXENE
Processo: 235881.0056221/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2.047/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSUE DELSONAT
Processo: 235881.0054436/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2.048/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: Nozile Emmanuella
Processo naturalizar-se nº: 235881.0050664/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Nº 2.049/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARWAN JADOU
Processo: 235881.0049247/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Nº 2.050/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0048478/2021
Interessado(a): MARIE MICA LAUZANDIER LAUZANDIER

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.051/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PARISEAU FRANÇOIS
Processo: 235881.0048167/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2.052/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAMADOU FAYE
Processo: 235881.0046732/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2.054/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: Maja Elysée Nunes da Costa Féry
Processo: 235881.0037402/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Nº 2.055/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Ginette Milmond Saint Clair
Processo: 235881.0037359/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2.056/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0029729/2021
Interessado: YOUSIF FAISAL ALTAHIR ALGAK

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.057/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069346/2021
Interessado: Rosana de Garcia.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.060/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068111/2021.
Interessado: MARC GEORGES RENE LEJEUNE

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contidas no parágrafo único do Art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.061/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067000/2021
Interessado: Loudjina David.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas Art. 70 ?da Lei nº 13.445, de 2017, combinado com o parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Nº 2.062/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066453/2021
Interessado: Miguel Angel Jaramillo Garcia

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.113/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: Robin Rodrigo Ojeda Cano
Processo: 235881.0046696/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do Parágrafo Único, do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Nº 2.114/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JULIA LIMA CAVALCANTE
Processo: 235881.0038127/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não preenche o requisito do parágrafo único do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Nº 2.115/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0028910/2021
Interessado(a): Franco Louissaint
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.116/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0028906/2021
Interessado(a): Petion Jean Richard Calixte
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.117/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0028678/2021
Interessado(a): Hernando Prophil
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.118/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0028627/2021
Interessado(a): ALEX JUNIOR SAN MIGUEL DA SILVEIRA
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020,indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.119/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0028587/2021
Interessado(a): ALEX JUNIOR SAN MIGUEL DA SILVEIRA
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020,indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017

Nº 2.120/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Bermane Benoit
Processo: 235881.0028302/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2.121/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0027840/2021
Interessado: Santiago Pulgarin Lopez
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

Nº 2.122/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PHILISTROIS GUERRIER
Processo: 235881.0027547/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2.123/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Marc Andre Charles
Processo: 235881.0027518/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2.124/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0026440/2021
Interessado(a): MIMAUDE FRANÇOIS
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.125/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0025759/2021
Interessado(a): JESUINO PAULO MBIANGUE DADU
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.126/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0025557/2021
Interessado(a): DIEULOUISE DENISCA
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.127/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0024590/2021
Interessado(a): BERTONY CANGE
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020,indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.128/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0023514/2021
Interessado: CRISTIAN JULIAN STEPFER
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

Nº 2.129/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EMRE YASSITEPE
Processo: 235881.0022642/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 2.130/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: CLARICE DIAS SAMPAIO
Processo naturalizar-se: 235881.0022626/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso I do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 2.131/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0022613/2021
Interessado(a): WALNES CETOUTE
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020,indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.132/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0022347/2021
Interessado(a): NHYKOLL ANTONELLA MENDOZA AGUILAR
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020,indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.133/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0020314/2021
Interessado(a): Santiago Jesús Colmenares Mendoza
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020,indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 2.134/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: VICTOR BALDOMERO CASTEL DAVALOS
Processo: 235881.0019888/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2.063/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0055031/2021
Interessado(a): AN WAR DEEN SIAKA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65, incisos II e III da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2.064/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0048751/2021
Interessado(a): REHANA PARVIN REKHA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.065/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0047410/2021
Interessado: ANELLE ALEXIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7°, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2.066/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HASSAN ABUBAKAR
Processo: 235881.0047273/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.067/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0046306/2021
Interessada: SCHINAIDINE RENE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida nos incisos III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.068/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0046283/2021
Interessado: THEODORE PIERRE MARDY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no incisos III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.069/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROSELENE ROSEAU
Processo: 235881.0046035/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.070/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOHN WESLY ANTOINE
Processo: 235881.0045915/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.071/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0045712/2021
Interessada: JOHANNE CHOULOUTE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, e art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2.072/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SYNDIE BARTHOLD
Processo: 235881.0044826/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.073/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOAQUIM PEREIRA FURTADO MENDONÇA
Processo: 235881.0043892/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.074/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0042988/2021
Interessado: SONEL THERMIDOR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida nos incisos II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.075/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0042184/2021
Interessado(a): RUTH PLAISIR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020 em seu art. 5º, inciso I, alínea "d", c/c o Parágrafo 4º, e inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.076/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHRISTONA PIERRE
Processo: 235881.0041852/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.077/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0041273/2021
Interessada: MARCELYNE PIERRE LOUIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no incisos III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.078/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NDEW MBENGUE
Processo: 235881.0039998/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784 de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 2.079/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0039277/2021
Interessado: YVELOR SAINT JULIEN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida na Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, de 13 de novembro de 2020, art. 5º, inciso I, alínea "d", § 4º, e inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.080/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROOSEVELT THOMAS
Processo: 235881.0038570/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2.081/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0038310/2021
Interessada: TININHA GIRO SA CA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, e inciso I, do art. 237, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2.082/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOHNSON SOUFFRANT
Processo: 235881.0038143/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.083/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SAMSON SAINT VILUS
Processo: 235881.0038083/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2.084/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0037681/2021
Interessado: LUISINA STEFANIA GOMEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende o requisito previsto no art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2.085/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BAYE MODOU GUEYE
Processo: 235881.0036395/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2.086/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0036196/2021
Interessado: Maximiano Mati Djalo
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.087/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BLANDY BLANC
Processo: 235881.0036182/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de 1999 c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 2.088/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MBAYE NDOUR
Processo: 235881.0036041/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2.089/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0036040/2021
Interessado(a): JOSUE PHILIPPE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no incisos II e IV do art. 65 c/c art. 66, inciso II da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.090/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0035418/2021
Interessado: Ilienne Thomas

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.091/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Extinção do processo
Interessado: MALEK MOHD AKRAM DADOUSH ZAHEDAH
Processo: 235881.0034303/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, extingue o pedido, tendo em vista exaurida sua finalidade, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784 de 1999.

DESPACHO Nº 2.092/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MILOT AUGUSTIN
Processo: 235881.0033862/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.093/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LEXIMER BELVY
Processo: 235881.0033086/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.094/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0032665/2021
Interessado(a): ERSON JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65, inciso I da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2.095/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0032358/2021
Interessado(a): BENSON ST FLEUR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.097/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0032049/2021
Interessado(a): ARAFAT LABIB SOLIMAN SOLIMAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.098/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0030971/2021
Interessado(a): CASSANDRA MICHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.099/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0030911/2021
Interessado(a): CHRISTO JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.100/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DIEGO ALEJANDRO MELEAN HINESTROZA
Processo: 235881.0030462/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.101/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Fllanxa Vladi Salum
Processo: 235881.0030315/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, extingue o processo, tendo em vista que foi exaurida a sua finalidade, nos termos do Art. 52 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.102/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIE ANDREE FELIX DENIS
Processo: 235881.0030225/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.103/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NICOL RABBAT
Processo: 235881.0030176/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.104/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0030144/2021
Interessado(a): JESSE DIASONAMA MBIANGUE DADU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no incisos I art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.105/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ISAAC COBBINA
Processo: 235881.0029890/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.106/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0029732/2021
Interessado(a): DJESSIE THEODOR DONA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso I art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.107/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NADA BAIDOUN
Processo: 235881.0029707/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.108/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0029701/2021
Interessado(a): BURY THEODOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.109/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LEON MAIGNAN
Processo: 235881.0029428/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.111/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Fatima
Processo: 235881.0001210/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria Interministerial 11, de 03 de maio de 2018, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

DESPACHO Nº 2.112/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Muhammad
Processo: 235881.0001202/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria Interministerial 11, de 03 de maio de 2018, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.348, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001151/2019-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR o território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, APPIAH DANIEL, de nacionalidade ganense, filho de PK Obeng Berimah e de Akua Pomaah, nascido na República do Gana, em 24 de maio de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.349, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 00001.006216/2018-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO FERNANDO OLIVA GONZALEZ, de nacionalidade chilena, filho de Roberto Mauricio Oliva Munoz e de Maria Elena Gonzalez Marquez, nascido em Santiago, República do Chile, em 10 de fevereiro de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.350, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.005334/2011-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LUZ MARINA VERA OVIEDO, de nacionalidade paraguaia, filha de Aurelia Oviedo, nascida na República do Paraguai, em 6 de novembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.351, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL SALAM CHATILA - F262918-0, natural do Líbano, nascido em 19 de outubro de 1982, filho de Nehman Chatila e Mariam Itani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0058959/2021);

HODA AL SAMMAN - F262859-E, natural do Líbano, nascida em 02 de janeiro de 1990, filha de Hassan Al Samman e Hounada Rankoussi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0059361/2021) e

ISABEL CRISTINA VASQUEZ DE GUTIERREZ - G104688-3, natural da Venezuela, nascida em 25 de agosto de 1984, filha de Carmen Ofelia Perez de Vasquez e de Jose Nicolas Vasquez Lopez, residente no Estado de Minas Gerais (processo n° 235881.0021019/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.352, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABBAS ABBAS - F256973-2, natural da Síria, nascido em 04 de outubro de 2014, filho de Yusuf Abbas e de Marah Salih, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0034972/2021);

ABOBAKER ANES HASAN AL GUMAEI - F330322-4, natural do Iêmen, nascido em 12 de abril de 2013, filho de Anes Hasan Naji Al Gumaei e de Zinab Mohammed Abdullah Ailmahn, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0047718/2021);

DENICE MARIA RAMADAR - G115344-O, natural de Trinidad e Tobago, nascida em 23 de novembro de 2008, filha de Clara Deokallie Ramadar e de Devon Stephen Ramadar, residente no Estado do Acre (Processo nº 235881.0030798/2021);

DJELISA DURAND - F241431-W, natural do Haiti, nascida em 27 de setembro de 2012, filha de Esaie Durand e de Jouseline Joassaint, residente no Estado do Paraná (Processo n° 235881.0068979/2021);

DJOUBENSKY POLYNICE - F295320-S, natural do Haiti, nascido em 26 de setembro de 2011, filho de Lander Polynice e de Dieulene Jose, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0067903/2021);

DOUDLINE SAINTUME - G483182-8, natural da República do Haiti, nascida em 15 de julho de 2009, filha de Jean Romy Saintume e de Marie Thertuline Simeon, residente no Estado do Paraná (Processo n° 235881.0066537/2021);

EDINA LOUIS CHARLES - G411171-S, natural da República do Haiti, nascida em 12 de julho de 2012, filha de Elites Louis Charles e de Fonise Naissance, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0072751/2021);

ELAF ANES HASAN AL GUMAEI - F330329-R, natural do Iêmen, nascido em 12 de fevereiro de 2017, filho de Zinab Mohammed Abdullah Ailmahn e de Anes Hasan Naji Al Gumaei, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0047703/2021);

ESLEM BETUL GUL -F309589-B, natural da Turquia, nascida em 28 de outubro de 2012, filha de Talip Gul e de Emine Gul, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0038729/2021);

JAILY BRYANDY DENEUS - G102973-E, natural do Haiti, nascido em 27 de outubro de 2012, filho de Jacques Deneus e de Yoldy Augustin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0036659/2021);

JONATHAN ISAIAS NALUMINGO AFONSO - F058162-6, natural da Angola, nascido em 08 de maio de 2018, filho de Felismina Nalumingo Afonso, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0047777/2021);

MOHAMMAD AL BAKARI - F005473-Y, natural da Palestina, nascido em 06 de dezembro de 2011, filho de Mahmoud Al Bakari e de Fadia Rabah, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0048055/2021);

MAX SANDJINA VERDIER - F146448-Y, natural do Haiti, nascida em 29 de junho de 2011, filha de Yvel Verdier e de Stephanie Felima, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0057254/2021) e

TEYM BARBOUR - F197430-I, natural da Síria, nascido em 06 de setembro de 2018, filho de Mohammad Barbour e de Rahaf Murad, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0038615/2021).

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia de KHAWLAH ALI AHMED ABDULNNAWAYIL, incluída na Portaria Naturalização nº 1.344, de 28 maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2021, é KHAWLAH ALI AHMED ABULNNAWAYIL, e não como constou. Processo: 235881.0031540/2021.

Declara que a exata data de nascimento de RAMZI ELIAS AKROUCH, incluído na Portaria da SNJ nº 2.870, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Dezembro de 2020, é 10 de agosto de 1972 e não como constou. Processo: 08505.020132/2019-05.

Declara que a correta grafia do nome de LEIDYKATHERINE CONTRERAS CELIS , incluído na Portaria Naturalização nº 1.742, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, é LEIDY KATHERINE CONTRERAS CELIS e não como constou. Processo: 08505.000485/2020-14.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 1º DE JUNHO DE 2021

Nº 772/2021. Ato de Concentração nº 08700.002538/2021-14. Requerentes: Ecovita Incorporadora e Construtora Ltda. e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz e Isabela Canales. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 773/2021. Ato de Concentração nº 08700.002434/2021-00. Requerentes: Leovac Participações S.A. e Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Raquel Souza Jorge e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 774/2021. Ato de Concentração nº 08700.002453/2021-28. Requerentes: Clínica São Lucas Ltda. e Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz, Tatiane Siqui, Pedro Henrique F. Raimundo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 775/2021. Ato de Concentração nº 08700.002435/2021-46. Requerentes: Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A. e Quadrado Mágico Desenvolvimento e Licenciamento de Software S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Bruno Oliveira Maggi, Fernando Zanotti Schneider e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 786, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.002277/2021-24. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Inovabra I - Investimento no Exterior e Sky.One Tecnologia em Software S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Lucas Bueno e Mayara Lins Ogea. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 219, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos termos da Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018, e da Portaria Conjunta nº 500, de 15 de setembro de 2020, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.007027/2020-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Trilha Sucupira, situada em Brasília - DF, como integrante da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - Rede Trilhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor dia 14 de junho de 2021.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000805/2017-28, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 5/GM/MME, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas - UTEs despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente enquanto usufruírem dos termos desta Portaria.

§ 1º A Autorização de que trata o caput contempla Usinas com acionamento de acordo com a ordem de mérito, ou independentemente da ordem de mérito, desde que deliberado e justificado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE com base em estudo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 2º O despacho das Usinas acionadas independentemente da ordem de mérito poderá ocorrer por período determinado, até o limite de seis meses, de forma ininterrupta, desde que seja alocável na carga e respeitando a otimização do custo total de despacho do sistema e observada a segurança operativa.

§ 3º O despacho de que trata o § 2º poderá ser estendido pelo ONS, por um período inferior a trinta dias, desde que haja comprovação prévia pelos titulares das UTEs junto ao ONS e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL dessa necessidade com vistas a consumir o combustível contratado e não utilizado em função da modulação da geração.

§ 4º O prazo de que trata o § 2º poderá ser estendido, desde que mediante nova deliberação pelo CMSE, devidamente justificada com base em estudo apresentado pelo ONS." (NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Para atendimento aos despachos de que tratam os §§ 2º e 4º, do art. 1º, os titulares das UTEs deverão solicitar à ANEEL a redução dos custos variáveis de que trata o § 1º, mediante apresentação de Contrato de Suprimento de Combustível compatível com o referido despacho." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 687, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001311/2021-14. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Pedra Pintada I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.049142-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.772, de 16 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 688, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001312/2021-69. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Pedra Pintada II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.049143-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.773, de 16 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 689, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001313/2021-11. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Pedra Pintada III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.049144-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.774, de 16 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 690, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001314/2021-58. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Pedra Pintada IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.049145-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.775, de 16 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 691, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001846/2021-95. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solar Serra do Mel III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.049700-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.880, de 13 de abril de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 692, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001847/2021-30. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solar Serra do Mel IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.049701-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.881, de 13 de abril de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.668, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL e de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n° 48500.001711/2016-62, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria nº 6.440, de 14 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º:.....

I. Coordenação de Cadastro, Legislação e Pagamento (CCLP), composta pelos seguintes núcleos:

I.a. Núcleo de Cadastro e Legislação de Pessoal (NCL), responsável por:

a. Instruir processos referentes a nomeações e exonerações em cargos efetivos e comissionados, bem como manter atualizada a estrutura de cargos comissionados da Agência;

b.Manter o cadastro de servidores atualizado e executar atividades operacionais nos sistemas de pessoal;

c.Emitir cédulas de identidade funcional;

d.Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho na ANEEL;

e.Registrar licenças e afastamentos de sua competência;

f.Instruir processos com pedidos de cessões, requisições e movimentações externas da força de trabalho;

g.Efetuar análises sobre aplicação de legislação e normativos de pessoal; e

h. Administrar os sistemas estruturantes do governo, em especial o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe e respectivos módulos, Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - Siorg, E-pessoal, Sistema de Gestão de Acesso - Sigac.

I b. Núcleo de Folha de Pagamento (NFP), responsável por:

a. Processar folha de pagamento;

b. Analisar pedidos de concessão de auxílios e ajudas de custo;

c. Instruir processos de concessão de aposentadorias, benefícios previdenciários e emitir certidões correlatas;

d. Elaborar e enviar a Guia de Informações à Previdência Social - Gfip;

e. Elaborar e enviar a Relação Anual de Informações Sociais - RAISS; e

f. Elaborar e enviar a Declaração de Imposto de Renda da ANEEL - DIRF.

II. .....

(...)

g.Promover ações de desenvolvimento gerencial;

h.Gerenciar o Programa de Estágio Remunerado da ANNEL; e

i.Atuar como ponto focal no relacionamento com Escolas de Governo, em especial a Escola de Nacional de Administração Pública -ENAP.

III. .....

III a. .....

a.Promover e executar ações relacionadas à gestão e à avaliação do desempenho para fins de estágio probatório, progressão e promoção funcional e concessão de gratificação;

(...)

e.Implementar e acompanhar ações de qualidade de vida no trabalho dos servidores, no âmbito do Programa VIDANEEL;

f.Monitorar processos relacionados à saúde do servidor, bem como instruir requerimentos de avaliações de capacidade laborativa, redução de jornada, aposentadoria por invalidez, reconhecimento de deficiência, acidente de trabalho, entre outros; e

g.Promover e acompanhar a realização da pesquisa de clima organizacional e do Plano de Melhoria no Clima.

(...)

IV.....

c.Dar suporte administrativo a atividades de gestão estratégica, orçamentária e de contratos, bem como zelar pelo atendimento a demandas de auditoria e outros assuntos de gestão administrativa;

(...)

e.Executar a gestão documental da SRH, efetuando controle de documentação;

f.Administrar o legado de pastas funcionais físicas dos servidores; e

g.Gerenciar os arquivos referentes ao Assentamento Funcional Digital -AFD." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.601, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 48500.002938/2016-25 e 48500.003696/2017-78, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado por ATE XVII Transmissora de Energia S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 851, de 30 de março de 2021, e negar provimento, haja vista que ausente a probabilidade do direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.573, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.000144/2021-94. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.574, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: CGC - Centrais de Geração Compartilhada Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Autoprodução de Energia Elétrica, localizadas no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.579, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.006046/2020-80. Interessada: Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taquari, afluente pela margem esquerda do rio Ribeira do Iguape, integrante da sub-bacia 81, no estado de São Paulo, cadastrado sob o CINV: INV.81.0016.01-0; e (ii) conferir o prazo de 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.585, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48100.002178/1997-81. Interessado: Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Salto Cafesoca, com 7.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.AP.002586-0.01, localizada no rio Oiapoque, integrante da sub-bacia 30, na bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, cuja casa de força localiza-se no município de Oiapoque, estado de Amapá. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.590, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.003815/2008-00, Interessado: AT&T Energia S.A. Decisão: alterar a denominação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Fazenda do Salto para Zeca Golin, CEG PCH.PH.PR.035340-0.01, de titularidade da AT&T Energia S.A., CNPJ nº 07.852.914/0001-20, localizada nos municípios de Anahy e Iguatu, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 986, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, Seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG da central geradora descrita na linha 40 de modo que, onde se lê, "EOL.CV.BA.038031-8.01" leia-se "EOL.CV.BA.038032-6.01".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 2 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 3 de junho de 2021.

Nº 1.586 Processo nº: 48500.001058/2019-84. Interessados: SPE Figueira Branca Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Figueira Branca. Unidades Geradoras: UG1, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.587 Processo nº: 48500.002740/2018-11. Interessados: Central Eólica SRMN IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Cerro Corá, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.588 Processo nº: 48500.001124/2019-16. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE II Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Terra Santa II. Unidades Geradoras: UG6 e UG7, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.533, DE 31 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016 e o que consta do Processo nº 48500.004954/2018-14, decide anuir previamente o aditivo ao contrato de prestação de serviços de fiscalização de obras de Alta Tensão - AT celebrado entre a Enel Distribuição Rio - ENEL RJ e sua parte relacionada Enel Soluções - ENEL X.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.539, DE 28 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006037/2020-99, decide: anuir previamente à celebração do Contrato de Compra e Venda de Equipamentos entre a Interligação Elétrica Itapura S.A. e a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.580, DE 1º DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.002467/2021-12, decide: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE (contratante) e a sua parte relacionada, a Nari Brasil Holding Ltda. (contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.592, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.002337/2021-80, decide anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE (contratante) e a sua parte relacionada, a Nari Brasil Holding Ltda. (contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 146/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.799/2004-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA
830.169/2012-FGS MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA ME
831.932/2012-DEPOSITO DE AREIA RIBEIRO E SOUSA LTDA ME
832.580/2005-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA
830.045/2003-JOÃO DE DEUS BRAGA
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
830.381/2018-RODRIGO BARBOSA MANTOVANI-Alvará N°2196/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.290/2013-MINERAÇÃO FORTE MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°16699/2021/UAGV-MG/ANM
830.140/2006-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-OF. N°17070/2021/UAPM-MG/ANM.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.981/2010-LUCAS FERNANDO PERIM COLLI-Areia (construção civil).-Uberaba/MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.569/2020-MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME- Cessionário:ANA MARIA SOARES DO PRADO 41281861634- CPF ou CNPJ 41.643.182/0001-04- Alvará n°4190/2021
830.568/2020-MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME- Cessionário:ANA MARIA SOARES DO PRADO 41281861634- CPF ou CNPJ 41.643.182/0001-04- Alvará n°4189/2021
830.567/2020-MINERAÇÃO S J TADEU LTDA ME- Cessionário:ANA MARIA SOARES DO PRADO 41281861634- CPF ou CNPJ 41.643.182/0001-04- Alvará n°4188/2021
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
832.025/2014-VALE S.A.
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
832.025/2014-VALE S.A.- AI Nº 7355/2020
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
817.438/1970-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA
811.591/1968-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
DIQUE D-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-830.900/1991-OF. N°14704/2021/DISBM-MG/ANM
BARRAGEM CASA DE PEDRA-CSN MINERAÇÃO S.A.-043.306/1956-OF. N°13058/2021/DISBM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL S/A-OF. N°15514/2021/DFMIM-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
832.730/2013-MAURCIO TADEU CERQUEIRA- AI N°1793/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.491/2021)
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.335/2001-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.680/2010-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME-FRUTAL/MG, COLÔMBIA/SP - Guia n° 204/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-384 ct/ano-DIAMANTE-Vigência da Guia:36 meses
832.067/2004-COSTA E VITA LTDA ME-PATOS DE MINAS/MG - Guia n° 205/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-420 ct/ano-DIAMANTE- Vigência da Guia:36 meses
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.798/2008-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°16422/2021/DFMNM-MG/ANM
831.097/2000-MINERAÇÃO LESTE LTDA EPP-OF. N°15300/2021/UAGV - MG/GER - MG
830.285/2011-MKM EMPREENDIMENTOS & COMERCIO DE AREIAS EIRELI-OF. N°16446/2021/DFMNM-MG/ANM - CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.097/2000-MINERAÇÃO LESTE LTDA EPP-OF. N°16882 - 16885 - 16886/2021/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.477/2021-CELIA ABADIA DE OLIVEIRA PIRES-OF. N°16390/2021/DFMNM-MG/ANM
830.504/2021-EDMILSON MENDES SOBRINHO-OF. N°16416/2021/DFMNM-MG/ANM
Despacho publicado(1153)
830.451/2020-MARIA DA CONSOLACAO ARAUJO-Torna sem efeito a declaração de aptidão contida no Ofício nº 7541/2021/DFMNM-MG/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.451/2020-MARIA DA CONSOLACAO ARAUJO

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 53/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.614/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°1409/2020
870.482/2019-SUDESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará N°583/2020
871.077/2019-SUDESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará N°7232/2019
870.522/2019-SUDESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará N°5335/2019
870.922/2019-AMR GRANITOS EIRELI -Alvará N°7227/2019
871.034/2019-AMR GRANITOS EIRELI -Alvará N°1248/2020
870.656/2019-SUDESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará N°5897/2019
870.093/2020-CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA -Alvará N°1823/2020
870.023/2016-ALICE MINERAÇÃO EIRELI -Alvará N°4975/2020
870.881/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP -Alvará N°695/2021
870.481/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP -Alvará N°2052/2021
870.482/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP -Alvará N°2053/2021

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700124
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

870.835/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA -Alvará N°3762/2020
870.529/2020-BRASIL MINERACAO LTDA -Alvará N°3457/2020
871.563/2020-GLOBAL ROCHAS DO BRASIL LTDA. -Alvará N°822/2021
870.366/2021-CBV CONSTRUTORA LTDA -Alvará N°3121/2021
871.219/2020-DIASSI APARECIDA BARROS MEIRA -Alvará N°4719/2020
870.961/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará N°685/2021
870.286/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA -Alvará N°2372/2020
871.265/2013-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8754/2013
870.473/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°10361/2015
871.974/2008-JOSÉ ALVES RIBEIRO NETO -Alvará N°2969/2009
871.593/2005-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°11.291/2005
871.378/2019-RONILSON DE ALMEIDA SILVA -Alvará N°1052/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.606/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
871.202/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
871.554/2018-2MC MINERACAO EIRELI
Não conhece requerimento protocolizado(270)
872.530/2013-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.698/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. N°14870/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.698/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- Área de 761,82 ha para 539,46 ha-Quartzito-Boquira/BA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.403/2016-DJ GRANITOS EIRELI-BROTAS DE MACAÚBAS/BA - Guia n° 81/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
872.938/2015-DJ GRANITOS EIRELI-BARRO ALTO/BA, CANARANA/BA - Guia n° 82/2021-10.000ton/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.151/2005-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA-OF. N°17004/2021
872.743/2005-JOSÉ LINCOLN DOS SANTOS FI-OF. N°17077/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.115/2015-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-BRUMADO/BA - Guia n° 83/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere requerimento de transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(574)
870.900/2020-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.498/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.488/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.466/2021-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 50/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
815.341/2018-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-ALVARÁ N°5620/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.538/2018-BRITAGEM BOSA LTDA ME-Cascalho-Morro Grande/SANTA CATARINA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.075/2014-REIS E FILHOS LTDA EPP- Área de 50,00 ha para 36,45 ha-Argila-Tijucas/SANTA CATARINA
815.074/2014-REIS E FILHOS LTDA EPP- Área de 50,00 ha para 36,45 ha-Argila-Tijucas/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.374/2000-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°15610/2021/DIFAM-SC/ANM
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°7858/2021/DIFAM-SC/ANM
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°7855/2021/DIFAM-SC/ANM
815.215/2009-KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°16255/2021/DIFAM-SC/ANM
815.308/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°16588/2021/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°14029/2021/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.108/2003-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. N°16318/2021/DIFAM-SC/ANM e 16319/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.431/2000-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°15569/2021/DIFAM-SC/ANM
815.448/2002-TRANSPEREIRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°15770/2021/DIFAM-SC/ANM
815.665/2007-ANDRÉ REIS EPP-OF. N°16666/2021/DIFAM-SC/ANM
815.248/2002-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA-OF. N°16789/2021/DIFAM-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.431/2000-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 1105, de 2018, - Vencimento em 25/04/2023
815.586/2011-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA- Registro de Licença N° 2077, de 2020 - Vencimento em 13/05/2023
815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença N° 1313, de 2020 - Vencimento em 05/05/2022
815.230/2009-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A- Registro de Licença N° 1417 (processo ANM n° 815.230/2009) e nº 2161 (processo ANM n° 815.210/2019) - Vencimento em 03/04/2026
815.248/2002-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA- Registro de Licença N° 988, de 21/06/2002 - Vencimento em 05/02/2022
815.627/2016-UNIAO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença N° 2133, de 2020 - Vencimento em 26/05/2022
815.609/2010-UNIAO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença N° 1473, de 2020 - Vencimento em 26/05/2022
815.077/2016-DME OBRAS DE ALVENARIA LTDA- Registro de Licença N° 2177, de 2020 - Vencimento em 17/05/2025
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.210/2019-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
815.230/2009-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A- Processo englobado:815.230/2009 e 815.210/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.816/2010-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°15721/2021/DIFAM-SC/ANM
815.287/2012-FABIO ADRIANO MACCARI ME-OF. N°15749/2021/DIFAM-SC/ANM
815.682/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°15960/2021/DIFAM-SC/ANM
815.679/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°16068/2021/DIFAM-SC/ANM
815.681/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°16237/2021/DIFAM-SC/ANM
815.680/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°16315/2021/DIFAM-SC/ANM e 6406/2021/DIFAM-SC/ANM
815.248/1998-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF. N°15773/2021/DIREM-SC/ANM
815.087/2019-CERÂMICA OURO VERDE LTDA ME-OF. N°16407/2021/DIFAM-SC/ANM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.573/2016-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.113/1990-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC, ARAQUARI/SC - Guia n° 20/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia-Vigência da Guia:3 anos
815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-PALHOÇA/SC - Guia n° 21/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-18.000toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:3
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.208/2010-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. N°16592/2021/DIFAM-SC/ANM e 16604/2021/DIFAM-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.761/2011-BRESSAN TERRAPLANAGEM LTDA- 1002 n° 2012 - Cessionário: Monte Castelo Empreendimento Imobiliário Ltda- CNPJ 21.219.280/0001-01
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.323/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
815.324/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
815.328/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
815.330/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
815.325/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
815.327/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
815.329/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 118/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.950/2010-VALE S.A.
850.234/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.180/2019-AGUA DU VALE EIRELI-MARABÁ/PA - Guia n° 36/2021-6.000toneladas-Minério de Manganês- Vigência da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.342/2017-TOTAL GROUP SERV. E COM. DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°16120/2021/DIREM-PA/ANM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.794/2012-CLAUDIANE BISSI LORENZONI VALE
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.834/2019-CARVALHO & BEZERRA MINERADORA LTDA
850.420/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.834/2019-CARVALHO & BEZERRA MINERADORA LTDA
852.628/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
855.324/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
856.593/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.332/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.333/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.334/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.344/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.349/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.357/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.376/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.675/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.674/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.079/2021-LEONARDO MOREIRA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 120/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
855.318/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
854.850/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
854.648/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
854.494/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
854.493/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
853.309/1996-Q.S. MINERAÇÃO LTDA
853.188/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.713/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.705/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.703/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.698/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.693/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.692/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.691/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.661/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.657/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
826.503/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. N°1724/2020-DOU de 16/09/2020
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
826.270/2016-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA - Publicado DOU de 16/11/2020, Relação n° 57/2020, Seção 1, pág. 93- Onde se lê: "Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 826.270/2016-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença N° 49/2019 - Vencimento em 11/09/2025"; Leia-se: " Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 826.270/2016-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença N° 43/2019 - Vencimento em 11/09/2025".

ANDREA CRISTINA GIONGO HAUCH
Gerente
Substituta

DESPACHO
Relação nº 20/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.419/2018-TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Basalto-Coronel Domingos Soares/PR
826.342/2018-J. A. GAI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-Areia-Araucária/PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.342/2018-J. A. GAI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA- Alvará n°6050/2015 - Cessionário: Minerax Mineração e Participações Ltda.- CNPJ 12.989.381/0001-62
826.780/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN- Alvará n°6047/2015 - Cessionário: Minerax Mineração e Participações Ltda- CNPJ 12.989.381/0001-62
826.778/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN- Alvará n°6045/2015 - Cessionário: Minerax Mineração e Participações Ltda- CNPJ 12.989.381/0001-62
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.519/2018-ENGEMARQ CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.- Cessionário:Jerry Goncalves dos Santos- CPF ou CNPJ 958.865.916-72- Alvará n°4815/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.119/2009-GRALHA AZUL COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA- Alvará n° 7651/2009 - Cessionário: Cerâmica Taborda Eireli Me- CNPJ 78.140.027/0001- 77
826.266/1994-PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI- Alvará n° 8702/1998 - Cessionário: Batistão Indústria e Comércio de Minérios Ltda. Epp- CNPJ 19.412.743/0001- 05
826.122/2017-PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI- Edital n° 20/2012 - Cessionário: Batistão Indústria e Comércio de Minérios Ltda. Epp- CNPJ 19.412.743/0001- 05
826.412/2012-PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI- Alvará n° 664/2013 - Cessionário: Batistão Indústria e Comércio de Minérios Ltda. Epp- CNPJ 19.412.743/0001- 05
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.706/2013-CREDITUM FOMENTO MERCANTIL LTDA.-OF. N°16722/2021
826.676/2013-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. N°16669/2021

ANDREA CRISTINA GIONGO HAUCH
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 19/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Phex Participacao e Investimento Ltda - 886138/18, 886136/18

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 11/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adelson Antunes Ayres - 880007/17
Hugo Alberto Goellner - 880018/17
Luciana Aguiar Souza - 880108/13
Pablo Xavier do Prado Martin Cocher - 880053/18, 880054/18
Pedro Sinval Rodrigues da Silva - 880067/18, 880040/18
Velbster Artur Saldanha Birtche - 880075/18

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 190/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a v Cordeiro - me - 886021/15 - Not.99/2021 - R$ 6.282,32
Arlindo Dos Santos Pereira - 886196/18 - Not.97/2021 - R$ 12.537,09, 886196/18 - Not.108/2021 - R$ 12.611,05
Clodomiro Depieri Sanches - 886176/17 - Not.102/2021 - R$ 333,15

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 191/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a v Cordeiro - me - 886021/15 - Not.100/2021 - R$ 4.181,94
Arlindo Dos Santos Pereira - 886196/18 - Not.98/2021 - R$ 4.171,98, 886196/18 - Not.109/2021 - R$ 3.789,80
Cícero Emmanuel Durski Santos - 886058/18 - Not.106/2021 - R$ 3.647,19, 886191/18 - Not.107/2021 - R$ 3.647,19
Clodomiro Depieri Sanches - 886176/17 - Not.103/2021 - R$ 3.647,19
Diego Alves Barbosa - 886125/13 - Not.114/2021 - R$ 61.170,73
Pedro Ozeis Maifrede - 886001/18 - Not.104/2021 - R$ 3.647,19
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 886129/14 - Not.111/2021 - R$ 69.234,70, 886130/14 - Not.112/2021 - R$ 35.272,81
Raimundo Nonato Souza de Araujo - 886081/17 - Not.101/2021 - R$ 7.294,38

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 193/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 896170/16 - Not.112/2021 - R$ 492,73

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 194/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 896170/16 - Not.113/2021 - R$ 8.484,27
Águas Minerais Brasileiras LTDA. - 802660/76 - Not.111/2021 - R$ 3.837,34
Mineraçao Machado Ltda - 896234/02 - Not.110/2021 - R$ 3.268,57
Mineração Primavera Ltda - 896343/13 - Not.109/2021 - R$ 4.351,62
Real Mediações Eireli - 896458/14 - Not.114/2021 - R$ 4.147,35

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 7/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aurio Tessaro - 884003/16
Jairo Mesquita de Lima - 884017/15, 884018/15, 884019/15, 884020/15

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 186/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Anderson Pereira Abegg - 880093/19
Hilce Pinho Assis - 880050/19
Nelson Américo Abegg - 880092/19
Pedro Sinval Rodrigues da Silva - 880040/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 187/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Leopoldo de Oliveira Bueno Neto - 886256/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 192/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cloves da Costa Pessoa - 896140/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 48/2021

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
800.947/1976-COFERSUL MINERACAO S.A.- Portaria de Lavra nº 079/1991- Cessionário:NIQUEFER MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 37.435.163/0001-07
968.004/1994-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Grupamento Mineiro nº 184/2020- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54
860.499/1979-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 1977/1987- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54
860.500/1979-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 1976/1987- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54
810.993/1974-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 292/1991- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54
810.998/1974-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 675/1983- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54
860.498/1979-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 287/1993- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54

860.513/1979-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 1805/1987- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54

860.514/1979-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 1806/1987- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54

860.515/1979-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 1808/1987- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54

860.523/1979-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 272/1991- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54

810.996/1974-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Concessão de Lavra nº 489/1983- Cessionário:COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA S.A- CNPJ 10.264.603/0001-54

880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA- Portaria de Lavra nº 307/1991- Cessionário:NBF MINERAÇÃO S/A- CNPJ 36.501.034/0001-07

830.436/1983-MINERACAO MORRO DO OURO LTDA- Portaria de Lavra nº 029/1993- Cessionário:POUSADA CAMINHO DAS BICAS LTDA- CNPJ 01.070.098/0001-16

848.303/2014-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 174/2019- Cessionário:DANTAS MINERAÇÃO, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE LTDA - M- CNPJ 23.422.179/0001-70

MARINA MARQUES DALLA COSTA
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.893, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820148/2021-15-RESITEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (Documento SEI: 2579260)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.894, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820149/2021-51-RESITEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (Documento SEI: 2579429)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.895, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48069.826174/2021-70-PORTO DE AREIA SANTA ELIZA CANAA LTDA (Documento SEI: 2580990)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.896, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48061.860389/2021-90-Dennise Silva Dos Santos (Documento SEI: 2583333)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.897, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48071.846062/2021-96-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 2583387)

JOTÁVIO BORGES GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 314, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1348069	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	HELICOIDAL M	48600.201121/2021-77	1386
1350404	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF GEAR MP	48600.201297/2021-29	2657
1353780	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF GEAR EP	48600.201283/2021-13	2926
1347537	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	SUPER SL	48600.201107/2021-73	17843
1362303	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID GL 460	48600.201445/2021-13	18174
1354909	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON ORION EURO	48600.200916/2021-68	20856
1345228	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERSYNTH NH1 4-68 FOAM-SPRAY	48600.201233/2021-28	20995
1345937	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON MOTO 4T	48600.201388/2021-64	20996
1346638	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA	05.092.901/0009-21	DULUB TURBO TECH 5W30	48600.201320/2021-85	20997
1348175	SOUZA VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA	34.788.415/0002-74	STARLUB AQUARIUS 2T MINERAL	48600.200981/2021-93	20998
1348364	ELO LUBRIFICANTES E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	39.932.821/0001-00	ELO TRANSMISSÃO E DIREÇÃO ATF	48600.201125/2021-55	20999
1349880	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA	05.092.901/0009-21	DULUB ULTRA TECH 0W20	48600.201036/2021-17	21000
1350284	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	59.104.422/0018-06	MAXI PERFORMANCE 0W20 ECONOMY	48600.201256/2021-32	21001
1350956	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX FORMULA DPF	48600.201133/2021-00	21002
1358901	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX OUTBOARD 2T	48600.201193/2021-14	21003
1359228	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON 80W	48600.201223/2021-92	21004
1361116	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN GT1 PRO V SAE 0W-20	48600.201154/2021-17	21005
1361229	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI ATF DEXRON III	48600.201274/2021-14	21006
1361329	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	PROMAX MOTO 4T	48600.201387/2021-10	21007

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 321, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.202300/2021-11, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Cotesa Comercializadora de Energia LTDA., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 85.235.430/0001-45, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 322, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.208846/2021-77, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SPE Miranga S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 40.768.701/0001-90, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 568, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202774/2021-54, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa COFCO INTERNATIONAL GRAIS LTDA no Município de Rondonópolis -MT, referente a construção de 01 (Um) duto para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III (Norma ABNT NBR 17505-1:2013), constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº1174630e SEI nº 1260475

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 569, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202287/2021-91, resolve:

Fica disponível o novo Sumário do Projeto pretendido pela empresa GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 24.360.766/0001-45, denominado Terminal Gás Sul - TGS, na Baía da Babitonga, no município de São Francisco do Sul, no estado de Santa Catarina, conforme consta no processo em referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 1160006 e 1336547.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

A documentação apresentada pela empresa GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA continua em processo de análise pela ANP e a publicação do presente Despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 570, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo n° 48610.202300/2021-11, resolve:

1.Fica Cotesa Comercializadora de Energia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.235.430/0001-45, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.42.85235430.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 563, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta nos processos nº 48610.222382/2019-97 e 48610.202278/2019-86, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação P-65 / Contrato nº 48000.003719/97-34 (Enchova).

Motivação: A Trident Energy do Brasil Ltda. passou a ocupar a posição de Operadora no Contrato de Concessão do campo de Enchova, conforme o Extrato do Termo Aditivo nº 2/2020 (SEI nº 1361539).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 564, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.201638/2019-22, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação P-08 / Contrato nº 48000.003732/97-01 (Marimbá).

Motivação: A Trident Energy do Brasil Ltda. passou a ocupar a posição de Operadora no Contrato de Concessão do campo de Marimbá, conforme o Extrato do Termo Aditivo nº 2/2020(SEI nº 1361543).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 565, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.201618/2019-51, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação PCE-1 / Contrato nº 48000.003719/97-34 (Enchova).

Motivação: A Trident Energy do Brasil Ltda. passou a ocupar a posição de Operadora no Contrato de Concessão do campo de Enchova, conforme o Extrato do Termo Aditivo nº 2/2020 (SEI nº 1361544).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 566, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.201503/2019-67, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação PPM-1 / Contrato nº 48000.003707/97-55 (Pampo).

Motivação: A Trident Energy do Brasil Ltda. passou a ocupar a posição de Operadora no Contrato de Concessão do campo de Pampo, conforme o Extrato do Termo Aditivo nº 4/2020 (SEI nº 1361545).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 315, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.208345/2021-91, resolve: autorizar a empresa J RAMOS TRIGO EIRELI - CNPJ nº 40.390.318/0001-40, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 316, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.203050/2021-28, resolve: autorizar a empresa LOANDA DIESEL LTDA, CNPJ nº 79.073.813/0001-61, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Estados Unidos, nº 1575, Centro, Loanda/PR - CEP:87.900-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:55:47,200; -53:07:15,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 538, de 04 de novembro de 2009.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,54	12,00	60,00	II ou III	aéreo horizontal
2	2,54	12,00	60,00	II ou III	aéreo horizontal

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 317, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.208548/2021-87, resolve: autorizar a empresa SWIFT LOG LOGÍSTICA LTDA.- CNPJ nº 10.391.707/0001-20, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 318, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.202175/2021-31, resolve: autorizar a empresa RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 01.799.935/0002-23, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia BR-153, km 62, Bairro Alto Irani, município de Irani/SC - CEP: 89.680-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -26:59:39,375; -51:52:21,594 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.503,37 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 321, de 25 de junho de 2009, retificada no DOU de 20 de agosto de 2009.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,87	7,81	50,29	I, II ou III	aéreo horizontal
02	2,87	9,30	59,90	I, II ou III	aéreo horizontal
03	2,86	11,77	75,57	I, II ou III	aéreo horizontal
04	2,86	11,77	75,36	I, II ou III	aéreo horizontal
05	6,68	6,08	212,25	II ou III	aéreo vertical
07	9,54	7,20	515,00	II ou III	aéreo vertical
08	9,54	7,20	515,00	I, II ou III	aéreo vertical

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 319, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.214946/2020-51, resolve: autorizar a empresa TIGRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ nº 06.813.624/0001-04, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rua Santa Luzia, s/n, Vila 2000, Confresa/MT, CEP: 78.652-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -10:38:40,310; -51:33:49,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	12,00	60,00	II e III	Horizontal Aéreo
02A	2,54	12,00	30,00	II e III	Horizontal Aéreo Bipartido
02B	2,54	12,00	30,00	II e III	

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 320, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 8, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo 48610.214946/2020-51, resolve: autorizar a empresa TIGRAO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 06.813.624/0001-04, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista - TRR.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 567, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 8, de 08/03/2007, e o que consta no processo 48610.214946/2020-51, resolve: declarar habilitada a empresa TIGRAO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 06.813.624/0001-04, como transportador revendedor retalhista - TRR.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 323, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.216102/2019-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21452-8	Melhoria de Infraestrutura Laboratorial para Viabilizar e Aperfeiçoar os Projetos Desenvolvidos no LADENMP e LASEM	UFRGS - LADENMP/LASEM	R$ 313.897,98

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CNPJ nº 00357038/0001-16
NIRE 53300002819

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 595ª REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de março de 2021, às 14 horas e 30 minutos, por videoconferência, nos moldes do previsto no Capítulo VIII - Item 8.6 do Regimento Interno do Conselho de Administração, com os votos registrados no Portal de Governança Atlas.

2. CONVOCAÇÃO: Feita via Portal de Governança Atlas dentro do no prazo Regimental.

3. PRESENÇA NA REUNIÃO: Presentes os Conselheiros, Srs. MÁRCIO SZECHTMAN, Presidente do Conselho, ROBERTO PARUCKER, RAFAELO ABRITTA, LEONARDO DE PAIVA ROCHA e as Conselheiras Sras. GISÉLIA DA SILVA e GLEIDE ALMEIDA BRITO. Compareceram, também, à reunião, os Auditores Independentes da PricewaterhouseCoopers - PwC, Sr. MARCOS CARVALHO e Sr. EDER ALMEIDA, para assessorarem os Conselheiros na análise das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020, a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária - AGO, bem como os Conselheiros Fiscais JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA e JOÃO VICENTE AMATO TORRES, os Diretores da Empresa, ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL e WANDERLEY UCHOA, e o Sr. ALEXANDRE LIRA ROCHA, contador da Eletronorte.

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro Sr. MÁRCIO SZECHTMAN, secretariado pelo Secretário-Geral ALLAN ARRUDA DE CASTRO.

5. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os presentes para tomar conhecimento, examinar, discutir e votar, quando cabível, os temas da ordem do dia, constante da pauta previamente encaminhada.

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

6.1. Renúncia de Conselheiro:

Antes de iniciar a pauta, foi dado conhecimento aos Conselheiros da carta CTA-ELB-PR-00727/2021, de 15 de março de 2021, a seguir transcrita, em que o Presidente do Conselho, Sr. Wilson Pinto Ferreira Junior renuncia ao cargo de Conselheiro de Administração da Eletronorte:

"CTA-PR-00727/2021 Rio de Janeiro, 15 de março de 2021. Ao Conselho de Administração Eletrobras Eletronorte SCN, Qd. 6, Conj. "A", Bls. "B" e "C", Entrada Norte 2 Asa Norte 70716-901 Brasília DF Assunto: Renúncia ao cargo de Presidente do Conselho. Prezados Senhores, O mundo corporativo exige de nós como executivos, como conselheiros decisão e ação. O tempo todo. Estima-se que um indivíduo comum tome 35 mil decisões diariamente. Quanto mais elevado o cargo que ocupamos em uma instituição, quanto mais relevante essa corporação é para o país, quanto mais pessoas dependem direta ou indiretamente de nossas ações, maior é o nosso desafio e maior é a complexidade das decisões. Por isso, posso afirmar que o desafio de presidir o Conselho de Administração da Eletronorte não teria sido possível se não tivesse contado com um time composto por profissionais com conhecimento, experiência e sabedoria tão vastos na tomada de decisões. Em tantos anos como executivo de grandes empresas e como conselheiro, uma das primeiras coisas que aprendi e que tenho sempre em mente é que não se realiza nada sozinho. Agradeço, portanto, pela oportunidade de aprendizado, pela convivência enriquecedora e pelos debates construtivos. Com as responsabilidades originadas na necessidade imediata de decisão e ação, muitas vezes nos sobra pouco tempo para reflexão. Mas em momentos de transição, como este que estou vivendo agora, as reflexões são tão inevitáveis quanto necessárias. Gosto de pensar na frase que diz que o pessimista reclama do vento; o otimista espera que ele mude; e o realista ajusta as velas. Porque certamente não encontramos bons ventos quando assumimos este desafio, e foi preciso muita determinação para ajustar as velas, seguir viagem e chegar ao destino planejado. Tive a felicidade de estar no mesmo barco que uma equipe excepcionalmente preparada e disposta a enfrentar adversidades com objetivos comuns e foco em grandes resultados.

Cada troca e cada contribuição foram de suma importância para a expansão de nossas ideias, de nossos horizontes e para chegarmos mais longe. E como fomos longe. Com foco na melhoria de processos e resultados, implementamos uma reestruturação organizacional na Eletronorte, logo no início da nossa gestão, na qual, ao mesmo tempo em que foi criada a Diretoria de Comercialização e Regulação, houve também a diminuição de 51 unidades organizacionais, uma redução de 27% em relação à estrutura anterior. Como consequência de incisivas ações na gestão integrada de riscos e na melhoria de controles e normativos, ocorreu uma redução expressiva de não conformidades SOX, de 64, em 2016, para 3 em 2017. Em relação à redução de custos, além das melhorias sistêmicas realizadas, promovemos a reformulação completa dos processos de periculosidade e de pagamento de horas extras, além da execução de planos de

aposentadoria que possibilitaram, por adesão, o desligamento de empregados. A empresa foi destaque no Índice de Pontualidade da Aneel, em 2019, tendo antecipado 13 empreendimentos em relação ao prazo da agência reguladora. No mesmo ano, fomos reconhecidos com o mais elevado nível na certificação do 4. o ciclo do Indicador de Governança da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (IG-Sest), vinculada ao Ministério da Economia. A Eletronorte obteve o Nível 1 logo no seu primeiro ano de participação. A decisão de estar presente nos Conselhos de Administração das empresas Eletrobras foi uma forma de garantir a integração dessas grandes potências do setor elétrico, valorizando suas histórias, respeitando suas particularidades e buscando os ganhos de escala e a força decorrente dessa união, especialmente considerando que conseguimos focar nossos esforços no nosso DNA, que é a transmissão e a geração de energia. Mais do que isso, nenhuma empresa Eletrobras poderia estar de fora do maior programa de reestruturação de uma companhia estatal, que conduzimos com o apoio do MME, das Diretorias Executivas e dos Conselhos de Administração do grupo Eletrobras. A presidência da Eletrobras e dos Conselhos de Administração de empresas do grupo, assim como a participação no Conselho da Itaipu Binacional, foram, sem dúvida, o maior desafio e a maior honra profissional que tive ao longo da minha carreira. Sinto-me muito honrado de ter podido contribuir para as conquistas, nos últimos anos, desta companhia tão vital para o Brasil. Hoje, respeitosamente formalizando minha saída desse conselho, encerro um ciclo do qual me orgulho, sobretudo, por ter tido ao meu lado profissionais, colegas, amigos e conselheiros, que, por sua grande experiência, serão fundamentais para uma transição harmoniosa para o grupo Eletrobras. Estou certo de que cada dificuldade superada é recompensada quando olhamos para trás e vemos o quanto avançamos e o legado que deixamos nessa construção coletiva. Ainda mais gratificante é poder olhar para frente com a certeza de que esse legado é um pouco de nós que permanece em conquistas futuras, com a marca daqueles que, como nós, deram o melhor de si por aquilo em que acreditam. Reestruturamos a maior companhia de energia elétrica da América Latina. E se isso já é tão importante para as nossas vidas, tem um significado ainda maior pensar que contribuímos para que milhões de brasileiros pudessem contar com energia elétrica confiável e de qualidade em suas casas, em seus trabalhos e no enfrentamento da pandemia. Nada disso seria possível sem o compromisso incondicional do Diretor-Presidente da Eletronorte e Diretor de Engenharia, Roberto Parucker, do Diretor de Gestão Corporativa, Wanderley Uchôa, do Diretor Econômico-Financeiro, Astrogildo Quental, do Diretor de Comercialização e Regulação, Wilson Fernandes de Paula, do Diretor de Operação, Antonio Augusto Bechara Pardauil, e a dedicação de todos os colaboradores dessa valorosa empresa, sem os quais não conseguiríamos superar os desafios com que nos comprometemos. Aos colegas de conselho, meu muito obrigado. Compartilhamos propósitos, missões, objetivos e sonhos. E os convertemos em realidade, em resultados que ficaram registrados em números, em balanços, em comunicados, mas também em nossos corações e mentes. Atenciosamente, Wilson Ferreira Junior - Presidente"

Os Conselheiros desejaram muito sucesso e realizações ao Sr. Wilson Pinto Ferreira Junior em sua nova trajetória profissional e registraram o seu reconhecimento pela dedicação e pelo comprometimento, ao longo do período em que exerceu o cargo de Diretor Presidente da Eletrobras e de Presidente do Conselho de Administração da Eletronorte, liderando um processo de transformação da Companhia, que culminou com o atingimento de resultados expressivos.

6.2. Registro de Substituição de Conselheiro:

Em cumprimento ao que estabelece o Estatuto Social da Companhia, no Art. 19, § 7º, "No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior".

Este ato foi registrado ainda na ata da 540ª RCA, de 30.04.2019, quando da eleição do Conselheiro Wilson Ferreira Junior como Presidente do Conselho, na qual ficou consignado que seu substituto, na Presidência do Conselho, seria o Conselheiro MÁRCIO SZECHTMAN, que, assim, assumirá a função a partir desta data até o fim do prazo de mandato em curso.

6. DELIBERAÇÕES PAUTADAS:

O Presidente do Conselho passou a palavra ao Auditor Independente da PwC, Sr. Marcos Carvalho, que fez considerações sobre as Demonstrações Financeiras da Eletronorte, referentes ao exercício 2020, e apresentou o Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020.

A seguir, o Conselheiro e Diretor-Presidente da Empresa, Sr. Roberto Parucker, falou dos desafios enfrentados e agradeceu a parceria e o comprometimento dos envolvidos para obtenção dos resultados apresentados, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros presentes.

Com a palavra, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcio Szechtman, que agradeceu a presença de todos, destacando que, mesmo com a situação de um ano atípico, com muitas dificuldades e desafios, em especial pela pandemia, trabalho remoto e redução do quadro de pessoal, a Eletronorte apresentou um resultado positivo de excelência.

Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Jairez Elói de Sousa Paulista que, em nome dos demais Conselheiros Fiscais, teceu comentários sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2020, destacando que as mesmas estão em condições de serem deliberadas pelo Conselho de Administração e na sequência pelos acionistas.

Os Conselheiros debateram sobre os pontos abordados pela PWC em seu Parecer e concluíram que estavam sanados os questionamentos e as matérias aptas para deliberação.

A seguir, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença dos Auditores Independentes, dos Conselheiros Fiscais, e dos Diretores e Contador da Eletronorte, que se retiraram da conferência.

8.1. PROCESSO 0078/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Demonstrações Financeiras - Exercício Social de 2020 - Versão 2.

DELIBERAÇÃO 0014/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária, considerando a RD-0058/2021, de 19.03.2021, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA aprovar e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas - AGO:

as Demonstrações Financeiras relativo ao exercício findo em 31.12.2020 e a reapresentação do exercício 2019;

a proposta de distribuição do resultado, e a destinação ao lucro líquido apurado por ocasião do encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, no valor de R$ 2.211.188.862,30 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), conforme a seguir:

R$ 92.653.487,29 (noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado* destinados para a constituição da Reserva Legal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (* O saldo a ser destinado para reserva de incentivos fiscais deve ser deduzido da base de cálculo da Reserva Legal, conforme orientação da CVM);

R$ 358.119.116,29 (trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e dezenove mil, cento e dezesseis reais e vinte e nove centavos) destinados para reserva de incentivo fiscal, em conformidade com o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

os prejuízos acumulados, decorrentes (a) da aquisição da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., no montante de R$ 3.089.029.059,20 liquido da reapresentação do ativo contratual Ofício CVM 04/2020 em 31.03.2020; (b) dos impactos da reapresentação do Ativo de Contrato da Transmissão de Energia Elétrica, em decorrência do entendimento da CVM, conforme Ofício 04/2020 no montante de R$ 373.737.608,08; (c) dos impactos da reapresentação do Ativo de Contrato da Transmissão de Energia Elétrica nas investidas NBTE e BMTE, em decorrência do entendimento da CVM, conforme Ofício 04/2020, no montante de R$ 5.732.740,10 positivo; e (d) ajustes nas provisões para fazer face ao contencioso da Companhia, no valor de R$ 54.541.408,54 com respectivo impacto nos créditos de ativo fiscal diferido no valor de R$ 18.544.078,90, ambos a título de ajustes de exercícios anteriores, foram absorvidos integralmente (1) por parte do lucro do exercício de 2020 (R$ 1.760.416.258,72) e pela reversão de parte do saldo da Reserva de lucros de (R$ 1.732.614.998,09) em conformidade com o art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

a quitação dos dividendos não distribuídos do exercício de 2018, no valor de R$ 1.019.671.054,19 (um bilhão, dezenove milhões, seiscentos e setenta e um mil, cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), até 31.12.2021;

o pagamento parcial dos dividendos não distribuídos do exercício de 2019, no valor de R$ 291.468.685,55 (duzentos e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), até 31.12.2021;

a quitação dos dividendos do exercício de 2018 e o pagamento parcial dos dividendos do exercício de 2019 projetados pela atualização da SELIC até 31.12.2021 corresponderá a R$ 1.438.164.003,00, estando de acordo com o PNG 2021-2025;

a participação nos lucros e resultados: Por tratar-se de obrigação construtiva, decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, a Eletronorte, em observância às normas contábeis vigentes, consignou nestas Demonstrações Financeiras provisão para fazer frente à eventual obrigação, observadas as disposições da Lei nº 10.101, de 20.12.2000, e aprovação da SEST, cujo pagamento deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, no montante de até R$ 118.599.020,00 (cento e dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e vinte reais).

8.2. PROCESSO 0079/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Relatório da Administração da Eletronorte - Exercício 2020.

8.3. PROCESSO 0054/2021 - RELATOR: Presidente MÁRCIO SZECHTMAN - PROVADO - ASSUNTO: Convocação de Assembleia Geral Ordinária - AGO.

8.4. PROCESSO 0034/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Indicação de representantes para compor os Conselhos Fiscais das Sociedades de Propósito Específico - SPEs em que a Eletronorte tem participação acionária.

DELIBERAÇÃO 0017/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0029/2020, de 01.02.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA:

8.5. PROCESSO 0066/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Indicações dos executivos(as) para compor os Conselhos Fiscal e de Administração da Amazonas Geração e Transmissão S.A. - Amazonas GT.

8.6. PROCESSO 0042/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Recondução do Sr. Eli Pinto de Melo Junior ao cargo de Presidente da Caixa de Assistência do Setor Elétrico - EVIDA.

DELIBERAÇÃO 0019/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0038/2021, de 08.02.2021, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA:

8.7. PROCESSO 0068/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Memorando de Entendimento - MOU, de caráter não vinculante, entre o Governo do Estado do Amapá, Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, BR Distribuidora, Eletronorte, Petrobras e Aggreko.

DELIBERAÇÃO 0020/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0055/2021, de 11.03.2021, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA:

Aprovar os termos do Memorando de Entendimentos - MOU, de caráter não vinculante, a ser firmado entre a Eletronorte, o Governo do Estado do Amapá, a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a BR Distribuidora, a Petrobras e a Aggreko, objetivando envidar os melhores esforços para futuramente regular os direitos e obrigações dos credores e devedores no âmbito do equacionamento de dívidas da CEA, com vistas a sua desestatização.

8.8. PROCESSO 0075/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras - edição 3.0.

8.9. PROCESSO 0077/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Adequação na Estrutura Organizacional da Eletronorte, aprovada pela DEL-0009/2021, de 12.02.2021, após RES-127/2021, de 08.03.2021, da Eletrobras.

DELIBERAÇÃO 0021/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária, considerando os termos da CIE-PR-024/2021, de 22.03.2021, a exposição feita pelo relator, DELIBERA:

Revogar a DEL-009/2021, de 12.02.2021.

Adotar, conforme aprovado pela Diretoria Executiva da Eletrobras em sua RES-127/2021, de 08.03.2021, a estrutura organizacional com 180 áreas, a vigorar a partir de 01.04.2021, em substituição à estrutura organizacional vigente, conforme apresentado a seguir:

Dos órgãos que reportam diretamente ao Conselho de Administração:
Ouvidoria - CAOV
Secretaria Geral - CASG
Superintendência de Auditoria - CAA
Departamento de Atendimento a Órgãos de Controle - CAAC
Departamento de Auditoria Interna - CAAI
Das áreas subordinadas à Presidência:
Coordenação de Apuração de Denúncias e Responsabilização - PADR
Superintendência de Estratégia e Gestão de Participações - PEP
Departamento de Estratégia, Desempenho e Sustentabilidade - PEPE
Departamento de Gestão de Participações - PEPP
Superintendência de Riscos, Integridade e Segurança da Informação - PRI
Departamento de Riscos Corporativos e Controles Internos - PRIC
Departamento de Gestão da Integridade - PRII
Departamento de Gestão e Segurança da Informação - PRIS
Superintendência de Comunicação - PCO
Departamento de Responsabilidade Social, Marca e Reputação - PCOS
Departamento de Comunicação e Relações Institucionais - PCOR
Superintendência Jurídica - PJU
Departamento Jurídico Contencioso - PJUC
Departamento Jurídico Consultivo - PJUV
Departamento de Estratégia em Litígios e Suporte Administrativo - PJUL
Superintendência de Negócios e Gestão de Portfólio de Empreendimentos - PNP
Departamento de Estruturação de Negócios - PNPN
Departamento de Gestão de Portfólio de Empreendimentos - PNPE
Das áreas subordinadas à Diretoria de Engenharia:
Superintendência de Gestão Ambiental - EAM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Departamento de Gestão Fundiária - EAMF
Departamento de Licenciamento Ambiental - EAML
Departamento de Ações Socioambientais - EAMS
Superintendência de Engenharia de Geração - EEG
Departamento de Estudos e Projetos Civis - EEGC
Departamento de Engenharia Eletromecânica - EEGE
Departamento de Inspeção e Controle de Qualidade de Fornecimento - EEGI
Departamento de Implantação de Empreendimentos de Geração - EEGG
Superintendência de Engenharia da Transmissão - EET
Departamento de Proteção, Controle e Automação - EETP
Departamento de Implantação de Empreendimentos de Transmissão - EETE
Divisão de Obras de Transmissão Leste - EETEL
Divisão de Obras de Transmissão Oeste - EETEO
Departamento de Linhas de Transmissão e Subestações - EETS
Departamento de Estudos Sistêmicos da Transmissão - EETT
Superintendência de Programas de Governo - EPG
Departamento de Gestão de Programas de Governo - EPGG
Departamento de Obras de Programas de Governo - EPGO
Das áreas subordinadas à Diretoria Financeira:
Superintendência de Contabilidade - FCO
Departamento de Gestão Contábil de Ativos - FCOA
Departamento de Contabilidade Geral - FCOC
Departamento de Demonstrações Financeiras - FCOD
Departamento de Planejamento Tributário e Fiscal - FCOT
Superintendência de Finanças Corporativas - FFC
Departamento de Garantias e Seguros - FFCG
Departamento de Gestão Financeira e Captação de Recursos - FFCR
Superintendência de Planejamento e Controle - FPC
Departamento de Análise Econômico-Financeira - FPCA
Departamento de Controladoria - FPCC
Departamento de Planejamento Econômico-Financeiro - FPCP
Das áreas subordinadas à Diretoria de Gestão Corporativa:
Superintendência de Inovação, Projetos e Processos - GIP
Departamento de Projetos e Inovação Corporativa - GIPI
Departamento de Estrutura, Processos e Transformação Organizacional - GIPP
Superintendência de Gestão de Pessoas - GPE
Departamento de Educação Corporativa - GPEE
Departamento de Previdência Complementar e Assistência Saúde - GPEP
Departamento de Remuneração, Desempenho e Carreira - GPER
Departamento de Saúde, Segurança e Bem-Estar no Trabalho - GPES
Divisão de Saúde e Bem-Estar no Trabalho - GPESB
Divisão de Segurança do Trabalho da Geração - GPESG
Divisão de Segurança do Trabalho da Transmissão - GPEST
Superintendência de Gestão de Patrimônio e Suprimento - GPS
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações - GPSA
Departamento de Gestão de Contratos e Fornecedores - GPSC
Departamento de Gestão de Patrimônio - GPSP
Superintendência de Tecnologia da Informação - GTI
Departamento de Arquitetura e Segurança de Tecnologia da Informação - GTIA
Departamento de Transformação Digital - GTID
Departamento de Planejamento e Governança de TI - GTIP
Superintendência da Coordenação Regional do CSC Norte - GSC
Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais CSC - GSCI
Divisão de Gestão de Frotas e Viagens - GSCIF
Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais Regional Leste - GSCIL
Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais Regional Norte - GSCIN
Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais Regional Oeste - GSCIO
Divisão de Segurança Patrimonial - GSCIS
Departamento Jurídico CSC - GSCJ
Divisão de Consultivo de Licitações e Contratos - GSCJL
Divisão de Contencioso Massivo Trabalhista - GSCJT
Departamento de Logística CSC - GSCL
Divisão de Operações Logísticas de Almoxarifado Regional Leste - GSCLL
Divisão de Gestão de Materiais - GSCLM
Divisão de Operações Logísticas de Almoxarifado Regional Norte - GSCLN
Divisão de Operações Logísticas de Almoxarifado Regional Oeste - GSCLO
Departamento de Finanças e Pessoas CSC - GSCP
Divisão de Administração de Pessoal - GSCPA
Divisão Contábil e Fiscal - GSCPC
Divisão de Contas a Pagar - GSCPP
Divisão de Contas a Receber e Tesouraria - GSCPR
Departamento de Suprimentos CSC - GSCS
Divisão de Aquisição de Bens e Serviços - GSCSA
Divisão de Gestão de Contratos - GSCSC
Departamento de Tecnologia da Informação CSC - GSCT
Divisão de Atendimento ao Usuário e Infraestrutura de TI - GSCTA
Divisão de Desenvolvimento de Soluções de TI - GSCTD
Das áreas subordinadas à Diretoria de Operação e Manutenção:
Coordenação de Suporte Operacional - OCSO
Coordenação Técnica de O&M e Segurança de Barragem - OCTO
Superintendência de Gestão da Manutenção do Sistema - OMS
Departamento de Coordenação de Gestão de Ativos - OMSC
Departamento de Planejamento e Desempenho da Manutenção - OMSD
Divisão de Planejamento e Desempenho de Manutenção do AM e RR - OMSDA
Divisão de Planejamento e Desempenho de Manutenção da Geração - OMSDG
Divisão de Planejamento e Desempenho de Manutenção do MA e TO - OMSDM
Divisão de Planejamento e Desempenho de Manutenção do MT - OMSDO
Divisão de Planejamento e Desempenho de Manutenção do PA - OMSDP
Divisão de Planejamento e Desempenho de Manutenção do RO e AC - OMSDR
Departamento de Gestão de Manutenção da Geração - OMSG
Departamento de Gestão de Manutenção do Sistema HVDC - OMSH
Departamento de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética - OMSI
Divisão do Centro de Tecnologia - OMSIC
Departamento de Gestão de Manutenção de SPCS - OMSP
Departamento de Gestão de Manutenção de Subestações e Linhas de Transmissão - OMSS
Superintendência de Gestão da Operação do Sistema - OOS
Departamento de Gestão do Desempenho da Operação - OOSD
Departamento de Normatização da Operação - OOSN
Departamento de Gestão da Operação em Tempo Real - OOSR
Divisão do Centro de Operação da Geração - OOSRG
Divisão do Centro de Operação da Transmissão Leste - OOSRL
Divisão do Centro de Operação da Transmissão Oeste - OOSRO
Departamento de Planejamento e Controle Operacional - OOSP
Superintendência de Produção da Geração - OPG
Departamento de Meio Ambiente da Geração - OPGA
Departamento de O&M da UHE Belo Monte - OPGB
Divisão de O&M da UHE Pimental - OPGBP
Departamento de Coordenação Técnica de Produção da Geração - OPGC
Departamento de Manutenção da Geração Leste - OPGL
Divisão de Manutenção da UHE Coaracy Nunes - OPGLC
Divisão de Manutenção da UHE Curuá-Una - OPGLU
Divisão de Manutenção da UHE Samuel - OPGLS
Departamento de Manutenção da Geração Oeste - OPGM
Divisão de Manutenção Civil da UHE Tucuruí - OPGMC
Divisão de Manutenção Elétrica e Eletroeletrônica da UHE Tucuruí - OPGME
Divisão de Manutenção Mecânica e Auxiliares da UHE Tucuruí - OPGMM
Departamento de Operação da Geração - OPGO
Superintendência de Produção da Transmissão - OPT
Departamento da Regional de Produção da Transmissão do AM e RR - OPTA
Divisão de Produção da Transmissão de Boa Vista - OPTAB
Divisão de Produção da Transmissão de Manaus - OPTAM
Departamento de Coordenação Técnica de Produção da Transmissão - OPTC
Departamento Regional de Produção da Transmissão do HVDC - OPTH
Divisão de Produção da Transmissão de HVDC de Araraquara - OPTHA
Divisão de Produção da Transmissão de HVDC de Porto Velho - OPTHP
Departamento da Regional de Produção da Transmissão do MA e TO - OPTM
Divisão de Produção da Transmissão de Imperatriz - OPTMI
Divisão de Produção da Transmissão de São Luis II - OPTML
Divisão de Produção da Transmissão de Miracema - OPTMM
Divisão de Produção da Transmissão de Presidente Dutra - OPTMP
Divisão de Produção da Transmissão de São Luis I - OPTMS
Departamento da Regional de Produção da Transmissão do MT - OPTO
Divisão de Produção da Transmissão de Cuiabá - OPTOC
Divisão de Produção da Transmissão de Rondonópolis - OPTOR
Divisão de Produção da Transmissão de Sinop - OPTOS
Departamento da Regional de Produção da Transmissão do PA - OPTP
Divisão de Produção da Transmissão de Altamira - OPTPA
Divisão de Produção da Transmissão de Belém - OPTPB
Divisão de Produção da Transmissão de Marabá - OPTPM
Divisão de Produção da Transmissão de Tucuruí - OPTPT
Divisão de Produção da Transmissão de Vila do Conde - OPTPV
Departamento da Regional de Produção da Transmissão do AC e RO - OPTR
Divisão de Produção da Transmissão de Ji-Paraná - OPTRJ
Divisão de Produção da Transmissão de Porto Velho - OPTRP
Divisão de Produção da Transmissão de Rio Branco - OPTRR
Das áreas subordinadas à Diretoria de Regulação e Comercialização:
Superintendência de Comercialização - RCO
Departamento de Gestão de Contratos de Comercialização de Energia - RCOC
Departamento de Comercialização de Energia - RCOE
Departamento de Contabilização e Liquidação - RCOL
Departamento de Gestão de Riscos da Comercialização - RCOR
Departamento de Comercialização e Gestão de Contratos da Transmissão - RCOT
Superintendência de Regulação - RRG
Departamento de Gestão da Base de Remuneração - RRGB
Departamento de Regulação da Geração - RRGG
Departamento de Regulação da Transmissão - RRGT
Superintendência de Telecomunicações - RTL
Departamento de Comercialização e Gestão de Contratos de Telecomunicações - RTLC
Departamento de Engenharia de Telecomunicações - RTLE
Departamento de O&M de Telecomunicações - RTLO

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 22 de março de 2021. (Ass.) MÁRCIO SZECHTMAN, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, ROBERTO PARUCKER, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Eu, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, declaro, na qualidade de secretário do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que a presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio nas fls. 030 a 043 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 17. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 1693197 em 01.06.2021.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.794, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 2.027, de 26 de agosto de 2020, para prorrogar o Projeto-Piloto Mais Mulheres no Poder.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.027, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º O Projeto terá duração até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.795, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 8/2021/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, de 2 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10552, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria MMFDH nº 3.289, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2020, relativa ao senhor PAULO ARAÚJO DIAS, inscrito no CPF sob o nº 030.825.635-20.

DAMARES REGINA ALVES

COMISSÃO DE ANISTIA

ENUNCIADO Nº 5/2021

O Conselho da Comissão de Anistia, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e a Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, e conforme entendimento adotado, por unanimidade, na 3ª Reunião Administrativa do Conselho da Comissão de Anistia, realizada em 20 de maio de 2021, resolve editar o presente Enunciado:

"A anistia prevista no art. 8º do ADCT, regulamentado pela Lei nº 10.559/2002, não alcança os militares expulsos ou licenciados com base em legislação disciplinar ordinária ou Penal Militar".

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão de Anistia

ENUNCIADO Nº 6/2021

O Conselho da Comissão de Anistia, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e a Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, e conforme entendimento adotado, por unanimidade, na 3ª Reunião Administrativa do Conselho da Comissão de Anistia, realizada em 20 de maio de 2021, resolve editar o presente Enunciado:

"Os direitos, indenizações ou benefícios decorrentes de legislações federais, estaduais ou municipais que tenham a Anistia como centralidade temática, a Perseguição Política como o seu fundamento e que já tenham sido objeto de Análise e/ou Concessão pela Administração Pública Direta e/ou Indireta, excluem do conhecimento e da apreciação pela Comissão de Anistia qualquer novo Requerimento que possa se consagrar como pedido de revisão e/ou acumulação de pagamentos, por ofensa expressa ao art.16 da Lei nº 10.559/2002".

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão de Anistia

ENUNCIADO Nº 7/2021

O Conselho da Comissão de Anistia, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e a Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, e conforme entendimento adotado, por unanimidade, na 3ª Reunião Administrativa do Conselho da Comissão de Anistia, realizada em 20 de maio de 2021, resolve editar o presente Enunciado:

"Não cabe declaração de condição de anistiado político e reparações a pessoas jurídicas de direito público ou privado, salvo por autorização de disposição decorrente de Lei Federal".

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão de Anistia

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 20 DE MAIO DE 2021

Indica diretrizes para o 4º Processo de Chamamento Público da Sociedade Civil do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT).

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - CNPCT, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Lei nº 12.847/2013, art. 7º, caput, estabelece que a sociedade civil tem doze assentos no CNPCT;

Considerando que o Decreto nº 8.154/2013, art. 8º, caput, II a IV, e o RICNPCT, art. 3º, caput, II a IV, dividem as vagas previstas na Lei nº 12.847/2013, art. 7º, caput, entre diversos integrantes da sociedade civil;

Considerando que a Lei nº 12.847/2013, art. 7º, § 8º, assegura "a realização de prévia consulta pública para a escolha dos membros de classe e da sociedade civil, observadas a representatividade e a diversidade da representação";

Considerando que o Decreto nº 8.154/2013, art. 8º, § 2º, e o RICNPCT, art. 3°, § 5º, regulamentaram a consulta pública prévia para a escolha dos integrantes da sociedade civil criando um processo de chamamento público;

Considerando que o RICNPCT, art. 5º, parágrafo único, determina que o chamamento público será regulado por resolução específica do próprio CNPCT;

Considerando que o Parecer nº 115/2021, da Consultoria Jurídica Ministerial, não reputou inválido o RICNPCT, art. 5º, parágrafo único, afirmando apenas que sua interpretação não pode violar os dispositivos do mencionado Decreto e, ainda, deve se harmonizar com o disposto no art. 3º, § 5º, do Regimento Interno;

Considerando que o Decreto nº 8.154/2013, art. 23, estabelece que "o chamamento público será convocado por meio de edital elaborado e publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH", e que essa atribuição deve ser lida como referência ao enquadramento do CNPCT na estrutura do Poder Executivo Federal;

Considerando que, nos termos da Lei nº 12.847/2013, art. 7º, do Decreto nº 8.154/2013, art. 8º, I, e do Regimento Interno do CNPCT, art. 4º, caput, a presidência do CNPCT é atualmente exercida pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e que, segundo opinião expressada no Parecer nº 115/2021, da Consultoria Jurídica Ministerial, cabe ao Ministério em que está enquadrado o CNPCT editar o edital de abertura do processo de chamamento público; e

Considerando que o edital de abertura é ato de gestão subordinado ao direito, em especial à Lei nº 12.847/2013, art. 7º, caput, §§ 3º e 6º a 8º, ao Decreto nº 8.154/2013, art. 8º, caput, XI a XIII, §§ 2º e 4º a 6º, e art. 23, e ao Regimento Interno do CNPCT, art. 3º, caput, II a IV, §§ 1º e 5º, arts. 5º e 6º e art. 13, V, resolve:

Indicar as seguintes diretrizes para o processo de chamamento público:

Art. 1º As doze vagas destinadas à sociedade civil pela Lei nº 12.847/2013, art. 7º, serão preenchidas por meio de processo de chamamento público inaugurado por edital da Ministra de Estado, na forma do Decreto nº 8.154/2013, do Regimento Interno do CNPCT e desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, entende-se:

I - sociedade civil é o conjunto formado por conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com o combate e com a prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas ou degradantes, referidos na Lei nº 12.847/2013, art. 7º, caput;

II - entidade integrante da sociedade civil, ou integrante, é qualquer das figuras referidas nos próximos incisos IV a XI;

III - representante da sociedade civil, ou representante, é a pessoa indicada pelo integrante da sociedade civil para representá-lo no CNPCT durante o seu mandato;

IV - conselho de classe profissional, ou conselho profissional, é a entidade autônoma ou autarquia federal de natureza especial, de âmbito nacional, instituída por lei para regulamentar, registrar, fiscalizar e disciplinar determinadas profissões;

V - organização da sociedade civil é a definida na Lei nº 13.019/2014, art. 2º, I;

VI - entidade representativa de trabalhadores é a central, confederação ou federação sindical, o sindicato ou a associação de trabalhadores ou de profissionais, sempre de âmbito nacional;

VII - entidade representativa de estudantes, ou entidade estudantil, é a associação ou fundação estudantil de âmbito nacional;

VIII - entidade representativa de empresários, ou entidade empresarial, é a associação ou fundação empresarial, comercial ou industrial de âmbito nacional;

IX - entidade representativa de instituição de ensino e pesquisa, ou instituição de ensino e pesquisa, é aquela descrita nos termos do art. 7º da Lei nº 12.847/2013;

X - entidade representativa de movimento de direitos humanos é o movimento social, fórum, rede, organização, agrupamento ou coletivo, com ou sem personalidade jurídica, que atue no âmbito estadual, regional ou nacional; e

XI - outra entidade representativa é todo movimento social, fórum, rede, organização, agrupamento ou coletivo, com ou sem personalidade jurídica, que atue no âmbito estadual, regional ou nacional não aludido no inciso anterior.

Art. 2º O processo será conduzido pela comissão eleitoral, com a coordenação executiva do Coordenador da Coordenação-Geral do CNPCT, e composta:

a) por um representante da Defensoria Pública da União, convidado pelo CNPCT;

b) por um representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos, convidado pelo CNPCT;

c) por um representante da Secretaria Nacional de Proteção Global do MMFDH; e

d) por um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do MMFDH.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento, inclusive os pontos omissos desta Resolução e do edital de abertura;

II - apreciar pedidos de inscrição e deliberar sobre a habilitação de candidatos e eleitores;

III - indicar, entre os membros da comissão, os integrantes da Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

IV - solicitar informações ou documentos adicionais aos inscritos, para dirimir eventuais dúvidas sobre a habilitação;

V - proclamar o resultado do processo; e

VI - apresentar ao CNPCT, no prazo de trinta dias contados da proclamação do resultado, relatório final do processo, bem como observações que possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulga seus atos e decisões por meio de editais.

§ 3º Todos os editais, inclusive o de abertura, serão publicados no Diário Oficial da União e na página do CNPCT, na Plataforma Participa + Brasil.

§ 4º Os editais subsequentes à abertura do processo serão comunicados aos candidatos e eleitores habilitados também por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico fornecido no momento da inscrição.

Art. 3º As vagas referidas no art. 1º serão distribuídas em três segmentos, nos seguintes termos:

I - duas vagas para conselhos profissionais; (art. 1º, parágrafo único, IV);

II - duas vagas para instituições de ensino ou pesquisa e entidades representativas de trabalhadores, estudantes ou empresários (art. 1º, parágrafo único, VI, VII, VIII, IX); e

III - oito vagas para organizações da sociedade civil, entidades representativas de direitos humanos ou outras entidades representativas (art. 1º, parágrafo único, V, X e XI).

§ 1º Os segmentos referidos nos incisos II e III respeitarão reserva de vagas para integrantes da sociedade civil que, além do combate e da prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas ou degradantes:

I - promovam a igualdade racial e combata o racismo, uma vaga;

II - promovam a igualdade de gênero, uma vaga;

III - promovam a igualdade de direitos da população LGBTI, uma vaga; e

IV - seja integrada por vítimas de tortura e familiares, uma vaga.

§ 2º As vagas reservadas serão preenchidas pela ampla concorrência quando não houver habilitação de integrante da sociedade civil que satisfaça os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Cada integrante da sociedade civil só poderá concorrer em um segmento. Quando houver mais de uma candidatura, apenas a mais recente será considerada.

Art. 4º O processo será composto das seguintes etapas:

I - inscrição;

II - habilitação dos candidatos;

III - habilitação dos eleitores;

IV - formação do colégio eleitoral;

V - seleção; e

VI - indicação dos representantes.

Art. 5º A inscrição, na condição de eleitor ou candidato, será realizada em meio online.

Art. 6º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das entidades candidatas e das entidades eleitoras habilitadas.

§ 1º Será habilitado como candidato o integrante da sociedade civil que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tenha pedido inscrição na condição de candidato;

II - comprove dois anos de existência e atuação na defesa e promoção dos direitos humanos, preferencialmente na prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas ou degradantes no Brasil; e

III - apresente Carta de Intenções para o biênio.

§ 2º Será habilitado como eleitor o integrante da sociedade civil que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tenha pedido inscrição na condição de eleitor; e

II - comprove dois anos de existência e atuação na defesa e promoção os direitos humanos, preferencialmente na prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e desumanas ou degradantes no Brasil.

§ 3º Também estarão habilitados como entidades eleitoras aquelas inscritas como candidatas homologadas e os integrantes da sociedade civil inscritos que não tiveram homologadas suas candidaturas, por não terem apresentado Carta de Intenções para o biênio.

§ 4º Os recursos contra o indeferimento da habilitação serão dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas contadas da publicação do resultado na forma do caput, em meio online.

§ 5º Os recursos serão resolvidos em quarenta e oito horas, contadas do encerramento do prazo fixado no Parágrafo anterior.

Art. 7º O Colégio Eleitoral será formado pelo conjunto de votantes indicados pelas entidades eleitoras habilitadas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a relação de eleitores habilitados e seus respectivos votantes no Colégio Eleitoral.

Art. 8º A seleção será realizada em Assembleia Virtual do Colégio Eleitoral, por meio de voto individual, com igual peso, de cada eleitor habilitado.

§ 1º Serão eleitos os candidatos habilitados mais votados em seus respectivos segmentos, observadas as reservas de vagas.

§ 2º Os critérios de desempate entre candidatos homologados igualmente votados são:

I - diversidade regional;

II - representatividade conforme a reserva de vaga;

III - maior amplitude da presença geográfica;

IV - mais tempo de existência prevenindo e combatendo a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - mais tempo de existência; e

VI - sorteio.

Art. 9º Encerrada a seleção, a Comissão Eleitoral publicará o resultado provisório, indicando os candidatos eleitos, as respectivas votações e, se for o caso, o critério de desempate empregado.

§ 1º Os recursos contra os atos praticados durante etapa de seleção serão dirigidos à Comissão Eleitoral em quarenta e oito horas contadas da publicação referida no caput, por meio online.

§ 2º A Comissão Eleitoral resolverá os recursos em quarenta e oito horas contadas do término do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se a publicação com o resultado definitivo.

Art. 10. Publicado o resultado definitivo, as entidades eleitas indicarão, no prazo previsto no edital, à Comissão Eleitoral, os seus representantes, que funcionarão como membros titulares do CNPCT, e respectivos suplentes, para o biênio.

§ 1º As entidades eleitas poderão substituir seus representantes durante o biênio.

§ 2º O mandato do representante será de, no máximo, dois anos, correspondentes ao biênio da entidade eleita, admitida uma recondução, por igual período, condicionada a nova eleição e indicação do integrante da sociedade civil que representa.

§ 3º A vedação ao terceiro mandato imposta pelo parágrafo anterior incide mesmo que o representante seja indicado por diferentes integrantes da sociedade civil, mas desaparece após ao intervalo de dois anos contados do fim do segundo mandato.

§ 4º O limite disposto no § 2º aplica-se apenas ao representante indicado, não à entidade integrante da sociedade civil.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES
Presidente do Comitê

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.124, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Publica lista de desabilitação de propostas do componente Reforma de Unidade Básica de Saúde habilitadas no ano de 2013, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título I, Capítulo II, Seção I - Do Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a Portaria de desabilitação de propostas do componente Reforma de Unidade Básica de Saúde habilitadas no ano de 2013, constantes no Anexo a esta Portaria, em decorrência do não cumprimento de prazo para execução, conforme normativa vigente.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico https://portalfns.saude.gov.br/emissao-de-gru/

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

DESABILITAÇÃO DE 116 PROPOSTAS DE REFORMA DE UBS

UF	Município	IBGE	Tipo de Obra	Nº Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Desabilitação	Valor da Proposta	Valor Total Pago
AL	MARIBONDO	270480	Reforma UBS	11264135000113004	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.928,07	R$ 29.985,61
AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	270580	Reforma UBS	13890745000113002	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 143.100,00	R$ 28.620,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	Reforma UBS	11120612000113019	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.997,49	R$ 29.999,50
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	Reforma UBS	11120612000113018	2665	06/11/2013	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.999,69	R$ 29.999,94
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113019	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.759,86	R$ 69.951,97
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113039	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.117,00	R$ 69.823,40
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113115	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 296.440,00	R$ 59.288,00
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113088	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.347,60	R$ 69.869,52
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113091	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.246,64	R$ 69.849,33
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113016	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 269.816,00	R$ 53.963,20
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113009	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 133.088,00	R$ 26.617,60
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113121	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 266.000,00	R$ 53.200,00
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113018	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 344.474,93	R$ 68.894,99
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113112	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.669,48	R$ 69.933,90
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113036	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 252.256,00	R$ 50.451,20
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113015	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.668,68	R$ 69.933,74
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113031	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 145.384,00	R$ 29.076,80
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113029	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.609,49	R$ 69.921,90
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113122	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.264,31	R$ 69.852,86
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113090	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.723,66	R$ 69.944,73
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113114	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.508,27	R$ 29.901,65
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113038	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 240.232,00	R$ 48.046,40
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113120	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.797,59	R$ 69.959,52
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113025	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.182,44	R$ 69.836,49

AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113117	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.767,88	R$ 69.953,58
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113020	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.029,45	R$ 69.805,89
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113033	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.446,38	R$ 69.889,28
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113119	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 269.992,00	R$ 53.998,40
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113111	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.545,50	R$ 69.909,10
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113021	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.972,90	R$ 69.994,58
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113037	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 338.688,00	R$ 67.737,60
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113089	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 320.480,00	R$ 64.096,00
AM	MANAUS	130260	Reforma UBS	07583812000113086	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 318.744,00	R$ 63.748,80
BA	ITAMBÉ	291580	Reforma UBS	11850239000113006	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 46.223,10	R$ 46.223,10
BA	JEQUIÉ	291800	Reforma UBS	09436466000113005	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 134.774,10	R$ 26.954,82
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113014	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 63.500,00	R$ 12.700,00
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113007	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 141.238,47	R$ 28.247,69
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113013	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 57.013,53	R$ 11.402,71
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113018	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 86.975,28	R$ 17.395,06
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 30.425,05	R$ 6.085,01
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113010	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 61.686,53	R$ 12.337,31
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113011	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 61.790,00	R$ 12.358,00
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113006	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 144.103,80	R$ 28.820,76
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113005	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 62.182,48	R$ 12.436,50
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113012	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 59.942,40	R$ 11.988,48
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113015	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 59.675,44	R$ 11.935,09
BA	JUAZEIRO	291840	Reforma UBS	11145615000113002	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 62.160,84	R$ 12.432,17
BA	PARATINGA	292370	Reforma UBS	11840537000113003	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 249.234,65	R$ 249.234,65
BA	PAULO AFONSO	292400	Reforma UBS	08704475000113006	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 102.193,60	R$ 20.438,72
BA	PAULO AFONSO	292400	Reforma UBS	08704475000113007	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 102.193,60	R$ 20.438,72
CE	CANINDÉ	230280	Reforma UBS	11422579000113014	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 144.480,76	R$ 144.480,76
CE	CANINDÉ	230280	Reforma UBS	11422579000113015	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 123.051,64	R$ 123.051,64
CE	CANINDÉ	230280	Reforma UBS	11422579000113005	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 102.263,04	R$ 102.263,04
CE	CANINDÉ	230280	Reforma UBS	11422579000113013	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 145.660,74	R$ 145.660,74
CE	CANINDÉ	230280	Reforma UBS	11422579000113002	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.588,32	R$ 149.588,32
CE	CANINDÉ	230280	Reforma UBS	11422579000113004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 154.431,66	R$ 154.431,66
ES	COLATINA	320150	Reforma UBS	14578805000113001	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 111.280,00	R$ 22.256,00
GO	CRIXÁS	520640	Reforma UBS	11688879000113005	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 109.740,00	R$ 21.948,00
GO	CRIXÁS	520640	Reforma UBS	11688879000113004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 102.114,00	R$ 20.422,80
GO	GOIÂNIA	520870	Reforma UBS	37623352000113002	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 104.402,12	R$ 20.880,42
GO	GOIÂNIA	520870	Reforma UBS	37623352000113016	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 111.046,41	R$ 22.209,28
GO	GOIÂNIA	520870	Reforma UBS	37623352000113004	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 36.394,04	R$ 7.278,81
GO	GOIÂNIA	520870	Reforma UBS	37623352000113017	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 138.683,07	R$ 27.736,61
GO	GOIÂNIA	520870	Reforma UBS	37623352000113015	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 98.867,72	R$ 19.773,54
GO	GOIÂNIA	520870	Reforma UBS	37623352000113003	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 114.410,97	R$ 22.882,19
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	521970	Reforma UBS	11899105000113004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 106.852,80	R$ 21.370,56
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	521975	Reforma UBS	07429190000113007	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 128.248,00	R$ 25.649,60
MA	CURURUPU	210370	Reforma UBS	11395730000113002	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 130.576,00	R$ 26.115,20
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	Reforma UBS	02130473000113009	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 223.606,55	R$ 44.721,31
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	Reforma UBS	12281734000113024	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 126.092,71	R$ 25.218,54
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	Reforma UBS	14091765000113004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 148.801,00	R$ 29.760,20
MG	ITAMARANDIBA	313250	Reforma UBS	11322163000113004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 131.527,49	R$ 26.305,50
MG	ITAMARANDIBA	313250	Reforma UBS	11322163000113003	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 148.138,30	R$ 29.627,66
MG	ITAMARANDIBA	313250	Reforma UBS	11322163000113002	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.609,16	R$ 29.921,83
MG	LAJINHA	313770	Reforma UBS	14311855000113005	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 36.635,64	R$ 7.327,13
MG	SÃO FRANCISCO	316110	Reforma UBS	13512168000113001	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 52.318,26	R$ 10.463,65
MS	CAMPO GRANDE	500270	Reforma UBS	11228564000113039	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 122.039,42	R$ 24.407,88
MS	CAMPO GRANDE	500270	Reforma UBS	11228564000113021	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 305.163,65	R$ 61.032,73
MS	CAMPO GRANDE	500270	Reforma UBS	11228564000113017	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 238.719,41	R$ 47.743,88
MS	CAMPO GRANDE	500270	Reforma UBS	11228564000113028	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 232.893,75	R$ 46.578,75

MS	CAMPO GRANDE	500270	Reforma UBS	11228564000113027	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 195.615,11	R$ 39.123,02
MS	CAMPO GRANDE	500270	Reforma UBS	11228564000113019	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 273.825,33	R$ 54.765,07
MT	CUIABÁ	510340	Reforma UBS	12063872000113018	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 33.486,82	R$ 6.697,36
PA	CURUÇÁ	150290	Reforma UBS	11674805000113005	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 42.205,25	R$ 8.441,05
PA	MONTE ALEGRE	150480	Reforma UBS	11401857000113002	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 74.946,42	R$ 14.989,28
PA	MONTE ALEGRE	150480	Reforma UBS	11401857000113003	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 73.329,89	R$ 14.665,98
PA	MONTE ALEGRE	150480	Reforma UBS	11401857000113004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 100.069,64	R$ 20.013,93
PE	PASSIRA	261050	Reforma UBS	11294475000113004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 30.530,87	R$ 6.106,17
PI	PIRIPIRI	220840	Reforma UBS	10479981000113031	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.434,22	R$ 19.886,84
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	Reforma UBS	39157029000113002	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 73.879,82	R$ 14.775,96
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	Reforma UBS	39157029000113004	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.997,99	R$ 29.999,60
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	Reforma UBS	39157029000113003	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 147.367,59	R$ 29.473,52
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	Reforma UBS	11384874000113011	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 83.992,80	R$ 16.798,56
RJ	ITABORAÍ	330190	Reforma UBS	11865033000113002	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 123.628,87	R$ 24.725,77
RJ	ITABORAÍ	330190	Reforma UBS	11865033000113006	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 124.822,33	R$ 24.964,47
RJ	ITABORAÍ	330190	Reforma UBS	11865033000113005	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 115.800,00	R$ 23.160,00
RJ	ITABORAÍ	330190	Reforma UBS	11865033000113003	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 148.169,76	R$ 29.633,95
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	330500	Reforma UBS	04543783000113006	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 73.106,88	R$ 14.621,38
RN	IPANGUAÇU	240470	Reforma UBS	13070236000113010	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 175.140,00	R$ 175.140,00
RN	NATAL	240810	Reforma UBS	24518573000713027	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.087,30	R$ 29.817,46
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	Reforma UBS	22855142000513004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 154.495,00	R$ 154.495,00
RS	GRAVATAÍ	430920	Reforma UBS	12195662000113013	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.043,44	R$ 29.808,69
RS	GRAVATAÍ	430920	Reforma UBS	12195662000113020	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 199.220,84	R$ 39.844,17
RS	GRAVATAÍ	430920	Reforma UBS	12195662000113021	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.242,68	R$ 29.848,54
RS	GRAVATAÍ	430920	Reforma UBS	12195662000113023	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 108.090,43	R$ 21.618,09
RS	GRAVATAÍ	430920	Reforma UBS	12195662000113022	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 171.678,32	R$ 34.335,66
RS	ITATI	431065	Reforma UBS	12012797000113002	2093	24/09/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 312.375,00	R$ 312.375,00
SP	AGUAÍ	350030	Reforma UBS	46425229000213008	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 31.609,67	R$ 6.321,93
SP	AGUAÍ	350030	Reforma UBS	46425229000213007	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 46.934,35	R$ 9.386,87
SP	AGUAÍ	350030	Reforma UBS	46425229000213009	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 30.609,25	R$ 6.121,85
SP	AGUAÍ	350030	Reforma UBS	46425229000213010	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 31.600,00	R$ 6.320,00
SP	ITAPUÍ	352290	Reforma UBS	11886342000113003	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 33.891,20	R$ 6.778,24
SP	MATÃO	352930	Reforma UBS	12225804000113007	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.870,40	R$ 29.974,08
SP	MAUÁ	352940	Reforma UBS	13848859000113017	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.980,17	R$ 349.980,17
SP	MAUÁ	352940	Reforma UBS	13848859000113010	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 349.805,00	R$ 349.805,00
SP	UBATUBA	355540	Reforma UBS	11703889000113004	1382	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 43.197,00	R$ 8.639,40

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 616, DE 28 DE MAIO DE 2021

Cancela o CEBAS da ASSOC. Benificente Ruralista ASSIST. MED. Hospitalar de MS, com sede em Aquidauana (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 449, de 23 de fevereiro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.002198/2013-10, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período 24 de fevereiro de 2017 à 23 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando o Parecer nº 136/2021 FTS nº 3263, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.108159/2020-54, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à ASSOC. Benificente Ruralista ASSIST. MED. Hospitalar de MS, CNPJ nº 15.906.258/0001-29, com sede em Aquidauana (MS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 24 de fevereiro de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 617, DE 28 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com sede em Pereira Barreto (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 401/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.144516/2020-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, CNPJ nº 53.966.966/0001-44, com sede em Pereira Barreto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 618, DE 28 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação de Assistência Social de Janaúba, com sede em Janaúba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 405/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.068993/2021-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Assistência Social de Janaúba, CNPJ nº 18.099.325/0001-39, com sede em Janaúba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de maio de 2021 a 08 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 619, DE 28 DE MAIO DE 2021

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Hospital e Maternidade Maria Eloy, com sede em Palma (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 309/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.000862/2018-09, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Maria Eloy, CNPJ nº 17.734.625/0001-80, com sede em Palma (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 50/SAES/MS, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 16, de 25 de janeiro de 2021, seção 1, página 121.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 620, DE 28 DE MAIO DE 2021

Exclui do PROSUS, a Fundação Hospitalar de Cristina, com sede em Cristina (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 535, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.365, de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 164, de 25 de agosto de 2017, que defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospitalar de Cristina/MG;

Considerando a Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS;

Considerando o Ofício nº 094/2021 - RFB/DEVAT/EQPAR/PARCESP, datado de 23 de abril de 2021, da Receita Federal do Brasil, comunicando a Revogação da Moratória concedida à Fundação Hospitalar de Cristina/MG; e

Considerando a Nota Técnica nº 81/2021/CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.127971/2014-31, que concluiu pela exclusão do PROSUS, conforme § 4º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e do art. 10 da Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), a Fundação Hospitalar de Cristina, CNPJ nº 19.962.364/0001-80, com sede em Cristina (MG).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 621, DE 28 DE MAIO DE 2021

Exclui do PROSUS, a Fundação Hospitalar Santa Teresinha, com sede em Mateus Leme (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 535, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 229, de 10 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 48, de 11 de março de 2016, que defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospitalar Santa Teresinha (MG);

Considerando a Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS;

Considerando o Ofício nº 091/2021 - RFB/DEVAT/EQPAR/PARCESP, datado de 19 de abril de 2021, da Receita Federal do Brasil, comunicando a Revogação da Moratória concedida à Fundação Hospitalar Santa Teresinha (MG); e

Considerando a Nota Técnica nº 80/2021/CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.122236/2014-31, que concluiu pela exclusão do PROSUS, conforme § 4º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e do art. 10 da Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), a Fundação Hospitalar Santa Teresinha, CNPJ nº 22.420.830/0001-00, com sede em Mateus Leme (MG).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 622, DE 31 DE MAIO DE 2021

Habilita, em regime de Hospital Dia, o Hospital Municipal Lourenço Jorge/Maternidade Leila Diniz, localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo V, Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital-Dia - da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB/RJ nº 5.722, de 14 de março de 2019, que aprova a habilitação do Hospital Municipal Lourenço Jorge/Maternidade Leila Diniz, CNES 2270609, em regime de Hospital Dia - procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos e a documentação apresentada pelo Município do Rio de Janeiro/RJ na Proposta SAIPS nº 100219, e

Considerando a Nota Técnica nº 40/2021, constante no NUP 25000.031583/2021-84, da Coordenação - Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 4 (quatro) leitos, em regime de Hospital Dia, a unidade de saúde a seguir identificada:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
RJ	Rio de Janeiro	2270609	29.468.055/0013-46	Hospital Municipal Lourenço Jorge/Maternidade Leila Diniz	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro no Município do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 633, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Altera a ementa e o art. 1º da Portaria nº 1.065/SAES/MS, de 16 de novembro de 2020, que Defere a Concessão do CEBAS da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Despacho/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, SEI (0020428561), constante do Processo nº 25000.491283/2017-74, resolve:

Art. 1º Na ementa da Portaria nº 1.065/SAES/MS, de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 219, de 17 de novembro de 2020, seção 1, página 93, passa a vigorar da seguinte forma:

"Defere a Renovação do CEBAS da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, com sede no Rio de Janeiro (RJ). " (NR)

Art. 2º No art. 1º da Portaria nº 1.065/SAES/MS, de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 219, de 17 de novembro de 2020, seção 1, página 93, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, CNPJ nº 33.816.794/0001-15, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 25/SAES/MS, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 11, de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, páginas 64 e 65,

Onde se lê:

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

Leia-se:

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2021

Ref.: Processo n.º 25000.121786/2012-71
Interessado: EXTRAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa EXTRAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.875.187/0001-28, localizada no Município de THEOBROMA/RO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.152018/2014-21
Interessado: WC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa WC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.189.896/0001-64, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.433, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n°18 realizada no dia 02 de junho de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: MARIOL INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 04.656.253/0001-79
Número do Processo: 25351.313621/2006-03
Expediente: 0164253/13-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 60/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Número do Processo: 25000.009912/99-72
Expediente: 2039924/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 123/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Números dos Processos: 25351.000979/2006-61 e 25000.013335/88-84
Expedientes: 0304467/17-0 e 0915135/14-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 124/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 100/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Número do Processo: 25351.093120/2008-59
Expediente: 1403800/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 102/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.328515/2009-51
Expedientes: 0900041/13-1 e 0900299/13-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 73/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 09.284.952/0001-59
Número do Processo: 25351.890047/2020-52
Expediente: 3674615/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 88/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 33.173.097/0002-74
Número do Processo: 25351.541128/2019-98
Expediente: 3790077/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 453/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.078.528/0001-32
Número do Processo: 25351.029898/2007-23
Expedientes: 4536902/20-1 e 4537244/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 54/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 55/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOURMAND ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 64.944.135/0001-98
Números dos Processos: 25767.302038/2015-32 e 25767.224094/2015-39
Expedientes: 0321285/18-8 e 0321219/18-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 378/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 382/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARLOS GUSTAVO LEITE VIEIRA
CNPJ: 000.***.***-66
Número do Processo: 25759.156721/2015-65
Expediente: 347603/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 379/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPORIUM SIM SIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 49.520.711/0001-86
Número do Processo: 25767.119424/2015-78
Expediente: 2290332/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 380/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A.
CNPJ: 60.874.724/0004-39
Número do Processo: 25767.203963/2015-58
Expedientes: 0321105/18-3 e 0349239/18-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 381/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 381/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 60.883.329/0001-70
Número do Processo: 25759.533731/2011-73
Expediente: 1356115/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 383/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LIMP TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP
CNPJ: 72.043.920/0001-06
Número do Processo: 25749.275467/2015-71
Expediente: 1259706/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 384/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.863.340/0001-34
Número do Processo: 25752.333163/2011-56
Expediente: 1255725/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 385/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.
CNPJ: 78.935.400/0001-86
Número do Processo: 25351.398195/2010-84
Expediente: 0857199/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 386/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CEQNEP - CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA.
CNPJ: 00.083.227/0001-48
Número do Processo: 25743.552977/2011-12
Expediente: 1729247/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 387/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.164.256/0025-74
Número do Processo: 25761.486208/2011-12
Expediente: 0943243/13-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a penalidade de multa e aplicar advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 388/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.008.354/0001-82
Número do Processo: 25351.670761/2010-30
Expediente: 1318687/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 389/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
CNPJ: 16.010.431/0001-79
Número do Processo: 25351.484403/2010-87
Expediente: 0851993/15-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 47/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA.
CNPJ: 49.219.686/0019-24
Número do Processo: 25351.307074/2020-77
Expediente: 1312158/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 442/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA JJC LTDA.
CNPJ: 10.667.037/0001-21
Número do Processo: 25351.626967/2014-71
Expediente: 1327536/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 443/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: L DAPPER
CNPJ: 36.419.284/0001-00
Número do Processo: 25351.292573/2020-52
Expediente: 1343056/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 444/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SOUZA E CAVALCANTE COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 29.129.205/0001-53
Número do Processo: 25351.346939/2020-11
Expediente: 1382717/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 446/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA.
CNPJ: 59.276.790/0029-86
Número do Processo: 25351.324835/2020-55
Expediente: 1412372/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 448/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DINALMA RIBEIRO PORTO MORATELLI
CNPJ: 22.164.272/0001-60
Número do Processo: 25351.197563/2020-12
Expediente: 1412545/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 449/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GILTON LIMA DA SILVA
CNPJ: 27.304.700/0001-26
Número do Processo: 25351.330357/2020-12
Expediente: 1424556/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 450/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JASSIEL TRANSPORTES RODOVIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.
CNPJ: 03.347.439/0001-83
Número do Processo: 25351.156119/2020-39
Expediente: 1435373/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 451/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIAS FRONTEIRA LTDA.
CNPJ: 14.648.568/0001-28
Número do Processo: 25351.172805/2014-17
Expediente: 1425204/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 452/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SOL E VIDA MILLENIUM DROGARIA LTDA.
CNPJ: 09.535.218/0001-15
Número do Processo: 25351.643838/2014-47
Expediente: 1468466/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 453/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA STARLING LTDA.
CNPJ: 41.685.884/0001-42
Número do Processo: 25351.211335/2002-72
Expediente: 1486143/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 455/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMAVIDA DE BRAGANÇA PAULISTA LTDA.
CNPJ: 11.242.675/0001-63
Número do Processo: 25351.138813/2014-26
Expedientes: 1493430/20-2, 1493929/20-1 e 1494754/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 456/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 457/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 458/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: L.C.S FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.
CNPJ: 11.481.671/0001-38
Número do Processo: 25351.477033/2014-07
Expedientes: 1499981/20-1 e 1500485/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 459/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 460/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SOMAMED FARMÁCIA EIRELI
CNPJ: 36.264.154/0001-38
Número do Processo: 25351.317290/2020-21
Expediente: 1512898/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 461/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMANNUELLE IRIS DE PAIVA BOSE - DROGARIA
CNPJ: 32.288.123/0001-66
Número do Processo: 25351.381272/2020-01
Expediente: 1556337/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 463/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FERMESP DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 32.278.546/0001-03
Número do Processo: 25351.349583/2019-33
Expediente: 1608230/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 465/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EMPRESERV
CNPJ: 70.952.189/0001-06
Número do Processo: 25761.003004/2006-12
Expediente: 1142717/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ILEGITIMIDADE do recorrente, com REVISÃO DE OFÍCIO para declarar a incidência da prescrição da ação punitiva, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 283/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMPLIGENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 08.698.724/0001-62
Número do Processo: 25351.046051/2021-61
Expediente: 0753380/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 203/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Números dos Processos: 25351.118206/2020-98 e 25351.186610/2020-94
Expedientes: 0822783/21-5 e 0822506/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 204/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 205/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BFIX INTERNACIONAL COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 12.437.644/0001-20
Número do Processo: 25351.945637/2021-19
Expediente: 0464102/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 206/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FISIOVITAL COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 10.967.865/0001-85
Números dos Processos: 25351.575107/2020-18 e 25351.667195/2020-75
Expedientes: 0449422/21-6 e 0449330/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 207/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 208/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA.
CNPJ: 36.452.002/0001-69
Número do Processo: 25351.708796/2020-45
Expediente: 0437355/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 209/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TETRA FARM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 20.515.679/0001-69
Número do Processo: 25351.890143/2021-81
Expediente: 0446054/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 210/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MZ COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 66.166.661/0001-08
Número do Processo: 25351.540787/2019-15
Expediente: 0467899/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 211/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SET FREE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI
CNPJ: 20.035.120/0001-31
Número do Processo: 25351.672843/2020-13
Expediente: 0449294/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 212/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: APTIVE EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 31.353.913/0001-15
Número do Processo: 25351.555496/2020-57
Expediente: 0599083/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 213/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VINCULA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A.
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Número do Processo: 25351.119826/2007-77
Expediente: 0545073/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 214/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMOQUÍMICA S.A.
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Número do Processo: 25351.665696/2019-83
Expediente: 0741879/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 215/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NUTRIMENTAL S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
CNPJ: 76.633.890/0001-30
Número do Processo: 25023.502016/88
Expediente: 0724565/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestividade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 216/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 26.965.679/0001-47
Número do Processo: 25351.842137/2021-18
Expediente: 0767711/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 217/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SOLIDSTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 18.429.007/0001-99
Números dos Processos: 25351.963966/2021-33 e 25351.963967/2021-88
Expedientes: 0755092/21-0 e 0755018/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 218/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 219/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADVAGEN BIOTECH LTDA.
CNPJ: 22.565.307/0001-72
Número do Processo: 25351.855414/2021-52
Expediente: 0529135/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 220/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Números dos Processos: 25351.032344/2020-81, 25351.032346/2020-70 e 25351.032345/2020-25
Expediente: 4613557/20-8, 4613656/20-6 e 4613654/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 221/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 222/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 223/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GIULIO CESARE DA SILVA TARTARO
CNPJ: 06***24
Número do Processo: 25741.904869/2020-34
Expediente: 1371138
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 16/2021 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Números dos Processos: 25351.171000/2020-96, 25351.171001/2020-31 e 25351.171002/2020-85
Expedientes: 1364031/21-3, 1364216/21-3 e 1364142/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE das decisões a quo, conforme teor dos Despachos nº 81/2021 - GGREC/GADIP/ANVISA, nº 82/2021 - GGREC/GADIP/ANVISA e nº 83/2021 - GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.431, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 10/2021, realizada em 26 de maio de 2021, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Café VIP Ltda -ME
CNPJ: 03.588.729/0001-19
Processo: 25760.043159/2007-22
Expediente: 0840596/20-4
Área: CRES2/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 106/2021/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Biomátika Indústria e Comércio de Produtos Naturais S.A.
CNPJ: 07.801.309/0001-20
Processos: 25351.415728/2016-73; 25351.631808/2020-36 (Datavisa)
Expediente: 3933862/20-5
Processos: 25351.361285/2017-19; 25351.631219/2020-58 (Datavisa)
Expediente: 3933889/20-1
Processos: 25351.288242/2017-47; 25351.631206/2020-89 (Datavisa)
Expediente: 3934004/20-2
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto da relatora - Voto nº 65/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica
CNPJ: 00.394.429/0099-14
Processo: 25000.030212/98-20
Expediente: 4539175/20-3
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno do processo para a área técnica, nos termos do voto da relatora - Voto nº 86/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.

ARESTO Nº 1.432, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 9/2021, realizada em 20 de maio de 2021, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Whiteness do Brasil Industria Ltda.
CNPJ: 32.256.235/0001-35
Processo: 25351.391963/2020-12
Expediente: 3851195/20-5
Processo: 25351.381884/2020-95
Expediente: 3851337/20-4
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento aos recursos, nos termos do voto do relator - Voto Nº 102/2021/SEI/DIRE4/ANVISA.
Recorrente: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda.
CNPJ: 06.628.333/0001-46
Processo: 25351.023134/00-78
Expediente: 1522651/20-4
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso nos termos do voto do relator - Voto nº 35/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Belfar Ltda
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25351.389093/2019-70
Expediente: 4447040/20-1
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 112/2021/SEI/DIRE5/Anvisa
Recorrente: Bravi ind. e Com. de Produtos Odontológicos S.A.
CNPJ: 17.106.938/0001-93
Processo: 25351.421142/2020-18
Expediente: 3763114/20-3
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 101/2021/SEI/DIRE3/ANVISA.
Recorrente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.657000/2018-64
Expediente: 3002557/20-0
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, com o retorno do processo à área técnica, nos termos do voto da relatora - Voto nº 105/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Administração de Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Processo: 25743.735462/2011-93
Expediente: 3337048/19-6
Área: CRES2/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, mantendo-se a penalidade de multa aplicada, dobrada em razão da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 40/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Geolab Indústria Farmacêutica S/A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351.017583/2003-18 (Datavisa)
Expediente: 0053337/20-8
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela EXTINÇÃO do recurso por PERDA DE OBJETO, e retorno do processo à área técnica, nos termos do voto do relator Voto nº 23/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 08.924.999/0001-77
25752.464335/2014-12 - AIS:0646247/14-2 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: AGENCIA MARITIMA CARGONAVE (SP) LTDA CNPJ/CPF: 08.704.068/0001-63
25767.592879/2013-64 - AIS:0848513/13-5 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0006-33
25752.107974/2016-58 - AIS:1877119/16-0 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01
25752.103090/2016-01 - AIS:1860523/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.649.990/0001-93
25752.965900/2016-16 - AIS:1437476/16-5 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA CNPJ/CPF: 05.951.386/0014-55
25767.361591/2013-19 - AIS:0508056/13-8 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05
25752.588182/2014-77 - AIS:0820223/14-1 - GGALI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA CNPJ/CPF: 02.343.132/0001-41
25755.075175/2016-80 - AIS:1778794/16-7 - GGALI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: ECO POWER BRASIL QUIMICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.377.778/0001-14
25351.307296/2018-75 - AIS:0437770/18-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: EMPRESA BRASILLEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO CNPJ/CPF: 00.352.294/0023-26
25748.480249/2016-18 - AIS:2467108/16-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ/CPF: 33.781.055/0015-30
25752.987831/2016-71 - AIS:1535578/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ/CPF: 33.781.055/0015-30
25752.015650/2016-97 - AIS:1606754/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO CNPJ/CPF: 42.429.480/0001-50
25752.159121/2007-70 - AIS:201985/07-0 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 00.029.372/0002-21
25761.514112/2016-24 - AIS:2521442/16-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 33.408.105/0001-33
25351.392883/2018-51 - AIS:0558965/18-7 - COIME/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: NATURAL ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA CNPJ/CPF: 03.021.976/0001-39
25351.418028/2018-88 - AIS:0593992/18-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: OXIMIL OXIGENIO MG LTDA CNPJ/CPF: 66.358.979/0002-63
25351.726255/2018-84 - AIS:1015991/18-6 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 33.609.504/0013-04
25752.306033/2010-50 - AIS:399935/10-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S/A CNPJ/CPF: 86.613.403/0001-21
25761.453232/2016-52 - AIS:2432688/16-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 04.754.815/0001-17
25752.068541/2016-41 - AIS:1765051/16-8 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: VALE S/A CNPJ/CPF: 33.592.510/0262-00
25748.091788/2016-75 - AIS:1830990/16-9 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: VALE S/A CNPJ/CPF: 33.592.510/0262-00
25748.075420/2016-37 - AIS:1779378/16-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: VALE S/A CNPJ/CPF: 33.592.510/0262-00
25748.106229/2016-16 - AIS:1867403/16-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: VIDRO LIMPO CENTRO DE RECICLAGEM EIRELI CNPJ/CPF: 10.858.575/0001-01
25752.150862/2016-22 - AIS:1947767/16-8 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: BAHIA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 02.320.714/0001-02
25742.137677/2016-13 - AIS:1933358/16-7 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA CNPJ/CPF: 21.551.379/0008-74
25759.609383/2010-47 - AIS:804161/10-0 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55
25752.178478/2016-59 - AIS:2009337/16-3 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55

25752.181544/2016-91 - AIS:2017916/16-2 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55
25752.181535/2016-04 - AIS:2017763/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55
25752.181532/2016-11 - AIS:2017718/16-6 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55
25752.181543/2016-61 - AIS:2017885/16-9 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55
25752.181540/2016-84 - AIS:2017835/16-2 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55
25752.181542/2016-32 - AIS:2017853/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 43.940.618/0001-44
25759.604610/2010-48 - AIS:797739/10-5 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.394053/2014-72 - AIS:0546282/14-7 - GGALI/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ/CPF: 29.980.141/0003-61
25750.084000/2017-07 - AIS:0244064/17-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: PORTO DO RECIFE S/A CNPJ/CPF: 04.417.870/0001-11
25757.650461/2017-62 - AIS:2208406/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: TG MED COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.058.136/0001-03
25759.336890/2017-85 - AIS:1204793/17-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: UNIVERSO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 03.446.513/0001-19
25757.540202/2017-24 - AIS:2005786/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A CNPJ/CPF: 04.931.019/0007-06
25752.197584/2016-51 - AIS:2052537/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55
25752.181537/2016-56 - AIS:2017814/16-0 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55
25752.181531/2016-91 - AIS:2017704/16-6 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: QUEIROZ GALVÃO OLEO E GAS SA CNPJ/CPF: 30.521.090/0001-27
25752.525440/2017-50 - AIS:1964115/17-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: VILLA BELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME CNPJ/CPF: 01.910.428/0001-34
25351.121769/2005-24 - AIS:144597/05-9 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

FERNANDO LUCAS DE OLIVEIRA

DESPACHO DA GERÊNCIA Nº 28, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ANA PAULA MEDEIROS LUIZ ME CNPJ/CPF: 14.260.321/0001-30
25351.418902/2017-81 - AIS:1549124/17-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 60.831.658/0021-10
25759.075705/2017-64 - AIS:0218763/17-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: CAFES FINOS LTDA CNPJ/CPF: 33.056.292/0034-00
25752.355250/2016-67 - AIS:2287158/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.649.990/0001-93
25752.315411/2016-78 - AIS:2226520/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.649.990/0001-93
25752.315377/2016-39 - AIS:2226482/16-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: CENTRO ESTETICO VASCONCELOS LTDA CNPJ/CPF: 13.859.051/0001-15
25351.305080/2018-75 - AIS:0434416/18-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: COOPERVISION DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 04.998.723/0001-82
25759.578637/2016-17 - AIS:2621965/16-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: COSMODERMA INDUSTRIA E COM. LTDA- ME CNPJ/CPF: 09.601.610/0001-15
25351.648053/2018-94 - AIS:0898561/18-8 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: CUSTODIA LEGAL LTDA CNPJ/CPF: 10.839.668/0001-80
25351.592221/2018-80 - AIS:0820518/18-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: DEEP SEA SUPPLY MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 11.132.193/0001-50
25752.249446/2013-61 - AIS:0350854/13-4 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: COSMODERMA INDUSTRIA E COM. LTDA- me CNPJ/CPF: 09.601.610/0001-15
25351.648053/2018-94 - AIS:0898561/18-8 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ/CPF: 03.807.885/0001-23
25763.728441/2018-14 - AIS:1019166/18-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 21.072.669/0002-40
25759.504124/2017-84 - AIS:1878718/17-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: OCEANPACT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 09.114.805/0001-30
25752.550595/2016-62 - AIS:2573829/16-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: PIER MAUA S/A CNPJ/CPF: 02.434.768/0001-07
25752.281764/2016-26 - AIS:2178725/16-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: PIER MAUA S/A CNPJ/CPF: 02.434.768/0001-07
25752.281880/2016-68 - AIS:2178922/16-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: PIER MAUA S/A CNPJ/CPF: 02.434.768/0001-07
25752.281853/2016-90 - AIS:2178859/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: RADIANCE OFFSHORE NAVEGACAO (ALAGOAS) LTDA CNPJ/CPF: 14.560.060/0001-73
25752.233491/2017-83 - AIS:0761287/17-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RX ASSIS BAR E BUFFET LTDA CNPJ/CPF: 19.396.260/0001-56
25752.759349/2015-63 - AIS:1081445/15-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA CNPJ/CPF: 04.459.117/0001-99
25759.066944/2017-39 - AIS:0198273/17-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0021-03
25751.093487/2019-12 - AIS:0141307/19-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61
25752.371664/2016-11 - AIS:2312061/16-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 440.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: U VIEIRA COMERCIO EIRELI CNPJ/CPF: 09.571.492/0001-40
25351.593971/2018-79 - AIS:0822922/18-8 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: UMBERTO GOBBATO ME CNPJ/CPF: 23.163.828/0001-66
25759.198483/2018-79 - AIS:0279838/18-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON, SONS OFFSHORE S.A CNPJ/CPF: 08.376.900/0001-40
25752.597820/2016-99 - AIS:2667423/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LEONIZIO NEUNFELD CPF: 053.***.***-35
25743.430813/2017-02 - AIS:1595965/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: ANDERSON RICHARD KLEINDIENST NASCIMENTO CPF: 285.***.***-70
25759.144466/2017-86 - AIS:0421221/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: JAMES DEAN DOS SANTOS SOUZA CPF: 487.***.***-44
25759.209850/2017-57 - AIS:0650241/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: ESPAÇO ADUANA LOGISTICA LTDA.-EPP CNPJ/CPF: 07.704.872/0001-80
25759.077782/2017-26 - AIS:0222839/17-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

FERNANDO LUCAS DE OLIVEIRA

DESPACHO DA GERÊNCIA Nº 29, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABE AMERICA IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. CNPJ/CPF: 08.998.124/0001-10
25351.840020/2018-02 - AIS:1184008/18-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA CNPJ/CPF: 00.677.858/0001-95
25351.407916/2015-27 - AIS:0590277/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CNPJ/CPF: 05.161.069/0001-10
25351.663613/2018-31 - AIS:0921053/18-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: C. GOMES DOS SANTOS RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA CNPJ/CPF: 14.017.781/0004-84
25752.372982/2019-85 - AIS:0570969/19-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILLEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO CNPJ/CPF: 00.352.294/0023-26
25748.606707/2017-78 - AIS:2145472/17-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31
25351.130790/2014-10 - AIS:0177465/14-4 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: IBS COMERCIO, PRODUTOS E PRATICAS EM SAUDE HUMANA EIRELI CNPJ/CPF: 04.219.166/0001-54
25351.740100/2019-31 - AIS:3557659/19-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 08.646.787/0001-75
25351.682545/2018-17 - AIS:0949199/18-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30
25351.307717/2018-68 - AIS:0438751/18-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: PEDRO SALES MARTINS 09382900705 CNPJ/CPF: 23.266.123/0001-74

25752.621314/2019-97 - AIS:2622625/19-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: SOAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME CNPJ/CPF: 54.451.455/0001-52
25351.209077/2018-21 - AIS:0294411/18-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA CNPJ/CPF: 29.926.961/0001-03
25752.271591/2016-95 - AIS:2164259/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: TAKEDA PHARMA LTDA. CNPJ/CPF: 60.397.775/0001-74
25351.188694/2015-55 - AIS:0271711/15-5 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TAPI TAPIOCA COMERCIO LTDA ME CNPJ/CPF: 22.428.209/0001-93
25752.571875/2016-30 - AIS:2610009/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAPIBIKE LTDA CNPJ/CPF: 28.385.876/0001-12
25752.283097/2019-22 - AIS:0429351/19-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TCPORT TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 03.968.890/0001-18
25767.012307/2017-50 - AIS:0040349/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: TS COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI CNPJ/CPF: 15.301.011/0001-89
25351.703202/2019-76 - AIS:3364118/19-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ULTRAFARMA SAUDE EIRELI CNPJ/CPF: 02.543.945/0001-85
25351.268986/2018-00 - AIS:0379680/18-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0007-03
25351.588626/2018-13 - AIS:0815659/18-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.254.971/0001-81
25351.181208/2019-80 - AIS:0277042/19-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FERNANDO LUCAS DE OLIVEIRA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.178, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - 45.987.013/0001-34
Bezlotoxumabe
55/2019
25351.691431/2018-50 4418089/20-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
Lactato de Panobinostate
25351.352505/2016-71 4421372/20-7
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
M5049
58/2020
25351.672591/2020-14 1295705/21-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Tocilizumabe
107/2016
25351.543805/2020-46 0920917/21-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 2.179, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
Rucaparibe
30/2017
25351.121315/2021-73 0804934/21-3
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Olaparibe
162/2015
25351.425877/2015-22 0818731/21-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 2.215, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
FULVESTRANTO
FULVY 25351.424029/2021-67 06/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1711811/21-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0289491/19-2 - 25351.188595/2019-85)
1.5537.0098.001-4 24 Meses
50 MG / ML SOL INJ IM CT SER VD TRANS PREENCH DESCART X 5 ML + AGULHA
1.5537.0098.002-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT 2 SER VD TRANS PREENCH DESCART X 5 ML + 2 AGULHA

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
hemifumarato de quetiapina
QUETROS 25351.482044/2010-41 07/2026
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1550189/21-2
1.0573.0404.010-9 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
CURCUMA LONGA L.
MOTORE 25351.682452/2011-76 12/2027
10620 MEDICAMENTO FITOTERAPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 0701499/21-6
1.0573.0442.004-1 24 Meses
250 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 60
1.0573.0442.005-1 24 Meses
250 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 120
RISEDRONATO SÓDICO
OSTEOTRAT 25351.823545/2010-07 03/2027
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0271088/21-9
1.0573.0418.003-2 24 Meses
35 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 60831658000177
BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO
SPIRIVA RESPIMAT 25351.016611/01-66 06/2027
10996 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA DE EXCIPIENTES PARA AS DEMAIS FORMAS FARMACÊUTICAS 0501651/20-7
1.0367.0137.007-2 36 Meses
2,5 MCG DOSE SOL INAL CT FR PLAS 4ML (60 DOSES) + RESPIMAT

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO
pantoprazol sódico 25351.001605/2019-87 06/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0002974/19-2
1.5584.0605.001-4 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 7
1.5584.0605.002-2 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.5584.0605.003-0 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.5584.0605.004-9 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42
1.5584.0605.005-7 24 Meses
20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.5584.0605.006-5 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 7
1.5584.0605.007-3 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.5584.0605.008-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.5584.0605.009-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 42
1.5584.0605.010-3 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.5584.0605.011-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 60
minoxidil 25351.518449/2019-99 01/2031
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1409696/21-0
1.5584.0591.004-4 24 Meses
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + VALV SPR

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA
PAMELOR 25351.055025/2018-29 10/2029
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1339650/21-1
1.0440.0215.010-4 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0440.0215.011-2 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0440.0215.012-0 36 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0440.0215.013-9 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
cloridrato de nortriptilina 25351.352397/2019-81 09/2029
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1660159/21-9
1.0440.0223.010-8 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0440.0223.011-6 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700141
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.0440.0223.012-4 36 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0440.0223.013-2 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
dipirona monoidratada
NEOSALDINA DIP 25351.364360/2021-11 06/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1537341/21-0
(1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 756052/11-4 - 25351.538830/2011-83)
1.7817.0912.001-6 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.7817.0912.002-4 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.7817.0912.003-2 24 Meses
1G COM DISP BL AL PLAS TRANS X 100
1.7817.0912.004-0 24 Meses
1G COM DISP BL AL PLAS TRANS X 200
1.7817.0912.005-9 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 50
1.7817.0912.006-7 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.7817.0912.007-5 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 250
1.7817.0912.008-3 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 300
1.7817.0912.009-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 400
1.7817.0912.010-5 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 500
1.7817.0912.011-3 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 600
1.7817.0912.012-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS TRANS X 100
1.7817.0912.013-1 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS TRANS X 4
MINOXIDIL
PIELUS MX 25351.542292/2019-12 02/2031
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1724760/21-8
1.7817.0897.004-0 24 Meses
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + VALV SPR

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
levofloxacino hemi-hidratado
LEVOTAC 25351.034151/01-30 06/2027
10946 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 3556127/19-1
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 3556133/19-5
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 3556204/19-8
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 3556129/19-7
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 3556131/19-9
11057 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 3544393/19-6
11072 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE COMPOSIÇÃO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 3544461/19-4
11081 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DA FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 3544397/19-9
11084 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU ENVOLTÓRIO INTERMEDIÁRIO DO MEDICAMENTO 3544482/19-7
11868 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇAS INTERMEDIÁRIAS DE MÉTODOS ANALÍTICOS 0802747/21-1
1.0298.0303.013-8 24 Meses
5 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL 6 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0298.0303.014-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
MOXICRIS 25351.403344/2016-93 01/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1443112/21-2
1.0298.0444.004-6 36 Meses
1,60 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 250ML

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
pitavastatina cálcica
LIVALO 25351.609546/2011-46 09/2027
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0320776/21-5
1.1260.0187.013-6 30 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.1260.0187.014-4 30 Meses
4 MG COM REV CT BL AL AL X 10

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
PRAIVA 25351.218031/2015-51 09/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1623519/21-3
1.0043.1160.004-0 36 Meses
1,60 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 250ML
LINEZOLIDA
TYMBRO 25351.218035/2015-39 02/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1510746/21-9
1.0043.1175.003-4 18 Meses
2 MG/ML SOL INJ INFUS IV CX 10 ENV PLAS OPC X BOLS PLAS TRANS X 300 ML

FARMOQUÍMICA S/A 33349473000158
PROGESTERONA
Junno 25351.043126/2014-39 09/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1742978/21-1
1.0390.0201.003-9 36 Meses
200 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 42
PROGESTERONA 25351.046152/2014-80 06/2028
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1506830/21-7
1.0390.0200.003-3 36 Meses
200 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 42
DESLORATADINA
LIVIDEX 25351.596152/2016-01 06/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2664410/16-0
1.0390.0215.001-9 24 Meses
0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + COP

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
Haemophilus influenzae tipo b + Pertactina + Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 2 + Poliovírus inativados tipo 3
Infanrix Penta 25000.034097/98-35 11/2029
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2654643/20-4
1.0107.0156.001-3 36 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER VD TRANS DIL X 0,5 ML + 2 AGU
1.0107.0156.002-1 36 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 SER VD TRANS DIL X 0,5 ML
Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Antígeno de superfície da Hepatite B + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO, PERTUSSIS (ACELULAR), HEPATITE B (RECOMBINANTE) E POLIOMIELITE 1,2 e 3 (INATIVADA) 25351.000170/2005-58 05/2026
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2654750/20-3
1.0107.0250.001-4 36 Meses
SUS INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Conjugado de Polissacarídeo Capsular de Haemophilus Influenzae tipo B e toxóide tetânico + Toxóide pertussis + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 2 + Poliovírus inativados tipo 3 + Hemaglutinina Filamentosa + Antígeno de superfície da Hepatite B
INFANRIX HEXA 25351.004586/00-32 04/2026
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2654538/20-1
1.0107.0162.001-6 36 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SUS DIL SER PREENC VD TRANS X 0.5 ML
1.0107.0162.002-4 36 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + SUS DIL 10 SER PREENC VD TRANS X 0.5 ML
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 3 + Poliovírus inativados tipo 2
REFORTRIX IPV 25351.080282/2008-27 01/2026
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2654739/20-2
1.0107.0282.001-9 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0282.002-7 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42374207000176
DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA
Vastarel caps LP 25351.000058/2018-31 02/2030
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1510795/21-7
1.1278.0079.002-6 18 Meses
80 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL AL X 18

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
DICLORIDRATO DE CAPMATINIBE MONOIDRATADO
TABRECTA 25351.839631/2020-14 06/2024
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 2793116/20-1
1.0068.1178.001-1 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 120
1.0068.1178.002-8 36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 120

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
GABAPENTINA 25351.013513/2003-82 09/2028
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1510793/21-1
1.2352.0141.017-7 24 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.2352.0141.018-5 24 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.2352.0141.019-3 24 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.2352.0141.020-7 24 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 500
cloridrato de moxifloxacino 25351.724180/2020-11 09/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1624776/21-1
1.2352.0275.004-4 36 Meses
1,60 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 250ML
linezolida 25351.734930/2020-63 09/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1609926/21-5
1.2352.0276.003-1 18 Meses
2 MG/ML SOL INJ INFUS IV CX 10 ENV PLAS OPC X BOLS PLAS TRANS X 300 ML

SPECIALTY PHARMA GOIAS LTDA 31731807000128
LUMASIRANA SÓDICA
OXLUMO 25351.940665/2020-51 06/2024
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 3086829/20-7
1.9361.0003.001-0 36 Meses
189 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 0,5 ML

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
linezolida 25351.322575/2017-88 07/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1609660/21-6
1.4682.0057.003-1 18 Meses
2 MG/ML SOL INJ INFUS IV CX 10 ENV PLAS OPC X BOLS PLAS TRANS X 300 ML
cloridrato de moxifloxacino 25351.322628/2017-61 07/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1625296/21-9
1.4682.0058.004-3 36 Meses
1,60 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 250ML

TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132
mirtazapina 25351.097316/2020-17 04/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1846236/21-7
1.0525.0083.005-1 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0525.0083.006-1 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
cloridrato de venlafaxina 25351.114980/2015-62 10/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1846240/21-5
1.0525.0068.010-6 36 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 60
1.0525.0068.011-4 36 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 60
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA
VENLIFT OD 25351.214805/2002-50 05/2028
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1494029/21-9
1.0525.0014.012-8 36 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 60

1.0525.0014.013-6 36 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 60
MIRTAZAPINA
MENELAT 25351.269643/2006-11 11/2027
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1493465/21-5
1.0525.0030.005-2 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0525.0030.006-0 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
CLORIDRATO DE IVABRADINA
IVAHART 25351.679486/2018-91 06/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0944647/18-8
1.0525.0090.001-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 8
1.0525.0090.002-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0525.0090.003-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0525.0090.004-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0525.0090.005-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0525.0090.006-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0525.0090.007-6 24 Meses
7,5 MG COM REV CT BL AL AL X 8
1.0525.0090.008-4 24 Meses
7,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0525.0090.009-2 24 Meses
7,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0525.0090.010-6 24 Meses
7,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0525.0090.011-4 24 Meses
7,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0525.0090.012-2 24 Meses
7,5 MG COM REV CT BL AL AL X 100

UCB BIOPHARMA LTDA. 64711500000114
rotigotina
NEUPRO 25351.034703/2013-14 08/2029
10177 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 2161353/16-2
10205 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 2161345/16-1
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 2170320/16-5
1.2361.0082.001-7 30 Meses
4,5 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 7 (2 MG / 24 H)
1.2361.0082.002-5 30 Meses
4,5 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (2 MG / 24 H)
1.2361.0082.003-3 30 Meses
9,0 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 7 (4 MG / 24 H)
1.2361.0082.004-1 30 Meses
9,0 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (4 MG / 24 H)
1.2361.0082.005-1 30 Meses
13,5 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 7 (6 MG / 24 H)
1.2361.0082.006-8 30 Meses
13,5 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (6 MG / 24 H)
1.2361.0082.007-6 30 Meses
18,0 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 7 (8 MG / 24 H)
1.2361.0082.008-4 30 Meses
18,0 MG ADES TRANSD CT ENV AL / PAP X 28 (8 MG / 24 H)
brivaracetam
Brivlera 25351.738787/2015-11 09/2029
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3862535/20-1
1.2361.0092.001-1 48 Meses
10 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 300 ML + SER DOS + ADAPT
brivaracetam
Brivlera 25351.738788/2015-66 09/2029
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3862444/20-3
1.2361.0091.001-6 48 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS X 5 ML

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.10212-9
CARBOPLATINA 25351.607488/2019-60
001
06/2031 15.1541.0013.002-7 60 Meses
10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA O INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO SEMI-ELABORADO E ACABADO.

CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.10212-9
CARBOPLATINA 25351.607488/2019-6010414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA O INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO SEMI-ELABORADO E ACABADO.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.216, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.
Artroflan 25351.062203/2019-59 03/2027
10676 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 1148163/21-3
1.7817.0870.001-9 24 Meses
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.7817.0870.002-7 24 Meses
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.7817.0870.003-5 24 Meses
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.7817.0870.004-3 24 Meses
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.7817.0870.005-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.7817.0870.006-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 40

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
belimumabe
BENLYSTA 25351.699419/2010-15 11/2027
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 4465766/20-8
1.0107.0295.001-1 60 Meses
120 MG PO LIOF INJ IN CT FA VD INC
1.0107.0295.002-8 60 Meses
400 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC
1.0107.0295.003-6 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1ML
1.0107.0295.004-4 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 1ML
1.0107.0295.005-2 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1ML + CAN APLIC
1.0107.0295.006-0 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 1ML + CAN APLIC

MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA 33223157000135
AESCULUS HIPPOCASTANUM L. + Polygonum punctatum Elliot + Smilax officinalis + RUTOSÍDEO
CASTANHA DA ÍNDIA COMPOSTA 25351.762415/2020-73
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2568497/20-3
10MG + 10MG + 40MG + 20MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 30
10MG + 10MG + 40MG + 20MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 60

MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA 33223157000135

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.217, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

MABRA FARMACÊUTICA EIRELI 09545589000188
CUMARINA + TROXERRUTINA
TRONVAZ 25351.380893/2015-00 07/2029
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0638282/21-7
1.7794.0039.001-3 24 Meses
15 + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.7794.0039.002-1 24 Meses
15 + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.7794.0039.003-1 24 Meses
15 + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 480

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
ACETATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL
AD-TIL 25351.267568/2006-53 08/2026
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0738315/21-1
1.0639.0243.001-0 24 Meses
(50000 + 10000) UI/ML SOL OR CT FR GOT PLAS AMB X 10 ML
1.0639.0243.002-9 24 Meses
(50000 + 10000) UI/ML SOL OR CT FR GOT PLAS AMB X 20 ML
TROXERRUTINA + CUMARINA
VENALOT 25992.015332/72 10/2029
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0739912/21-0
1.0639.0117.001-0 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0639.0117.002-7 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0639.0117.003-1 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6
1.0639.0117.004-1 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0639.0117.005-8 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.218, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
CUMARINA + TROXERRUTINA
TRONVAZ 25351.087770/2021-32 07/2029
1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0705460/21-2
1.1560.0236.001-1 24 Meses
15 + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.1560.0236.002-8 24 Meses
15 + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.1560.0236.003-6 24 Meses
15 + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 480

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
TROXERRUTINA + CUMARINA
VENALOT 25351.109962/2021-15 10/2029
11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0768791/21-5
1.7817.0913.001-1 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.7817.0913.002-1 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.7817.0913.003-8 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6
1.7817.0913.004-6 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.7817.0913.005-4 24 Meses
15 MG + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
ACETATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL
AD-TIL 25351.109985/2021-11 08/2026
11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0768867/21-9
1.7817.0914.001-7 24 Meses
(50000 + 10000) UI/ML SOL OR CT FR GOT PLAS AMB X 10 ML
1.7817.0914.002-5 24 Meses
(50000 + 10000) UI/ML SOL OR CT FR GOT PLAS AMB X 20 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.219, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
insulina LISPRO
Humalog Mix 25351.480087/2005-51 08/2026
1613 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 4514032/20-4
1.1260.0179.001-9 24 Meses
100 UI/ML SUS INJ CT FA VD INC X 10 ML

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
ceftriaxona dissódica hemieptaidratada 25351.936310/2020-67 01/2029
10088 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 2067715/21-4
1.0041.0211.001-6 24 Meses
500MG PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB
1.0041.0211.002-4 24 Meses
500MG PO SOL INJ IV CT 01 FA VD AMB + AMP DIL X 5ML
1.0041.0211.003-2 24 Meses
500MG PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB + 50 AMP DIL X 5ML
1.0041.0211.004-0 24 Meses
1G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB
1.0041.0211.005-9 24 Meses
1G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB + 50 AMP DIL X 10ML
1.0041.0211.006-7 24 Meses
1G PO SOL INJ IV CT 01 FA VD AMB + AMP DIL X 10ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
SULFATO DE SALBUTAMOL 25000.000812/00-12 02/2025
10088 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 2097041/21-2
1.0370.0276.001-5 12 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.0370.0276.002-3 12 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP
1.0370.0276.003-1 12 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR PET AMB X 120 ML + COP
1.0370.0276.004-1 12 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT 50 FR PET AMB X 120 ML + 50 COP

MERCK S/A 33069212000184
SOMATROPINA
SAIZEN 25351.372449/2008-83 07/2028
1613 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 4367391/20-1
1.0089.0350.002-8 36 Meses
8 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 FA VD INC DIL X 1 ML
1.0089.0350.003-6 36 Meses
8 MG PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC + 5 FA VD INC DIL X 1 ML 01

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
VALERIANA OFFICINALIS L.
ANSIVAL 25351.608571/2018-75 04/2028
1811 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO 0611513/21-6
1.1462.0013.001-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0013.002-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0013.003-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0013.004-8 24 Meses
100 MG COM REV CT STR AL X 4
1.1462.0013.005-6 24 Meses
100 MG COM REV CT STR AL X 8
1.1462.0013.006-4 24 Meses
100 MG COM REV CT STR AL X 30
BISGLICINATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO
FERRINI FÓLICO 25351.608607/2018-11 02/2028
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 0612153/21-5
1.1462.0017.001-5 24 Meses
150 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1462.0017.002-3 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.1462.0017.003-1 24 Meses
30 MG/ML + 0,2 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 30 ML + CGT
1.1462.0017.004-1 24 Meses
150 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.1462.0017.005-8 24 Meses
150 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.1462.0017.006-6 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML
1.1462.0017.007-4 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.1462.0017.008-2 24 Meses
30 MG/ML + 0,2 MG/ML SOL GOT CT FR PLAS AMB X 30 ML + CGT
1.1462.0017.009-0 24 Meses
15 MG/ML + 0,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 30 ML

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
LEBAZI 25351.576717/2017-25 08/2028
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 2046497/21-5
1.0068.1158.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0068.1158.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0068.1158.003-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0068.1158.004-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.0068.1158.005-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.0068.1158.006-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
PIDEZOT 25351.549220/2017-34 06/2028
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 2047766/21-0
1.0047.0610.001-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0047.0610.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0047.0610.003-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0047.0610.004-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.0047.0610.005-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.0047.0610.006-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
ÁCIDO ASCÓRBICO + CITRATO DE ZINCO
BIO-C + ZINCO 25351.557326/2013-92 04/2025
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 0758325/21-7
1.0497.0021.001-4 24 Meses
1000 MG + 10 MG COM EFEV CT TB PLAS OPC X 30
1.0497.0021.002-2 24 Meses
1000 MG + 10 MG COM EFEV CT TB PLAS OPC X 10
ASPARTATO DE ARGININA + ÁCIDO ASCÓRBICO
Bioargi-C 25351.559043/2013-10 10/2029
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 0735883/21-1
1.0497.1382.001-0 24 Meses
1000 MG + 1000 MG COM EFEV CT TB PLAS OPC X 10
1.0497.1382.002-9 24 Meses
1000 MG + 1000 MG COM EFEV CT TB PLAS OPC X 16
1.0497.1382.003-7 24 Meses
1000 MG + 1000 MG COM EFEV CT TB PLAS OPC X 30
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO
SUCROFER 25351.617376/2020-51 01/2027
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 0809162/21-5
1.0497.1447.001-3 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD TRANS X 5 ML
1.0497.1447.002-1 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0497.1447.003-1 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 5 ML

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 48113906000149
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA
MAGNAZIA 25000.007823/95-40 12/2026
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 0544844/21-1
1.0481.0049.010-7 24 Meses
37 MG/ML + 40 MG/ML + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML
1.0481.0049.011-5 24 Meses
37 MG/ML + 40 MG/ML + 5 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 240 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.220, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0315565-0
CENTRO DE IMUNOLOGIA MOLECULAR
EDUARDO COLONNA ROSMAN
193/21

PI 0610123-2
ADVANCED SCIENTIFIC DEVELOPMENTS
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
208/21

PI 0610128-3
TOPOTARGET UK LIMITED (GB)
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
210/21

PI 0610130-5
ADVANCED SCIENTIFIC DEVELOPMENTS
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
209/21

PI 0709446-9
CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (FR)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
211/21

PI 0713570-0
AERPIO THERAPEUTICS INC.
ORLANDO DE SOUZA
206/21

PI 0713570-0
AERPIO THERAPEUTICS INC.
ORLANDO DE SOUZA
206/21

PI 0713653-6
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
206/21

PI 0914695-4
OCTAPHARMA AG
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
212/21

BR 112012001819-1
NOCICEPTA LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
195/21

BR 112012004453-2
ARRAY BIOPHARMA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
207/21

BR 112016000194-0
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ E GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
194/21

BR 112019009834-8
NATIONWIDE CHILDREN'S HOSPITAL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
192/21

BR 122017009404-1
NOVARTIS AG
CARLOS CEZAR CORDEIRO PIRES
201/21

BR 122019013062-0
INCYTE HOLDINGS CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
214/21

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.221, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
FUNDAMENTOS

BR 112018013711-1
LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
196/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI Nº 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI; RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

BR 112018071155-1
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
197/21
ARTS. 18 (I) E 224 DA LEI Nº 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI; RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.222, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
CORONAR 250000127859925
4191746204 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
4191822203 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
VOLTAREN 2599201655374
4191240203 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
UNIPRAZOL 250000209519958
4142476200 SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
4142467201 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional
4142642208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
omeprazol 25351482057202018
2011713212 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior de produção do IFA - 4142476200 - 250000209519958)
2011290214 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional - 4142467201 - 250000209519958)
2011715219 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4142642208 - 250000209519958)
STOMEDINI 25351240531201811
4338456201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior de produção do IFA - 4142476200 - 250000209519958)
4338458207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional - 4142467201 - 250000209519958)
4338454204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4142642208 - 250000209519958)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
UNIAIR 25351679545201215
3141742206 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
3141749203 SIMILAR - Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
MONTELUCASTE DE SODIO 25351614031201204
3532496201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 3141742206 - 25351679545201215)
3532450203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 3141749203 - 25351679545201215)

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
MONTELUCASTE DE SODIO 25351607266201866
3489364204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 3141742206 - 25351679545201215)
3489366201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 3141749203 - 25351679545201215)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CIMEGRIPE 253510156540052
4323655203 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
SULPAN 25351411301201924
4322864200 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
4322876203 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
4323419204 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4322888207 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
4323417208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
4323461205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
4323463201 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

APSEN FARMACEUTICA S/A
FLANCOX 250000123449706
4338235205 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
DUEFORZI 25351126883202080
4430469202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4338235205 - 250000123449706)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.223, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
N° PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S.

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
25351.856305/2018-57 1761256/21-0 diclofenaco potassico 105730654

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
25351.067666/2003-40 1594193/21-1 dimeticona + metilbrometo de homatropina 102350681
25351.860098/2016-71 2033779/21-5 ranelato de estrôncio 102351217
25351.002762/02 1594107/21-8 ESPASMO DIMETILIV 102350618

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19
25351.693994/2012-06 1947863/21-1 entacapona 110390167

GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
25351.277733/2004-13 1594270/21-8 dimeticona + metilbrometo de homatropina 105830418

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
25351.601680/2016-03 1647564/21-0 TRIMEDAL 101070334

LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE - 10.877.926/0001-13
25000.008381/93-97 2045171/21-7 LAFEPE ZIDOVUDINA 101830143

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - 17.875.154/0001-20
25000.005697/95-16 1833883/21-6 AEROMED 109170033
25351.290989/2018-11 1613480/21-0 esomeprazol sódico 109170113

MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22
25351.633334/2017-61 1645948/21-2 IMMENSAE 188300031
25351.633335/2017-14 1801909/21-9 MOCLAZOM 188300048

PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A - 25.773.037/0001-83
25000.055176/99-89 1865313/21-8 ENTEROFTAL 117170032

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
25351.374133/2017-17 1664793/21-9 TELMA 123520248

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
25992.025063/75 1764089/21-0 AMIDALIN 100470009

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
25351.603411/2012-11 1902623/21-4 montelucaste de sodio 183260087
25351.660976/2014-79 2036153/21-0 finasterida 183260122
25351.677706/2014-18 1949136/21-1 clotrimazol + acetato de dexametasona 183260026
25351.693596/2014-46 2051311/21-9 fumarato de cetotifeno 183260114
25351.627045/2019-95 1662021/21-6 DOLANTINA 183260425
25351.627183/2019-74 1715815/21-0 LYXUMIA 183260431
25351.627582/2019-35 1560777/21-1 LASILACTONA 183260444
25351.627554/2019-18 1664882/21-0 PREDNISOLON 183260443
25351.661113/2014-18 1646875/21-9 ZOXIPAN 183260017

SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 61.068.755/0001-12
25351.110113/2018-09 2035734/21-6 besilato de anlodipino 107140258
25351.138873/2018-72 2035699/21-4 cloridrato de metformina 107140255
25351.287477/2018-78 2035724/21-9 losartana potássica 107140257
25351.625658/2018-15 2035809/21-1 nimesulida 107140259
25351.625659/2018-51 2036178/21-5 furosemida 107140265
25351.625660/2018-86 2035813/21-0 cloridrato de tramadol 107140260
25351.625661/2018-21 2035924/21-1 cloridrato de fluoxetina 107140261
25351.625662/2018-75 2035937/21-3 bromidrato de fenoterol 107140262
25351.625663/2018-10 2036027/21-4 brometo de ipratrópio 107140263
25351.625664/2018-64 2036420/21-2 fosfato sódico de prednisolona 107140272
25351.625665/2018-17 2036287/21-1 paracetamol 107140270
25351.625666/2018-53 2036140/21-8 espironolactona 107140266
25351.625667/2018-06 2036172/21-6 paracetamol 107140268
25351.625668/2018-42 2036192/21-1 nitrato de miconazol 107140269
25351.625758/2018-33 2036034/21-7 carbonato de lítio 107140264
25351.640304/2017-10 2035686/21-2 cloridrato de amiodarona 107140254

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23
25351.647342/2018-76 1830205/21-0 SIMMI 146820087
25351.686830/2011-11 1911485/21-1 ZOBONE 146820033

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
25351.383786/2005-53 1730637/21-0 norfloxacino 104971335
25351.081467/2004-25 1623510/21-0 SOLU-CORTEF 104971320

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
25351.099724/2017-86 1553743/21-9 UNASYN 121100380
25351.099739/2017-33 1596888/21-0 ADRIBLASTINA 121100357

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 61.100.004/0001-36
25351.159229/2006-02 2051202/21-3 NOVADERM 100849947

RETIFICAÇÃO(*)

Na Resolução-RE nº 162, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 11, de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 72,

Onde se lê:
NATULAB LABORATÓRIO S.A 02456955000183
PANAX GINSENG C. A. MEY.
BIOSENG 25351.389191/2009-04 03/2040
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 2291174/19-0
1.3841.0040.001-4 24 Meses
105,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10
1.3841.0040.002-2 24 Meses
105,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20
1.3841.0040.003-0 24 Meses
105,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30
1.3841.0040.004-9 24 Meses
105,5 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
1.3841.0040.005-7 24 Meses
105,5 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 1000 (EMB HOSP)
1.3841.0040.006-5 24 Meses
105,5 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS INC X 2000 (EMB HOSP)
1780 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 3261573/20-6
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 3245455/20-4
1.3841.0040.007-3 24 Meses
85 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.3841.0040.008-1 24 Meses
85 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.3841.0040.009-1 24 Meses
85 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3841.0040.010-3 24 Meses
85 MG CAP GEL DURA CX-BL AL PCAS
1.3841.0040.011-1 24 Meses
85 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS TRANS X 1000
1.3841.0040.012-1 24 Meses
85 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS TRANS X 2000

Leia-se:
NATULAB LABORATÓRIO S.A 02456955000183
PANAX GINSENG C. A. MEY.
BIOSENG 25351.389191/2009-04 03/2030
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 2291174/19-0
1.3841.0040.001-4 24 Meses
105,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.3841.0040.002-2 24 Meses
105,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.3841.0040.003-0 24 Meses
105,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3841.0040.004-9 24 Meses
105,5 MG CAP DURA CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
1.3841.0040.005-7 24 Meses
105,5 MG CAP DURA CX BL AL PLAS TRANS X 1000 (EMB HOSP)
1.3841.0040.006-5 24 Meses
105,5 MG CAP DURA CX BL AL PLAS TRANS X 2000 (EMB HOSP)
1780 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 3261573/20-6
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 3245455/20-4
1.3841.0040.007-3 24 Meses
85 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.3841.0040.008-1 24 Meses
85 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.3841.0040.009-1 24 Meses
85 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.3841.0040.010-3 24 Meses
85 MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.3841.0040.011-1 24 Meses
85 MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 1000
1.3841.0040.012-1 24 Meses
85 MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 2000

(*)Republicada por ter saído com incorreções no original, no Diário Oficial da União no. 101, de 31/05/2021, Seção 1, Página: 171.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.073, de 12 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 48-A, de 12 de março de 2021, Seção 1 - Extra A, pág. 6, referente ao processo n° 25351.976294/2021-26

Onde se lê:
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
VACINA COVID-19 (RECOMBINANTE) 25351.976294/2021-26 03/2024
1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO 0388851/21-7
1.1063.0156.001-4 6 Meses
SUS INJ CT FA VD TRANS X 2,5 ML

Leia-se:
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
VACINA COVID-19 (RECOMBINANTE) 25351.976294/2021-26 03/2024
1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO 0388851/21-7
1.1063.0156.001-4 6 Meses
SUS INJ CT 50 FA VD TRANS X 2,5 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE Nº 1.237, de 25 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2021, Seção 1, pág. 126, referente ao processo n° 25351.101731/2014-91

Onde se lê:
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
secuquinumabe
COSENTYX 25351.101731/2014-91 12/2025
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 4243087/20-9
1.0068.1122.001-4 36 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS
1.0068.1122.002-2 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0068.1122.003-0 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 4243087/20-9
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 4423598/20-4
1.0068.1122.006-5 24 Meses
75 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

Leia-se:
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
secuquinumabe
COSENTYX 25351.101731/2014-91 12/2025
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 4243087/20-9
1.0068.1122.001-4 36 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS
1.0068.1122.002-2 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0068.1122.003-0 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0068.1122.004-9 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 1 CAN APLIC
1.0068.1122.005-7 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1 ML + 2 CAN APLIC

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 4243087/20-9
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 4423598/20-4
1.0068.1122.006-5 24 Meses
75 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.216, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 38, referente ao processo n° 25351.010298/00-62
Onde se lê:
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
INSULINA ASPARTE
NOVORAPID 25351.010298/00-62 12/2020
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 0350282/18-1
1.1766.0016.002-7 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML (PENFILL)
NOVORAPID PENFILL
1.1766.0016.003-5 24 Meses
100 U/ML SOL INJ CX 5 CARP VD INC X 3ML + 5 APLIC PLAS
1.1766.0016.004-3 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAST (FLEXPEN)
NOVORAPID FLEXPEN
1.1766.0016.005-1 24 Meses
100 U/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 3ML (PENFILL)
1.1766.0016.006-1 24 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APL PLAS (FLEXPEN)
NOVORAPID FLEXPEN
1.1766.0016.007-8 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC PLAST (FLEXPEN)
NOVORAPID FLEXPEN
1.1766.0016.008-6 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAST (FLEXPEN)
NOVORAPID FLEXPEN
1.1766.0016.009-4 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAST (FLEXTOUCH)
NOVORAPID FLEXTOUCH
1.1766.0016.010-8 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAST (FLEXTOUCH)
NOVORAPID FLEXTOUCH
Leia-se:
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
INSULINA ASPARTE
NOVORAPID 25351.010298/00-62 12/2020
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 0350282/18-1
1.1766.0016.004-3 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAST (FLEXPEN)
NOVORAPID FLEXPEN
1.1766.0016.007-8 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC PLAST (FLEXPEN)
NOVORAPID FLEXPEN
1.1766.0016.008-6 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAST (FLEXPEN)
NOVORAPID FLEXPEN
1.1766.0016.009-4 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAST (FLEXTOUCH)
NOVORAPID FLEXTOUCH
1.1766.0016.010-8 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC PLAST (FLEXTOUCH)
NOVORAPID FLEXTOUCH

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 860, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, pág. 120, referente ao processo n° 25351.699419/2010-15
Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
belimumabe
BENLYSTA 25351.699419/2010-15 11/2027
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2388340/20-5
1.0107.0295.001-1 60 Meses
120 MG PO LIOF INJ IN CT FA VD INC
1.0107.0295.002-8 60 Meses
400 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2388340/20-5
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 2388348/20-1
1.0107.0295.003-6 60 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1ML
1.0107.0295.004-4 60 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 1ML
1.0107.0295.005-2 60 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1ML + CAN APLIC
1.0107.0295.006-0 60 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 1ML + CAN APLIC

Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
belimumabe
BENLYSTA 25351.699419/2010-15 11/2027
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2388340/20-5
1.0107.0295.001-1 60 Meses
120 MG PO LIOF INJ IN CT FA VD INC
1.0107.0295.002-8 60 Meses
400 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2388340/20-5
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 2388348/20-1
1.0107.0295.003-6 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1ML
1.0107.0295.004-4 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 1ML
1.0107.0295.005-2 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1ML + CAN APLIC
1.0107.0295.006-0 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 1ML + CAN APLIC

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 951, de 4 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 44, de 8 de março de 2021, Seção 1 Pág. 128, referente ao processo 25351.006644/2003-11.
Onde se lê:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
PARACETAMOL + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + CAFEÍNA FLEXALGIN 25351.006644/2003-11 05/2028
11096 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 3551244/20-0 1.5423.0027.004-9 24 Meses
(300,0 + 125,0 + 50,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB FRAC)
Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
PARACETAMOL + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + CAFEÍNA FLEXALGIN 25351.006644/2003-11 05/2028
11096 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 3551244/20-0 1.5423.0027.005-7 24 Meses
(300,0 + 125,0 + 50,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB FRAC)

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.182, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DERBY AZUL KS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.012798/2012-73
Vencimento: 22/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: DERBY PRATA KS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.012740/2012-61
Vencimento: 22/02/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: DERBY SILVER (cigarro com filtro)
Processo: 25351.782555/2018-43
Vencimento: 01/04/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: HOLLYWOOD BLUE (cigarro com filtro)
Processo: 25351.171801/2012-53
Vencimento: 23/04/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: HOLLYWOOD MAX MINT (cigarro com filtro)
Processo: 25069.472611/2019-19
Vencimento: 10/02/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: HOLLYWOOD ORIGINAL BLUE (cigarro com filtro)
Processo: 25351.416402/2019-91
Vencimento: 11/11/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: HOLLYWOOD ORIGINAL KS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.604213/2014-78
Vencimento: 08/01/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: PLAZA GOLD SLIMS SLS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.138889/2007-22
Vencimento: 30/07/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.183, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo n° 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: VASCO DA GAMA CORONA SUMATRA (charuto - (153 x 52)mm) - embalagem primária caixa para 10 umidades
Processo: 25351.608574/2014-31
Expediente: 1021635/18-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.184, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY GUMMY BLEND (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.717916/2020-03
Expediente: 4538161/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.185, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

IND COM DE FUMOS FLOR DO NORTE LTDA
CNPJ: 19.456.843/0001-25
Marca: FLOR DO NORTE (fumo desfiado)
Processo: 25351.342214/2018-39
Expediente: 0257611/21-2
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SASSO TABACCOS BRASIL EIRELI
CNPJ: 19.456.843/0001-25
Marca: HASH (fumo desfiado)
Processo: 25351.724520/2017-17
Expediente: 0582989/20-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.194, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
AFIAS Cardiac Triple
25351.405951/2021-55 / 10350840409
8433 - IVD - Registro de produto / 1658152211
VISITECT CD4 Advanced Disease
25351.365157/2021-61 / 10350840408
8433 - IVD - Registro de produto / 1538913218

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS
25351.440799/2021-57 / 80537410100
8433 - IVD - Registro de produto / 1760854216

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
2019-nCoV Antigen Test
25351.509165/2021-26 / 80258020121
8433 - IVD - Registro de produto / 1964580215

Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Teste de Troponina I de alta sensibilidade (Hs-cTnI) - Imunoensaio por Quimioluminescência
25351.393268/2021-68 / 81464750089
8433 - IVD - Registro de produto / 1623233210

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Aspheric hydrophilic acrylic IOL with blue light filter for implantation into the capsular bag
25351.536186/2020-33 / 80117580955
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1864389202
Hydrophilic Acrylic IOL for Implantation into the Ciliary Sulcus
25351.462799/2020-27 / 80117580954
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1640467200

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Sistema de Tomografia Computadorizada por Raios-X IMEX MEDICAL
25351.531310/2021-55 / 81655630040
8051 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte / 2032737214
Sistema de Raios-X Fluoroscópico IMEX MEDICAL
25351.531309/2021-21 / 81655630039
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2032734210
Sistema de Raios-X Fluoroscópico IMEX MEDICAL
25351.531308/2021-86 / 81655630038
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2032731215

LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
LumiraDx SARS-CoV-2 Ag Pool Test
25351.503710/2021-71 / 81327670122
8433 - IVD - Registro de produto / 1948871218

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
SISTEMA CENTRAL DE MONITORAMENTO
25351.509077/2021-24 / 80943610141
80273 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Software Médico / 1964219219

PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 15.707.603/0001-03
GRAMPEADOR DE HÉRNIA
25351.996899/2020-52 / 80940400009
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3246983207
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE PANTHER
25351.042079/2020-49 / 80940400010
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3261221204

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA SETORMED
25351.935430/2020-47 / 80777280148
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3072482201

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
SISTEMA PARA ARTROPLASTIA TOTAL DE ATM-TRAUMEC
25351.720016/2019-00 / 80455630115
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3447016196

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
AltoStar® CMV PCR Kit 1.5
25351.416276/2021-90 / 80102512663
8433 - IVD - Registro de produto / 1692904217

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07
Kit de detecção de ácido nucleico multiplex para vírus Influenza A, vírus Influenza B e 2019-nCoV (RT-PCR)
25351.400459/2021-93 / 80207450026
8433 - IVD - Registro de produto / 1642189212

Nº de Processos : 18

Total de Empresas : 13

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.195, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17
Equipo de Infusão Gravitacional BeCare
25351.624925/2015-58 / 80808480011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2068531219

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
FAMÍLIA BD MGIT MYCOBACTERIA GROWTH INDICATOR TUBES
25351.264029/2005-81 / 10033430437
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 1760744212
BBL CRYSTAL NEISSERIA HAEMOPHILUS ID KIT
25000.006792/99-14 / 10033430206
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 1761007219
FAMÍLIA BD MGIT MYCOBACTERIA GROWTH INDICATOR TUBES
25351.264029/2005-81 / 10033430437
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e

limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1760894215
BBL CRYSTAL NEISSERIA HAEMOPHILUS ID KIT
25000.006792/99-14 / 10033430206
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1760658216

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 08.244.232/0001-05
Pro-Induct Mascara Dermo Protetora
25351.469539/2021-63 / 80485739009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2036032211
Pro-Induct Micro Serum Ultraconcentrado Rejuvenescedor
25351.469537/2021-74 / 80485739008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2035690211
Pro-Induct Serum Ultraconcentrado Clareador
25351.469531/2021-05 / 80485739007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2035410210

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
CAGE LOMBAR EUROSPINE
25351.092855/2008-65 / 10355870067
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1426765219
Família Teste ONE STEP Certest SARS-CoV-2 + Flu A
25351.575298/2020-18 / 10355870408
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1814104218

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
HIDROXIAPATITA BIONNOVATION
25351.216291/2006-09 / 10392710010
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2014940219

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BIOSET INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA / 68.099.431/0001-90
MAXIFLASH
25351.857772/2016-46 / 10410309010
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2049024211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
CONJUNTO DE INTRODUTOR EXPANSÍVEL iSLEEVE
25351.253591/2018-02 / 10341350954
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1696171214
SISTEMA DE ABLAÇÃO CARDÍACA POR RADIOFREQUÊNCIA
25351.561341/2015-10 / 10341350848
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2015791216

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP / 22.577.162/0001-20
Perfectha Subskin
25351.453073/2018-89 / 81277680003
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4063941200
Perfectha Subskin
25351.453073/2018-89 / 81277680003
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4063947209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR DIGITAL
25351.006336/02-16 / 10356020032
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2067799215
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR NERA
25351.264500/2014-11 / 10356020080
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2117873219
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR SUPER POWER
25351.916933/2016-32 / 10356020100
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2102329218
APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR BLISS/CHARM
25351.516222/2014-72 / 10356020089
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2102300210
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR BLISS/CHARM/FLIP/ION/ENDURA
25351.516208/2014-00 / 10356020088
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2102086218
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR GET/CLARIS/INTIGA
25351.688621/2011-11 / 10356020073
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2118175216
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR RIA/RIA PRO E CLARIS H100/H110
25351.332192/2014-12 / 10356020085
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2101880214
Aparelho Auditivo Retroauricular Sensei SP / PRO SP e Claris C300SP / C100SP
25351.334200/2016-27 / 10356020104
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2068534213
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR CHEER
25351.107411/2016-53 / 10356020102
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2118195211
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR PEP20
25351.079997/2015-05 / 10356020092
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2068389218
Aparelho Intra Auricular Celebrate
25351.575906/2015-18 / 10356020097
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2068017211
APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR 2
25351.444859/2015-20 / 10356020098
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2114385214
APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR RIA/RIA PRO E CLARIS H100/H110
25351.332071/2014-39 / 10356020087
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2101983215
Aparelho Auditivo Retroauricular 2
25351.444914/2015-21 / 10356020099
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2068185212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA. / 09.614.278/0001-23
EQUIPO DESCARTÁVEL DESCARPACK NE II
25351.669860/2011-99 / 80518319009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1962251211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
Sistema Edwards SAPIEN 3 Ultra - Sistema de Entrega Edwards Commander
25351.551048/2020-84 / 80219050179
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1862894210
Sistema Edwards SAPIEN 3 Ultra - Sistema de Entrega Edwards Certitude
25351.823693/2020-12 / 80219050180
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1862896216

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. / 09.528.196/0001-66
SISTEMA DE BRAQUITERAPIA
25351.413726/2014-47 / 80569320018
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1932387215

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
Anti-SARS-CoV-2 QuantiVac ELISA (IgG)
25351.617368/2020-12 / 10338930247
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1964582211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA / 59.548.214/0001-40
PRESERVATIVO BLOWTEX ORGAZMAX +
25351.144769/2014-21 / 10164710065
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4079787202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Sistema de Ventilação Servo-air
25351.808904/2016-38 / 80259110124
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1932405217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

global commerce - importação e exportação - eireli - epp / 23.690.525/0001-00
Máscara KN95 Filtro Removível
25351.261395/2020-18 / 81632900007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2036294213

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

IMPLACIL DE BORTOLI - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A. / 05.741.680/0001-18
PILAR PROTÉTICO
25351.387601/2012-93 / 80259860024
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 0285735219

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA / 49.337.413/0001-55
COMPONENTE ACETABULAR EM POLIETILENO CIMENTADO
25351.467204/2017-24 / 10108770130
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1134820218

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
MEMBRANA REGENERATIVA PORCINA
25351.129822/2017-85 / 10344420191
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1696173211
MEMBRANA REGENERATIVA PORCINA
25351.129822/2017-85 / 10344420191
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1696169212
COMPONENTES EM TITÂNIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES
25351.314154/2019-45 / 10344420302
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1329753218

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
PARAFUSO DHS/DCS
25351.713604/2014-99 / 80145901610
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4036062208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

KINDLY INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 10.443.072/0001-67
EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL PARENTERAL DEHP-F
25351.062865/2012-01 / 80616240023
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2049905211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA. EPP / 10.795.950/0001-03
MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL KN95/PFF2/N95 EASY SUPRI
25351.475296/2021-01 / 80860750008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2035082211
MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL KN95/PFF2/N95 EASY SUPRI
25351.475292/2021-14 / 80860750007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2034794214

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LIGA LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 07.066.138/0001-32
EQUIPO SIMPLES
25351.502769/2008-74 / 80317510010
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa / 2062765213

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 03.968.926/0001-63
EQUIPO ADVANTIVE
25351.201001/2004-52 / 80090670025
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1965379214

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ORTOBIO - IND E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-EPP / 03.974.404/0001-74
ÂNCORA COM FIO FIBER E APLICADOR DESCARTÁVEL
25351.733691/2011-63 / 80062900022
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1230585215

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 48.240.709/0003-52
SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS MICRO E MINI FRAGMENTOS PARA EXTREMIDADES FIX. RÍGIDA ORTOSINTESE
25351.007532/2016-48 / 81202190002
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2012954218

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA / 02.126.465/0001-19
MONITOR-DESFIBRILADOR
25351.327287/2010-98 / 80113010021
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2114002212

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família Atellica IM SARS-CoV-2 Total (COV2T)
25351.471700/2020-88 / 10345162357
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1946032215
ADVIA CENTAUR CA 15-3
25351.628451/2013-27 / 10345161893
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1796920214
ADVIA Centaur BR
25351.116433/2012-85 / 10345161849
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1829793215

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
DISPOSITIVO HABIB 4X
25351.129472/2019-06 / 80102512267
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2028011214
ELETRODO DISPERSIVO RITA
25351.211555/2019-06 / 80102512231
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2028028219
Família de Teste de Glicose Sanguínea EMPECS Série GH
25351.076283/2019-02 / 80102512254
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1729080215
SOLUÇÃO LUBRIFICANTE PARA LENTES DE CONTATO
25351.551415/2016-01 / 80102511828
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1825117210
DISPOSITIVOS ELETROCIRÚRGICOS
25351.094597/2019-05 / 80102512214
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2028042214

WRIGHT MEDICAL BRASIL LTDA / 08.051.626/0001-39
PARAFUSOS HV
25351.660447/2017-30 / 80491360116
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 1441574217
Parafusos MICA
25351.011858/2019-69 / 80491360117
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 1441543217

Nº de Processos : 62

Total de Empresas : 30

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.196, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: https://solicita.anvisa.gov.br/.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Cemex Genta Fast 40g
25351.181481/2020-48 /
80095 - MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia / 0776322201
Cimento ósseo cemex isoplastic
25351.219061/2020-41 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0907281201
Cimento Ósseo mendec spine hv
25351.219063/2020-31 /
80095 - MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia / 0907285203

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Trypanosoma cruzi
25351.015357/2020-95 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0081192201
Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Herpesvírus 1, Herpesvírus 2 & Treponema pallidum
25351.135912/2020-02 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0608508203

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
meristeel surgical suture
25351.223339/2016-69 / 10360810026
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4159314206

HEXAGON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA / 58.619.131/0001-31
Sistema de Hastes Intramedulares para Fêmur em Titanio
25351.564963/2020-30 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1952046208

LANG ELETRO MEDICINA LTDA - EPP / 31.600.471/0001-64
Barreira Antiaderente Supro Gel
25351.121354/2021-71 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0805100213

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A / 08.365.527/0001-21
Parafuso Canulado em Titânio Neoortho
25351.425976/2016-07 / 80546720092
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1426767215

RECOMED TRADING EIRELI / 01.575.704/0001-55
CUREA CLEAN
25351.714364/2020-73 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2420686205

SHR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 07.404.885/0001-33
Conjunto radiologico fixo
25351.963736/2020-93 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3152998204

STARHEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 19.903.883/0001-78
Sistema de Balão Intragástrico ORBERA365
25351.057776/2021-85 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0614887215

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
3M TEGADERM ABSORVENT CURATIVO ACRÍLICO TRANSPARENTE
25351.231412/2010-52 / 80284930253
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1899746215

Nº de Processos : 13

Total de Empresas : 10

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.197, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DANIALEX TEC - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME / 01.686.305/0001-61
SURGISPON PATCH
25351.415830/2020-31 / 80320680096
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3945487208

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Transdutor de Pressão Arterial Descartável
25351.540053/2021-42 / 80102512664
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2059658218

Nº de Processos : 2

Total de Empresas : 2

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.198, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - 60.744.463/0001-90
DESALI 150 EC
25351.195062/2012-02
5124 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS / 1895783/21-8

TAMINCO DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - 07.097.695/0001-10
BUNEMA 330 SL
25000.014812/93-81
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 4321840/20-1

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57
DIAFENTIUROM SAPEC 500 SC
25351.108322/2016-97
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3622060/20-4

RESOLUÇÃO RE Nº 2.199, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - 60.744.463/0001-90
AZOXISTROBINA PRÉ-MISTURA
25351.132477/2004-36
3724011/20-2
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

RESOLUÇÃO RE Nº 2.200, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
KILATE FS
25351.747488/2013-31
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1076067/13-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
PALMERO
25351.728058/2012-03
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1040552/12-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CCAB AGRO S.A. - 08.938.255/0001-01
DIURON CCAB 500 SC
25351.373082/2014-47
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0516708/14-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
REBRON
25351.151037/2014-43
5002 - REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO JÁ EXISTENTE NO PAÍS, 0204578/14-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

VITAL BRASIL CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - 09.258.268/0001-00
ECOBACI T
25351.109791/2021-16
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 0768223/21-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.180, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO
____
AMNI COSMÉTICOS LTDA/2.04414-3
ÁLCOOL GEL 70º ANTISSÉPTICO SÃO RAIZEIRO
25351.319843/2020-80

DC BEAUTY COSMETICS LTDA ME/4.00051-0
HOUSE OF NARMEEN - KERATIN LISS - RECONSTRUÇÃO CAPILAR
25351.156213/2021-79

EXAT BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/2.03487-0
MASCARA CAPILAR REPOSITORA TERAPIA TRÓIA HAIR
25351.299403/2018-84

FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.08883-9
MÁSCARA COLÁGENO DOS FIOS ZAP
25351.535309/2019-85

LIGHT HAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIOS DE COSMÉTICOS LTDA - ME/2.08011-6
ÁLCOOL GEL 70% - HABIB´S
25351.286095/2020-41
ÁLCOOL GEL 70% - MAIS CARE
25351.208932/2020-00

PLATAFORMA DAS CORES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO, IMP.E EXP. DE TINTAS E ESMALTES LTDA/2.09980-0
ARTE CAPRICHO COSMÉTICOS BASE MELALEUCA
25351.585704/2018-28

UNION INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI/2.05056-3
ÁLCOOL GEL PROFI PLUS 70%
25351.310890/2016-96

RESOLUÇÃO RE Nº 2.186, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADAMA BRASIL S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.05331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLERAT ISCA FRESCA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.377268/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.5331.0014.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550686/21-6
_ _
NOME DA EMPRESA: ALEXANDRE MIAN
AUTORIZAÇÃO: 3.08814-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: M FRESH GEL ÁLCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR DE SUPERFÍCIES EM GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075940/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8814.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
_ _
NOME DA EMPRESA: American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANTOTREX H
NUMERO DE PROCESSO: 25351.512888/2015-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0003.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0954936/21-3
_ _
NOME DA EMPRESA: AQUAFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02759-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.010-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.011-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.012-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.013-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.014-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.015-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.016-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.017-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AQUAFAST
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629000/2007-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2759.0017.018-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1214005/21-7

_ _

NOME DA EMPRESA: BAUMINAS HIDROAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02108-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA MANUTENCAO HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.005509/01-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0576218/21-9

_ _

NOME DA EMPRESA: BECKER INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORDESTÃO TIRA LIMO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188702/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0053.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORDESTÃO TIRA LIMO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188702/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0053.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORDESTÃO TIRA LIMO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188702/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0053.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _

NOME DA EMPRESA: BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01606-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: FULMIRAT PO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NUMERO DE PROCESSO: 25000.008517/98-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0021.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1072439/21-2

NOME DA EMPRESA: BFR IND &COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09857-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA MARIA / DONA MARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188639/2021-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.9857.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPOS SILVESTRES + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA MARIA / DONA MARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188639/2021-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.9857.0001.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA MARIA / DONA MARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188639/2021-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.9857.0001.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA MARIA / DONA MARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188639/2021-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.9857.0001.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BIOLAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09331-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159582/2021-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9331.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BIO GRILL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO MAQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159735/2021-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.9331.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BIO MAQ + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BLEEDS CHEMICAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.04370-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOCLEAN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386411/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.4370.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOCLEAN DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386411/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.4370.0001.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: CONDISBRÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03374-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL E ALVEJANTE CLORO MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.078400/2008-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.3374.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0178373/21-4

NOME DA EMPRESA: DEFENSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Clean Herbal - Noxon
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131254/2021-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.8415.0008.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Clean Herbal + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DENTALNEWS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05514-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAVEX IMPRESAFE - DENTAL IMPRESSION DISINFECTION LIQUID
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.392637/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.5514.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3929 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para uso específico

NOME DA EMPRESA: Douglas de Abreu EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01346-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO LIMPINHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.705485/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0010.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0951911/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO LIMPINHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.705485/2009-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0010.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0951911/21-0

NOME DA EMPRESA: ECOLIMP S PRODUTOS DE LIMPEZA E LOCACAO DE IMOVEIS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08400-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: Detergente Clorado Mixlar
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801837/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.8400.0005.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100103/21-0

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0383274/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0383274/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0383274/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0383274/21-4

NOME DA EMPRESA: FERNANDA RODRIGUES CUEVA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06332-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMP BEM- AGUA SANITARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301926/2016-15

NUMERO DE REGISTRO: 3.6332.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0953183/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMP BEM- AGUA SANITARIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301926/2016-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.6332.0002.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0953183/21-1

NOME DA EMPRESA: FIC INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09743-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: Detergente Desengraxante Automotivo - Solupan FIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.087390/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.9743.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GLOBAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02836-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpedrax
NUMERO DE PROCESSO: 25351.593343/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2836.0033.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Limpedrax + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpedrax
NUMERO DE PROCESSO: 25351.593343/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2836.0033.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Limpedrax + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpedrax
NUMERO DE PROCESSO: 25351.593343/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2836.0033.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Limpedrax + SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: G 200 SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854373/2021-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2836.0034.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: G 200 Super + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: G 200 SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854373/2021-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2836.0034.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: G 200 Super + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: G 200 SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854373/2021-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2836.0034.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: G 200 Super + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GROW QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 130 7E
NUMERO DE PROCESSO: 25351.040724/2016-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0013.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1149252/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 130 7E
NUMERO DE PROCESSO: 25351.040724/2016-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0013.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1149252/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 130 7E
NUMERO DE PROCESSO: 25351.040724/2016-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0013.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1149252/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057524/2017-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0019.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1107906/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057524/2017-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0019.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1107906/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159583/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0025.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159583/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0025.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159583/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0025.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: POTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426346/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0017.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0964659/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426346/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0017.002-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0964659/21-2

NOME DA EMPRESA: G&S Indústria Comércio Representação Importação Exportação Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.09375-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: Lótus Desinfekt - G&S Home Solutions
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658565/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.9375.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06847-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERFUMADO RADIANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154493/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.6847.0006.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ALVEJANTE PERFUMADO RADIANTE LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA QUIMILAB DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06631-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROMULTT CLOR 2%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.953163/2021-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0032.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PROMULTT CLOR 2% + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROMULTT CLOR 2%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.953163/2021-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.6631.0032.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: CLORMULTT 2% + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00693-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BRILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.003973/2004-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0069.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: POLIETIRENO TEREFTALATO (PET) + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: Dias
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1163950/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERFUMADO COM DETERGENTE BRILUX-MULTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261666/2010-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0073.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2035
APRESENTAÇÃO: POLIETILENO TEREFTALATO (PET) + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: Dias
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1163949/21-3

_ _

NOME DA EMPRESA: INGLEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00487-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPEZA PESADA UAU CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.041615/2011-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0101.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0741309/21-1

_ _

NOME DA EMPRESA: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00067-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: JIMO CUPIM MARROM ESCURO INSETICIDA RESIDUAL
NUMERO DE PROCESSO: 25000.004638/91-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0027.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: LATA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1137695/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: JIMO CUPIM INCOLOR INSETICIDA RESIDUAL
NUMERO DE PROCESSO: 25001.010387/86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0014.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: LATA 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1137613/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JIMO CUPIM INCOLOR INSETICIDA RESIDUAL
NUMERO DE PROCESSO: 25001.010387/86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0014.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: 0,1 P/V I.A LIQ LT 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1137613/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JIMO CUPIM INCOLOR INSETICIDA RESIDUAL
NUMERO DE PROCESSO: 25001.010387/86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0014.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: 0,1% P/V I.A LIQ LT 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1137613/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JIMO CUPIM INCOLOR INSETICIDA RESIDUAL
NUMERO DE PROCESSO: 25001.010387/86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0014.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: 0,1% P/V I.A LIQ LT 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1137613/21-1

_ _

NOME DA EMPRESA: KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPRITEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075983/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0098.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _

NOME DA EMPRESA: LABNEWS INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02027-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEOZIME PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.252690/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0017.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 16 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0919978/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEOZIME PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.252690/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0017.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 16 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0919978/21-5

_ _

NOME DA EMPRESA: LABORATORIO ANEMIOTONICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09992-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR + ALCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154546/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.9992.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: COAF + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR + ALCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154546/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.9992.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SANISAFE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _

NOME DA EMPRESA: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 100 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390215/2016-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0040.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1040585/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 100 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390215/2016-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0040.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1040585/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 500 DUO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406521/2016-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0041.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1040702/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 500 DUO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406521/2016-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0041.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1040702/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 300 PLUS QUALIMILK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599581/2010-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0337.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051367/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAT 300 PLUS QUALIMILK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599581/2010-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0337.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051367/21-2

_ _

NOME DA EMPRESA: LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTICIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154482/2021-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0019.001-8

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA 5L E 20L + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTICIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154482/2021-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0019.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA 5L E 20L + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTICIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154482/2021-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0019.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA 300ML + FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA BACT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379809/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0967992/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA BACT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379809/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0016.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0967992/21-4

NOME DA EMPRESA: LQB LABORATORIO QUIMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07568-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROFISSE DESINFETANTE 3 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985145/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1164120/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROFISSE DESINFETANTE 3 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985145/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1164072/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROFISSE DESINFETANTE 3 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985145/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1153504/21-9

NOME DA EMPRESA: LUBRILIMP INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04148-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINOX PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034171/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.4148.0009.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ALUMINOX PREMIUM + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Mara Cristina Leandro Sartori
AUTORIZAÇÃO: 3.09955-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA CHAPAS INGÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159959/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.9955.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA CHAPAS INGÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159959/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.9955.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA CHAPAS INGÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159959/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.9955.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MARIA HELENA COSSIA DE OLIVEIRA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02436-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO ACIFRANC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154514/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2436.0007.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIVADO ACIFRANC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154514/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.2436.0007.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MASTER QUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS DE TRÊS RIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03121-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258273/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.3121.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258273/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.3121.0010.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NELI OLIVEIRA DA SILVA QUÍMICA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04794-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHOWCOOK DETERGENTE EM PÓ ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154520/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.4794.0019.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: POLIQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06828-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA EM ESCAMAS CASCAVEL - POLIQUIMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011683/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0014.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + POTE DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUALY QUIMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.04652-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: FENNOSAN PAA 15 SA KEMIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.087671/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.4652.0005.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FENNOSAN PAA 15 SA KEMIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.087671/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.4652.0005.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUIMICA KEMFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06014-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL BOJU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154452/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0001.001-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ALGAS MARINHAS + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL BOJU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154452/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL BOJU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154452/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0001.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL BOJU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154452/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0001.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LIMA LIMÃO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL BOJU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154452/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0001.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL BOJU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154452/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0001.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _

NOME DA EMPRESA: QUIMISA S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.03146-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO NÍTRICO 53% 36 GRAUS BE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129447/2018-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.3146.0020.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1250263/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO NÍTRICO 53% 36 GRAUS BE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129447/2018-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.3146.0020.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1250263/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO NÍTRICO 53% 36 GRAUS BE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129447/2018-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.3146.0020.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: CONTAINEER
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1250263/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO NÍTRICO 53% 36 GRAUS BE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129447/2018-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.3146.0020.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1250263/21-2

_ _

NOME DA EMPRESA: Quimitol Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00997-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODAFORT - SODA LIQUIDA 50%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.791071/2020-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.0997.0031.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.010-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.011-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE POWER ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004075/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1018.012-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE VEJA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004286/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1019.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE VEJA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004286/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1019.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE VEJA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004286/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1019.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE VEJA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004286/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1019.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE VEJA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004286/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1019.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO LINE VEJA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004286/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1019.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115348/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115348/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
VERSÃO: ÚNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115348/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA POWER FUSION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328491/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1008.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1220341/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA POWER FUSION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328491/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1008.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COMGATILHO+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1220341/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA POWER FUSION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328491/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1008.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COMGATILHO+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1220341/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI POWER VANISH OXI ACTION CRYSTAL WHITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682324/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1015.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1131039/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI POWER VANISH OXI ACTION CRYSTAL WHITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682324/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1015.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1131039/21-1

_ _

NOME DA EMPRESA: Roberta Pompolo Gerep
AUTORIZAÇÃO: 3.08409-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Quater Bac
NUMERO DE PROCESSO: 25351.155929/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.8409.0017.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Quater Bac + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

_ _

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIM+ ÁGUA SANITÁRIA BRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210074/2017-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0065.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114604/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIM+ ÁGUA SANITÁRIA BRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210074/2017-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0065.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114604/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364458/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0061.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114583/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364458/2015-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0061.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114583/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DENSO PLUS DESENGRAXANTE ALCALINO CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364462/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0058.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114438/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DENSO PLUS DESENGRAXANTE ALCALINO CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364462/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0058.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114438/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN LUMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.421760/2013-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0025.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1312098/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN LUMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.421760/2013-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0025.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1312098/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX GREASE DESENGRAXANTE CONCENTRADO ALCALINO PARA PISOS SEVENGEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559548/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0096.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114465/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX GREASE DESENGRAXANTE CONCENTRADO ALCALINO PARA PISOS SEVENGEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559548/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0096.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114465/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX GREASE DESENGRAXANTE CONCENTRADO ALCALINO PARA PISOS SEVENGEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559548/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0096.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1114465/21-6

NOME DA EMPRESA: SILOÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03798-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO FORTE SILÓE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689108/2012-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.3798.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1120986/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO FORTE SILÓE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689108/2012-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.3798.0003.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1120986/21-4

NOME DA EMPRESA: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00119-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: OPTIGARD GEL PARA FORMIGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.235262/2009-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0119.6645.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1222840/21-9

NOME DA EMPRESA: TOTAL QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SANOL
VERSÃO: PINHO MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.157030/2008-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0070.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100273/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SANOL
VERSÃO: PINHO ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.157030/2008-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0070.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100273/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SANOL
VERSÃO: PINHO LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.157030/2008-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0070.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100273/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SANOL
VERSÃO: CAPIM LIMÃO &FOLHAS VERDES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.157030/2008-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0070.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100273/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SANOL
VERSÃO: HORTELÃ &SÁLVIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.157030/2008-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0070.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100273/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL SANOL
VERSÃO: LAVANDA &MELALEUCA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.157030/2008-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0070.012-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1100273/21-2

NOME DA EMPRESA: TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA
AUTORIZAÇÃO: 3.01973-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL TRÓIA
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.673379/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.1973.0018.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL TRÓIA
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.673379/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.1973.0018.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL TRÓIA
VERSÃO: PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.673379/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.1973.0018.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL TRÓIA
VERSÃO: PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.673379/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.1973.0018.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE FORÇA DA NATUREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.466053/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0521.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0807906/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE FORÇA DA NATUREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.466053/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0521.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0807906/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE FORÇA DA NATUREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.466053/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0521.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0807906/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE FORÇA DA NATUREZA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.466053/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0521.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0807906/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE FORÇA DA NATUREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.466053/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0521.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0807906/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE FORÇA DA NATUREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.466053/2020-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0521.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0807906/21-2

NOME DA EMPRESA: V VILAS BOAS SOLUÇÃO EM LIMPEZA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09068-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO CIP 220 - QUIMICLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159760/2021-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.9068.0005.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO CIP 220 - QUIMICLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159760/2021-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.9068.0005.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ALCALINO CIP 320 - QUIMICLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159762/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.9068.0006.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ALCALINO CIP 320 - QUIMICLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159762/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.9068.0006.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03775-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL GLIX 70ºINPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578601/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0068.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0750794/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL GLIX 70ºINPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578601/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0068.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0666515/21-2

NOME DA EMPRESA: ZIP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08568-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.009-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL FALGER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735500/2019-25

NUMERO DE REGISTRO: 3.8568.0003.012-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1115330/21-7

RESOLUÇÃO RE Nº 2.187, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AP WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01975-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR MULTIUSO ANTIBAC DONE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.688059/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1975.0036.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1760458/21-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ALK CIP CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735263/2020-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ALK CIP CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735263/2020-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: ISOPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02540-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: STONEPED
VERSÃO: ATACADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092939/2021-76
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STONEPED
VERSÃO: VAREJO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092939/2021-76
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: STONEPED
VERSÃO: VAREJO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092939/2021-76
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.206, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A / 60.659.463/0029-92
EFFEX FAMILY REPELENTE DE ALTA PROTEÇÃO
25351.448490/2016-01 / 210870338
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 4551847/20-8
EFFEX BABY REPELENTE DE ALTA PROTEÇÃO
25351.448541/2016-08 / 210870337
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 4551864/20-0

AGRESTE COSMÉTICA BRASIL LTDA. ME / 78.930.559/0001-08
PROTETOR SOLAR FACIAL CORPO BUENO FPS 60
25351.593310/2014-32 / 214130100
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0888550/20-1
PROTETOR SOLAR FACIAL CORPO BUENO FPS 60
25351.593310/2014-32 / 214130100
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1966391/19-9

ANCLA´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 19.138.182/0001-90
INVISIBLE PROTECTION PROTETOR SOLAR FPS 45 SKELT
25351.698099/2020-79 / 275470078
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1710648/21-0
INVISIBLE PROTECTION PROTETOR SOLAR FPS 45 SKELT
25351.698099/2020-79 / 275470078
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 4461706/20-6

ARCOM S/A / 25.769.266/0001-24
BANANA BOAT ACEITE/ÓLEO PROTECTOR SOLAR/PROTETOR SOLAR UVA/UVB FPS 8 CON EXTRACTO DE ZANAHORIA Y ACEITE DE COCO
25351.986706/2021-36 / 249090071
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0413780/21-0
BANANA BOAT® ADVANCED PROTECTION LOCIÓN PROTECTORA/LOÇÃO PROTETORA SOLAR UVA/UVB FPS 99
25351.986713/2021-38 / 249090072
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0413787/21-4

BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA / 02.176.615/0001-07
TRANSFORMAÇÃO - TRATAMENTO DISCIPLINADOR - ANTIFRIZZ HIDRATANTE
25351.621021/2013-32 / 227280078
299 - Cancelamento de Registro - ANVISA / 2117309/21-5

BIOCAP INDUSTRIA DE COSMETICOS - EIRELI / 02.207.934/0001-24
GEL HIGIENIZANTE - ARK
25351.722769/2020-85 / 217770050
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4552035/20-7

BIOMÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S/A / 07.801.309/0001-20
AMORÁVEL REPELENTE INFANTIL
25351.971652/2021-12 / 242650031
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0380406/21-7

&CO. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 17.153.030/0001-30
BLU 360 PRO - BLU
25351.997029/2021-81 / 280880013
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0429088/21-3
BLU BIOCHRONOS - BLU
25351.997062/2021-10 / 280880014
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0429114/21-4

Cosmo Industria e comercio de cosmeticos Ltda / 24.769.185/0001-61
PHARMACY BOTANICALS - GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE - LAVANDA
25351.365351/2020-66 / 289110002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3845699/20-5

LABORATORIO MARPESA PRODUTOS BELEZA E HIGIENE LTDA / 27.915.099/0001-08
MINI WATA PROTETOR SOLAR INFANTIL FPS 30
25351.135470/2020-96 / 206550360
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3416210/20-4

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD 12 HORAS
25351.280937/2018-37 / 291200261
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337408/20-7
PROTETOR SOLAR FPS 60 FACIAL TONALIZANTE RENNOVA SOLEIL
25351.292223/2020-96 / 291200313
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420563/20-6
PROTETOR SOLAR FPS 70 FACIAL E CORPORAL MINIONS
25351.292297/2020-22 / 291200309
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420618/20-5
PROTETOR SOLAR REPELENTE DE INSETOS FPS 30 SVEDA SOLAR
25351.313026/2018-01 / 291200227
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337587/20-9
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO FAMILY 4 HORAS
25351.359773/2017-24 / 291200038
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420620/20-0
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL RENNOVA SOLEIL
25351.490282/2019-94 / 291200295
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420173/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 70 FACIAL E CORPORAL NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.560069/2019-57 / 291200298
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420573/20-1

PSS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 21.632.574/0001-52
EXEL ALCOHOL EN GEL CON LIPOSOMAS HUMECTANTES Y SUAVIZANTES BIOCOSMETICA EXEL
25351.963170/2020-08 / 284810005
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3151800/20-3

TIMAGE INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 58.558.511/0001-03
MÁSCARA CAPILAR CONDICIONANTE REDUTOR DE VOLUME SMOOTH MARCA - KELLAN
25351.041116/2015-64 / 230180022
299 - Cancelamento de Registro - ANVISA / 2064570/21-8

RESOLUÇÃO RE Nº 2.207, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALPHA COSMÉTICOS PROFISSIONAIS LTDA / 08.769.965/0001-55
REDUTOR DE VOLUME MATIZADOR ORGANIC
25351.642130/2019-83 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3052971/19-9

BE FACTORY LABORATORIES, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.406.983/0001-02
HAIR TREATMENT - SWEET
25351.142688/2019-63 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0218095/19-2

BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA / 02.176.615/0001-07
TRANSFORMAÇÃO - TRATAMENTO DISCIPLINADOR - ANTIFRIZZ HIDRATANTE
25351.621021/2013-32 / 227280078
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0414549/18-6

FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME / 13.647.062/0001-31
ALCOOL GEL PARA HIGIENE DAS MÃOS LUXURY
25351.546844/2020-03 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1899237/20-8

INSTITUTO BRASIL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 04.658.623/0001-07
K2 HIDROXIDO DE SODIO ALISANTE E RELAXANTE
25351.746038/2020-25 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2517211/20-5

ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP / 12.487.355/0002-17
ÁLCOOL EM GEL PARA MÃOS 70 INPM - TAG
25351.894044/2020-98 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2954129/20-4

SALUTARIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 07.421.681/0001-00
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS 70º GL SUAVIDADE DAS PÉTALAS/SALUTARIS
25351.608181/2019-86 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2542738/19-5

TIMAGE INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 58.558.511/0001-03
MÁSCARA CAPILAR CONDICIONANTE REDUTOR DE VOLUME SMOOTH MARCA - KELLAN
25351.041116/2015-64 / 230180022
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2420201/19-1
MÁSCARA CAPILAR CONDICIONANTE REDUTOR DE VOLUME SMOOTH MARCA - KELLAN
25351.041116/2015-64 / 230180022
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2420207/19-0
MÁSCARA CAPILAR CONDICIONANTE REDUTOR DE VOLUME SMOOTH MARCA - KELLAN
25351.041116/2015-64 / 230180022
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2420215/19-1

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.181, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ÁKURA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2115229/21-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação por meio do site http://www.natureglobal.com.br do produto sem registro, na Anvisa, fabricado pela empresa Nature Global (CNPJ 41.499.552/0001-73) que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa Nature Global, bem como a quaisquere stabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.208, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa BAXTER AG (A.0069), publicada pela Resolução - RE nº 1.003, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2021, Seção 1, página 430, DE Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791; PARA Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, conforme expedientes nº 2402935/20-1, 1541852/21-4.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa OM PHARMA S.A. (A.0460), publicada pela Resolução-RE nº 4.392, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 3 de novembro de 2020, Seção 1, página 547, DE Takeda Pharma Ltda., CNPJ: 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento 1006398, PARA CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 61.363.032/0001-46, Autorização de Funcionamento 1.000.58-0, conforme expedientes nº 1004330/20-1, 1800720/21-1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.209, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico proteína C, na certificação da empresa Baxter AG (A.0069), solicitada pela empresa Takeda Pharma Ltda, CNPJ: 60.397.775/0001-74, publicada pela Resolução - RE nº 1.000, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2021, Seção 1 , página 147; conforme expedientes nº 2402920/20-3 e 1658643/21-6.

Art. 2º Incluir a forma farmacêutica soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal, na certificação da empresa Bio Products Laboratory Limited (A.0103), solicitada pela empresa Chemicaltech Importação, Exportação e Comércio de Produtos Médicos, Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, CNPJ: 03.959.540/0001-95, publicada pela Resolução - Resolução - RE nº. 2.103, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 29 de junho de 2020, Seção 1 , página 77; conforme expedientes nº 1127667/20-3 e 4555226/20-8.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.210, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Biogen Denmark Manufacturing ApS (Código único: A.0788) para Fujifilm Diosynth Biotechnologies Denmark ApS, em todas as certificações vigentes à data de 7 de junho de 2021.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa Genzyme Corporation (Código único: A.0251) para Resilience Boston Inc, na certificação publicada pela Resolução RE nº 723, de 12 de março de 2020, Diário Oficial da União nº 51, de 16 de março de 2020, Seção 1, pág. 87.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.211, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350.
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. CNPJ: 17.562.075/0001-69
Autorização de Funcionamento: 1.01.560-1 Expediente: 4226586/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química)

Empresa: Buschle & Lepper S.A. CNPJ: 84.684.471/0001-56
Endereço: Rua da Salina, n° 385, Bairro Salina
Município: Balneário Barra do Sul UF: SC
Autorização de Funcionamento: 1.01.745-1 Expediente: 1795841/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por síntese química: carbonato de magnésio, hidróxido de alumínio, óxido de magnésio e hidróxido de magnésio
---
Fabricante: Aurobindo Pharma Limited - Unit I
Endereço: Survey 379, 385, 386, 388-396, Borapatla Village, Hatnoora Mandal, Sangareddy, Telangana - 502296
País: Índia Código único: B.0011
Solicitante: Aurobindo Pharma Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 07.925.705/0001-69
Autorização de Funcionamento: 1.07.106-1 Expediente(s): 1019665/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química:
aripiprazol; armodafinila; hemifumarato de bisoprolol; cloridrato de ciprofloxacino; bromidrato de citalopram; dapagliflozina; cloridrato de donepezila; mesilato de doxazosina; empagliflozina; entacapona; oxalato de escitalopram; acetato de flecainida; fluvastatina sódica; glibenclamida; succinato de metoprolol; tartarato de metoprolol; mirtazapina; modafinila; cloridrato de ondansetrona; pantoprazol sódico sesqui-hidratado; cloridrato de paroxetina hemi-hidratado; pirfenidona; rabeprazol sódico; ribavirina; ritonavir; telmisartana; cloridrato de terazosina; cloridrato de terbinafina e topiramato.
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: (classe cefalosporínicos):
cefadroxila; cefalexina monoidratada; axetilcefuroxima.

Empresa: G Nutra Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Nutricionais Ltda. CNPJ: 28.491.571/0001-95
Endereço: Rodovia Eduardo Zuccari Nº 00 Km. 21,5
Município: Botucatu UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1.17.641-5 Expediente: 2501361/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) fitoterápico: Cordia verbenacea DC e Passiflora incarnata (extrato seco)

Empresa: Gênix Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 04.376.121/0001-93
Endereço: Via Primária 1E, Quadra 03, Módulos 01 e 02, Distrito Agroindustrial de Anápolis - Daia
Município: Anápolis UF: GO
Autorização de Funcionamento: 1.05.382-1 Expediente: 3181305/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos:
Insumo Farmacêutico: cápsula gelatinosa dura

Fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII
Endereço: Plot No. 14, 99 & 100, Ida, Pashamylaram, Phase II, Sangareddy, Patancheru, Telangana - 502307
País: Índia Código único: B.0048
Solicitante: Glaxosmithkline Brasil Ltda. CNPJ: 33.247.743/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.00.107-1 Expediente(s): 3670102/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumos Farmacêuticos Ativos obtidos por síntese química: aciclovir
---
Fabricante: Zhuhai Rundu Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Nº 6. North Airport Road, Sanzao Town, Jinwan District, Zhuhai City, Guangdong Province - 519041
País: República Popular da China Código único: B.0505
Solicitante: EMS S.A. CNPJ: 57.507.378/0003-65
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente(s): 4174962/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: valsartana

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.212, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: LABORATÓRIO TAYUYNA LTDA - CNPJ: 60.879.848/0001-64 - AUTORIZ/MS: 1002104
ENDEREÇO: AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA, N° 4200
MUNICÍPIO: NOVA ODESSA - UF: SP - EXPEDIENTE: 4385735/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pastas; Pomadas
.....
EMPRESA: LABORATÓRIO TAYUYNA LTDA - CNPJ: 60.879.848/0001-64 - AUTORIZ/MS: 1002104
ENDEREÇO: AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA, N° 4200
MUNICÍPIO: NOVA ODESSA - UF: SP - EXPEDIENTE: 4385557/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Colutórios; Emulsões; Óleos; Soluções; Suspensões; Xaropes
.....
EMPRESA: LABORATÓRIO TAYUYNA LTDA - CNPJ: 60.879.848/0001-64 - AUTORIZ/MS: 1002104
ENDEREÇO: AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA, N° 4200
MUNICÍPIO: NOVA ODESSA - UF: SP - EXPEDIENTE: 4385736/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pós
.....
EMPRESA: INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 33.258.401/0004-48 - AUTORIZ/MS: 1000637
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 310
MUNICÍPIO: ITATIAIA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 3685353/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções
.....
EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29 - AUTORIZ/MS: 1001188
ENDEREÇO: RUA LA PAZ, 37/67
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4143561/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Soluções; Suspensões; Xaropes
.....
EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29 - AUTORIZ/MS: 1001188
ENDEREÇO: RUA LA PAZ, 37/67
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4143767/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Pomadas
.....
EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29 - AUTORIZ/MS: 1001188
ENDEREÇO: RUA LA PAZ, 37/67
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4143945/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29 - AUTORIZ/MS: 1001188
ENDEREÇO: RUA LA PAZ, 37/67
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4143657/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP & DOHME CORP.
ENDEREÇO: 4633 MERCK ROAD, WILSON, NORTH CAROLINA (NC) 27893 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0402
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 4385460/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Granulados
.....
EMPRESA FABRICANTE: TOLMAR INC.
ENDEREÇO: 701 CENTRE AVENUE, FORT COLLINS, COLORADO (CO) 80526 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0613
EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27
AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(s): 4027547/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: LEK PHARMACEUTICALS D.D.
ENDEREÇO: VEROVSKOVA ULICA 57, SI-1526, LJUBLJANA - PAÍS: ESLOVÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0366
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 3669972/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: LEK PHARMACEUTICALS D.D.
ENDEREÇO: VEROVSKOVA ULICA 57, SI-1526, LJUBLJANA - PAÍS: ESLOVÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0366
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 3723967/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 2100 SYNTEX COURT, MISSISSAUGA, ONTÁRIO L5N 7K9 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0476
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 4175449/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.213, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: ATHOSFARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - CNPJ: 18.747.650/0001-60 - AUTORIZ/MS: 1118284
ENDEREÇO: RUA ALBERTO GUIZZO Nº 919
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 4240789/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária): Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pastilhas
.....
EMPRESA: ATHOSFARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - CNPJ: 18.747.650/0001-60 - AUTORIZ/MS: 1118284
ENDEREÇO: RUA ALBERTO GUIZZO Nº 919
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 4240829/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: ATHOSFARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - CNPJ: 18.747.650/0001-60 - AUTORIZ/MS: 1118284
ENDEREÇO: RUA ALBERTO GUIZZO Nº 919
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 4240864/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: ATHOSFARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - CNPJ: 18.747.650/0001-60 - AUTORIZ/MS: 1118284
ENDEREÇO: RUA ALBERTO GUIZZO Nº 919
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 4240393/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: LG CHEM, LTD.
ENDEREÇO: 129, SEOKAM-RO, IKSAN-SI, JEOLLABUK-DO - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.0376
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 4369645/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: PIERRE FABRE MEDICAMENT PRODUCTION
ENDEREÇO: RUE DU LYCÉE, 45500 GIEN - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0507
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.051.491/0001-59
AUTORIZ/MS: 1001629 - EXPEDIENTE(s): 3331120/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER PHARMACEUTICALS LLC
ENDEREÇO: ROAD #2 KM 58.2, BARCELONETA, PUERTO RICO (PR) 00617 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0498
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
AUTORIZ/MS: 1002166 - EXPEDIENTE(s): 4226231/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: KNOLLSTRASSE 67061 LUDWIGSHAFEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0004
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 3653912/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: SAMSUNG BIOLOGICS CO. LTD.
ENDEREÇO: 300, SONGDO BIO-DAERO, YEONSU-GU, INCHEON, 21987 - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1327
EMPRESA SOLICITANTE: Samsung Bioepis br Pharmaceutical ltda. - CNPJ: 24.563.776/0001-88
AUTORIZ/MS: 1159210 - EXPEDIENTE(s): 1727692/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: CADILA PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO. 1389, TRASAD ROAD, DHOLKA-382225, DIST. AHMEDABAD, GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1493
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 4433048/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.214, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3° da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: KNOLLSTRASSE 67061 LUDWIGSHAFEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0004
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 3653892/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PHARMATHEN INTERNATIONAL SA
ENDEREÇO: INDUSTRIAL PARK SAPES, RODOPI PREFECTURE, BLOCK NO 5, RODOPI 69300 - PAÍS: GRÉCIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0926
EMPRESA SOLICITANTE: TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 05.333.542/0001-08
AUTORIZ/MS: 1055731 - EXPEDIENTE(s): 2615718/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.133, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2021, Seção 1, pág. 231, referente à Medida Preventiva nº 1 do Anexo.

Onde se lê:

"1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): VITAL HONEY (MELZINHO DO AMOR) (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2034790/21-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da divulgação por meio do site https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1893467288-melzinho-do-sheik-original-enatural-promoco-o-melhor-caixa-_JM#position=1&search_lay%E2%80%A6 do produto sem registro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Vital Honey (Melzinho do Amor) bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos."

Leia-se:

"1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): POWER HONEY MELZINHO (TODOS); RALA RALA ENERGY DRINK (TODOS); VITAL HONEY (MELZINHO DO AMOR) (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2034790/21-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos. "

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.190, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JP TESTI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA / 37.894.471/0001-09
25351.508495/2021-02 / 1256120
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1962868214

SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 61.068.755/0006-27
25351.451749/2021-03 / 1255718
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1795913215

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33
25351.508551/2021-09 / 1256133
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1962936210

CM Hospitalar S.A / 12.420.164/0015-52
25351.524252/2021-11 / 1256286
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2013603215

MMA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA / 38.114.394/0001-81
25351.503292/2021-11 / 1256008
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1947417215

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA JERUSALEM EIRELI / 12.050.084/0001-57
25351.536394/2021-13 / 1256346
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2047414211

A PHARMACEUTICA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 30.467.035/0001-04
25351.503720/2021-14 / 1256025
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1948905216
---
via nut - nutrição clínica e produtos hospitalares eireli epp / 03.095.992/0001-76
25351.508623/2021-18 / 1256207
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1963016211

AS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 37.584.023/0001-09
25351.520240/2021-18 / 1256272
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1999311213

POLIANA P. DELFINO FARMACIA LTDA / 22.518.507/0001-74
25351.520466/2021-19 / 1256102
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2000414211

HG TRANSPORTES EIRELI / 21.695.167/0001-94
25351.530690/2021-19 / 1256394
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2031228218

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.882.886/0001-54
25351.503300/2021-20 / 1256042
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1947426214

PHARMASIG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 17.755.014/0001-18
25351.225044/2021-24 / 1256241
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1115392212

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.340.103/0001-88
25351.503210/2021-39 / 1255996
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1947317211

DROGAVET FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 06.110.511/0005-76
25351.503721/2021-51 / 1256039
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1948908211

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 36.099.392/0001-35
25351.497909/2021-52 / 1255917
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1931546215

JAQUELINE I D MUROSAKI ME / 03.391.114/0001-06
25351.520467/2021-55 / 1256116
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2000417216

Distribuidora Ananinfarma Ltda / 40.110.849/0001-32
25351.503337/2021-58 / 1256073
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1947467212

FERNANDA DAMASCENO LIMA / 30.545.120/0001-35
25351.524357/2021-62 / 1256329
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2013807210

DODS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E EMBALAGENS LTDA / 38.408.742/0001-23
25351.475046/2021-62 / 1256151
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2001045212

AMBAR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 40.075.419/0001-27
25351.509166/2021-71 / 1256091
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1964585216

MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS e EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 40.256.200/0001-24
25351.519947/2021-73 / 1256301
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1998965210

FMX IMPORTADORA EXPRESS LTDA / 12.811.812/0001-04
25351.524404/2021-78 / 1256350
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2013857217

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA / 71.605.265/0102-05
25351.530803/2021-78 / 1256363
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2031350218

ML DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.912.770/0001-10
25351.499280/2021-85 / 1255948
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1936301211

SALVADOR MATMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E FARMACEUTICO LTDA / 40.186.119/0001-15
25351.508680/2021-99 / 1256195
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1963075218

EVANDRO ELIAS GALVAN EIRELI / 04.800.733/0001-61
25351.524295/2021-99 / 1256290
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2013732210

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.191, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

bd distribuidora de medicamentos e material hospitalar ltda epp / 19.349.009/0001-30
25351.046200/2017-05 / 1162374
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1947414216
25351.046200/2017-05 / 1162374
7000 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1947324217
---
01 CARGO TRANSPORTES LTDA / 04.400.295/0001-44
25351.288879/2020-12 / 1238180
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1947390210

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0256-66
25351.359320/2009-95 / 1232463
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1999078217

ELI LILLY DO BRASIL LTDA / 43.940.618/0001-44
25351.063261/55-74 / 1200307
7118 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1998885216

RESOLUÇÃO RE Nº 2.192, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TECNOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 31.575.186/0011-02
25351.481297/2012-95 / 1397205
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2569916204

RESOLUÇÃO RE Nº 2.193, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.520094/2021-12 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1999122216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

MED LAGOS CIRURGICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 41.703.093/0001-06
25351.520229/2021-40 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1999269217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.520093/2021-78 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1999121210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.201, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ÉRICO LUCENA DE ARAÚJO FARMÁCIA ME / 13.867.137/0003-51 25351.503546/2021-00 / 7809999 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948225216 ---------- FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 00.809.672/0001-42 25351.508424/2021-00 / 3104356 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962742211 ---------- REDE DROGARIA SUPER + POPULAR / 41.272.911/0001-55 25351.502302/2021-00 / 7809374 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1945765211 ---------- Walmir N Moraes Eireli / 27.643.034/0006-65 25351.498371/2021-01 / 7809312 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1933031216 ---------- L&L MEDICAL LTDA / 41.340.009/0001-29 25351.520186/2021-01 / 1256255 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999225210 ---------- DROGARIA LIFE SAUDE LTDA / 41.794.944/0001-65 25351.503553/2021-01 / 7810064 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948246219 ---------- MARIA LEDA N.E.ARAUJO / 40.769.104/0001-80 25351.509026/2021-01 / 7809678 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964003210 ---------- L&L MEDICAL LTDA / 41.340.009/0001-29 25351.520066/2021-03 / 4033898 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999099214 ---------- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2703-70 25351.503560/2021-03 / 7810107 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948274214 ---------- CIRÚRGICA SOUSA &LIMA LTDA / 38.493.455/0001-69 25351.503218/2021-03 / 8224100 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1947326210 ---------- DF COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 06.350.785/0001-09 25351.497956/2021-04 / 8224022 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1931594210 ---------- d/r farmácia ltda / 40.153.255/0001-09 25351.509040/2021-04 / 7809769 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964051210 ---------- via nut - nutrição clínica e produtos hospitalares eireli epp / 03.095.992/0001-76 25351.508583/2021-04 / 1256211 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962971210 ---------- EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO DABELLE LTDA / 39.681.013/0001-09 25351.317197/2021-05 / 7810519 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1715288217 ---------- TOMIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP / 32.662.020/0001-14 25351.520235/2021-05 / 4033836 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999275217 ---------- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0270-73 25351.504250/2021-06 / 7809482 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951080212 ---------- DROGARIA FERNANDES E ALMEIDA LTDA FILIAL / 15.319.777/0002-71 25351.509058/2021-06 / 7809850 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964104214 ---------- FARMACIA MAIS SAUDE TOBIAS &FERREIRA LTDA / 40.259.032/0001-20 25351.503585/2021-07 / 7810190 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948353218 ---------- A DE BRITO S GOMES / 29.769.597/0001-15 25351.509001/2021-07 / 7809573 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963930219 ---------- FARMACIA COMUNITARIA FILIAL 04 LTDA / 41.903.921/0001-41 25351.503539/2021-08 / 7809451 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948204213 ---------- HG TRANSPORTES EIRELI / 21.695.167/0001-94 25351.530565/2021-09 / 1256381 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2031091212 ---------- SINSAI COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA / 27.254.286/0001-98 25351.508632/2021-09 / 4033819 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1963026217 ---------- FARMANOVA II PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.363.950/0001-68 25351.509019/2021-09 / 7809829 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963982211 ---------- JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA / 27.058.274/0001-98 25351.400007/2021-10 / 4033793 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2001358211 ---------- DROGARIA SIGMA CARAPICUIBA LTDA / 34.198.300/0001-49 25351.503590/2021-10 / 7810232 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948366210 ---------- BIOTECH IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 29.458.690/0001-09 25351.519874/2021-10 / 3104451 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1998877213 ---------- DROGARIA PERUIBE II EIRELI / 40.151.404/0001-09 25351.350780/2021-10 / 7809266 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1920202214 ---------- ISL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 33.145.011/0002-08 25351.532426/2021-10 / 7810428 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2037146212 ---------- DIAS E ROCHA LTDA / 04.315.972/0021-70 25351.506947/2021-11 / 7809511 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1960373218 ---------- Bruno M. Favero Produtos Farmacêuticos / 03.040.543/0006-35 25351.520392/2021-11 / 7809941 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000069213 ---------- ALGI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COMESTICOS LTDA / 10.409.950/0001-28 25351.508422/2021-11 / 4033745 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962739210 ---------- ADINA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 33.764.598/0001-44 25351.524686/2021-11 / 8224434 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2014153213 ---------- DENTAL CENTRO SUL LTDA / 40.619.828/0001-47 25351.524451/2021-11 / 1256377 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2013908211 ---------- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0273-16 25351.504273/2021-11 / 7809496 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951170211 ---------- LOPES E FREITAS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.882.610/0001-88 25351.503544/2021-11 / 7809971 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948219211 ---------- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1023-60 25351.503535/2021-11 / 7809417 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948192216 ---------- farmacia popular mk ltda me / 14.625.584/0001-03 25351.490944/2014-11 / 7269806 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1935346214 ---------- ADEILSON GARCIA PERFUMARIA / 02.140.354/0001-67 25351.069799/2014-11 / 7109859 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1919481211 ---------- A M S DE CAMPOS / 30.298.097/0001-21 25351.509061/2021-11 / 7809881 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964114211 ---------- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0110-15 25351.509024/2021-11 / 7809651 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963997210 ---------- j h de araujo santana medicamentos / 37.463.967/0001-10 25351.509008/2021-11 / 7809616 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963951211 ---------- DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0054-49 25351.503551/2021-12 / 7810047 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948240210 ---------- FARMACIA VIVA BEM FARMA LTDA / 41.336.328/0001-60 25351.509015/2021-12 / 7809790 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963972214 ---------- medicamentos silva ltda / 41.236.968/0001-07 25351.508558/2021-12 / 8224330 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1962943216 ---------- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2659-61 25351.503542/2021-13 / 7809954 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948213212 ---------- IOD LOG SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELLI / 32.051.694/0001-82

25351.530515/2021-13 / 8224479 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2031009214 ---------- CENELLAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 05.116.911/0006-07 25351.503253/2021-14 / 8224131 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1947367218 ---------- GARRA EXPRESS LOGISTICA LTDA / 37.981.152/0001-22 25351.508565/2021-14 / 1256224 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962952215 ---------- MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS e EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 40.256.200/0001-24 25351.519842/2021-14 / 1256178 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1998813215 ---------- drogaria escolha certa ltda / 34.546.328/0006-34 25351.509022/2021-14 / 7809633 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963991211 ---------- CERVI FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA- ME / 10.693.537/0002-19 25351.508999/2021-14 / 7809556 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963924214 ---------- L&L COSMÉTICOS LTDA / 39.918.810/0001-67 25351.469152/2021-15 / 4033776 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1845417216 ---------- MARS MEDICAL LOGISTICS LTDA / 39.415.437/0001-21 25351.503341/2021-16 / 8224189 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1947474219 ---------- CARGOBR TRANSPORTES EIRELI / 31.548.672/0001-60 25351.520071/2021-16 / 1256315 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999106211 ---------- GOMES COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP / 03.513.118/0004-54 25351.524564/2021-17 / 8224403 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2014024219 ---------- DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1102-52 25351.531269/2021-17 / 7810476 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032594211 ---------- A. J. P. P. ZEFERINO - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS / 41.987.949/0001-04 25351.503583/2021-18 / 7810186 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948348211 ---------- IQUELOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI / 35.715.400/0001-68 25351.508660/2021-18 / 8224283 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1963054211 ---------- GRAEFF &POLETTO SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.848.050/0001-00 25351.524518/2021-18 / 8224391 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2013977212 ---------- DROGARIAS ULTRA POPULAR QUERENCIA LTDA / 23.650.055/0002-23 25351.503537/2021-19 / 7809434 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948198215 ---------- LV LOJA E BAZAR FANTASY LENS COSPLAY LTDA / 32.281.972/0001-98 25351.503221/2021-19 / 8224113 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1947331213 ---------- BEAUTY BRAZIL COSMETICS IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI / 24.868.650/0001-11 25351.524490/2021-19 / 4033900 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2013949219 ---------- BIOTECH IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 29.458.690/0001-09 25351.519872/2021-21 / 4033871 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1998875211 ---------- ALKANS PHARMA GUARUJÁ - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME / 04.742.679/0001-45 25351.509006/2021-21 / 7809602 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963945217 ---------- SANDRA M SAMPAIO ROCHA / 40.572.659/0001-37 25351.509052/2021-21 / 7809832 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964098216 ---------- DROGARIA MAIS SAUDE SAO PAULO LTDA - ME / 06.137.550/0001-33 25351.426033/2006-21 / 0478671 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1920354213 - ---------- DODS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E EMBALAGENS LTDA / 38.408.742/0001-23 25351.474917/2021-21 / 1256147 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2001711212 ---------- Distribuidora Ananinfarma Ltda / 40.110.849/0001-32 25351.503244/2021-23 / 8224127 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1947358219 ---------- SOLUÇÃO MÉDICA - EIRELI / 21.060.578/0001-03 25351.508637/2021-23 / 8224297 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1963031211 ---------- STR FARMA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 39.999.082/0001-65 25351.508718/2021-23 / 8224252 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1963117212 ---------- ULTRAJUNDIAI FARMACIA LTDA / 41.353.819/0001-10 25351.509013/2021-23 / 7809772 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963966210 ---------- K R DA SILVA MELO / 30.568.368/0001-11 25351.503540/2021-24 / 7809465 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948207218 ---------- HOSPITALAR GALVAO COMERCIO E SERVIÇO LTDA / 41.373.443/0001-05 25351.435014/2021-24 / 1256164 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1743578211 ---------- CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI / 25.022.201/0001-10 25351.508429/2021-24 / 1256011 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962747212 ---------- CPS COMERCIO E SERVICO EIRELI / 39.781.556/0001-06 25351.524259/2021-25 / 3104433 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2013645210 ---------- VALMIR J.S. FARMACIA LTDA / 41.601.417/0001-97 25351.508997/2021-25 / 7809542 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963918210 ---------- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0877-01 25351.519632/2021-26 / 7809910 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998289215 ---------- MED LAGOS CIRURGICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 41.703.093/0001-06 25351.520215/2021-26 / 1256269 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999254210 ---------- DROGARIA JR LIMA EIRELI / 39.899.179/0001-04 25351.503565/2021-28 / 7810155 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948323216 ---------- J C S COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.486.052/0001-79 25351.350771/2021-29 / 7809270 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1931930214 ---------- YANG DONG HONG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 05.882.137/0001-30 25351.508667/2021-30 / 8224270 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1963061217 ---------- GILBERTO GOMES DE CAMARGO / 40.989.688/0001-07 25351.503281/2021-31 / 8224144 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1947403214 ---------- DROGARIA EXCELENCIA EIRELI / 40.448.122/0001-60 25351.531272/2021-31 / 7810445 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032605210 ---------- IDALILIA ALMEIDA OLIVEIRA BRITO / 40.328.974/0001-13 25351.199995/2021-31 / 7809252 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038310217 ---------- A. SANTANA PINTO INDUSTRIA DE MATERIAIS DE LIMPEZA / 35.759.857/0001-74 25351.520238/2021-31 / 3104416 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1999278216 ---------- MARCIA VIEIRA LEITE ME / 15.135.491/0001-55 25351.334929/2020-32 / 7731858 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1261269203 ---------- FARO AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINA LTDA / 38.322.156/0001-61 25351.503235/2021-32 / 3104311 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1947347217 ---------- NAIRENE JEANE SILVA DE GOES DE AZEVEDO VITAL / 41.243.987/0001-52 25351.503588/2021-32 / 7810215 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948360211 ---------- VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.882.886/0001-54 25351.503299/2021-33 / 8224175 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1947425218 ---------- REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 40.995.964/0001-31 25351.503323/2021-34 / 1256060 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947452215 ---------- SALVADOR MATMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E FARMACEUTICO LTDA / 40.186.119/0001-15 25351.508554/2021-34 / 1256238 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962939219 ---------- FCNN COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 26.843.356/0002-61 25351.509011/2021-34 / 7809741 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963960211 ---------- FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0043-10 25351.503549/2021-35 / 7810020 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948234215 ---------- FARMACIA BEIRA RIO LTDA / 41.521.248/0001-85 25351.508850/2021-35 / 7809539 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963407212 ---------- suprilife comércio de produtos médicos e odontológicos ltda / 40.202.980/0001-20 25351.524338/2021-36 / 8224374 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2013785216 ---------- DROGA VITTA DROGARIA LTDA / 40.834.957/0001-58 25351.503556/2021-37 / 7810095 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948255218 ---------- GARRA EXPRESS LOGISTICA LTDA / 37.981.152/0001-22 25351.508434/2021-37 / 8224161 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1962752216 ---------- DENTAL CENTRO SUL LTDA / 40.619.828/0001-47 25351.503267/2021-38 / 3104339 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947383213 ---------- SALVADOR MATMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E FARMACEUTICO LTDA / 40.186.119/0001-15 25351.508579/2021-38 / 4033822 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962967212 ---------- farmacia nossa senhora do amparo ltda / 41.463.557/0001-46 25351.509036/2021-38 / 7809711 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964045215 ---------- DROGARIA MEIRELES E SANTANA LTDA / 41.389.238/0001-38 25351.503563/2021-39 / 7810138 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948304210 ---------- L&L MEDICAL LTDA / 41.340.009/0001-29 25351.520069/2021-39 / 8224361 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1999103211 ---------- DROGARIA ROMEU COCCO LTDA / 40.147.185/0001-86 25351.503561/2021-40 / 7810111 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948284211 ---------- siqueira cezar e canezella farmaceutica ltda / 40.456.399/0001-34 25351.531263/2021-40 / 7810505 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032581219 ---------- IARA NUNES DA COSTA / 40.734.714/0001-48 25351.531270/2021-41 / 7810462 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032598213 ---------- FARMACIA E DROGARIA SILVA &STEGLICH LTDA / 41.190.007/0001-09 25351.509059/2021-42 / 7809863 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964108217 ---------- ZILMAR FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR FARMACIA / 41.667.483/0001-60 25351.503586/2021-43 / 7810201 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948357211 ---------- G1 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 14.852.996/0001-78 25351.503314/2021-43 / 1256056 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947443216 ---------- GADEXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 27.526.796/0001-77 25351.525474/2021-43 / 8224448 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2017480215 ---------- QUEIROZ &RABELO FARMACIA LTDA / 41.838.256/0001-50 25351.518346/2021-43 / 7809894 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1996395215 ---------- RIBEIRO E RIBEIRO DROGARIAS LTDA / 32.136.273/0002-35 25351.509002/2021-43 / 7809587 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963933213 ---------- ENDOSURGERY COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 17.732.468/0001-73 25351.188405/2021-44 / 8224343 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1003617212 ---------- HG TRANSPORTES EIRELI / 21.695.167/0001-94 25351.530566/2021-45 / 4033927 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2031092219 ---------- Robson Rodrigues de Oliveira Ltda / 54.120.324/0002-73 25351.503547/2021-46 / 7810002 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948228211 ---------- JOSE JONATHAN SAVIO DE SOUZA MOTTA / 38.337.257/0001-06 25351.509027/2021-47 / 7809681 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964006214 ---------- VIKO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.650.815/0001-51 25351.503554/2021-48 / 7810078 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948249213 ---------- GS FARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 25.404.162/0017-83 25351.498372/2021-48 / 7809326 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1933036217 ---------- MED LAGOS CIRURGICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 41.703.093/0001-06 25351.520211/2021-48 / 8224357 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1999250214 ---------- COSTA VAZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 20.020.958/0001-51 25351.530661/2021-49 / 8224465 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2031197215 ---------- Ciprus Industrial LTDA / 40.935.855/0001-29 25351.524503/2021-50 / 4033913 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2013962215 ---------- CPS COMERCIO E SERVICO EIRELI / 39.781.556/0001-06 25351.524260/2021-50 / 4033840 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2013647212 ---------- M A DROGARIA LTDA / 39.467.383/0001-48 25351.509032/2021-50 / 7809695 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964012219 ---------- L&L MEDICAL LTDA / 41.340.009/0001-29 25351.520065/2021-51 / 3104464 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999098218 ---------- B WAIANDT DA SILVA / 41.210.654/0001-27 25351.501869/2021-51 / 7809361 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1945144210 ---------- SINSAI COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA / 27.254.286/0001-98 25351.508529/2021-51 / 8224204 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1962913210 ---------- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2714-22 25351.502975/2021-51 / 7809388 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1946922215 ---------- AMPLAFARMA DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 33.963.491/0001-25 25351.475220/2019-52 / 7810522 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998059191 ---------- ONIXPHARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA / 35.913.336/0001-20 25351.503577/2021-52 / 7810172 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948339212 ---------- MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS e EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 40.256.200/0001-24 25351.520072/2021-52 / 3104478 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999107217 ---------- F P RIBEIRO EIRELI / 27.548.024/0001-36 25351.508536/2021-52 / 8224218 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1962920216 ---------- SALVADOR MATMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E FARMACEUTICO LTDA / 40.186.119/0001-15 25351.508617/2021-52 / 8224312 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1963008219 ---------- JP TESTI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA / 37.894.471/0001-09 25351.508409/2021-53 / 4033762 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962708217 ---------- DROGARIA LEO FARMA LTDA / 39.654.602/0001-06 25351.509057/2021-53 / 7809846 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964101210 ---------- J CARVALHO MACHADO EIRELI / 39.575.058/0001-07 25351.509000/2021-54 / 7809560 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963927219 ---------- Karen Mahele Soares Costa / 40.780.099/0001-06 25351.503538/2021-55 / 7809448 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948201219 ---------- BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME / 14.146.456/0001-79 25351.520386/2021-55 / 3104420 736 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999997212 ---------- FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 00.809.672/0001-42 25351.508550/2021-56 / 4033780 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962935213 ---------- m.

marciano de souza eireli / 40.258.164/0001-38 25351.532427/2021-56 / 7810414 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2037149217 ---------- PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33 25351.530564/2021-56 / 3104507 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2031090216 ---------- BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA. / 10.515.403/0003-99 25351.356009/2021-56 / 8224158 70670 - AFE/AE - Retificação de publicação - ANVISA / 1859215211 ---------- CORDEIRO &CORDEIRO LTDA ME / 41.821.276/0001-18 25351.503545/2021-57 / 7809985 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948222211 ---------- PROGOODS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.494.470/0001-94 25351.497987/2021-57 / 1255921 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1931628211 ---------- ANA MARIA RABELO ALEXANDRE MICHELS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.562.316/0001-54 25351.509025/2021-58 / 7809664 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964000215 ---------- VG NASCIMENTO DROGARIA / 26.582.937/0006-10 25351.503552/2021-59 / 7810051 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948243214 ---------- SONO CARE COMERCIO LTDA / 29.977.698/0001-81 25351.509917/2021-59 / 8224249 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1967606218 ---------- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0554-00 25351.498370/2021-59 / 7809309 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1933028216 ---------- JAMEF TRANSPORTES EIRELI / 20.147.617/0042-10 25351.530606/2021-59 / 8224482 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2031133217 ---------- pvn agenciamento de transporte eireli / 12.270.745/0001-50 25351.264701/2021-59 / 4033805 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1968366211 ---------- PHARMA VICENTE DE CARVALHO DROGARIA LTDA. / 41.489.507/0001-38 25351.503550/2021-60 / 7810033 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948237210 ---------- Distribuidora Ananinfarma Ltda / 40.110.849/0001-32 25351.503261/2021-61 / 3104325 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947375211 ---------- SALVADOR MATMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E FARMACEUTICO LTDA / 40.186.119/0001-15 25351.508492/2021-61 / 3104360 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962864219 ---------- BRENTAN &DEZANETTI LTDA / 07.887.550/0002-02 25351.503504/2021-61 / 7809403 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948024215 ---------- MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS e EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 40.256.200/0001-24 25351.520017/2021-62 / 4033884 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999045211 ---------- A.C. DA FONSECA REGIS MENDES CONRADO / 10.846.217/0003-32 25351.503536/2021-66 / 7809421 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948195211 ---------- Cromo Comercio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico Hospitalares LTDA / 30.584.194/0002-61 25351.524614/2021-66 / 8224417 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2014074216 ---------- TRANSHAACK TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA / 33.238.117/0001-67 25351.503293/2021-66 / 3104342 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947418211 ---------- VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.882.886/0001-54 25351.503328/2021-67 / 4033759 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947458213 ---------- SUPER FARMA POPULAR LTDA / 41.722.537/0001-42 25351.509016/2021-67 / 7809801 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963975219 ---------- beatriz penha rodrigues amorim / 39.734.638/0001-91 25351.532425/2021-67 / 7810431 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2037143218 ---------- ASA-COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 00.247.786/0001-46 25351.530481/2021-67 / 3104524 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2030967211 ---------- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA JERUSALEM EIRELI / 12.050.084/0001-57 25351.530805/2021-67 / 1256332 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2031352211 ---------- MARIA DO L ALEXANDRINO DA CRUZ / 41.247.528/0001-47 25351.503543/2021-68 / 7809968 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948216217 ---------- TRANSHAACK TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA / 33.238.117/0001-67 25351.503039/2021-68 / 4033701 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947090216 ---------- ANDRESSA DE JESUS SANTOS NEPOMUCENO LTDA / 36.958.190/0001-00 25351.520391/2021-68 / 7809937 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000066219 ---------- ANDRADE &QUEIROZ DROGARIA LTDA / 41.763.674/0001-25 25351.518367/2021-69 / 7809906 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1996572219 ---------- EQUILÍBRIO AMBIENTAL SOLUCOES EM TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA / 07.515.397/0001-01 25351.508728/2021-69 / 3104387 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1963128214 ---------- LOPES E GOMES DA MATA LTDA / 41.988.865/0001-95 25351.509023/2021-69 / 7809647 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963994215 ---------- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0104-77 25351.509021/2021-70 / 7809620 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963988211 ---------- LEUMEK CONFECCOES LTDA / 37.225.478/0001-20 25351.503206/2021-71 / 8224098 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1947313215 ---------- SUBLIMED PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPEDICOS LTDA ME / 18.232.290/0001-64 25351.524348/2021-71 / 8224388 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2013797214 ---------- Marcelo dos Santos 08034837911 / 37.364.519/0001-69 25351.400886/2021-71 / 8224235 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2022309219 ---------- FLAVIANE DE ANDRADE CRUZ MEDICAMENTOS / 41.265.076/0001-26 25351.531268/2021-72 / 7810480 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032591216 ---------- I.E.F. VIEIRA FARMACIAS LTDA / 07.824.646/0001-32 25351.509046/2021-73 / 7809815 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964054214 ---------- FARMA LESTE FLORIANÓPOLIS LTDA / 41.591.518/0001-24 25351.498338/2021-73 / 7809283 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1932898212 ---------- SHARPLOG SOLUCOES LOGISTICAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA / 35.444.383/0001-71 25351.530592/2021-73 / 4033931 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2031119214 ---------- BIOESSENSE RECIFE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 38.136.583/0001-55 25351.254336/2021-74 / 7810401 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199682210 ---------- Embalagens Viva Industria e Comercio Eireli / 04.943.560/0001-30 25351.508677/2021-75 / 8224266 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1963072219 ---------- SILVA &LIMA COMERCIO VAREJISTA FARMACEUTICO LTDA / 39.698.214/0001-19 25351.508839/2021-75 / 7809525 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963392211 ---------- JOVANI EMILIO PUREZA / 05.984.527/0002-00 25351.498345/2021-75 / 7809297 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1932914218 ---------- STR FARMA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 39.999.082/0001-65 25351.508701/2021-76 / 1256181 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1963098218 ---------- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2711-80 25351.502996/2021-77 / 7809391 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1946986211 ---------- Drogaria CLL Madre de Deus de Minas LTDA / 41.712.813/0001-91 25351.509060/2021-77 / 7809877 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964111217 ---------- Drogaria Popular Ramos e Moura LTDA / 38.829.486/0001-48 25351.509014/2021-78 / 7809786 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963969214 ---------- VCA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 19.493.561/0001-06 25351.503037/2021-79 / 4033699 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1947085212 ---------- DROGARIA VIA DIRETA LTDA / 41.172.813/0001-46 25351.498375/2021-81 / 7809330 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1933045216 ---------- FARMACIA &DROGARIA FONTANA &ROCHA LTDA / 41.979.502/0001-93 25351.519776/2021-82 / 7809923 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998498217 ---------- GEO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 39.396.426/0001-41 25351.509037/2021-82 / 7809738 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964048210 ---------- ARRUDA AZEVEDO EIRELI / 06.284.865/0002-94 25351.503564/2021-83 / 7810141 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948314217 ---------- J MACHADO VIEIRA / 36.783.948/0001-08 25351.501863/2021-83 / 7809357 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1945120212 ---------- VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.882.886/0001-54 25351.503356/2021-84 / 1256087 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947491211 ---------- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA / 61.064.838/0166-41 25351.468933/2021-84 / 8224192 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1845159217 ---------- DROGARIA MB LTDA / 40.754.136/0001-01 25351.503571/2021-85 / 7810169 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948332215 ---------- DROGARIA LUIZ FARMA EIRELI / 41.983.296/0001-95 25351.503589/2021-87 / 7810229 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948363215 ---------- L. C. OLIVEIRA LUSTOZA -ME / 16.982.785/0001-85 25351.509005/2021-87 / 7809591 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963942212 ---------- HG TRANSPORTES EIRELI / 21.695.167/0001-94 25351.530632/2021-87 / 8224451 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2031162217 ---------- jaco dal cero / 32.055.565/0001-62 25351.524297/2021-88 / 4033853 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2013735219 ---------- BEMOL S/A / 04.565.289/0074-00 25351.509012/2021-89 / 7809755 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963963215 ---------- kalium chemical comércio importação e exportação ltda / 07.357.799/0001-17 25351.732663/2020-90 / 3104373 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4567527208 ---------- Distribuidora Ananinfarma Ltda / 40.110.849/0001-32 25351.503241/2021-90 / 4033731 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947354213 ---------- FARMA CO DROGARIA LTDA / 34.745.186/0001-20 25351.509010/2021-90 / 7809724 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963957211 ---------- REDE FARMA GOIAS FARMACEUTICA LTDA / 41.852.057/0001-04 25351.498528/2021-91 / 7809343 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1933596212 ---------- DROGARIA PRIMOS ROCHA LTDA / 41.512.813/0001-48 25351.503548/2021-91 / 7810016 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948231211 ---------- H CARDOSO SALDANHA EIRELI / 40.782.227/0001-50 25351.524626/2021-91 / 8224421 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2014088217 ---------- SINSAI COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA / 27.254.286/0001-98 25351.508641/2021-91 / 3104391 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1963035216 ---------- TEK COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI / 15.709.154/0001-24 25351.498013/2021-91 / 8224019 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1931655219 25351.498013/2021-91 / 8224019 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1931528217 ---------- SUELY MARIA DE MORAIS PEREIRA / 37.927.005/0001-74 25351.503555/2021-92 / 7810081 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948252213 ---------- SANEANTES DA AMAZONIA LTDA / 07.765.220/0001-55 25351.497997/2021-92 / 3104308 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1931639213 ---------- MED LAGOS CIRURGICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 41.703.093/0001-06 25351.520212/2021-92 / 3104402 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999251211 ---------- ARV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 29.736.199/0005-26 25351.509035/2021-93 / 7809707 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964042211 ---------- HG TRANSPORTES EIRELI / 21.695.167/0001-94 25351.530581/2021-93 / 3104495 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2031107216 ---------- MATHEUS MERSON DE ARAUJO SILVA / 41.017.622/0001-00 25351.503562/2021-94 / 7810124 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948294219 ---------- FRANCISCA MARIA PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA / 40.153.948/0001-00 25351.531264/2021-94 / 7810493 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032584213 ---------- DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0274-05 25351.504245/2021-95 / 7809479 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1951062214 ---------- LAIOUNS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.839/0001-12 25351.508539/2021-96 / 8224221 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1962923215 ---------- DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DE SEPETIBA LTDA / 30.429.309/0001-62 25351.531271/2021-96 / 7810459 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2032602215 ---------- EVANDRO ELIAS GALVAN EIRELI / 04.800.733/0001-61 25351.524288/2021-97 / 3104447 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2013718217 ---------- D F V LOUREIRO AGENCIAMENTO DE CARGAS EIRELI / 30.775.790/0001-48 25351.503019/2021-97 / 4033685 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1947038214 ---------- HLBF COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 12.796.424/0001-93 25351.508592/2021-97 / 8224326 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1962982211 ---------- DIAS E ROCHA LTDA / 04.315.972/0020-99 25351.506926/2021-98 / 7809508 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1960385211 ---------- OK DENTAL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA / 23.460.299/0001-62 25351.508627/2021-98 / 8224309 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1963021215 ---------- GADEXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 27.526.796/0001-77 25351.525475/2021-98 / 3104481 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2017481211 ---------- SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 39.655.478/0001-95 25351.530479/2021-98 / 3104511 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2030966215 ---------- TEK COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI / 15.709.154/0001-24 25351.497891/2021-99 / 4033668 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1931526214 25351.497891/2021-99 / 4033668 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1931506213

RESOLUÇÃO RE Nº 2.202, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GIARETA &CIA LTDA ME. / 08.263.004/0001-74
25351.015571/2014-01 / 7084258
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2037644218

CASA DA SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 17.801.083/0001-10
25351.567161/2013-01 / 8098712
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1947290215
---
farmacia e drogaria do trabalhador tocantinense eireli-me / 26.755.274/0001-84
25351.168820/2017-03 / 7508866
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1836281218

MIXLINE DISTRIBUIDORA LTDA / 10.366.089/0001-68
25351.740020/2018-03 / 8174089
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1963108213

DROGARIA COBRA LTDA / 17.409.475/0001-39
25351.221003/2002-04 / 0179630
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4371260206

FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES EIRELI / 08.867.853/0001-37
25351.075878/2017-04 / 7500905
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2012393211
25351.075878/2017-04 / 7500905
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2012391214

TKT CAVES SANTA CRUZ COMERCIO E LOGISTICA LTDA / 45.886.546/0001-20
25351.369603/2011-04 / 2078479
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2047313210
---
bd distribuidora de medicamentos e material hospitalar ltda epp / 19.349.009/0001-30
25351.046225/2017-07 / 1162388
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1947303210
25351.046225/2017-07 / 1162388
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1947099213

AMARALFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME / 08.680.653/0001-70
25351.502692/2013-08 / 7001599
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016320217

OTIMA ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA IMPLANTES E MATERIAIS MEDICOS EIRELI / 23.875.154/0001-22
25351.014538/2017-08 / 8147163
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1947306219
25351.014538/2017-08 / 8147163
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1947269216

COMÉRICO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0363-92
25351.476583/2014-09 / 7262920
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2013364212

D.C.U. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 26.391.813/0001-43
25351.481751/2014-09 / 8109281
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1947312219

VA FREITAS E MARTINS DROGARIA LTDA / 32.930.229/0001-11
25351.234557/2019-10 / 7649392
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2037622217

DELLAMED S.A. / 11.666.105/0001-09
25351.570637/2011-10 / 8079595
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1963131215

KR FARMA LTDA / 34.820.965/0001-42
25351.671978/2019-10 / 7711596
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2049575217
---
weliton cavalcante dos santos / 10.405.474/0001-77
25755.167949/2013-10 / 0913074
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016340211

FRAGNANI &SILVA LTDA-ME / 02.568.537/0001-88
25351.208577/2006-11 / 0460684
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2037632214

DROGARIA UNIFARMA CANOAS LTDA / 08.757.921/0001-05
25351.308025/2014-11 / 7192096
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2000437211
25351.308025/2014-11 / 7192096
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2000423211

FARMACIA MAIS BRASIL LTDA / 19.913.046/0001-20
25351.636626/2014-11 / 7319084
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066487217

FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR / 07.839.945/0001-40
25351.090488/2014-11 / 7114338
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016328212

DROGARIA RETTORE &BARBOSA LTDA / 19.408.565/0001-30
25351.072587/2014-11 / 7103626
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066491215

BEBE SAUDE LTDA / 02.729.687/0001-26
25351.627392/2013-11 / 2072571
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1947343211

FARMACIA DROGAFACIL LTDA / 60.780.483/0004-69
25351.622909/2017-11 / 7553689
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2016344214

RIJO TRANSPORTADORA LTDA / 26.416.690/0001-58
25351.225344/2021-11 / 4031792
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1947328212

PEREIRA BRAZIL COMERCIO ATACADISTA LTDA / 35.289.159/0001-52
25351.093919/2021-12 / 8218747
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2003799214

Caroline Lourenço Pereira Eireli - me / 19.912.954/0001-07
25351.444000/2015-12 / 3065304
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1999040210

FHARMAVIDA SHOPPING LTDA / 40.842.183/0001-07
25351.211258/2021-13 / 7793567
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1745324211

DROGARIA FUTURA DO INGA LTDA / 19.264.305/0001-39
25351.646949/2014-13 / 7317342
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016336213

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0103-08
25351.563432/2018-13 / 7602766
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1932487211

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
25351.764963/2018-13 / 8174777
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1962904211

DROGARIA P.L LTDA / 19.645.002/0001-66
25351.219519/2014-14 / 7166742
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2016252219

CIARINI FARMACIAS EIRELI / 21.923.276/0002-00
25351.819401/2018-14 / 7625825
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2000450218
---
01 CARGO TRANSPORTES LTDA / 04.400.295/0001-44
25351.288877/2020-15 / 1237691
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1947472216

VERTICAL SP SOLUCOES PARA SAUDE LTDA / 22.519.998/0001-78
25351.568085/2018-15 / 8170377
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1999197216

DROGARIA WANESSA LTDA / 14.169.897/0028-06
25351.484709/2019-15 / 7673857
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1933003211
---
01 CARGO TRANSPORTES LTDA / 04.400.295/0001-44
25351.288958/2020-15 / 3093424
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1947392212
---
comercial de medicamentos nobre ltda - me / 35.295.807/0004-26
25351.525768/2016-16 / 7490420
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1931960216

SRX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 15.727.215/0001-86
25351.625875/2017-16 / 7553749
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066559218
25351.625875/2017-16 / 7553749
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066479216

FARMACIA FLORA MEDICINAL MANIPULACAO DE FORMULAS - EIRELI - ME / 16.875.185/0001-18
25351.281941/2013-16 / 0938256
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2000433218
---
ricardo carneiro cavalcante / 10.565.297/0001-96
25351.715887/2013-16 / 7061933
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066511213

DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE REGENTE FEIJO LTDA. ME / 01.898.750/0001-95
25351.209156/2014-17 / 7158596
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2034462217

ORTHOMEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 09.199.889/0001-52
25351.744167/2011-17 / 8084685
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1766516203

TERTULINA FERREIRA - ME / 12.080.502/0002-30
25351.359528/2016-17 / 7479062
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2050683210

RIJO TRANSPORTADORA LTDA / 26.416.690/0001-58
25351.225222/2021-17 / 3102680
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1947473212

BIMBATTI &OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA / 12.152.244/0001-79
25351.889290/2021-17 / 3100658
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0225789213

PRATIKA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 31.430.968/0001-81
25351.971620/2021-17 / 3101116
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0380447215

Edu Farma drogarias Eireli / 40.399.903/0001-01
25351.971973/2021-17 / 7782031
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1932887217

Facil farma ltda me / 28.147.812/0001-83
25351.656923/2017-18 / 7553047
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2013028217

FARMACIA GUERRA &GUERRA LTDA / 24.794.414/0001-06
25351.580985/2013-18 / 0876452
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2037618219

HIGIAL INDUSTRIA &COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 36.758.579/0001-01
25351.225917/2020-18 / 3099518
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1963044215

ALFAZEMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. ME / 03.532.570/0001-10
25351.015040/2014-19 / 7078131
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2045008217

LV LOJA E BAZAR FANTASY LENS COSPLAY LTDA / 32.281.972/0001-98
25351.503221/2021-19 / 8224113
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1998883213

DROGARIA SANTA LUZIA BOMDESPACHENSE EIRELI / 13.206.903/0001-75
25351.097535/2015-21 / 7366122
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066507215

STAR PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 41.622.520/0001-13
25351.462900/2021-21 / 4033333
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1963081218

PARKER MEDICAL - COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA / 37.953.291/0001-42
25351.483926/2020-21 / 4032918
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1962880214

DROGARIA IMPERIAL LTDA / 21.566.419/0001-85
25351.176936/2002-21 / 0003331
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2016475211

DROGARIA RIO VERMELHO LTDA / 02.538.338/0001-27
25351.106525/2009-22 / 0589069
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1932834216

ALVES FARMACIAS MENOR PRECO EIRELI / 25.084.563/0001-36
25351.569420/2016-22 / 7493981
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2016250212

M P COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA - EPP / 27.762.305/0001-97
25351.799122/2021-22 / 1248584
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0048644218

CENTRAL FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 83.341.578/0001-39
25351.093220/2014-23 / 7117031
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1745326217

DROGARIA E PERFUMARIA FARMAVAN IX LTDA / 33.458.232/0001-47
25351.675730/2019-28 / 7693681
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2037640215

WDEMIR COSTA COMERCIO / 86.860.814/0001-11
25014.005438/2007-31 / 8039049
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1999008219

DBV Comercio de Material Hospitalar LTDA me / 17.771.867/0001-43
25351.546117/2017-32 / 8156852
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1999201213

CLEUDIA FERREIRA COSTA MOREIRA / 38.830.338/0001-43
25351.322796/2021-32 / 7799695
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1745328213

ENDOCTOR - PRODUTOS MEDICOS LTDA / 23.791.458/0001-01
25351.260930/2016-32 / 8140117
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3688794206

JARBAS COSTA BRAZ / 24.255.648/0001-77
25351.736769/2013-33 / 7071042
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2037648211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0323-03
25351.554426/2014-33 / 7290993
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2037634211

A. W. S. DE PAIVA - ME / 18.549.839/0001-49
25351.420955/2014-34 / 7239076
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016322213

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0360-15
25351.154789/2016-34 / 7462911
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2037653217

MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 05.724.740/0001-94
25351.179548/2014-36 / 7148217
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1932567213

DANIELLE CRISTINA BALLA JACOVACCI EIRELI - ME / 23.736.254/0001-78
25351.101595/2016-36 / 7458951
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066495218

WS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI / 34.063.868/0001-52
25351.573859/2020-36 / 4021825
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1999265211

FARMACIA TALENTO LTDA / 07.128.190/0001-76
25351.020391/2012-37 / 0826984
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2061573216

ALEXANDRE JARSCHEL MEDICAMENTOS LTDA / 09.515.699/0001-05
25351.138579/2014-37 / 7139628
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066503212

B S N FARMACIA LTDA / 16.652.202/0001-58
25351.786784/2018-37 / 7623720
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1745320218

GRACIELE B DE SOUZA SILVA / 07.560.414/0001-14
25351.643766/2014-38 / 7313519
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066499211

J J HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.938.846/0001-60
25351.232131/2021-38 / 8220736
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1133785212

BENNINGER SURGICAL COM. DE EQUIP. MEDICOS SOCIEDADE LTDA / 38.262.708/0001-93
25351.130991/2021-38 / 8218608
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0834023211
---
01 CARGO TRANSPORTES LTDA / 04.400.295/0001-44
25351.288880/2020-39 / 4019438
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1947391216

DROGARIA MEDEIROS RIBEIRO EIRELI / 30.689.919/0001-03
25351.367985/2018-39 / 7594601
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2037655213

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0520-88
25351.911396/2016-39 / 7441423
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016332211

FARMÁCIA REATIVA LTDA / 01.264.389/0001-45
25351.183452/2002-39 / 0170051
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1932679213

Honório´s Produtos Farmacêuticos Ltda. / 34.268.599/0001-60
25351.580898/2014-41 / 7295268
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1933007213

VITOR E ISABELA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.219.284/0001-16
25351.643557/2011-41 / 0809961
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1745322214

BASTOS E FREITAS FARMACIA HOMEOPATICA LTDA / 01.669.175/0001-59
25351.272212/2014-41 / 7179074
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2037620211

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.443.457/0002-80
25351.626703/2018-41 / 8171753
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1963070216

FARMACIA GUARARAPES LTDA / 08.289.704/0001-38
25351.316673/2005-42 / 0426755
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1745334218

Drogaria Nova Dimensão Ltda - Filial I / 40.810.665/0002-66
25351.596052/2013-42 / 7039665
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2016342218

PRION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 40.688.203/0001-37
25351.333655/2021-45 / 8221637
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1392975212

LISOSKI, FERREIRA &FERREIRA LTDA / 08.863.005/0001-50
25351.219489/2014-46 / 7163396
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2037616212

DROGARIA PROGRESSO DE PENDOTIBA LTDA / 26.113.337/0001-07
25351.240346/2017-46 / 7516494
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2016254215
25351.240346/2017-46 / 7516494
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2016497211

F.M.C. DA SILVA DROGARIA ME / 17.979.228/0001-78
25351.630860/2013-46 / 7030879
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1933013218

SAUDE &VIDA FARMACIA LTDA / 20.008.501/0001-21
25351.329378/2014-47 / 7205885
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2016284217

FARMACIA REVISA LTDA / 18.803.093/0001-58
25351.679370/2013-48 / 7048774
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2000425217

FARMACIA PHARMA LIFE LTDA - ME / 19.737.174/0001-60
25351.508881/2015-48 / 7411320
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1931667217

BEBE SAUDE LTDA / 02.729.687/0001-26
25351.628461/2013-49 / 8099826
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1947432214

J J HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 26.938.846/0001-60
25351.232219/2021-50 / 3102970
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1133560211

MARQUES &SOARES DROGARIA LTDA / 30.759.066/0001-20
25351.311835/2019-51 / 7660274
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2016572212

TK IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 34.413.255/0001-06
25351.056369/2021-51 / 8217769
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1962907210

S M K REITER - FARMACIA SUPER POPULAR - EIRELI / 17.286.702/0001-86
25351.228591/2013-51 / 0929804
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1998545212

MARQUES &SOARES DROGARIA LTDA / 30.759.066/0001-20
25351.311835/2019-51 / 7660274
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2016286213

DROGARIA PACHECO S.A / 33.438.250/0115-25
25351.439743/2012-51 / 7252556
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1932391213

ALANNA KARLA RAMALHO BRAGA SABINO / 03.925.003/0001-24
25351.735612/2015-52 / 7427087
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2000441219

C.F FARMACIA REDEMED LTDA / 20.514.948/0002-53
25351.018355/2017-52 / 7496129
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2016256211

PONCE EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 15.285.177/0001-59
25351.032497/2016-53 / 8136647
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1962909212

Drogaria Laranjeiras LTDA / 35.493.197/0001-22
25351.283832/2020-54 / 7759841
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1932569210

ALG BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA / 08.599.380/0001-34
25351.057459/2009-54 / 8051295
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1947341219

MOREIRA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.826.772/0001-73
25351.411345/2019-54 / 7666721
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1932478212

DROGARIA MORETTI LTDA / 08.382.044/0001-35
25351.107173/2017-55 / 7503548
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066481218

Drogaria Assis LTDA / 37.298.940/0001-19
25351.824615/2010-55 / 0737208
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2037642211

PROCOMEX CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA / 01.414.471/0001-09
25351.896038/2021-56 / 8216031
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0238522211

FARMACIA BELFARMA LTDA / 40.288.779/0001-07
25351.143609/2021-56 / 7790006
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1932589214

Comercial Polimar Ltda / 59.737.593/0001-16
25351.585913/2012-58 / 2066116
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1991346212

DROGARIA A &G DRUGSTORE LTDA / 37.292.195/0001-09
25351.996874/2020-59 / 7752657
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2000454211

FERNANDO ANGELO DE QUEIROZ / 03.372.956/0001-02
25351.030494/2003-59 / 0380771
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2037651211

MACER DROGUISTAS LTDA / 71.448.047/0008-37
25351.207055/2002-60 / 0083775
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2000445211

M. V LEITE FARMÁCIA EIRELI / 25.371.339/0001-25
25351.589473/2016-60 / 7493412
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066483214

DROGARIA ILHA DA MADEIRA LTDA / 28.982.115/0001-48
25351.714849/2017-61 / 7569106
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066501216

LB Estética LTDA - ME / 02.041.050/0001-42
25351.105255/2020-61 / 4031255
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2013606214

DROGARIA SANTOS E FARIAS LTDA / 29.432.157/0001-78
25351.160825/2018-61 / 7574915
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066545218

Comercial Polimar Ltda / 59.737.593/0001-16
25351.585932/2012-62 / 8089131
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1991347219
---
geraldo nunes de sousa / 24.280.422/0001-26
25351.155055/2008-62 / 0535631
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1932818214

FARMACIA DROGANIL LTDA / 20.644.155/0001-78
25351.589551/2014-64 / 7297897
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066515216

C A E - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 04.162.105/0001-06
25351.037979/2012-64 / 3050453
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1963084217

SIONE DURANTE BARRETO &CIA LTDA / 19.631.038/0002-71
25351.683559/2020-64 / 7774326
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2037636217

M J RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME / 21.401.904/0003-60
25351.303381/2018-64 / 7593116
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2000429210

LOPES E ANTUNEZ LTDA EPP / 90.190.141/0001-07
25351.028959/2014-64 / 7094575
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1998769212

INTECOM SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA / 03.857.930/0008-20
25351.185073/2020-65 / 8197822
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1962911217

FREITAS E FREITAS DROGARIAS LTDA / 28.007.372/0001-69
25351.419942/2017-65 / 7534036
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1745339219
---
drogaria marechal de ibiuna ltda. / 69.306.686/0001-40
25351.414039/2014-65 / 7322719
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1932757219

Empreendimentos Pague Menos S/A / 06.626.253/0354-51
25351.326608/2014-66 / 7205868
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016334217

SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 24.801.201/0004-07
25351.704980/2014-68 / 8113603
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1999017218

EDUARDO JORGE BARBOSA DE MELO EIRELI / 37.359.390/0001-09
25351.435375/2021-71 / 7805740
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016330214

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0007-47
25351.131789/2014-72 / 7128280
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016338210
---
av farma assistencia e serviços farmaceuticos ltda / 03.605.534/0001-30
25351.626974/2014-72 / 7309043
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2000435214

WANDERSON GERALDO MACHADO SILVA &CIA LTDA - EPP / 02.273.854/0002-58
25351.192432/2009-73 / 0593565
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016324210

DROGAREMA III DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP / 50.687.433/0001-35
25351.201975/2002-74 / 0285753
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1997156217
---
farmacia gustavo ltda me / 06.315.247/0002-64
25351.428258/2017-74 / 7534906
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1932610216

DROGARIA MATOS E CIA LTDA / 33.935.871/0001-56
25351.596792/2019-74 / 7686971
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2037628216

Bunzl Equipamentos Para Protecao Individual Ltda / 43.854.777/0001-26
25351.209981/2017-74 / 2093184
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1947453211

FARMACIA BOTUCARAÍ LTDA / 91.200.071/0001-93
25351.187241/2002-75 / 0042393
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1932537211

FROTA E ALCANTARA LTDA / 28.832.662/0001-47
25351.656947/2017-77 / 7553051
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1948896213

AMVAC DO BRASIL 3P LTDA / 05.830.454/0001-03
25351.492022/2021-78 / 3103989
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2013643217

ISL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 33.145.011/0001-19
25351.953798/2021-78 / 7781724
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2037630218
---
lv comercio de mediaentos e perfumaria eireli / 37.411.711/0001-69
25351.383088/2021-78 / 7802743
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066509211

FARMA CAMPO LTDA ME / 26.278.600/0001-00
25351.057129/2018-78 / 7565551
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1936169216

FARMACIA MAIS BRASIL II LTDA / 17.612.237/0001-26
25351.044042/2016-79 / 7460850
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2000443215

ELI LILLY DO BRASIL LTDA / 43.940.618/0001-44
25351.012663/2003-79 / 8014391
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1999042212

FARMACIA PRIMAVERA LTDA - EPP / 01.617.468/0001-92
25351.224927/2015-79 / 7381591
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1932806211

FARMA SAUDE E BELEZA LTDA / 12.508.787/0001-86
25351.747292/2010-79 / 0724344
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2037626210

TIAGO CREPLIVE CORDEIRO / 13.420.106/0001-96
25351.254635/2014-80 / 7181427
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0506472204

DROGARIA FALEIRO &CAMPOS 2021 LTDA / 20.982.977/0001-69
25351.717597/2014-80 / 7341397
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066493211

DROGARIA RIBEIRO AVENIDA LTDA. ME / 12.463.207/0001-81
25351.604654/2013-81 / 0889009
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2011872214

PHARMAIN COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 06.213.622/0001-84
25351.715949/2013-81 / 7062788
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2016288210

MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 32.501.062/0001-73
25351.894060/2020-81 / 8207668
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1947411217

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 32 / 42.225.938/0034-18
25351.233825/2013-82 / 0998649
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1932246211

C DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 32.980.952/0001-05
25351.523250/2019-82 / 7677814
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2034206213

PAULO RICARDO CUNHA - ME / 01.511.257/0001-70
25351.447909/2014-82 / 7252270
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1932033217

DROGARIA VISÃO CRISTALINA LTDA / 09.277.649/0001-29
25351.589985/2013-83 / 7038352
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066489213

PDHB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 22.020.871/0001-00
25351.638138/2017-83 / 2098011
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1998756211

BIMBATTI &OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA / 12.152.244/0001-79
25351.889289/2021-84 / 8215893
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0225792214

A P PATRÃO LUIS BORGES FARMACIA / 11.676.131/0001-00
25351.658252/2014-87 / 7321761
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066485211

VICFARMA DROGARIA E MANIPULACAO LTDA / 05.567.627/0001-42
25351.789004/2014-87 / 7354390
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2037624213

TKT CAVES SANTA CRUZ COMERCIO E LOGISTICA LTDA / 45.886.546/0001-20
25351.522090/2015-87 / 8128152
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3944807201

REGENESE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 30.609.117/0001-38
25351.133527/2019-89 / 8179621
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1947299212

RV DRUGSTORE COMERCIAL LTDA / 30.805.933/0001-17
25351.583581/2018-91 / 7604767
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2000431211

STAR PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 41.622.520/0001-13
25351.462760/2021-91 / 8223411
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1963018214

MIXLINE DISTRIBUIDORA LTDA / 10.366.089/0001-68
25351.861859/2020-91 / 1243434
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1963106211

DROGARIAS CUMANI MC LTDA / 39.727.050/0007-04
25351.816244/2021-91 / 7777721
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1745337212

PAULA FILOMENA GIACOMASSI POLLO / 01.572.105/0001-88
25351.223394/2002-93 / 0246432
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2037646214

MP COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 18.235.020/0001-07
25351.566480/2016-93 / 7492971
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2016282211
25351.566480/2016-93 / 7492971
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016326216

E. P. C. MEDICAMENTOS LTDA / 24.387.715/0001-07
25351.379585/2017-95 / 7537032
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066497214

DROGARIA DO POVO TRABALHADOR 5 LTDA / 05.663.712/0001-04
25351.034283/2003-95 / 0363960
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1728879217

THIAGO DOS SANTOS VILHENA LEME LTDA / 15.448.038/0001-07
25351.191181/2002-95 / 0082749
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2028292213

SANTA FARMACIA LTDA ME / 35.182.462/0001-51
25351.121329/2021-97 / 7789088
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2066505219
---
biosave diagnóstica ltda / 10.919.350/0001-00
25351.707654/2014-97 / 8113791
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1999150210

PARKER MEDICAL - COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA / 37.953.291/0001-42
25351.483923/2020-98 / 3103606
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1962947211
25351.483923/2020-98 / 3103606
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1962881211

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33
25351.322523/2021-98 / 8221671
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1962925218

INTERTEC CIENTIFICA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE LTDA / 30.248.567/0001-42
25351.834378/2018-98 / 8176093
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1999104218

PHARMATURA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME. / 00.248.776/0001-25
0162795 / 2021906
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1999012216

VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA / 64.533.797/0001-75
25000.054732/99 / 1045950
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 1963129211
25000.054732/99 / 1045950
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1963010213

SHISEIDO DO BRASIL LTDA. / 03.973.238/0001-91
25351.000373/01-31 / 2031140
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1963121210

INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO SA / 60.874.724/0001-96
25991.000457/78 / 1005301
7144 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1998751210

VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA / 64.533.797/0001-75
5473299 / 8002086
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1963130219
5473299 / 8002086
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1963011210

ELI LILLY DO BRASIL LTDA / 43.940.618/0001-44
25001.013586/83 / 1012603
7145 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1999198212

RESOLUÇÃO RE Nº 2.203, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TECNOPHARMA DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 31.575.186/0018-89
25351.603692/2018-21 / 7606862
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570691208

ECKERT &ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA / 02.887.124/0002-47
25351.824416/2016-46 / 8132719
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0417326211

TECNOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 31.575.186/0011-02
25351.312601/2012-57 / 0852597
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2569859201

RESOLUÇÃO RE Nº 2.204, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

nutri&farma ltda me / 23.560.796/0001-32
25351.509033/2021-02 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964015213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

CYNTIA S. DE A. MELO - ME / 26.174.873/0001-04
25351.524279/2021-04 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2013700211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP / 14.990.752/0001-51
25351.508664/2021-04 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1963058216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 3.06084-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

KMV MEDICAL PRODUTO HOSPITALAR LTDA / 31.637.511/0001-42
25351.417736/2021-05 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1695132211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE, Nº 8.18851-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.519989/2021-12 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1999013212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP / 14.990.752/0001-51
25351.508639/2021-12 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1963033213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 2.07697-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

DIPERENE COMERCIAL LTDA / 10.293.973/0001-10
25351.520129/2021-13 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1999161211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
---
m a costa freitas - me / 01.663.771/0001-21
25351.317205/2021-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393880211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui a AFE vigente nº 7.02566-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

LAIOUNS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.839/0001-12
25351.899200/2020-15 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2968748203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3574532/20-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 03.748.673/0001-12
25351.406310/2021-18 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1658721217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 3.09322-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

GABRIEL FELIPE DE ALBUQUERQUE / 40.222.199/0001-17
25351.509020/2021-25 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963985216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
---
farmacia economica ltda / 40.782.395/0001-46
25351.503558/2021-26 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948264217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

CRISTIANO HAETINGER &CIA LTDA / 10.731.316/0001-07
25351.520060/2021-28 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1999093216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
---
maria adriana carvalho de lima eireli me / 29.657.853/0001-82
25351.509004/2021-32 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963939212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

F T DA COSTA MUNIZ / 19.691.729/0001-80
25351.509029/2021-36 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1964009219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DELACLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 35.115.376/0001-26
25351.520099/2021-45 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1999127218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

JARDIM BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 41.819.003/0001-39
25351.509281/2021-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1965230215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.519910/2021-45 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1998923215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
25351.519847/2021-47 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1998826210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DIPERENE COMERCIAL LTDA / 10.293.973/0001-10
25351.520130/2021-48 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1999162218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

C SILVA LIBERATO COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 38.346.373/0001-91
25351.519935/2021-49 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1998950212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DERMABEAUTY COSMÉTICOS EIRELI / 17.412.406/0001-84
25351.497948/2021-50 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1931586217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 2.07579-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

ELCY DE CARVALHO- ME / 07.876.866/0001-00
25351.503591/2021-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948369214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 7.15099-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

Pharmaday Drogarias Eireli / 40.588.401/0001-29
25351.509018/2021-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963979211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. / 60.675.865/0001-80
25351.508446/2021-61 /
711 - AFE - CONCESSÃO - INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1962784215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

E N SCHICOVSKI JUNIOR EIRELI / 35.342.804/0001-53
25351.520151/2021-63 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1999186214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

ATACADAO DOS COMPRIMIDOS - FARMACIA BETEL LTDA / 36.619.024/0005-02
25351.509009/2021-65 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963954216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.519917/2021-67 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1998930211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.
25351.519970/2021-68 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1998990214

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

R DA SILVA ROMAO / 40.520.507/0001-90
25351.508998/2021-70 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963921210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA / 84.583.129/0012-12
25351.641160/2019-72 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3050338198
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não houve protocolização de Autorização de Funcionamento na matriz da empresa, contrariando o disposto no inciso XIV do art. 2º e § único do art. 3º da RDC 16/2014.

BORGES E CUPIDO MANIPULACOES LTDA / 18.803.142/0002-33
25351.509007/2021-76 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963948211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA INOVAFARMA EIRELI / 41.554.184/0001-19
25351.503541/2021-79 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1948210218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

PLENTY OF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA / 18.976.715/0001-40
25351.429778/2021-81 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1727975219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP / 14.990.752/0001-51
25351.508604/2021-83 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962995216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 1.12236-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.
25351.508634/2021-90 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1963028210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 2.07697-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

M.A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.836.848/0001-04
25351.519848/2021-91 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1998828212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RB SOUSA / 40.757.156/0001-36
25351.509003/2021-98 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1963936218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP / 14.990.752/0001-51
25351.508708/2021-98 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1963105214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 8.11190-6, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.205, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 28.634.665/0001-76
25351.322391/2021-02 / 8222572
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1999101219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O relatório de inspeção apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FÓRMULA X LTDA ME / 04.462.192/0001-09
25351.607508/2013-15 / 7242714
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2000452214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FELIPE LIMA FARIAS ME / 17.289.503/0001-21
25351.622933/2014-15 / 7307667
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2016318215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

JOÃO DA FONSECA GOMES / 02.372.167/0001-09
25351.028070/2003-24 / 0346231
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1932829210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

AGG FARMA LTDA / 38.821.139/0001-79
25351.674205/2020-29 / 7774204
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2037638213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I e II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. Ademais, não apresentou Alvará/Licença Sanitário(a).

RUIZ FARMACIA LTDA ME / 06.011.990/0001-40
25351.511162/2013-42 / 7011564
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3574518205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4275933/20-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A Licença Sanitária encaminhada não descreve a atividade de prestação de serviços farmacêuticos e a empresa não peticionou a redução de tal atividade.

DROGARIA CF LTDA / 35.951.475/0001-48
25351.515516/2020-57 / 7768409
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2048558211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não autorizou as atividades solicitadas.

DROGARIA SANTOS E FARIAS LTDA / 29.432.157/0001-78
25351.160825/2018-61 / 7574915
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066513210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento encaminhado não autorizou as atividades solicitadas.

GOUVEA &BATISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 19.942.592/0001-99
25351.369695/2016-68 / 7479488
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2000439217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FENIX COMERCIO FARMACEUTICO EIRELI / 33.317.878/0001-04
25351.391610/2019-71 / 7664933
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2016574219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MARIA APARECIDA DE CASTRO - DROGARIA - ME / 07.463.720/0001-32
25351.558265/2013-76 / 7033904
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2000427213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA VISÃO CRISTALINA LTDA / 09.277.649/0001-29
25351.589985/2013-83 / 7038352
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2066553219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA FARMAXXI IMPERADOR LTDA / 09.297.959/0001-05
25351.012878/2017-95 / 7496301
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2000447218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.188, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EIRELI
ENDEREÇO: RUA GRÃ NICCO, 113 COMPLEMENTO: CONJ 205, ANDAR 01, BLOCO BL 01, ECOBUSINESS CE

BAIRRO: MOSSUNGUÊ
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 81.200-200
CNPJ: 07.496.584/0001-87
PROCESSO Nº.: 25759.535871/2020-60 (EXP: 4181431/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09435-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;

MATRIZ
EMPRESA: BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMIABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
ENDEREÇO: RUA LINO CORREIA LIMA, 2660 Q : 94,
BAIRRO: PLANALTO
MUNICÍPIO: TERESINA
UF: PI
CEP: 64050-060
CNPJ: 37.509.784.0001-98
PROCESSO Nº: 25763.509248/2021-73 (EXP: 1965018/21-3)
(AUTORIZ/MS) : 9.09579-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: FLAVIA REGINA QUEIROZ DE SOUSA
ENDEREÇO: PC GETULIO VARGAS, 0029
BAIRRO: CIA I
MUNICÍPIO: SIMÕES FILHO
UF: BA
CEP: 43.700-000
CNPJ: 33.158.911/0001-09
PROCESSO: 25742.525615/2021-24 (EXP: 2018079/21-9)
AUTORIZ./MS: 9.09581-9
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.189, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO E ADJACENCIAS
ENDEREÇO: FAZ CONJUNTO SANTA INES, 00
BAIRRO: ZONA DO LIMOEIRO
MUNICÍPIO: FLORESTA AZUL
UF: BA
CEP: 45.740-000
CNPJ: 09.601.544/0001-83
PROCESSO: 25742.011153/2021-12 (EXP: 2017134/21-0)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: INDEFERIDO POR ANÁLISE TÉCNICA INSATISFATÓRIA. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO COMPROVA A HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONFORME ART. 14º E ANEXO III DA RDC 345/2002 E RDC 204, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 317, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211050 - Eu e Minhas Emoções: Emoções Básicas e como lidar com elas (para crianças de 3-6 anos de idade)
ANDREA DA CUNHA KIRST DA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 050.718.119-01
Processo: 01400001050202105
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 69.247,20
Prazo de Captação: 07/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Editar cinco livros infantis ilustrados (faixa etária de 3-6 anos) que retratam as cinco emoções básicas (alegria, tristeza, raiva, surpresa e medo) e como lidar com elas. Essas emoções são fundamentais ao desenvolvimento socioemocional de crianças nessa faixa etária. Pretende-se ensinar o reconhecimento das cinco emoções báscias e formas de expressá-las; levar as crianças à compreenção que as emoções podem mudar com o tempo; induzir à reflexão sobre o valor das diferentes emoções; promover empatia. E como ação formativa cultural, a proponente disponibilizará um vídeo (de forma remota) às escolas de educação infantil de Santa Catarina, instruindo os professores (as) de que forma trabalhar com os livros em sala de aula e também atividades pararelas que podem ser realizadas por meio do material, possibilitando que essa aprendizagem tão importante chegue às crianças desde os 3 anos de idade.
211083 - LIVRÃO DA MÚSICA BRASILEIRA
INSTITUTO ARTES, CULTURA E SERVICOS
CNPJ/CPF: 19.714.880/0001-96
Processo: 01400001083202147
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 997.679,10
Prazo de Captação: 07/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Trata-se da edição de um compêndio de aproximadamente 700 composições representativas, começando por Chiquinha Gonzaga, Ernesto Nazareth, passando por Villa Lobos, os choros de Pixinguinha, as marchinhas de Lamartine Babo, a época de ouro de Ary Barroso, o samba canção de Dorival Caymmi e Dolores Duran, os movimentos da Bossa Nova e da Tropicália, os anos 70, com Clube da Esquina, até chegar ao ecletismo e à diversidade estética da produção contemporânea. Como contrapartida social: a palestra - A música brasileira do século 18 aos dias de hoje. Que será realizada nas escolas públicas e conservatório de música para professores e alunos.O livro será dsiponibilizado na internet de forma gratuita, o público atigido pelo projeto é incalculável
211090 - Sorocaba Terra Rasgada
ERIBERTO OLINDINO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 322.078.728-23
Processo: 01400001090202149
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 142.534,70
Prazo de Captação: 07/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Utilizar de recursos a serem obtidos através da Lei de incentivo à Cultura para apoio no desenvolvimento e oferta de obras literárias, organizadas sob a forma de um livro publicado, que abordará variados temas ligados a cidade de Sorocaba, desde sua criação até os dias atuais. O livro permitirá que uma nova obra componha o patrimônio literário brasileiro, servindo também de registro histórico-cultural da cidade e região de Sorocaba, bem como de sua população. Além do livro, estão previstas palestras com estudantes da rede pública de ensino, atinentes as contrapartidas sociais.
211113 - Ao Seu Lado
Josianne Paula Borck da Silva Lourenço
CNPJ/CPF: 041.080.442-82
Processo: 01400001113202115
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R$ 198.880,55
Prazo de Captação: 07/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar a produção e divulgação do livro romance "Ao seu lado". O livro reforça por meio de uma história de ficção as relações sociais e sua importância na construção de valores e emoções. Além disso será ofertada uma palestra sobre o tema do livro como contrapartida social
211134 - O Arraial de Curral del Rey
Bar do Museu Clube da Esquina
CNPJ/CPF: 23.482.323/0001-64
Processo: 01400001134202131
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 99.488,40
Prazo de Captação: 07/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Livro dos escritos do jornalista, editor e crítico literário, Luis Goes.Tema a ser abordado: História do Arraial de Curral del Rey, desde a pré-história até a transformação na Capital de Minas Gerais. Será realizado amplo levantamento dos textos produzidos pelo autor sobre o tema para uma seleção e organização em formato de livro.
211167 - Bola de Tatu-bola
Eunice Cristina Machado
CNPJ/CPF: 954.501.146-72
Processo: 01400001167202181
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 198.689,15
Prazo de Captação: 07/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a produção do livro infantil "Bola de Tatu-bola".

PORTARIA Nº 318, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179009 - AUTO DA PAIXAO DE CRISTO 22a EDIÇÃO
cristiano dias de souza
CNPJ/CPF: 821.831.041-04
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
182793 - Misery - Louca Obsessão
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 02/06/2021 à 31/12/2021
191805 - Histórias Fora da Caixa
Natália Corradi Curioletti
CNPJ/CPF: 045.347.159-51
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 02/06/2021 à 31/12/2021
203600 - NATAL MAGICO 2020
MARIA REGINA VOGUE - ME
CNPJ/CPF: 84.900.091/0001-01
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194139 - MÚSICA E SOLIDARIEDADE SEMPRE - VII EDIÇÃO
ASS-ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE SEMPRE
CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202302 - MAPA DA CULTURA ALIMENTAR - EXPOSIÇÃO DE ARTE
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUCOES & EVENTOS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49

Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/06/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182817 - BiciBiblioteca
FGM PRODUCOES CULTURAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/08/2021

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal GAB-IPHAN n.º 140, de 14/05/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01450.012043/2011-63
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área da Ferrovia de Integração Centro-oeste
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Área de Abrangência: Municípios de Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, estado de Goiás; Nova Nazaré, Cocalinho e Água Boa, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01500.001965/2018-89
Projeto: Prospecção Arqueológica para o Resort Aretê Búzios
Arqueóloga Coordenadora: Simone de Sousa Mesquita
Apoio Institucional: Instituto D'Orbigny
Área de Abrangência: Município de Armação de Búzios, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MEMPS Empreendimentos Incorporação Arquitetura Construção Comércio e Serviços Ltda
Empreendimento: Posto Soene
Processo nº 01494.000261/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Posto Soene
Arqueóloga Coordenadora: Barbara Rogens Ramos Bezerra
Arqueólogo de Campo: Danilo Chagas Assunção
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - CPHNAMA
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Interlagos Participações Eireli
Empreendimento: Loteamento Parque Interlagos
Processo nº 01506.000393/2019-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Parque Interlagos
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Nathalia Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Limeira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Concessionária Via Paulista S.A
Empreendimento: Instalação de obras de arte especiais na duplicação da Rodovia dos Calçados (SP-255)
Processo nº 01506.901512/2017-13
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da instalação de obras de arte especiais relacionadas à duplicação da Rodovia dos Calçados (SP-255)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Vinicius Dian Martin e André Araújo da Silva
Área de Abrangência: Municípios de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Trabiju, Bocaina, Dourado, Jaú, Barra Bonita e Iqaraçu do Tietê, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Miguel Vilene de Araújo
Empreendimento: Miguel Vilene de Araújo - Extração de Areia - Km 8, BR 174 - Manaus - AM
Processo nº 01490.000352/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Miguel Vilene de Araújo - Extração de Areia - Km 8, BR 174 - Manaus - AM
Arqueóloga Coordenadora: Ivone Maria Amorim Bezerra
Arqueóloga de Campo: Francisca das Chagas de Oliveira Bentes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza - Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Eólica Acauã III S.A
Empreendimento: Parque Eólico Acauã III
Processo nº 01421.000233/2019-32
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Acauã III
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueólogo de Campo: José Nicodemos Chagas Junior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Santana do Matos, São Vicente e Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Equatorial Energia Pará
Empreendimento: Sistema de Distribuição de Energia Elétrica Geraldo-Xambioá, tensão nominal 138kV
Processo nº 01492.000572/2019-85
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do empreendimento Sistema de Distribuição de Energia Elétrica Geraldo-Xambioá, tensão nominal 138kV
Arqueólogo coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de campo: Roseane Figueiredo da Silva
Área de Abrangência: Municípios de São Geraldo do Araguaia e Xambioá, estados do Pará e Tocantins
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Eugênia Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500kV Ventos de Santa Eugênia x Gentio do Ouro II
Processo nº 01502.001949/2019-57
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500kV Ventos de Santa Eugênia x Gentio do Ouro II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Suzana Eliza Roll Munsberg
Arqueólogo de Campo: Lucas Silva de Oliveira
Área de Abrangência: Municípios de Ibipeba e Gentio do Ouro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consorcio Rio São Francisco BR 101 AL/SE
Empreendimento: Jazida Nazário
Processo nº 01504.000092/2021-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Jazida Nazário
Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida
Arqueóloga de Campo: Sueli de Jesus Correia
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Propriá, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tauá Geração De Energia Ltda
Empreendimento: UFV Maranhão IV
Processo nº 01494.000014/2021-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento UFV Maranhão IV
Arqueólogo Coordenador: Lucas Ferreira Freitas
Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales
Área de Abrangência: Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Quiuqui Mineração Ltda
Empreendimento: Mina 896116/2015 e 896046/2020
Processo nº 01409.000065/2021-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mina 896116/2015
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de São Mateus, estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Antônio Carlos Savignon
Empreendimento: Complexo Poliesportivo
Processo nº 01409.000093/2021-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Complexo Poliesportivo
Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Etelvina Participações Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Multifamiliar, obra 515, Lote 7A
Processo nº 01490.000039/2021-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Multifamiliar, obra 515, Lote 7A
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Francisco Vilaça Nunes
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eunice Maria Zani da Silva
Empreendimento: Loteamento Residencial Virgílio Zani
Processo nº 01508.000779/2020-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Virgílio Zani
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Bandeirantes, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Elaine Cristina Candido de Souza
Empreendimento: Loteamento Jardim Oásis II

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021060700175
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº 01508.000505/2020-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Oásis II
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Terra Boa, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sukces Empreendimentos Imobiliários S.A
Empreendimento: "Empreendimento Comercial"
Processo nº 01508.000183/2021-58

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do "Empreendimento Comercial"
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Fábio Isidio dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maringá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Cocal Comércio Indústria Canaã açúcar e álcool Ltda
Empreendedor: Cocal Comércio Indústria Canaã açúcar e álcool Ltda
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Extração de Minério - Cocal Comércio Indústria Canaã açúcar e álcool Ltda
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio institucional: FUNDAÇÃO MAR - Fundação Museu de História e Pesquisa e Arqueologia do MAR
Área de Abrangência: Município de Rancharia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Way Tecnologia de Energia Sustentável Ltda
Empreendimento: Way Energia Sustentável
Processo nº 01508.000152/2021-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Way Energia Sustentável
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Arapongas, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Paolo Energias Renováveis S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Paulo Afonso Norte
Processo nº: 01502.000358/2021-87
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Paulo Afonso Norte
Arqueólogo Coordenador: Mateus Santana Rizério
Arqueólogo de Campo: Mateus Santana Rizério
Área de Abrangência: Município de Rodelas, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Município de Ibirarema
Empreendimento: Aterro em Valas Municipal de Ibirarema (SP) - Ampliação
Processo nº 01506.900353/2017-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Aterro em Valas Municipal de Ibirarema (SP) - Ampliação
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Ibirarema, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Liga Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: CGH Pedreiras
Processo nº 01510.000220/2021-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Empreendimento CGH Pedreiras
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Arqueóloga de Campo: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - CEOM
Área de Abrangência: Municípios de Águas Frias e Nova Erechim, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica - UFV Pateiro
Processo nº 01502.000482/2021-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica - UFV Pateiro
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueólogo de Campo: Paulo Cézar Bezerra Neri Júnior
Área de Abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flamboyant Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: CGH Euforia
Processo nº 01425.000184/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Euforia
Arqueólogo Coordenador: Guilherme Rau dos Santos
Arqueóloga de Campo: Izabella Alvarenga Nunes
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência:
Municípios de Nova Maringá e São José do Rio Claro, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Nova Europa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Nova Europa
Processo nº 01506.007391/2016-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim Nova Europa
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de Mombuca, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Qair Brasil Participações S.A
Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico Bom Jardim
Processo nº 01496.000276/2020-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Solar Fotovoltaico Bom Jardim
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueóloga de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Área de Abrangência: Município de Icó, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faria & Nardi Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Jardins
Processo nº 01409.000057/2021-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Residencial Jardins
Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guzerá Solar Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Guzerá
Processo nº 01421.000050/2021-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Solar Guzerá
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo de Campo: Fábio Isidio dos Santos
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - LAHP - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN
Área de abrangência: Município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cascudo Solar Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Cascudo
Processo nº 01421.000050/2021-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Solar Cascudo
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Rafael Casagrande da Rosa
Arqueólogo coordenador de campo: Fábio Isidio dos Santos
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - LAHP - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de abrangência: Municípios de Baraúna e Mossoró, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pécem S.A - CIPP
Empreendimento: Terminal Portuário de Uso Privado (TUP - CSN/NELOG) no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP)
Processo nº 01496.000961/2016-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Terminal Portuário da NELOG no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP)
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo e Caucaia, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
24-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São João Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500kV Queimada Nova Leste
Processo nº 01402.000062/2021-94
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da área de Implantação da Linha de Transmissão 500kV Queimada Nova Leste
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Mariana Garcia de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - MAP - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Queimada Nova, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GLP Participações S.A
Empreendimento: GLP Bandeirantes II
Processo nº 01506.000458/2021-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação GLP Bandeirantes II
Arqueólogo Coordenador: Hiuri Marcel Di Baco
Arqueólogo de Campo: Hiuri Marcel Di Baco
Apoio institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Cajamar, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
26-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Escola Meridional
Processo nº 01514.000204/2021-56
Projeto: Acompanhamento Arqueológico - Empreendimento Escola Meridional
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Área de Abrangência: Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Bom Jesus
Empreendimento: Loteamento Bom Jesus
Processo nº 01508.000130/2021-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Bom Jesus
Arqueólogo Coordenador: Juliano Meneghello
Arqueóloga de Campo: Leilane Patrícia de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Rondon, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Residencial Demoiselle
Processo nº 01516.000060/2021-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Demoiselle
Arqueólogo Coordenador: Ricardo Augusto Silva Nogueira
Arqueólogo de Campo: Willy Eduardo Hochleitner
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí - Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Município de Goiânia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses
29-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário
Empreendimento: Residencial Nutta James
Processo nº 01500.000001/2017-32
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Residencial Nutta James
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marlon Robrahn González
Arqueólogo de Campo: Higor Ferreira de Freitas e Antonio Carlos de Souza Silva
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

30-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Sinobras Florestal Ltda
Empreendimento: Silvicultura de Eucalipto
Processo nº 01422.000418/2019-37
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Projeto de Silvicultura de Eucalipto
Arqueólogo Coordenador: Luiz Coimbra Nunes
Arqueólogo de Campo: Luiz Coimbra Nunes
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Municípios de São Bento do Tocantins e Araguatins, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70, de 13 de novembro de 2020, Seção 1 , Anexo II, Página 144, Autorização nº 02, processo nº 01500.002331/2020-68, publicada em 16/11/2020, onde se lê: Arqueólogo de Campo: Danilo Miranda de Magalhães Matias dos Santos; leia-se: Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues da Costa".

Na Portaria nº 27, de 16 de abril de 2021, Seção 1 , Anexo IV, Página 219, Autorização nº 07, processo nº 01402.000319/2017-21, publicada em 19/04/021, onde se lê: Arqueólogo de Campo: Ícaro Rêgo Soares, leia-se: Arqueóloga de Campo: Jussara Ribeiro Lacerda".

Na Retificação publicada em 14 de dezembro de 2020, Página 154, processo nº 01500.003124/2018-14, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Sónia Cristina Henriques Cunha e Henrique Vences Barros", leia-se "Arqueólogos de Campo: Sónia Cristina Henriques Cunha e Thandryus Augusto Guerra Bacciotti".

Na Portaria nº 34, de 14 de maio de 2021, Seção 1 , Anexo V, Página 123, Autorização nº 13, processo nº 01498.000871/2020-01, publicada em 17/05/2021, inclua-se: "Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais da Universidade Católica de Pernambuco".

Na Portaria nº 77, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1 , Anexo V, Página 367, Autorização nº 22, processo nº 01498.000870/2020-59, publicada em 21/12/2020, inclua-se: "Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais da Universidade Católica de Pernambuco".

Na Portaria nº 13, de 19 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo II, Autorização nº 02, processo nº 01421.000255/2018-11, publicada em 22/02/2021, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva e Arqueóloga de Campo: Jade Paiva Lima", leia-se "Arqueóloga Coordenadora: Elaine de Alencastro Chaves e Arqueóloga de Campo: Elaine de Alencastro Chaves".

Na Portaria nº 35, de 21 de maio de 2021, Seção 1 , Anexo V, Página 128, Autorização nº 03, processo nº 01498.000870/2020-59, publicada em 24/05/2021, inclua-se: "Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor".

Na Portaria nº 36, de 28 de maio de 2021, Seção 1 , Anexo IV, Página 209, autorização nº 03, processo nº 01421.000234/2019-87, publicada em 31 de maio de 2021, onde se lê: Empreendedor: "Horizonte Energias Renováveis Ltda, leia-se: Empreendedor: Central Eólica Acauã II S.A".

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 283, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 193 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, a partir de 23 de julho de 2021, em razão da edição do Edital PGR/MPF nº 95/2020, publicado no DOU de 21/09/20, Seção 3, pág. 171, o prazo de eficácia do 29º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 75/2018, divulgado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 18/12/2018, pág. 143.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 27 DE MAIO 2021

Altera a redação do § 1º do artigo 2º da Resolução CSMPT nº 167/2019, que fixa regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do MPT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo PGEA nº 20.02.0300.0000613/2021-19, resolve:

Art. 1º O §1º do artigo 2º da Resolução CSMPT nº 167, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§1º As escalas deverão prever, preferencialmente, períodos de 07 (sete) dias corridos para cada membro plantonista, iniciando-se às segundas-feiras, observando-se a ordem direta de antiguidade para os membros voluntários e a ordem inversa de antiguidade para os membros compulsórios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do CSMPT
Em exercício

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 26 DE MAIO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz, em licença para tratamento de saúde, e Bruno Dantas, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nºs 3 e 17, referentes, respectivamente, às sessões extraordinária reservada e ordinária pública realizadas em 19 de maio de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Expedidos, no último dia 20 de maio, os Avisos nºs 741, 742 e 743 com o objetivo de atender as Solicitações do Congresso Nacional relativas aos Requerimentos 142, 340 e 361, oriundos da CPI da Pandemia, autuados no TCU, respectivamente, como TC-013.999/2021-4, TC-014.001/2021-7 e TC-014.373/2021-1.

Proposta de cessão do AUFC Marcelo Barros Gomes para exercer, em caráter excepcional, o cargo de Assessor Especial na Secretaria-Executiva da Casa Civil, pelo prazo de 60 dias. Na oportunidade, o Ministro Jorge Oliveira usou da palavra para manifestar voto de sucesso ao servidor. Aprovada.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Informação de que foi sugerida à Presidência a data do próximo dia 30 de junho para a realização da sessão extraordinária de apreciação das Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2020, e de que as minutas de relatório e parecer serão disponibilizadas, na forma usual, no prazo previsto no artigo 227 do Regimento Interno.

Na oportunidade, acolhendo sugestão do relator, a Presidente convocou a referida sessão para o dia 30 de junho de 2021, às 10h.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Apresentação de informações constantes da ata da 246ª Reunião Ordinária do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), de 6 de abril de 2021, em que foram divulgados dados que demonstram graves preocupações em relação às condições de atendimento eletroenergético do Sistema Interligado Nacional. Ao acolher sugestão da Presidência, o Ministro Benjamin Zymler apresentou proposta para determinar à Segecex que avalie realizar um estudo sobre o setor elétrico que abarque as questões referentes ao planejamento das ações emergenciais e de curto prazo para garantir a segurança energética. Na oportunidade, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usou da palavra para discutir a matéria. Aprovada.

Abertura de prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões à proposta de nova resolução, tratada no âmbito do TC 003.364/2019-4, que dispõe sobre a apreciação e o registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, em substituição à Resolução TCU 206/2007, atualmente em vigor. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.569/2018-8 e TC-014.836/2018-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.312/2021-5, TC-008.589/2021-6, TC-012.196/2021-5, TC-012.504/2021-1, TC-012.612/2021-9, TC-013.300/2021-0, TC-013.451/2021-9, TC-013.666/2021-5, TC-013.860/2021-6, TC-014.035/2021-9, TC-015.272/2020-6, TC-015.513/2010-6, TC-016.040/2009-0, TC-026.086/2015-8, TC-031.462/2018-9, TC-033.169/2014-4, TC-033.513/2016-3, TC-038.160/2020-0, TC-041.983/2020-3 e TC-044.589/2020-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-044.598/2020-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.309/2021-4, TC-002.469/2018-9, TC-006.621/2019-8, TC-006.700/2021-7, TC-009.089/2021-7, TC-009.123/2021-0, TC-009.152/2020-2, TC-012.422/2021-5, TC-012.733/2021-0, TC-014.179/2021-0, TC-014.727/2018-8, TC-019.476/2005-6, TC-020.148/2020-8, TC-022.295/2013-5, TC-026.071/2017-7, TC-029.645/2020-4, TC-029.883/2017-2, TC-034.006/2020-6, TC-034.933/2015-8, TC-035.041/2017-0 e TC-035.300/2020-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-012.645/2021-4 e TC-040.799/2020-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;

TC-010.546/2009-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-000.539/2020-1 e TC-002.277/2020-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1182 a 1207.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1208 a 1237, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Com fundamento nos §§ 10 e 3º do art. 112 do Regimento interno, a apreciação do processo TC-014.575/2020-5 (Ata nº 12/2021), cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, 1º revisor é o Ministro Augusto Nardes e 2º revisor é o Ministro Jorge Oliveira, foi transferida para a sessão do dia 4 de agosto de 2021.

Com fundamento nos §§ 10 e 3º do art. 112 do Regimento interno, a apreciação do processo TC-012.842/2013-3 (Ata nº 13/2021), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferida para a sessão do dia 9 de junho de 2021.

Com fundamento no § 13 do art. 112 do Regimento interno, a apreciação do processo TC- 007.113/2013-7 (Ata nº 7/2021), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas e revisor é o Ministro Vital do Rêgo, foi transferida para a sessão do dia 2 de junho de 2021.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-041.327/2012-8 (Atas de nºs 10/2015 e 51/2015), cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, 1º revisor é o Ministro Bruno Dantas e 2º revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1208, sendo vencedora a proposta apresentada pelo 1º revisor, Ministro Bruno Dantas, que havia registrado seu voto na sessão de 9 de dezembro de 2015 (Ata nº 51/2015), que foi acompanhada pelos Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira. Vencidos os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Na oportunidade, o Dr. Luís Maximiliano Telesca, representante do Sr. Walter Germano de Oliveira e outros, usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do Regimento Interno. O Dr. Fernando César Cunha solicitou o uso da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, o que não foi autorizado pelo Colegiado.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

TC-024.602/2015-9 (Ata nº 10/2021), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1209, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

TC-000.224/2021-9 (Ata nº 14/2021), cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e revisor é o Ministro Vital do Rêgo. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1213, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na apreciação do processo TC-019.042/2013-2, o relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, solicitou que a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestasse oralmente, em cumprimento ao inciso II do art. 280 do Regimento Interno.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1182/2021 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de expediente denominado recurso de reconsideração interposto pela empresa 2 Produções e Eventos Ltda. e por seu diretor Leandro Rabelo Chaer contra o Acórdão 209/2020-TCU-Plenário que rejeitou embargos de declaração opostos pelos mesmos responsáveis contra o Acórdão 2.760/2019-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares e lhes imputou débito e multa;

Considerando que esta tomada de contas especial foi instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo (MTur) contra a entidade Premium Avança Brasil (PAB) e sua presidente, Cláudia Gomes de Melo, diante da não-aprovação das prestações de contas relativas a diversos convênios, entre eles o Convênio 144/2009 (SICONV 703217), no âmbito do qual, a PAB contratou a empresa 2 Produções e Eventos Ltda. para realizar a "14ª Edição da Festa da Fantasia";

Considerando que os recorrentes apontaram a nulidade do Acórdão 209/2020-TCU-Plenário em razão da inexistência de intimação pessoal dos procuradores e da ausência de publicação no Diário Oficial da União acerca da data da sessão em que seriam apreciados os aclaratórios, impedindo, assim, a sustentação oral;

Considerando que cabe o recurso de reconsideração em face de decisão definitiva nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU, sendo essa espécie recursal inadequada para combater deliberação que apreciou embargos de declaração;

Considerando que não é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal ao presente caso, para receber este recurso de reconsideração como sendo em face da decisão condenatória, qual seja, o Acórdão 2.760/2019-TCU-Plenário, tendo em vista que os recorrentes indicaram expressamente que pretendem combater o Acórdão 209/2020-TCU-Plenário e não apresentam argumentos no sentido de impugnar o julgamento de mérito, trazendo somente argumentos de ordem processual com o objetivo de tornar nulo o Acórdão 209/2020-TCU-Plenário;

Considerando ainda que a observância desse princípio somente deve ocorrer quando não houver prejuízo ao recorrente, o que não é o caso, pois o eventual recebimento deste recurso de reconsideração em face da decisão condenatória resultaria em seu não-conhecimento, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, o que representaria prejuízo aos recorrentes em razão da preclusão consumativa;

Considerando, por fim, que, embora não arguido pelos recorrentes, a Secretaria de Recursos, por se tratar de questão de ordem pública, avaliou que não ocorreu a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva pelo TCU, seja pelo regime decenal insculpido nos arts. 202 e 205 Código Civil ou quinquenal regido pela Lei 9.873/1999;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 285 do RI/TCU c/c 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, quanto ao processo a seguir relacionado, em não-conhecer do recurso de reconsideração interposto por 2 Produções e Eventos Ltda. e por Leandro Rabelo Chaer, em razão de ser inadequado para combater deliberação que apreciou embargos de declaração, bem como dar ciência aos recorrentes da presente deliberação:

1. Processo TC-016.158/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: 2 Produções e Eventos Ltda (06.147.559/0001-25); Alessandro Nascimento Junqueira (532.249.061-20); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Leandro Rabelo Chaer (691.590.171-04); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)
1.2. Recorrentes: 2 Produções e Eventos Ltda (06.147.559/0001-25); Leandro Rabelo Chaer (691.590.171-04)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Elcio Berqúo Curado Brom (12.000/OAB-GO) e outros, representando 2 Produções e Eventos Ltda, Alessandro Nascimento Junqueira e Leandro Rabelo Chaer.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1183/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Mario Augusto Souza Rezende, contra o Acórdão 3.899/2019-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho, que julgou irregulares as contas dos responsáveis e aplicou-lhes débito e multa;

Considerando que a presente tomada de contas especial foi instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC), em desfavor de M.A.S Rezende Assessoria & Consultoria - ME, como entidade beneficiária, e de Mário Augusto Souza Rezende, diante da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pela Lei Rouanet (Pronac 12-6925);

Considerando que a captação teve por objetivo implementar o projeto intitulado como "Estação Multicultural", por meio da realização de dois eventos no período de Natal em duas comunidades no Rio de Janeiro, tendo sido realizada sob o valor de R$ 150.000,00 em face do valor máximo autorizado de R$ 201.150,99, durante o período de 22/11/2012 a 31/12/2012;

Considerando que o recurso de revisão constitui espécie recursal de sentido amplo, similar à ação rescisória, cujo objetivo é a desconstituição da coisa julgada administrativa;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento de requisitos específicos, estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o recorrente invocou hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que a Secretaria de Recursos (Serur) demonstrou que os elementos apresentados pelo recorrente não atendem aos requisitos regimentais para o seu conhecimento (art. 35, incisos I a III);

Considerando, por fim, a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal (MP/TCU) à proposta da Secretaria de Recursos (Serur), no sentido do não conhecimento do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, e 288, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Serur e do MP/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 3.899/2019-TCU-2ª Câmara, dando ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-036.936/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 031.501/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.502/2020-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.500/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: M.a.s. Rezende Assessoria & Consultoria - Me (06.933.500/0001-62); Mario Augusto Souza Rezende (078.791.697-84)
1.3. Recorrente: Mario Augusto Souza Rezende (078.791.697-84)
1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta)
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Erik Souza Pereira (114.156/OAB-RJ), representando M.a.s. Rezende Assessoria & Consultoria - Me e Mario Augusto Souza Rezende.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1184/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do RITCU 215/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, em dar quitação à sra. Gilnara Pinto Ferreira (184.148.001-06) ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 998/2016-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.073/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 009.536/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06)
1.3. Órgão: Ministério da Saúde
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle dos Efeitos das Deliberações (Secef)
1.7. Representação legal: Luana Soares Portela (OAB/DF 34.692)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência desta deliberação à responsável, remetendo-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 290.

ACÓRDÃO Nº 1185/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia que relata possível conflito de interesses em razão da eminência da ocupação, pelo Sr. Wilson Ferreira Junior, de forma simultânea, nos cargos de membro do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e de Presidente da BR Distribuidora, o que estaria em contrariedade com o disposto no art. 17, § 2º, inciso V, da Lei 13.303/2016 e art. 147, § 3º, incisos I e II, da Lei 6.404/1976;

Considerando que o Sr. Wilson Pinto Ferreira Júnior, após a promoção de sua oitiva prévia (peças 24 e 35), comunicou que renunciou, em 16/4/2021, ao seu cargo no Conselho de Administração da Eletrobras (peça 61);

Considerando que, por meio de comunicado ao mercado realizado em 16/4/2021, a Eletrobras confirmou que o Sr. Wilson Pinto Ferreira Júnior não mais é membro do Conselho de Administração da estatal (peça 62);

Considerando que, com a referida renúncia ao cargo no Conselho de Administração da Eletrobras, deixam de subsistir os indícios narrados na denúncia acerca de possível conflito de interesses;

Considerando que o processo foi apreciado pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 64-66 e 68);

Considerando que os pareceres precedentes são convergentes ao propor a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto;

Considerando que o Sr. Wilson Pinto Ferreira Júnior requereu acesso integral aos autos (peça 69);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres precedentes, em:

a) conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para extingui-la, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto;

b) levantar a chancela de sigilo dos autos, consoante art. 55, caput, da Lei 8.443/1992, mantendo o sigilo das peças que contenham informações pessoais que possam identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) conceder ao Sr. Wilson Pinto Ferreira Júnior o acesso aos autos ou o fornecimento de cópia eletrônica deles, exceto quanto às peças sigilosas que contenham informações pessoais que possam identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

d) dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Eletrobras; e em

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-008.066/2021-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.7. Representação legal: Jorge Hage Sobrinho (47.376/OAB-DF) e outros, representando Wilson Pinto Ferreira Júnior.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-025.225/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações:
1.8.1. autorizar a alteração da responsabilidade técnica deste processo para a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip;
1.8.2. autorizar o apensamento destes autos ao TC 014.830/2017-5, para se que examine de forma conjunta as situações da área de pessoal tratadas em ambos os processos, inclusive quanto ao consignado na proposta de mérito elaborada pela unidade técnica constante da peça 116 dos presente autos, relacionada com a possível necessidade de retificação do Acórdão 672/2020-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1187/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e inciso IV, alínea "g", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.067/2016-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Orgânica do TCU c/c art. 197, §1º, do Regimento Interno do TCU, determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que, no prazo de trinta dias, proceda à instauração da tomada de contas especial relativa ao Convênio 0002-EG/2012/0019, celebrado com o Estado de Mato Grosso, para apurar as seguintes irregularidades e identificar os respectivos responsáveis, informando ao TCU as medidas adotadas:
1.7.1.1. prejuízos e perdas de receita causados pelo atraso na ampliação do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em especial as perdas de receitas comerciais e os custos com a equipe de fiscalização da obra contando com técnicos da própria Infraero;
1.7.1.2. omissão na prestação de contas do convênio 0002-EG/2012/0019;
1.7.1.3. não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Infraero de R$ 7.015.455,08, a preços históricos, ou R$ 8.539.275,98, sem informação da data base, a depender da documentação de referência, no âmbito do referido convênio;
1.7.1.4. execução do objeto do convênio 0002-EG/2012/0019 após seu término de vigência;
1.7.1.5. execução parcial do objeto do referido convênio;
1.7.1.6. omissão em cobrar a prestação de contas em atraso dentro do prazo estabelecido no art. 4º, § 5º, da Instrução Normativa-TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 1188/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos pela empresa representante, Ferlim Servic–os Técnicos Ltda., contra o Acórdão 871/2021-TCU-Plenário (peça 19), no qual requer provimento do recurso e que seja deferido o pedido de sustentac–ão oral.
Comsiderando que, por meio do Acórdão embargado, esta Corte de Contas, de conformidade com proposta da unidade Técnica, (peça 17), deliberou por conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, por dar ciência da deliberação e autorizar o arquivamento do processo;
Considerando que, nos termos do art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, os embargos de declaração podem ser opostos pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal;
Considerando que os embargos opostos não atendem aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer, haja vista não ter sido a embargante reconhecida como parte interessada nos autos;
Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo, fiscalize eventual ocorrência de irregularidades e, se for o caso, determine as ações corretivas e impute sanções aos responsáveis;
Considerando que, uma vez iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das fiscalizações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do representante;
Considerando que o art. 169, parágrafo 9º do Regimento interno do TCU prescreve que "não se admitirá sustentação oral no julgamento ou apreciação de consulta, embargos de declaração, agravo e medida cautelar".
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso III, e 287, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
a)Não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa representante, Ferlim Serviços Técnicos ltda, contra o Acórdão 871/2021-TCU-Plenário (peça 19), ante a ausência de legitimidade recursal;
b) dar ciência da presente deliberação à embargante.

1. Processo TC-011.727/2021-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Ferlim Serviços Técnicos Ltda. (42.116.376/0001-06)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Gustavo Franklin Figueredo Tenorio (171.405/OAB-RJ) e outros, representando Ferlim Serviços Técnicos Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1189/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação de dívida ao Sr. Ari Ramos Saldiba (CPF 003.831.391-04), ante o recolhimento da sua multa individual, cominada pelo Acórdão nº 1296/2015 - TCU - Plenário - Relator: José Mucio Monteiro, consoante comprovantes acostados nestes autos, de acordo com os pareceres emitidos e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Data Evento D/C Valor	Saldo do débito em 12/02/2021 R$ 48,23
27/05/2015 D R$ 5.000,00	
16/06/2015 C R$ 5.000,00	

1. Processo TC-026.251/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 000.800/2021-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Representante: SECEX-MT
1.3.Responsáveis: Ari Ramos Saldiba (003.831.391-04); Aurora Construções Incorporações e Serviços Ltda (03.833.589/0001-05); Elma Engenharia e Construções Ltda (24.600.447/0001-60); Evandro Vitorio (314.310.031-15); Francisco Carlos Carlinhos Nascimento (288.378.351-91); Luciana Borges Moura Cabral (846.156.301-82); Marco Antônio Stangherlin (621.310.521-20); Shaddai Comercio e Serviços Ltda (05.689.174/0001-27); Valéria da Silva Nicola (317.976.440-68)
1.4. Interessados: Fernando Lima Gama Júnior (018.661.317-29); Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (15.023.971/0001-24); Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso (26.989.350/0022-40)
1.5. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso
1.6. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.7.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.8.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.9.Representação legal: Rony de Abreu Munhoz (11.972/OAB-MT) e outros, representando Francisco Carlos Carlinhos Nascimento; Hélio Udson Oliveira Ramos (6.699/OAB-MT) e outros, representando Valéria da Silva Nicola; Sergio Waldinah Paganotto de Paiva (12.054/OAB-MT) e outros, representando Luciana Borges Moura Cabral.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1190/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 146 e 287 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Skippy Indústria e Comércio Ltda. (peça 140) contra o Acórdão 427/2021-Plenário (peça 134), tendo em vista a empresa não estar habilitada como parte, indeferir o pedido de ingresso como interessada e restituir os autos à Selog para continuidade do feito, em linha com os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 147 a 149).

1. Processo TC-028.198/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 009.100/2021-0 (MONITORAMENTO)
1.2. Interessado: 5.11, Inc. (28.920.214/0001-03)
1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13802/OAB-DF) e outros, representando Skippy Industria e Comercio Ltda; Olinda Campos Ferreira (46.588/OAB-DF) e outros, representando 5.11, Inc.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1191/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Urany dos Santos Barros em face do Acórdão 12.175/2019-TCU-1ª Câmara (peça 41), por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa.
Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;
Considerando que a recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando, in casu, que os documentos trazidos aos autos não possuem o condão de produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal, uma vez que representam fatos já conhecidos e analisados, dos quais decorreram a irregularidade imputada ao recorrente;
Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Urany dos Santos Barros, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e
b) dar ciência desta decisão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-027.625/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Urany dos Santos Barros (114.675.685-20).
1.2. Recorrente: Urany dos Santos Barros (114.675.685-20).
1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Hospital Federal Ipanema e ao denunciante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-006.597/2021-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Entidade: Hospital Federal Ipanema.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 778/2018-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.4;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Educação, à Universidade Federal de Uberlândia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e à Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia; e

c) apensar o presente processo ao TC 024.824/2017-8, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-008.341/2019-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (15.126.437/0001-43); Fundação Universidade Federal de Uberlândia (25.648.387/0001-18); Ministério da Educação.
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 369/2021-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista; e

c) apensar o presente processo ao TC 026.934/2020-5, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-009.105/2021-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1195/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.755/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1196/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, II, 143, inciso V, "c", do RITCU, em considerar em cumprimento a determinação contida na alínea "d" do Acórdão 2.571/2020-Plenário, dar ciência desta deliberação e da instrução que a suporta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e adotar as providências abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.163/2021-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. fixar o prazo de cento e vinte dias para que o FNDE proceda à complementação do monitoramento determinado no item "d" do Acórdão 2571/2020-TCU-Plenário, de modo que os indícios de irregularidades constantes do TC 026.304/2020-1, sejam apurados com relação ao exercício de 2020, e analisados em conjunto e em confronto com as respectivas prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Município de Juazeiro/BA, referentes aos exercícios de 2010 a 2019; e
1.6.2. alertar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que o não atendimento à determinação acima, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, inciso VII e § 3º, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1197/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I e III, e 143, inciso V, "a" do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprido o item 9.1 do Acórdão 1.339/2017-Plenário e adotar as providências abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.244/2017-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana (11.806.275/0001-33)
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. autorizar a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) a autuar processo do tipo acompanhamento, com o objetivo de avaliar as providências e tratativas que venham a ser adotadas, com relação às questões que envolvem o campus sede da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila;
1.6.2. dar ciência à Unila que, para melhor eficiência do acompanhamento mencionado acima, a SecexEducação poderá pactuar com aquela instituição sistemática que envolve a realização de reuniões periódicas, elaboração de relatórios informativos e outros procedimentos; e
1.7. apensar este processo ao TC 010.242/2015-5.

ACÓRDÃO Nº 1198/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, II, e 143, inciso V, "c", do Regimento Interno/TCU, em considerar: a) cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, do Acórdão 1.006/2018-Plenário; b) parcialmente cumprida a determinação do item 9.1.1 do Acórdão 1.006/2018-Plenário e c) prejudicadas as determinações dos itens 9.1.2 e 9.3 do Acórdão 1.006/2018-Plenário, e adotar as providências abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.329/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 000.123/2019-6 (Solicitação)
1.2. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que informe a este Tribunal, em noventa dias, as medidas tomadas e os resultados delas advindos, em relação ao devido ressarcimento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação de Goiás e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, conforme análises efetuadas pela Setec/MEC, na Nota Técnica 260/2019/CGAE/DAE/SETEC/SETEC, ou, no caso de não ressarcimento, as respectivas tomadas de contas especiais instauradas; e
1.7.2. encaminhar esta deliberação e a instrução que a suporta à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destacando que esta pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1199/2021 - TCU - Plenário

Considerando que a participação em certame não confere ao representante, nem aos demais participantes da licitação, a condição de parte no processo de representação neste Tribunal - Acórdão 458/2019-Plenário;

Considerando que, para a qualificação como parte, deve haver o reconhecimento, pelo relator ou pelo Tribunal, da possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo, o que não ocorreu no caso presente.

Considerando que a impossibilidade do conhecimento deste apelo baseia-se na ausência de legitimidade da interessada para atuar como parte, seja peticionando, seja interpondo recursos; e

Considerando que não é papel deste Tribunal agir por provocação de interesse privado, e que o interessado que entenda ter direito próprio violado poderá buscar a tutela de sua pretensão no Poder Judiciário.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 287 e 143, V, f , do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer estes embargos de declaração, ante a ilegitimidade da interessada, dar ciência desta deliberação, encaminhando cópia à Interfort Segurança de Valores, e arquivar este processo.

1. Processo TC-006.575/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Interfort Segurança de Valores Eireli (04.008.185/0001-31)
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Abraão Luiz Filgueira Lopes (OAB-RN 9463).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o objeto desta representação é idêntico ao da denúncia, autuada sob o número TC 036.109/2020-7, que versava sobre os processos de privatização das empresas do grupo CEEE - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica e CEEE-GT e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no qual foi proferido o Acórdão 2.931/2020-Plenário, que entendeu não conhecer da denúncia;

Considerando que, assim, como reconheceu este Tribunal, por meio do acórdão mencionado, a matéria objeto da representação não é de sua competência, eis que relativas a companhias e administradores não sujeitos à jurisdição desta Corte de Contas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 143, inciso III; e 237, III, e parágrafo único, do RITCU e no artigo 36 da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dando ciência ao representante, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, fazer a determinação abaixo e arquivar este processo, conforme os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-046.847/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Deputado Federal Pompeo de Mattos
1.2. Entidade: Ministério de Minas e Energia
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.5. Representação legal: Lucas de Castro Rivas (OAB/DF 46.431)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. apensar este processo em definitivo ao TC 036.109/2020-7.

ACÓRDÃO Nº 1201/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada originariamente, em razão de determinação constante do Acórdão 546/2008 - Plenário (TC-019.771/2006-4), que deliberou sobre auditoria em obras de penitenciárias federais sob a responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional - Depen/MJ - e determinou a abertura de processo apartado para apuração de eventual dano ao erário e identificação dos responsáveis pelas irregularidades verificadas na obra de construção da Penitenciária Federal de Campo Grande/MS;
Considerando o julgamento do feito por meio do Acórdão 740/2017-Plenário, o qual, entre outras deliberações, aplicou multa de R$ 10.000,00 à Sra. Marcele Simone Câmara de Andrade;
Considerando a comprovação do pagamento da multa em epígrafe, segundo pesquisa à peça 346, sem saldo residual (peça 347);
Considerando, afinal, a instrução técnica às peças 348-349, bem como o Parecer do MP/TCU à peça 350,
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso I, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação à Sra. Marcele Simone Câmara de Andrade, ante o recolhimento integral da multa aplicada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 740/2017-TCU-Plenário.

1. Processo TC-011.318/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 003.211/2018-5 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alexandre Cabana de Queiroz Andrade (013.636.947-23); Carla Sueli Barbosa (851.719.056-49); Cristiano Orem de Andrade (602.348.811-00); Edson Collet Ibiapina (262.779.053-68); Erika Hatano Routledge (042.823.257-47); Eurico de Salles Cidade (130.671.680-20); Marcele Simone Camara de Andrade (591.240.917-15); Mauricio Kuehne (001.610.129-49); Mário Massao Kobayashi (238.418.001-06); Oscar Apolonio do Nascimento Filho (513.002.731-00); Palma Construcoes Ltda (06.593.156/0001-00); Ricardo Paes Barreto Neto (007.789.368-99)
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - Mj
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF) e outros, representando Erika Hatano Routledge; Geraldo Magela Salvador (33.789/OAB-DF) e outros, representando Marcele Simone Camara de Andrade; Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Lincoln de Souza Chaves (1.398A/OAB-DF) e outros, representando Eurico de Salles Cidade; Natanael Grangeiro Cortez (19890/OAB-CE), representando Palma Construcoes Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1202/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 918/2021 - Plenário, prolatado na Sessão de 20/4/2021, Ata 13/2021, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê, na tabela: "(...)

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
1º/1/2016	10.953,98

(...)",
leia-se: "(...)

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
1º/11/2016	10.953,98

(...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.594/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Carla Bersot Viana (096.125.927-21)
1.2. Órgão/Entidade: 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola) do Comando do Exército - 9ª Bia AAAe (Es).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que os Departamentos Regionais do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Rio Grande do Norte cumpram a determinação constante do subitem 9.3.1 do Acórdão 3.258/2020 - Plenário:

1. Processo TC-033.697/2019-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Alexandre dos Reis (731.192.297-68); Emerson da Cunha Batista (850.684.464-91); Fabrizio Machado Pereira (923.652.139-87); Juliano Fernandes Martins (033.966.994-24); Marco Antonio Areias Secco (530.158.949-00); Maria Gricélia Pinheiro de Melo (450.616.294-34); Mario Cezar de Aguiar (247.583.459-53); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (431.712.655-91); Rogerio Azevedo Pereira (480.452.339-15); Rosana Bianco de Vasconcelos (345.681.822-04)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.3. Órgão/Entidade: Departamentos Nacionais e Departamentos Regionais do Serviço Social da Indústria - Sesi e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Representação legal: Jayme Benjamin Sampaio Santiago (15.398/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Davis Coelho Eudes da Costa (2915/OAB-RN) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Norte e Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Norte; Fabiano Augusto Martins Silveira (31.440/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Marco Antônio Guimarães (22427/OAB-PR) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Janio Heder Secco (8.175/OAB-MS), representando Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul e Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Tania Rubia da Silva Laurentino (13.257/OAB-AL), representando Departamento Regional do Senai no Estado do Alagoas; Cássio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupamento de Apoio de São Paulo, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-006.540/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. (05.745.509/0001-87).
1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de São Paulo - GAP/SP - Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Kaline Tauane Avila (172.174/OAB-MG), representando Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas; Wanderley Romano Donadel (78870/OAB-MG), representando Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1205/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações prolatadas pelo Acórdão 2.105/2019-TCU-Plenário, no bojo do TC 013.543/2015-6, além das determinações prolatadas pelo Acórdão 2.343/2012-TCU-Plenário, no bojo do TC 007.006/2010-1, ao apreciar a auditoria de conformidade realizada sobre a então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Sepin-MCTIC: atual Secretaria do Empreendedorismo e Inovação do MCTIC - Sempi-MCTIC) com o objetivo de verificar a regularidade da gestão na concessão, fiscalização e utilização dos recursos federais provenientes da Lei n.º 8.248 (Lei de Informática), de 1991, em prol dos projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D);
Considerando que o aludido Acórdão 2.343/2012 foi proferido pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:
"(...) 9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Augusto Cesar Gadelha Vieira - Secretário de Política de Informática, da Sra. Marylin Peixoto da Silva Nogueira - Diretora do Departamento de Política e Programas Setoriais em Tecnologia da Informática e Comunicação, do Sr. Adalberto Afonso Barbosa - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, do Sr. Francisco Silveira dos Santos - Chefe da Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento e do Sr. Hamilton Jose Mendes da Silva - Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação;
9.2. determinar à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Sepin/MCTI) que informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado dos procedimentos adotados com vistas à efetiva implementação das seguintes medidas:
9.2.1. comprove o cumprimento do subitem 9.2.2.2 do Acórdão 1.549/2007-TCU-Plenário, no que toca ao estabelecimento de procedimentos para análise dos relatórios demonstrativos das aplicações das contrapartidas em pesquisa e desenvolvimento, prevendo prazos de análise, prazos para que as empresas apresentem contestações, a autoridade responsável pela análise dessas e ainda a quantidade máxima de contestações;
9.2.2. comprove o cumprimento do subitem 9.2.3 do Acórdão 1.549/2007-TCU-Plenário, no que toca à transferência da totalidade dos recursos financeiros e materiais depositados indevidamente na Uniemp (item 19.4.3 da instrução de mérito);
9.2.3. elabore plano de providências, com cronograma de implementação de curto/médio prazo e foco no aprimoramento de controles internos que:
9.2.3.1. seja capaz de controlar a situação das empresas quanto ao adimplemento de todos os requisitos impostos pela legislação às beneficiárias de isenção/redução de imposto, especialmente quanto às obrigações de:
9.2.3.1.1. quitar eventuais saldos devedores de P&D (resíduos de aplicação da contrapartida) apurados pela Sepin no curso da análise dos RDs de anos-base anteriores, segundo a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, art. 9º, parágrafo único, c/c o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, arts. 35, inciso II, e 10;
9.2.3.1.2. efetuar depósitos trimestrais no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, art. 11, § 1º, inciso III, c/c o Decreto nº 5.906, de 2006, art. 8º, § 1º, inciso III;
9.2.3.1.3. realizar o pagamento mensal do parcelamento dos débitos de aplicação insuficiente em P&D a que se refere a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que facultou à empresa beneficiária parcelar em até 48 meses os débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003 (débitos de aplicação insuficiente em P&D), segundo a Lei nº 11.077, de 2004, art. 4º, § 2º, c/c o Decreto nº 5.906, de 2006, art. 42;
9.2.3.1.4. apresentar Relatório Demonstrativo anual das aplicações em P&D (aplicação da contrapartida), segundo a Lei nº 8.248, de 1991, art. 11, § 9º, c/c o Decreto nº 5.906, de 2006, art. 33;
9.2.3.1.5. assegurar a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária, nos termos da Constituição de 1988, art. 195, § 3º, c/c o Decreto nº 5.906, de 2006, art. 22, inciso IV;
9.2.3.2. contemple a adoção de prazos e medidas concretas com vistas a analisar conclusivamente os RDs referentes a exercícios anteriores a 2008 e assegurar análise completa dos relatórios anualmente apresentados em prazo compatível com a materialidade e o risco de decadência tributária envolvidos;
9.2.3.3. preveja fiscalização in loco sobre a regularidade da aplicação dos recursos em projetos de investimento em P&D pelas empresas, mediante visitas aos locais de execução desses, de forma a dar cumprimento ao art. 35-A do Decreto nº 5.906, de 2006;
9.2.3.4. contemple providências com vistas ao correto armazenamento e segurança das informações protegidas por sigilos fiscal e industrial, em atenção ao art. 325 do Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 1940;
9.2.4. adote as providências administrativas cabíveis com vistas à restituição, a ser efetuada pelas as empresas beneficiárias da Lei de Informática (ou respectivas sucessoras), das importâncias das dívidas constituídas contra si em decorrência da aplicação insuficiente de contrapartida em P&D de exercícios pretéritos, a teor do que estabelece o art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, a menos que as beneficiárias quitem seus débitos espontaneamente;
9.2.5. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, informações atualizadas acerca das providências adotadas em relação às empresas devedoras identificadas nesta fiscalização;
9.3. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que adote providências com vistas a promover o intercâmbio de informações com a Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Sepin/MCTI), de

modo a receber e fornecer dados tempestivos, atualizados e confiáveis sobre a situação das pessoas jurídicas beneficiárias da Lei de Informática, permitindo que o MCTI realize a verificação do faturamento de cada empresa beneficiária com produtos incentivados na forma da Lei de Informática, para fins de conferência e cálculo da contrapartida da renúncia fiscal;

9.4. juntar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos processos de contas anuais da Sepin/MCTI referentes aos exercícios de 2007 (TC 014.969/2008-0), 2008 (TC 015.344/2009-1), 2009 (TC 020.762/2010-0) e 2010 (TC 027.728/2011-0), para fins de análise das faltas administrativas frente ao conjunto de cada exercício de gestão; e

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinando que sejam adotadas as seguintes medidas:

9.5.1. examine a questão da incidência, ou não, da suposta decadência tributária concernente às importâncias correspondentes à aplicação a menor em Pesquisa e Desenvolvimento, conforme as apurações preliminarmente empreendidas pela 6ª Secex nos presentes autos, encaminhando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manifestação conclusiva acerca desse exame ao Tribunal de Contas da União, com vistas a que esta Corte de Contas tenha condições de, se for o caso, promover a devida responsabilização dos agentes públicos que porventura tenham indevidamente dado causa à falta ora suscitada, sem prejuízo das medidas competentes para preservação dos interesses da administração tributária, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

9.5.2. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pronunciamento conclusivo acerca da situação tributária das empresas Alígera Equipamentos Digitais Ltda. e Datasul Computadores Ltda., manifestando-se especialmente quanto à fruição, ou não, de benefícios fiscais no exercício de 2008, por parte da primeira empresa, e nos exercícios de 2003 a 2008, por parte da segunda empresa, de forma a permitir que, se for o caso, este Tribunal promova a devida responsabilização dos agentes públicos que porventura tenham indevidamente dado causa à possível falta administrativa, sem prejuízo das medidas competentes para preservação dos interesses da administração tributária, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6. determinar à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que:

9.6.1. acompanhe os exames empreendidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, segundo os itens 9.5.1 e 9.5.2 deste Acórdão, informando ao TCU no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a adoção, ou não, de medidas administrativas tendentes a promover eventual ressarcimento ao erário; sem prejuízo de instaurar, se for o caso, com base no art. 8º da Lei 8.443/1992, tomadas de contas especiais contra as empresas beneficiárias da Lei de Informática (ou as respectivas sucessoras) que possuam constituídos contra si dívidas resultantes de aplicação insuficiente de contrapartida em P&D, em exercícios pretéritos, cujo direito de lançamento do tributo pelo Fisco já tenha decaído, caso essas beneficiárias não quitem espontaneamente as pendências porventura apuradas, apresentando a devida comprovação para as providências em relação às empresas evidenciadas pelos achados de auditoria constantes destes autos, relacionadas no Anexo da instrução de mérito - de fls. 178/179 (subitem 15.2.9)";

Considerando que, a partir das manifestações das aludidas instituições públicas, foi avaliado o adimplemento das referidas medidas e, então, prolatado o Acórdão 2.105/2019 pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 013.543/2015-6 (Peça 96), sob a seguinte linha:

"(...) 9.1. considerar cumpridas as determinações dirigidas à então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pelos itens 9.2.1, 9.2.3.1.1, 9.2.3.1.4, 9.2.3.1.5, 9.2.3.2 e 9.2.3.3 do Acórdão 2.343/2012-Plenário;

9.2. considerar prejudicado o monitoramento sobre os itens 9.2.3.1.2, 9.2.3.4 e 9.3 do Acórdão 2.343/2012-Plenário, pois os subjacentes aspectos seriam melhor avaliados no bojo do monitoramento conduzido sobre o item 1.6.1.4 do Acórdão 1.014/2018-TCU-2ª Câmara e, também, no bojo do TC 015.436/2013-6;

9.3. considerar não mais aplicáveis as determinações proferidas pelos itens 9.2.4, 9.5.2 e 9.6.1 do Acórdão 2.343/2012-Plenário, tornando-as insubsistentes, sem a reformulação das propostas originais;

9.4. considerar cumprida a determinação dirigida à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo item 9.5.1 do Acórdão 2.343/2012-Plenário;

9.5. considerar descumpridas, sem a necessária justificativa, as determinações dirigidas à então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pelos itens 9.2.2 e 9.2.3.1.3 do Acórdão 2.343/2012-Plenário;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Virgílio Augusto Fernandes Almeida, aplicando em desfavor do aludido responsável a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 268, VII, do RITCU, sob o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. determinar, desde logo, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.443, de 1992, o desconto da referida dívida na eventual remuneração do servidor público, nos termos da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo de autorizar a subsequente cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.9. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, como sucessora da então Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, comprove o efetivo cumprimento do item 9.2.2 do Acórdão 2.343/2012-TCU-Plenário sobre a integral transferência dos recursos financeiros e materiais depositados indevidamente no Uniemp";

Considerando que, em atendimento aos itens 9.6 e 9.7 do aludido Acórdão 2.105/2019-TCU-Plenário, Virgílio Augusto Fernandes Almeida realizaria o pagamento da multa, de forma parcelada, em conformidade com os documentos às Peças 108, 110, 111, 114, 126, 127, 128, 129, 141, 142, 143, 146 e 150, de sorte que, até o momento, o responsável estaria adimplente perante o Tribunal;

Considerando que a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (Sempi-MCTI) teria encaminhado a Nota Informativa 4363/2019/SEI-MCTIC (Peça 130) e os seus anexos, em conjunto com a Nota Informativa 672/2020 (Peça 122) e os seus anexos, para comprovar a transferência de recursos do Instituto Uniemp para as entidades (Softex - Associação para promoção da Excelência do Software Brasileiro, Fundação CERTI, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CEITEC S.A., Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade-UFPE, Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP e Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun) sob o valor total de R$ 30.156.271,39;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou o cumprimento do item 9.9 do Acórdão 2.105/2019-Plenário, pois os documentos apresentados indicariam que os valores ali mencionados teriam sido recolhidos em favor das entidades executoras das atividades de P&D;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.9 do Acórdão 2.105/2019-TCU-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-013.543/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico.

1.2. Órgãos: Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Sempi-MCTIC e Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. encaminhar o presente processo à Secretaria de Processos (Seproc) no TCU, para o acompanhamento do recolhimento da multa aplicada pelo item 9.6 do Acórdão 2.105/2019-TCU-Plenário, com a posterior expedição de quitação; e

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1206/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação, tendo sido inicial e equivocadamente autuada como auditoria, mas convertida posteriormente a partir do despacho à Peça 83 por força do item 9.12 do Acórdão 2.791/2017-TCU-Plenário, com o objetivo de apurar as eventuais falhas no procedimento técnico-administrativo destinado a fundamentar a Mensagem de Veto 41/2010 da Presidência da República ao Projeto de Lei n.º 46/2009 do Congresso Nacional sobre as obras na Refinaria Presidente Vargas em Araucária - PR (Repar);

Considerando que a presente representação deve ser conhecida pelo TCU, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, inicialmente, a unidade técnica propôs e realizou a audiência de alguns agentes públicos (Peça 23 e Peça 82);

Considerando que, mais adiante, a unidade técnica passou, no entanto, a assinalar o eventual prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório para os demais agentes públicos diante da ausência da documentação comprobatória pelo longo transcurso temporal;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica teria sugerido a parcial procedência da presente representação, mas, em função do suscitado prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório, o TCU deve, por isonomia, promover o arquivamento do presente feito em prol de todos os agentes públicos, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com o subsequente apensamento definitivo do presente feito ao TC 023.301/2015-5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para promover o arquivamento do presente feito, sem o eventual julgamento de mérito, em função da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-015.193/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Luiz Alberto dos Santos (CPF 352.446.230-87); Beto Ferreira Martins Vasconcelos (CPF 032.815.116-51); Marco Antônio Martins Almeida (CPF 221.163.621-72); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).

1.2. Instituições: Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.6. Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF), entre outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Marina Jacob Lopes da Silva Santos (334649/OAB-SP), entre outros, representando Beto Ferreira Martins Vasconcelos; João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF), entre outros, representando Marco Antonio Martins Almeida; Adriano Augusto de Souza, entre outros, representando a Casa Civil da Presidência da República; Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S/A.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, aos indicados no item 1.1 deste Acórdão, para ciência, além do envio à Controladoria-Geral da União (CGU), à Petróleo Brasileiro S.A., ao sucessor da Força-Tarefa da Operação Lava-Jato junto ao Ministério Público Federal nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, ao sucessor da Força-Tarefa da Operação Lava-Jato junto à Advocacia-Geral da União no Paraná e ao Diretor-Geral da Polícia Federal, para ciência; e

1.7.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 023.301/2015-5.

ACÓRDÃO Nº 1207/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade em conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferi-la, e em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 8/5/2021, o prazo estabelecido no art. 11 da IN/TCU 71/2011 (com a redação que lhe foi dada pela IN/TCU 76/2016) para a remessa da TCE 2852/2020.

1. Processo TC-014.226/2021-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1208/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.327/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

3.2. Interessados: Ana Maria Caetano Pompeo (505.938.111-00); Denise Scarassati Marques (279.728.871-87); Humberto Coutinho de Lucena Júnior (186.503.411-87); Jorge Paulo Funari Alves (157.068.770-68); Jose Geminiano Acioli Jurema (046.775.444-68); Maria Genilse dos Santos (420.330.809-78); Osvaldino Gonçalves de Brito (118.657.091-15); Walter Germano de Oliveira (334.473.811-91).

4. Órgãos: Senado Federal e Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. 1º Revisor: Ministro Bruno Dantas.

5.2. 2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representações legais: Eduardo Leão Coêlho, OAB/DF 10.628, e outros (int.: Ana Maria Caetano Pompeo, Denise Scarassati Marques e Maria Genilse dos Santos); Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, OAB/DF 14.848, e outros (int.: Walter Germano de

Oliveira, Osvaldino Gonçalves de Brito, Jorge Paulo Funari Alves e José Geminiano Acioli Jurema); Alexandre Garcia da Costa José Jorge, OAB/DF 14.428, e outro (int.: Humberto Coutinho de Lucena Júnior).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação envolvendo a transposição, para o regime da Lei 8.112/1990, na condição de servidores efetivos, de empregados do Superior Tribunal Militar, contratados com base no Decreto 77.242/1976, e do Senado Federal, então ocupantes das funções comissionadas de Secretário Parlamentar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Revisor, em:
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito:
9.1.1. considerá-la improcedente em relação às transposições envolvendo empregados do Superior Tribunal Militar, contratados com base no Decreto 77.242/1976;
9.1.2. considerá-la parcialmente procedente em relação às transposições envolvendo os ora interessados, então ocupantes das funções comissionadas de Secretário Parlamentar do Senado Federal;
9.2. afastar, no caso em exame, a aplicabilidade do art. 3º da Resolução 61/2010 do Senado Federal, por colidir com as disposições do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, atribuindo efeito ex nunc a essa decisão, de modo a preservar os atos de transformação, em cargos efetivos, das funções de confiança de Secretário Parlamentar então ocupadas pelos ora interessados, em atenção aos princípios da segurança jurídica, da proteção à confiança, da boa-fé e da isonomia;
9.3. declarar nulos os Acórdãos 4.387/2014-TCU-1ª Câmara, 4.460/2014-TCU-1ª Câmara, 4.461/2014-TCU-1ª Câmara e 4.462/2014-TCU-1ª Câmara, em razão de vício de competência por ofensa à cláusula de reserva de Plenário, a fim de que os atos ali contemplados sejam reapreciados pela Primeira Câmara deste Tribunal quanto aos demais aspectos de sua constituição (fundamentos legais, tempo de serviço, parcelas remuneratórias, etc.), momento em que será avaliado se eles estão aptos ao registro em sua plenitude, observando-se, naturalmente, a preservação dos atos de transformação dos cargos dos ora interessados, conforme a orientação fixada no item 9.2 supra;
9.4. aplicar as disposições do item 9.2 retro (quanto à atribuição de efeitos ex nunc à dicção firmada neste Acórdão e à consequente preservação dos atos de transformação dos cargos dos ora interessados) ao exame dos atos de admissão, aposentadoria e pensão relacionados aos interessados indicados no item 3 deste Acórdão, cujos respectivos processos deverão ser apreciados em conjunto, nos termos do art. 18-F da Resolução-TCU 175/2005 (acrescentado pela Resolução-TCU 321/2020);
9.5. nos termos do art. 15, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, avocar junto ao controle interno do Senado o ato de aposentadoria de Jorge Paulo Funari Alves (número de controle no Sistema e-Pessoal: 133260/2020) e o ato de pensão civil instituída por Humberto Coutinho de Lucena Júnior (número de controle no Sistema e-Pessoal: 106725/2020)
9.6. dar ciência da presente deliberação ao Senado Federal, ao Superior Tribunal Militar e aos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1208-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (2º Revisor), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que votou na sessão de 20/1/2021: Bruno Dantas (1º revisor).
13.3. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (2º Revisor) e Benjamin Zymler (Relator).
13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.
13.6. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.7. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1209/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.602/2015-9
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
3. Recorrentes: Antonio Claret de Oliveira Junior (037.546.586-38); Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Manuel Furtado Neves (055.020.123-87); Nelson Jose Pauletto (242.619.630-00) e Waldir Cipriano Nascimento (462.873.459-34)
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Representação Legal: Joaquim Basso (13115/OAB-MS) e Joao Eduardo Bueno Netto Nascimento (10.704/OAB-MS)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (SR/Incra-MS), com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos realizados na seleção e manutenção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), em fase de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1952/2019 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do RITCU, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Waldir Cipriano Nascimento (CPF 462.873.459-34) e Nelson Jose Pauletto (CPF 242.619.630-00) e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Manuel Furtado Neves (CPF 055.020.123-87) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a alterar o valor da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.6 do Acórdão 1952/2019 - Plenário para R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como alterar o período de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal fixado no subitem 9.10 do Acórdão 1952/2019 - Plenário para 5 anos e seis meses;
9.3. conhecer do pedido de reexame interposto por Celso Cestari Pinheiro (CPF 078.656.431-87) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a alterar o valor da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.6 do Acórdão 1952/2019 - Plenário para R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.4. conhecer do pedido de reexame interposto por Antonio Clarete de Oliveira Junior (CPF 434.094.368-12) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a alterar o valor da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.6 do Acórdão 1952/2019 - Plenário para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como alterar o período de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal fixado no subitem 9.10 do Acórdão 1952/2019 - Plenário para 5 anos;
9.5. dar ciência aos recorrentes, bem como aos demais cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1209-18/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1210/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.837/2009-4.
1.1. Apenso: 000.101/2020-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de revisão em prestação de contas
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)
3.2. Responsáveis: Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Frigorifico Arabaiana Ltda (41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Junior (086.931.104-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); N Paes de Melo Junior Comercio Eireli - Epp (05.938.234/0001-06); Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Sonia Suely Araujo Pessoa (137.107.294-91)
3.3. Recorrente: Rômulo Soares Polari (003.406.424-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF); Cynthia Rachel Martins de Souza Relvas; Nelson Paes de Melo Junior; Fabio Vinicius Maia Trigueiro (16027/OAB-PB) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Rômulo Soares Polari, ex-reitor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), contra o Acórdão 535/2021-TCU-Plenário, por meio do qual, o TCU não conheceu do recurso de revisão do ora embargante contra o Acórdão 4.973/2017-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. informar a Rômulo Soares Polari que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, repetindo argumentos já exaustivamente avaliados nos autos, sujeita o embargante ao pagamento de multa processual nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC;
9.3. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1210-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.651/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., com solicitação de adoção de medida cautelar para suspensão do certame, noticiando irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 11/2020, promovido pela Diretoria de Abastecimento da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada, ante a revogação do certame em 26/5/2020;
9.3. dar ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM) de que a abertura de nova oportunidade pelo Pregoeiro, no dia 05/05/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos que os licitantes enviassem a documentação exigida no edital para fins de habilitação, sem que o ato fosse devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e falhas passíveis de saneamento, dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes, afrontou o previsto no art. 8º, inciso XII, alínea "h", e no art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como os princípios da transparência e da equidade;
9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;
9.5. indeferir o pedido de ingresso aos autos formulado por Graziela Marize Curado, OAB/DF 24.565, em nome da empresa representante Basis Tecnologia da Informação S.A. para que seja considerada como parte interessada, ante a ausência de demonstração de i) razão legítima para intervir neste processo; ii) e da possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do RI/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008;

9.6. dar ciência desta deliberação à Diretoria de Abastecimento da Marinha, ao representante e à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia; e
9.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1211-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1212/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.112/2007-0.
1.1. Apensos: 015.616/2018-5; 015.617/2018-1; 030.496/2007-1; 015.618/2018-8; 015.619/2018-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Agenor Paulino Trindade (287.968.978-30); Cassandra de Pádua Paz (287.743.293-91); Frutan - Frutas do Nordeste do Brasil Sa (23.508.336/0001-65); José Alberto Coelho Paz (264.734.107-91); Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins (112.108.693-49); Paulo Roberto Medeiros Braun (033.771.483-53)
3.2. Responsáveis: Agenor Paulino Trindade (287.968.978-30); Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91); Betty Grandszuldzycer (023.653.197-26); Cassandra de Pádua Paz (287.743.293-91); Cláudio Vasconcelos Frota (141.028.033-00); Darlan Cunha Lima (231.536.953-34); Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04); Firmino Pereira de Sousa Filho (189.415.408-87); Francisco Antônio Rodrigues Pereira (272.818.413-53); Francisco Roberto Brasil de Souza (061.074.273-68); Francisco das Chagas Sousa Lopes (095.983.913-53); Frutan Frutas do Nordeste do Brasil S/a (23.508.336/0001-65); Isaias Matos Dantas (061.872.185-15); Jorge Luis Branco Aguiar (459.400.613-20); Jose Agostinho de Carvalho Neto (117.046.673-72); Jose Valter Bento de Freitas (121.539.313-04); José Alberto Coelho Paz (264.734.107-91); José Andrade Costa (231.476.283-53); José Macedo Barbosa (210.607.543-04); João Francisco Freitas Peixoto (090.955.433-15); Luiz Alberto Cruz de Oliveira (059.775.095-53); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes (000.141.923-49); Maria das Gracas de Britto Lobao Melo (403.288.647-49); Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins (112.108.693-49); Natalino Rabinovitch (014.232.317-91); Naum Roberto Ryfer (020.695.127-20); Nicola Moreira Miccione (746.011.483-91); Nina Ester Palatnik Ryfer (193.214.147-20); Pedro Lopes de Oliveira Filho (142.191.584-72); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Raimundo Francisco Lobao Melo (290.136.407-10); Raimundo Nonato Gonçalves Júnior (228.812.203-04); Ricardo Augusto de Lima Braga (210.117.103-15); Roberto Smith (270.320.438-87); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (375.091.107-00); Zeila Sabry Azar (078.043.503-68)
3.3. Recorrentes: Nicola Moreira Miccione (746.011.483-91); José Andrade Costa (231.476.283-53); Roberto Smith (270.320.438-87); Jorge Luis Branco Aguiar (459.400.613-20).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal: Daniel Lopes Rego (3.450/OAB-PI); Edson Castelo Branco Dominici Junior (8563/OAB-MA); Adriano Martins de Holanda (5794/OAB-PI); Lais de Moura Bezerra Cavalcanti (17.286/OAB-PE); Rogerio Neves Baptista (7.196/OAB-PE); Mônica de Carvalho Saboia (8.022/OAB-PI).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Jorge Luís Branco Aguiar, Nicola Moreira Miccione e Roberto Smith ao Acórdão 838/2021-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. indeferir petição formulada por Darlan Cunha Lima;
9.2.com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Jorge Luís Branco Aguiar, Nicola Moreira Miccione e Roberto Smith para, no mérito, rejeitá-los;
9.3. alertar os embargantes que a oposição de novos embargos, com caráter protelatório, será conhecida como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno, o qual não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório, podendo implicar a imposição de multa;
9.4. dar ciência dessa deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1212-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1213/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.224/2021-9.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
3.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e Minerações (SeinfraCOM).
3.2. Interessados: BCP Construções e Imobiliária Ltda. (15.434.835/0001-27); CBS - Construtora Bahiana de Saneamento Ltda. (11.630.923/0001-43); Construservice C. Empreendimentos e Construções Ltda. (08.643.644/0001-00); Construtora JT Ltda.; D2M Engenharia Ltda. (26.773.257/0001-70); Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda. (10.563.802/0001-63); Ética Construtora Ltda. (26.631.473/0001-80); HL Terraplenagem Eireli (10.739.793/0001-19); Jmac Construções e Serviços Ltda. (18.087.443/0001-27); Liga Engenharia Ltda. (15.270.565/0001-66); Pac Engenharia Ltda. (09.020.353/0001-28); Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (01.397.753/0001-45); Relevo Construtora Ltda. (09.102.297/0001-70); Sanjuan Engenharia Ltda. (00.096.631-0001/56); Shox do Brasil Construções Ltda. (06.271.784/0001-79); Tac Construções Eireli (23.433.246/0001-52); Vibal Construções e Serviços Ltda. (32.815.029/0001-18).
4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Revisor: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representações legais:
8.1. Thiago de Melo Cavalcante (11592/OAB-MA), representando Construtora JT Ltda.;
8.2. Abel Luiz de Sena Neto (105.965/OAB-MG) e outros, representando Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;
8.3. Pedro Henrique Guimarães (15.667/OAB-MA) e outros, representando Construservice C. Empreendimentos e Construções Ltda.;
8.4. Jorge Wheliton Miranda Borges Junior (434-B/OAB-SE) e outros, representando Jmac Construções e Serviços Ltda.;
8.5. Brenda Caroline dos Reis Santana (15.191/OAB-MA), representando Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda.;
8.6. Daniel Garzedin Almeida, representando CBS - Construtora Bahiana de Saneamento Ltda.;
8.7. André Barachisio Lisboa (3.608/OAB-BA) e outros, representando Liga Engenharia Ltda.;

8.8. Ramon Caldas Barbosa, representando Relevo Construtora Ltda.;
8.9. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (11.024/OAB-BA), representando Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.;
8.10. Anselmo Alves de Sousa (13.445 /OAB-PI), representando Pac Engenharia Ltda.;
8.11. João Luis Rocha Gomes (20.622/OAB-DF), representando HL Terraplenagem Eireli;
8.12. Marina Junqueira Lima (21.682/OAB-GO) e outros, representando Ética Construtora Ltda.;
8.13. Fábio Periandro de Almeida Hirsch (17.455/OAB-BA), representando Sanjuan Engenharia Ltda.;
8.14. Huilder Magno de Souza (18.444/OAB-DF), representando Shox do Brasil Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e Minerações deste Tribunal de Contas da União (SeinfraCOM), incluindo a proposição de adoção de medida cautelar inaudita altera pars, em face de supostas irregularidades relativas a pregões eletrônicos lançados ao final de 2020 pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), que objetivaram o registro de preços de serviços de pavimentação de vias públicas localizadas em diversos municípios situados na área de atuação da companhia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do RI/TCU;
9.2. indeferir o pedido de cautelar formulado pela SeinfraCom;
9.3. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, a fim de dar cumprimento aos princípios insculpidos no art. 31 da Lei 13.303/2016, que:
9.3.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, adote providências para:
9.3.1.1. definir os critérios técnicos e os procedimentos que devem ser observados pela sede e pelas Superintendências Regionais para avaliar, comprovar e controlar o enquadramento das vias indicadas para intervenção aos padrões de projetos licitados por meio de pregões eletrônicos promovidos com vistas ao registro de preços de serviços de pavimentação de vias públicas situadas na área de atuação da companhia, conforme indicado no Anexo I do relatório que acompanha este acórdão;
9.3.1.2. formalizar os procedimentos e controles a serem adotados por suas unidades na realização dos ajustes dos projetos executivos das vias objeto de intervenção aos padrões de projeto referidos no subitem antecedente, de modo que reste demonstrada e assegurada a integral compatibilidade dos serviços demandados com os contratados em termos de qualidade e quantidades;
9.3.1.3. previamente à emissão de ordens de serviço para cada um dos certames licitatórios relacionados no Anexo I que incluam serviços de pavimentação com paralelepípedo, realizar pesquisa circunstanciada no mercado local do insumo "paralelepípedo", com vistas a garantir que os preços praticados nas atas de registro de preços reflitam a realidade de mercado e a vantajosidade da contratação, renegociando os preços com as empresas contratadas no caso de ser observado que os preços acordados estão superestimados;
9.3.1.4. implementar os controles relacionados às providências determinadas nos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3 retro;
9.3.2. abstenha-se de autorizar adesões de outros órgãos e entidades da Administração Pública às atas de registro de preços decorrentes dos pregões referenciados no Anexo I do relatório que acompanha este acórdão até que o Tribunal avalie os resultados das ações de controle que serão implementadas com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos objetos e avaliar a modelagem adotada;
9.3.3. informe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, os resultados conclusivos das providências referidas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 retro;
9.4. autorizar provisoriamente que a Codevasf dê andamento aos pregões referenciados no Anexo I do relatório e, no caso dos certames já concluídos, celebre novos contratos derivados das atas de registro de preços pactuadas, após a conclusão das providências mencionadas no item 9.3.1 retro;
9.5. orientar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote providências para promover ações de controle nos pregões e contratações constantes do Anexo I do relatório que acompanha este acórdão, por amostragem, e orientada por critérios de risco, materialidade e relevância, abrangendo todas as regiões beneficiárias, com vistas a avaliar os seguintes aspectos:
9.5.1. a lisura e a competitividade das licitações relacionadas no referido Anexo I;
9.5.2. a lisura dos procedimentos realizados pela Codevasf, especialmente no que tange ao enquadramento e às adaptações das vias que sofrerão as intervenções ao projeto padrão licitado;
9.5.3. a efetiva realização dos serviços demandados nas atas de registro de preço, confrontando os quantitativos de serviços executados in loco com os quantitativos previstos na planilha de formação de preços que embasou a estimativa de custo da pavimentação por m2;
9.5.4. o possível pagamento por obras ou serviços inexistentes ou o pagamento por serviços em vias que já estavam previamente pavimentadas;
9.5.5. a regularidade e a efetividade da modelagem formulada pela Codevasf na contratação de serviços de pavimentação de vias públicas por meio de pregões eletrônicos promovidos com vistas ao registro de preços;
9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1213-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Revisor) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1214/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.473/2021-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Órgão: Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública/Ministério da Justiça e Segurança Pública
4. Representante: Sig Sauer Inc. (empresa estrangeira)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)
8. Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004), Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555), Lucas Moreira Parry (OAB/DF 47.673) e José Wellington

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico Internacional 24/2020, promovido pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (Segen),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
9.2. quanto ao mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.3. com fulcro no art. 246, § 5º, do RITCU, revogar a medida cautelar determinada monocraticamente por meio do Despacho de 1º/3/2021 (peça 30) e referendada pelo Acórdão 414/2021-Plenário;
9.4. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o Pregão Eletrônico Internacional 24/2020 e os atos dele decorrentes, informando a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;
9.5. dar ciência do presente acórdão à Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (Segen) e à representante; e
9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do RITCU.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1215/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.437/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.4, 9.2.5.1 e 9.2.5.2 do Acórdão 229/2021-Plenário;
9.2. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2.3 e 9.2.3 do Acórdão 229/2021-Plenário;
9.3. fixar novo prazo de quinze dias para o completo atendimento dos itens 9.2.1, 9.2.2.3 e 9.2.3 do Acórdão 229/2021-Plenário pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, esclarecendo que:
9.3.1. as determinações em referência requerem a elaboração de relato que atenda ao comando dos itens, acompanhado de respectivos documentos probatórios do que vier a ser dito;
9.3.2. o atendimento ao item 9.2.3 do mencionado acórdão deve contemplar as razões para que não tenha sido dado seguimento às 4.707 contratações recomendadas pela Nota Técnica 3/2020-RJ/DIGAD/RJ/SEMS/SE/MS, de 27/4/2020, elaborada pelo Ministério da Saúde;
9.3.3. o descumprimento, no prazo fixado, de decisão desta Corte, salvo por motivo justificado, poderá ensejar a aplicação de multa fundamentada no §1º do art. 58 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso VII do art. 268 do Regimento Interno do TCU, a qual prescinde de prévia audiência, nos termos do § 3º do mencionado art. 268;
9.4. realizar, com fulcro no art. 10, §1º, da Lei 8.443/1992, diligência junto ao Ministério da Saúde para que apresente, no prazo de quinze dias:
9.4.1. os documentos referentes à revogação do edital 3/2020 em 14/8/2020, apresentando os pareceres e manifestações que embasaram tal ato;
9.4.2. os pareceres e justificativas referentes à elaboração do edital 14/2020, especialmente em relação à inserção da cláusula, a qual estabeleceu o prazo contratual improrrogável máximo de seis meses;
9.4.3. as justificativas, acompanhadas da documentação pertinente, para a lotação de 38 profissionais, oriundos do processo seletivo de que trata o edital 14/2020, na superintendência estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro e não nos estabelecimentos federais de saúde dessa Unidade da Federação;
9.4.4. considerando que não restou demonstrada razão legítima para intervir no processo, indeferir o pedido do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro para ingresso nestes autos como interessado, com base no § 1º do art. 146 do RI/TCU; e
9.5. em relação aos processos referentes às medidas de combate à pandemia de Covid-19, nos termos do art. 9º, inciso VIII, da Resolução TCU 294/2018, determinar à SecexSaúde que classifique como sigilosos as instruções e os pronunciamentos da unidade técnica, de saneamento e de mérito, até a deliberação do assunto pelo colegiado desta Corte.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1215-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1216/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.311/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: GLW Licitações, Turismo e Eventos - Eireli (CNPJ 11.357.110/0001-21).
4. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Wellington da Silva e Lima (CPF 317.481.098-12).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa GLW Licitações, Turismo e Eventos - Eireli, em face do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 7/2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, cujo objeto é a contratação de serviços, estrutura e equipamentos referentes à realização de eventos da Pasta, em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. referendar a medida cautelar concedida em 24/5/2021, por meio do despacho à peça 20 dos autos;
9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog para adoção das medidas pertinentes.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1216-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1217/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.758/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessado/Responsáveis
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: não há.
4. Unidades jurisdicionadas: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de segunda etapa de fiscalização do tipo Acompanhamento, com vistas a examinar as ações empreendidas e os recursos destinados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM) para combater a crise gerada pelo coronavírus, em especial as que tocam ao Projeto "Iniciativa de Combate a Viroses Emergentes",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar ciência ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, que eventual redirecionamento dos recursos oriundos das MP 929 e 962/2020 para custeio de quaisquer iniciativas não relacionadas ao combate à crise de Covid-19, caracterizaria infringência aos seguintes dispositivos: art. 1º da EC 106/2020; art. 167, § 3º, da CF/1988; EC 95/2016; art. 1º da Lei Complementar 101/2000; art. 2° da Lei 9.784/1999 (princípio da motivação); e subitem 9.2 do Acórdão 1557/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentarem: à Comissão Mista do Congresso Nacional para Acompanhar o Orçamento de Combate ao Coronavírus; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão Externa sobre o enfrentamento à Covid-19 da Câmara dos Deputados; à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; informando-lhes acerca dos seguintes riscos e achados:
9.2.1. a elaboração de projeto conceitual para implantação de Laboratório de nível de biossegurança 4 (NB4) nas instalações do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), iniciativa que integra o plano de trabalho do "Projeto de Combate a Viroses Emergentes", orçada em R$ 2.000.000,00, financiada por créditos extraordinários abertos por meio da MP 962/2020 (convertida na Lei 14.054/2020), não se amolda às hipóteses de urgência e imprevisibilidade previstas no art. 167, § 3º, da CF/1988, dado que sua finalidade precípua não é atender à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, de sorte que seu custeio não pode ser efetuado com base nos referidos créditos extraordinários;
9.2.2. identificação do risco de que propostas de investimentos em equipamentos como um laboratório de nível de biossegurança 4 (NB4), se efetuadas de forma descoordenada e fragmentada, resultem na sobreposição de instalações e competição por recursos entre órgãos e entidades da Administração Pública;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentarem, ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e à Assessoria Especial de Controle Interno do MCTI; e
9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, III e V, do Regimento Interno do TCU - RITCU.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1217-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1218/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 018.433/2019-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Evandro Torquato Sobrado (150.744.588-11); Marco Antonio de Araújo (075.122.558-45); Marcos Vinicius Silva Victorino (470.354.129-72); Osvaldo Padilha Junior (037.169.338-13); Pedro Victoria Junior (045.686.178-55); Rinaldo Tacola Filho (987.157.208-53); Vanessa Regina da Silva Pires (173.080.998-73).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Infraestrutura, Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo - DH/SP e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia.
8. Representação legal: Carlos Alberto da Silva (OAB/SP 147.001), representando Osvaldo Padilha Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório da auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2019, junto ao Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transportes do estado de São Paulo - DH/SP e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com o objetivo de fiscalizar as obras de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava e de execução de melhorias no canal de acesso da Eclusa de Ibitinga, ambas na Hidrovia do Rio Tietê, no estado de São Paulo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas por Vanessa Regina da Silva Pires, Pedro Victoria Junior, Marco Antonio de Araújo e Marcos Vinicius Silva Victorino;
9.2. rejeitar parcialmente as justificativas apresentadas por Osvaldo Padilha Júnior, sem, contudo, aplicar-lhe multa, pelas razões expostas no voto condutor desta decisão;
9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Rinaldo Tacola Filho e Evandro Torquato Sobrado, sem, contudo, aplicar-lhes multa, pelas razões expostas no voto condutor desta decisão;
9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1218-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1219/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.717/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Liderança do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) da Câmara dos Deputados
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por parlamentares integrantes da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) da Câmara dos Deputados em face de suposta liberação de recursos públicos, pelo governo federal, com o objetivo de influenciar a eleição à Presidência daquela Casa Legislativa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;
9.2. no mérito, considerar a Representação improcedente;
9.3. informar aos representantes a prolação deste Acórdão, informando-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1219-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1220/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.590/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado), com vistas a que o Tribunal adote "medidas necessárias a induzir nível mínimo de eficácia na atuação dos órgãos federais encarregados da prestação à população de serviços de atendimento à saúde, decretando a pedido deste Ministério Público, nos termos previstos no art. 44 da Lei 8.443/1992, o afastamento temporário dos responsáveis pela situação de caos vivida no país";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer a presente documentação como representação, por ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
9.2. informar ao representante a prolação deste Acórdão, ressaltando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1220-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1221/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.309/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado), fundada em notícia sobre suposto "comércio ilegal na internet de venda de peças para montar fuzis e carabinas induzido pela flexibilização da compra e uso de armas de fogo adotada pelo atual Governo Federal";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer a presente documentação como representação, por ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
9.2. informar ao representante a prolação deste Acórdão, ressaltando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1222/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.409/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde; Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado), em face de suposta "ação do governo federal no sentido de contratar junto a influenciadores na internet divulgação do tratamento precoce da covid-19, quando se sabe que até a presente data não existe nenhum medicamento comprovadamente eficaz contra a doença, pondo, desse modo, não só a saúde e a vida das pessoas em risco como também causando prejuízo ao erário";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, reconhecendo-se a perda do objeto da medida cautelar pleiteada pelo representante;
9.2. informar ao representante a prolação deste Acórdão, ressaltando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1223/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.411/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado)
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado), em face da sanção presidencial do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021 e da atuação da equipe técnica do Ministério da Economia que eventualmente tenha concorrido para a aprovação do orçamento eivado de supostas irregularidades;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer da Representação, por ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
9.3. informar ao representante a prolação deste Acórdão, ressaltando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1224/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.412/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no custeio das férias do Presidente da República ocorridas entre 18/12/2020 e 5/1/2020, que teriam alcançado o montante de R$ 2.452.586,11;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014;
9.2. informar ao representante a prolação deste Acórdão, ressaltando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1225/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.434/2021-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Deputado Federal David Miranda (PSOL-RJ)
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Deputado Federal David Miranda (PSOL-RJ) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no custeio das férias do Presidente da República ocorridas entre 18/12/2020 e 5/1/2020, que teriam alcançado o montante de R$ 2.452.586,11;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014;
9.2. informar ao representante a prolação deste Acórdão, ressaltando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1226/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.054/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Meio Ambiente; Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado), "com o fito de apurar as medidas adotadas pelo Governo Bolsonaro em defesa do patrimônio ambiental, em especial, os indícios de omissão e de descaso do atual Governo, diante dos aumentos na taxa anual de desmatamento da Amazônia";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, reconhecendo-se a perda do objeto da medida cautelar pleiteada pelo representante;
9.2. informar ao representante a prolação deste Acórdão, ressaltando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1227/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.373/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Empresa de Pesquisa Energética (EPE); Ministério de Minas e Energia (MME); Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização, conduzida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que cuidam do acompanhamento da outorga de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), incluindo a gestão socioambiental e fundiária associada, com obras nos estados do Acre, Rondônia, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Tocantins e São Paulo;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) que:
9.1.1. sob o ponto de vista formal, foram atendidos os requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018 para a desestatização de que trata o Leilão 1/2021;
9.1.2. dentro do escopo delimitado na presente análise regulamentada pela Instrução Normativa-TCU 81/2018, não foram detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do Leilão 1/2021;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e
9.3. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1228/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.731/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o primeiro acompanhamento da auditoria operacional realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), com vistas a avaliar o atual cenário das obras paralisadas no país, financiadas com recursos da União, em atendimento ao subitem 9.3. do Acordão 1.079/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
9.1.determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:
9.1.1. aos órgãos e entidades listados a seguir e a todos os demais cujas informações estejam pendentes que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem ao Ministério da Economia, no formato definido por essa pasta, informações atualizadas de seus respectivos contratos de obras públicas, indicando, no mínimo, aquelas constantes do art. 2º, inciso VII, do Decreto 10.012/2019 e atentando para que a informação denominada "situação da execução do empreendimento", solicitada na alínea g do citado dispositivo normativo, esteja uniformizada nos termos determinados no subitem 9.1.3 do Acórdão 1.079/2019-TCU-Plenário, esclarecendo ainda se há intenção de dar continuidade a cada contrato ou outras providências que serão adotadas:

1 -	Ministério da Infraestrutura
2 -	Ministério de Minas e Energia
3 -	Ministério da Cidadania
4 -	Ministério da Educação
5 -	Ministério da Saúde
6 -	Ministério do Turismo
7 -	Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
8 -	Departamento de Projetos Especiais
9 -	Departamento Nacional de Obras Contra Secas
10 -	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
11 -	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
12 -	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

9.1.2. ao Ministério da Economia que, após o recebimento dos dados dos órgãos executores, realize a consolidação das informações e as disponibilize em sítio eletrônico, em atendimento ao art. 3º do Decreto 10.012/2019, atentando para que a informação denominada "situação da execução do empreendimento", solicitada na alínea g inciso VII do art. 2º do Decreto 10.012/2019, esteja uniformizada nos termos determinados no subitem 9.1.3 do Acórdão 1.079/2019-TCU-Plenário, informando ao TCU as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.1.3. ao Comitê Interministerial de Governança, de que trata o Decreto 9.203/2017, nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Decreto 10.012/2019, que, no prazo de 120 dias, emita orientação aos órgãos da Administração Federal para que realizem estudos para tratar o risco de que obras paralisadas cujo início da execução seja anterior à alimentação do CIPI não sejam informadas ao Ministério da Economia e acabem por resultar em empreendimentos inacabados, informando as medidas de controle adotadas, os prazos e devidos responsáveis por cada ação, estendendo inclusive suas orientações e medidas também aos demais bancos ou sistemas que cuidem de obras não inseridas no PAC, a exemplo dos já mencionados no voto condutor deste acórdão;
9.2. dar ciência ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, de que:
9.2.1. as alterações verificadas no gerenciamento das informações referentes às obras constantes do banco de dados do PAC comprometem a transparência e aumentam o risco de prejuízos associados aos empreendimentos, na medida em que dificultam o acompanhamento adequado, pelo próprio Ministério, pelos órgãos de controle e pela sociedade, da evolução física e financeira dessas obras públicas, em ofensa ao art. 7º, inciso III, da Lei 10.180/2001 e aos artigos 5º, 6º, inciso I, e 8º da Lei 12.527/2011;
9.2.2. ao não incluir todas as obras no Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos, o risco de prejuízos associados a esses empreendimentos paralisados aumenta significativamente, pois dificulta o acompanhamento adequado, pelo Ministério, da evolução física e financeira dessas obras públicas, o que infringe o inciso III, do art. 7º da Lei 10.180/2001;
9.3. autorizar diligência junto à Caixa Econômica Federal para que esta responda quais foram as mudanças realizadas na forma de classificação das obras acompanhadas por aquela estatal, as respectivas razões para tanto e o porquê da redução significativa do número de obras paralisadas; e
9.4. dar ciência da presente deliberação à Casa Civil, ao Ministério da Economia, à Caixa Econômica Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional, à Frente de Obras Paralisadas e/ou Inacabadas da Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1229/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.752/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Embargantes:
3.1. Responsáveis: Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto (849.259.576-00); Joao Jorge Vieira Sampaio (275.681.307-97); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); Marcelo da Silva Mendonça (006.179.367-14); Mendes Junior Trading e Engenharia S A (19.394.808/0001-29); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Welington Luiz Petris (024.543.147-03)
3.2. Embargantes: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29) e Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetroleo).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/OAB-DF) e outros, representando Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto.
8.2. Antonio Carneiro Maia Neto (138.278/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
8.3. Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/OAB-RJ) e outros, representando Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto, Joao Jorge Vieira Sampaio e Welington Luiz Petris;
8.4. Giuseppe Giamundo Neto (234412/OAB-SP) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.
8.5. Felipe Henrique Braz Guilherme (69.406/OAB-PR) e outros, representando Jorge Luiz Zelada.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Mendes Junior Trade e Engenharia S.A. e por Jorge Luiz Zelada em face do Acórdão 703/2021-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas, assim como as de Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa e Pedro José Barusco Filho, condenando-os em débito histórico de R$ 35.934.150,93, em razão de prejuízos causados à Petróleo Brasileiro S.A. na execução das obras de construção do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho - TABR, objeto do Contrato 0802.0045377.08.2.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e aos demais interessados, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que a fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acórdãos.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1230/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.698/2015-1.
1.1. Apenso: 021.538/2016-6
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Alan Andrade Santos (605.372.485-87).
4. Unidade: Prefeitura de Brejões - BA.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal:
8.1. Inaldo Rocha Leitão (2506/OAB-PB) e outros, representando Alan Andrade Santos.
8.2. João Paulo da Silva Maia (30189/OAB-BA), representando Prefeitura Municipal de Brejões - BA.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Alan Andrade Santos, ex-Prefeito de Brejões/BA, contra o Acórdão 2.276/2016 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, 32 e 35 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o Acórdão 2.276/2016 - 2ª Câmara;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Alan Andrade Santos e dar-lhe quitação;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia e aos demais notificados do acórdão recorrido, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcul.gov.br/acordãos.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1231/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.944/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Antônio Henrique da Luz Bezerra (516.467.573-00); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); Glauco Henrique Ferreira da Silva (515.657.143-34); Sylvio Barbosa Cardoso Junior (073.218.643-91); e Thadeu Fellipe Lopes Silva (603.043.823-96)
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil -SeinfraRodov.
8. Representação legal:
8.1. Cristóvão Gomes Pereira, representando Hytec Construções, Terraplenagem, Comércio e Incorporações.
8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar as obras de adequação de capacidade e reabilitação, com melhorias, da Rodovia BR-135/MA - segmento km 95,60 - km 127,75 (Lote 3 - Contrato 00005/2017-00) e de monitorar o cumprimento das determinações feitas pelo Acórdão 2.901/2014-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 26, caput e parágrafo único, 28, I e II, e 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, V, 215, 217, caput e § 2º, e 268, VII, do Regimento Interno e no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. revogar a medida cautelar adotada em 2/1/2019 e referendada pelo Acórdão 55/2019-Plenário;
9.2. acatar as justificativas apresentadas por Antônio Henrique da Luz Bezerra e por Glauco Henrique Ferreira da Silva e aproveitá-las em favor de Thadeu Fellipe Lopes Silva e de Sylvio Barbosa Cardoso Junior;
9.3. rejeitar as justificativas apresentadas por Gerardo de Freitas Fernandes;
9.4. aplicar a Gerardo de Freitas Fernandes multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida com atualização monetária desde a data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se for paga após o vencimento do prazo a seguir estipulado;
9.5. fixar ao responsável prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da quantia acima ao Tesouro Nacional;
9.6. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que proceda ao desconto da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendida a notificação no prazo fixado;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação e frustrada a medida determinada no item anterior;
9.8. autorizar, caso requerido e o processo não haja sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre cada valor mensal, dos correspondentes acréscimos legais;
9.10. esclarecer ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.11. dar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ciência de que foram verificadas deficiências e desatualização no projeto executivo que fundamentou a licitação das obras relativas ao Contrato 00005/2017-00 - BR-135/MA - Lote 3, consubstanciadas em fragilidades presentes nas soluções de terraplenagem e pavimentação, bem como nos serviços de enleivamento e de hidrossemeadura, relacionados ao componente ambiental do projeto, com afronta à Lei 12.462/2011, art. 2º, inciso V, c/c o art. 8º, § 7º, daquela Lei, assim como a Lei 8.666/93, em especial os arts. 6º, inciso X, e 12;
9.12. encaminhar cópia deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e aos responsáveis e interessados cadastrados neste processo, com a informação de que o relatório e o voto que o fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.13. arquivar os autos.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1232/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.438/2015-8.
1.1. Apenso: 027.920/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Luzinectt Teixeira Lopes (134.589.304-34).
4. Unidade: Prefeitura de Barra de São Miguel/PB.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/OAB-PB) e outros, representando Luzinectt Teixeira Lopes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Luzinectt Teixeira Lopes, ex-Prefeita de Barra de São Miguel/PB, contra o Acórdão 10.009/2016 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 35 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento parcial;
9.2. reduzir o valor do débito imputado à recorrente, de forma que a tabela constante do item 9.2 do Acórdão 10.009/2016-2 - 2ª Câmara passa a ter a seguinte redação:

VALOR ORIGINAL (R$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.500,00	17/1/2011
4.500,00	24/2/2011
4.500,00	15/3/2011
4.500,00	27/4/2011
4.500,00	31/5/2011
4.500,00	9/6/2011
4.500,00	14/7/2011
4.140,75	13/9/2011
4.500,00	19/10/2011
4.500,00	11/11/2011
4.500,00	22/12/2011
2.512,50	7/6/2011
2.512,50	7/6/2011
2.512,50	8/12/2011
2.512,50	8/12/2011
2.512,50	8/12/2011
1.256,25	24/11/2011
1.256,25	22/12/2011
2.512,50	15/12/2011
209,17	21/11/2011
2.500,00	14/12/2011

9.3. reduzir, na mesma proporção, o valor da multa constante do item 9.3 do Acórdão 10.009/2016, que passa a ser de R$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais);
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1233/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.200/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros (462.769.393-15).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros contra o Acórdão 2.753/2020 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento e tornar sem efeito os itens 9.1 e 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2.753/2020 - Plenário;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que, nos termos do item 1.7.2.1 do Acórdão 3.096/2015 - Plenário, promova nova audiência prévia da ora recorrente pelo não cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão 411/2012 - 2ª Câmara, para que apresente suas razões de justificativa.
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1234/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.210/2013-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Ido Luiz Michels (417.426.999-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cândido Rondon (04.202.329/0001-96).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Giusepe Favieri (OAB/MS 16.395).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo responsável Ido Luiz Michels, ex-Presidente da Fundação Cândido Rondon (FCR), em face do Acórdão 2.471/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-18/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1235/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.278/2020-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Representante:
3.1. Interessado: Servioeste Soluções Ambientais Ltda. (03.392.348/0001-60).
3.2. Representante: Landitec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda. (08.454.836/0001-78).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representações legais:
8.1. Sandra Marta Balbinot (018.815.809-03) e outros, representando Servioeste Soluções Ambientais Ltda.
8.2. Ernesto Balbino da Silva (583.629.407-00), representando Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Landitec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda. sobre possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico 31/2020 pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos (sólidos e líquidos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com fundamento nos arts. 43 e 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250 e 251 do Regimento Interno/TCU, bem como com fundamento no 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, adote providências quanto aos itens abaixo indicados e informe, ao final do referido prazo, a este Tribunal, as medidas adotadas, tendo em vista as violações verificadas aos dispositivos constantes do art. 3º, caput e § 1º, inciso I, e art. 72 da Lei 8.666/1993, notadamente, da restrição ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico 31/2020:

9.2.1. se abstenha de prorrogar a vigência do Contrato 12/2020, celebrado com a Servioeste Soluções Ambientais Ltda., ao término de seu período de vigência atual; e

9.2.2. realize um estudo para dimensionamento adequado da quantidade de resíduos químicos acumulados na universidade (passivo existente) e de resíduos de produção mensal, avaliando a conveniência de separá-los em itens distintos, dado o potencial de ampliar a participação de possíveis interessados e a competitividade da licitação, e de distinguir os resíduos químicos sólidos dos líquidos, em razão do custo diferenciado de tratamento, o que também tende a interferir na definição do preço da contratação, caso pretenda realizar novo certame para a contratação dos serviços;

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 31/2020, das quais decorreu a restrição indevida ao caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, e ao art. 72 da Lei 8.666/1993, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, sem prejuízo da expedição de outras medidas de ciência, determinação ou recomendação em etapa processual futura deste processo:

9.3.1. inclusão, nos itens 9.8.8, 9.8.9, 9.8.10, 9.8.11 e 9.11.6 do Edital, de exigência de que as empresas licitantes possuíssem as licenças de operação de todas as etapas do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final em nome próprio; e

9.3.2. vedação, de forma injustificada, à subcontratação parcial dos serviços, reiterada no item 12.1 do termo de referência;

9.4. autorizar, desde logo, o monitoramento da determinação e a adoção das medidas preliminares saneadoras necessárias à apuração de responsabilidades pela unidade instrutiva, em face das irregularidades descritas no relatório integrante desta deliberação;

9.5. dar ciência deste acórdão ao representante e à UFRRJ; e

9.6. restituir o processo à Selog para prosseguimento do feito.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-18/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1236/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 019.042/2013-2 (Apenso: TC 029.095/2011-5)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jaldo de Souza Santos (002.840.841-15), falecido; Jaldo de Souza Santos Filho (330.236.971-91), falecido; Lérida Maria dos Santos Vieira (450.617.344-91); Edson Chigueru Taki (396.863.459-49); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00); José Rogério de Medeiros (376.122.121-53) e empresa Pharmasantos Ltda. (01.726.883/0001-84).

4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa E Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: então Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais - SecexTrabalho.

8. Representação legal: Juscimar Pinto Ribeiro, OAB/GO 14.232; Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596; Bruno Silva Campos, OAB/DF 17.509; Caroline Weiprechet Freitas, OAB/DF 44.658; Guilherme Gonçalves Martin, OAB/DF 42.989; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, OAB/DF 12.907; Luiz José Ferreira, OAB/MT 8.212; Délio Lins e Silva, OAB/DF 3439; Délio Lins e Silva Júnior, OAB/DF 16.649; Larissa Lopes Bezerra, OAB/DF 44.550.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial que tratou de apurar e apreciar irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Federal de Farmácia - CFF, mediante o Acórdão 43/2016 - Plenário, e que, na atual fase processual, cuida da revisão, de ofício, da aludida deliberação condenatória.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU 235/2010, rever, de ofício, o Acórdão 43/2016 - Plenário, em razão do falecimento do Sr. Jaldo de Souza Santos Filho antes do trânsito em julgado administrativo do mencionado decisum, para tornar insubsistentes os seus subitens 9.4.3 e 9.5, somente em relação ao referido responsável falecido, por meio dos quais lhe foram aplicadas, respectivamente com base nos arts. 57 e 60 da Lei 8.443/1992, as sanções de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.2. notificar o espólio do Sr. Jaldo de Souza Santos Filho, ou seus herdeiros legais, acerca do Acórdão 43/2016 - Plenário, tendo em vista que os sucessores respondem pela obrigação de reparar o dano, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal;

9.3. com base no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, corrigir os seguintes erros materiais do Acórdão 43/2016 - Plenário: no subitem 9.1, onde se lê "R$ 20.046,19 (vinte mil reais e quarenta e seis centavos)", leia-se "R$ 20.046,19 (vinte mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos); nos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3. e 9.3.4., onde se lê "até o limite do valor patrimônio transferido", leia-se "até o limite do valor do patrimônio transferido"; e no subitem 9.4.3., onde se lê "R$ 7.000,00", leia-se "R$ 7.000,00 (sete mil reais)";

9.4. enviar cópia deste Acórdão ao Conselho Federal de Farmácia.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-18/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1237/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.451/2020-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Representação).

3. Embargantes: Capim Dourado Rent a Car Ltda. (CNPJ 14.487.384/0001-23); e Poty Rent a Car Ltda. (CNPJ 09.535.897/0001-22).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Cleiton Leite de Loiola (2736/96/OAB-PI), entre outros, representando a Capim Dourado Rent a Car Ltda.; e

8.2. Flávio Soares de Sousa (4983/OAB-PI), representando a Poty Rent a Car Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Capim Dourado Rent a Car Ltda., além da Poty Rent a Car Ltda., em face do Acórdão 866/2021 prolatado pelo Plenário do TCU no sentido de declarar a inidoneidade das ora embargantes para participarem de licitação durante o período de 3 (três) anos, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante da comprovação de fraude ao Pregão Eletrônico n.º 49/2019 promovido pela Caixa Econômica Federal (Caixa) para a contratação dos serviços de transporte de pessoas, além de pequenos volumes e documentos não postais, sob o valor de R$ 3.637.719,12;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela Capim Dourado Rent a Car Ltda., além da Poty Rent a Car Ltda., em face do Acórdão 866/2021-TCU-Plenário, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, às ora embargantes, para ciência.

10. Ata n° 18/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-18/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 23 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado, a ser realizada a seguir, e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 2 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP/00042, DE 26 DE MAIO DE 2021

Aprova os orçamentos iniciais das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando os créditos transferidos pelo Conselho da Justiça Federal para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito deste Tribunal, na forma do disposto na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA 2021), resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, de acordo com a programação constante dos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Tribunal promover o detalhamento da programação aprovada de acordo com os procedimentos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 3º As Seções Judiciárias podem, em época oportuna, submeter à apreciação do TRF solicitações de créditos suplementares para as dotações que, comprovadamente, se apresentem insuficientes, nos termos das normas que regem a matéria.

Art. 4º A liberação de recursos financeiros para atender a programação aprovada tomará por base as programações financeiras elaboradas pelas Seções Judiciárias e encaminhadas à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças deste Tribunal, bem como os lançamentos realizados no sistema SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), em observância aos termos da Resolução nº 690, de 07 de janeiro de 2021, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento do estabelecido no art. 4º, não haverá liberação de recursos financeiros.

Art. 6º Para melhor desempenho e coordenação, as Seções Judiciárias deverão manter estreito entrosamento com os Órgãos Técnicos do Tribunal, visando a uma execução orçamentária e financeira perfeitamente ajustada às normas que regem a matéria.

MESSOD AZULAY NETO

ANEXO

ANEXO I									
ORÇAMENTO INICIAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021									
PODER JUDICIÁRIO									
JUSTIÇA FEDERAL									
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO									
UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO									
TOTAL DA UNIDADE (R$):									1.259.910.434,00
PROGRAMA									
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO								1.259.910.434,00
FUNÇÃO									
02	JUDICIÁRIA								1.035.510.434,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL								224.400.000,00
SUBFUNÇÃO									
061	AÇÃO JUDICIÁRIA								69.522.002,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL								746.765.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO								224.400.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA								51.373.432,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								167.850.000,00
GRUPO DE DEPESA									
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								1.129.475.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								121.435.434,00
4	INVESTIMENTOS								9.000.000,00
FONTE									
100	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE								1.011.820.299,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								905.075.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								97.745.299,00
	INVESTIMENTOS								9.000.000,00
127	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO								13.390.135,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								13.390.135,00
151	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL								10.300.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								10.300.000,00
156	CONTRIBUIÇÃO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR								146.250.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								146.250.000,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR								78.150.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								78.150.000,00
TOTAL									1.259.910.434,00
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									
							Recursos de todas as fontes - R$		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO									1.259.910.434,00
	ATIVIDADES								
0033 20TP	Pessoal Ativo da União	02 122							737.225.000,00
0033 20TP 0001	Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100	736.860.000,00
			F	1- PES	1	91	0	100	365.000,00
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							10.300.000,00
0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	151	10.300.000,00
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							41.073.432,00
0033 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	41.073.432,00
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122							540.000,00
0033 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		F	3 - ODC	2	90	0	100	540.000,00
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							69.522.002,00
0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100	56.131.867,00
			F	3 - ODC	2	90	0	127	13.390.135,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	09 272							224.400.000,00
0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis		S	1- PES	1	90	0	156	146.250.000,00
			S	1- PES	1	90	0	169	78.150.000,00
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846							167.850.000,00
0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	167.850.000,00
	PROJETOS								
0033 11IM	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ	02 122							3.000.000,00
0033 11IM 3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ		F	4 - INV	2	90	0	100	3.000.000,00

0033 15T9	Reforma do Fórum Marilena Franco no Rio de Janeiro - RJ	02 122							6.000.000,00
0033 15T9 3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ		F	4 - INV	2	90	0	100	6.000.000,00
	TOTAL								1.259.910.434,00

ANEXO II									
ORÇAMENTO INICIAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021									
PODER JUDICIÁRIO									
JUSTIÇA FEDERAL									
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO									
UNIDADE GESTORA: 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO									
TOTAL DA UNIDADE: R$									218.835.406,00
PROGRAMA									
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO								218.835.406,00
FUNÇÃO									
02	JUDICIÁRIA								187.435.406,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL								31.400.000,00
SUBFUNÇÃO									
061	AÇÃO JUDICIÁRIA								17.708.175,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL								132.692.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO								31.400.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA								10.385.231,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								26.650.000,00
GRUPO DE DEPESA									
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								190.325.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								28.360.406,00
4	INVESTIMENTOS								150.000,00
FONTE									
100	RECURSOS ORDINÁRIOS								184.435.406,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								158.925.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								25.360.406,00
	INVESTIMENTOS								150.000,00
151	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL								3.000.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								3.000.000,00
156	CONTRIBUIÇÃO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR								20.442.494,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								20.442.494,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO								10.957.506,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								10.957.506,00
TOTAL									218.835.406,00
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									
							Recursos de todas as fontes - R$		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO									218.835.406,00
	ATIVIDADES								
0033 20TP	Pessoal Ativo da União	02 122							132.275.000,00
0033 20TP 0001	Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100	132.240.000,00
			F	1- PES	1	91	0	100	35.000,00
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							3.000.000,00
0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	151	3.000.000,00
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							7.385.231,00
0033 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	7.385.231,00
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122							417.000,00
0033 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		F	3 - ODC	2	90	0	100	417.000,00
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							17.708.175,00
0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100	17.558.175,00
			F	4 - INV	2	90	0	100	150.000,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	09 272							31.400.000,00
0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis		S	1- PES	1	90	0	156	20.442.494,00
			S	1- PES	1	90	0	169	10.957.506,00
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846							26.650.000,00
0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	26.650.000,00
	TOTAL								218.835.406,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.624, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Art. 17 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, declara que a todo profissional registrado em Conselho Regional de Contabilidade será entregue uma carteira profissional;

Considerando que o Art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, combinado com o Art. 1º da Lei n.º 6.206, de 7/5/1975 e inciso XI do Art. 27 da Resolução CFC n.º 1.612/21, estabelecem que a carteira profissional, expedida por Conselho Regional de Contabilidade, com observância dos requisitos e modelos definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, é válida em todo o território nacional como prova de identidade, tem fé pública e substitui o diploma para todos os efeitos legais;

Considerando que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, cabe instituir e padronizar os documentos de identificação dos(as) contadores(as) e técnicos(as) em contabilidade, neles inserindo que permitam sua identificação como profissional da contabilidade e adaptando seus modelos aos recursos da tecnologia atual;

Considerando a necessidade de atendimento às exigências e aos princípios da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1° Ao profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade serão disponibilizadas Carteiras de Identidade Profissional nas versões física e/ou digital nas categorias Contador(a) ou Técnico(a) em Contabilidade.

§ 1° A carteira física será confeccionada com observância ao disposto no Art. 2º, em plástico rígido, contendo itens de segurança definidos pelo CFC.

§ 2º A confecção da carteira física será realizada mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa respectiva para a sua confecção.

Art. 2° A Carteira de Identidade Profissional, na modalidade física, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, MODELO anexo, conterá:

a) nome por extenso;
b) nome social, quando for o caso;
c) filiação;
d) nacionalidade e naturalidade;
e) data de nascimento;
f) categoria profissional;
g) data do registro;
h) número de registro em CRC respectivo;
i) número de CPF;
j) documento de identificação;
k) fotografia de frente e assinatura;
l) Brasão da República e a expressão: "República Federativa do Brasil";
m) nome do CRC expedidor;
n) marca ou símbolo do CFC, inserido ao fundo;
o) espaço para assinatura do presidente do CRC;
p) data de expedição da carteira;
q) a expressão "Carteira de Identidade Profissional;
r) declaração de que a carteira é válida em todo o território nacional; e
s) a expressão "Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c o Art. 1º da Lei n.º 6.206/1975";

Art. 3° Ao profissional da contabilidade registrado no CRC será facultada a substituição de sua atual carteira física pelo modelo constante no Anexo desta Resolução, mediante requerimento do interessado e recolhimento da taxa respectiva.

Art. 4° A carteira digital será disponibilizada aos profissionais que obtiveram carteiras emitidas a partir do ano de 2007.

§ 1° Para disponibilização da carteira digital, os profissionais que não se enquadrarem no caput desse artigo deverão comparecer ao CRC da respectiva jurisdição para a coleta dos dados biométricos e de imagem.

§2° A carteira digital será gratuita e será disponibilizada por meio de aplicativo desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade, contendo, no mínimo, as especificações estabelecidas nas alíneas: "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "q", "r" e "s" do Art. 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de junho de 2021, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC n.º 1.566/2019.

ANEXO
MODELO CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

FRENTE

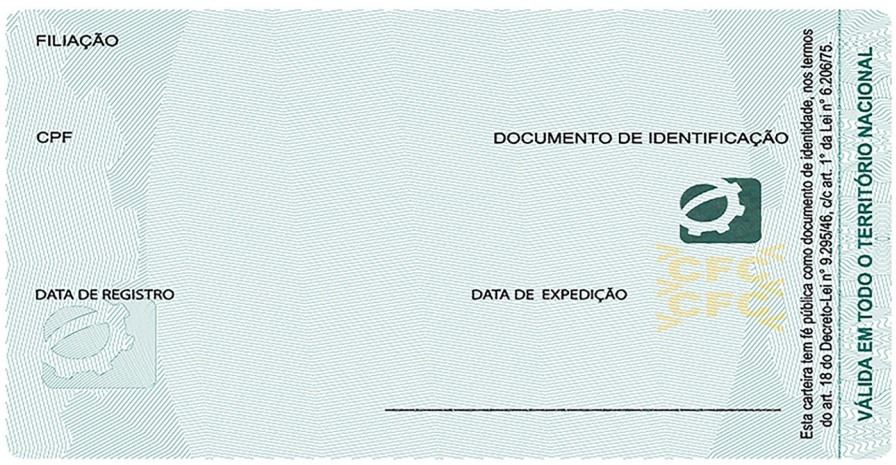

VERSO

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2021

Institui o pagamento do auxílio-alimentação nas modalidades de vale-alimentação e vale-refeição aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, combinada com o artigo 68 do Plano de cargos, carreiras e salários de 2019.CONSIDERANDO que o fornecimento de alimentação 'in natura' no refeitório do CFMV foi desativado definitivamente, evitando-se assim aglomerações no período de alimentação e riscos de propagação da COVID-19 entre os empregados durante a jornada de trabalho; CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo CFMV na Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho de 2018/2020, combinado com o art. 68 do PCCS 2019, quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, resolve:

Art. 1º Instituir o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-alimentação os empregados públicos, que optarem pelo recebimento do auxílio-alimentação, os ocupantes de cargos efetivos e os comissionados, em efetivo exercício das atribuições das respectivas funções.

§ 1º Para efeito desta Portaria, empregados públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados são aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por auxílio-refeição o benefício pago aos empregados públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, fornecido por empresa regularmente contratada pelo CFMV.

§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se como vale-refeição, a modalidade na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético que podem ser utilizados apenas para a compra de refeições prontas na rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes e similares).

§ 4º Para os fins desta Portaria, entende-se como vale-alimentação, a modalidade na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético que podem ser utilizados apenas para a compra de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados e similares).

Art. 3º O benefício de auxílio-alimentação será concedido mensalmente, de forma antecipada, a partir da data de efetivo exercício para os empregados públicos e comissionados, a ser pago até o último dia útil do mês antecedente.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação é de R$ 40,00 (quarenta) reais por dia efetivamente trabalhado.

§ 2º O recebimento do benefício dependerá da apresentação da declaração individual do empregado, devidamente assinada, conforme o Anexo I, por meio da qual manifestará a sua concordância com a condições nela estabelecidas, a opção do percentual para cada modalidade e o desconto em contrapartida pelo auxílio-alimentação.

§ 3º É vedado o pagamento em dinheiro do auxílio-alimentação para os empregados, nos termos do § 2º, art. 457 do Decreto Lei nº 5.452/43, salvo em situações excepcionais ou em situações nas quais não foi possível antecipar o benefício.

§ 4º O empregado fará jus ao auxílio-alimentação somente para os dias efetivamente trabalhados, não sendo o benefício devido no período de férias regulamentares, licenças, faltas, recesso escolar, considerando que o mesmo se destina, exclusivamente, para custear a alimentação nos dias de trabalho.

§ 5º Para fins de recebimento do auxílio-alimentação, os dias de ponto facultativo, estabelecidos pelo CFMV, serão considerados efetivo exercício.

§ 6º O auxílio-alimentação será devido para os períodos de realização de trabalho remoto.

§7º Havendo o recebimento de diária por motivo de viagem a serviço do CFMV, o pagamento do auxílio-alimentação correspondente será suprimido no mês subsequente.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 3º, fica definido que a contrapartida dos empregados efetivos e comissionados destinada ao custeio do valor do auxílio-alimentação será de R$ 10,00 (dez) reais mensais, descontados em folha de pagamento mensal.

Art. 5º Aos empregados será permitido optar pelo fracionamento do valor global do auxílio-alimentação mensal, percentualmente, nas seguintes modalidades:

I - Vale-refeição, nos percentuais de 100%, ou 75% ou 50% ou 25% ou 0%;
II - Vale-alimentação, nos percentuais de 100%, ou 75% ou 50% ou 25% ou 0%.

§ 1º O empregado terá até o dia 20 (vinte) de cada mês para a apresentação declaração com a opção ou alteração da modalidade, conforme Anexo I, com os percentuais percebidos em cada modalidade, passando a vigorar no mês subsequente ao pedido.

§ 2º Os empregados terão até 12 (doze) meses após o crédito do valor para utilizá-lo em sua integralidade.

§ 3º Caso a declaração seja entregue sem a devida indicação dos percentuais, será considerado o percebimento de 100% na modalidade vale-alimentação.

Art. 6º Em caso de concessão equivocada ou nas hipóteses em que não for possível prever o afastamento, tais como faltas, atestados médicos e licenças, o setor de recursos humanos do CFMV efetuará o desconto dos valores indevidos no mês subsequente à apuração da ocorrência.

Art. 7º Em caso de perda, roubo ou mau funcionamento do cartão, é responsabilidade do empregado entrar em contato com a empresa para comunicar o ocorrido e solicitar novo cartão. O novo cartão será entregue no CFMV em até 07 (sete) dias úteis.

§ 1º O CFMV não fará nenhum tipo de indenização enquanto o empregado estiver aguardando a reposição do cartão, independentemente das razões pela qual está sem a posse deste.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 60/2020 e demais disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
DADOS PESSOAIS					
NOME:				MATRÍCULA:	
CARGO:		UNIDADE DE LOTAÇÃO:		DATA ADMISSÃO:	
CONDIÇÕES					
¸ O pagamento do auxílio-alimentação será realizado na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, conforme a opção do percentual das modalidades de vale-refeição e/ou vale-alimentação, mediante contrapartida descontada mensalmente, no valor de R$ 10,00 (dez) reais, a ser realizado em folha de pagamento. ¸ O eventual benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente e de uma única vez.					
OPÇÃO DA MODALIDADE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO Escolher apenas uma opção em cada modalidade					
VALE-REFEIÇÃO (refeições prontas)			VALE-ALIMENTAÇÃO (gêneros alimentícios)		
100 % 75% 50 % 25 % 0 %			0 % 25 % 50 % 75 % 100 %		
TERMO DE CONCORDÂNCIA					
	Pelo presente termo, declaro que estou ciente das condições acima estabelecidas e concordo em receber o auxílio-alimentação. Declaro ainda não receber idêntico benefício em outro órgão Público, inclusive in natura, comprometendo-me a comunicar qualquer alteração posterior.				
	Declaro que não desejo receber o auxílio-alimentação.				
Estou ciente de que a não veracidade das informações prestadas constitui FALTA GRAVE, passível de punição, de acordo com a legislação específica, inclusive com a suspensão/devolução do benefício.					
DATA:		ASSINATURA EMPREGADO:			

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 975, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS; Considerando que os artigos 3º ao 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, disciplinam as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas; Considerando a Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1; Considerando a Resolução Cfess nº 470, de 13 de maio de 2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1; Considerando a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências; Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e a permanência das medidas de isolamentos como uma das formas de prevenção de contágio; Considerando, as importantes reflexões, ponderações e sugestões, apresentadas pelos Cress, em reunião virtual conjunta realizada com o Cfess em 10 de maio de 2021 e reafirmadas em discussão na 240ª Reunião Extraordinária de Conselho Pleno do Cfess, realizada em 22 de maio 2021, que ensejou na decisão pelo cancelamento das etapas consultivas e deliberativas previstas no Estatuto do Conjunto Cfess/Cress, excepcionalmente em 2021; Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria do Cfess "Ad Referendum" do Conselho Pleno, resolve:

Art. 1º Cancelar o Encontro Nacional Cfess/Cress, os Encontros Descentralizados e as Assembleias Gerais, no exercício 2021.

Art. 2º Autorizar que, em caráter excepcional, a definição dos valores das anuidades (Parágrafo 2° do artigo 63 da Resolução Cfess nº 469/2005) e a aprovação das propostas orçamentárias (artigo 23, IV, da Resolução Cfess nº 470/2005) para o ano de 2022 sejam feitas pelo Conselho Pleno do Cress. Parágrafo único - A definição dos valores das anuidades a que se refere o caput será precedida de fixação pelo Conselho Pleno do Cfess dos patamares máximo e mínimo para o exercício de 2022.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, que a reunião da Comissão Especial a que se refere o artigo 24 da Resolução Cfess nº 469/2005 ocorra em 2021 por meio de tecnologias da informação e comunicação, devendo a prestação de contas do Cfess de 2019 ser analisada juntamente com a de 2020.

Art. 4º Em razão do cancelamento das etapas regimentais estabelecido pelo artigo 1º da presente Resolução, em 2021 o Cfess promoverá a Plenária Nacional, de caráter consultivo, possibilitando o diálogo, a participação dos Cress e da categoria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 10, XXXI c/c 11, I, II e V do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Criar cargo comissionado de livre nomeação e exoneração com provimento ad nutum de Assistente de Tesouraria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/05/2021, com homologação ad referendum. Salvador, 03 de maio de 2021.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA CRBM2 Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as condições para emissão de Certificados de Responsabilidade Técnica, Certidões e Declarações no âmbito do CRBM2.

O Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região - CRBM2, Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 usque 23 da Lei Federal n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 usque 32 do Decreto Federal n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. CONSIDERANDO que cabe ao CRBM2 deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo, conforme determina o art. 17, VI do Decreto Federal n.º 88.439/83, resolve:

Art. 1.º - Para emissão do Certificado de Responsabilidade Técnica, tanto o responsável técnico (pessoa física) quanto a empresa (pessoa jurídica) deverão estar quites com as suas obrigações legais e pecuniárias perante o CRBM2, na forma da legislação vigente.

Art. 2.º - Para emissão de Certidões e Declarações de qualquer natureza, pessoa física e/ou jurídica, os requerentes deverão estar quites com as suas obrigações legais e pecuniárias perante o CRBM2.

Art. 3.º - São consideradas quites as pessoas (físicas ou jurídicas) que tiverem pago a anuidade até 31 de março do ano corrente, em parcela única, ou, se parcelada a anuidade, que esteja adimplente com todas as parcelas até a data dos requerimentos mencionados nos artigos precedentes, e ainda esteja adimplente com as anuidades e demais obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

Art. 4.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBM2.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CRCCE Nº 752, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Exercício de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nª 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCCE, resolve: Art. 1º - Abrir crédito adicional especial com recursos provenientes da anulação/suplementação ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará para o exercício financeiro de 2021 no valor de R$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais) conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	170,00
6.3.2.1.03.01.006	EQUIP. DE PROCES.O DE DADOS	10.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	10.170,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito especial serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2.000,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	2.800,00
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	370,00
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	5.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	10.170,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

PORTARIA CRCCE Nº 34, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 748/2020, de 30 de novembro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º -Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a seguinte dotação em cumprimento a Lei 4.320/64:

6.3.1.3.02.01.005	SERV. DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO	3.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	3.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação da seguinte dotação:

6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	3.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	3.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF10/PB Nº 111, DE 22 DE MAIO DE 2021

Dispõe aprovação do Edital de convocação das Eleições 2021 do CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO o disposto no art. 70 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 7º do Regimento Eleitoral do CREF10/PB; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF10/PB, em reunião ordinária, de 22 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Convocação das eleições 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 53, DE 30 MAIO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física DA 13ª Região/Bahia.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispões sobre a regulamentação da profissão de Educação Física; CONSIDERANDO o art. 29, inciso I, do Estatuto, estabelece a competência do Plenário do CREF 13/BA para aprovações e alterações do Estatuto; CONSIDERANDO a aprovação deste Estatuto, em reunião plenária do CREF13/BA, em 25 de janeiro 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia - CREF13/BA, cujo inteiro teor segue anexo a esta resolução e se encontra disponível em sua página eletrônica: www.cref13.org.br.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25 de janeiro 2021 ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES Presidente do CREF13/BACREF 001726-G/BA, ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO/BA TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS CAPÍTULO DA ENTIDADE Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, inscrito sob o CNPJ/MF de nº 05.437.908/0001-80, autarquia federal com regime de direito público, sem fins lucrativos, com sede e Foro na cidade de Salvador na Rua Doutor José Peroba nº 149, Edifício Centro Empresarial Eldorado, 8º andar, Stiep, CEP 41770-235 e abrangência no Estado da Bahia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, neste Estatuto e nas Resoluções do CONFEF. §1º - O CREF13/BA, instalado pela Resolução CONFEF nº 063/2013, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados. §2º - O CREF13/BA desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio. §3º - O CREF13/BA registra os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas, similares e afins.

Art. 2º - O CREF13/BA é órgão de representação, normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo .

Art. 3º - O CREF13/BA é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantido por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, nele registrados, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo

funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.§1º O CREF13/BA, organizado nos moldes do CONFEF no todo ou em parte, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. §2º - O Plenário é a instância máxima do CREF13/BA.

CAPÍTULO IIDA FINALIDADE

Art. 4º - O CREF13/BA tem por finalidade fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais, e:I - exercer função normativa dentro de suas atribuições; II - defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos; III - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas editas pelo CONFEF;IV - expedir atos necessários à execução das deliberações e Resoluções do CONFEF;V - zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade; VI - estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o exercem; VII - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência; VIII - promover o cumprimento dos deveres da categoria profissional de Educação Física que nele estejam registrados; IX - elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da Profissão e dos Profissionais de Educação Física.

TÍTULO II DO EXERÍCIO PROFISSIONAL CAPÍTULO I DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 5º - Serão inscrito no Sistema CONFEF/CREFs e registrados no CREF13/BA os seguintes Profissionais: I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação; II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor; III - os que, até o dia 1º de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física e demais normas institucionais aplicáveis; IV - outros que venham a ser reconhecidos pelo CONFEF ou expressamente determinados por lei. Parágrafo Único - Todo Profissional poderá solicitar a baixa do registro e cancelamento dos quadros do CREF13/BA, mediante requerimento.

CAPÍTULO II DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 6º - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos na áreas de atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 7º - O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observando os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. §1º - Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e socioculturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais. §2º - O termo desporto/esporte compreende sistema ordenado de práticas corporais que envolve atividade competitiva, institucionalizada, realidade conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades esportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados. §3º As atividades elencadas na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, ficam isentas do exame por parte do CREF13/BA.

Art. 8º - O Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de prevenção, promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas.

Art. 9º - O exercício da Profissão de Educação Física, em todo o Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e na denominação de Profissional de Educação Física são privativos dos inscrito no CONFEF e registrados no CREF, detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional. Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário de atividades típicas da profissão.

Art. 10 - Para nomeação e/ou designação em serviço público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade física, do desporto e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional.

Art. 11 - Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física somente poderão ser promovidos e exercidos, por Profissional habilitados em situação regular perante o Sistema CONFEF/CREFs. Parágrafo Único - As entidades e órgão referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF13/BA, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são profissionais em situação regular perante o CREF13/BA

Art. 12 - O exercício simultâneo da Profissão de Educação Física, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência de 02 (dois) ou mais CREFs obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 13 - O exercício das atividades do Profissional de Educação Física em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

CAPÍTUO III DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 14 - Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º deste Estatuto, na forma do regulamento, que estejam localizadas no Estado da Bahia, obrigadas a registrar-se no CREF13/BA, que lhes fornecerá a certificação oficial.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - A fiscalização pelo CREF13/BA ocorrerá predominantemente pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada ou do serviço efetivamente ofertado do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve as áreas de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa da Profissão de Educação Física.

CAPÍTULO V DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 16 - A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado neste CREF será expedida uma Cédula de Identidade Profissional em papel ou meio eletrônico numerada e assinada pelo Presidente.

Art. 17 - A Cédula de Identidade Profissional, expedida em papel ou meio eletrônico pelo CREF13/BA com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional, obedecido o campo de atuação nela constante.

CAPÍTULO VI DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 18 - O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é fixado pelo CONFEF através de Resolução. Parágrafo Único - O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, por intermédio de boleto bancário diretamente na conta do CONFEF.

Art. 19 - O Plenário do CREF13/BA fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF em observância ao disposto na Lei 12.197/2010, o valor e prazo das anuidades, por intermédio de Resolução sobre o tema, conforme o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal. §1º - As anuidades, bem como as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado, conforme percentual de arrecadação destinado ao CREF13/BA e ao CONFEF definidos em legislação específica, de acordo com o quanto determinado no art. 10 da Lei 12.514/2011. §2º - O CONFEF disciplinará os casos especiais de arrecadação. §3º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF13/BA pelos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF13/BA.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 20 - Constitui infração disciplinar transgredir preceitos do Código de Ética do Profissional de Educação Física.

TÍTULO III DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - No exercício de suas atribuições, compete ao CREF13/BA no âmbito de sua respectiva área de abrangência: I - registrar e habilitar ao exercício da Profissão; II - registras as Pessoas Jurídicas que prestam ou fornecem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; III - expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; IV - fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades e Órgãos competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada; V - fiscalizar o serviço ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares dentro de sua área de abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos apurados e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada; VI - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, conforme o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal; VII - arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o seu Plenário, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONFEF; VIII - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades; IX - elaborar e aprovar seu Regimento; X - elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência; XI - realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados; XII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas registradas em sua área de abrangência; XIII - aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 (dez) de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anuidade; XIV - aprovar as respectivas adequações orçamentárias; XV - fiscalizar e controlar mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro; XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.686, de 1º de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos; XVII - julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONFEF; XVIII - funcionar como Tribunal Regional de Ética (TER), conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis; XIX - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional; XX - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância as normas vigentes; XXI - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclaves no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis; XXII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física e da Sociedade em geral; XXIII - adotar, quando houver, as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONFEF; XXIV - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis. XXV - incentivar os Profissionais de Educação Física a participar das atividades do Sistema CONFEF/CREFs, sobretudo, do processo eleitoral; XXVI - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais; XXVII - instalar, orientar e inspecionar Unidades Seccionais dentro de sua área de abrangência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 22 - O CREF13/BA é composto por no máximo 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 23 - Em sua organização o CREF13/BA é constituído pelos seguintes Órgãos: I - Plenário; II - Diretoria; III - Presidência; IV - Órgãos de Assessoramento Parágrafo Único - Compete a cada órgão elencado no caput deste artigo a elaboração de seu Regimento, sujeito a aprovação do Plenário do CREF13/BA.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO Art. 24 - O Plenário do CREF13/BA é o poder máximo da Entidade e é constituído por no máximo 20 (vinte) Membros Efetivos. §1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal. §2º - No caso de vacância de Membro Efetivo assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da chapa eleitoral.

Art. 25 - O Plenário do CREF13/BA somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos.

Art. 26 - A pauta de reunião ordinária do Plenário será definida pela Diretoria ou pelo Presidente do CREF13/BA, no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização. Parágrafo Único - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por Conselheiros no início da reunião do Plenário.

Art. 27 - O Plenário do CREF13/BA reunir-se-á: I-ordinariamente, trimestralmente, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a ser fixada pela Diretoria ou pelo Presidente, por meio de convocação feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência; II - extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida, quando convocado por qualquer de seus órgãos por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros Efetivos ou pelo Presidente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas juntamente com a pauta.

Art. 28 - Compete ao Plenário do CREF13/BA, com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de sua composição: I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto; II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência; III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF13/BA;IV - apreciar e aprovar o Relatório das Atividades desenvolvidas pelo CREF13/BA, encaminhando para o conhecimento do CONFEF.V - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no respectivo CREF, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União, conforme o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal; VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento; VII - decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta

do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais Membros; VIII - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas indenizatórias; IX - respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional de Educação Física; X - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física; XI - deliberar sobre a implantação de Unidades Seccionais do CREF, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento.

Art. 29 - Compete ao Plenário do CREF13/BA, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros de sua composição: I - aprovar seu Estatuto e o Regimento; II - deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do CREF13/BA, em todo ou em parte; III - eleger e dar posse aos Membros da respectiva Diretoria, após cada eleição, e dos Órgãos de Assessores; IV - deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões internas, conforme o estabelecido em seus Regimentos; V - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF13/BA, após Parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;VI - decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF13/BA, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura de, no mínimo, metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos; VII - julgar, em última instância, qualquer decisão de seus Órgãos internos; VIII - aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento; IX - aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CREF13/BA;X - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF13/BA, pela Diretoria; XI - julgar os processos éticos e administrativos de seus registrados; XII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF, a partir das propostas oriundas do Colégio de Presidentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria do CREF13/BA é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro

Art. 31 - A Diretoria será eleita na primeira Reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 03 (três) anos.§1º - A Diretoria do CREF13/BA poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessoriais e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.§2º - A Diretoria, a Presidência e as Comissões poderão ter sua composição substituída pelo Plenário, a qualquer tempo, mediante nova eleição, respeitas as garantias constitucionais.

Art. 32 - A Diretoria do CREF13/BA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano de forma presencial ou virtual, com intervalo máximo de 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Art. 33 - As competências de cada Membro da Diretoria do CREF13/BA, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento aprovado pelo Plenário do CREF13/BA .

Art. 34 - Competente, coletivamente, à Diretoria do CREF13/BA:I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário; II - estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF13/BA e do CONFEF;III - preservar e patrimônio do CREF13/BA;IV - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente; V - prevenir riscos e corrigir desvios que afetam as contas garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanços e as despesas, mensalmente, bem como, verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete; VI - atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade; VII - apresentar ao Plenário o Relatório Anual das atividades administrativas; VIII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF, após parecer do Plenário; IX - autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF13/BA;X - admitir empregados necessários à administração do CREF13/BA, bem como demiti-los, nos termos das normas vigentes; XI - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais; XII - promover, a instalação de Unidades Seccionais do CREF13/BA;XIII - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs; XIV - autorizar a participação do CREF13/BA em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física; XV - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados; XVI - fixar e normatizar, quando houver, e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF13/BA, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs; XVII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF13/BA;XVIII - zelar, garantir e acompanhar a sustentabilidade do CREF13/BA.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência do CREF13/BA será exercida por 01 (um) Presidente eleito por mandato igual ao da Diretoria.

Art. 36 - O Presidente do CREF13/BA, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37 - O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF13/BA, tanto junto a organizações públicas quanto a privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegação.

Art. 38 - Além de outras atribuições previstas no Regimento do CREF13/BA, ao Presidente compete: I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria; II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria; III - zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre as Unidades Seccionais, em benefício da unidade política do CREF13/BA;IV - convocar os Órgão de Assessoramento e as Comissões; V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF13/BA;VI - adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas; VII - movimentar, solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF13/BA;VIII - responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional; IX - expedir deliberações, Resoluções, após decisão do Plenário; X - editar atos administrativos pertinentes;

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 39 - São órgãos permanentes de assessoramento do CREF13/BA, além de outros que venham a ser criados em seu Regimento :I - Comissão de Controle e Finanças; II - Comissão de Ética Profissional; III - Comissão de Orientação e Fiscalização; IV - Comissão de Legislação e Normas; V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

Art. 40 - As Comissões são órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF13/BA às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior. Parágrafo Único - A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória em primeira instância.

Art. 41 - As Comissões contarão com, no mínimo, 01 (um) Membro do CREF13/BA, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados ou ainda por empregados do CREF13/BA, todos designados pelo Plenário. Entre eles será eleito o Presidente, que obrigatoriamente será Profissional de Educação Física registrados, e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria. §1º - As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente e seu Regimento disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação do Plenário do CREF13/BA. §2º - As Comissões Permanentes deverão ser presididas, preferencialmente, por Conselheiro. §3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar a Comissão de Controle e Finanças.§4º - Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse. §5º - As reuniões das Comissões são convocadas por seu Presidente, observado o disposto no inciso IV do artigo 40 deste Estatuto.

Art. 42 - As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus Membros.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 43 - À Comissão de Controle e Finanças compete especificamente: I - examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF13/BA e de suas Seccionais, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário; II - examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF13/BA e suas Seccionais, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas; III - examinar a proposta orçamentária do CREF13/BA; IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Art. 44 - A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente, para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF13/BA, ou por deliberação do Plenário do CREF13/BA. Parágrafo Único - Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo quórum aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de quórum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 45 - À Comissão de Ética Profissional compete especificamente: I - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física; II - propor ao Plenário do CREF13/BA mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF; III - funcionar como Conselho de Ética Profissional; IV - atuar, instruir e julgar, em primeira instância, aos casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento do Plenário do CREF13/BA; V - examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos por seus registrados, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando à seguir, a homologação do Plenário do CREF13/BA; VI - responder consultas e orientar sobre conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 46 - À Comissão de Orientação e Fiscalização compete especificamente: I - debater assuntos pertinentes à fiscalização do exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por Pessoa Física ou Jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços; II - propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repreensão não seja de sua alçada; III - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela fiscalização; IV - Contribuir na elaboração de instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes; V - informar à Diretoria, por intermédio de relatórios, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização; VI - emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF13/BA ou por sua Diretoria; VII - acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão; VIII - denunciar ao CREF13/BA as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo;

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 47 - À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente: I - levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física, na área de sua abrangência; II - estudar a questão da cientifização da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações; III - desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação; IV - analisar as leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área da Educação Física e seus Profissionais. SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL Art. 48 - À Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional compete especificamente: I - estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física; II - proceder ao reconhecimento dos Cursos de Especialização nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF; III - propor programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998; IV - constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física, na área de sua abrangência; V -propor ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;

SEÇÃO V DAS SECCIONAIS

Art. 49 - As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF13/BA, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF13/BA Parágrafo Único - As Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF13/BA.

Art. 50 - O CREF13/BA poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar Unidades Seccionais em números correspondentes às suas necessidades e possibilidades.

Art. 51 - Será estabelecida no Regimento do CREF13/BA a competência e a estrutura administrativa das Seccionais, quando houver.

Art. 52 - Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF13/BA.

TÍTULO IV DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I DAS FINANÇAS

Art. 53 - Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF13/BA a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas: I - o CREF13/BA deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada; II - é vedada a realização de pessoas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a sua receita, ou para as quais não haja previsão orçamentária; III - se verificado ao final de 01 (um) mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria do CREF13/BA deverá tomar imediatas providências para restaurar a equidades financeira.

Art. 54 - O CREF13/BA, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos: I - a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho no Conselho, obedecendo aos princípios da unidades, universalidade e anualidade; II - a proposta orçamentária do CREF13/BA, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em Reunião do Plenário até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, devendo conter o detalhamento de receitas; III - caso o CREF13/BA não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada por seu Plenário, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para execução; IV - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de profissionais registrados e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão do ano; V - a execução orçamentária do CREF13/BA deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas.

Art. 55 - A prestação de contas do CREF13/BA deverá seguir as normas abaixo elencadas: I - a prestação de contas do CREF13/BA, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, até 30 (trinta) de abril ao seu Plenário estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento; II - as contas do CREF13/BA não sendo apresentadas até 30 (trinta) de abril caberá ao Plenário, estruturados em forma de Conselho Especial de Tomada de Conta, proceder a tomada de contas. III - as contas deverão ser apresentadas ao Plenário contendo o Relatório de Gestão apontado os resultados, Parecer da Comissão de Controle e Finanças, comprovação da compatibilização entre a receita do balanço, o cadastro de Profissionais do CREF13/BA e o extrato bancário, e o balanço anual devidamente assinado.

Art. 56 - O CREF13/BA deverá proceder ao seu controle interno conciliando, mensalmente, os valores da receita, constante do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário. §1º - O valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal.

Art. 57 - As receitas do CREF13/BA serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 58 - Constituem receitas do CREF13/BA: I - o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA; II - os legados, doações e subvenções; III - as rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direito e marketing em eventos promovidos ou chancelados pelo CREF13/BA; IV - outras receitas.

Art. 59 - O exercício financeiro do CREF13/BA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. §1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas. §2º - Os elementos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente. §3º - Os serviços de contabilidade serão executados por Contador e deverão ser efetuados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento. §4º - Todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento. §5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, descriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 60 - As despesas do CREF13/BA compreenderão: I - o pagamento de tributos, aluguéis, salários de empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e a finalidade do CREF13/BA e de suas respectivas Seccionais e Sub-Seccionais; II - o pagamento, quando houver, de verbas indenizatórias e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF13/BA, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como de representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, não podendo estas, serem em valores superiores aos estabelecidos pelo CONFEF; III - a aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF13/BA e suas respectivas seccionais; IV - os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização; V - a aquisição de bens móveis e imóveis; VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas. Parágrafo Único - O Plenário do CREF13/BA deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II DO PATRIMÓNIO

Art. 61 - O patrimônio do CREF13/BA compreenderá: I - seus bens móveis e imóveis; II - os saldos positivos da execução do orçamento; III - os prêmios recebidos em caráter definitivo. Parágrafo Único - Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou oferecido como garantia para suprir déficit financeiro, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos eleitos.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 62 - Os Membros do CREF13/BA serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados no CREF13/BA, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto. Art. 63 - As eleições dos Membros do CREF13/BA realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três anos), a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF.

Art. 64 - Até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, o CREF13/BA divulgará a Nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência;

Art. 65 - As chapas registradas deverão, obrigatoriamente, conter a Nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no Sistema CONFEF/CREFs e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF13/BA e o nome fantasia da mesma, ressalvadas as seguintes condições: I - Os Conselheiros eleitos no pleito de 2015, cujos mandatos iniciaram em 1º de janeiro de 2016, terão os mandatos finalizados em 31 de dezembro de 2021. II - Os Conselheiros eleitos no pleito de 2018, cujos mandatos iniciaram em 1º de janeiro de 2019, terão os mandatos finalizados em 31 de dezembro de 2024. III - Os Conselheiros eleitos no pleito de 2021, cujos mandatos iniciarão em 1º de janeiro de 2022, terão os mandatos finalizados em 31 de dezembro de 2024.

Art. 66 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida oficialmente para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 67 - Caberá ao CONFEF estabelecer as diretrizes gerais para as eleições do Sistema CONFEF/CREF. Parágrafo Único - Caberá ao Plenário do CREF13/BA, observando as diretrizes gerais, estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da eleição.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 68 - Os mandatos dos Membros dos Órgãos do CREF13/BA somente poderão ser exercidos por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto.

Art. 69 - O cargo de Membro do CREF13/BA é considerado serviço público relevante.

Art. 70 - Compete aos Conselheiros do CREF13/BA: I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos baixados pelo Sistema CONFEF/CREFs; II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física; III - participar das reuniões do Plenário e/ou Diretoria do CREF13/BA, quando fizer parte, manifestando-se e votando; IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e/ou aceito; V - comunicar ao Presidente por escrito, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório seu comparecimento ou impedimento em comparecer a Reunião do Plenário, reunião de Diretoria ou evento para o qual esteja convocado, mediante justificativa e documento comprobatório idôneo; VI - comunicar, por escrito ou verbal, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia; VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessada; VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada; IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as condições previstas neste Estatuto; X - representar o Sistema CONFEF/CREFs por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 71 - O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF13/BA, assim como a respectiva eleição, ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas: I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - possuir curso superior de Educação Física; III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais; IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; V - ter votado ou justificado o voto na última eleição; VI - estar quite com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 72 - São inelegíveis para Membro do CREF13/BA, ou para exercer mandato em seus Órgãos, os Profissionais que: I - tiverem realizado administração danosa no CONFEF ou em qualquer CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; II - ter sido membro de Diretoria com contas rejeitadas pela Plenária do CREF13/BA; III - tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; IV - tiverem sido destituídos de cargos, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; V - estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; VI - forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva; VII - forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; VIII - deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à que pretende se candidatar. IX - foram Conselheiros e renunciaram o mandato ou perderam o cargo conforme o inciso V do art. 73 deste estatuto.

Art. 73 - Perderá o cargo de Conselheiro do CREF13/BA o Profissional que: I - tiver seu registro profissional cassado; II - for considerado inabilitado para o exercício da Profissão; III - for condenado a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado; IV - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário; V - ausentar-se por 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas em cada mandato, sem o motivo justificado e formalmente fundamentado, conforme determinado no inciso V, do art. 70 deste Estatuto, de qualquer órgão deliberativo do CREF13/BA, conforme apurado pelo Plenário.

Art. 74 - Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF13/BA: I - em caso de renúncia ou pedido pessoal; II - por falecimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 75 - O CREF13/BA goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 76 - As resoluções, deliberações e atos normativos aprovados pelo Plenário do CREF13/BA serão tornadas públicas, por intermédio de veiculação nas respectivas páginas eletrônicas. Parágrafo Único - As resoluções de que trata o caput deste artigo, além de veiculados nas respectivas páginas eletrônicas, serão publicadas no Diário Oficial da União, conforme determina a lei.

Art. 77 - Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF13/BA serão dados a conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial.

Art. 78 - Os atos administrativos e financeiros do CREF13/BA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento, sendo da competência do Plenário sua aprovação.

Art. 79 - O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento, bem como as demais normas emanadas pelos órgãos do CREF13/BA, é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas neles registrados.

Art. 80 - Em caso de dissolução do CREF13/BA, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF que absorver os seus registrados;

Art. 81 - Em caso de dissolução do CREF13/BA e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF.

Art. 82 - Em caso de dissolução do CREF13/BA pelo Plenário do CONFEF seus Profissionais e as Pessoas Jurídicas serão transferidos para o CREF mais próximo.

Art. 83 - Caso haja renúncia coletiva dos Conselheiros do CREF13/BA, deverá ser marcada, imediatamente, nova eleição, sendo as chapas compostas de 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 03 (três) anos, nos moldes da primeira eleição direta do CREF13/BA, ficando impedido de participar desta eleição os Profissionais que solicitaram renúncia ou perderem o mandato nos termos do art. 73 deste Estatuto. Parágrafo Único: Caso ocorra a perda do mandato do Conselheiro do CREF13/BA, conforme determinado no art. 73 deste Estatuto ou por renúncia, o Conselheiro ficará impedido de participar de duas eleições subsequentes ao mandato perdido ou renunciado.

Art. 84 - No caso dos mandatos que terão prorrogação, o mandato da Diretoria acompanhará o período de tal prorrogação.

Art. 85 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do CREF13/BA.

Art. 86 - Este Estatuto foi aprovado em reunião do Plenário do CREF13/BA, realizada em 25 de janeiro de 2021, entrando em vigor e passando a produzir efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário qual seja Resolução nº 001.2017.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF14 Nº 98, DE 27 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14GO/TO na eleição de seus membros em 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40 do Estatuto do CREF, e; CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Art. 31 do Estatuto do CREF que versa sobre a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 14º Região - CREF14GO/TO, no ano de 2021; CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF14GO/TO; CONSIDERANDO a deliberação em reuniões do Plenário realizada em 17 de abril e 15 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO na eleição que realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2021.

Parágrafo único - O Regimento Eleitoral estará disponível na integra na página eletrônica do CREF14/GO-TO, www.cref14.org.br.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data.

MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 176, DE 29 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2 RS na eleição de seus membros no pleito 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF, e; resolve:

Art 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS - na eleição que realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

JOSÉ EDGAR MEURER

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2021, na Rua Coronel Genuíno nº 421/401 e na subseção de Caxias do Sul, na Av. Rio Branco 840/703, das 09 às 15 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição. §1º As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em reunião plenária deste CREF2/RS, sendo a mesma complementar ao seu Estatuto e as

Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREF's expedida pelo CONFEF - Resolução CONFEF (402/2021). §2º A abertura do processo eleitoral e os demais eventos de divulgação necessárias far-se-ão com a publicação obrigatória de extrato deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a veiculação na página eletrônica deste CREF. §3º A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior. §4º Tão logo encerrada a votação na subseção de Caxias do Sul a urna será deslocada à Porto Alegre, para apuração conjunta. Ao deslocamento será facultado o acompanhamento por 01 (um) fiscal de cada chapa. §5º Neste pleito serão eleitos, para mandato até 31 de dezembro de 2027, 50% (cinquenta por cento) dos atuais conselheiros do CREF2/RS, sendo 10 (dez titulares) e 04 (quatro) suplentes.

Art. 2º Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica ao encargo do CONFEF o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREF's de correspondência sobre a realização da eleição.

Art. 3º Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF2/RS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

Art. 4º O voto é secreto, direto, pessoal e opcional e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF2/RS. §1º Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos: I - impedimento legal ou força maior; II - enfermidade; III - ausência da abrangência territorial; IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade; V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF2/RS. §2º A justificativa aceita, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF2/RS até 30 (trinta) dias após a data da eleição, não cabendo justificativa após tal prazo estabelecido.

Art. 5º O CREF2/RS adotará, a critério do respectivo Plenário, pelo menos uma forma de voto abaixo elencadas: I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, tão somente no dia 1º de outubro de 2021, das 09 às 15 horas; II - por correspondência, encaminhada obrigatoriamente via postal, recebidas até 30 de setembro de 2021, às 18 horas. §1º Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier. §2º Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição, nas sedes elencadas no art. 1º, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data. §3º Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação. §4º Nos casos de voto por correspondência, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF2/RS feito através de urna lacrada e na presença de membro designado pela comissão eleitoral, sendo facultado o acompanhamento por até 01 (um) fiscal por chapa. §5º Se houver uma única chapa concorrente os votos poderão ser recebidos na Sede do CREF2/RS e serão armazenados em urna lacrada, especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF2/RS.

SEÇÃO II - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e veiculado na página eletrônica do CREF2/RS no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar: I - data, horário de início e de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação; II - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica, qual seja, https://www.crefrs.org.br/; III - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, em especial os termos do art. 3º deste Regimento Eleitoral; IV - a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas. Parágrafo único. Da nominata referida no inciso II do presente artigo constarão o número de registro do profissional e seu primeiro nome, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

SEÇÃO III - DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR

Art. 7º A nominata dos profissionais aptos a votar deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, sendo considerada a relação final e consolidada, não mais sofrendo atualizações administrativas. Parágrafo único. Com relação aos profissionais com parcelamento de dívida em vigor serão considerados aptos a votar os que estiverem em dia com todas suas obrigações até o prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, em virtude da necessidade do envio das cartas voto.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF2/RS

Art. 8º É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 75 do Estatuto do CREF2/RS, bem como no presente Regimento Eleitoral, abaixo relacionados: I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado ou cidadão português abrangido pelo respectivo Tratado Internacional de Igualdade, assinado entre Brasil e Portugal; II - possuir curso superior de Educação Física; III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais; IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos, nos termos do artigo 75, IV do Estatuto do CREF2/RS. V - ter votado ou justificado o voto na última eleição, conforme registros do CREF2/RS; VI - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; VII - não ter contas rejeitadas pelo plenário do CREF; VIII - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; IX - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; X - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREF's; XI - não tiver cumprido pena de inabilitação profissional, ou que tenha sido reabilitado; XII - não tiver cumprido pena de suspensão, multa ou advertência nos últimos 03 (três) anos anteriores à data da eleição; XIII - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva; XIV - não possuir condenação dos Tribunais de Contas a pena de multa relativa a administração pública, nos últimos 03 (três) anos, com trânsito em julgado; XV - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas (transitadas em julgado) do Sistema CONFEF/CREFs. XVI - não estar incurso em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) e suas alterações. XVII- Ter votado na última eleição ou justificado voto no prazo previsto no Regimento Eleitoral do pleito de 2018. XVIII - Não tiver renunciado ao cargo de conselheiro titular ou suplente no mandato anterior à candidatura. XIX - tiver votado ou justificado voto na última eleição do CONFEF. §1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei. §2º No que tange à antecedentes criminais, improbidade administrativa, eleitoral e/ou Tribunal de Contas deverão os candidatos juntar certidões no ato da inscrição da chapa. §3º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF2/RS para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF2/RS e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 anos.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Para execução do procedimento eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, o CREF2/RS nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será publicada no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e, que será composta de 05 (cinco) Membros, sendo 03 (três) efetivos, dos quais 01 (um) será o Presidente, e 02 (dois) serão Membros Suplentes. §1º É vedada a participação na Comissão dos candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF2/RS. §2º A Comissão Eleitoral será assessorada por advogado ou escritório de advogados especializado em Direito Eleitoral, contratado pelo CREF2/RS exclusivamente para tal fim, que prestará consultoria e/ou assessoria na matéria, sempre que instado pela comissão. §3º A Comissão Eleitoral terá apoio de secretaria formada por 03 (três) servidores do CREF2/RS, designados por portaria da presidência para tal fim.

Art. 10. Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plenário do CREF2/RS, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

Art. 11. A suspeição de que trata o art. 10 desta Resolução será analisada e julgada pelo Plenário do CREF2/RS no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.

Art. 12. O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF2/RS que o julgará no prazo de 15 dias.

Art. 13. À Comissão Eleitoral compete: I - acompanhar os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento; II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; III - Estabelecer prazo para esclarecimentos ou saneamento de vícios, quando for o caso, por deliberação da maioria absoluta de seus membros; IV - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral; V - aprovar o modelo da cédula eleitoral; VI - rubricar as cédulas eleitorais; VII - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF2/RS, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição; VIII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto; IX - promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência, seja para retirada dos votos na sede dos Correios ou na sede do CREF2/RS, em caso de ocorrência de chapa única; X - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito; XI - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral; XII - dar por aberto e por encerrado o processo de votação; XIII - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a: a) identificação dos votantes; b) verificação das assinaturas na folha de votação; c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas; d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação; XIV - atuar no processo de voto por correspondência, procedendo: a) ao acompanhamento, através de um de seus membros, sendo facultada a presença de um fiscal de cada chapa no ato, o transporte dos votos por correspondência da agência dos correios até a Sede do CREF, que será feito com a urna lacrada; b) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados; c) confronto do nome dos votantes com a folha de votação; d) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados, colocando-os fechados em uma urna; e) retirada das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos; XV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados; XVI - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal; XVII - proceder ao escrutínio dos votos; XVIII - declarar a chapa vencedora; XIX - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição; XX - encaminhar ao Presidente CREF o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 14. A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução. Parágrafo único. A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF2/RS, no prazo de 48 horas contado a partir de sua notificação.

Art. 15. Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CREF e seu registro, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO II - DAS CHAPAS

SEÇÃO I - DO REGISTRO

Art. 16. O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma. §1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa. §2º No momento do registro, cada chapa deverá apresentar as declarações e certidões mencionadas no art. 8º do presente Regimento, bem como assinar os termos e quaisquer outros documentos necessários para tal fim. §3º Todos os candidatos da chapa a ser registrada devem apresentar termo de expresso consentimento com relação a sua participação no pleito quando do registro da chapa. §4º Em especial, nesse ato deverão ser juntadas as certidões judiciais e de corte de contas, bem como alvará de folha corrida, sob pena de preclusão. §5º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral. §6º Cada chapa, ao ser apresentada no CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo. §7º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente. §8º As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição, ressalvado o previsto no art 13, III, do presente Regimento Eleitoral. §9º Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que os deferirá ou não. §10. No momento de inscrição das chapas seu representante deverá obrigatoriamente informar um email e um telefone de contato, onde a chapa receberá as informações e intimações da comissão eleitoral.

Art. 17. O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 18. Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo. §1º Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos. §2º Após o julgamento de que trata o §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. §3º Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo. §4º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 19. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF dos seus respectivos integrantes.

Art. 20. A qualquer tempo poderá ser cancelado o registro de chapa que infringir o disposto neste Regimento Eleitoral, em especial as vedações de campanha eleitoral.

SEÇÃO II - DA ANÁLISE DO REGISTRO

Art. 21. A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no prazo máximo de um dia útil após o final do prazo de registro. §1º Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo. §2º Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos. §3º Após o julgamento de que trata o §2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF2/RS e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão. §4º Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo. §5º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 22. O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento registro das mesmas, através da veiculação no portal do

CREF2/RS. §1º A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma. §2º Após o julgamento de que trata o §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF2/RS. §3º As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo. §4º São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.

Art. 23. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF2/RS encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF2/RS dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 24. O CREF2/RS se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, por mala direta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte à entrega, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições: I - entregar no CREF as etiquetas necessárias para endereçamento; II - entregar, no CREF2/RS, os envelopes fechados contendo a propaganda e/ou proposta eleitoral; III - custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências. Parágrafo único. Cumpridos os requisitos acima, o CREF2/RS providenciará o envio de tais correspondências, por observância da Lei Geral de Proteção de Dados, que não permite o compartilhamento dos dados de seus inscritos a terceiros.

Art. 25. Poderão ser enviadas aos Profissionais aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues no CREF2/RS, impreterivelmente, antes do 45º (quadragésimo quinto) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2.

Art. 26. Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF2/RS as propostas eleitorais das chapas registradas, que encaminharem tais propostas no mínimo 30 dias antes da data da eleição.

Art. 27. Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora, devendo obrigatoriamente tais fiscais serem profissionais de Educação Física inscritos e regulares no CREF2/RS, ou advogados com procuração específica para tal fim. §1º O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição. §2º A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

CAPÍTULO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF2/RS.

Art. 29. A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento.

Art. 30. A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem. Parágrafo único. Somente será permitida a campanha eleitoral, aí compreendida a divulgação de candidaturas, pedido de votos e demais atos de campanha, inclusive através de redes sociais e internet após o registro das chapas até 24 horas antes do dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa, nos termos do artigo 20 do presente Regimento.

Art. 31. Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.

SEÇÃO II

DOS DEBATES

Art. 32. A realização de quaisquer debates eleitorais e entrevistas ficam condicionadas ao convite para participação de todas as chapas concorrentes. §1º As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF2/RS esta iniciativa. §2º O convite às chapas para os atos de que trata o caput deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa. §3º Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no §2º deste artigo. §4º O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas. §5º As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação. §6º O acordo previsto no §4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante. §7º A participação de chapa em debate em desconformidade com as regras acima elencadas sujeita ao cancelamento da chapa, por ferir o princípio da isonomia.

SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 33. Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação externa ou interna do CREF2/RS que contenha: I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs; II - manifestações contrárias à legislação; III - conteúdo discriminatório; IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física; V - referência a patrocínios de qualquer espécie; VI - divulgações de informações falsas (Fake News); VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições: I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou dos CREFs ou Seccionais, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs; II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou do CREF2/RS; e III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor. §1º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 20 deste Regimento Eleitoral.

Art. 35. Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios: I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. §2º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 20 deste Regimento Eleitoral.

Art. 36. É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes. Parágrafo único. A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 20 desta Resolução.

Art. 37. Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. Parágrafo único. A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas - cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública -, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 38. Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.

Art. 39. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

SEÇÃO IV - DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 40. A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável. §1º São requisitos da representação: I - a identificação de quem fizer a representação; II - a identificação do representante da chapa ou do candidato; III - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação; IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato; V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas. §2º O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade. §3º É vedada a apresentação de representação anônima.

Art. 41. O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições. §1º Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento. §2º A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda. §3º A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral. §4º A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 20 desta Resolução.

Art. 42. São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREF's, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber: I - autorizar ou tolerar que funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral; II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs; III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREF's que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento; IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREF's, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa; V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa; §1º A vedação de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral. §2º A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

Art. 43. Não será permitida ao CREF2/RS a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREF's.

CAPITULO IV - DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 44. As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CREF2/RS, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula. §1º Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas. §2º A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. §3º - As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do CREF.

Art. 45. As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 46. O CREF2/RS providenciará urnas lacradas distintas, sendo uma utilizada para os votos por comparecimento pessoal e outra para os votos por correspondência.

SEÇÃO I - DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

SUBSEÇÃO I - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 47. O CREF2/RS enviará aos Profissionais o material necessário à prática do ato, com a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo: I - instruções para votação; II - lista com a composição das chapas registradas; III - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente; IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral; V - um envelope pré-endereçado para que o votante possa remeter o material de votação. Parágrafo único. Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo as propostas eleitorais que cumprirem as condições especificadas no presente Regimento.

SUBSEÇÃO II - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 48. O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas: I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF2/RS, principalmente, no que diz respeito a cédula eleitoral; II - o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF2/RS, obrigatoriamente no envelope referido no presente Regimento Eleitoral, sob pena de anulação do voto, devendo constar no verso do envelope etiqueta colocada pelo CREF2/RS quando do envio da correspondência. III - o voto por correspondência deverá ser postado em qualquer agência dos correios; IV - somente serão computados os votos que forem recebidos até as 18 horas do dia 30 de setembro de 2021, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida. §1º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência. §2º Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior ao da eleição, mas que não tenha atendido os requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

SUBSEÇÃO III - DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF2/RS

Art. 49. O CREF2/RS, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, após sua retirada na agência dos correios, deverá guardá-los numa urna lacrada especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF2/RS. §1º O CREF2/RS assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos de que trata o caput deste artigo forem entregues pelo correio. §2º No dia marcado para eleição o CREF2/RS entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral. §3º Havendo mais de um voto do mesmo Profissional, o CREF o guardará em separado, entregando-os à respectiva Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

Art. 50. Nos casos em que houver mais de uma chapa registrada, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas, sendo 01 (um) fiscal por chapa concorrente.

SEÇÃO II - DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 51. A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer no dia da eleição.

SUBSEÇÃO I - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 52. O Presidente do CREF deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal: I - cédulas eleitorais; II - urna(s); III - cabine(s); IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação; V - listas de votantes; VI - envelopes para remessa ao Presidente do CREF dos documentos relativos à eleição; VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais; VIII - uma cópia desta Resolução; IX - qualquer outro material que o Presidente do CREF2/RS julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

SUBSEÇÃO II - DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 53. O período de votação será de 07 (sete) horas consecutivas, tendo início às 09 horas e encerramento as 15 horas, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas: I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos documentos elencados no parágrafo 3º do art. 5º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável; II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral; III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna.

Art. 54. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 55. O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

SUBSEÇÃO III - DO SIGILO DO VOTO

Art. 56. O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial; II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha; III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I - DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 57. Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição. §1º Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado. §2º Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 58. De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando o seguinte procedimento: I - abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-as com o número de presença nas folhas de votação; II - leitura dos votos, cédula por cédula; III - contagem e proclamação do resultado da urna; IV - lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO III - DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 59. Recebida a lista dos votantes e as urnas lacradas contendo os votos por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos: I - abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado; II - abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna; III - contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de votos nas folhas de votação; IV - se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração; V - abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos; VI - contagem dos votos; VII- proclamação do resultado da urna; VIII - lavratura da ata de apuração. Parágrafo único. No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo, aos atos do inciso II e seguintes deste artigo.

SEÇÃO IV - DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

Art. 60. O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma: I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal; II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência; III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirão o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado; IV - a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência; V - acolhimento de recursos; VI - proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos. §1º Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora. §2º Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF2/RS.

CAPÍTULO VI - DO RECURSO

Art. 61. Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados. §1º É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos. §2º O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo. §3º A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso. §4º Após o julgamento de que trata o§3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. §5º Somente é competente para analisar recursos ou denúncias relativas ao pleito eleitoral a Comissão Eleitoral ou, em caso de Recurso, o plenário da Autarquia, não havendo competência de nenhuma comissão deste CREF2/RS para tal fim. §6° Em caso de recurso relativo a matéria eleitoral para o plenário do CREF2/RS, bem como para homologação dos resultados finais do pleito deverão obrigatoriamente se dar por impedidos os conselheiros candidatos em quaisquer das chapas, eis que possuem interesse direto no resultado do pleito, devendo ser convocados tantos suplentes quanto necessários para tal fim.

CAPÍTULO VII - DAS NULIDADES

Art. 62. Considera-se nulo o voto: I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado; II - se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos este Regimento; III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral; IV - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral; V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto; VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida; VII - se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa; VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral; IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado; X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.

Art. 63. Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade do número de Profissionais de Educação Física aptos a votar no CREF. §1º Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos: I - se for realizada em dia ou local diferentes do designado; II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral. §2º Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF2/RS marcará, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação. §3º As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer dos atos ou dos seus efeitos e as encontrarem provadas, não lhe sendo lícito supri-las, salvo se houver consenso entre as partes. §4º Para computo do disposto no caput do presente artigo serão considerados apenas os votos nulos nos termos do artigo 62, uma vez que não existe quórum mínimo disposto nos Estatutos do CONFEF e do CREF2/RS, bem como o voto não é obrigatório no sistema CONFEF/CREF's.

CAPÍTULO VIII - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 64. Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará: a) nome e função de todos que assinarem a ata; b) número dos Profissionais aptos a votar; c) número dos Profissionais que votaram; d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência; e) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal; f) indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes; g) relatório sintético das ocorrências. Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 65. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 66. No prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição, bem como publicará no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67. Ao Presidente do CREF2/RS compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF, cujas peças essenciais são as seguintes: a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral; b) Regimento Eleitoral; c) carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento; d) exemplares originais ou cópias autenticadas do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Edital sobre o extrato do Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora; e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF, na data da publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul; f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica; g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas; h) deliberações aprovando os registros de chapas; i) lista autêntica dos votantes; j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito; k) carta de instrução de voto; l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais; m) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver; n) recursos apresentados; o) resultado do julgamento dos recursos; p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao plenário do CREF2/RS informando a chapa vencedora, devidamente protocolada. q) ata da Reunião Plenária do CREF2/RS que homologou o resultado da eleição. §1º Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF2/RS. §2º O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF para registro deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original.

Art. 68. A Diretoria do CREF encaminhará ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do processo eleitoral para o devido registro, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário CREF e Comissão Eleitoral. Parágrafo único. Será considerada informada a decisão enviada para o email indicado pelo representante da chapa quando da inscrição.

Art. 70. A chapa proclamada vencedora será empossada após a homologação pelo Plenário do CREF e registro no CONFEF.

Art. 71. O CREF2/RS veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição, devendo obrigatoriamente ser observado o sigilo de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo será o comprovante de votação.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 74. Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF2/RS realizada no dia 29/05/2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF8 Nº 162, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR na eleição de seus membros em 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Art. 40 do Estatuto do CREF8, e; CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Art. 31 do Estatuto do CREF8 que versa sobre a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, no ano de 2021; CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF8; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 29 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR na eleição que se realizará no dia 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR, cujo pleito ocorrerá no dia 01 de outubro de 2021, das 9 às 17 horas, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição. § 1º - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião do Plenário deste CREF, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e as Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREFs expedida pelo CONFEF (Resolução CONFEF nº 402/2021). § 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como com a veiculação na página eletrônica deste CREF. § 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior. § 4º - Nesse pleito serão eleitos, para mandato até 31 de dezembro de 2024, 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes;

Art. 2º - Os Membros do CREF8 serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados em sua área de abrangência, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, conforme o art. 115 do Estatuto do CONFEF. § 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e

em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias. § 2º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

I - impedimento legal ou força maior; II - enfermidade comprovada; III - ausência da abrangência territorial; IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade; V - outros que venham a ser aceitos pelo Plenário do CREF8. § 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREF8 até 30 (trinta) dias após a data da eleição, na forma presencial ou digital. § 4º - O CREF8 veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação. § 5º - Será veiculado também na página eletrônica do CREF8 a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação.

Art. 3º - O CREF8 deverá enviar ao CONFEF a comprovação das publicações abaixo relacionadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação: I - Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo Plenário; II - Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral; III - Edital de Convocação das Eleições; IV - a primeira nominata dos Profissionais de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias, por conseguinte, aptos a votar. Parágrafo único - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União, bem como será veiculada, na íntegra, na página eletrônica do CREF8.

Art. 4º - Ficará a encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de maio de 2021, contendo informação sobre a realização da eleição a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF8, com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

Art. 5º - O CREF8 encaminhará ao CONFEF, até o dia 03 de maio de 2021, cadastro atualizado de todos os Profissionais registrados em sua área de abrangência.

SEÇÃO II

DO VOTO

Art. 6º - O CREF8 adotará eleição por votação em cédula de papel.

Art. 7º - A eleição por votação em cédula de papel dar-se-á por dois meios: I - por correspondência; II - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na Sede do CREF8, na data determinada para eleição. § 1º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os envelopes com o material de votação (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação. § 2º - No caso de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer na Sede do CREF8 no dia da eleição e durante o horário estabelecido neste Regimento Eleitoral, devendo o Profissional de Educação Física apresentar, no momento da votação, um dos seguintes documentos, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação. § 3º - Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier. § 4º - O CREF8 providenciará urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado, dos votos em cédula de papel por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física. § 5º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, a critério do Plenário do CREF8, o armazenamento das cédulas dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios, em agência dos Correios deliberada pelo CREF8.

SEÇÃO III

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 8º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CREF8 no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar: I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 01 de outubro de 2021, das 9 às 17 horas; II - endereço do local onde ocorrerá a eleição, qual seja, Avenida Maués, 1023 - Cachoeirinha, CEP 69.065-070, Manaus - Amazonas; III - informação de que a primeira nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica; IV - obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto e do Regimento Eleitoral do deste CREF; V - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

SEÇÃO IV

DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR

Art. 9º - A nominata dos Profissionais aptos a votar deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Art. 10 - A nominata atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, conterá a relação dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência. Parágrafo único - A nominata de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF8 dentro do prazo descrito no caput deste artigo, ressalvados débitos referentes a parcelas vincendas.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - Para a execução do procedimento eleitoral, o CREF8 nomeará, através de Resolução, a Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes. Parágrafo único - É vedado participar da Comissão Eleitoral os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do respectivo CREF e os empregados do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 12 - Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plenário do CREF, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

Art. 13 - A suspeição de que trata o art. 12 desta Resolução será analisada e julgada pelo Plenário do CREF8 no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.

Art. 14 - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF8 que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15 - À Comissão Eleitoral compete: I - acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral; II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral; IV - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral; V - rubricar as Cédulas Eleitorais de papel; VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o material de votação, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição; VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação; VIII - deliberar em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras; IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito; X - compor a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito; XI - declarar a abertura e o encerramento do processo de votação; XII - atuar no processo de eleição em cédula de papel, procedendo à: a) inserção do lacre na urna receptora das cédulas de papel referentes à eleição por correspondência, que será mantida em Caixa Postal ou agência dos Correios, até o dia da eleição; b) inserção, no dia da eleição, do lacre na urna receptora das cédulas de papel por comparecimento pessoal; c) confrontação da lista de votantes por eleição em cédula de papel por correspondência com a lista de votantes por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, antes da abertura das urnas; d) elaboração da ata do cômputo geral dos votos, declarando o montante dos votos por correspondência com os votos por comparecimento pessoal; XIII - referente à eleição em cédula de papel por correspondência, deverá proceder: a) ao acompanhamento, através de 02 (dois) de seus Membros, do transporte das cédulas em papel da agência dos Correios até a sede do CREF, que será feito no dia da eleição, após o encerramento do horário de votação descrito no Edital de Convocação, através de caixa lacrada e na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado para tal fim; b) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes, rubricando ao lado do mesmo; c) análise de ocorrência do disposto no art. 60 e parágrafos deste Regimento Eleitoral e adoção das medidas cabíveis; d) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas em papel, colocando-os em uma urna; e) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votantes da eleição em cédula de papel por correspondência; f) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada das cédulas em papel dos mesmos; g) leitura das cédulas em papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas; h) contagem das cédulas em papel; i) proclamação do resultado da urna; j) lavratura da ata de apuração da eleição em cédula de papel por correspondência. XIV - concernente à eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá proceder: a) identificação dos votantes; b) verificação das assinaturas na lista de votantes por comparecimento pessoal; c) verificação da autenticidade das cédulas de papel através da assinatura dos Membros ou selo de segurança, quando da inserção, pelos eleitores, das cédulas nas urnas lacradas; d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de cédulas de papel com a lista de votantes, após o término do horário de votação; e) leitura das cédulas de papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas; f) contagem das cédulas de papel depositadas na referida urna; g) lavratura de ata de apuração da eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal; XV - declarar a chapa vencedora; XVI - confeccionar o relatório, caso haja necessidade; XVII - encaminhar ao Presidente do CREF8 o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição, após o prazo estipulado no artigo 66 desta Resolução. Parágrafo único - O inciso V poderá ser substituído, a critério da Comissão Eleitoral, por selo de segurança especialmente confeccionado pelo CONFEF para esse fim.

Art. 16 - A respectiva Comissão Eleitoral será responsável por acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, bem como pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução. Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF8, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação.

Art. 18 - Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF e a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19 - Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF8 nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Membros, todos funcionários deste CREF. § 1º - À Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF8 compete organizar o processo eleitoral, em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada neste CREF, cujas peças essenciais são as seguintes: a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral; b) Regimento Eleitoral; c) publicações do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorridas; d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 4º deste Regimento; e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF8 concernentes à eleição; f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas; g) deliberações aprovando os registros de chapas; h) lista dos votantes; i) exemplar original da cédula de papel e dos envelopes utilizados no pleito; j) carta de instrução de voto; k) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver; l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais; m) recursos apresentados; n) resultado do julgamento dos recursos; o) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF8 informando a chapa vencedora, devidamente protocolada; p) Ofício do CREF8 enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de validação do Plenário do CONFEF. § 2º - Os documentos originais elencados no § 1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF. § 3º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "i", que deverá ser original.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF8

Art. 20 - É elegível para exercer o mandato de Conselheiro do CREF, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados: I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - possuir curso superior de Educação Física; III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais; IV - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto; V - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; VI - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; VII - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; VIII - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; IX - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREFs, em decisão administrativa definitiva; X - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; XI - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREFs há pelo menos 3 (três) anos da data da eleição. § 1º - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei. § 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e dos CREFs e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes. § 3º - O CREF8 poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.

SEÇÃO II

DA FORMA DO REGISTRO

Art. 21 - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelo CREF8 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 22 - O requerimento de registro das chapas dar-se-á de forma presencial na sede do CREF8, durante o período estatutário e no horário deliberado no Edital de Convocação, qual seja, das 9 às 17 horas. § 1º - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo Pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF8 e da Comissão Eleitoral. § 2º - Cada chapa,

ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão Eleitoral, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral. § 3º - Após, o recebimento do registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO

Art. 24 - O requerimento de registro das chapas será composto dos seguintes documentos: I - Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF8 e o endereço eletrônico para contato; II - Nominata completa dos candidatos a Conselheiros, observando nominata completa dos 14 (catorze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF; III - declaração individual mencionada no § 1º do art. 20 deste Regimento, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato. § 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa. § 2º - A documentação integral que compõe o requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras. § 3º - As chapas que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE DO REGISTRO

Art. 25 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro. § 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo. § 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos. § 3° - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF8 e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão. § 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo. § 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 26 - O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento registro das mesmas, através da veiculação no portal do CREF8. § 1º - A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma. § 2° - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF8. § 3º - As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo. § 4º - São preclusivos os prazos para/ interposição da impugnação.

Art. 27 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF8 encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF8 dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 28 - A Comissão Eleitoral do CREF8 credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para permanecerem na Sede do Conselho, bem como para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras.

Art. 29 - Para o acompanhamento do transporte das caixas contendo as cédulas de papel utilizadas na votação por correspondência, da agência dos Correios até a sede do CREF8, as chapas credenciarão 01 (um) fiscal que acompanhará a Comissão Eleitoral.

Art. 30 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado ao CREF8, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição. Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31 - A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF8.

Art. 32 - A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento.

Art. 33 - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.

Art. 34 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.

SEÇÃO I

DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 35 - O CREF8 se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, da proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições: I - entregar no CREF8 as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que este Conselho imprima as etiquetas e as envie para a agência dos Correios; II - entregar, na agência dos Correios indicada por este CREF, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral; III - cada chapa concorrente custeará os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências. § 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo. § 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará cancelamento do envio das propostas pelo CREF8, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 36 - Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF8, impreterivelmente, antes do 50º (quinquagésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2 , podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida. Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF8.

Art. 37 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa.

Art. 38 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF8, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico eleicao@cref8.org.br.

Art. 39 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil; II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre; III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 40 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57- D, caput). Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 desta Resolução.

SEÇÃO II

DOS DEBATES

Art. 41 - A realização de quaisquer debates eleitorais e entrevistas ficam condicionadas ao convite para participação de todas as chapas concorrentes. § 1º - As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF8 esta iniciativa. § 2º - O convite às chapas para os atos de que trata o caput deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa. § 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo. § 4º - O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas. § 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação. § 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 42 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação do CREF8 que contenha: I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs; II - manifestações contrárias à legislação; III - conteúdo discriminatório; IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física; V - referência a patrocínios de qualquer espécie; VI - divulgações de informações falsas (Fake News); VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 - Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições: I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou dos CREFs ou Seccionais, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs; II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou do CREF8; e III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor. Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 deste Regimento Eleitoral.

Art. 42 - Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral paga. § 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios: I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 deste Regimento Eleitoral.

Art. 43 - É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes. Parágrafo único - A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 17 desta Resolução.

Art. 44 - Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. Parágrafo único - A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas - cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública -, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 45 - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.

Art. 46 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 47 - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável. § 1º - São requisitos da representação: I - a identificação de quem fizer a representação; II - a identificação do representante da chapa ou do candidato; III - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação; IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato; V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas. § 2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade. § 3º - É vedada a apresentação de representação anônima.

Art. 48 - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições. § 1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento. § 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda. § 3º - A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral. § 4º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 17 desta Resolução.

Art. 49 - São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber: I - autorizar ou tolerar que funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral; II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs; III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento; IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa; V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa; VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral: a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF8, ressalvadas: 1. a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso; 2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF8, conforme o caso; b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do

CREF8, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos. § 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral. § 2º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

Art. 50 - Não será permitida ao CREF8 a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

CAPÍTULO IV

DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 51 - As cédulas de papel serão confeccionadas nos moldes aprovados pela respectiva Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF8, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo o número e nome fantasia de todas as chapas registradas, e de forma que os presentes no local e dia do pleito eleitoral não consigam visualizar o voto, quando da apresentação da cédula. § 1º - O número e o nome fantasia das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas. § 2º - As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las. § 3º - As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos por 2 (dois) Membros da Comissão Eleitoral ou conter selo de segurança fornecido pelo CONFEF. § 4º - As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional poderão ser descartadas após a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 52 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO I

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 53 - Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo: I - instruções para votação; II - lista com a composição das chapas registradas; III - propostas eleitorais de que trata o art. 36 desta Resolução, desde que cumpridas as regras estabelecidas. Parágrafo único - Junto aos documentos elencados no caput deste artigo, nas eleições em cédulas de papel por correspondência, deverão ser enviados: I - um exemplar da cédula de papel rubricada pela Comissão Eleitoral ou com selo de segurança; II - um envelope pardo para a cédula de papel; III - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da agência dos Correios ou Caixa Postal indicada pelo CREF e no verso constará o nome e número de registro do Profissional no respectivo CREF e o endereço do votante) para postagem, para que o votante possa remeter o material de votação.

SEÇÃO II

DO VOTO NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL

SUBSEÇÃO I

ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 54 - A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas: I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF8, principalmente, no que diz respeito à cédula de papel; II - o material de votação será encaminhado via postal pelo Profissional para a sede do CREF8; III - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos na Caixa Postal ou agência dos Correios até o dia e horário determinado neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a antecedência devida. § 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral. § 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF8. § 3º - Será aceito para fins de justificativa do não exercício do direito ao voto, contudo, sem ser contabilizado, o material de votação postado pelo Profissional em data anterior à da eleição, mas que não tenha atendido aos requisitos descritos no inciso III deste artigo. § 4º - Os envelopes de votação que chegarem à agência dos correios indicada pelo CREF8 após a retirada do material de votação pela Comissão Eleitoral serão resgatados posteriormente pelo mesmo para atendimento ao parágrafo 3º deste artigo.

SUBSEÇÃO II

ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 55 - Para eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, o Presidente do CREF8 deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o horário marcada para o início da eleição, o seguinte material: I - cédulas de papel; II - urna(s); III - cabine(s) indevassável (is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto; IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação; V - listas de votantes; VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais; VIII - uma cópia deste Regimento Eleitoral; IX - qualquer outro material que a Diretoria do CREF8 julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

Art. 56 - O local de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal terá cabines indevassáveis.

Art. 57 - Desde que o Profissional exerça o voto por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, serão desconsiderados os votos exarados por eleição em cédula de papel por correspondência.

Art. 58 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF8, à exceção dos membros da Secretaria da Comissão Eleitoral, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 59 - O eleitor que optar pela eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado neste Regimento e no Edital de Convocação da Eleição, e quanto ao ato de votar, observar as seguintes normas: I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará documento elencado no parágrafo 2º do art. 7º desta Resolução, assinará a lista de votantes e receberá a cédula de papel rubricada ou com selo de segurança, passando, em seguida, à cabine indevassável; II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula de papel; III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de papel na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação da autenticidade.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I

NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL

Art. 60 - Na eleição em cédula de papel, antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votantes por correspondência, com as listas de votantes por comparecimento pessoal. § 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, assinalando na ata o critério adotado. § 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial será desconsiderado o voto exercido por correspondência.

Art. 61 - Para apuração dos votos referentes à eleição em cédula de papel, serão observadas as seguintes orientações: I - No caso de eleição em cédula de papel por correspondência, após, o transporte da urna lacrada contendo as cédulas de papel da eleição por correspondência, nos termos da alínea "a", do inciso XII do art. 15 desta Resolução, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos: a) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes por correspondência e rubricando ao lado; b) análise de ocorrência do disposto no art. 60 e parágrafos desta Resolução e adoção das medidas cabíveis; c) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas de papel, colocando-os em uma urna; d) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votante; e) se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes verificado na respectiva lista, far-se-á a apuração; f) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos; g) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas; h) contagem dos votos; i) proclamação do resultado da urna; j) lavratura da ata de apuração. II - No caso de eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, de posse das urnas lacradas com as cédulas de papel por comparecimento pessoal e da lista de votantes, o Presidente da Comissão Eleitoral convidará os demais Membros da mesma e os fiscais das chapas credenciados para tal fim a procederem à apuração observando o seguinte procedimento: a) abertura da urna lacrada e contagem das cédulas de papel, confrontando-os com o número de presença na lista de votação; b) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas; c) contagem e proclamação do resultado da urna; d) lavratura da ata de apuração. Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da lista de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo os atos do inciso II e seguintes deste artigo.

Art. 62 - O cômputo geral dos votos referente à eleição em cédula de papel dar-se-á da seguinte forma: I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal; II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência; III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado; IV - soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais, com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência.

Art. 63 - A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem contendo: a) nome e função de todos que assinarem a ata; b) número dos Profissionais aptos a votar; c) número dos Profissionais que votaram; d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência e indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos comparecimento pessoal; e) indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos; f) relatório sintético das ocorrências; g) proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos. Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF8.

Art. 64 - Após, a assinatura da ata de que trata o artigo 63 desta Resolução, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações. § 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos. § 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo. § 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso. § 4° - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 65 - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes. Parágrafo único - Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 64 desta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializá-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do caput deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado.

CAPÍTULO VII

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 66 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF8 a chapa vencedora, mediante carta da Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 67 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF8 enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição. § 1º - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente do CREF8 encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, uma via do processo eleitoral para a sua devida validação. § 2º - Após a oficialização pelo CONFEF ao CREF8 da validação de que trata o parágrafo acima, o CREF8, em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial da União para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e número de registro.

Art. 68 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.

CAPÍTULO VIII

DAS NULIDADES

Art. 69 - Considerar-se-á nulo o voto: I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado; II - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor; III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral; IV - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral ou não contiver o selo de segurança fornecido pelo CONFEF; V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor; VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida; VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa; VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral; IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma; X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo; XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante.

Art. 70 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos forem nulos. § 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos: I - se for realizada em dia ou local diferente do designado; II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral. § 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las. § 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF8 marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 72 - Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição deste CREF e este não possuir quantidade qualificada de Membros Conselheiros para aprovação das pautas, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de Fevereiro de 2022.

Art. 73 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF8 realizada no dia 29 de maio de 2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN/SE Nº 14, DE 23 DE ABRIL 2021

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R$ 130.851,68.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

-Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2021;

-Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

-Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;, decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial à dotação que se apresenta com saldo insuficiente, necessária aos suportes das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R$ 130.851,68 (cento e trinta mil, oitocentos cinquenta e hum reais, sessenta e oito centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

-Excesso de arrecadação, proveniente do Superávit Financeiro do exercício 2020 do COREN/SE, no valor de R$ 130.851,68 (cento e trinta mil, oitocentos cinquenta e hum reais, sessenta e oito centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R$ 4.628.366,35 (quatro milhões, seiscentos vinte e oito mil, trezentos sessenta e seis reais, trinta e cinco centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Secretário

DECISÃO COREN/SE Nº 15, DE 23 DE ABRIL 2021

Aprova a Abertura de Crédito Adicional. Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R$ 718.884,53.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

-Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2021;

-Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

-Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;, decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial à dotação que se apresenta com saldo insuficiente, necessária aos suportes das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R$ 718.884,53 (Setecentos e dezoito mil, oitocentos oitenta e quatro reais, cinquenta e três centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

-Excesso de arrecadação, proveniente da Arrecadação do 1º Trimestre do Exercício 2021 do COREN/SE, no valor de R$ 718.884,53 (Setecentos e dezoito mil, oitocentos oitenta e quatro reais, cinquenta e três centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R$ 5.347.250,88 (Cinco milhões, trezentos quarenta e sete mil, duzentos cinquenta reais, oitenta e oito centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Secretário